HISTORIA

DAS

PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS

HISTORIA

DAS

PERSEGUIÇÕES

POLITICAS E RELIGIOSAS

OCCORRIDAS EM HESPANHA E PORTUGAL

DESDE A EDADE MEDIA ATÉ AOS NOSSOS DIAS

Obra unica no seu genero

GALERIA PHILOSOPHICA E HUMANITARIA

Comprehendendo a relação de tudo quanto diz respeito ás religiões, seitas, escolas, partidos, revoluções, reacções, processos celebres, etc.

POR

D. FERNANDO GARRIDO

Vertida do hespanhol, annotada e ampliada na parte respectiva a Portugal

POR

L. TRINDADE

Official da Bibliotheca Nacional de Lisboa

3 VOLUMES IN-8.º FRANCEZ ILLUSTRADOS COM 12 GRAVURAS

TOMO III
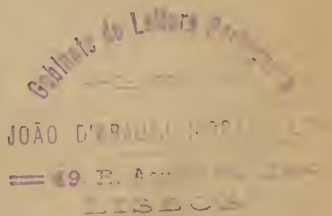
LISBOA

EMPRESA EDITORA DE FRANCISCO ARTHUR DA SILVA

RUA DOS DOURADORES, 72

1881

No Brazil os direitos de traducção e reimpressão d'esta obra ficam para todos os effeitos cedidos aos srs. Joaquim José d'Oliveira & C.ª

Francisco Arthur da Silva.
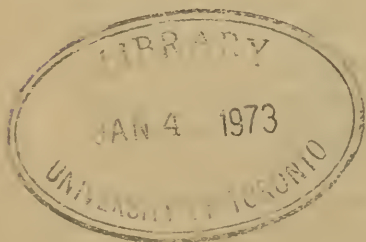
LIVRO NONO

CAPITULO XXIV

SUMMARIO

O Empecinado — Seu comportamento na guerra da independencia — Levantamento do cura Merino — Dignidade do Empecinado — Hypocrisia de Fernando VII — Credulidade do Empecinado — Sua prisão narrada pelo «Restaurador» — Seu tragico fim — Rehabilitação da sua memoria em 1845 — Execução de Chaleco.

Os martyres de Tarifa e de Almeria e o immortal D. Paulo Iglesias tinham combatido contra os inimigos da liberdade, e comquanto fosse um acto de barbaridade fuzilal-os, depois de se terem entregado, a sangue frio e longe do campo da peleja, são coisas que por desgraça se observam nas lutas civis; porém as victimas perseguidas e immoladas, cujos martyrios vamos referir n'este capitulo, não tinham pegado em armas contra o governo despotico de Fernando VII desde que as bayonetas estrangeiras o restabeleceram no throno em 1823.

Tingem-se-nos as faces de rubor quando recordamos o martyrio do Empecinado pelos seus proprios compatriotas em 1825, pelo crime de ser liberal, de ter, como o rei, jurado a constituição e defendel-a.

Na sua innata honradez, o immortal caudilho da guerra da

independencia não podia crêr na maldade dos outros, e tomou ao pé da letra o decreto de Fernando VII dado em 30 de setembro de 1823, declarando que ninguem seria perseguido por ter servido o governo constitucional. Se aquella nobre alma conhecesse melhor o rei e seus satellites e sequazes, fugiria como tantos outros para Portugal ou mesmo para a Africa, e evitaria assim o mais atroz martyrio e tragico fim.

Era D. João Martim, o Empecinado [1], um d'aquelles ingenuos patriotas que embora liberaes acerrimos, não comprehendiam a sociedade sem um rei, e criam com a melhor boa fé que uma monarchia podia ser a melhor das republicas. Como todos os constitucionaes da sua epoca, pensava que todo o mal tinha origem nas instituições, e que bastava que o rei deixasse de ser absoluto e jurasse uma constituição, para não poder proceder mal. Para que se conheça bem o caracter do nosso heroe, vamos reproduzir alguns paragraphos de uma carta que dirigiu ao general francez Hugo, pae do celebre poeta Victor Hugo, que o quiz subornar durante a guerra da independencia.

«Aprecio como devo, dizia o Empecinado, a opinião que de mim formastes. A que de vós tenho não é muito má; todavia, se arrependido de vossas atrocidades e cançado de ser escravo, pretendesseis adquirir a liberdade servindo uma nação valente e generosa, o Empecinado vos afiança que encontrareis protecção... A Hespanha teve sempre, e principalmente hoje, assaz de força, de energia e constancia para humilhar as legiões do vosso rei...

«Nunca poderá ser bom um usurpador perfido e aleivoso. Os hespanhoes que tomam partido pelo irmão de Napoleão devem ser poucos, e embora fossem muitos seriam sempre despreziveis...

«Tenho presenceado as vossas obras; como posso dar cre-

[1] O cognome de *Empecinado*, que significa sujo de cerol ou de pez, provém, segundo uns, de que a maioria dos habitantes de Castrillo, sua villa natal, exercem o mister de sapateiros; e segundo outros, da côr escura do terreno na mesma localidade.

N. do T.

dito ás vossas palavras? Debalde vos fatigaes procurando persuadir-me, e aos meus subalternos e soldados a que desistamos do nosso honroso empenho. Tende entendido, que emquanto eu tiver um soldado, não está acabada a guerra, porque todos elles, a exemplo do seu chefe, juraram guerra eterna a Napoleão e aos vis escravos que o seguem. Se quereis, podeis dizer ao vosso rei e a todos os vossos similhantes, que o Empecinado e suas tropas morrerão em defesa da patria, porque jámais poderão unir-se a homens envilecidos, sem honra, sem fé nem religião de especie alguma.

«Far-me-heis o favor de cessar toda a correspondencia, e recebei os protestos da mais perfeita consideração.

«João Martim o Empecinado.— Cogolludo, 8 de dezembro de 1810.»

Quanto alheio estava então o bravo João Martins de que o rei Fernando, por cuja restauração se immortalisou em mil combates, pagaria com a forca os seus custosos sacrificios!

Em consequencia de lhe ter representado em 1814 em uma exposição os inconvenientes de supprimir a constituição e restaurar os abusos do antigo regimen, foi desterrado e não teve emprego nem commando até o restabelecimento do regimen constitucional.

Jurando Fernando VII a constituição, o Empecinado seguiu o seu exemplo, e fizeram-no anspeçada da capitania geral de Castella a Velha.

Animados com as promessas de Fernando VII, o cura Merino e outros facciosos sairam a campo, e o cura tambem tentou seduzir o Empecinado para faltar aos seus deveres, mandando-lhe um emissario que lhe offereceu da sua parte cincoenta mil duros e o titulo de conde de Burgos.

«— Diga o senhor ao rei, respondeu o Empecinado ao emissario, que se não queria a constituição não a jurasse; que o Empecinado jurou-a, e jámais praticará a infamia de faltar a seus juramentos.»

Apezar d'esta cathegorica e digna resposta, Fernando VII, que não era capaz de comprehender toda a nobreza d'aquella alma, mandou ao Empecinado uma carta autographa, dizendo-

lhe que pedisse o que quizesse, sem obter o menor resultado. Apezar de provas tão convincentes, não podia crêr na traição do rei, e quando os francezes entraram em 1822 e viu O'Donnell, Ballesteros, Morillo e outros traidores passarem para o inimigo e ser elle incluido na capitulação exclamava:

«—Viver, para que! Para presencear a infamia que os filhos espurios fazem cair sobre a nobre Hespanha, para me submetter á lei imposta pelas armas estrangeiras, e sanccionada pela traição de alguns generaes hespanhoes!»

Estas exclamações eram a expressão da angustia que lhe opprimia o coração, e que mitigava em parte a idéa de que o rei fôra enganado por maus conselheiros, porém que não era possivel deixar de satisfazer os seus compromissos para com o systema constitucional.

Quem não illudiria Fernando VII, assignando manifestos como o de 1 de agosto de 1823, que concluia com estas palavras?

«Conservae-vos firmes em volta do estandarte da liberdade e da independencia; seja a constituição o vosso ponto de apoio, e uma base independente de toda a opinião e de todo o interesse individual, e unindo vossos desejos, vossas esperanças e esforços aos de todos os bons hespanhoes que combatem por ella, mostrae que a despeito dos artificios da perfidia e dos ataques da violencia se conservará inteiro em vossas mãos o seu sagrado fôro.»

Por fim, quando viu tudo perdido, capitulou como os outros; porém teve a desgraça de confiar nas garantias que lhe davam as autoridades realistas, e, em vez de emigrar, decidiu retirar-se para o logar do seu nascimento.

Funesta confiança que arrebatou á patria um dos mais nobres e esforçados filhos, e que deu occasião a que o rei e o bando apostolico que capitaneava, commettessem um d'esses crimes que emquanto existir a patria não se apagará da memoria dos hespanhoes.

Tarde conheceu o Empecinado quem era Fernando VII. Quando se viu indefeso nas mãos de seus inimigos, e reconheceu que as garantias que lhe haviam dado quando capitulou não eram mais que um vil engodo, exclamou:

«—Sinto profundamente não ter seguido a minha primeira tenção de refugiar-me em Portugal. O rei mandar-me-ha enforcar porque não póde perdoar-me a resposta que dei em Aranda ao seu emissario. Conheço agora o caracter de Fernando!»

Em 21 de novembro chegou o Empecinado a Olmos de Peñafiel, e na madrugada do seguinte dia a estalagem em que se apeou foi cercada por um bando de frades facciosos e de boçaes camponios, os quaes aos gritos de «Viva o rei, viva a religião, morram os negros!» invadiram a pousada, prenderam o Empecinado e alguns amigos que o acompanhavam, sem respeito pelos seus fóros militares nem pelo documento da capitulação que os escudára, e não só os prenderam, mas até os maltrataram cruamente, e lhes roubaram tudo que levavam, até mesmo as camisas.

Vamos trasladar a noticia que um jornal realista d'aquella epoca deu da prisão de D. João Martim, o Empecinado.

Este jornal era o *Restaurador*, redigido em Madrid por um frade:

«Roa, 22 de novembro.

«O alcaide de Nava de Roa avisou hoje o corregedor dizendo que ás duas horas da noite de hontem se avistaram dois homens armados e montados que foram presos pelos voluntarios realistas, accrescentando que eram do Empecinado, que se achava n'aquellas immediações. Logo se preparou o corregedor, enviou circulares, distribuiu a milicia voluntaria, e collocou a cavallaria nas immediações de Roa. Destacou para a Nava quarenta cavallos e oitenta infantes que no caminho souberam que o Empecinado se achava em Olmos. Antes de amanhecer encorporaram-se com os realistas de Nava e de San Martin de Rubiales; cercaram a casa aonde tiveram a dita de fazer uma boa presa.

«Altos juizos de Deus! A'manhã, por este motivo, e por ser o dia marcado para o juramento das bandeiras d'estes valentes voluntarios realistas, que se acham perfeitamente equipados e armados, se encherá tudo de gente e *farão mil loucu-*

ras. Participarei o que houver para que não ignorem ahi coisa alguma; sabemos agora que o Empecinado era communeiro.»

Um biographo imparcial refere do seguinte modo os tormentos e tragico fim a que os verdugos sujeitaram o Empecinado:

«A facção que conduzia os liberaes *empecinados* marchou para S. Martin de Rubiales, levando as victimas nuas e descalças por barrancos e silvados, sem deixar um só instante de insultal-os e maltratal-os com pancadas. O illustre caudilho da independencia ia de mãos atadas, a pé, amarrado ao cavallo de um capitão de realistas.

«Tiveram que andar assim duas longas leguas, até chegar ao dito logar. Durante o caminho foram acompanhados por immensa multidão composta da escoria dos povos circumvizinhos, que corria ao encontro dos presos atirando lama e pedras aos seus fatigados corpos. Em S. Martin fizeram alto por algum tempo, parando em uma eira, e alli se presencearam então as mais repugnantes scenas. Aquelles nobres captivos teriam movido a compaixão de um selvagem pelo estado lastimoso em que se achavam; pois não faltaram malvados que se regosijasssem com os seus infortunios, e que escarnecessem da sua triste situação. Houve entre outros um infame official de realistas que offereceu um biscoito ao desgraçado general, e quando o infeliz ia a pegar-lhe, fosse por necessidade ou por não o desfeitear, cuspiu-lhe na mão e não lh'o deu. A alguns dos presos que se sentaram rodeados de bayonetas, apresentaram-lhes umas vasilhas com vinho, segundo parecia, porém ao leval-as á bocca afastaram-n'as com repugnancia, porque, para escarnecer d'elles, tinham enchido as vasilhas de urina de cavallo córada com um pouco de vinho tinto. Continuaram estes e outros inauditos tratamentos até ás quatro da tarde, e depois de uma dolorosa viagem, entraram os predestinados martyres na villa de Roa.

«Se não fosse sabido de quanto são capazes os fanaticos realistas, não se acreditaria o que depois se passou. Parece incrivel que todo um povo tomasse como diversão a desventu-

ra de alguns compatriotas, e que desse provas de tão requintada barbaridade. A pedido da multidão foi levantado no meio da praça um tablado em forma de cadafalso, no qual collocaram logo que chegou o general Empecinado, conservando-o alli por espaço de duas horas para que o publico o visse e o maltratasse impunemente, como já haviam praticado os facciosos dos povos vizinhos por onde havia passado. Alli foram dirigidos ao chefe constitucional toda a sorte de improperios durante o tempo que serviu de espectaculo a um povo sem civilisação. Gente de toda a classe e indole correu a cuspir-lhe, esbofeteal-o, empuxal-o e dirigir-lhe os mais grosseiros insultos.

«Entretanto os companheiros do valoroso Martim presenceavam junto do tablado o martyrio do seu general, soffrendo tambem o seu, porque o mesmo praticaram com elles. Por fim ás seis horas da tarde, por entre as vociferações mais crueis e os maiores ultrajes, foram as victimas levadas para a prisão e encerradas nos mais immundos carceres, apartando d'elles o Empecinado para nem ao menos poder consolar-se com a companhia de seus leaes soldados. D'aquellas possilgas ouviram até altas horas da noite uma vozearia espantosa que pedia as suas vidas, e nem sequer tiveram uma pouca de palha para repousarem, nem especie alguma de alimento lhes foi ministrado; porém ainda isto não bastava, no entender d'aquelles selvagens, para humilhar o Empecinado, e por isso antes de encerral-o o fizeram passar por baixo de uma ignominiosa forca. No dia seguinte poderam as familias dos presos levar-lhes algum alimento, e devido a este soccorro não morreram de fome. Havia em Roa uma casa chamada o *Celleiro* destinada para os *negros*, como appellidavam os liberaes. Achavam-se já n'ella os habitantes da povoação que eram apontados como constitucionaes, e no dia 25 de novembro foram levados o celebrado João Martim e seus collegas para o citado edificio, encerrando o primeiro em um escuro calabouço que arranjaram em forma de jaula para o fazerem soffrer longo e insupportavel tormento que durou até ao dia da sua morte.

«Vinte e um mezes esteve o heroe servindo de entretenimento áquelle miseravel povo; alli iam os rapazes atirar-lhe

pedras, mandados por seus paes, que lhes davam estas lições de humanidade; as mais atrozes provocações eram dirigidas todos os dias da grade ao nobre martyr; e não era só isto, porque lhe lançavam asquerosas immundicies, aguilhoavam-no com longas varas com ponta de ferro feitas expressamente para esse fim, e até lhe disparavam tiros, não sendo poucas as vezes que impediam dar-se-lhe alimento para o vêr esfomeado, e tambem não poucas lhe davam para mitigar a sede aguas corrompidas. Que espectaculo! Tal era a obra dos que se intitulavam defensores da religião e do throno, dos vassallos mais queridos do rei Fernando, porque outros mais civilisados, os que haviam feito leis para augmentar a prosperidade da patria ou defender esta com energia, achavam-se como maus hespanhoes encerrados pelo proprio rei em masmorras e presidios.

«Seis ou sete dias depois da prisão do Empecinado, chegou um correio de gabinete que vinha expressamente com uma carta regia approvando a prisão que se effectuára d'aquelle chefe e da sua quadrilha, e mandando que se instaurasse o competente processo. O odio frenetico votado pelos realistas a tão puro liberal, manifestou-se além de tudo mais por varias reclamações que se fizeram disputando-se a honra de o sacrificar.

«O alcaide do crime da audiencia de Caceres, reaccionario cego, reclamou-o para processal-o; porém o rei determinou por fim que fosse julgado com os seus companheiros na villa de Roa com a maior brevidade possivel, sendo muito para estranhar tal resolução, porque d'este modo desprezava o monarcha o fôro militar a que o general tinha direito, e bem assim o tratado de capitulação outorgado em seu real nome.

«Deve notar-se que o corregedor de Roa, a quem era entregue a causa, estivera preso em poder do Empecinado, sendo posto á sua disposição no tempo da guerra da independencia como afrancezado para o mandar fuzilar, e que, graças á humanidade do heroe hespanhol, pôde aquelle miseravel salvar a vida, correspondendo a este acto de nobreza com assombrosa ingratidão; qual outro Ronquillo, praticou no processo os mais

escandalosos abusos, enfurecendo-se contra o bravo general de um modo barbaro e feroz, condemnando-o por fim, sem defesa, á pena da forca. As incessantes supplicas da afflicta esposa dirigidas ao rei, e as diligencias empregadas em Madrid por alguns amigos do preso, conseguiram com a protecção dos embaixadores de Inglaterra e França que fosse de Valladolid a Roa um official enviado pelo capitão geral, por ordem do governo, para fazer sair o martyr Empecinado d'aquella povoação, e conduzil-o com uma escolta que para esse fim levava á capital de Castella a Velha.

«Porém tudo isto não passava de uma farçada que se representava para abafar as queixas e continuar os horriveis tormentos do caudilho constitucional, pois apresentando-se o official commissionado foi-lhe communicada pelo sanguinario corregedor, no meio de um bando de habitantes amotinados por elle, uma ordem contraria á que dera motivo á sua missão, e o official intimidado, teve a fraqueza de retirar-se sem o preso. Se tudo isto não fosse uma scena illusoria, teriam sido tomadas novas disposições para se executarem as determinações do rei; porém como não se fez assim, ficou o martyr nas mãos dos seus implacaveis perseguidores.

«O processo instaurado em Roa contra o celebre D. João Martim é um escarneo feito á justiça, e a consummação de um d'aquelles actos infames que deshonram os seus perpetradores.

«A administração da justiça, tão recommendavel na nação hespanhola, desappareceu dos nossos tribunaes, e no seu logar tomou assento a arbitrariedade; as leis são illudidas e desprezadas; protege-se a calumnia e a vil delação.

«Foi isto o que o celebre Empecinado havia dito ao monarcha na sua eloquente exposição de 1811, e taes palavras foram um vaticinio do que com o illustre patriota devia realisar-se mais tarde.»

Os paragraphos que em seguida trasladamos, tirados de uma carta escripta em Valladolid em julho de 1824, servirão para fazer saber como foi julgado e maltratado o valoroso e paciente captivo.

«Façam os senhores todos os esforços para tirar o desventurado Empecinado do poder do corregedor de Roa. Emquanto alli estiver viverá em continua agonia, pois praticam com elle actos proprios de selvagens. Está como qualquer fera mettido em uma jaula, sem cama aonde repousar, sem roupas, sem cobertura para se abrigar; repetidas vezes não consentem que lhe levem comida, e os verdugos regosijam-se com o seu desalento. Arremessam para dentro da jaula gatos e cães mortos e toda a sorte de immundicies; tem chegado a atirar-lhe pelles impregnadas de sebo a que lançam fogo para o afogar com o pestilento fumo. Sete vezes lhe dirigiram tiros de espingarda; tambem o tem passeiado em um burro, expondo-o á vergonha publica, e soffrendo pancadas e pedradas para lhe quebrar a cabeça...

«No dia em que o encarceraram fizeram-no passar por baixo da forca...

«A desgraçada esposa da victima dirigiu a S. M. uma petição, expondo com toda a clareza a maneira perfida com que o estão processando. Diz n'ella que o corregedor se serviu de testemunhas falsas que depozeram por odio; que o escrivão é um homem brutal, conluiado com o juiz para perder seu marido, e que fulminaram contra o preso as maiores calumnias. Empreguem os senhores todos os meios para que esta petição tenha favoravel exito...»

Não ha exagero em tudo quanto refere a carta que citamos ácerca do que os defensores do altar e do throno fizeram soffrer ao Empecinado; amigos e inimigos, todas as testemunhas, todas as autoridades são conformes n'este ponto.

Nunca o Empecinado soube quaes eram os seus delatores, nem os delictos que lhe imputavam. Foi intimado com ameaças de morte a nomear um defensor, e obrigado a escolher D. Agostinho Ejada, advogado realista ao gosto do juiz que havia de sentencial-o, e de Peñafiel, aonde vivia incommunicavel, levaram-o para Roa entre bayonetas. Pela leitura do processo apenas se póde saber que D. João Martim foi accusado de ladrão, de assassino e incendiario, e que uma forte exacção não permittiu ao defensor uma verdadeira defesa, porém apenas

preencher as formalidades para não se dizer que fôra condemnado sem defesa.

Condemnaram a victima do fanatismo e da ingratidão a ser enforcada e esquartejada, e os quartos collocados nas encruzilhadas dos caminhos em que vertera o seu generoso sangue em defesa do throno do rei que approvava aquella iniqua sentença...

A sentença foi lida ao Empecinado na mesma jaula em que jazera perto de dois annos encadeado, e depois de ouvil-a com serenidade exclamou:

«—Digam que me enforcam por haver sido fiel a meus juramentos, e desejado o bem da Hespanha; tudo mais são insultos com que me injuriam ha muitos mezes.»

Em 17 de agosto de 1825 communicaram-lhe a sentença e foi immediatamente levado para o oratorio, aonde esteve dois dias, mostrando-se n'aquelle transe tão magnanimo como nos dias de sua maior gloria. Alli dispoz tranquillamente o seu testamento e aguardou resignado a ultima hora.

Em 19 de agosto, dia marcado para o sacrificio, chegou o carrasco de Valladolid; prendeu-lhe solidamente os pulsos com algemas, e saiu do oratorio com elle.

A selvagem multidão de camponezes, frades e voluntarios realistas que enchiam o caminho do patibulo, e até o proprio verdugo, ficaram pasmados vendo a sua victima. O verdugo tremendo quiz ajudal-o a montar no burro, porém D. João afastou-o, dizendo com voz forte: «Eu montarei».

Ao passar perto da prisão de seus companheiros, exclamou cheio de resignação e com voz egualmente clara:

«—Adeus, companheiros e amigos meus; perdoae-me, que eu estou conformado.»

A funerea voz do carrasco ia lançando adiante do fatal cortejo estas palavras:

«—Justiça que manda fazer o rei nosso senhor n'este criminoso, pelas mortes, roubos, saques e incendios que commetteu n'estas terras.»

Ouvindo estas calumnias e vendo o patibulo, o heroe da independencia, aquelle homem que fôra o terror das hostes

napoleonicas, e que foi sempre a honradez personificada, não pôde conter-se, e quebrando as algemas com sobrehumana violencia, saltou do burro, precipitou-se sobre o chefe da escolta para lhe arrancar a espada, resolvido a morrer matando. O povo e o cortejo fradesco fugiram amotinados, e apezar das cadeias e das forças quebradas como deviam estar por tantos soffrimentos e aturado encarceramento, o Empecinado lutou com a energia do desespero com os esbirros, soldados e realistas até lhe faltar o alento.

Coberto de sangue e de feridas, espancado e despedaçado, caiu o heroe ao pé da forca, e em tal estado os barbaros lhe lançaram a corda ao pescoço e alli o suspenderam gritando: «Viva a religião, viva o rei absoluto!!!» Todavia não estava ainda morto; em um esforço supremo soltou-se da forca e caiu no chão, aonde exhalou o ultimo suspiro.

Brun, nos seus *Retratos politicos*, publicados em 1826, fallando da morte do Empecinado, diz que nas povoações de Castella a Velha, curas e frades fizeram repicar os sinos quando tiveram noticia do exterminio do grande patriota, e que o carrasco foi festejado no transito quando voltou para Valladolid.

Não satisfeitos com o acto de pôr termo barbaramente a tão nobre vida, o bando apostolico arrazou a sua casa, edificada nas margens do Douro, até aos fundamentos; arrancou as arvores da sua fazenda, que o proprio Empecinado plantára, e destruiu os vinhedos que por suas proprias mãos cultivava aquelle Cincinato depois da guerra da independencia.

Até 1845 não foi restaurada a memoria de D. João Martim, e só então os seus ossos foram exhumados e entregues á egreja de Roa, aonde com grande pompa celebraram honras funebres e se decidiu levantar um monumento á sua memoria.

Pela mesma causa que a do Empecinado, foi preso em 1823 o celebre guerrilheiro da guerra da independencia o Chaleco, que foi um dos que serviram fielmente o governo constitucional sem querer dar ouvidos ás seducções e blandicias de Fer-

nando VII. Conservaram-no encerrado em um calabouço até 1827; solicitou do rei que o pozessem em liberdade; porém este ordenou que a chancellaria de Granada o sentenceasse, e esta, para satisfazer o gosto de seu amo e senhor, condemnou-o á forca, sendo levado até ao cadafalso em um seirão de esparto arrastado por um burro; sentença que se executou ao pé da letra, morrendo como um grande criminoso, sem outro crime mais do que não ter querido atraiçoar as suas opiniões politicas. Vingança tanto mais horrivel, por ser executada a sangue frio, depois de terem conservado em um carcere durante quatro annos o desgraçado coronel.

CAPITULO XXV

SUMMARIO

Reflexões — Vinganças dos realistas na liberal e infeliz Carthagena — Fuzilamento de oito patriotas — Sanguinario decreto real de 9 de outubro de 1824 — Crescem as perseguições e a emigração — Desgraçada tentativa dos irmãos Bazan na provincia de Alicante.

A continuação de lêr e escrever perseguições, a que estamos obrigados para escrever esta historia, passando em revista tantas iniquidades, desenhando sanguinolentos quadros e descrevendo tragicas scenas, não tem podido conformar com ellas a nossa alma, e confessamos que percorrendo os horro-

res da reacção perseguidora, fanatica e cobarde de 1823, treme a penna com que escrevemos, e produz-nos a mesma profunda impressão como se pela primeira vez nos encontrassemos frente a frente com as barbaridades do despotismo politico e do fanatismo religioso.

Durante os ultimos calamitosos dez annos do reinado de Fernando VII, não podemos lançar a vista para qualquer canto de Hespanha sem vermos proscripções e sangue innocente vertido em nome de Deus e do rei.

N'este capitulo lançaremos uma vista d'olhos para a liberal Carthagena, patria querida aonde o autor d'esta obra perdeu pae e fortuna, em consequencia das peripecias do sitio que sustentou contra os francezes, sendo a ultima praça que se rendeu aos absolutistas.

Carthagena sustentára com excessiva energia a causa da liberdade, para que os realistas, vencedores á sombra das bayonetas estrangeiras, não se vingassem cobardemente quando a viram vencida e desarmada.

Capitulou Carthagena com a condição de que ninguem seria incommodado pelo que succedera durante o regimen constitucional; porém os realistas, quando se tratava de perseguir liberaes, não eram homens que olhassem a compromissos, a juramentos ou capitulações, e o brigadeiro Nebot, que tomou o commando da praça em nome do rei absoluto, propoz-se aterrorisar os liberaes carthagenenses.

Nebot Salazar, um cura chamado João Diaz, o guardião do convento de S. Diogo, aonde se reuniam estes e os outros directores da sociedade secreta theocratico-absolutista do *Anjo exterminador*, conceberam uma infernal machinação para comprometter por meio de supposta conspiração os liberaes que lhes pareceram mais notaveis, espalhando o boato de que queriam pôr em liberdade os presidiarios para assassinar todos os servidores fieis e amantes do altar e do throno, e proclamar outra vez a constituição de 1812.

Descuidados e tranquillos estavam em suas casas os patriotas contra os quaes se urdia tão infame trama, e n'ellas foram presos o mestre espadeiro D. Luiz Burillo, o capitão de

infanteria addido ao estado maior da praça D. Jeronymo Fernandez, o marquez del Rafal, coronel de milicias provinciaes, D. João Grabon, chapelleiro, D. Thomaz João Rius, Julião Medranza, João Sastre, José Graz, José Saboril, Mathias Bermudo e muitos outros em numero de mais de quarenta. Foram encerrados no quartel de Antigones, na prisão e no presidio, e quando os interrogaram ficaram pasmados das perguntas que lhes faziam, havendo alguns aos quaes entre outros cargos da mesma especie, accusavam de ter-lhes ouvido pronunciar a palavra *esquadra*, o que no conceito d'aquelles forjadores de crimes suppunha um delicto gravissimo.

A causa foi submettida a uma commissão militar, sendo encarregado de instaurar o processo, como fiscal, o tenente coronel D. Antonio Barriento, o qual commetteu abusos e violencias inqualificaveis, a ponto de dar como respondidas a seu contento muitas das perguntas capciosas e estudadas que dirigia aos presos.

Um celebre realista, o brigadeiro Morgollon, por alcunha o *Perico Agua*, porque até 1821 exercera o mister de aguadeiro, e n'esta data entrou na facção, apparecendo dois annos depois convertido em brigadeiro e coronel do terceiro regimento de ligeiros, foi nomeado presidente do conselho de guerra, e elle e os juizes que devia presidir, todos gente da mesma egualha, trataram de proferir a sentença, antes mesmo de tomar conhecimento da accusação, resolvendo a morte dos presos.

O marquez del Rafal não quiz sentar-se no banco em que estivera sentado um presidiario, e respondeu á ordem expressa de Morgollon:

«—Estou bem de pé, senhor presidente, porque não posso nem devo, sem rebaixar estes tres galões e sem deprimir o titulo de Castella de que uso, sentar-me no logar que acaba de deixar um presidiario.»

O presidente, com palavras descompostas e modos grosseiros, repetiu-lhe:

«—Ordeno a vossa senhoria em nome do rei que se sente n'esse banco, e se não obedece, usarei de outros meios.»

O marquez cheio de indignação replicou:

«—Sento-me obrigado pela força e obedecendo em nome do rei; de outro modo não me faria vossa senhoria passar por similhante humilhação».

O assessor Sardo, em cumprimento do seu dever, disse a Morgollon que não havia motivo para tratar tão asperamente os presos, e que a ordenação recommendava que fossem tratados com consideração; porém Morgollon enfurecido e com modos descompostos, disse-lhe:

«—Senhor assessor, para sentencear á morte os infames traidores ao rei não são precisas leis».

Ouvindo estas inauditas palavras da bocca do presidente do tribunal, levantou-se o assessor, e disse com toda a razão:

«—Senhor presidente, n'esse caso não são precisos lettrados; por conseguinte retiro-me.»

«—Póde retirar-se quando quizer», replicou o presidente.

O assessor abandonou aquelle sanguinario tribunal, aonde não se tratava de averiguar a verdade para proceder com justiça, mas apenas de assassinar aquelles innocentes. Com effeito, o conselho de guerra condemnou onze dos presos a serem passados pelas armas, outros a presidio, alguns a mezes de prisão, e poz em liberdade o marquez del Rafal; porém o assessor Sardo, que era homem de consciencia, não quiz ser complice de tal iniquidade, e apresentou uma contestação em que demonstrava a nullidade do processo, requerendo que a causa fosse novamente julgada e fossem ouvidas muitas testemunhas que não haviam sido citadas. Dezesete advogados que havia em Carthagena, com os quaes consultou o assessor a respeito da sua contestação, julgaram-na bem fundada, e por conselho d'elles e autorisado com as suas assignaturas mandou copia da contestação e do processo ao governo de Madrid, para que tivesse conhecimento do atroz escandalo que se ia consummar, em menoscabo da justiça e offensa da moral publica. Tudo foi inutil! O auditor de guerra de Carthagena D. José Luiz Miral, apezar da irrefutavel contestação do assessor e da notoria injustiça da sentença, conformou-se com ella, e o governador Nebot fez outro tanto apezar das instancias das pessoas mais imparciaes e respeita-

veis da cidade, para que não se conformasse com a sentença, fundando-se na contestação do assessor, e remettesse a causa ao supremo tribunal de guerra e marinha.

Notificaram a sentença aos condemnados ás oito horas da manhã de 20 de setembro, e immediatamente foram levados para o oratorio, e no dia seguinte 21 foram fuzilados pelas costas, na praça do Hospital, os oito cidadãos que acima mencionámos.

Imitando Elio por occasião dos fuzilamentos de Valencia em 1819, o brigadeiro Nebot saiu a presencear a morte de suas victimas.

Tão horriveis e vingativas perseguições não bastavam ao governo de Madrid. Fernando VII carecia de mais; e com effeito, em 9 de outubro de 1824, publicou um decreto, instrucção ou regulamento para perseguir os liberaes, composto de onze artigos, applicando em dez d'elles a pena de morte pelas seguintes causas:—Aos que desde o primeiro de outubro do anno anterior se tivessem declarado por meio das armas ou de qualquer acto inimigos dos legitimos direitos do rei ou partidarios da constituição. Aos que d'esta data por diante tivessem escripto ou escrevessem artigos ou pasquins tendentes ao mesmo fim. Aos que promovessem ou tivessem promovido tumultos para obrigar o rei a condescender com qualquer acto contrario á sua vontade. Aos que gritassem ou tivessem gritado: «Morra o rei! ou: Viva Riego, viva a constituição, morram os absolutistas, morram os tyrannos, viva a liberdade!» Por todas estas causas impunha a pena de morte o famoso decreto de 9 de outubro de 1824, e como se isto ainda não bastára, accrescentava: «Que ficava ao prudente e imparcial criterio dos juizes a validade das provas em favor ou contra o processado; porém que não devia servir de motivo para não ser imposta a pena (horrorisa até escrevel-o) nem mesmo a circumstancia de estar embriagado o culpado quando commettera o delicto!...»

Tal era o governo a que em todos os pulpitos das egrejas e conventos ambos os cleros classificavam de restaurador da

religião, humano e paternal!... A Hespanha, entregue aos defensores do altar e do throno até á publicação do decreto de 9 de outubro, vira-se submettida a mil horrores; porém d'aquella data em diante as perseguições e a emigração augmentaram prodigiosamente! Não era pois para estranhar que, arruinados e desesperados, os emigrados tentassem emprezas insensatas para restaurar a liberdade perdida, e libertar a Hespanha do jugo que a deslustrava aos olhos do mundo civilisado. Tal foi a dos heroicos irmãos Bazan, que em 1826 desembarcaram na provincia de Alicante com sessenta companheiros mal armados e peior equipados, providos de proclamações, crendo que o povo os receberia jubiloso; porém, acossados por uma força de mais de dois mil voluntarios realistas de Murcia e Alicante, foram feitos prisioneiros e fuzilados sem piedade vinte e nove d'elles em Alicante em 23 de fevereiro, e dez em Orihuela, e mais tarde D. Antonio Bazan, cabeça d'aquelle movimento, que foi fuzilado em Orihuela em 4 de março de 1826, levando-o ao logar da execução em uma padiola, agonisante em consequencia das feridas que recebera, e que por mal curadas haviam gangrenado, morrendo sem lhe poderem arrancar qualquer declaração que compromettesse alguem.

Em uma carta de Orihuela publicada pela *Gazeta de Madrid* de 23 de março, referindo a morte d'aquelle martyr, dizia-se entre outras coisas:

«Esta manhã foi fuzilado ás onze menos um quarto o caudilho Bazan sobre a mesma padiola em que o levaram por causa das suas feridas gangrenosas. Não ha duvida que morreu como um christão arrependido, dando mais este triumpho á nossa santa religião contra as seitas infernaes dos *maçons, communeiros, amigos do bem e cultivadores do matto*, a que pertencia...»

CAPITULO XXVI

SUMMARIO

A Catalunha na ominosa decada de 1823 a 1833 — Exposições do cabido de Manresa e da municipalidade de Barcelona pedindo ao rei o estabelecimento da inquisição — Sociedade secreta «O Anjo exterminador» — Planos de sangue e exterminio — Documentos do marquez de Miraflôres sobre os assassinatos politicos d'aquella epoca — São fuzilados os chefes facciosos Bezieres e o Trapense.

Não podemos passar adiante em a nossa triste narração sem consagrar algumas paginas ás horriveis perseguições, que sob o jugo de ferro do conde de Hespanha soffreram desde 1823 os liberaes da Catalunha.

Poucos exemplos offerece a historia das perseguições politicas de actos de barbaridade, de arbitrariedade e corrupção comparaveis aos do conde de Hespanha na ominosa decada que concluiu com a morte de Fernando VII.

Os realistas catalães mostraram-se tanto mais implacaveis contra os liberaes, quanto menos dignos eram de uma victoria que só deveram á intervenção franceza; empenharam-se no restabelecimento da inquisição, no que Fernando VII não pôde ser-lhes agradavel pela opposição do governo francez.

Eis algumas linhas da exposição dirigida ao rei pelos conegos da collegiada de Manresa pedindo-lhe o restabelecimento do santo officio:

«Porém, senhor, permitta-se-lhe este breve desafogo (falla do cabido que representa), que não se repitam mais as tristes scenas que temos presenceado, o abandono, o aviltamento, a perseguição que soffreu o clero; a immoralidade, a libertinagem, a irreligião e o roubo sacrilego, tem sido o unico fructo que produziram as deliberações de homens, que enfatuados com theorias chimericas blasonaram de conduzir os ingenuos hespanhoes ao cume da gloria e da prosperidade. Sob a sua protecção, senão declarada pelo menos secreta, as imprensas converteram-se em outras tantas baterias contra o throno e o altar: com egual espirito os jacobinos, os francmaçons, os communeiros e outros satellites da tyrannia constitucional completavam o tribunal de iniquidade que trabalhava em segredo. Vidas, fazendas, honra, tudo era victima de homens furiosos, que aos principios de equidade e de justiça, respeitados por todas as nações, substituiram o despotismo das mais vis paixões... Autorisae, senhor, o santo tribunal da fé com as faculdades que reclamam as circumstancias, para zelar, aterrar e castigar, se fôr mister, quantos intentem denegrir a religião e a moral... Taes são, senhor, os votos d'este cabido, conegos, etc., etc...»

A municipalidade de Barcelona não quiz ficar atraz, e dirigiu ao rei outro memorial que respirava sangue, exterminio em todas as suas expressões, e do qual extractamos os seguintes periodos:

«Os fieis vassallos de V. M., que se decidiram a sacudir o jugo da tyrannia constitucional, redobravam seus esforços á medida que viam prosternados pelos rebeldes os sagrados direitos de V. M., e profanando o santuario com os mais abominaveis excessos, tendo que soffrer na sua presença os roubos, incendios, saques, mortes e toda a casta de injurias, ajuntando como requinte do ultraje o sarcasmo nos papeis publicos, alardeando de blasphemar o nome do Eterno com uma impiedade que talvez não tenha exemplo. Era impossivel

para o caracter hespanhol suffocar o justo resentimento com que a cada passo os provocavam; porém o respeito ao seu legitimo monarcha foi a barreira que suspendeu o seu ardente impeto, aguardando que o oraculo de V. M. fulminasse a sentença de exterminio contra os autores de tão grandes males...

«Os perversos existem ainda entre os bons, perturbando com a sua feroz presença o regosijo universal da monarchia. E' com o maior sentimento que a municipalidade d'esta cidade não póde prescindir de chamar a soberana attenção de V. M. para a reunião que se observa aqui dos individuos mais apontados pelas suas idéas e planos revolucionarios, resultando d'isto que os bons não se atrevem a manifestar, como o fariam, seus leaes sentimentos, porque os impede a vista d'aquelles satellites, crescendo o odio que lhes votam á medida da duração da impunidade de que gozam.

«Como poderá olhar-se com indifferença que o assassino de tantos innocentes, o violador dos altares, o destruidor das fazendas alheias, o blasphemo contra o seu rei, e, em uma palavra, o agente da revolução, não só viva impune, mas até se regosije em vista dos males que a sua perversa mão semeou? Será possivel que os autores das desgraças experimentadas pelos vassallos de V. M. se apresentem ufanos no meio d'elles sem experimentar o castigo? Se até agora não tem sido immolados nas aras do justo resentimento, é porque todos esperam que V. M. pronuncie a sentença; mas como o clamor da publica vingança não foi satisfeito, os povos olham com certa impaciencia a tardança do castigo; o povo hespanhol, tão valente como sensato, sabe distinguir os culpados fazendo differença entre os delinquentes por depravação, e os que o foram por seducção, timidez ou dolo. Os primeiros são incorrigiveis, porque sendo a maldade o seu natural elemento, não aproveita com elles o perdão nem a clemencia. Longe de modificar suas idéas, attribuirão a fraqueza as mostras de brandura, e nem por isso serão mais agradecidos. Seu coração gangrenado resistiria ao balsamo da piedade com que pretendessem cural-o. Para elles não ha outro remedio senão a severidade e o supplicio. Os delictos de que estão minados col-

locaram-os fóra da lei social; e o bem geral reclama o seu exterminio. O assassinato e o roubo, que lhes são familiares, são delictos imperdoaveis em todas as legislações e em toda a forma de governo.

«A segunda classe de culpados aos quaes nos abstemos de chamar delinquentes, são os que seguiram a bandeira dos primeiros, sem distinguir bem os emblemas da iniquidade que a cobriam. A timidez e a fraqueza arrastaram muitos individuos cujas idéas se conservaram sãs no meio do apparente crime que commettiam. Esta numerosa classe póde V. M. contemplar com a sua real benignidade, esquecendo os desvios que praticaram, porém com a precaução de não lhes dar por emquanto a certeza da sua soberana confiança, apartando-os dos negocios publicos até que com o tempo tenham dado provas evidentes da mudança de suas idéas e do tedio que lhes causam as maximas que incautamente seguiram.

«O excessivo odio que os sectarios manifestaram sempre contra o tribunal da inquisição, e o seu empenho em desacreditál-o, são indicios que patenteiam o muito que embaraça os seus planos a existencia do tribunal da fé; entende portanto a municipalidade que seria necessario o seu restabelecimento como unico meio de impedir os progressos da incredulidade, que tanto se tem propagado... São estas, senhor, as reverentes supplicas que a municipalidade de Barcelona, etc.»

Como Fernando VII não pôde restabelecer a inquisição apezar das solicitações do bando apostolico, resolveu este supprimir a inquisição organisando uma sociedade secreta intitulada *O Anjo exterminador*, cujo fim, como diz o seu titulo, era *exterminar* os liberaes, e em setembro de 1825 celebrou esta sociedade uma sessão magna no mosteiro de Poblet, á qual assistiram 127 prelados e dignidades ecclesiasticas, sob a presidencia do arcebispo Creus e de Abellá secretario geral de Barcelona, bispo eleito de Ceuta; os seraphicos exterminadores resolveram influir e empregar todos os meios para que os officiaes refugiados em Barcelona á sombra das bayonetas francezas e que passavam então de seiscentos, fossem obrigados a abandonar o seu refugio e a passar ás terras da sua natu-

ralidade para d'este modo os isolar e assassinar mais facilmente, contando para esta façanha com os voluntarios realistas.

Dois ricos lavradores que convidados pelos frades do mosteiro assistiram á reunião, horrorisados ao vêr a premeditação de tantos crimes, denunciaram o conluio ao sub-intendente de policia de Barcelona: dispoz-se esta autoridade a perseguir os exterminadores, porém recebeu ordem do governo de Madrid para que em vez de os perseguir, os protegesse.

Não se julgue porém que este projecto de fazer assassinar mais de seiscentos cidadãos innocentes e indefesos, cujo exterminio se preparava a sangue frio, fosse o começo da destruição dos liberaes da Catalunha, executada por bispos, curas e frades instigadores de assalariados assassinos e de fanaticos convertidos em verdadeiras feras pelas prégações: não; quando teve logar a reunião magna de Poblet, presidida pelo arcebispo Creus, já tinham sido immolados na Catalunha 1:828 individuos da maneira mais infame e odiosa.

Eis o que sobre isto diz o marquez de Miraflôres na sua obra intitulada: *Documentos relativos á revolução de Hespanha*:

«Pelas participações feitas á audiencia de Barcelona, desde os ultimos dias de 1823 até fins de outubro de 1825, haviam sido assassinados nas estradas e nas povoações 1:828 individuos, entre os quaes se contava um deputado da provincia de Barcelona. A maior parte d'estes infelizes tinham pertencido ao exercito constitucional, e como este foi dissolvido, iam-nos assassinando quando indefesos se retiravam com licença para suas casas; os restantes eram proprietarios ou pessoas que se haviam declarado a favor das leis fundamentaes do reino.»

Segundo outros autores não menos dignos de fé que o marquez de Miraflôres, nos fins de 1825 passavam de 4:000 os liberaes assassinados e de 1:700 os condemnados á morte pelos tribunaes. Todavia o partido clerical ainda não estava satisfeito, e chamando franc-maçon a Fernando VII porque não restabelecia o santo officio com os seus autos de fé e fogueiras, apezar de autorisar que se commettessem tantas iniquidades e se derramasse tanto sangue innocente, sublevou-se contra elle no mesmo anno de 1825, sendo os facciosos Be-

zieres e o Trapense os primeiros que levantaram o grito como defensores da religião. Vencidos e fuzilados estes chefes, nem por isso a sua causa ficou aniquilada; pelo contrario, para não dar motivo a que os realistas e clericaes se sublevassem, largou mais a redea á sanha perseguidora contra os liberaes, e os carrascos fizeram grande colheita de victimas. Porém entre todos os seides de Fernando VII e do clero n'aquella funesta decada, nenhum adquiriu mais odiosa reputação de perseguidor barbaro e sanguinario do que o conde de Hespanha, capitão geral da Catalunha, cujas façanhas vamos em breve referir.

CAPITULO XXVII

SUMMARIO

A policia secreta na Catalunha — Narrativa do historiador D. Joaquim del Castillo: fuzilamentos — Treze cadaveres pendentes da forca na explanada de Barcelona — Mais execuções — O «Diario de Barcelona» — Premiam-se as delações — Terceira matança de liberaes; desterros — Manifesto repugnante do conde de Hespanha.

Ainda bem as tropas francezas não tinham saido de Barcelona e de outras praças fortes que occupavam no Principado, quando a perseguição se desencadeou contra os liberaes com uma ferocidade que sobrepujava quanto até então se havia visto.

De accordo com o capitão geral, a policia secreta imaginava conspirações que serviam de pretexto para perseguir, espancar e tirar a vida a individuos cujo unico crime consistia nas suas opiniões politicas.

Cedamos a palavra a D. Joaquim del Castillo, historiador e testemunha presencial d'aquelles horrores:

«Quando toda a cidade descançava no maior repouso, quando seus honrados e infatigaveis habitantes tratavam só de disputar entre si as producções do engenho, e os laboriosos artistas de imitar os artefactos estrangeiros, viram-se de repente perdidas infinito numero de familias. Os maridos eram arrebatados do leito conjugal e conduzidos á cidadella; os filhos eram arrancados dos braços de suas mães, os paes dos dos filhos... Tudo era confusão, impiedade e desordem. Cada noite eram vilmente surprehendidos aos trinta e aos quarenta e encerrados em escuros calabouços. Os carceres dos fortes não podiam conter maior numero de desgraçados. Não se attendia a estado, condição, emprego ou jerarchia. O nobre, o honrado artista, assim como o official encanecido na milicia, eram amontoados em negras masmorras juntamente com o salteador e o assassino.

«Carregados de ferros, incommunicaveis e sem se permittir ao menos que lhes levassem a comida, pois eram obrigados a compral-a na taberna, fazendo-os pagar o decuplo, passavam mezes inteiros sem serem interrogados, e quando o barbaro Cantillon o fazía, era acompanhando o interrogatorio de insultos e ameaças de forca se não declarassem a verdade, e ao mesmo tempo Chaparro acotovelava o peito do infeliz accusado dizendo-lhe: «Vamos, declare a verdade». Os nomes dos accusadores eram occultados, e em vão supplicavam os desgraçados martyres que os acareassem.

«Entre os primeiros que pereceram victimas da furiosa raiva e brutal despotismo dos exterminadores, estava D. José Ortega, o qual, exasperado pelo que lhe fizeram soffrer em Monjuich, preferiu acabar com a vida suicidando-se a soffrer tão cruel e espaçada morte. Com effeito abriu uma veia do braço com um osso de gallinha, porém não produziu effeito, porque, vendo-lhe a camisa ensanguentada e descobrindo a incisão, foi

trasladado para a cidadella e fuzilado em 19 de novembro de 1828 em companhia do tenente coronel D. João Antonio Caballero, do tenente graduado em capitão D. Joaquim Jacques, do tenente graduado D. João Dominguez Romera, do primeiro sargento de infanteria D. Ramon Mestre, do segundo sargento Francisco Vituri, dos primeiros cabos de cavallaria Vicente Llorca e Antonio Rodrigues, do recebedor de contribuições D. Manuel Coto, do primeiro cabo de artilheria José Ramonet, do pintor Magin Porta, do paizano Domingos Ortega e do professor de linguas D. Francisco Fidalgo.

«O horrisono canhão annunciou a sua desastrosa morte, e logo se viram os troncos das victimas conduzidos por presidiarios á forca de antemão levantada no meio da explanada, em frente da cidadella, logar da execução. O sangue, os destroços dos seus craneos viam-se com horror espalhados aqui e alli; os cães acudiam a comer os miolos que se desprendiam das cabeças d'aquelles desgraçados: o carrasco agarrava nos cadaveres, e arrastando-os pela escada da affrontosa forca, tingia de sangue innocente e iniquamente derramado os seus degraus: apertava a rude corda ao pescoço d'aquelles desventurados que formavam pendentes da forca um horroroso quadro que excitava a indignação contra os infames assassinos...

«Viam-se transtornados os semblantes dos bons; o amigo não se atrevia a deter-se nem a saudar o amigo; os olhares diziam o sufficiente; a cidade parecia enluctada; rara era a porta que se via aberta, e os passeios estavam desertos: a tristeza geral mostrava bastante quão dignos de compaixão eram aquelles infelizes, e quão justamente mereciam ser vingadas aquellas mortes.»

Para commetter aquelles assassinatos juridicos não houve confirmações, nem acareações, nem mais formalidades do que uma simples declaração, na qual se não escreviam as respostas dos presos, mas apenas o que convinha ao fiscal e ao secretario, e a nenhum dos duplamente justiçados, pois os enforcaram depois de fuzilados, foi permittido nomear defensor.

Comquanto pareça incrivel, é todavia certo que o conde de Hespanha fuzilava por capricho. Quando aquelle pachá se le-
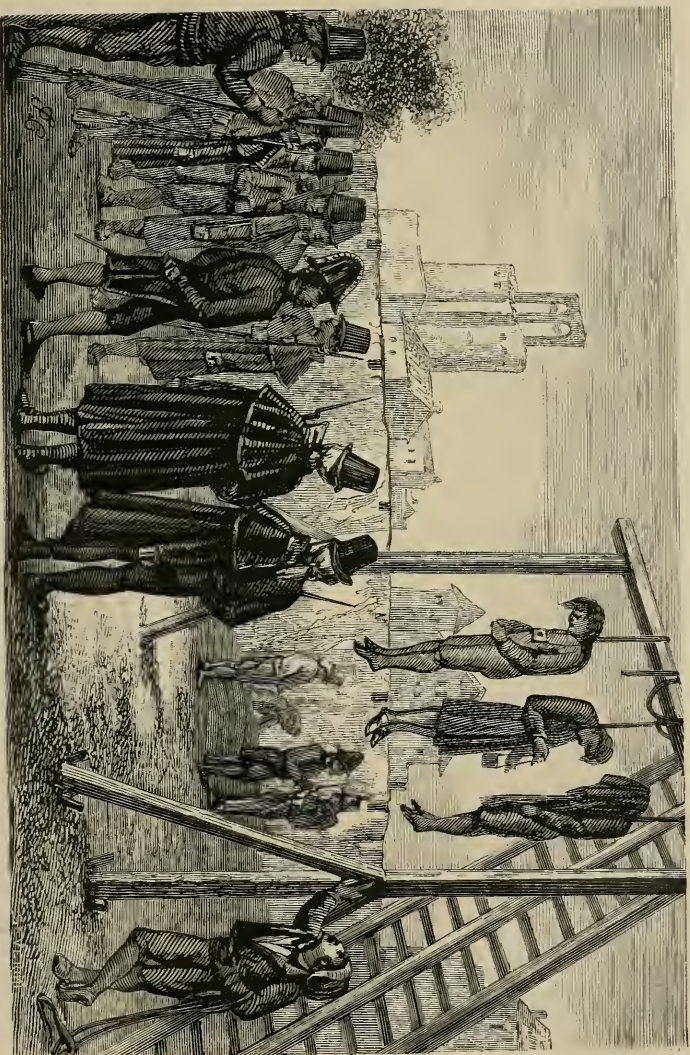
EXECUÇÕES NO TEMPO DO CONDE DE HESPANHA

vantava de mau humor, dizia: «Mettam tantos no oratorio; chamem frades que os confessem, e fuzilem-os ámanhã de manhã». Cantillon, fiscal e seu agente favorito, designava os primeiros que lhe vinham á mão, ou que não podiam untar-lh'as com onças de oiro, unico meio como podiam livrar-se da morte as victimas designadas.

«Em prova d'isto, diz o já citado autor, o pintor Magin Porta foi levado para o oratorio em substituição de outro que foi d'alli tirado por uma importante somma, e recebeu passaporte para o estrangeiro. O conde estava obstinado em que não se eximisse da morte nenhum preso, porque resolvera que fossem treze os executados; Cantillon propoz então que fosse substituido por outro, e o conde approvou o alvitre.»

Não só não permittiram áquellas treze victimas nomear defensor, mas nem sequer lhes deixaram no ultimo transe escolher confessor, e tiveram de acceitar os que o conde designou.

Todos julgaram que o conde de Hespanha ficaria saciado com aquellas treze victimas e com o repugnante espectaculo dos seus cadaveres pendurados da forca; porém enganaram-se. Aquelle não foi mais do que o primeiro acto da tragedia que devia encher de pranto e horror a Catalunha e de vergonha toda a Hespanha.

Por não poder resistir aos francezes privára-se Fernando VII de restabelecer a inquisição; porém o conde de Hespanha converteu a cidadella de Barcelona em uma cidadella inquisitorial, e no dia 26 de fevereiro de 1829 tornou o canhão a annunciar ao afflicto povo da culta Barcelona um novo sacrificio de innocentes immolados nas aras do altar e do throno.

«Na vespera d'este desastroso e funebre dia, diz Castillo, viram-se entrar alguns religiosos no recinto inquisitorial: fatal prognostico! Todos os corações palpitavam; cada qual temia que fosse seu pae, irmão, filho, parentes ou amigos as victimas immoladas no dia seguinte; tudo era incerteza, tudo inquietação, medo e espanto.

«Faz tremer com o seu horrendo ecco o ferreo canhão toda a cidade e seus arredores, e logo se vêem pendentes da

forca os cadaveres de quatro desgraçados dos onze que acabavam de ser *lançados na eternidade*, expressão favorita do conde, para designar os que condemnava á morte. A sangrenta execução de 26 de fevereiro fez-se com as mesmas ceremonias que a anterior.»

Nos dias de execução não se distribuia o *Diario de Barcelona*, unico periodico que então se publicava, emquanto não soavam os tiros de peça que annunciavam a execução dos condemnados, cujos nomes só então eram conhecidos pela lista que o *Diario* publicava com as sentenças e acompanhamento de calumnias contra os liberaes, e louvores ao Senhor do ceo e ao da Hespanha que permittiam o exterminio d'aquelles impios.

«Distribue-se o *Diario*, diz o historiador d'aquellas hecatombes; todos correm, ainda que com os olhos mergulhados em lagrimas, a saber quem são os fuzilados, e vêem nas suas paginas estampados os seguintes nomes:

«O tenente coronel D. José Rovira; outro idem D. Felix Soler; Joaquim Villar, escrevente de tabellião; João Ramon Nadal, corretor de cambios; Jayme Clavell; José Medrano; Pedro Pera; Sebastião Puig; o conductor de malas postaes Agostinho Serra, e José Sans, aliás Morcaire.»

Além d'estes desgraçados fuzilados e enforcados, muitos outros foram condemnados a presidio e a outras penas, e continuaram as prisões, as delações e calumnias, que enchiam de oiro as bolsas dos fiscaes. Foi aquella a época dos falsos delatores, e para que podessem exercer o seu infame officio mais a salvo, ordenou o governo que fossem bem recompensados, que não se communicassem os seus nomes aos delatados, e que não tivessem responsabilidade perante os tribunaes pelas denuncias nem pelas suas consequencias.

Um tal Rovira terminava uma petição dirigida ao conde de Hespanha com estas significativas palavras:

«V. E. sabe que conto já cento e tres que levei ao presidio ou á forca.»

Isto não carece de commentarios.

Não tardou muito que não seguisse outra serie de fuzilamen-

tos e de cadaveres pendurados na força ás duas que acabámos de referir. Esta terceira carnificina de liberaes fez-se no logar costumado em 30 de julho do mesmo anno. Os tiros de canhão e as descargas de fuzilaria levaram a consternação e o terror a todas as extremidades de Barcelona. As victimas immoladas foram: D. Pedro Mir, Domingos Prats, Manuel Lopez, D. Antonio de Haro, D. João Cirlot, ex-administrador das rendas de Gerona, Salvador da Matta, Manuel Sancho, Manuel Latorre y Pardo, e Antonio Vendrell.

Os cadaveres de quatro d'estes infelizes foram suspensos na força da Esplanada, e o processo concluiu mandando uma centena de pessoas para o presidio e quatrocentas desterradas.

Cada vez que se levava a cabo um d'aquelles atrozes e sanguinarios attentados, o conde de Hespanha participava-o ao publico por meio d'um manifesto não menos repugnante que os seus actos.

Eis alguns paragraphos do que publicou no *Diario de Barcelona* em 19 de novembro de 1828.

Depois de pintar com grosseira brocha as delicias que gozavam os hespanhoes sob o paternal governo de Fernando o *desejado*, accrescenta:

«Um quadro tão satisfatorio para todo o fiel vassallo do rei, era um tormento para aquelles homens avezados a revoluções, que similhantes ás feras do deserto só se alimentam de sangue. Agentes da infame rebellião de 1820, incitados por seus complices de fóra e de dentro do reino, trabalhavam para reaccender o fatal e sangrento facho da anarchia e da impiedade...

«Taes eram os fataes elementos com que ia engrossando a densa nuvem, que se preparava para descarregar sobre esta bella e industriosa parte da monarchia todas as suas pestilentes materias...

«A divina Providencia, que quer conservar á catholica Hespanha os beneficios d'uma monarchia paternal, e as consolações da religião, dispoz que feliz e opportuna revelação manifestasse os intentos dos conjurados.

«O conselho de guerra pronunciára a pena capital imposta aos sediciosos e conspiradores que attentam contra os sagra-

dos, legitimos e absolutos direitos do *rei*, em conformidade com as leis e reaes decretos mandados observar expressamente n'este principiado, e que annunciada pelo canhão da cidadella se verificou na manhã de 19 do corrente, em que *foram lançados na eternidade*, etc. etc.

«Leaes catalães: desvanecei os receios da vossa fidelidade e devoção intimidadas. O *rei* nosso, senhor por decreto da sua propria augusta mão, manifestou que a sua real vontade não permittirá que novas e perigosas theorias e falsas doutrinas alterem jámais as venerandas leis fundamentaes e sabias instituições da sua catholica monarchia, que reunem a sancção da experiencia de longos seculos de prosperidade e gloria.

«É chegado o tempo em que os revolucionarios de 1820, e os sediciosos dos annos posteriores, conheçam que um prompto, necessario e saudavel castigo, será o resultado das suas machinações; que a autoridade legitima que o rei recebeu só de Deus, deve ser respeitada e acatada por todos os estados e condições.

«Não, não se verão mais na catholica Hespanha os funestos estragos da impiedade e da rebellião. Os perversos de 1820, opprobrio indelevel da senda da fidelidade e da honra, vendidos torpemente ao oiro estrangeiro, repellidos das fileiras d'um exercito fiel, não tornarão a attentar contra a segurança da monarchia...

«As sentinellas da monarchia, collocadas pela confiança do rei no horisonte politico, não verão por certo os seus perigos, sob qualquer aspecto que se apresentem, pelo prisma opaco ou deslumbrador de 1820.

«Porém se alguma medida deixasse de corresponder ao fim a que se propõe, o que não é de esperar, tenham por certo, que o rei nosso senhor não necessita de mais que um signal da sua real vontade para que a Hespanha inteira, catholica e realista na sua immensa maioria, levante de prompto seu leal coração e seu esforçado braço em defesa dos altares de S. Fernando e de S. Luiz, e do throno de Carlos III, aonde a Providencia houve por bem collocar um *rei* verdadeiramente *augusto*, que não só reina na Hespanha, em virtude da preciosa legitimidade que para felicidade dos povos firma os mais augustos direitos,

ao passo que marca todos os deveres; porém egualmente sobre os affectos de amor e gratidão de todos os hespanhoes, que só anhelam pelo seu longo reinado, pela sua felicidade, pela da virtuosa rainha nossa senhora e de toda a sua augusta e real familia...»

Este rasgo de eloquencia catholico-realista é digno de ser gravado em bronze e esculpido em marmore, e se não fosse escripto e manchado com tanto sangue innocente, poderia passar por um modelo de grutesca e servil adulação, baixa e rasteira, que só póde inspirar o riso e a compaixão.

Os defensores, os aduladores, os carrascos eram dignos do amo a quem serviam e exaltavam...

CAPITULO XXVIII

SUMMARIO

Crueldade com os presos em Barcelona — Prisão do coronel Mayone — Outras prisões e momices — Cynismo do fiscal Cantillon — Caprichos do conde de Hespanha — Fernando VII recompensava os verdugos da Catalunha — Assassinato do conde de Hespanha.

O mais condemnavel nas perseguições não era só as sanguinolentas execuções, os centenares de cidadãos mandados para o presidio e as vidas ou liberdades compradas áquelles verdadeiros bandidos a peso de oiro; deleitavam-se além d'isso com os soffrimentos e angustias dos martyres.

Nas gelidas noites do inverno de 1829, que foi o mais frio que até então se conhecera em Barcelona, pois a neve caiu em tanta abundancia que durou mezes sem derreter-se, obrigavam os presos a deixar a horas avançadas da noite as miseraveis camas e a sair completamente nus aos pateos cobertos de gelo e neve, com o pretexto de passar revista aos calabouços e ás roupas e camas, para vêr se n'ellas tinham occultas armas ou outros objectos. Quando o tempo estava humido, passavam os pacientes para os carceres aonde nunca entrava o sol, e aonde a agua reçumava por todos os lados, sem lhes permittir fogo nem mesmo luz; quando fazia calor mudavam-nos para outros em que o sol entrava todo o dia e os suffocava. Parecendo-lhes pouco as cadeias e grilhões, tapavam os respiradouros das masmorras.

Ao tenente coronel D. Vicente Mayone, sob pretexto de que quanto havia em sua casa estava embargado, fizeram dormir no carcere durante sete mezes sobre uma esteira; nos primeiros quatro mezes não pôde mudar a camisa que levava quando o prenderam: a miseria em que o tinham era tal, que levado ao exaspero haveria attentado contra a vida se tivesse com que. Cançado de soffrer, um dia de visita geral dos carceres pediu para fallar aos visitantes. Tiraram-no do calabouço, e achou-se na presença do conde de Hespanha rodeado dos seus satellites.

«— Que tendes que pedir? perguntou o conde.

«— Que me mandeis fuzilar, e ainda terei valor para dar a voz de fogo á escolta.

«— Desesperado está, respondeu o tyranno com fleugma; socegue, senhor, socegue. O senhor foi militar?

«— Sou tenente coronel, e prefiro morrer a vêr-me confundido com ladrões e assassinos. Ha perto de quatro mezes que aqui estou, e ainda não me interrogaram, replicou o preso com energia.

«— É falso, gritou o fiscal Cantillon.

«— É verdade. Ao quinto dia da minha prisão apresentaram-me uma lista de mais de cem pessoas, querendo, contra todos os tramites legaes, que por força declarasse conhecel-as, e que as desse como conspiradores sendo eu uma d'ellas, ac-

crescentando que havia testemunhas que o affirmavam: disse-lhe que m'as apresentasse, e o senhor replicou que bastava ellas dizerem-n'o; protestei que não assignaria nem daria por terminado o interrogatorio até que se procedesse á acareação. Desde então não voltou o senhor a vêr-me apezar das minhas instancias para me deixarem mandar vir uma cama para substituir o cobertor em que durmo, graças á caridade do alcaide, e tambem para mudar de camisa. O senhor não appareceu, e aqui estou comido de vermes; e dizendo isto abriu a camisa e mostrou os que por ella andavam.

«— Será isto viver? accrescentou com energia; venha a morte: fuzilem-me, que eu darei a voz de fogo! Condemnem-me se sou culpado, porém não me condemnem á morte civil antes de saber se o sou».

Como esta scena se passou diante de muitas testemunhas, e ao desgraçado sobrava a razão, o conde de Hespanha, que era dotado da hypocrisia da oppressão, simulou commover-se e mandou preso o fiscal por oito dias. Como se isto fosse satisfação bastante para a justiça ultrajada, continuando o fiscal ao cabo dos oito dias a exercer o seu logar, e o preso em seu poder e no estado em que se achava!

Sem mesmo chegar a interrogal-o sobre os cargos de que era accusado, deram-lhe a liberdade ao fim de sete mezes, desterrando-o para Teruel; isto porém não passou de uma astucia, porque ao sair da cidade, o fiscal Cantillon fel-o prender e conduzir ao castello de Monjuich. Tres mezes alli esteve encerrado, incommunicavel, em uma horrivel masmorra, sem lhe declararem porque, nem o interrogarem; adoeceu gravemente, inchando-lhe todo o corpo, ordenando então Cantillon que o levassem para o hospital militar, aonde morreu ao cabo de poucos dias...

Emquanto a victima teve alento, não se apresentou Cantillon ante ella: depois, dando com o pé no cadaver, disse:

«— Sepultae-o; bem merecia a morte!...»

Dissemos que Cantillon mandou tapar as janellas e respiradouros dos carceres; os presos mal podiam respirar uma atmosphera mephitica, e um d'elles com grande trabalho abriu

um pequeno orificio por onde entrava ligeira corrente de ar. Cantillon, descobrindo tão insolito attentado, mandou despir o desgraçado e applicar-lhe vinte e cinco chibatadas... e não só lhe deram as vinte e cinco mas ainda mais, porque com um molho de chaves lhe descarregaram tão violento golpe, que lhe abriram a cabeça; e como se queixasse dizendo que aquillo era uma injustiça, Cantillon puxou pelo sabre e deu-lhe por contrapeso uma pranchada...

A victima chamava-se Pedro Mestre, fundidor de ferro em Barceloneta. Depois de perto de um anno de martyrio, o infeliz fundidor foi condemnado pelo conde de Hespanha a dez annos de presidio em Ceuta, d'onde não saiu até á amnistia dada em 1832.

Tal foi tambem a sorte do nosso veneravel amigo D. Cypriano Munné, preso em 27 de maio de 1829; depois de tel-o feito soffrer mil tormentos, foi mandado para o presidio, d'onde só saiu pela amnistia de 1832, com a circumstancia de terem obrigado a familia do preso a fechar um café que tinha, unico meio de subsistencia com que contava, e a sair desterrada de Barcelona. Até os orphãos, pois assim se devia chamar ás familias cujos chefes e sustentaculos mandavam para o presidio, faziam sombra e pareciam perigosos ao conde de Hespanha.

O tenente coronel D. Francisco Voitel, suisso ao serviço de Hespanha havia trinta e oito annos, foi preso em 30 de agosto de 1829, apezar de não tomar nunca parte nas questões politicas dos partidos, e de poucos dias antes o ter convidado a jantar o conde de Hespanha. Qual julga o leitor que foi o principal cargo em que se fundou a accusação fiscal e por que foi condemnado a presidio na Africa? Pois foi porque lhe encontraram um craneo dissecado e n'elle escripta a divisão e nomenclatura do doutor Gall!

Havia nove mezes que estava rigorosamente incommunicavel, soffrendo toda a sorte de miserias e de vexames, quando o fiscal Cantillon o interrogou pela primeira e unica vez. Carregado de grilhões que os seus perseguidores e não elle mereciam, foi Voitel tratado em Ceuta como um scelerado; con-

fundido com os presidiarios, comendo o seu rancho e tomando parte nos seus trabalhos, até que o governo da republica da Suissa reclamou a victima, que lhe foi entregue; exigiu Voitel que a sua causa fosse revista pelo supremo tribunal de guerra e marinha, e foi declarado innocente. E os annos de prisão, e os maus tratos soffridos?

Os carrascos da Catalunha não se embaraçavam facilmente. Passaram revista á casa de Bernardo Tusell, e prenderam um tal Dominguez que alli vivia; encontrou Cantillon uma lista de nomes pertencente a um menino de onze annos chamado José Cisa, que com seu pae vivia tambem na casa de Tusell. Perguntou-lhe quem escrevera aquella lista, e o menino respondeu que fôra o mestre, e que os nomes eram os dos discipulos que frequentavam a escola.

«—Não é com essas! Temos listinhas? exclamou Cantillon; vá o rapazinho para o carcere». E o menino e todos que na casa viviam foram para a cadeia.

No dia seguinte Cantillon, acompanhado do seu secretario Batle, do commissario de policia Falguera, e de um bando de esbirros, foi revistar a escola cujo mestre se chamava Ros; interrogou o mestre, metteram em uma fronha de travesseiro todos os papeis que encontraram e que eram os pertencentes aos rapazes da escola, e depois de minuciosa busca que não deu nenhum resultado, levaram o pobre Ros para o carcere. Logo que alli chegou interrogaram-no e apresentaram-lhe como delator o menino José Cisa. Na sua presença Cantillon mostrou a Ros a lista dos nomes dos estudantes, dizendo-lhe:

«—Reconhece o senhor esta lista que lhe apresento?

«—Sim, senhor; é uma lista que contém os nomes de alguns meninos da minha escola.

«—Meninos, disse Cantillon sorrindo com ar incredulo.

«—Sim, senhor, a maior parte d'elles não teem ainda oito annos.»

O resultado foi ficar Ros preso e incommunicavel em um fetido calabouço da cadeia em companhia da mais vil e malvada gente, aonde permaneceu dois mezes.

Ros era sobrinho de um conego, vigario geral da diocese de Vich, e como este se interessava por seu sobrinho e conhecia

bem os realistas que reinavam em Barcelona, encarregou alguns amigos de procurarem Cantillon e de lhe darem algum dinheiro para pôr em liberdade seu innocente sobrinho.

Eis o dialogo que um veridico autor contemporaneo publicou, e que teve logar entre o senhor Tusell e Cantillon ácerca da causa de Ros:

«—Tem o senhor idéa da prisão de um tal D. Ramon de Ros a quem mandou encarcerar em 30 do mez passado? disse-lhe Tusell.

«—Ros, não me recordo, respondeu o fiscal; porém, ah! sim, já me lembro, um mestre de escola da rua de Fonseca.

«—Sim, senhor, esse mesmo.

«—Pois na verdade, continuou Cantillon, nunca na minha vida conheci homem de mais pura conducta e innocencia. Tomei as mais secretas e verdadeiras informações, e o resultado d'ellas foi a confirmação de ser um homem de bem e da mais respeitavel conducta.

«—Visto estar o senhor convencido da sua innocencia, replicou Tusell, porque permitte que se conserve tão injustamente confundido com facinorosos e incommunicavel em um fetido calabouço?

«—Senhor Tusell, isso já não depende de mim. Se o senhor soubesse quanto o sinto! Porém farei o que puder.

«—Senhor Cantillon, fallar-lhe-hei com toda a franqueza. Não é justo que a innocencia padeça injustamente, e interesso-me em favor d'esta causa; por conseguinte se ha alguma despeza a fazer, diga o senhor quanto é.

«—Vejo, respondeu o fiscal, que o senhor se interessa pela liberdade d'esse individuo, e com effeito, reclama o senhor com toda a justiça, porque não ha motivo para o opprimir. Entenda-se, pois, com *Fulana*, e ámanhã mandarei soltar Ros.»

Com a tal *Fulana* foi ajustado o negocio por tres onças de oiro, e Ros só foi posto em liberdade quando Cantillon as metteu no bolso.

Entre os caprichos do conde de Hespanha ha um verdadei-

ramente original, de que talvez não se encontre exemplo na historia das perseguições e das tyrannias.

Vivia em Barcelona um segundo tenente retirado chamado D. Antonio Marés y Llopart, divorciado havia dezesete annos de sua mulher, por esta ter tido um filho durante uma longa ausencia do marido. O conde de Hespanha mandou encerrar D. Antonio em Monjuich pelo crime de não viver com sua mulher, mandando-a metter com elle no carcere para fazerem as pazes.

No officio expedido pelo conde ao governador dizia-lhe:

«Em cumprimento das ordens de S. M. é preciso que ao receber esta se sirva V. E. mandar alugar uma carruagem que será paga da minha algibeira, e n'ella fará conduzir a esposa do dito official ao castello de Monjuich acompanhada do ajudante da praça mais antigo e *de mais edade de Barcelona*, e fiquem os dois esposos encerrados no mesmo carcere sem communicação alguma, até viverem em boa amizade, como Deus manda e o rei ordena.»

Para sair da prisão e livrar-se da continua presença da sua adultera mulher, não teve o desgraçado Marés outro remedio senão satisfazer o gosto do conde de Hespanha promettendo-lhe que viveria com ella; e com effeito assim foi, comquanto saisse de casa de manhã e só regressasse á noite. Porém ainda assim não se viu livre de perseguições, porque sua mulher deu refugio em casa, sem annuencia do marido que não parava alli nem lhe fallava, a D. Felix Mesina que conseguira fugir da cidadella, e que delatado, foi levado para o carcere com Marés e sua mulher.

Ao fim de quatro mezes de prisão em um sombrio calabouço, em um dia de visita geral de carceres, perguntou-lhe o general porque estava alli, ao que respondeu Marés:

«—Ainda V. E. m'o pergunta, quando estou aqui por culpa sua? Recorde-se V. E. das reflexões que lhe fiz quando sai de Monjuich, por me haverem obrigado a juntar-me a minha mulher. Prognostiquei então que o resultado seria morrer no cadafalso, envenenado ou apunhalado, e cá estou em via d'isso.»

O general voltou-lhe as costas sem responder-lhe; porém ao cabo de mez e meio, reconheceu o fiscal Cantillon, median-

te duas onças de oiro, que estava innocente, e pôl-o em liberdade; obrigou-o porém a residir em Valls, com sua mulher e o filho bastardo, martyrio que soffreu até a amnistia de 1832.

Muitos desgraçados, vendo-se presos e em poder d'aquelles malvados, perderam o juizo; outros para não soffrerem tantos tormentos tentaram suicidar-se, passando de quinze o numero dos que o tentaram.

Um cabo de artilheria enforcou-se na cidadella com um lençol. Outro furou o craneo com um prego que encontrou na parede. Sabater teve animo para afiar um osso contra as lages, e, abrindo com elle as veias, derramou até a ultima gota de sangue. Outro enguliu um osso para se suffocar, e um infeliz deu um corte com um vidro na garganta, e mettendo n'elle os dedos rasgou-o até ficar completamente exangue.

Sete dos quinze que tentaram suicidar-se, conseguiram o seu desejo.

Basta isto para se fazer idéa do terror e do horror que inspirava aos catalães o conde de Hespanha, Cantillon e seus sequazes.

Fernando VII applaudia e recompensava aquelles monstros, que eram para elle os salvadores do seu throno, quando na verdade eram os que maior damno lhes causavam.

Restabelecido o systema constitucional, o conde de Hespanha poz-se á frente da facção, continuando assim a sua criminosa vida, até que em 1839 foi barbaramente assassinado por ordem dos curas da junta carlista de Berga, soffrendo uma morte tão horrorosa como o fôra a sua vida, e deixando o mundo com as maldições, tanto de seus inimigos como dos seus correligionarios politicos.

CAPITULO XXIX

SUMMARIO

«Junta da Fé» em Valencia — Caracter, virtudes e prisão do mestre escola Antonio Ripoll — Sua execução — Fernando VII, novo Pilatos — Quem foi o conego Muñoz Torrero — Suás perseguições e martyrio.

Deixemos os horrores da perseguição da Catalunha cujos pormenores encheriam muitos volumes, para assistir em Valencia ao ultimo sacrificio de uma vida humana, immolada pelas crenças religiosas, para vergonha do povo hespanhol e mais ainda dos que foram juizes e verdugos.

Em poucas provincias foi tão terrivel a reacção de 1820 como em Valencia; para completar a obra de destruição o arcebispo d'aquella diocese, D. Simão Lopez, restabeleceu de sua propria autoridade o santo officio com o titulo de *Junta da fé*.

«Os bispos, dizia na sua pastoral de 11 de outubro de 1824, podem e devem intervir em todas as causas da fé, mesmo no tocante ao fôro exterior, como juizes natos e depositarios d'elles, como diz o apostolo, cujas funcções desempenhava a in-

quisição com gloria sua e vantagens do estado. Pela multidão de negocios que nos rodeiam seria summamente difficil e espinhoso desempenhar estes deveres com a exactidão e serenidade que se requer. Por isso, confirmamos a *Junta da fé* sabiamente estabelecida n'esta occasião, e tendo resolvido autorisar a dita junta e qualquer dos seus membros para receber livros, papeis e *denuncias de ditos e actos contra a fé* e os bons costumes, por meio d'este edito lhe damos a publicidade conveniente. Será composta a Junta em primeiro logar de nós, como presidente, do doutor D. Miguel Torezano, inquisidor que era de Valencia, do doutor João Baptista Falcó como fiscal, e do doutor D. José Royo como secretario.»

A' memoria d'esta Junta anda unida a de um facto horroroso que para sempre a manchará.

Havia na quinta contigua ao lago da Albufera um mestre escola chamado Antonio Ripoll, natural da Catalunha, que embebido na leitura de alguns philosophos, professava alta admiração por Deus, creador do universo; porém não votava a mesma admiração aos outros mysterios do christianismo. Sempre solitario, pobre e resignado, passava os dias dedicado á educação litteraria dos meninos que lhe confiavam; porém notavam que não concorria á egreja nos dias festivos. Obrigaram-no a fazel-o, e Ripoll não recalcitrou; porém sendo delatado á *Junta da fé*, procederam á prisão, que elle não evitou, humilde pela sua condição, e soffredor como homem resignado. A sua humanidade e desprendimento constituiam-no um modelo de virtudes, admirado por outro lado pelos que sabiam chegar o seu desinteresse ao ponto de distribuir entre seus discipulos o minguado estipendio que recebia pelas suas fadigas. Conduzido ao carcere praticou as mesmas virtudes, fazendo aos presos eguaes beneficios aos que dispensára aos seus alumnos, repartindo entre elles a ração de sopa que lhe pertencia, e abrigando com os seus fatos o miseravel que via transido de frio.

No meio d'aquelle bando de criminosos de toda a casta, conservou a simplicidade da sua vida, a brandura de caracter e as exemplares palavras que aquelles homens ignorantes, ru-

des e criminosos ouviam com singular attenção. Amante cego e idolatra da verdade, jámais consentiu em reconhecer outros principios que os que na sua razão entendia mais dignos da sua consciencia; de modo que instado mil vezes por alguns sacerdotes que não podiam deixar de admiral-o, respondeu sempre com uma convicção que nunca pôde desmentir: *Eu não minto na presença de Deus.*

Revelava-se nos seus discursos certo enthusiasmo e fervor filho da inflexibilidade de seus principios, e o arcebispo na sua pastoral de agosto de 1826 disse: que confessou no tribunal suas heresias, negou com pertinacia os admiraveis mysterios da Santissima Trindade, a Encarnação do Verbo, a virgindade de Nossa Senhora e a Eucharistia.

Convencida já então a *Junta da fé* de que Ripoll não era christão, declarou-o herege contumaz e condemnou-o ao ultimo supplicio entregando-o para ser executado á justiça ordinaria. A Sala do crime da audiencia de Valencia mandou que fosse cumprida a sentença da *Junta da fé,* acto que prova que moral e intellectualmente considerados os magistrados da Andaluzia ou juizes civis, não valiam mais que os tres clerigos que se haviam erigido em juizes religiosos.

A alma de Ripoll não se commoveu ao ouvir a terrivel sentença: resignou-se a preparar-se para obedecer sem fazer ouvir uma queixa, sem que o seu olhar revelasse a menor irritação.

Conduziram-no ao oratorio aonde o rodeou uma multidão de frades e curas fanaticos que o ameaçaram com a eterna reprovação além da morte a que estava condemnado se não abjurasse seus principios anti-christãos e naturalistas; porém nem as destemperadas vozes d'aquelles fanaticos, nem as mais commedidas de outros mais civilisados como o padre Lourenço Ramos de San Blas, das Escolas pias, sujeitou o criterio da sua razão.

Tão significativa foi a sua serenidade, diz o historiador de Valencia de quem extractámos estas linhas, tão judiciosas suas razões e tão morigerada a sua linguagem, quer replicando ás declamações dos primeiros, quer agradecendo á efficacia cari-

tativa dos segundos, que o padre Lourenço Ramos não pôde eximir-se de admirar aquella tranquillidade que lhe recordou os ultimos momentos de Socrates.

O dia 31 de julho foi destinado para a execução d'aquelle martyr da philosophia racionalista, o qual, como o seu compatriota Miguel Servet em Genebra, 300 annos antes, foi immolado em nome de Jesus Christo, por não crêr na sua divindade, podendo dizer-se que Ripoll fechou o triste catalago dos philosophos assassinados pelos christãos por não crêr nos dogmas fundamentaes da sua religião. Deshonra e ultraje que pesa sobre a Hespanha, e que deve ao despotismo politico e theocratico tão violentamente inaugurado em 1823 por Fernando VII e seus partidarios.

Antes de despontar o funesto dia da execução de Ripoll, tiraram de todas as ruas do transito os retabulos, cruzes e imagens, e até a que era costume collocar junto da forca, sem duvida para não se offenderem com a sentença do herege.

Pozeram a Ripoll uma mordaça, e do modo mais ignominioso e rodeado de uma turba-multa de fanaticos religiosos e seculares, conduziram-no á praça do Mercado, aonde estava levantado o sinistro instrumento do supplicio.

Ripoll aproximou-se, sem desmentir um só momento a impassibilidade da sua alma, até junto da fatal escada, e ouviu então pela ultima vez as exhortações dos frades e curas que o rodeavam, e comquanto podesse salvar a vida arrependendo-se e declarando abandonar as suas idéas pelas dos juizes, não o fez, e morreu pela philosophia racionalista que nega a divindade de Jesus Christo com a mesma tranquillidade com que Socrates bebeu a cicuta, e com que tantos mil martyres morreram nos tempos antigos e modernos, preferindo a morte a renegar suas crenças religiosas.

O infeliz Ripoll, diz o seu biographo, constante sempre em seus principios, subiu humilde aquelles degraus, e poucos minutos depois balouçava o seu cadaver no ignominioso poste. Por uma rara excepção o seu rosto, longe de apresentar os signaes horrorosos da estrangulação, appareceu pelo contrario pallido como quando vivia, e esta circumstancia fez crêr a al-

gumas pessoas do vulgo espectador que era innocente, porque sem duvida esperavam encontrar n'aquelle semblante todos os signaes da reprovação eterna.

Para que nada faltasse áquelle barbaro assassinato de um homem que levava a honradez ao extremo de preferir a morte e soffrel-a impavido e resignado a mentir á propria consciencia, declarando falso o que cria verdadeiro, nobreza sublime de que cada dia nos offerece a historia mais raros exemplos; para que nada faltasse, repetimos, áquelle barbaro assassinato, os juizes entenderam que nada podiam praticar mais agradavel a Deus do que metter o cadaver da victima em uma pipa pintada, representando cobras e outros animaes immundos, e arrojal-a ao rio, e assim fizeram.

Tal foi a obra capital dos restauradores da fé catholica em Valencia, e particularmente dos membros da *Junta da fé*, o ex-inquisidor D. Miguel Torezano, e os doutores D. João Baptista Falcó e D. José Royo, de execravel memoria.

O escandalo produzido em Hespanha e em toda a Europa por aquella horrivel execução, obra da intolerancia religiosa tão incompativel com as idéas do seculo, obrigou Fernando VII a lavar as mãos como Pilatos, dizendo que elle não havia restabelecido a inquisição nem creado a *Junta da fé*, obra exclusiva do arcebispo de Valencia; como se não fossem bastantes os annos que a junta exerceu as suas funcções, para que as autoridades e o governo de Madrid soubessem da sua existencia, e como se a Audiencia de Valencia que reconheceu a sua jurisdicção e se fez executora de suas sentenças, não o tivesse praticado com a annuencia do ministro da graça e justiça.

Accresce mais que, comquanto o governo se viu forçado a declarar que a *Junta da fé* era illegal, guardou-se bem de declarar illegaes os seus actos, de os reparar quanto fosse possivel, e de castigar como devia o arcebispo que creou a junta, os membros d'ella, e os magistrados da Andaluzia que fizeram executar a sentença.

Com razão exclama um historiador dos martyres immola-

dos pelo despotismo ao concluir a biographia do desgraçado mestre escola D. Antonio Ripoll:

«A historia não offerece exemplos de egual vandalismo em uma nação civilisada. Commetteram-se, é certo, actos iniquos no meio dos furores das revoluções, quando o poder estava desequilibrado e não existiam as formas tutelares que a sociedade estabelece para defesa commum; porém á sombra de um governo constituido, tendo á frente o chefe do estado em quieta e pacifica posse do throno, isso só aconteceu na calamitosa epoca que narramos, e com gente tão fanatica e infectada de perversidade como a que predominava em 1823 e annos posteriores.

A' triste relação da perseguição do fanatismo religioso contra o pensamento emancipado, que não admittia os dogmas da egreja catholica, vae seguir-se a relação não menos triste das perseguições e desastroso fim de um illustre sacerdote catholico, que nunca negou os dogmas da egreja, de que foi constante defensor, e que foi perseguido até á morte pelo clero catholico e seus sequazes, porque pretendia, como outros muitos verdadeiros sacerdotes, embora illudidos no seu juizo, que todas as liberdades politicas são compativeis com a egreja catholica. Queremos fallar de D. Diogo Muñoz Torrero, illustre reitor da universidade de Salamanca, conego da collegiada de Villanueva del Vierzo, e um dos mais eloquentes e desinteressados patriotas, que, como deputado das côrtes constituintes de Cadiz, contribuiu muito para a redacção da constituição de 1812.

As virtudes publicas e particulares de Muñoz Torrero chegaram a ser proverbiaes, e amigos e inimigos foram obrigados a convir em que o seu nome é um dos que mais honram a Hespanha, podendo dizer-se sem exagero, que foi uma das columnas fundamentaes da nossa regeneração politica e social, uma das luzes que nos principios d'este seculo contribuiram mais efficazmente para fazer sair a Hespanha das trevas em que durante seculos vegetou, submergida sob a influencia do despotismo theocratico e politico.

Sem duvida Muñoz Torrero equivocou-se crendo que podia ligar os principios da liberdade moderna com o regimen e a

organisação da egreja catholica; organisação que forma um estado dentro de outro, fazendo do clero e de suas corporações vassallos de Roma, e não da sociedade civil no meio da qual se acham estabelecidos. Mas é preciso convir em que este erro de Muñoz Torrero não foi exclusivamente seu, pois era commum aos liberaes da epoca, e filho do nobre desejo de reunir todos os elementos, e de converter a egreja em instrumento do progresso, esperando assim regenerar mais facilmente a sua desgraçada patria.

. .

Quando o despotismo foi restabelecido em 1814, Muñoz Torrero retirou-se a uma aldeia, aonde viveu recolhido e sem relações com pessoa alguma, dedicado a praticas de piedade, até que, depois de proclamada a constituição de 1820, foi nomeado pelo rei bispo de Cadiz e pelo povo representante no congresso nacional. As divisões que desde o principio se manifestaram entre os liberaes d'aquella epoca, contristaram a alma de Muñoz Torrero, que se eximiu de tomar parte nas lutas dos partidos; porém nem assim deixou de ser perseguido quando em 1823 se restabeleceu o despotismo, e só pôde livrar-se da prisão e provavelmente do degredo, refugiando-se em Portugal, logo que soube confidencialmente que se dera ordem de prendel-o. Julgava elle que Portugal seria seguro asylo para a sua perseguida innocencia; porém enganou-se. Fixara a sua residencia em Campomaior, aonde se entretinha em escrever tratados religiosos sem ter convivencia com pessoa alguma; porém os verdugos de Hespanha, quando o infante D. Miguel se apossou do governo de Portugal, tiveram n'aquelle rei um poderosissimo agente para perseguir os patriotas que tinham escapado da sua furia buscando asylo em Portugal, e Muñoz Torrero viu a sua casa convertida em carcere, d'onde não pôde sair, e revistada a todo o instante, bem como elle proprio do modo mais offensivo, por esbirros grosseiros e endurecidos no officio, os quaes sem consideração pela sua mansidão e virtudes o vexavam de mil maneiras.

Para escapar a tão brutaes tratos, resolveu Muñoz Torrero abandonar Portugal e estabelecer-se em Inglaterra, e n'esse

intuito partiu para Lisboa; porém ao chegar a esta cidade, foi preso e encerrado na torre de S. Julião da Barra; nenhuma consideração tiveram com a sua avançada edade os agentes de D. Miguel nem os de Fernando VII, e ainda que se diziam defensores do altar e do throno, não respeitaram de modo algum a sua qualidade de sacerdote.

O seu biographo refere do seguinte modo como os realistas portuguezes, por conta de Fernando VII, trataram e assassinaram aquelle distincto cidadão hespanhol:

«A relação do seu martyrio horrorisa. O que morre pelo golpe do machado ou pela instantanea pressão da corda, padece apenas por alguns segundos; porém aquelle a quem vão matando lentamente, soffre uma eternidade de supplicios, porque cada hora se converte então em um seculo de dolorosa existencia; não queremos transcrever aqui a completa relação de seus padecimentos para não cançar o espirito dos nossos leitores; sentimo-nos desfallecidos ouvindo-a de testemunhas presenciaes, que ou foram mais fortes para supportar a dôr, ou foram atormentadas com menos intensidade; por isso resumiremos quanto nos seja possivel a crueldade dos seus deshumanos oppressores.

«Foi encerrado em um carcere construido sobre a agua do mar, que no fluxo e refluxo da maré se enchia, ficando apenas superior á agua uma tarimba aonde permanecia durante as horas da maré alta; n'esta prisão permaneceu quatro mezes, aonde um barbaro e deshumano governador chamado Telles Jordão, sem respeito pelas suas qualidades pessoaes e virtudes, o fazia trabalhar com os outros presos, conduzindo grossos madeiros de uns pontos a outros da fortaleza, no intuito de acabar com a sua existencia, e tudo acompanhado de maus tratos e insultos: em resultado d'isto soffreu um ataque apopletico, do qual o cuidado do senhor D. José Fernandez Ballesteros que com elle estava pôde livral-o aquella vez; porém como o governador proseguia no seu malvado intento, continuou a sobrecarregal-o de trabalhos, cada vez mais penosos, pois o fazia descer a um poço suspenso por uma corda e per-

manecer horas inteiras limpando a immundicie e arrancando com suas descarnadas mãos os asperos arbustos que cresciam nas paredes, succedendo que estando n'esta improba tarefa lhe lançavam pedras como por escarneo, e diziam-lhe que fosse ao fundo do poço procurar a liberdade que tanto desejava. Nem assim poderam arrancar-lhe uma queixa; representou de principio contra a villania de similhante proceder; fez com que chegasse ás mãos do governo portuguez algumas representações, notando que era um erro tratal-o como se fosse seu vassallo, e communicou ao de Hespanha o abuso que praticavam com alguns dos seus subditos; vendo porém que todos se calavam, e que em vez de attender a suas justas reclamações augmentavam os supplicios, deixou de protestar e de insistir, por não julgarem que tinha medo da morte. O ministro de um Deus que succumbira pela regeneração do genero humano, não devia intimidar-se ante a morte pela liberdade da sua nação. Preparou-se para esse passo com heroismo e valor; fez mais, procurou animar seus companheiros de infortunio tornando-lh'o com as consolações menos amargo; mas elle mais que nenhum outro precisava de conforto; seus muitos annos, os padecimentos physicos, e os trabalhos intellectuaes contribuiram para debilitar tanto aquella organisação, que se repetiu o ataque apopletico, e não pôde ser debellado apezar dos grandes desvelos de seus amigos; antes de expirar ataram-lhe uma corda aos pés e fizeram-no descer de rojo uma escada de trinta degraus, com o que lhe deram a morte, abreviando a pouca vida que lhe restava.»

Foi enterrado na explanada da fortaleza, pobre e miseravelmente, negando-lhe todas as honras, e alli permaneceram suas cinzas até o anno de 1830 em que o consul hespanhol em Lisboa, D. Thomaz Comin, seu amigo, com aturada instancia conseguiu reunir os seus restos e os depositou, dando-lhes honrosa sepultura no campo santo da villa de Veiros, pondo na sua sepultura uma lousa de marmore branco em que mandou esculpir o seguinte epitaphio:

Aqui jaz o ill.^mo^ senhor D. Diogo Muñoz Torrero, presbytero hespanhol, chantre da collegiada de Villafranca del Vierzo,

e bispo eleito de Cadiz, que falleceu na torre de S. Julião da Barra no dia 16 de março de 1829. Foi exhumado e trazido para este santo cemiterio em 26 de dezembro de 1830.

(R. I. P.)

Os restos mortaes de Muñoz Torrero permaneceram em Portugal até 1865. Por iniciativa dos progressistas e democratas hespanhoes abriu-se uma subscripção nacional para os conduzir a Madrid, onde foram enterrados com extraordinaria pompa, não com a de uma vã ostentação e luxo, mas com aquella digna de um grande homem; com a assistencia de um povo inteiro que acudiu com recolhimento e commovido a prestar a ultima homenagem á memoria do martyr proclamando-o seu mestre, seu regenerador e seu modelo. Satisfação tardia, sem duvida, porém que nenhum tyranno, que nos conste, nunca obteve por mais poderoso que fosse durante a vida.

CAPITULO XXX

SUMMARIO

Esperanças dos liberaes em 1830 — Acção infame do general Moreno em Malaga — Fuzilamento de Torrijos e de seus companheiros — Linguagem da «Gazeta» — É enforcado o livreiro Miyard, e consegue fugir D. Salustiano de Olozaga, preso pela mesma causa.

A revolução franceza de 1830 devia servir de lição a Fernando VII, e embora seguisse o antigo uso, devia convidal-o a reunir côrtes, dar uma amnistia e mudar de systema; porém cego como todos os poderes que não olham ao porvir, e que pensam que governar é resistir, em vez de dirigir a sociedade pelo caminho do progresso, redobrou as perseguições, mostrando-se mais intransigente, violento e cruel do que nunca. Pela sua parte os liberaes conceberam novas esperanças de sacudir o ominoso jugo, e não os acobardando as perseguições mais atrozes e as forcas por toda a parte levantadas, conspiraram de um extremo ao outro da peninsula, dando pretexto ao partido clerical para demonstrar a que excesso de barbaridade podem chegar os poderes publicos e até que ponto podem desprezar todos os principios de equidade, de moral e de humanidade para conservar um dominio ephemero.

A penna quasi se recusa a escrever a acção infame de um general que para attrahir do estrangeiro os liberaes e fazel-os chegar ao alcance da sua mão, lhes escreveu dizendo-lhes que estava disposto a sublevar-se na mesma cidade de que era a primeira autoridade, com as tropas do seu commando, e convidando-os a tomar parte na empreza, chamando-os assim e incitando-os no intuito de surprehender a sua boa fé, de apoderar-se d'elles e fuzilal-os: foi isto o que praticou em 1831 o general Moreno, governador de Malaga, com o general Torrijos, com Lopez Pinto e mais setenta patriotas refugiados em Gibraltar.

Acção tão vil sae fóra dos limites de tudo quanto a tyrannia tinha praticado até então.

Fernando VII, de quem o general Moreno era digno servidor, encomiou a façanha do pachá que tão bem o servia.

Embarcaram os emigrados cheios de esperanças nas promessas do general Moreno, deixando muitos d'elles em Gibraltar suas esposas, como succedeu ao general Torrijos, para não tornarem a vêl-as.

Desembarcaram no logar combinado com Moreno em 8 de dezembro de 1831, e dirigiram-se para Malaga; porém não tardou que se vissem cercados de tropas em attitude hostil e força consideravel, que os obrigou a refugiar-se na herdade do conde de Molina, aonde se entregaram por considerarem inutil toda a resistencia.

O general Moreno dava pouco depois conta ao governo da execução d'aquellas victimas que haviam caido como innocentes cordeiros no infame laço que elle lhes armára, e expressava-se do modo seguinte:

Parte official

«O excellentissimo senhor secretario de estado dos negocios da guerra recebeu por um expresso, enviado pelo governador de Malaga em 11 do corrente, um officio em que participava que ás onze horas e meia d'aquelle dia haviam sido passados pelas armas em conformidade com o art. 1.° do real decreto

do 1.º de outubro de 1830, pelo delicto de alta traição contra os sagrados direitos da soberania de S. M. os individuos presos na herdade do conde de Molina nas immediações d'esta cidade, com as armas na mão, e cujos nomes são os seguintes: D. José Maria Torrijos, D. João Lopez Pinto, D. Roberto Royd, D. Manuel Flôres Calderon, D. Francisco Fernandez Golfin, D. Francisco Ruiz Jara, D. Francisco Pardillo, D. Paulo Verdaguer de Osilla, D. João Manuel Bobadilla, D. Pedro Manrique, Joaquim Cantalupe, D. José Guilherme Cano, D. Angel Hurtado, D. José Maria Cordero, José Cater, Francisco Arenos, D. Manuel Vidal, D. Ramon Ibañez, Santiago Martinez, Domingos Valero Cortés, José Garcia, Ignacio Alonso, Antonio Perez, Miguel Andreu, Andrés Collado, Francisco Julian, José Olmedo, Francisco Mora, Gonzalo Marques, Francisco Benadal, Vicente Jorge, Antonio Domenech, Francisco Garcia, Julião Osorio, Pedro Muñoz, Ramon Vidal, Antonio Prado, Magdaleno Lopes, Salvador Lladó, João Sanchez, Francisco Arcas, Jayme Cabezas, Lope de Lopez, Vicente Garcia, Francisco de Mundi, Lorenzo Povos, João Suarez, Manuel Badó, José Maria Galaris, Estevam Suay Feluc, José Tria y Marquedal, Paulo Castel Puliser, e Miguel Prats Preto.»

O que Moreno não dizia no seu officio era o modo selvagem como assassinou tão illustres patriotas: formou-os em linha, e diante d'elles em batalha a companhia de caçadores do provincial de Soria, a qual fez fogo solto sobre os patriotas até cairem todos, e nenhum dar signal de vida; porém como os caçadores eram recrutas, e além d'isso não podiam deixar de tremer-lhes as mãos vendo-se obrigados a commetter aquelle verdadeiro parricidio, a consummação do sacrificio durou meia hora.

Torrijos, e todos os seus companheiros morreram como haviam vivido, cheios de enthusiasmo pela causa da liberdade e como verdadeiros heroes. Apezar d'isto e justamente por isto, a *Gazeta Official* de Madrid insultou-os com um cynismo e hypocrisia dignos na verdade dos oppressores da pobre Hespanha.

Eis alguns paragraphos do artigo que a *Gazeta* de Madrid publicou ácerca do fuzilamento de Torrijos e de seus companheiros:

«Parte não official.—Parece que está escripto nos livros da justiça divina que não ha de restar um unico emigrado hespanhol que não venha tarde ou cedo a collocar a sua patria na dura necessidade de lhe dar a morte. Aquelle que se livra do perigo vem a cair em outra tentação, e por fim entregam-se todos ao supplicio, sem que haja uma voz eloquente que os persuada, nem conselho tão experimentado que os detenha e desvie.—Não faltará quem no meio de um brutal fanatismo politico considere a morte como martyrio conveniente para que se propague e consolide a crença revolucionaria.

«Quer vencida quer vencedora, a revolução por toda a parte vae perdendo proselytos, e esta cegueira com que os revolucionarios vem morrer não póde ser senão para que o tragico fim de uma contumacia inexplicavel sirva de advertencia perpetua aos que no estudo ou no ensino esquecem o seu Deus e o seu rei, como se o amor a estes sagrados objectos seja coisa alheia ao interesse particular.

«De todos os expatriados de diversas nações, os hespanhoes são os unicos que, recusando buscar longe da patria os meios de subsistencia, teem preferido vir com as armas na mão provocar a sua patria.

«Resta-nos a consolação de que não temos sido parcos de exhortações, que as expressamos com cordialidade, com vehemencia, com persistencia talvez fastidiosa; e que quando corre o sangue das recentes victimas, podemos pôr na bocca do rei de Hespanha as veneraveis palavras que a clemencia de Tito dirigia aos judeus contemplando Jerusalem devastada:

«—Tomo o ceo por testemunha de que a vossa calamidade não é obra minha, mas resultado da vossa fereza e cegueira.»

Não parece que ao lêr estas linhas vêmos n'ellas que aquellas almas ferozes não estavam seguras da rectidão da sua conducta, por isso que buscavam desculpas á sua crueldade

condemnada pela opinião publica da maneira mais terminante?

Achamos sempre o crime, em qualquer esphera da sociedade em que se encontre, disfarçando a maldade com a mascara da hypocrisia.

Quantas vezes temos tido occasião de observal-o nos tristes quadros que n'esta obra temos apresentado ao leitor!

Entre as infelizes victimas immoladas nos ultimos annos do reinado de Fernando o *desejado* figura o livreiro Miyard, patriota enthusiasta, em cujo estabelecimento costumavam reunir-se os patriotas. Miyard foi preso em principios de 1831 como complicado em uma conspiração que tinha por fim commetter um tyrannicidio assassinando Fernando VII.

A causa foi julgada militarmente, com a maior rapidez e segredo; os presos foram muitos e entre elles contava-se D. Salustiano de Olozaga, o qual, mais feliz do que Miyard, pôde fugir da prisão e emigrar para França, para voltar em 1832 e tomar nos acontecimentos politicos que occorreram desde aquella data até nossos dias a parte activa que todos conhecemos, e que nem os annos nem os desenganos poderam afrouxar, pois ainda o vimos quasi exclusivamente consagrado a encaminhar o partido progressista pela senda que elle crê mais propria para reconquistar o perdido poder.

Da propria bocca d'este illustre homem de estado ouvimos o dramatico passo da sua fuga, que deveu á cooperação de um chefe militar e de um chaveiro, que lhe ministraram um uniforme para sair pela porta, disfarçado em official; deu-se porém a circumstancia de que as botas que lhe forneceram no momento critico da fuga eram mais curtas talvez uma pollegada do que o seu pé, e não havia outro remedio senão calçal-as no curto espaço de alguns minutos, ou dispôr-se a ser enforcado na praça da Cebada. Como não podia hesitar na escolha, as botas entraram, ainda que empregando inauditos esforços; porém, como suster-se de pé com ellas, como andar! Todavia D. Salustiano desceu as escadas, atravessou o corredor do carcere e saiu por entre os carcereiros sem que

estes suspeitassem que se lhes escapava um preso, nem que os seus pés eram maiores que as botas em que iam: logo porém que andou alguns passos fóra da cadeia foi-lhe impossivel suster-se por mais tempo, e teve que entrar em uma escada aonde as despedaçou para poder descalçal-as.

Miyard condemnado á morte foi conduzido sobre o classico burro, com o apparato do costume, á praça da Cebada, aonde morreu na forca, sem que o seu animo fraquejasse no meio de uma multidão silenciosa, que, como alguns annos antes, não victoriava já o rei e a religião quando assistia aos sangrentos espectaculos que lhes offerecia o expirante despotismo de Fernando VII. Este, segundo o seu costume, passou a cavallo por diante da forca quando ainda n'ella estava pendente o cadaver de Miyard, para certificar-se de que estava bem morto...

CAPITULO XXXI

SUMMARIO

Perseguições em Granada — Assassinato juridico de D. Marianna Pineda — Curiosa relação que se lê nas memorias do marquez de Custine.

As terriveis perseguições soffridas pelos liberaes granadinos no mesmo periodo de 1830 a 1833, podem, apezar de serem muitas, resumir-se ao assassinato de D. Marianna Pineda, crime que fez esquecer todos os outros, e que póde considerar-se como a mais negra mancha do despotismo de Fernando VII.

Uma mulher mãe de familia, enforcada pelo crime de bordar emblemas da liberdade em uma bandeira, é um d'esses actos de barbaridade que bastam para deshonrar um reinado.

Um escriptor francez, que nada tinha de liberal, viajava então em Hespanha, e chegou a Granada justamente quando se procedia á execução de D. Marianna Pineda; regressando a França, publicou a relação da sua viagem em quatro tomos, referindo com toda a imparcialidade o que presenceou. Vamos pois extractar da sua obra a relação d'aquelle crime.

Diz assim o marquez de Custine no tomo 4.º das suas *Memorias:*

«Desde que aqui estou (escrevia de Granada em 23 de julho de 1831) acho-me possuido de um terror invencivel; julgo caminhar sobre um vulcão extincto, porém proximo a fazer erupção, mais terrivel do que nunca...

«Parece-me inevitavel uma mudança de fórma politica em Hespanha. A ordem de coisas existente póde durar mais tempo do que eu julgo, pois depende da vida do rei e mais ainda do estado da fazenda. Porém ao primeiro abalo um pouco forte vereis uma transformação completa que não póde effectuar-se sem occasionar graves desgraças. O povo hespanhol mostrar-se-ha mais cruel do que o nosso...

«O rei Fernando é excessivamente tyranno, porém não o é ainda bastante para perpetuar a sua autoridade.

«O rei não é nem da nossa epoca nem dos nossos dias; ou, para melhor dizer, não tem idéas porém sim interesses.

«Eis um caso cuja authenticidade garanto e que vos servirá para ajuizar ácerca do governo e tambem dos que o atacam. Vereis que o governo se defende com uma crueza que denota, não um systema, mas uma paixão: paixão que só provem da fraqueza, e que outra coisa não é senão medo.

«Parece que o rei trocou o papel com os seus inimigos: estes são firmes, elle é violento.

«Havia já algum tempo que os liberaes hespanhoes tinham estabelecido o seu quartel general em Gibraltar, e como muitas das suas tentativas tinham abortado, pensaram que as mulheres seriam agentes politicos menos suspeitos e mais seguros que os homens, menos expostos á vigilancia da policia e mais faceis de subtrahir aos castigos sendo denunciados; mettendo em conta tambem o poder do seu enthusiasmo que vae mais longe que o dos homens.

«Partindo d'estas considerações, dirigiram-se a D. Marianna Pineda, de Granada, senhora nobre, bella e joven. Tinha um tio patriota que para fugir á perseguição da policia se refugiára em Gibraltar, e encarregou sua sobrinha de preparar uma bandeira com emblemas liberaes para o dia da revolu-
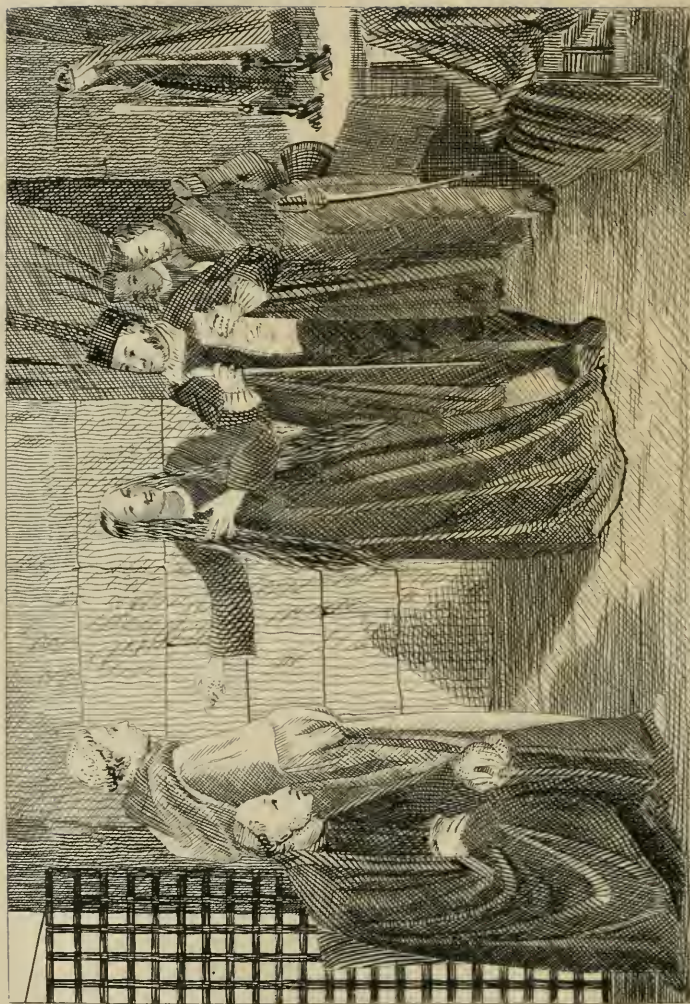
D. MARIA PINEDA SAINDO PARA O PATIBULO.

ção. D. Marianna commetteu a imprudencia de dal-a a bordar a uma costureira de sua confiança; porém quando a bandeira estava quasi prompta, a costureira disse ao seu amante, que era um delator, que D. Marianna lhe mandára bordar em uma bandeira as palavras *Liberdade ou morte*, e outras. O amante disse-lhe que devia devolver a bandeira por acabar á pessoa que lh'a entregára, e correu a dar parte á policia, que cercou a casa de D. Marianna, e quando a costureira saiu depois de restituir a bandeira, a policia entrou, e não lhe foi difficultoso encontral-a.

«Os magistrados da audiencia de Granada não quizeram carregar com a responsabilidade nem da violação nem da condemnação, e remetteram o processo para Madrid.

«Todavia o capitão geral estava tão longe de pensar que D. Marianna Pineda estivesse seriamente compromettida, ou pelo menos que a accusação dirigida contra ella lhe fizesse perigar a vida, que lhe permittiu viver, sob palavra de não diligenciar evadir-se, reclusa em um convento, até que chegasse resposta de Madrid.

«Oito dias decorreram antes que chegasse, e se a captiva tivesse previsto a resposta, nada a impediria de evadir-se e reunir-se a seu tio em Gibraltar. Seus parentes e os homens do seu partido estavam tão descançados como ella...

«Por fim chegou a decisão do rei, e esta foi a ordem de enforcal-a no prazo de vinte e quatro horas; e affirma-se que esta sentença foi dictada pelo supremo tribunal depois de pedir ao rei a sua opinião declarada.

«A sentença offerecia o perdão á culpada, se denunciasse os complices.

«Esta joven e fraca mulher converteu-se então em um heroe; e negando-se a responder ás perguntas que lhe fizeram, pediu que se cumprisse a sentença, accrescentando estas notaveis palavras:

«—A recordação de um supplicio servirá mais á nossa causa do que todas as bandeiras do mundo».

Nem a esperança da conservação da vida, nem o amor de seus dois filhos, nem os maus tratos, nada bastou para obri-

gar D. Marianna a delatar os que a haviam encarregado de bordar a bandeira.

«Passeiaram-na pela cidade segundo o costume, continua dizendo o mesmo autor, sobre um burro, com as mãos algemadas e n'ellas um crucifixo.

«Nem uma só janella estava aberta no transito; nem um curioso se viu nas ruas. Comquanto morresse em uma cidade populosa, podia imaginar-se que estava em um deserto.

«Já proximo da forca offereceram-lhe o perdão se revelasse o nome das pessoas que lhe haviam encommendado a bandeira; porém áquella alma sublime não faltou até ao ultimo instante a energia necessaria para preferir a morte ignominiosa do cadafalso a comprometter a vida dos que n'ella tinham confiado. Com rapido passo subiu a fatal escada para receber a morte, como se fosse para uma festa.»

Antes e depois do sacrificio d'aquella nobre victima, as autoridades de Granada prenderam a torto e a direito quantos individuos lhes pareceram suspeitos, para vêr se podiam descobrir a conjuração que devia servir-se da bandeira de que os liberaes tinham encarregado a desgraçada heroina de Granada; porém as pesquizas e perseguições foram inuteis, e a policia granadina só conseguiu atormentar a população e exacerbar os animos contra o despotismo.

Para justificar o seu presentimento de uma mudança politica em Hespanha, e a proposito do assassinato juridico de D. Marianna Pineda, descreve o autor já citado a seguinte scena:

«Estava doente o marquez de Custine e tratava-o um medico, homem de edade, que vivera na côrte, e que sempre achára prudente e reservado; um dia que o visitára viu-o levantar-se da cadeira em que estava sentado, correr á janella cheio de horror, e andar pelo quarto como um desesperado. O seu semblante estava pallido, a bocca contrahida e tremiam-lhe os joelhos...

«—Olhae, senhor, vêde-os, exclamava o doutor apontando para a janella... Olhae, contemplae a nossa deshonra. Eis o que são os nossos reis!... Sim, eis ahi um dos actuaes reis de Hespanha; porém o seu reinado será curto... (Desgraça-

damente o doutor enganou-se; o padre Cyrillo, a quem se referia, continuou ainda por largos annos a ser tão influente em Hespanha como em 1831). Oh! sim... juro-o; seu reinado será curto, e terá mau fim, porque é um reinado deshonroso e oppressor... Este abominavel jugo já estaria destruido se os hespanhoes fossem menos cobardes... porém nossos filhos cançar-se-hão de ser soldados da aristocracia, e uma nova energia restituirá á Hespanha o logar que perdeu na consíderação da Europa... Vinde e vêde se não merecemos o desprezo do mundo inteiro pela nossa apathia politica!»

«N'aquelle momento ouvi os tambores que tocavam a marcha real; olhei para a praça, e vi passar o padre Cyrillo, geral dos franciscanos, que era recebido com todas as honras militares. O governador militar de Granada e parte da guarnição seguiam atraz d'elle. O acompanhamento era imponente e numeroso, e aquelle santo personagem distribuia benções a alguns do povo que ajoelhavam ao vêl-o passar. Estas demonstrações de respeito para com um prelado formavam surprehendente contraste com as imprecações que resoavam na minha habitação. Eu assistia a um drama philosophico como os de Shakespeare, e deixo á vossa apreciação as consequencias d'estes factos.»

Nós tambem deixamos ao leitor a deducção das consequencias sem accrescentar uma palavra mais.

CAPITULO XXXII

SUMMARIO

O reinado de Fernando VII foi o mais ignominioso para a Hespanha — Proximo á morte, entregou-se Fernando aos liberaes, e nomeou Christina, sua esposa, regente do reino — Amnistia em 1832 — Reflexões — Os realistas correm ás armas contra o governo legitimo — Guerra civil dos sete annos — Liberalismo interessado de Christina — Perseguições durante a sua regencia — Apreciações sobre a extincção dos frades em 1834 — Deportação de liberaes — Torpeza dos progressistas em 1837 e 1840 — Cae o seu governo em 1843 — Reacção violenta durante onze annos.

Rodeado de falsos amigos, no meio de crimes, e de perseguições espantosas, chegou Fernando VII ao termo do reinado e da vida. Seu reinado foi o mais opprobrioso que a Hespanha soffreu, apezar de haver passado pelos de Carlos II e Carlos IV. Inimigo das luzes e da illustração, fechou as universidades, nas quaes via um perigo para o seu throno, e adulador dos instinctos ferozes de uma plebe fanatica e grosseira, estabeleceu escolas de tauromachia a expensas do estado, dotando com bons ordenados os professores. Porém, ó justiça providencial, aquelle tyranno insensivel e frio, que se deleitava com o exterminio dos liberaes, viu-se obrigado, quan-

do proximo ao trespasso, a entregar-se a elles, como unico meio de evitar as ciladas dos carlistas que havia exalçado, e as de seu proprio irmão D. Carlos, e para consolidar o throno de sua filha contra a ambição do tio. Nomeando sua mulher regente do reino, com illimitadas faculdades, concedeu esta uma amnistia em outubro de 1832, e muitos milhares de perseguidos e de expatriados constitucionaes poderam voltar aos seus lares depois de muitos annos de expatriação. Um anno durou a enfermidade de Fernando VII, anno terrivel para elle, não só pelos seus padecimentos physicos que foram atrozes, como porque se viu alvo das intrigas dos dois bandos oppostos que se disputavam, antes mesmo de elle morrer, a herança, o dominio da desgraçada Hespanha que elle queria deixar a sua filha Izabel.

As duas irmãs napolitanas, D. Carlota, mulher de D. Francisco, e Christina, mulher do rei, triumpharam de D. Carlos, a quem lançaram um dia ao bofetão para fóra do quarto do rei moribundo; e a revolução, emanando do proprio throno que havia sido o seu mais cruel perseguidor, illuminou de novo a face da pobre Hespanha.

Ao chegar a este ponto, o historiador não póde deixar de exclamar: De que serviram ao throno tantos e tantos crimes, perseguições tão cruentas para sustentar o despotismo, se por fim havia de recorrer aos liberaes e á liberdade como unico meio de salvação para a dynastia? Aquella negação da sua politica, aquella palinodia foi um castigo merecido, e no entanto mal aproveitado...

Os defensores do principio da autoridade, os que haviam sido mais realistas do que o proprio rei, voltaram-se contra elle quando não governou a seu gosto, e convertidos em revolucionarios, correram ás armas contra o poder legitimo, fundando-se em que o rei desprezára a lei abolindo a lei salica, e fazendo herdeira do throno sua filha, em prejuizo de seu irmão D. Carlos. Como se o rei Fernando, que aboliu a lei salica, não fosse tanto rei como Filippe V, que a introduziu em Hespanha, abolindo a lei castelhana que era a nacional, e que estava em vigor desde o principio da monarchia! Como se não

fosse contradictorio proclamar o rei absoluto, supprimindo as peas legaes que a constituição oppunha ao seu omnimodo poder, e sublevar-se contra as suas determinações!

Christina, desarmada e ameaçada pelos carlistas, buscou apoio nos liberaes para salvar o throno de sua filha, e encontrou-o generoso e sem condições. Desde então trocaram-se os papeis: os perseguidores das rebelliões e das tendencias dos patriotas, foram os rebeldes, e os perseguidos e seus vencidos adversarios foram os perseguidores.

O bando clerical e fradesco, que durante dez annos opprimiu a Hespanha e a deshonrou com as sangrentas bachanaes, e a mania de restaurar a inquisição e um passado que estava prenhe de fanatismo e de ignorancia, e que já não tinha razão de ser, continuou com desesperado esforço as calamidades da funesta decada, durante sete annos, não como poder, mas como rebelde, submergindo a Hespanha em uma luta fratricida em que pereceram milhares de cidadãos.

Foram inauditos os horrores d'aquella desastrosa guerra em que irmãos lutavam contra irmãos, em nome de dois principes, a quem as circumstancias haviam feito os guias de dois principios irreconciliaveis da soberania dos povos e da dos reis, do despotismo e da liberdade; e dizemos as circumstancias, porque a rainha regente não era realmente mais partidaria da liberdade do que D. Carlos; porém entre ser ella regente e sua filha rainha, e chamar em seu auxilio os liberaes, ou deixar a corôa a D. Carlos, a escolha não era duvidosa. Porém como adoptando uma politica que não se ama por instante necessidade, não é facil identificar-se com ella, Christina foi o menos liberal que pôde, e só fez concessões quando não pôde negal-as, quando o incremento da facção e as exigencias dos liberaes armados e vencedores lh'as impunham; logo que se offerecia occasião favoravel negava ou restringia o que antes havia concedido.

Apezar de tudo os liberaes salvaram o throno de Izabel II, fazendo immensos sacrificios, empenhando-se em vêr n'elle symbolisada a liberdade e o progresso; o resultado foi que

não tardaram a vêr-se perseguidos logo que a regente entendeu ter sufficiente força para isso.

Não é hoje possivel, nas criticas circumstancias que atravessa a Hespanha, publicar a historia das perseguições soffridas pelos liberaes durante a regencia da rainha Christina, e desde a proclamação da maior-edade de sua filha a rainha Izabel II; fique reservada essa tarefa para epoca mais propicia em que a liberdade restaurada permitta dizer a verdade e descerrar os ensanguentados veos que hoje occultam tantas victimas illustres; contentemo-nos com referir de passagem os traços mais notaveis, ainda que mais não seja em ligeiro esboço.

Por maior horror que nos inspire o sangue e por mais que condemnemos o assassinato tão severamente como merece, não nos é possivel julgar a perseguição que os frades soffreram em Hespanha em 1835 senão sob o ponto de vista historico, como uma consequencia fatal da historia das instituições monasticas na nossa patria.

Os frades haviam sido durante todo o seculo o maior estorvo do progresso, os mantenedores do fanatismo, da ignorancia e da barbarie das massas. Os conventos, salvo mui raras excepções, eram depositos de contrabando uns, outros focos de conspirações: desde que começaram a manifestar-se os primeiros symptomas de mudança na opinião publica em sentido liberal, os frades foram os seus mais implacaveis inimigos e os mais acerrimos defensores do despotismo, não só nos sermões e na imprensa, como tambem com as armas na mão, como o Trapense, o *padre Punhal* da Catalunha, e mil outros que seria prolixo enumerar. Nos conventos forjavam-se as conspirações contra a liberdade, estabeleciam suas juntas os rebeldes, e outros estavam seguros de alli encontrar asylo sendo perseguidos. Os frades eram os fornecedores da facção. No mosteiro de Poblet estava estabelecida em 1835 uma junta carlista da Catalunha; no interior das cidades, os conventos eram outras tantas fortalezas armadas contra a liberdade, como succedeu em Murcia com o convento dos capuchinhos, cujos frades, de accordo com os realistas, se compro-

metteram a fechar as portas do convento quando o terceiro regimento de cavallaria ligeira entrasse para ouvir missa, ameaçando os soldados com trabucos das tribunas, emquanto os carlistas se apoderavam do quartel, das armas e cavallos. Como era possivel que no meio d'aquella luta desesperada saissem os frades illesos e não soffressem os effeitos da sua politica reaccionaria, por tanto tempo sustentada?

A provocação da sua parte não podia ser mais imprudente nem maior: destruir aquelles fócos de carlismo era uma condição essencial para a victoria, uma necessidade da intelligencia: não se deve pois estranhar, que quando os animos estavam mais exaltados, mais sobre-excitadas todas as paixões, o povo se arrojasse sobre os conventos, e os saqueasse e incendiasse, degollando os frades que não conseguiram evadir-se, ou que, como os de um convento de Barcelona, não tiveram armas nem valor para vender caras as vidas.

O governo moderado de Martinez de la Rosa, que não soube impedir os excessos do povo, supprimindo como podia e devia os conventos, e mandando para as possessões do ultramar como missionarios todos os professos que não fossem velhos, teve de inclinar-se ante o tumulto e de dar os conventos por bem destruidos, supprimindo-os então de direito, pois de facto já o estavam.

Nunca tão sanguinaria perseguição ficou mais impune, nem inspira menos repugnancia do que a matança dos frades. Deplorando os excessos e o sangue derramado, os mais timoratos alegraram-se por entenderem que aquelle attentado popular havia expurgado a Hespanha de uma verdadeira praga de parasitas, nos quaes viam uma calamidade para a nação e uma terrivel ameaça contra as novas instituições representativas de que eram manifestamente inimigos.

Poblet, Barcelona, Reus, Saragoça, Valencia, Murcia, Mataró e muitos outros povos foram theatro de deploraveis excessos de sangue, saque e incendio, e ao contemplar aquellas fumegantes ruinas e aquelles desgraçados religiosos morrendo ás mãos do mesmo povo que elles haviam educado durante tantas gerações, o philosopho não póde deixar de pensar

que quem ventos semeia recolhe tempestades; que os que ensinaram ao povo a regosijar-se com as fogueiras da inquisição e com o exterminio dos hereges; que os que prégaram com o punhal na mão o assassinato dos liberaes e deram o exemplo, succumbiam victimas da sua propria politica. As suas instituições já não inspiravam veneração, porém sim horror, e tão grande foi o odio que chegaram a inspirar, que não só se supprimiram os conventos, mas até o habito de frade foi prohibido por lei. A intolerancia caiu sobre os intolerantes, a crueldade sobre os crueis, a perseguição sobre os perseguidores.

Os liberaes, senhores do poder de camaradagem com os absolutistas, não deixaram de ser perseguidos ao mesmo tempo que eram perseguidores.

A rainha Christina entregava systematicamente o poder nas mãos dos mais reaccionarios d'entre os seus partidarios, e só pronunciando-se contra o governo a obrigavam a mudar de systema e a fazer concessões; porém desgraçados dos que caiam sob o latego dos seus satellites.

As prisões arbitrarias, os desterros, as deportações eram com frequencia a recompensa do mais puro patriotismo. Assim por exemplo, sem processo algum, o capitão geral da Catalunha mandou deportado para a ilha de Pinos, junto á de Porto-Rico, D. Cyprianno Munné, que durante o terror da dominação do conde de Hespanha tinha sido mandado para Ceuta como liberal, e D. Antonio Ribó e outros liberaes catalães foram na companhia de Munné mandados para a mesma ilha, d'onde só voltaram depois do pronunciamento de 1840.

Pouco tempo antes das perseguições da Catalunha, Carthagena, sob o dominio dictatorial de D. Manuel Breton, viu presos e conduzidos ao presidio mais de sessenta patriotas, entre os quaes se contavam D. José Cachapero, D. José Calderon, D. Antonio Collado, doutor Mendialdua, que foi depois durante muito tempo director do *Eco del Comercio*, e outras pessoas notaveis por seus serviços á causa da liberdade, aonde permaneceram sem lhes instaurarem processo algum até á proclamação da constituição de 1812, em 1837.

Cadiz não foi mais afortunada do que Carthagena e Barcelona, e sujeita ao jugo do conde de Cleonar viu o chefe do partido progressista D. Tiburcio Campe, conduzido em uma maca ao logar do embarque, porque estando doente não podia ir por seu pé para sair deportado para o ultramar.

Se houvessemos de referir todas as perseguições arbitrarias que os progressistas soffreram durante os ministerios de Toreno, Isturiz, Ofalia e outros moderados até 1840, teriamos que occupar muitos capitulos; porém desde 1840 até 1843 chegou a vez dos moderados serem tambem conspiradores e perseguidos, embora em honra da verdade se deva dizer que o foram quando os seus actos de rebellião justificavam o procedimento contra elles.

Desgraçadamente para a causa da liberdade e da felicidade da Hespanha, os progressistas elevados ao poder pela revolução de 1840 deram-lhe uma direcção conservadora, satisfazendo só uma parte da classe média, e excluindo o povo trabalhador dos direitos politicos, das vantagens directas e indirectas d'aquelle grande movimento popular; em vez de identificar-se com a democracia e com o seu espirito, empenharam-se como em 1836 em attrahir os moderados fazendo concessões, e isto perdeu-os porque tiveram por contrarios os progressistas que condemnavam tanta torpeza, os democratas e os moderados reforçados com os carlistas da convenção de Vergara, e que colligados contra elles os derribaram em 1843, inutilisando a revolução e a maior parte dos seus fructos.

Em 1844 principiou para a Hespanha uma das epocas mais calamitosas da sua historia moderna. Com a chegada de Izabel II á maioridade coincidiu a reacção mais violenta que se presenceára desde 1823. Toda a Hespanha declarada em estado de sitio; fuzilados, presos, perseguidos milhares de liberaes; supprimidos os periodicos á viva força; as imprensas invadidas pela soldadesca; supprimidas as leis das municipalidades e de deputações provinciaes; reformada em sentido realista a constituição, e investidos no governo, em logar dos liberaes,

os carlistas da convenção, tal foi o espectaculo que a Hespanha offereceu n'aquella epoca.

As falsas delações encheram os carceres de cidadãos honrados, e os criminosos, como o chamado barão de Bulou e outros individuos do mesmo jaez, encontraram protecção na esphera do poder, e serviram de instrumento para prender em Madrid mais de sessenta pessoas, entre ellas D. Manuel Cortina, D. Paschoal Madoz, D. Paschoal Fernandez Baeza, D. Antonio Ferreras e muitas outras pessoas respeitaveis. Passava-se isto nos ultimos dias de 1844, e desde então até 1854, que martyrologio tão extenso de victimas, immoladas pela reacção nas aras do chamado principio da autóridade, nos offerecem os annaes da nossa historia! Porém como referil-os, como pintar tantos quadros de sangue, de crimes, de violencias e arbitrariedades, quando o catalogo das victimas ainda não teve fim, quando ainda se acha aberto, sem que saibamos quando se fechará, o fatal registo em que se inscrevem com letras de sangue os nomes das victimas da oppressão!...

Deixemos pois, forçados pelas circumstancias, para epoca mais bonançosa a narração das perseguições politicas que ensanguentaram o solo patrio durante o reinado de Izabel II, desde que empunhou o sceptro em 1844, e vamos consagrar algumas paginas a outro genero de perseguições não menos dignas de figurar n'esta obra, e que, por muitos respeitos, merecem n'ella distincto logar.

CAPITULO XXXIII

SUMMARIO

Renascimento do protestantismo em Hespanha — Progressos da intolerancia — A questão religiosa nas côrtes e nas constituições — O codigo penal — O que não era crime em 1855, levava ao presidio em 1862.

Decorreram tres seculos depois que a inquisição exterminou os reformadores religiosos de Hespanha no tempo de Filippe II, de funesta memoria, sem que alguem em Hespanha se atrevesse a manifestar abertamente crenças religiosas diversas das da egreja catholica romana, salvo o cura de Esco nos fins do passado seculo, e o mestre escola valenciano enforcado em 1824 pela chamada Junta da fé da cidade de Turia, até que por um acaso as autoridades de Granada descobriram uma sociedade religiosa chamada evangelica, que tinha ramificações nas provincias de Malaga, Sevilha e Barcelona, e que trabalhava activamente na propaganda do seu dogma e organisação em circulos ou egrejas.

Os que julgavam que a fé religiosa tinha morrido e não era já capaz de produzir apostolos e martyres, não creram na

importancia da descoberta das autoridades de Granada; o clero receiou-se, e os seus jornaes pediram severos castigos para os que se atreviam a crêr em Deus, e a adoral-o de outro modo a não ser o estabelecido pela religião catholica; e os mais entenderam que os suppostos adeptos do Evangelho não eram mais que conspiradores politicos. Porém de todos os modos, poucos olharam com aversão os novos protestantes, porque sendo a indifferença em materias religiosas o traço distinctivo da epoca actual, o espirito de tolerancia desenvolvera-se consideravelmente por todas as classes da sociedade.

A legislação hespanhola é sem duvida em assumptos religiosos a mais intolerante que existe no mundo conhecido; porém se em vez de comparar o estado actual da Hespanha a este respeito com o das outras nações, o compararmos com o da mesma Hespanha em outras epocas, temos que convir em que a differença é consideravel, não só por o que é em si mesma, como porque os progressos realisados nas leis são sempre muito inferiores aos que a opinião publica tem alcançado.

Como prova do progresso do espirito de tolerancia, no seculo actual e em todo o anterior, bastará lembrar a diminuição das victimas da inquisição, até á completa desapparição, por impulso das iras populares, do odioso tribunal do santo officio em 1820, tribunal que era a encarnação mais genuina da intolerancia.

Chegando ao seculo actual, vêmos ao começar a gloriosa epoca da nossa regeneração politica com a revolução nacional de 1808, reunirem-se em côrtes constituintes os homens mais illustrados da nação, e á frente da sua famosa constituição de 1812 estabeleceram que a religião catholica, apostolica, romana, é a exclusão de qualquer outra.

Esta absoluta intolerancia em assumptos religiosos nos homens mais avançados em idéas politicas d'aquella epoca, prova qual devia ser a opinião do paiz que representavam, posto que a razão da intolerancia d'aquelles sabios legisladores só póde explicar-se pelo desejo de não soffrer embate com as

preoccupações populares, e de não prejudicar a refórma politica entrando na religiosa, para a qual, não sem razão, não julgavam o povo preparado.

Porém pela primeira vez em 1854, depois de 1837, reuniram-se em Madrid côrtes constituintes para introduzir reformas na constituição de 1812 que se havia restabelecido por uma revolução popular, e com effeito a reformaram em sentido conservador, na parte politica, mas em sentido liberal na parte religiosa, visto que a disposição que dizia ser a religião catholica, apostolica, romana, a dos hespanhoes com exclusão de qualquer outra, foi substituida por outra que dizia simplesmente: «A religião catholica, apostolica, romana, *é a religião professada pelos hespanhoes*».

A suppressão da phrase *com exclusão de qualquer outra*, é um progresso no sentido da tolerancia, posto que o artigo da constituição de 1837 só estabelece ou declara um facto, e é que os hespanhoes são catholicos, porque com effeito assim era; porém não lhes prohibe, como o artigo da de 1812, o professar outra religião.

Em 1844, uma reacção politica levou ao poder o partido ultramontano; os homens mais reaccionarios subiram ao poder, reuniram côrtes para as quaes só tomaram parte na eleição dos deputados pequeno numero de eleitores privilegiados, e reformaram a constituição de 1837, fazendo a mais conservadora de todas as constituições que tem regido a Hespanha desde a morte de Fernando VII, se exceptuarmos o *Estatuto real:* porém no capitulo da religião não se atreveram já a restabelecer a formula da intolerancia absoluta da constituição de 1812, dizendo *com exclusão de qualquer outra*, conservando o capitulo da constituição de 1837, contentando-se com accrescentar: *a nação pagará o culto e seus ministros*.

Este additamento fundava-se em que já haviam vendido uma grande parte dos bens da egreja.

Estabeleceu-se por então uma commissão de jurisconsultos, todos conservadores, encarregados de elaborar um novo codigo penal, em substituição da incoherente legislação antiga dos diversos reinos de que se formou a monarchia hespanhola; e

com effeito, fizeram um codigo penal que está em vigor desde 1853.

Por este codigo, os prelados perderam a jurisdicção sobre os seculares em materias religiosas, e os crimes contra a religião catholica, que antes eram de consciencia, desappareceram, declarando sómente criminosos os actos publicos. Segundo o mesmo codigo, só se póde considerar acto publico os que se executarem diante de mais de oito pessoas, o que é o mesmo que tolerar no lar domestico o culto de qualquer outra religião diversa da catholica. E esta tolerancia que implicitamente se deprehendia do novo codigo penal, é maior ainda debaixo do ponto de vista negativo, pois não estabelece penalidade alguma contra os que não praticarem o culto catholico; de modo que implicitamente tolera a liberdade religiosa no seio da familia, e mesmo que não se siga religião alguma, deixando isso ao arbitrio da consciencia.

Repetimos que isto é pouco comparado com a legislação das demais nações; porém não o é comparando-o com o que antes succedia em Hespanha.

Um anno depois, em 1854, reuniam-se em Madrid côrtes constituintes para fazer nova refórma na constituição do estado, e a questão da tolerancia religiosa foi outra vez discutida.

Para apreciar os progressos da opinião publica n'este assumpto, basta pôr em frente uns dos outros os discursos pronunciados em 1812 e em 1854.

Em 1854 a questão foi abordada de frente pela primeira vez: foi defendida pelo marquez de Albaida e por outros deputados a absoluta liberdade de cultos, a completa separação da egreja e do estado, e esta proposta alcançou mais de 40 votos.

Uma proposta do sr. Nocedal, chefe da minoria catholica, pedindo a conservação do artigo de 1844, teve mui poucos votos; e a proposta dos que queriam se declarasse a religião catholica religião do estado, porém que se tolerassem os outros cultos, obteve 97 votos contra 115.

Todavia, a base constitucional proposta pela commissão e que foi adoptada pela assembléa, trouxe comsigo a tolerancia, pois dizia que a religião catholica era a do estado, e accres-

centava que *ninguem seria perseguido pelas suas opiniões religiosas*.

Uma emenda a esta base, que a addicionava dizendo, que *ninguem seria perseguido civil ou criminalmente* pelas suas opiniões religiosas, foi rejeitada apenas por tres votos de maioria.

Parte do clero protestou contra esta base que apodava, com notavel injustiça, de ataque contra a religião; porém os seus protestos não tiveram ecco no paiz, cuja maioria estava mais avançada que os seus legisladores, podendo affirmar-se que se em 1854 não foi proclamada pelas côrtes a liberdade dos cultos, foi porque não houve quem para si proprio a reclamasse.

O senhor Luzuriaga, ministro da graça e justiça, que considerava como sufficiente estabelecer que não se perseguiria ninguem pelas suas opiniões religiosas, fundava-se para não ir mais adiante com a tolerancia, em que ninguem, nem nas côrtes nem fóra d'ellas, pedia para si tal liberdade, por não ser catholico, mas só para o caso em que alguem deixasse de sel-o.

Se a questão da tolerancia de cultos fosse hoje apresentada de novo no campo da discussão, o sr. Luzuriaga já não poderia dizer o mesmo, pois que temos visto dezenas de hespanhoes preferir o presidio, a voltar á religião romana que abandonaram.

A discussão de 1854 provou que não havia o menor perigo em estabelecer a tolerancia religiosa de uma maneira mais explicita que a estabelecida no codigo penal, e de todos os modos serviu para manifestar o estado da opinião publica e a impotencia dos esforços intolerantes; porém aquella constituição em que pela vez primeira se consignava a tolerancia, declarando que ninguem sería perseguido por suas opiniões religiosas, morreu antes de nascer, e as côrtes foram dissolvidas a tiros de canhão por O'Donnell, dando isto em resultado o vêrmos muitas pessoas perseguidas e condemnadas a presidio poucos annos depois, e expulsas da patria como uma graça

especial por actos que não teriam sido criminosos se a base religiosa de 1854, que a propria rainha sanccionára, fosse lei vigente.

CAPITULO XXXIV

SUMMARIO

Os novos protestantes — Seu credo religioso — Seu systema de propaganda — Seu descobrimento e perseguição — Nicolau Alonso — Prisões em Granada, Malaga e Sevilha — Prisão de D. Manuel Matamoros em Barcelona — Seus interrogatorios — Sua conducção a Granada — Effeito extraordinario da perseguição dos protestantes hespanhoes no mundo christão — Protestantes e catholicos de diversas nações pedem á rainha de Hespanha a sua liberdade — Persistencia dos presos em sustentar-se na sua nova fé.

Em setembro de 1860 um estudante do seminario de Granada chamado Nicolau Alonso foi encontrado pelos professores com uma Biblia sem notas, unica differença que havia entre as Biblias dos protestantes e as dos catholicos, e foi por isso castigado severamente. A Biblia fôra-lhe dada por D. José Alhama, fabricante de chapeos, estabelecido na mesma cidade, e este, vendo-o castigado, propôz-lhe tiral-o do seminario e fazel-o chegar são e salvo a Gibraltar, o que effectivamente pozeram em obra com o mais feliz exito; porém a desapparição

do estudante despertou as suspeitas; Alhama foi delatado, passaram-lhe visita á casa, e encontraram n'ella cartas e outros documentos, e livros protestantes; tudo foi sequestrado, e Alhama preso com muitas outras pessoas.

Tal foi o principio da perseguição que tanto ruido causou em Hespanha, e sobretudo fóra d'ella, e limitando-nos estrictamente ao que consta do processo, vamos referil-o resumidamente.

Uma carta dirigida a D. Manuel Matamoros, que D. José Alhama não pôde decerto deitar no correio antes de o prenderem, e que lhe foi encontrada no bolso, com outras cartas que Matamoros lhe havia dirigido e que encontraram entre os seus papeis, deu occasião a que o juiz expedisse um telegramma para Barcelona para aquelle ser preso, o que se levou a effeito em 7 de outubro de manhã. Depois de oito dias de incommunicavel, procedeu o juiz ao primeiro interrogatorio, que terminou do seguinte modo:

Pergunta: Professa a religião catholica, apostolica, romana?

Resposta: A minha religião é a de Jesus Christo: a regra da minha fé é a palavra de Deus, ou por outra da santa Biblia, sem palavra de mais nem de menos: tal é a base da minha crença. N'ella me confirmam as ultimas sentenças do Apocalypse e muitas outras dos apostolos nas suas Epistolas. Não sendo baseada a religião catholica, apostolica, romana n'estes principios, não creio nos seus dogmas, e muito menos sigo as suas praticas.

Pergunta: O senhor sabe o que está dizendo?

Resposta: Sim senhor, e não me retractarei. Puz a mão no arado, e não a retirarei.

Esta affirmativa verdadeiramente audaz, pois acarretava comsigo fatalmente uma sentença de muitos annos de presidio para quem se atrevia a fazel-a, não a tinham ouvido os tribunaes hespanhoes havia muitos annos, e produziu extraordinaria surpreza.

Matamoros foi conduzido a Granada, aonde o processo se instruia, escoltado pela guarda civil, e a noticia d'esta profissão de fé confessada perante um tribunal no fundo de um carcere espalhou-se pela Europa com pasmosa rapidez, e os que

a lei condemnava como criminosos em Hespanha, foram olhados como martyres por milhares de protestantes, despertando por toda a parte entre elles as mais vivas sympathias.

Para formarmos idéa exacta dos trabalhos e propaganda de Matamoros e seus amigos, vamos ceder a palavra ao accusador fiscal de Granada, que nos dá as noticias mais exactas e curiosas, com as quaes justifica a petição da severa pena que por fim foi imposta aos novos crentes.

Eis textualmente as suas palavras:

«Já em outra occasião se disse que o delicto de que se trata é o de tentativa para abolir ou mudar em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, e para nos convencermos d'isto, basta lêr os registos dos regulamentos que foram apprehendidos a D. Manuel Matamoros em Barcelona, e especialmente as folhas da Junta directora d'aquella capital, em cujos documentos se vê de uma maneira clara e evidente a organisação dada ás juntas e egrejas constituidas em diversos pontos da Hespanha.

«Poucas reflexões bastam para dar a conhecer ao juizo a existencia do delicto que nos occupa, e que este é o que já se definiu, pois que os esforços do centro director e das egrejas constituidas tendem todos á propagação clandestina de idéas protestantes e ao estabelecimento de novas juntas em toda a peninsula, sendo uma das principaes obrigações de seus associados fazer proselytos, como especialmente se indica nas credenciaes que se encontram em varias das peças de que se compõe esta causa. Porque se outro fôra o fim a que se dirigem, para que serviria o estabelecimento de juntas e a propagação de idéas por meio das missões e trabalhos periodicos que aquelles executam em varios pontos, porém sempre em relação com o centro director, a delegação da Escocia e varias outras? Para que serviria tambem o segredo e confraternidade que se observa entre as juntas estabelecidas, procurando sempre propagar suas idéas evangelicas (como elles lhes chamam) e adquirir o maior numero de proselytos? Claro está que com o fim de tornar geraes em Hespanha as idéas protestantes, e um dia mudar a religião que a nação professa.

«Como o que acabei de expôr basta para evidenciar a existencia do delicto, e que este é o comprehendido no artigo 138 do Codigo penal, julga prudente este ministerio não entrar em mais longas considerações sobre a gravidade do mesmo e suas infinitas consequencias, porque dos autos se deprehende o sufficiente para formar uma idéa exacta de todo elle; por cuja razão, e pela de não tornar demasiado extenso este documento em favor da brevidade de tão volumoso processo, passará de prompto a occupar-se das respectivas responsabilidades de cada um dos processados.

«E' o primeiro D. Manuel Matamoros y Garcia, que representa um dos principaes papeis n'esta tragedia, desempenhando o cargo de sexto vogal da junta de Malaga, e ao mesmo tempo seu fundador e missionario, e da de Barcelona, como consta da credencial expedida em Gibraltar e de outros papeis que lhe foram apprehendidos pela autoridade d'aquella capital. Accresce a explicita confissão da sua fé respondendo á ultima pergunta que se lhe fez no julgado de Barcelona e que se acha a folhas 147 verso d'aquelle documento; são outras tantas provas que manifestam evidentemente a sua criminalidade, além da correspondencia que lhe foi encontrada e dos innumeros indicios que apresenta cada uma das folhas d'este summario, aggravando a sua posição, os papeis apprehendidos no quarto que occupava n'esta prisão: de tudo se infere a perseverança de Matamoros nas suas idéas, e a força de vontade em propagal-as e seguir seus trabalhos evangelicos (segundo elle) ainda mesmo do proprio carcere. Portanto este processado acha-se legalmente convicto e confesso do delicto que se lhe imputa, sendo por elle merecedor do castigo que em seu logar será requerido.

«Resumindo pois, vêmos que está provada de maneira evidente a existencia dos delictos pelos papeis apprehendidos a Matamoros e Alhama, entre os quaes figuram registos de regulamentos para a organisação de juntas, nomeações de cargos para as mesmas, credenciaes para os associados, pastoraes e allocuções, como a que consta do documento numero 5, e livros condemnados pelo synodo, e uma infinidade de dados que seria prolixo e inutil referir. Com respeito aos processa-

dos, acha-se tambem provada de modo indubitavel a criminalidade de D. Manuel Matamoros, D. José Alhama e D. Miguel Trigo, porque cada um d'elles acceitou no seu grau a responsabilidade contrahida, ostentando o primeiro as suas idéas protestantes, reconhecendo o segundo documentos que o prejudicam, e que assignou, e figurando o terceiro como secretario geral da junta directora, celebre propagandista e portador que ia ser de documentos de grande importancia, como são os registos da lista geral de individuos pertencentes a esta egreja, segundo o modo como se expressa nas cartas de recommendação que para isso estavam assignadas e constam do documento numero 3.

«Não são menos merecedores de castigo Manuel Vasquez e José Lineira, contra os quaes depõe as credenciaes de que se fez menção, não sendo sufficiente para os desculpar, tanto a estes como a todos os que se encontram em egual caso, o dizer-se que elles não propagaram doutrina alguma, porque não é esse o cargo que se lhes imputa, bastando para commetter aquelle de que se trata a associação d'essas juntas não reconhecidas pela lei, as quaes são só por si um nucleo bastante efficaz para mudar um dia a religião do estado: além d'isso, logo que são inscriptos nos livros do centro director, contrahem as obrigações de adquirir proselytos, como se lhes aconselha nas credenciaes, e assim o vêmos na petição assignada por D. Manuel Moreno Rebollo; por conseguinte, se esta não é sufficiente para ser considerada prova inteira, serve ao menos para adquirir o convencimento da criminalidade dos accusados presentes, que ainda não destruiram o cargo, e a dos accusados ausentes, que com a fuga o corroboraram.

«Em virtude d'isto, e tendo já tratado este ministerio de cada um d'elles em separado, tendo presente as informações e quanto dos autos resulta, em vista do disposto nos artigos 11, 15, 25, 45, 48, 58, 59, 60 e 61 numero 2 da escala de 79, taboa demonstrativa do 83; 138 segunda parte, 137 e regra 45 da lei provisional para a applicação do codigo, pede ao juizo se sirva impôr a D. Manuel Matamoros y Garcia, a D. José Alhama y Teba, e a D. Miguel Trigo de Bustamante, nove annos de prisão maior a cada um d'elles; sete de egual clas-

se a Manuel Vasquez, José Lineira, José Gomez Perez, D. José Maria Ruiz, D. Luiz Quintero, D. Fernando Medina, Vicente Toribio, Francisco Rojas e Raphael Gil Fernandez; quatro annos de prisão menor a Manuel Moreno Rebollo, sem prejuizo de ouvir estes sete ausentes se se apresentarem ou forem capturados; condemnando a cada um d'elles na decima terceira parte de custas sem prejuizo da mancommunidade que estabelece o artigo 121, e nas penas accessorias que estabelecem os artigos 58 e 157 já citados, inutilisando-se os livros apprehendidos a Alhama na sua casa e depois no carcere, como condemnados pelo synodo. Granada, em 9 de junho de 1861. — O licenceado D. José San Martin Alvarez.»

Depois da accusação, a brilhante defesa do advogado granadino que defendeu Matamoros, derrama nova luz sobre o caracter dos reformistas e suas doutrinas, e é tanto mais notavel por que o defensor, longe de participar das crenças do seu cliente, era um catholico ardente e homem de idéas conservadoras. A sua palavra desinteressada tem portanto mais peso e é mais digna de menção.

«Vamos defender um homem digno e uma grande causa, dizia o sr. Moreno Diaz; um homem que por não o conhecerem, talvez o odeiem os espiritos meticulosos; uma causa que, por não a terem apreciado bem, assusta os fanaticos.

«Trata-se, disse o ministerio publico, de uma tentativa para mudar em a nossa querida patria a religião catholica, substituindo-a pela que professam os protestantes, e só a enunciação de tal delicto produz necessariamente em todo o bom hespanhol profunda sensação; e tambem a unidade religiosa da nação, as nossas mais arreigadas e venerandas crenças; as que conduziram os nossos estandartes com immaculada honra e gloria de um a outro polo; as que reconquistaram a nossa patria, arrancando-a das mãos dos infieis; as que levaram a civilisação a um novo mundo, e emfim, a religião, que como unica e verdadeira admitte a nossa lei fundamental, eis o que alguns desgraçados tentaram aniquilar, pondo em seu logar o erro, a desordem, o chaos. A' unidade catholica, conclue, a esse grande bem por todos invejado, que temos sabido con-

servar no meio das perturbações e dos schismas que affligiram toda a Europa, querem antepôr a anarchia, e, cortando os vinculos sagrados da obediencia devida á santa sé, destruir o principio de autoridade, por fatalidade já bastante enfraquecido.

«Como, pois, tratando-se de tão horrendo crime, conduzindo-nos a taes perturbações a obra que aqui se persegue, nos atrevemos todavia a advogar pelos fóros da innocencia, defender o peior sem duvida dos que, no entender do representante da lei, pódem chamar-se inimigos das nossas passadas glorias, da nossa querida patria e da religião de nossos maiores? Em verdade, para os que, como nós, se presam de ser hespanhoes e catholicos, gloriando-se de o demonstrar por palavras e obras, hoje como sempre, no amago da consciencia como á face do mundo, deveria aterral-os a pintura que do delicto e de seus autores acabou de fazer a autorisada penna do zeloso funccionario a quem alludimos. Divergimos, porém, tanto das suas apreciações; vêmos, por fortuna ou por desgraça, as coisas de tão differente maneira, e chegou a inexperiencia ou a boa fé a infundir-nos taes convicções ácerca d'este assumpto, que por mais espantosos quadros que nos representem, e por muitas que sejam as catastrophes que nos pintem, nada nos faz vacillar no nosso proposito.

«Vamos defender, não com susto, mas com satisfação, D. Manuel Matamoros y Garcia, e mesmo estando convencidos de que esta nobre empreza dará talvez occasião a censuras que não merecemos, patrocinando a triste sorte de infelizes criminosos que expiaram suas culpas em affrontoso patibulo, alimentamos a firme convicção de que se os esforços que hoje empregarmos tiverem, como esperamos, um exito favoravel, serão mais uteis á egreja e ao estado do que essas apaixonadas accusações e essas terriveis sentenças, sob as quaes gemem os perseguidos em Hespanha por motivos de religião, com assombro da culta Europa.

«Apoz uma longa série de prolixas observações que pudemos fazer sobre o passado e o presente do individuo em cujo nome fallamos, chegámos a adquirir a intima convicção de que por mais que resista com incontrastavel serenidade a tu-

do quanto pretendem impôr-lhe á viva força, tudo se póde conseguir d'elle se o tratarem com brandura e o convencerem com razões. Joven, mui joven na verdade, de imaginação ardente, de aprazivel caracter, de nobres sentimentos e com uma alma como infelizmente ha poucas no mundo, sacrificou-se desde os primeiros annos nas aras de uma idéa que nos abstemos de qualificar, porém que realisando-se não produziria decerto a anarchia, nem a desordem, nem o chaos. Ama elle mais do que ninguem a patria que lhe deu o ser, e interessa-se como bom hespanhol pela sua prosperidade, pelo seu nome e gloria; porém queria vêl-a livre em sentido absoluto, isto é, que gozasse dos beneficios e dos admiraveis resultados que pódem produzir em um povo civilisado o conhecimento e a pratica das doutrinas evangelicas. E' isto, nem mais nem menos, que forma o bello ideal de suas illusões, como teremos occasião de demonstrar.

«Quem não o conhece, quem nem sequer o tem visto, julga-o pelo que propala o vulgo ignorante; póde embora qualifical-o de visionario, de innovador, de louco, de herege ou de apostata; porém nós, contra a corrente da opinião publica, transviada n'este caso, consideramol o um homem muito digno. E consideramol-o assim, por varias razões: primeira, porque para nós merece este nome quem, como D. Manuel Matamoros, aspira sempre e em todas as occasiões ao bem da humanidade, infiltrando no seio d'ella a saude e a vida com a palavra e o exemplo d'aquelle que a resgatou no Golgotha; a segunda, porque no nosso conceito, nenhum outro epitheto póde com justiça applicar-se a quem, como elle, encerra no seu coração um thesouro de bondade, e pratica até por instincto as virtudes christãs, de que somos testemunha e admirador; a terceira, porque, pondo de parte tudo o mais, se lhe negassemos tão honrosa distincção, olvidariamos que mais de uma vez quiz immolar-se por seus companheiros de infortunio, pedindo clemencia para elles e para suas desventuradas familias, ao passo que com valoroso enthusiasmo, e com uma resignação sublime, se proclama autor unico do delicto de que é accusado, e unico responsavel tambem por todas as suas consequencias: a quarta e ultima, porque inutilmente se pre-

tenderia deprimir no seu bom conceito um joven que, como este, soube resistir com nobreza d'alma aos duros e incessantes padecimentos que o atormentaram, e soffre na affrontosa prisão de que está sendo victima.

«Se tantos e tão poderosos motivos ha para nos interessarmos pela sorte de tal homem, não são menores os que nos assistem para advogar pela sua causa. Desde que se deu principio a ella, quem tiver fixado a attenção em certos acontecimentos, reconhecerá que mais que em nenhuma outra se despertou dentro e fóra da Hespanha decidida commiseração para com os iniciados como suppostos reos. O maior numero de pessoas illustradas do paiz, para as quaes a tolerancia constitue um dogma, e mesmo nas nações vizinhas, aonde exerce toda a sua salutar influencia essa preciosa conquista dos tempos modernos, apenas lhes constou que os carceres da Andaluzia se povoavam de infelizes perseguidos por suas crenças religiosas, commoveram-se profundamente, e não cessaram desde então de interceder por elles na imprensa, na tribuna e mesmo nas altas regiões officiaes. Esta causa, pois, tem tal importancia, e é por si mesma tão transcendente, tornou-se tão notavel, que póde dizer-se que todos os povos da Europa aguardam a sentença com maior impaciencia e temor, do que os proprios que se acham sujeitos ao seu resultado. Com impaciencia, porque sentem que em pleno seculo XIX, e em uma nação culta e tão nobre e generosa como a Peninsula Iberica, se possa presencear o triste espectaculo de infligir duros castigos a alguns honrados cidadãos.

Duvidamos muito que tal succeda, e quasi nos inclinamos a crêr que esse receio seja infundado e não se realisará tal acto na nossa querida patria; porém se contra o que esperamos da rectidão do tribunal que hoje é chamado a decidir as grandes questões que aqui se ventilam, se offerecer tão lastimoso espectaculo á consideração do mundo, cumpre-nos, como leaes e independentes defensores de um homem digno e de uma grande causa, tornar bem patente toda a injustiça da sentença condemnatoria que recaisse contra D. Manuel Matamoros.

«E' pois chegada a hora de passar á analyse critica do as-

sumpto, e poderiamos adoptar o caminho que mais nos quadrasse. Preferimos, todavia, o que emprega o ministerio público, porque além de ser mais logico, proporciona-nos abundantissimos recursos para demonstrar as equivocas apreciações em que funda a sua accusação, destruindo de passagem a sentença do juiz de primeira instancia, com a qual tambem não nos conformamos. Por conseguinte, o nosso exame tem que versar sobre tres pontos; isto é, sobre a existencia do delicto que se persegue, sobre a legalidade das diligencias empregadas para descobril-o, sobre a justiça das penas que se applicam para castigal-o.

«Com respeito ao primeiro artigo, ouçamos antes de tudo a maneira de discorrer do representante da lei. Em um ponto da sua censura, querendo fazer vêr que D. Manuel Matamoros se queixa sem razão de intolerancia, affirma que em Hespanha «ninguem é perseguido por suas crenças religiosas, embora as manifeste e não sejam orthodoxas, com tanto que não apostate publicamente». Mais adiante, pondo em parallelo o proceder de Luthero e a conducta dos processados, para provar que estes, quando os surprehendeu o commissario de policia, tinham feito mais do que aquelle fizera depois de haver sido apostrophado e injuriado por Ech, expressa-se do seguinte modo: «Porém Matamoros e companheiros, olvidando a fé de seus maiores, e sem que ninguem os irritasse nem exasperasse, prégavam os seus erros, catechisavam os incautos, e estabeleciam egrejas protestantes, formando cada uma d'ellas e todas juntas uma vasta associação, prohibida pela lei.» Partindo d'estes principios, exclama logo com o entono do triumpho: «Saibam e tenham bem entendido os processados que não são perseguidos por suas crenças religiosas, nem por as haverem manifestado, porém sim porque em virtude d'ellas, e como consequencia indeclinavel de seus compromissos, tentaram mudar a religião do estado, praticando actos externos e directos para conseguil-o». Por ultimo, e como corollario claro e preciso de suas opiniões sobre a materia, não vacilla em assegurar que no seu conceito «quando uma ou mais pessoas propalam doutrinas contrarias aos sacratissimos dogmas da nossa verdadeira fé, e ao que ensina e professa a san-

ta egreja catholica, apostolica, romana, commettem o delicto criminado no artigo 128 do codigo.»

«Se tivessemos de commentar as palavras que deixamos escriptas, se entrasse em nossos calculos pôr em relevo quanto n'ellas ha de gratuito e de inacceitavel, facil nos seria desfazel-as como fumo; porém tendo em conta que poderão ser apreciadas quando estejam conformes com o que a lei determina e com o que resulta do processo, deixamol-as á consideração do tribunal, e á de todos aquelles que possam qualificar devidamente os actos que aqui se julgam, sob o ponto de vista das disposições penaes que para o caso se invocam.

«Em Hespanha não estamos, digam o que quizerem, nos tempos de Torquemada. E não o estamos, porque nem a arbitrariedade póde converter-se em lei, nem o ominoso tribunal do santo officio é chamado a tomar conhecimento dos delictos contra a religião. Hoje, se estes delictos existem, achamse perfeitamente descriptos em um codigo, ao qual devem necessariamente sujeitar-se nas suas decisões os juizes e magistrados civis encarregados da alta missão de administrar justiça. Não nos compete trazer á barra a menor ou maior conveniencia n'este ponto da nossa actual legislação; porém embora tenhamos de acceital-a tal qual ella é, consideramonos, todavia, com bastantes faculdades para dizer que nem na sua letra, nem no seu espirito, são autorisadas perseguições como as d'aquelles aziagos tempos, e que só violentando-a lastimosamente se pôde fazel-a servir para justificar as monstruosas violencias de que nos dá testemunho esta memoravel causa.

«Consignado na nossa lei fundamental o principio de que a unica religião do estado é a catholica, apostolica, romana, veiu mais tarde o codigo penal castigando, não só quem intentasse abolil-a ou mudal-a (artigo 128), mas tambem o que d'ella apostatar publicamente (art. 136), e ainda o que, havendo propagado doutrinas ou maximas contrarias a seus dogmas, persista em publical-as, depois de condemnadas pela autoridade ecclesiastica (art. 130). São estes, entre outros, os tres principaes delictos contra a religião que se reconhecem pelo nosso já citado codigo. Qual d'elles é o que se suppõe praticado por D.

Manuel Matamoros? Ou para melhor dizer, por qual dos tres tem sido até hoje perseguido e se lhe impõe a pena? Parece-nos inutil a resposta, quando tão terminantemente vimos que formula o seu pensamento n'este particular o ministerio publico, affirmando por uma parte que elle e seus socios prégavam seus erros, catechisavam os incautos e estabeleciam egrejas protestantes, e sustentando por outra parte que são reos de tentativa para abolir ou mudar a religião do estado, os que juntos ou separadamente propalam doutrinas contrarias aos sacratissimos dogmas da nossa fé verdadeira, e ao que ensina e professa a santa egreja catholica, apostolica, romana.

«Ora pois, ex.^{mo} sr., porque se reunem, porque se associam alguns crentes, formando juntas, seitas, egrejas, partidos ou como quizerem chamar ao conjuncto dos seus membros, e porque todos ou cada um d'elles procura derramar suas doutrinas pacificamente, isto é, valendo-se das armas da persuasão e do conselho, resultarão de tudo isto actos exteriores que ao mesmo tempo que dão principio á execução do delicto de abolir ou mudar em Hespanha a religião cathòlica, apostolica, romana, conduzem directamente á sua realisação? Nada d'isso. Para nós, assim como para os que reflexionarem detida e imparcialmente sobre este assumpto, a tentativa, a verdadeira tentativa d'esse, como de muitos outros delictos analogos, não se elabora por meio da associação dos crentes, da força das idéas, nem dos esforços do entendimento; é absolutamente preciso, para se considerar como tal, que se executem actos materiaes de certa ordem.

«Aonde iriamos parar de outro modo? Que seria das mais preciosas conquistas do seculo XIX, se o que n'esta causa se pretende converter em delicto o fosse realmente applicando-o ás fórmas de governo, ás questões dynasticas e a alguns outros pontos de vital interesse para a nação? Ha partidos em Hespanha, e partidos a que não se póde applicar outra denominação, senão a de associações de homens identificados em crenças religiosas; debaixo do ponto de vista da sua organisação, só existe pois a differença de nomes, porém nada que os difference na realidade: podendo portanto dizer-se que os partidos são seitas politicas, e as seitas partidos religiosos.

Além d'isso, vêmos que cada um d'estes partidos faz tremular a sua bandeira, uns a favor da monarchia, outros combatendo-a absoluta e relativamente, e ainda outros negando os indisputaveis direitos da excelsa magestade que tão dignamente occupa o throno de seus maiores. Porque razão poderão hastear livremente essas bandeiras os partidarios de certos principios politicos, quando se prohibe aos sectarios de certas doutrinas religiosas o arvorar a sua para defender a tolerancia e a liberdade de cultos? Dirigindo esta pergunta ao tribunal, entenda-se que só tratamos de estabelecer o parallelo das coisas que são, e não podem deixar de ser entre si eguaes, extrinsecamente consideradas. Finalmente, ninguem ignora que esses mesmos partidos trabalham na imprensa, na tribuna, a todas as horas e por toda a parte para abrir caminho ás suas idéas, para as generalisar, e o unico fim de suas aspirações é vêl-as convertidas em factos praticos: que admira, pois, que o mesmo pratiquem, que ao mesmo aspirem os sectarios da livre consciencia?

«Assentes estas verdades e reduzindo-as, se assim é preciso, a termos mais concretos, muito facil nos será desfazer com ellas os erros que combatemos. A Hespanha antes de ser catholica foi monarchica; pois nem por isso esta instituição é hoje de todos querida nem de todos respeitada. Homens que sonham utopias, segundo uns, que se antecipam a acontecimentos que se realisarão algum dia, segundo outros, associaram-se em volta da bandeira democratica, formando assim um partido politico que, por mais que se tenha querido declarar fóra da lei, vive, cresce, e desenvolve-se no seio da nação com seus representantes no parlamento, com seus orgãos no jornalismo, com seus doutores nas academias, com seus mestres nas escolas, e com seus discipulos em toda a parte; duvidará alguem d'isto? Haverá quem negue que esse partido existe, que a sua existencia é devida á associação, que esta progressão augmenta á medida que suas doutrinas se derramam, que para propagal-as não desprezam qualquer meio os associados, que em cada um d'elles tem a communidade um centro de operações, e que as aspirações de todos se dirigem a vêr implantada mais tarde ou mais cedo a fórma de gover-

no que desejam? Estabelecido isto que ninguem negará, com respeito ao partido republicano, póde dizer-se o mesmo do partido carlista, que, se ama o throno, deseja comtudo vêl-o occupado por outro rei; do absolutista, que, embora prescindindo da questão dynastica, odeia a constituição, assim como tambem dos partidos liberaes, que á sombra d'ella se agitam disputando entre si juntamente com o triumpho de seus principios os proventos do governo.

«Vejamos agora: considera-se commettido o delicto de tentativa para abolir ou mudar a ordem de successão á corôa, para abolir ou mudar as leis fundamentaes ou os poderes publicos legitimamente constituidos quando os homens d'esta ou d'aquella escola se agrupam, se dão a conhecer como partido politico, hasteam a sua bandeira, fazem proselytos, apregoam suas doutrinas, e annunciam um porvir cheio de esperanças para todos os seus correligionarios? Não, mil vezes não. Para que esse delicto exista deve ter occorrido muito mais. E' necessario que os que negam seus direitos á segunda Izabel, a essa grande rainha que hoje rege os destinos da nossa querida patria, levantem o estandarte da rebellião nas praias de S. Carlos de la Rapita ao vergonhoso grito de «Víva Carlos VI!»

«No mundo especulativo ha uma arena aberta a todas as intelligencias por meio da discussão. Crêr ou deixar de crêr, acceitar isto como bom ou rejeitar aquillo como mau, e admittirem uns como conveniente o que outros consideram prejudicial, são movimentos e evoluções do nosso espirito que em vão se pretenderá conter dentro de certos limites, sem tyrannisar as consciencias e sem impedir o necessario e progressivo desenvolvimento da humanidade. O homem carece, por uma lei indeclinavel do seu proprio ser, que lhe deixem a plena liberdade de pensar, a plena liberdade de expôr suas idéas, de discutil-as, de adherir áquellas que julgue melhores, e plena liberdade, emfim, de associar-se com os que as professem. E não se deve receiar que se extravie obrando d'este modo, porque quem o estudar, quem o conhecer, quem souber, em uma palavra, o que vale e o que póde, convencer-se-ha em breve de que tão rebelde se mostra á razão da autoridade,

como submisso á autoridade da razão. Com ella por guia e nos braços da fé, que nunca o abandona, quando se lança n'essa arena aonde encontra uma idéa em frente de outra idéa, um principio pugnando com outro principio, e uma doutrina que cede o passo a outra doutrina, tudo vê, tudo compara, de tudo se apossa para chegar como chega, como ultimo resultado, ao conhecimento do util, do bom e do verdadeiro em todos os ramos do saber humano.

«D'aqui provém, por conseguinte, que nos povos cultos se tenha admittido a tolerancia como regra de condúcta; e tambem que não possa existir verdadeira liberdade politica sem que seja autorisada a livre discussão de quanto o entendimento abrange, e, para dizer tudo, d'aqui provém que não se attente contra nenhuma instituição, seja de que classe fôr, só pelo facto de não se conformar com ella, de associar-se para combatel-a no campo da sciencia, de influir para augmentar o numero dos que a rejeitam, e de aspirar a que se annulle ou modifique sob o peso da opinião publica.

«Se, pois, tratando-se de delictos da natureza do que aqui se persegue, a tentativa consiste nos actos moraes, e não nos acontecimentos de notoria hostilidade executados com uma tendencia directa a conseguir o fim a que se propõe o culpado, vejamos agora se nos meios que deviam empregar ou estavam empregando D. Manuel Matamoros e seus consocios para propagar suas doutrinas, ha alguma coisa que se pareça com isso; e toda a vez que resulte da analyse dos papeis que servem de fundamento á sua accusação, que nada, absolutamente nada existe por onde se possa sequer deduzir o proposito que alimentavam de abolir ou mudar a religião do estado, atacando-a violentamente, ou, o que significa o mesmo, pondo por obra planos subversivos da ordem publica, teremos provado que não ha razão para os julgar incursos na disposição penal do artigo 128 do codigo.

«Examinadas as cartas de D. Francisco de Paula Ruet, comprehendidas no documento numero 1, por ellas se vê que o dito senhor, quando communicava aos neophitos que, accedendo aos seus desejos, ficavam inscriptos nos registos da egreja hespanhola reformada, lhes indicava a linha de condu-

cta que tinham de seguir d'ahi por diante nos seguintes termos: «Todo o hespanhol convertido á verdadeira fé deve ser um verdadeiro missionario para com os seus amigos, *procurando com palavras persuasivas e com obras de piedade convencer quantos puder afim de que o imitem.*

«Fieis cumpridores de tão pacifico conselho, os membros da junta directora da egreja reformada de Barcelona, na circular impressa que dirigiram ás outras juntas e irmãos de Hespanha exhortando-os, expressam-se do seguinte modo: «Se nos animarmos mutua e fraternalmente para que a nossa fé não enfraqueça, talvez nos seja dado saudar com hymnos de jubilo a radiante aurora do reinado de Deus em a nossa desventurada patria.—Trabalhemos pois com ardor na santa obra da evangelisação de nossos irmãos, e se nossos esforços forem estereis, consolemo-nos com a idéa de termos obrado como bons e sinceros crentes para com Deus e para com os nossos similhantes.—Porém não! Espalhemos bastante semente por todo o campo, e quando Deus fôr servido germinará.—Já que não podemos mais, semeemos o grão de mostarda e regosijemo-nos com a idéa de que não serão estereis nossos esforços, por isso que está escripto que as aves do ceo podem recolherse á sombra da ramagem que brota da mais pequena das sementes.»

«Conformes em tudo com estas bases Matamoros e Alhama, tanto na sua correspondencia como nos registos de regulamento porque se deviam reger as juntas ou egrejas, como nos mais papeis que estavam em poder de ambos, relativos á obra da propaganda, vê-se que o principal senão o unico elemento de acção que devia ser empregado por todos para a levar a cabo era a educação moral e religiosa do povo, a mutua concordia entre os filiados, o zelo na predica das verdades evangelicas e a pratica continua das virtudes christãs.

«Finalmente, na exposição da junta da Escocia, cuja copia se acha a folhas 125 dos autos formados em Barcelona, se o joven D. Nicolau Alonso é recommendado e lhe prodigalisam os maiores elogios, é isto devido á sua fé, ás suas predicas, ao muito fructo que sempre d'ellas colhia, tornando grande numero de corações amantes de Jesus Christo.

«Aqui tem, pois, o tribunal tudo quanto faziam e se propunham fazer os correligionarios de D. Manuel Matamoros. Procurar com palavras persuasivas e com obras de piedade convencer o maior numero a que os seguissem nas suas crenças; evangelisar, ou o que vale o mesmo, instruir o povo nas doutrinas do Crucificado; animar-se mutua e fraternalmente em tão santa obra; trabalhar mediante ella, como bons e sinceros crentes, enchendo o campo de semente para que fructificasse quando Deus fosse servido, e esperar em resultado de tudo o estabelecimento da refórma religiosa para poder saudar com hymnos de jubilo a radiante aurora do reinado de Deus entre nós. Nem uma palavra ameaçadora, nem uma phrase subversiva, nem o mais remoto pensamento ha n'estes e em todos os mais escriptos que estão juntos á causa, por onde seja permittido presumir, não diremos que se realisaram, mas nem mesmo que se intentava realisar actos materiaes, actos propriamente exteriores, essencialmente directos, actos finalmente de verdadeira tentativa para abolir ou mudar em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana.

«Sendo isto assim, como accusar D. Manuel Matamoros sob o conceito de ser autor do delicto, e como pedir tampouco que lhe seja imposta a terrivel pena de onze annos de prisão? Além de não haver, como indicámos, prova bastante dos actos porque é perseguido, sujeitos estes mesmos actos a rigorosa analyse, resulta de um modo claro e evidente que por elles ninguem incorre, nem póde nunca ser comprehendido na disposição do art. 128 do codigo.

«Mais acertados, e nem por isso menos justos teriam andado o juiz de primeira instancia e o ministerio publico, se em vez de empenhar-se em castigar a tentativa a que esse artigo se refere tivessem attendido ao art. 130. N'elle se pune a propalação de doutrinas ou maximas contrarias ao dogma catholico, isto é, todo o acto publico de persuasão e de conselho, toda a manifestação exterior do pensamento, toda a tendencia especulativa, não já para pôr em conflicto a ordem material, mas para subverter a ordem moral, levando ás consciencias a duvida ou a desconfiança.

«Se no teor d'esta disposição legal tivessem aquelles func-

cionarios tratado de exigir a responsabilidade a D. Manuel Matamoros, ainda assim nos sobrariam razões para defendel-o. A propagação de taes maximas ou doutrinas não constitue por si só o delicto. Para que este se julgue commettido é preciso previa censura e uma especie de reincidencia, visto que, segundo a lei, não é ao que simplesmente propala essas doutrinas, porém ao que insiste em publical-as depois da autoridade ecclesiastica as haver condemnado, que está reservado o castigo como culpado. E será chegado o caso de que recaia uma condemnação, e uma condemnação especial e determinada, como ha de ser para que surta os seus effeitos, sobre as doutrinas que diffundia por meio da evangelisação D. Manuel Matamoros? Certamente que não. Por aqui se vê pois, collocadas as coisas no seu verdadeiro logar, que não só cae por terra n'esta causa o crime de tentativa a que se refere o art. 128 do codigo, como tambem se desvanece o cargo que por elle se poderia fazer ao nosso cliente para lhe ser applicavel a disposição penal do art. 130.

«Se da extensa série de considerações que nos suggeriu a questão fundamental da presente causa, passamos ao exame do processo, facil nos será demonstrar a sobrada razão com que D. Manuel Matamoros se queixa de arbitrariedades e de deshumanos tratamentos praticados contra elle e os demais infelizes á sombra da lei.

«Nenhuma disposição penal existe em Hespanha contra os que introduzam, conservem ou vendam livros prohibidos. Apezar de tudo, chegou ao conhecimento do governador civil da provincia que em Granada se distribuiam alguns vindos de S. Roque, e para adoptar governativamente sem duvida as disposições que o caso reclamasse, ou para proceder ao que lhe correspondesse, deu ordem verbal a um commissario de policia para que averiguasse quaes as pessoas que d'isso se occupavam. Reduzida a ordem nem mais nem menos do que a fazer averiguações, o nunca assaz louvado commissario viu talvez n'ella a occasião que cubiçava, e, arrogando-se faculdades que não tinha, nem por direito proprio, nem por delegação da autoridade em cujo nome obrava, foi por altas horas da noite a casa de D. José Alhama, e depois de passar revis-

ta a tudo, e tambem a elle, e de se apoderar de quantos livros e papeis encontrou, metteu-o na prisão, incommunicavel. Ora pois, quem vê um simples agente da policia, para averiguar uma coisa que deseja saber, invadir o lar domestico, esquadrinhal-o a seu gosto, apoderar-se de quantos livros e papeis encontra, e por ultimo levar para a cadeia e pôr incommunicavel um cidadão, poderá deixar de convir em que houve um abuso tanto mais censuravel quanto maiores tem sido as suas consequencias? Aonde estão, que foi feito das leis protectoras do homem na sociedade? Quando se julgou alguem autorisado sem as postergar, sem infringil-as abertamente, a praticar o que praticou o tal commissario? Quem era esse commissario para apoderar-se por seu proprio arbitrio de livros e papeis que constituiam uma propriedade particular, para os classificar de bons ou maus, para suppôr por elles demonstrada a existencia de um delicto e para levar preso e pôr incommunicavel o seu possuidor? Este modo de invadir a habitação particular, esta fórma de fazer buscas, este primeiro passo originario de todos os outros, é abusivo, e só baseando-se nos seus resultados, ou por outra citando em seu abono a celebre maxima: «O fim justifica os meios», póde ser aqui defendido.

«Que diremos do que se seguiu? Apenas nos papeis se descobriu o nome de D. Manuel Matamoros, que então estava em Barcelona, officiou-se pelo telegrapho ao governador civil d'aquella provincia para que tambem fosse revistado o preso, determinando-se logo em seguida, pois tudo assim foi feito, que fosse conduzido de mão em mão a esta capital. Grave era o conflicto em que esta determinação punha o senhor Matamoros. A sua debilitada saude infundia serios temores, e dois facultativos de reconhecida reputação certificaram que *podia perigar a sua existencia* com uma jornada de mais de cento e setenta leguas pelos rigorosos frios que então reinavam como estação invernosa. Em vista d'esta difficuldade, imaginar-se-ha talvez que se lhe permittiu permanecer alli o tempo de que carecesse para restabelecer-se. Pois não senhor. A ordem estava dada e era preciso cumprir-se. *Doente ou não seja conduzido a Granada:* tal foi por unica consolação a resposta que mereceu a razoavel opinião dos medicos. Que succederia se do seu

bolso não podesse fazer a viagem embarcado? Aonde estaria hoje se o trouxessem a esta capital a pé e em leva de presos, de comarca em comarca? Provavelmente teria aqui chegado o seu nome, porém não a pessoa.

«Admiram-se depois de tudo isto que D. Manuel Matamoros se queixe! E o ministerio publico aventura-se a dizer, apezar de tudo, que seus queixumes são injustificados! Pois tenha entendido esse ministerio que se tantos e tantos de dentro e de fóra da peninsula manifestam tão grande interesse por elle, é isso proveniente da mesma natureza da causa e do luxo de perseguição que n'ella e por ella se tem ostentado.

«Não parecendo, sem duvida, bastante ter trazido para este carcere D. Manuel Matamoros, quando mais assiduos cuidados necessitava de sua familia, quizeram ainda submettel-o a prova; e note-se que uma das muitas commissões militares que começaram a funccionar discricionariamente em virtude dos acontecimentos da Loja, se empenhou em implical-o n'elles. Terrivel foi a situação em que o collocaram durante algum tempo com este novo summario. Foram prodigalisadas pelo fiscal instructor de um modo maravilhoso as ordens de o ter incommunicavel, lançando mão de toda a casta de fraudes para crear a prova do imaginario delicto que se buscava, e entregue, por assim dizer, a boccas de homens iniquos, de repugnantes criminosos, de presos indignos de toda a fé, a sorte do nosso cliente, chegou felizmente a hora em que o processo saiu das mãos do seu autor e passou, por inhibitoria do capitão geral, para os tribunaes ordinarios. Verem-no estes e sobre-estar n'elle, ordenando que fosse archivado, foi tudo obra de um momento. Tão evidente, tão palpavel, tão saliente se mostrava a injustiça com que se perseguia D. Manuel Matamoros!

«Comquanto tivessemos podido prescindir d'essa causa, pareceu-nos conveniente recordal-a, porque faz parte da historia dos acontecimentos que deve ter presente o ministerio publico para se convencer do muito que se extravia quando trata de abafar os clamores do processado, objectando-lhe da maneira que já vimos, e sustentando mesmo que tambem se queixa sem razão quando diz que para terem de que o accusar lhe surprehenderam segredos de consciencia.

«Muito embora tenham preso D. Manuel Matamoros, respeitem-lhe ao menos o que procura occultar. Para que tantas buscas improvisadas no seu carcere? Com que intuito se apossaram dos papeis que lhe encontraram e interceptaram a sua correspondencia? O que a ninguem communicára apezar de estar escripto, deixaria de ser um segredo? E é pelas suas cartas e por outros documentos por surpreza obtidos que o querem arguir? Como se póde admittir que para o accusar seja necessario invadir, ou, para melhor dizer, profanar o santuario das consciencias?

«Se n'isto coubesse alguma duvida, ficaria desvanecida com o que agora vae ouvir-se. Aquelle que tanto empenho mostra em que nada se censure, o que sae em defesa de quanto se tem feito até agora, o que tudo acha razoavel e conforme com a lei, emfim esse ministerio publico, que franca e categoricamente disse que em Hespanha ninguem era perseguido por suas crenças, embora as manifeste e não sejam orthodoxas, decide todavia, *que se instaure novo processo a D. Manuel Matamoros pelo delicto de apostasia,* por haver declarado, respondendo a uma das perguntas que o juiz de primeira instancia lhe dirigiu no interrogatorio, que a sua religião era a de Jesus Christo e sua regra de fé a palavra de Deus contida na santa Biblia, e que nem uma palavra de mais ou de menos formava a base de suas crenças, identificando-se n'esta idéa pelas ultimas palavras do Apocalypse e pelas positivas recommendações dos proprios apostolos sobre o acto particular; e não lhe parecendo que a egreja catholica, apostolica, romana, seguisse esta mesma base das suas crenças, não se conformava com os seus dogmas, nem tampouco a professava nem lhe obedecia. Poderá dar-se maior inconsequencia? Haverá termos sufficientes para conciliar o que primeiro disse esse funccionario com o que agora pretende? Para nós, não só nos parece impossivel o amalgama, mas consideramos a intempestiva solicitude do ministerio publico, que o põe em tão declarada opposição comsigo mesmo, como o peior dos abortos que tem podido produzir esta monstruosa causa.

«D. Manuel Matamoros confessou que não é catholico apostolico romano, porém sim *protestante:* convimos. Mas, porque

fez tal confissão? Para cumprir um dever, para cumprir a obrigação que todos temos, e elle especialmente havia contrahido, de dizer a verdade no que soubesse ou fosse interrogado. Se, pois, não podia nem devia deixar de dizel-a quando o juiz teve por conveniente perguntar-lhe qual era a religião que professava, e se por outra parte, segundo o paragapho 11 do art. 8.º do codigo, está isento de responsabilidade, ou, o que significa o mesmo, não é delinquente o que obra em cumprimento de um dever, nada mais estranho, nada mais inconveniente, nada mais absurdo, do que pedir que por esta manifestação se lhe forme causa como apostata. Além de que, não é, não póde ser verdadeira apostasia, e apostasia publica a que se dá declarando-se diante de um juiz, e não em qualquer occasião, mas em juizo criminal durante o summario em que tudo é secreto.

«Por estas e outras razões que o tribunal, na sua alta illustração, terá de tomar em conta, esperamos que desapprovará o empenho com que, a proposito d'esse delicto, o ministerio publico coroou a sua obra. E visto que com o exposto fica mais que sufficientemente provado que ha demasiados motivos para nos queixarmos de abusos, de illegalidades e de injustos vexames commettidos do principio ao fim da causa, passemos a occupar-nos, embora ligeiramente, do ponto relativo á penalidade.

«Depois de haver demonstrado na primeira parte da defesa que não ha delicto, e por conseguinte, que em vão se accusa D. Manuel Matamoros, parecerá inutil o que possa dizer-se sobre o castigo que se lhe impoz ou trate de impôr. Não o é comtudo, porque, graças á fecundidade de engenho que se desenvolve para aggravar mais e mais a sua triste situação, temos no entanto de destruir outro cargo que, tambem á ultima hora, se lhe dirige.

«Segundo póde observar-se no discurso fiscal, este ministerio, considerando sem duvida poucos os sete annos de prisão que o juiz impõe na sua sentença, e querendo eleval-os a onze, dá como provado que para os culpados chegarem á tentativa do art. 128 do codigo, tinham peccado contra o 207, constituindo uma sociedade secreta, e julga por conseguinte,

que é o caso do art. 77, o qual dispõe que, quando se pratiquem delictos um dos quaes seja meio necessario para commetter o outro, se applique a pena correspondente ao mais grave no seu maximo grau.

«Muito nos prendeu a attenção tudo quanto até aqui temos combatido n'essa censura; porém nada nos póde admirar tanto como vêr n'ella figurar, com pleno conhecimento, uma chimera, para servir de base a um cargo que só se formula pelo mero prazer de augmentar a dôr do perseguido.

«Constando, como não podia deixar de constar, ao ministerio publico, que «sociedades secretas são aquellas cujos membros contrahem com juramento ou sem elle a obrigação de occultar á autoridade publica o objecto de suas reuniões ou a sua organisação interna», suppõe que aos inscriptos nas associações ou juntas constituidas por Matamoros com o nome de egrejas reformadas, era imposta essa obrigação, e que os documentos que figuram no processo assim o demonstram. A uma affirmação d'esta ordem não póde nem deve responder-se senão com uma negativa absoluta. E' inteiramente inexacto que tal coisa revelem os ditos documentos. Emprazamos formalmente aquelle funccionario a que nos designe um, só um, em que se trate de similhante obrigação.

«Portanto, ainda que taes juntas ou egrejas se tenham estabelecido, faltava n'ellas a circumstancia essencialissima de se ter imposto aos individuos que as compunham o compromisso de occultar á autoridade o fim das reuniões ou a sua organisação interior, e está claro que não pódem ser qualificadas de sociedades secretas em relação á lei, e que o novo delicto que por esta circumstancia se imputa a D. Manuel Matamoros, só existe na imaginação do ministerio publico.

«Por estas considerações, e tendo-se demonstrado anteriormente que tambem não se lhe póde impôr pena pelo de tentativa para abolir ou mudar em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, e que os actos em que se faz consistir, mesmo suppondo-os certos, não o constituem propriamente; parece-nos que, sem cançar por mais tempo a illustrada intelligencia do tribunal, poderemos esperar da sua notoria rectidão a completa absolvição pretendida pelo meu cliente.

«E como seria possivel esperar o contrario? Como poderemos imaginar nunca, excellentissimo senhor, que D. Manuel Matamoros seja condemnado? Ainda que a sua innocencia, considerado legalmente o caso, fosse menos clara do que é, ainda que alguma sombra de duvida restasse, existem comtudo altas razões de interesse publico, e até de utilidade para a egreja, que reclamam a absolvição d'este, e assim tambem dos outros processados.

«Sem transigirmos com os erros em que uns e outros vivem submersos, nem pretendermos apresental-os á consideração do mundo como modelos de bons crentes, é no entanto verdade, e uma verdade sobejamente justificada pelos proprios autos, que com as doutrinas que prégaram tudo podiam fazer excepto maus cidadãos. Fundando-se, como se fundava a base de suas tarefas propagandistas, em ensinar a quantos fosse possivel as maximas evangelicas, já se comprehenderá que embora os neophytos se tornassem puramente orthodoxos, receberiam todavia uma instrucção religiosa de que muitos careceriam até então, e com a qual haviam certamente de converter-se d'alli em diante em homens pacificos e em membros uteis á sociedade. Que mais póde desejar um governo verdadeiramente illustrado? Que maior gloria deveriamos ambicionar para a nossa querida patria, para uma nação tão catholica como esta, porém aonde tanto abundam, peza-nos dizel-o, a ignorancia, o indifferentismo e a hypocrisia, do que vêr todos os seus subditos convertidos em fieis cumpridores das doutrinas do Crucificado? Quem reflexionar detidamente sobre estas coisas terá de convir comnosco em que se fôr imposta alguma pena a D. Manuel Matamoros, seria castigal-o, não pelo mal que praticou, mas pelo bem que procurava fazer.

«Ainda mais, e isto é muito importante, entendemos que um castigo tão injusto como esse, civilmente fallando, longe de utilisar á egreja a prejudicaria. Todos sabemos que não é a religião catholica, apostolica, romana, a unica que domina no mundo, porém que ha, por desgraça, não poucos paizes em que ou soffre perseguições, ou é apenas tolerada: e sendo isto assim, com que razão pretenderiamos nós, que temos a ven-

tura de viver no seio d'ella, que essas perseguições cessassem, que á sombra da tolerancia nos seja permittido prégar os sacratissimos dogmas, se nos mostrassemos intransigentes condemnando a prisão e a degredo todos os que incorram na heresia e propaguem seus erros? *Quod tibi fieri non vis alteri ne feceris*, não faças a outrem o que não queres que te façam, diz um axioma de direito; e ainda que este principio de moral universal e de eterna justiça não fosse applicavel ao caso que nos occupa, offenderiamos a santidade de nossas crenças religiosas, das crenças que nos legaram nossos maiores, que tão gloriosos louros conquistaram para a nossa querida patria, que levaram a civilisação a um Novo mundo, emfim, das crenças que compõem o melhor e mais precioso ornamento da nação hespanhola, se suppozermos por um só instante que para defendel-as e para conserval-as seja preciso o rigor da intolerancia e da tyrannia dos poderes humanos.

«Não, a egreja nossa mãe é por si só assás forte, porque a sustenta um poder sobrenatural. Quem precisar provas d'isto, procure-as nas palavras de seu divino fundador, recorde as promessas d'aquelle Santo Espirito que nunca o abandona, abra o grande codigo em que se encerra a sua doutrina, e não esqueça por ultimo, que elle foi a semente lançada do ceo por um Deus homem, para que regando com o seu sangue innumeros martyres em seculos de horrivel perseguição, inundasse a humanidade de fructos da vida eterna.

«Se pois em nome da nossa sacrosanta religião, que é toda doçura e misericordia, não podem autorisar-se perseguições de qualquer genero; se além d'isso a tolerancia constitue um dogma essencial do catholicismo e o mais poderoso elemento para a propaganda da egreja, e se por outro lado os perseguidos n'esta causa á frente dos quaes figura D. Manuel Matamoros, diffundindo as doutrinas que professam, que são as do Evangelho, não causam damno algum á sociedade, antes pelo contrario tendem a instruil-a moralisando-a, forçoso será convir em que só absolvendo-os póde este negocio ter uma solução razoavel, equitativa e justa.»

O principio sustentado pelo defensor de Matamoros de que

um homem não ataca a religião dos outros só pelo facto de professar a que lhe parece melhor é inquestionavel; porém não é o mesmo quando se trata de inculcar uma religião differente da unica reconhecida pelo estado, se a pratica em publico, pois esse caso é condemnado pelo codigo penal.

Não menos brilhante que a defesa de D. Manuel Matamoros foi a dos presos de Malaga, D. Antonio Martin Sanchez, D. José Gonzalez Mejias e D. Antonio Carrasco Palomo, feita pelo advogado D. Antonio Moreno Diaz perante a audiencia de Granada, depois dos tres haverem sido condemnados em primeira instancia, um a sete e os outros dois a nove annos de prisão maior.

Esta defesa é tanto mais importante por nos revelar o principio e marcha das chamadas egrejas reformadas ou protestantes em Hespanha.

«O codigo penal, dizia o defensor dos tres processados de Malaga, além de não ter tido até ao presente o desenvolvimento pratico no titulo que diz respeito á religião, reune a circumstancia de ser n'este ponto o resultado inconveniente de um systema de transacção entre o principio historico ou restrictivo e o principio racional ou de tolerancia. Aquelles que, habituados á antiga escola, crêem vêr, tratando-se de ataques contra o dogma, em cada peccado um delicto, e em cada peccador um delinquente, não vacillam em interpretar latamente as disposições penaes contidas no dito codigo, convertendo toda a sua suavidade em dureza, e qualificando de factos puniveis, de actos formaes, de tentativas para abolir ou mudar a religião catholica, apostolica, romana, actos e feitos que nunca sairam da esphera privada, que jámais se elevaram á categoria de delictos, e que a justiça humana não é chamada a prevenir nem a castigar. Os que, pelo contrario, rendendo culto ás modernas doutrinas de liberdade e de progresso, quizeram favorecer incondicionalmente, em vez de supprimir, a perfeição moral do homem, por meio de suas proprias faculdades, visto encontrarem ainda alguns embaraços ao seu desenvolvimento na legislação hespanhola, repugna-lhes

applical-a na sua parte penal, emquanto o facto condemnavel não se ache positivamente comprehendido na definição que a lei lhe tenha dado, e com tanto que da sua pratica não resulte transtorno, desordem, damno algum material que deva ser expiado com penas materiaes.

«D'este embate de principios, d'esta distincta maneira de apreciar as coisas depende, em nosso conceito, a falta de uniformidade que se nota na qualificação dos actos que aqui se perseguem.

«Muito antes que esta volumosa causa chegasse a nossas mãos, previmos que á frente d'ella appareceria um vulto já celebre por muitos conceitos, e do qual não se póde prescindir tratando-se da perseguição a que deve grande parte da sua celebridade. D. Manuel Matamoros, que é o individuo a que nos referimos, necessariamente tinha que representar aqui um papel importante; porque só entrando elle em tal assumpto, comprehendiamos que podesse adquirir proporções tão colossaes como as que tem tomado. A synthese do processo, o nucleo de todas as difficuldades, a encarnação viva do negocio está moralmente personificada n'esse joven. Já o sabiamos de antemão; para nós não era isto um segredo; e por isso, ao correr as mil paginas de que constam os autos, não nos surprehendeu o vel-o n'este drama juridico sem ser autor figurando como protogonista.

«Tão certo era isto, que não ha a menor duvida que D. Manuel Matamoros tudo significa e em tudo figura o seu nome; e se o eliminassem do processo, se da causa fosse supprimido quanto lhe diz respeito ou com elle tem relação, pouco ou nada ficaria sobre que podesse fundamentar-se a perseguição que se move contra os reos. Querem uma prova frizante de tudo isto? Pois abra-se os autos em qualquer parte. O que se encontra no principio, no meio, no fim? Cartas, documentos que lhe foram apprehendidos já em Barcelona, já no carcere d'esta audiencia; porém são cartas, documentos que ou foram escriptos por seu proprio punho, ou lhe foram enviados por diversas pessoas de Granada, Sevilha, Gibraltar e outros pontos. Não havendo além d'esse archivo ambulante, permitta-se-nos a expressão, e das declarações de Martin, Carrasco e

Gonzalez, coisa alguma de verdadeira importancia, necessario se torna examinal-os.

«A relação dos documentos de que se trata começa por um certificado expedido de Gibraltar a 18 de setembro de 1860 por D. Francisco de Paula Ruet, no qual se declara, que D. Manuel Matamoros era o fundador da primeira junta directora da egreja hespanhola reformada; fundador tambem da de Catalunha; quinto vogal da de Malaga; zeloso propagador do Evangelho; activo missionario reformista, e a pessoa competentemente autorisada para estabelecer nove juntas aonde julgasse opportuno.

«Em seguida a este certificado, vem outro datado de Malaga a 6 de março d'aquelle mesmo anno, em que se lê o seguinte: «D. Emilio Rosendo Toribio, secretario geral da egreja hespanhola reformada de Malaga e sua provincia, membro da sua junta directora e da segunda congregação da dita egreja. certifico: Que o nosso irmão D. Manuel Matamoros, cujo nome se acha na folha 1.ª do livro dos irmãos d'esta egreja, foi quem iniciou n'esta cidade os trabalhos evangelicos, devendo-se ao seu conhecido e efficaz zelo a formação de uma junta que os dirigisse, e sustentasse a obra começada; sendo por eleição seu quinto vogal, e merecendo por seus serviços respectivos o cargo de missionario da terceira congregação.— A sua conducta tem sido até hoje irreprehensivel, altamente christã e muito em harmonia com os santos principios que sempre prégou, sendo por tudo isto um dos membros mais distinctos da nossa communidade. E afim de que o possa fazer constar, etc.—Assignado, Emilio Rozendo Toribio.—Visto, o presidente João Vivas; havendo na margem d'este certificado uma inscripção lithographada que diz: «Egreja hespanhola reformada de Malaga».

«Se pela simples leitura de um ou outro documento se adquire uma idéa exacta do que Matamoros era e do que pela sua parte fazia, bastará que fixemos a nossa attenção sobre alguns particulares da sua obra, para chegar ao perfeito conhecimento do que por seu turno eram e do que tambem pela sua parte faziam os que o secundavam nas suas tarefas evangelisadoras.

«Como teve de tomar a iniciativa n'aquella localidade em tudo que dizia respeito ao assumpto porque é perseguido, cabia-lhe organisar os elementos de acção que conseguira reunir, e dar-lhes forma e consistencia para que, caminhando methodicamente pela senda que deviam percorrer, chegassem pouco a pouco e com seguro passo ao fim appetecido. Em resultado d'isto, depois de contar em Malaga com certo numero de homens dedicados ás crenças protestantes que professava, estabeleceu com elles uma associação geral que, fraccionando-se em grupos parciaes, tinha á sua frente uma junta ou commissão directora. Cada um d'estes tres centros respondia a outras tantas necessidades, e devia realisar, no centro do corpo collectivo, operações distinctas, ainda que subordinadas sempre ao fim commum. A consequencia d'isto foi formarem-se tres regulamentos, um geral para a communhão evangelica, e os outros dois especiaes, para o regimen interior das congregações e para a organisação da junta directora. São em alto grau curiosos e importantes estes regulamentos que estavam em poder de D. Manuel Matamoros e lhe foram apprehendidos em Barcelona, e vale bem a pena de serem examinados.

«O primeiro, isto é o da communhão evangelica, tratando no 1.º capitulo da admissão de irmãos, diz: «*Sendo nosso fim propagar as crenças que professamos* e attrahir á verdade todos os extraviados romanos que possivel seja, serão admittidos quantos individuos o solicitem, sem excepção nem distincção alguma de sexo, classe nem edade, com tanto que provem os requesitos estabelecidos, protestando ao entrar arrepender-se de terem vivido no erro, e que prestarão seu apoio á nossa causa, *sempre que d'ahi não lhes provenha prejuizo algum*. O capitulo 2.º refere-se ás obrigações dos irmãos; n'elle se estabelece que todos são obrigados a prestar ajuda com seus esforços para o engrandecimento e propagação da reforma, a assistir ás sessões geraes para que forem avisados, a cumprir as determinações da junta, e a dar-lhe conhecimento dos abusos que se pratiquem, tendo em compensação o direito de ser soccorridos dos fundos da sociedade no desgraçado caso de enfermidade, prisão ou outro similhante; a que seus filhos ou parentes menores de quatorze annos entrem nas

escolas, e que se lhes ministrem os livros necessarios para a sua educação religiosa e para o maior auxilio da propaganda. No capitulo 3.º, tratando da junta que devia crear-se para a direcção dos assumptos relativos á obra, se determina que a dita junta receberia suas inspirações da Superioridade; que era encarregada do bem e da educação religiosa dos irmãos; que ficava a seu cargo o proporcionar-lhes livros para os fixar na fé, e que era da sua especial incumbencia zelar por tudo que respeitava á prosperidade e augmento da Reforma. O capitulo 4.º tem por objecto a creação de uma caixa de soccorros intitulada *Soccorros mutuos*, com o fim de que os irmãos, que deveriam depositar n'ella as sommas que espontaneamente podessem, se ajudassem nas suas urgencias. O capitulo 5.º offerece pouco interesse, porque só trata do commissario ou representante que devia fazer cumprir as decisões da junta nos povos da provincia ou fóra d'ella; porém no 6.º, que trata das sessões tanto ordinarias como extraordinarias, e dos dias em que deviam ser celebradas umas e outras, diz-se, que *por causa das circumstancias especiaes que desgraçadamente atravessavam, e pela intolerancia da liberdade de cultos*, era evidente que as reuniões que se verificassem deviam ser secretas. O capitulo 7.º, enunciando o pensamento que envolve, diz: «E' innegavel que as idêas que se gravam no coração desde a mais tenra edade, influem poderosamente na vida do individuo; pelo que, e para ser mais solida a instrucção dos filiados, é da maior importancia estabelecer uma escola que corresponda á nossa causa, sob a direcção de um professor de ensino elementar ou superior nomeado pelo governo; este professor abrirá o seu collegio na apparencia como outro qualquer e poderá admittir n'elle todos que o desejem, qualquer que seja a religião a que pertençam; porém nas horas que não tenha classe publica, instruirá nos principios religiosos os alumnos filhos ou parentes de nossos irmãos». Finalmente o capitulo 8.º e ultimo que se reduz a estabelecer as qualidades do secretario, e a determinar suas obrigações, impõe-lhe entre outras a de abrir um registo em que se declare o nome, morada, conducta e data da entrada na egreja de cada um dos irmãos, sendo tambem da sua incumbencia administrar

a caixa, para o que teria os competentes livros de entrada e saida.

«O segundo regulamento, destinado ao regimen interior das congregações, abrange substancialmente as particularidades que seguem: «A communhão fica dividida em dez congregações, numero que poderá augmentar-se ou diminuir-se á vontade da commissão directora: cada congregação terá um chefe eleito pela junta, que receberá o nome de missionario: os congregados deverão reunir-se pelo menos duas vezes por mez no local, dia e hora que o missionario marcar: os irmãos que entrarem de novo serão destinados pela junta a qualquer das congregações, não podendo o missionario recusar a sua admissão: comtudo, este deverá dar conta mensalmente por escripto do que occorrer na sua congregação: tambem é encarregado de convidar ao pagamento dos soccorros, de receber o que para tal fim lhe fôr abonado, de entregar na thesouraria os fundos que arrecadar, e de participar á junta domiciliaria quando qualquer socio adoecer: por ultimo, outra das attribuições do dito missionario, a mais importante sem duvida, consiste em instruir os seus congregados, em lêr-lhes e commentar o Evangelho e outros livros tendentes ao fim da associação, em prégar-lhes sempre a palavra divina e em exhortal-os á fé e ao amor em Christo.»

«O terceiro regulamento, fundado na necessidade, segundo se declara na introducção, de regularisar os trabalhos da propaganda evangelica e as attribuições dos irmãos, estabelece uma junta directora composta de um presidente, um secretario, um archivista, um thesoureiro e varios vogaes, com os quaes forme tambem uma commissão domiciliaria de enfermos e outra inspectora. No artigo 1.º dispõe que os vogaes deviam ser exemplos de moralidade e civilisação, de reconhecido amor ao Evangelho, fieis observadores d'elle, bons paes de familia e homens sem vicios infamantes; que não deveriam pôr de parte o estudo dos livros sagrados, provando este estudo por meio da instrucção progressiva: que estavam obrigados a velar constantemente pela egreja, ensinando aos seus adeptos o verdadeiro caminho da salvação: que nas discussões procurariam que houvesse muita moderação e brandura, e que as

decisões da junta directora não seriam propaladas nem communicadas a pessoa alguma que não pertencesse á commissão; no artigo 8.º e ultimo trata das qualidades dos socios e da maneira como se hão de conduzir. «Os irmãos, diz, que hoje compõem a egreja hespanhola reformada de Malaga, e os que de hoje em diante entrarem n'ella, devem ser pessoas de provada honradez, sem vicios que os deslustrem, e bons paes de familia; devem desenvolver toda a actividade e zelo no exercicio da caridade evangelica; não olhar com indifferença a afflicção de seus irmãos; procurar o maior engrandecimento da egreja; propagar para isso a santa palavra e contribuir para o fundo destinado a soccorrer o paciente.

«Até aqui os regulamentos, até aqui os certificados, o conjuncto e os particulares da obra de Matamoros. Quereis ainda assim profundal a um pouco? Pois veja-se a folhas 108 a circular que tambem se lhe encontrou assignada por D. José Gonzalez, D. João Vivas e D. João Tobias. A que se reduz, que fim tem esse papel? Destina-se, nem mais nem menos, a implorar com ternas e sentidas phrases o auxilio dos irmãos das outras egrejas em favor dos enfermos que então havia em Malaga em consequencia da colera-morbus asiatica.

«Depois dos papeis, só nos falta analysar as declarações de Martin, Carrasco e Gonzalez. Estes tres individuos, um d'elles pae de numerosa familia; outro um joven pundonoroso; marido fiel o terceiro, e todos homens de exemplar conducta, vendo-se pela primeira vez processados, e confundidos noite e dia no carcere com repugnantes criminosos, gemendo mais pela sua honra do que pela liberdade, e consultando não a conveniencia propria mas os sagrados interesses de suas desoladas familias, quando lhes perguntaram qual a fé que professavam, quando se viram constrangidos a confessar em tal caso o que eram, para satisfezer a exagerada curiosidade do juiz, que, no seu desejo de tudo descobrir, penetrou até ao santuario da consciencia, não vacillaram em lhe dar esse prazer, occultando a religião que professavam. Porém, vão decorrendo aquelles angustiosos momentos; passam as primeiras fataes impressões; a razão antepõe-se ao perigo; o precioso thesouro da honra vê-se incolume evitando os escolhos no meio

da tempestade; o espirito, á medida que avança a perseguição, reanima-se em vez de abater-se, e um grito profundo como a voz do peccado exige da consciencia dos reos a homenagem devida á verdade. Então Carrasco e Gonzalez ampliaram suas declarações; dizendo o primeiro que conhecia D. Manuel Matamoros desde que, achando-se em Barcelona, soube que professava as suas mesmas crenças religiosas, as quaes eram as da religião protestante; e que em Malaga existia uma associação destinada a diffundir taes doutrinas, a cuja associação pertencia o declarante, sendo um dos propagadores d'ellas; manifestou o segundo que, como membro da referida associação, propagára quanto pudera as doutrinas protestantes, e continuaria a fazel-o se recuperasse a liberdade. Não avançou tanto D. Antonio Martin; mas em um protesto muito digno expôz que as suas doutrinas eram as de Jesus Christo prégadas pelos apostolos; que a sua regra de fé era a palavra de Deus, ou da santa Biblia, não admittindo nada que não se conformasse com ella, e que professava a religião christã, porém não a catholica, apostolica, romana.

«Tirado isto, nada ha na causa que mereça a nossa attenção. Para conhecer a obra de que eram operarios, ahi estão os regulamentos que a põem em relevo: para conhecer o machinismo, a maneira de obrar, a ordem que em seus trabalhos seguiam, ahi temos a extensa correspondencia que tudo descobre; e para penetrar até ao amago das intenções, agora mesmo acaba de vêr-se por confissão propria, quaes eram a sua fé, seus principios religiosos e o motor que os animava.

«Chega o momento solemne, o ponto supremo em que é preciso que elles fallem e nós emmudeçamos.

«Perguntam os meus tres clientes com o entono proprio de homens sem mancha, aos quaes apezar d'isso se trata como culpados. Que actos praticámos nós, que operações executámos, que coisas finalmente fizemos para assim nos considerarem, para assim nos perseguirem, para tão severamente nos quererem castigar?

«Nascemos livres: o Ente Supremo houve por bem dotarnos d'essa preciosa qualidade: a nossa gratidão por tão assignalado beneficio obriga-nos a crêr n'elle, a louval-o e ado-

ral-o em espirito e em verdade: a forma de prestar-lhe dignamente este tributo de amor e de reconhecimento, pareceu nos havel-a encontrado nas sagradas escripturas, nas doutrinas de Jesus Christo e nas prégações dos apostolos; toda a regra de fé é a nossos olhos impropria, inconveniente e até prejudicial: sobre este ponto se moveram duvidas em nossa consciencia, como membros da egreja catholica, apostolica, romana; essas duvidas, longe de extinguir-se, augmentaram cada vez mais, e chegou um dia em que comprehendemos, talvez erradamente, que eramos victimas de grandes erros pertencendo á dita egreja: foi então que a abandonámos; porém abandonámol-a secreta e pacificamente, sem ruido algum, sem que ninguem o notasse, sem a hostilisarmos na minima coisa; sômos pois protestantes, somos, dirão, filhos rebeldes a tão boa mãe; somos discipulos de Luthero; somos, em uma palavra, catholicos, apostolicos, reformistas, e não catholicos, apostolicos, romanos. Eis o nosso maior peccado. Castigar-nos-hão por isto? Se assim fôr, a lei usurpará o campo da moral e da justiça humana, invadindo as attribuições proprias da justiça divina.

«Protestantes desde que vimos a luz fora da nossa primitiva crença, e protestantes por convicção, teriamos deixado de cumprir os mais sagrados deveres para com Deus, se não diligenciassemos o bem de nossos similhantes. Crêmos que somos depositarios e não senhores da verdade. Parecia-nos que todos eram credores d'ella; que todos estavam indevidamente privados d'ella; e que fazendo todos participantes da verdade, realisariamos uma obra moral essencialmente util e eminentemente religiosa. A propaganda não é obra exclusiva do protestantismo; é a tendencia universal do genero humano; é a lei inflexivel e constante do homem no mundo; é a arma poderosa que esgrimiu sempre e em toda a parte a intelligencia para realisar a sua nobre missão sobre a terra; é o facho, mais vivo quanto mais arde, que derrama a verdadeira luz no fundo dos corações que gemem sumidos na escuridão do erro; é, emfim, a grande alavanca que poz em movimento o catholicismo para poder destruir a ordem de coisas que vinha substituir. Jesus Christo disse a seus discipulos: «Ide e prégae;

ide e propagae», e os apostolos prégaram a sua santa doutrina até vêl-a triumphante do Oriente ao Occidente, e do Septentrião ao Meiodia. Tambem o Divino Mestre disse a todos aquelles por quem havia derramado o seu sangue: «Instrui o que ignora, ensinae o que não sabe, fazei que se desvie do mau caminho o que erra»; e desde então o seu preceito tem sido uma obra de misericordia que, por isso que a todos obriga, ninguem póde negligencial-a sem peccar. Posto isto, dizem Martin, Carrasco e Gonzalez: «nós, como protestantes de boa fé, criamos sinceramente que, obedecendo ao nosso divino Redemptor e imitando os esforçados varões apostolicos, podiamos, ou por outra, deviamos instruir, ensinar, em uma palavra, dar a conhecer a nossos irmãos a luz do Evangelho. Se por tal praticarmos, se por tal modo obrarmos nos encarceram, nos carregam de grilhões e nos confundem, em escura masmorra, com a chusma de malfeitores que a inficionam com o seu impuro halito, nós d'alli mesmo arrojaremos aos pés de nossos oppressores o estigma de criminosos que não temos merecido, para cingir a fronte com a corôa de gloria que o Eterno preparou para todos que, com a resignação do martyr, padecem pelo seu nome e pela sua fé.

«Diffundindo, propagando, se assim querem, as nossas crenças; porém diffundindo-as e propagando-as tranquillamente, chegou um dia em que ouvimos o appello que nos fazia um joven cheio de zelo, enthusiasta, e de grandes virtudes. Então congregámo-nos em Christo sob as disposições regulamentares que nos propoz D. Manuel Matamoros, porque era conveniente mancommunar nossos esforços, porque era necessario viver em perfeita harmonia, porque nos importava muito conter dentro de certos limites as intenções individuaes, e porque comprehendiamos ser essencialmente util para o nosso proposito estabelecer sobre a base collectiva o principio de ordem que era e devia ser sempre a regra invariavel da nossa conducta. Unimo-nos, associámo-nos, sim, porém, para que nos unimos e associámos? Ouça-se com attenção o que sobre isto dizem Carrasco, Martin e Gonzalez.

«Associámo-nos, respondem elles, em santa e carinhosa confraternidade áquelles que voluntariamente solicitavam per-

tencer á nossa communhão; áquelles que, como nós, criam e praticavam as sublimes doutrinas do Evangelho; áquelles que, com fé cega e com ardente amor a Jesus, queriam abraçar-se com elle, para que assim reunidos fosse o seu doce nome por todos glorificado; para que assim reunidos, a sua divina palavra fosse por todos ouvida; para que a todos chegasse melhor a sua benção e a sua gloria. Veja-se aliás o que foram sempre as nossas juntas; veja-se o fim a que ellas sempre tendiam e os serviços que n'ellas se prestavam. Quando os que talvez nos motejam, fazendo alarde de uma fé que não praticam, se entregavam a loucos devaneios profanando as festividades religiosas, nós outros, congregados na tranquilla morada de algum socio, entoavamos hymnos de louvor ao Deus das misericordias, dirigiamos-lhe ferventes orações para que derramasse sobre nós, sobre nossas familias e até sobre nossos inimigos, os thesouros da sua graça; discutiamos depois sobre os seus dogmas, afim de melhor os comprehender e de os praticar convenientemente. Nem outra coisa eram, nem a outro fim se encaminhavam os serviços espirituaes de que nas cartas apprehendidas a Matamoros se faz tantas vezes menção. Se por isso é justo que nos castiguem, nem esse castigo nos intimida, nem essa pena nos fará mudar de proposito. Na tortura e ante o supplicio, cantaremos a gloria do Senhor, imploraremos a sua clemencia e acataremos a sua doutrina.

«Associámo-nos, accrescentam, para enxugar as lagrimas do desvalido com caridade evangelica; para offerecer consolações ao necessitado á custa de nossas privações; para que o moribundo, ao exhalar o ultimo suspiro, bemdiga a Providencia Divina, em cujo nome cercavam seu triste leito irmãos piedosos; para que a ninguem que padecesse em Christo e por Christo faltasse os soccorros necessarios em sua desventura; para que o orphão e a donzella, a viuva e o prisioneiro, todos, todos os que houvessem mister de protecção e de amparo, o encontrassem entre seus consocios. Para isto, sim; foi para isto que nos congregámos; para isto, sim, e só para isto, foi que estabelecemos a caixa de soccorros mutuos; para isto e não para outra coisa, foi que se installou a junta

domiciliaria. Quantos infelizes choram hoje o que perderam com ella! Quantos desgraçados suspiravam de ineffavel gozo ao experimentar os doces effeitos de tão humanitaria instituição! Quantos pobres finalmente, se viram livres das garras da miseria e da morte n'aquelles angustiosos dias de lucto e de exterminio, graças á nossa christã solicitude! Remontem os que hoje nos perseguem ao anno de 1860: vão a Malaga, se não temem ser victimas da horrivel epidemia que alli se desenvolveu: perguntem a mais de um colerico quem o soccorre, quem lhe assiste, quem o consola; e logo que ouvirem a resposta, logo que seus labios tiverem pronunciado o nome de seus bemfeitores, diga-se-nos, com a mão sobre o coração, se o premio d'esses serviços deve ser um carcere; se o fructo de tanta caridade deve colher-se em um presidio.

«Associámo-nos, proseguem Marin, Carrasco e Gonzalez, porque em a nossa união ia encarnada uma idéa eminentemente civilisadora que, só mediante um esforço commum, podia desenvolver-se de modo proveitoso. Viamos com dôr os costumes depravados; viamos com pezar muito vulgarisada a ignorancia; era para nós affronta intoleravel que em um paiz catholico, a hypocrisia e o indifferentismo, a incredulidade e o erro pervertessem os corações. Como fazer reviver n'elles a fé? perguntámos nós. Que meio empregar para que o homem se sacrifique e a nossa patria se purgue dos vicios que a corroem? Comquanto o problema fosse difficil, a solução não se fez esperar muito. Educando a classe menos remediada, instruindo a que duvida ou ignora, e fazendo sentir a todos o influxo celeste da sacrosanta doutrina do Crucificado: veja-se como concebemos que nos seria possivel levar a cabo tão ardua empreza. Ante esta profunda convicção, ante a seductora, magica e doce perspectiva do incomparavel bem que com a nossa obra haviam de desfructar os que n'ella se filiassem, nada nos fez retroceder, nenhum perigo nos aterrou; e firmes em nosso proposito, uma vez congregados, uma vez encetada com fervente zelo pelos nossos missionarios a grave tarefa de instruir e ensinar, tivemos a dita mais de uma occasião de vêr convertidos em sinceros christãos, em fieis adoradores da doutrina evangelica, e em virtuosos paes de fami-

lia, homens que, não por inclinação, mas por ignorancia, viviam lastimosamente expostos a cair nos abysmos da depravação e do vicio. Fallassem elles, viessem esses recem-convertidos explicar o que antes eram, e o que hoje são; e então de certo não se acharia justa causa nem para nos encarcerar como fizeram, nem para o castigo com que nos ameaçam.

«Associámo-nos, finalmente, e talvez seja este o nosso maior delicto, proseguem Marin, Carrasco e Gonzalez; associámo-nos a homens probos, de immaculada conducta e despidos de mesquinhas paixões, para que a idéa salvadora que nos animava, e que tão optimos fructos começára a dar em pessoas adultas, os produzisse melhores e mais abundantes no terreno virgem da tenra infancia. Para nós era evidente que as primeiras impressões que o coração recebe, além de nunca se apagarem, influem de um modo poderoso na vida do individuo. Por isso, e tambem porque sabiamos que «instruir é moralisar», apenas nos foi permittido pôr em pratica este augusto lêmma, symbolo de todas as nossas aspirações, consagrámos especial predilecção ao ensino da mocidade. Até onde chegáramos em tão util designio; que elementos deviamos aproveitar em apoio de tão recommendavel empreza é ocioso referil-o. Veja-se no entanto quem eram os jovens que, em harmonia, com as nossas orações, entoavam aquelles canticos de gloria, que como suave perfume subiam d'entre nós ao throno excelso do rei dos cherubins: não se perca tambem de vista, que uma das bases regulamentares a que nos achavamos submettidos, envolvia o pensamento da creação de uma escola que seria regida por um professor competentemente autorisado, e talvez estas indicações sejam bastantes para adquirir cabal certeza de que não foram de todo estereis nossos sacrificios n'esta parte, e com o que muito teriam aproveitado uma infinidade de creaturas que hoje vêem murchar a flôr da sua innocencia no meio do maior abandono. Se por tratarmos de amparal-as, se por querermos instruil-as nos privam da liberdade, envolvendo-nos em um processo criminal, e se accumulam sobre nossas cabeças todos os cargos que a mais refinada intolerancia póde inventar, soffreremos com resignação

os males que nos occasionem e os castigos que nos imponham; porém não sem protestar do fundo da nossa consciencia e em nome da sua legitima liberdade, contra essa oppressão de que somos innocentes victimas.

«Assim se explicam, de tal modo fallam, taes raciocinios apresentam do fundo de suas prisões os processados de que tratamos. Desfiguram, explicando-se assim, fallando d'esse modo, fazendo taes raciocinios, o que contra elles dardeja a causa? Podemos responder, sem receio de ser desmentidos, que não. Por isso se a defesa se limitar n'esta parte a resumir, dizendo que Marin, Carrasco e Gonzalez não pertencem hoje á egreja catholica, apostolica, romana, porém sim á seita protestante: que elles e outros formaram uma associação religiosa destinada a propagar as suas doutrinas: que sempre que os membros d'esta associação se reuniram foi para entregar-se devotamente á oração, á leitura dos livros sagrados e ao ensino evangelico: que entre outros piedosos fins se propunham soccorrer os pobres, acudir aos enfermos, amparar os desvalidos e auxiliar-se mutuamente como irmãos nas suas atribulações: que tambem era da sua instituição o moralisar o povo com a pratica das virtudes christãs e dirigir por bom caminho a mocidade inexperiente, educando-a com esmero: que tudo isto praticavam com socego, da maneira mais tranquilla possivel e sem produzir rumor algum; e finalmente que todos os congregados, incluindo os tres que defendemos, são homens pacificos, laboriosos e de conducta irreprehensivel. Posto isto, perguntamos: terão delinquido apezar de tudo? Merecerão por isso que os castiguem?

«Os actos praticados no fôro interno, o pensamento e a crença, não estão sujeitos ao dominio das leis sociaes. Só a lei moral instituida pelo supremo legislador, que penetra com a sua vista luminosa até ao fundo das consciencias, póde impôr a esses actos uma sancção penal contra o homem peccador que se aparta d'aquella regra e viola as prescripções da Divindade. O crêr n'esta ou n'aquella doutrina, o professar esta ou aquella religião, não é, por conseguinte, um caso punivel aos olhos da lei, e os processados Martin, Gonzalez e Carrasco, jámais seriam incommodados, se as suas crenças,

quaesquer que fossem, não saissem do circulo da individualide interna. Mas desde o momento em que essas crenças se converteram em factos, em que esses pensamentos passaram a constituir actos exteriores sensiveis, que pódem ser apreciados pela intelligencia humana, as leis sociaes pódem apossar-se d'esses factos, d'esses actos para os qualificar, e se fossem illicitos, impôr a seus autores o castigo merecido.

«Os processados não se limitaram a crêr, nem a render interiormente culto aos principios da seita protestante que professam: fizeram mais. Propagaram esses principios; fizeram proselytos; associaram-se, empregaram todos os meios para plantar e levar a cabo a sua obra, e trataram de organisar juntas em varias provincias de Hespanha, submettendo-as no seu exercicio a prescripções regulamentares; e por ultimo propozeram-se a derramar por toda a Peninsula os principios heterodoxos da livre critica para fazer desapparecer do nosso solo a religião catholica, apostolica, romana, e ser substituida pelo protestantismo. Todos estes factos constituem um ataque manifesto ás leis fundamentaes do nosso paiz e um delicto previsto e condemnado pelo codigo criminal vigente no seu artigo 127. Aos tribunaes de justiça não compete investigar se o legislador, quando dictou as suas maximas, cedeu ás exigencias de uma intolerancia caduca, nem lhes é licito melhorar a sua obra. Teem uma lei emancipada dos altos poderes do estado; essa lei está vigente: a sua missão é applicavel tal como se acha estabelecida. Se um dia á luz de outros principios a lei se reformar ou fôr abolida, e ao exclusivismo succeder a liberdade, á intolerancia o respeito por todas as crenças; se as opiniões religiosas encontrarem aberto o campo da discussão, vencendo-se as barreiras que em certos assumptos embaraçam o pensamento; então elles, os tribunaes de justiça, talvez não sejam os ultimos a congratular-se por tão notavel mudança; porque será a prova viva de que a instrucção se derramou por todas as classes sociaes, de que a civilisação deu um passo gigantesco, e de que pódem sem perigo lançar-se á arena da discussão doutrinas que hoje envenenam as consciencias e causam tão grandes transtornos na sociedade.

«Eis aqui, ex.^{mo} sr., o resumo de todos os raciocinios le-

gaes de que pódem servir-se os fiscaes para accusar e os juizes para condemnar os presuppostos reos. Defensores como somos de boa fé, não quizemos omittir reflexão alguma que em contrario se possa fazer, por mais desfavoravel que pareça.

«Os actos verificados no fôro intimo, não são do dominio das leis sociaes. E' esta uma verdade que, se em algum tempo foi desconhecida, acha-se hoje consignada como um axioma em todos os codigos modernos. Effectivamente, quem ousaria, ainda mesmo no intuito de descobrir a verdade, penetrar no amago da alma, sondar as intenções, arrancar o pensamento d'esse sagrado e inviolavel logar aonde vive só com Deus para submettel-o ás leis dos homens? Que legislador, que lei seria capaz de levantar o veo que occulta ao mundo nossas idéas, e depois de qualifical-as arbitrariamente, submetter-nos á imposição de uma pena corporal por haver abrigado no intimo do nosso ser um pensamento, uma opinião, uma crença que a ninguem prejudicava? As faltas da alma não se purgam com os tormentos applicados ao corpo; e todas as tyrannias reunidas não conseguiriam privar o espirito de uma unica das suas livres faculdades. Só a consciencia, esse fiscal interno de todas as nossas acções, póde accusar-nos perante Deus, que como juiz supremo pesará nossos peccados na balança da sua eterna e immutavel justiça, e pronunciará a sentença que ha de condemnar-nos ou absolver-nos.

«Porém este pensamento, diz-se, tomou uma fórma externa: entrou na classe dos factos apreciaveis, tangiveis: praticou-se em um acto exterior que conduz directamente ao fim criminoso, e isto é punivel, e constitue a *tentativa* definida e castigada por nossas leis. Distinguamos. O pensamento, o projecto criminoso quando se põe em obra pela execução de factos externos que são encaminhados directamente a um proposito culpavel, cae debaixo da jurisdicção da lei penal; mas a opinião, a crença, a profissão de uma fé qualquer, não pódem ser castigadas pela sua simples manifestação externa. Diremos mais, o que a lei estabelece com respeito á *exterioridade* do acto para que este seja punivel, não tem uma applicação logica aos delictos contra a religião, nem póde servir

por conseguinte para constituir a tentativa de que trata o artigo 128 do codigo.

«Quem lêr detidamente, quem analysar e estudar com reflexão e sem preoccupações os varios artigos que no codigo penal formam o titulo correspondente aos delictos contra a religião, achará logo que não entram na esphera de taes delictos, que estes não os constituem propriamente, que a justiça humana não é chamada pela lei a castigar qualquer classe de feito que mais ou menos directa e exteriormente fere a nossa fé e o nosso culto; porém sim que a qualificação juridica de actos verdadeiramente criminosos, é reservada para os que se executam com *publicidade*. O que celebrar actos *publicos* de um culto que não seja o da religião catholica, apostolica, romana; o que inculcar *publicamente* a não observancia dos preceitos religiosos; o que com egual *publicidade*, zombar de algum dos mysterios ou sacramentos da egreja; o que tendo propalado doutrinas ou maximas contrarias ao dogma catholico, persistir em *publical-as* depois de haverem sido condemnadas pela autoridade ecclesiastica; o que por palavras ou obras escarnecer *publicamente* de algum dos ritos ou praticas da religião, e o hespanhol que d'ella apostatar. Eis aqui outras tantas classes de delictos, taes como o codigo os define, taes como a lei quer que se commettam, para que os poderes do mundo tenham direito a castigal-os. Não é preciso discorrer muito, não é preciso que a intelligencia humana se fatigue muito para chegar a comprehender as razões que o legislador teve presentes quando definiu d'aquelle modo os delictos de que se trata. As leis civis, impotentes e improprias para vingar os ultrajes que a divindade receber nos seus dogmas e no seu culto, se alguma coisa teem ahi que fazer, se de algum modo teem de funccionar, quando a constituição do estado as reclame, é apenas reprimindo os ataques que a esses dogmas e a esse culto se dirijam sem recato, desenfreadamente, com escandalo, em uma palavra, alterando a tranquillidade publica. D'aqui provém que taes crimes, embora na essencia levem impresso o sêllo religioso, são na fórma e não pódem deixar de ser eminentemente seculares. Só existem portanto quando affectam a vida exterior da sociedade.

«Reconhecida, sanccionada pois, como base dos delictos contra a religião, a publicidade dos actos que os constituem, parece-nos fóra de duvida que nem como apostatas, nem como propagadores de idéas reformistas, nem como reos de nenhum outro attentado dos anteriormente referidos, póde dizer-se que mereçam castigo os processados Martin, Carrasco e Gonzalez. E crêmol-o assim, porque, ainda mesmo convindo que se apartaram da religião catholica, apostolica, romana; não negando que trataram de diffundir doutrinas heterodoxas; embora se dê como provado que estavam fóra do templo e de um modo distincto do que se acha estabelecido como preceito pela egreja, é todavia certo, que nenhuma d'estas coisas se praticou publicamente.

«Se, considerada a questão sob todos estes pontos de vista, falta o elemento constitutivo da criminalidade; se depois de analysados os factos que aqui se perseguem, resulta que não cabem na alçada da sancção penal dos artigos 129, 130 e 136 do codigo, haverá, não obstante, razão para suppôr, como se suppõe, que os processados são autores de tentativa para abolir ou mudar em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, a que se refere o artigo 128? O assumpto é assás importante para que se estude detidamente.

«Já dissemos em outra parte que nem sempre os actos proprios da tentativa abstracta condiziam exactamente com os peculiares da tentativa concreta. Esta indicação, que apenas apontámos então para prevenir o recto espirito do tribunal contra os erros em que se póde cair, andando-se ligeiramente em negocios tão difficeis como o presente, vae receber agora completo desenvolvimento com o auxilio dos novos dados que com a lei na mão adquirimos.

«O codigo definiu no seu artigo 3.º a tentativa abstracta como uma parte gradual, como um ponto dado dos actos puniveis, genericamente considerados; porém quando no seu artigo 128 fez d'ella um crime concreto, quiz subordinal-a naturalmente nas suas condições e fórma, á fórma e condições dos outros delictos analogos. Em materia de fé e de culto, não existem, não pódem existir, segundo acaba de vêr-se, factos criminosos, actos verdadeiramente condemnaveis, sem que se

executem com estrepito, sem que se verifiquem com publicidade. Partindo d'este principio, haveria que reconhecer, sem a mais pequena duvida, uma monstruosa inconsequencia na lei, se fosse admittido o principio de que a tentativa para abolir ou mudar em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, se considera realisada por actos exteriores, embora privados, por actos directos, embora pacificos. Ora pois; cabe tal inconsequencia, deveremos suppôr tão visivel anomalia na obra mais bem calculada dos nossos mais sabios legisladores? Não, mil vezes não. Se em todos os delictos d'esta classe, a *publicidade* dos actos que os constituem é um elemento indispensavel, um requisito *sine qua non* da sua existencia, devem ser actos publicos, não já simplesmente exteriores, os que se executem, tratando-se de abolir ou de mudar a religião do estado, para que haja tentativa. Como é possivel deixar de entender a lei d'este modo, quando ella trata de reprimir o maior, sem duvida, dos attentados que póde praticar-se contra os dogmas e cultos, quando á frente dos delictos contra a religião collocou o nosso codigo a tentativa de que nos occupamos? Deveria a lei exigir para ella, para o mais grave crime, sómente actos exteriores, quando reclama actos publicos para o de apostasia, para o de propagação e para outros incomparavelmente menores e de mais leve penalidade?

«Saiba-se pois, que não póde commetter-se delicto algum contra a religião se aos actos exteriores não se reunirem os actos publicos, os actos manifestos que produzem escandalo e causam perturbação nas consciencias. O que blasphema, o que préga, o que pratica um culto heretico, e o faz no intimo da familia, no retiro, não póde ser arrancado do seu inviolavel asylo e levado ante os tribunaes para lhe ser exigida responsabilidade criminal. Offendeu a Divindade com palavras impias: desprezou pelo seu culto e suas orações as verdadeiras praticas da egreja catholica, e recolhendo o seu pensamento á esphera real dos factos, executou actos exteriores que pódem ser apreciados e julgados pela intelligencia; porém como suas palavras não causaram alarme algum; as suas praticas não chegaram a ataques descobertos á sociedade em que vive; os seus actos não foram publicos, debalde se lhes quer assacar

um cargo e impôr-lhe uma pena em nome de leis que não violou ou de principios que não desattendeu. Não são os ataques á religião os que as leis sociaes são chamadas a castigar: são os ataques ao estado, á sociedade, em cujas mãos se acha depositada a segurança de todos e de cada um dos seus membros; e os processados Martin, Carrasco e Gonzalez poderão ter abraçado uma religião differente d'aquella em que nasceram, d'aquella que professa a maioria dos hespanhoes; porém não attentaram contra a tranquillidade nacional, nem mesmo pretenderam substituir a religião do estado pelos principios da seita protestante em que, usando de suas livres convicções, se filiaram.

«Como poderia deixar de ser assim! Elles que prégam como um dogma sacramental e respeitavel a tolerancia reciproca nas consciencias; que querem um campo aberto para todas as opiniões, afim de que a livre discussão illumine o espirito e faça brotar lucida a verdade; que respeitam todas as doutrinas; que acatam todos os cultos, iriam proscrever da nossa patria a religião que tão fundas raizes tem em todos os corações, e perturbar as consciencias impondo-lhes uma crença, prégada em nome do espirito e da tolerancia? Pretenderiam os que são tolerantes que lhes chamassem despotas e trocar o seu nome de livres pelo de tyrannos? Quanto mais reflexionamos sobre este ponto, menos podemos comprehender essa insistencia com que se assegura que os processados pensaram abolir em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, e que os actos que praticaram eram *directamente* encaminhados a esse fim.

«Se é uma verdade juridica que a medida do delicto está no ponto em que convergem a intenção e o feito; e que não é licito por meio de violentas deducções forçar a intelligencia de uma e outro, nem suppôr actos ou fins ulteriores que não caibam dentro da mesma intenção; se é tambem uma verdade legal que o reo de tentativa fica, por actos independentes da sua vontade, suspenso na carreira do crime que intentou levar a cabo, sem executar tudo aquillo a que se propoz; porém havendo feito o bastante para que se conheça clara e palpavelmente qual é a sua intenção e qual o fim a que se diri-

ge, para que não possa duvidar-se que, a não ser detido no seu caminho, continuaria marchando para esse fim conhecido até chegar talvez a consummar o feito punivel; se tudo isto é uma verdade que a razão prescreve e a lei acceita, não tememos apresentar ante a escrupulosa vista dos juizes todos os actos dos nossos clientes para que, sujeitos esses actos ao mais severo exame, digam se por si mesmos são de tal natureza que constituam a tentativa que se diz commettida.

«Ahi estão esses regulamentos; ahi estão essas cartas; ahi estão todas essas declarações summarias. Quaes são os propositos que revelam, quaes os feitos que manifestam? Vamos dizel-o, e appellamos do nosso dito para todas as paginas do processo.

«Os processados Martin, Carrasco e Gonzalez apartaram-se nas suas crenças das que professa a egreja catholica, e abraçaram as doutrinas dos protestantes. Sob a direcção de outros seus correligionarios combinaram diffundir, propagar suas crenças, e como meio de chegar a este resultado, associaram-se, organisando-se collectivamente em juntas que se communicavam entre si e com outras estabelecidas em paiz estrangeiro. Uma vez organisados, pozeram por obra o seu pensamento e propagaram os seus principios, valendo-se da correspondencia escripta que mantinham entre si os associados, do ensino moral que ministravam aos jovens neophytos, e da leitura de livros sagrados que explicavam e commentavam os associados de mais saber e merecimentos. Eis todo o projecto e toda a obra. Vejamos se um e a outra pódem ter a natureza propria da tentativa.

«Propagar, diffundir, tal foi o pensamento dos processados desde que abandonaram suas primitivas crenças. Nem uma indicação, nem uma allusão, nem uma palavra ha em todo esse montão de papeis que formam o summario, por onde se possa inferir que trataram de abolir em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana. Se acaso algum desejo se manifesta da sua parte, se alguma esperança deixam entrever em suas exhortações, é a de vêr com o tempo estabelecida em a nossa patria a tolerancia religiosa, a liberdade de cultos: e isto não como objecto directo e immediato de suas operações,

mas como um fim immediato, remoto, que poderia ou não realisar-se; não como o resultado necessario de um plano que vae directamente encaminhado a conseguil-o, não como um golpe de mão que se preparou e se espera levar a cabo por meio de combinações e trabalhos mysteriosos, senão como uma consequencia natural da extensão das doutrinas, da mudança das idéas, como uma refórma, como um fructo que ha de nascer aos raios do sol da civilisação. Esperavam vêr realisada a sua esperança, como o lavrador, que depositando a semente no seio da terra virgem, espera vêr medrar a messe que tantos suores lhe custou e que o menor vento póde arrancar. Os processados tambem lançaram á terra uma semente que havia de produzir, segundo criam, fructos salutares para o progresso da civilisação e para os principios humanitarios do seculo actual, e para plantal-a, não pouparam recursos nem desprezaram sacrificios. A sciencia, o repouso, o lar, tudo sacrificaram, tudo pozeram ao serviço da sua idéa para que essa planta fructificasse tranquillamente a bem de toda a humanidade. Desgraçados! não sabiam ainda que se veriam obrigados a regal-a com suas lagrimas.

«Nos passos que deram, nos actos que praticaram os processados, não foi detidos por uma força estranha que deixaram a sua obra por consummar. Fizeram tudo que poderam, tudo quanto se propunham executar. Pensaram em propagar suas doutrinas: estabeleceram para isso a associação, e propagaram-nas. Ha aqui um acto, uma obra completa em seus principios, meios e fins; e em vão se tratará de estabelecer relações, quando os termos se desconhecem e existe um facto apreciavel em toda a sua extensão. Se este facto é punivel, procure-se a sua penalidade em outras disposições da lei e applique-se o devido castigo aos infractores; não se inclua porém, transtornando todas as noções do direito e abusando da verdadeira significação das palavras, na tentativa de que trata o artigo 128 do codigo. Castiguem-se os processados pelo que pensaram executar e pelo que praticaram; não pelo que não tiveram tenção de fazer, não pelo que não fizeram. Então Martin, Carrasco e Gonzalez soffrerão sem soltar a mais leve queixa e com resignação a pena que se lhes imponha, e

não proferirão como hoje estas palavras que lhes são suggeridas pela propria voz da sua innocencia: «Incapazes de mentir, nada occultámos aos tribunaes: a nossa consciencia e nossos actos estão, taes como são, em processo, e em relação a elles devemos ser julgados; porém se para nos castigar se torna necessario attribuir-nos intenções que não abrigámos, actos que não executámos, nós, repellindo similhante imputação, julgaremos que a lei nos absolve, e que só uma má interpretação de suas disposições pôde motivar a nossa condemnação». Triste espectaculo o de um reo, cuja consciencia não póde convencel-o de haver praticado o crime que se lhe imputa!

«Porém reflexionando sobre a segurança com que se affirma que os nossos clientes projectavam com os seus actos abolir em Hespanha a religião catholica, apostolica, romana, parecia-nos ter visto surgir no animo dos accusadores um raciocinio, verdadeiro na essencia, porém do qual se pretende tirar consequencias que não pódem deixar de ser erroueas e anti-legaes.

«E' certo, dirão talvez, que até hoje nenhum perigo correu a sociedade com os actos praticados pelos processados; que elles procederam pacificamente e sem intenção manifesta de alterar a tranquillidade publica; porém supponhamos que essa propagação que faziam se estendia mais e mais; que outros homens houvessem seguido as suas doutrinas, e que os recursos que allegaram para diffundil-as se houvessem multiplicado indefinidamente; quem nos garantia de que com o andar do tempo, não chegaria um dia em que os fundamentos do edificio social se abalassem com o impulso das novas maximas, e se trataria então de estabelecer-se publicamente o que hoje só constitue um desejo, uma esperança occulta no fundo dos corações? Aos que d'este modo raciocinam, perguntaremos por nossa vez: «Por temor de que possa haver transtornos futuros, póde ser exigida responsabilidade criminal aos que não fizeram mais do que semear a idéa que havia receber do tempo o seu desenvolvimento e a sua realisação, porém sem a desnaturalisar, sem a fazer mudar de alvo, sem convertel-a em arma destinada a produzir commoções publi-

cas? Condemnar-se-ha um homem a não se mover com receio de que os outros possam cair? Similhante doutrina, em ultimo extremo, virá a ser a condemnação terminante de todas as mais respeitaveis instituições: da imprensa, do professorado, da tribuna, de tudo que torne publico um pensamento que possa causar algum transtorno de futuro, e veriamos em cada geração pedir castigo para a que a precedesse pelas doutrinas que lhe houvesse legado, e que ella, desfigurando-as talvez, convertesse em praticas funestas.

«Nem outra coisa póde dizer-se dos processados que defendemos. Se os actos que executaram não são directamente encaminhados a causar algum transtorno social, ser-lhes-ha exigida responsabilidade pelos males futuros que possam succeder? Elles, que prégaram a paz, porque só mediante a paz póde brilhar o principio da tolerancia, castigariam, e ainda mais repelliriam indignados do seu seio todo aquelle que, sob o pretexto de zelo religioso, perturbasse na mais pequena coisa a tranquillidade publica, ou tratasse de estabelecer por meios violentos o que deve ser fructo do progressivo adiantamento das idéas e da marcha civilisadora das epocas.

«O mudar de crenças, o haver propagado tranquillamente seus principios religiosos e aspirar, como ultimo termo de sua esperança, ao estabelecimento da liberdade de cultos: o desejo de vêr admittido e constituido em Hespanha o que se tem solicitado publicamente na imprensa e no parlamento, o que se acha autorisado em quasi todas as nações civilisadas, o que se encontra hoje mesmo estabelecido na capital do orbe catholico, não póde ser um crime pelo qual mereçam pena alguma os processados Martin, Carrasco e Gonzalez.

«Temos concluido, ex.^{mo} senhor, a missão que nos haviamos imposto. Ha dois annos que temos advogado com ardor por alguns dos desditosos presos envolvidos n'estas causas que hão de deixar funesta memoria; e no entanto, triste é dizel-o, não temos podido obter uma sentença que leve a consolação a tantas desventuradas familias que vivem no maior abandono. Serão tambem hoje estereis nossos esforços? Confessamos que a duvida e o desalento se apoderariam do nosso espirito, se este processo fosse instaurado em outras epo-

cas anteriores, se tiveramos que lutar contra erros e preoccupações profundamente arreigadas no seio da sociedade ignorante e fanatica; porém hoje que a luz de uma civilisação menos egoista e mais tolerante se diffundiu em todas as classes; hoje que se considera a palavra o meio de união das intelligencias, como a arma posta ao serviço da verdade e do direito; hoje que a historia, limpido espelho dos tempos passados e fiel interprete de todas as legislações, deu a conhecer o amargo fructo que os povos colheram d'esse systema de restricção, e de intolerancia; hoje não podemos deixar de alimentar a confiança de que nossas palavras acharão ecco nos tribunaes de justiça que, illustrados sem deixar de ser justos, saberão render o devido preito ao progresso social: porque em vão se pretenderia dar ás idéas uma direcção contraria á que lhe marcam a natureza das coisas e as necessidades dos tempos. Seria tentar a tão ardua quanto esteril tarefa de Sisypho, o pretender que a sociedade retrocedesse na sua marcha civilisadora.

«Temos confiança porque defendemos os fóros da razão e advogamos a causa da desgraça; e a razão e a desgraça, mãe a primeira de todas as sabias intelligencias, e irmã a segunda de todos os corações generosos, sempre acharam acolhida no animo de todos os juizes; confiamos, porque somos homens e temos em muita consideração os direitos dos outros homens, para lhe serem coarctados no seu legitimo exercicio; porque somos hespanhoes, e lastimamos que a nossa patria se apresente aos olhos das nações estrangeiras como um vasto carcere aonde são afogadas entre grilhões as opiniões e crenças religiosas; porque somos christãos, e não podemos olvidar que os discipulos d'aquelle Divino Mestre que sellou com seu sangue o resgate do genero humano, derramaram a luz da sua doutrina *prégando a todos os povos;* que seus successores proseguiram em tão santa obra á custa de infinitos martyrios; e que hoje mesmo sentimos a alma inundada de tristeza e de dôr considerando os males que experimentam em longinquos paizes os missionarios da nossa fé; confiamos, emfim, porque um secreto impulso do coração nos diz que a noite de angustias e de lucto em que se acham submergidos

os processados ha de cessar e desapparecer ante a aurora do novo dia que os restituir ao seio de suas queridas familias, e aos braços de suas infelizes mães, esposas e filhos, que vivem como ramos deslocados da arvore que ha de dar-lhes a saude e a vida. Portanto, negando e contradizendo o adverso, com a reproducção do favoravel...»

Os extractos das defesas que temos lido bastam para provar a innocencia dos accusados perante a consciencia publica, e a possibilidade de interpretar a lei de um modo que lhes fosse favoravel, e sobretudo revelam até que ponto é impropria d'este seculo a lei da intolerancia em nome da qual eram julgados.

CAPITULO XXXV

SUMMARIO

Matamoros é condemnado a presidio — Interesse que tomaram em favor dos presos por assumptos religiosos algumas pessoas notaveis de varios paizes — Commutação das penas impostas aos protestantes — Documentos.

Apezar das eloquentes defesas que vimos, Matamoros foi condemnado a nove annos de presidio, e um grito de horror e de indignação, de piedade e animadversão contra a severidade dos tribunaes hespanhoes resoou em todo o mundo christão. A imprensa de todos os paizes occupou-se com vivo interesse do assumpto, mostrando-se attonita de que houvesse um paiz christão em que se castigasse com a pena de presidio a prégação do Evangelho e o amor ao dogma de Jesus Christo, pelo menos segundo a crença dos processados.

Não crendo que tal coisa podesse ser real, muitos personagens de differentes paizes correram a Hespanha e não descançaram emquanto não penetraram nos carceres de Granada e de Malaga, até vêr os presos e convencer-se de que com effeito era pela sua fé religiosa que soffriam tal perseguição. Quando não lhes restou a menor duvida, prodigalisaram-lhes toda

a sorte de soccorros moraes e materiaes, e pozeram em acção todas as influencias para obter a liberdade de seus correligionarios. Uma commissão de representantes de muitos paizes, composta de vinte e cinco membros, entre os quaes figuravam personagens da mais elevada categoria, e outros conhecidos por sua illustrada e elevada posição social, veiu a Madrid para conferenciar com o governo e fallar á rainha. Entre aquelles vinte e cinco commissionados figuravam mr. Samuel Gurney, ministro do parlamento inglez, o barão K. F. de Lynden, da Hollanda, o conde Edmundo de Pourtalès, de França, o principe Reuss, Henrique XIII da Prussia, e os condes Kanitz e Negendauk, da mesma nação, o barão Van Riese Stallbourg, da Austria, o barão de Bussierre de França, o doutor Capadoce de Hollanda, o barão Haus Essen da Suecia. Sir Roberto Peel, o celebre estadista inglez, que não pertencia á commissão, fez tambem uma viagem a Hespanha, e foi dos que visitaram os protestantes hespanhoes nos carceres.

A commissão dos christãos de differentes egrejas de Inglaterra, Suissa, França, Hollanda, Prussia, Austria, Suecia e Dinamarca, foi portadora de curiosos e notabilissimos documentos, expressão dos desejos e sentimentos de muitas mil pessoas de todas as classes e condições, e alguns d'elles merecem bem as honras da historia, não só pelas sympathias que manifestam para com os perseguidos em Hespanha por suas crenças religiosas, mas tambem pela variedade de idéas que tendendo a um mesmo fim n'ellas se observam. Pondo de parte o que honra e exalta os que praticamente o mostram, o sentimento da fraternidade para com seus correligionarios caidos na desgraça, o grande interesse manifestado pela Europa protestante e até por muitos catholicos em favor dos protestantes hespanhoes tem de notavel o unanime e o espontaneo.

Inserimos em seguida alguns dos documentos remettidos pelos membros da commissão ao marquez de Miraflores, que então era presidente do conselho de ministros. Depois, em junho de 1863, a rainha commutou as penas impostas aos protestantes nas de expatriação por um numero de annos egual

aos de prisão que o tribunal lhes impozera e á vigilancia da policia quando regressassem.

Carta da deputação a S. M. a rainha de Hespanha

«Com o mais profundo respeito nos acercamos de vossa magestade para lhe apresentar nossas humildes homenagens e depositar a seus pés a expressão da nossa gratidão, e ao mesmo tempo as petições de que somos portadores. Pertencendo a diversos paizes da Europa, porém com uma fé commum em nosso senhor Jesus Christo crucificado, viemos a Madrid para interceder com vossa magestade em favor dos hespanhoes condemnados a terriveis penas por haverem adoptado nossa fé, e desejado propagal-a. Porém com grande satisfação, senhora, e com profunda gratidão para com nosso pae celestial que moveu o coração de vossa magestade, soubemos do acto de clemencia com que vossa magestade se dignou commutar estas rigorosas penas na de expatriação.

«Dando graças a Deus por este grande allivio na sorte de nossos irmãos, temos-lhe pedido as maiores bençãos para a pessoa, throno e povo de vossa magestade.

«Ousamos porém confessar a vossa magestade, e isto com tanta maior liberdade quanto nos sentimos mais agradecidos pelo que foi concedido, que a petição da maioria de christãos de quem somos representantes e os votos de todos nós iam comtudo mais longe.

«Desejavamos não só que vossa magestade quebrasse as cadeias dos captivos, mas tambem que os isentasse de toda a pena imposta por sua fidelidade ás convicções que professam e que são o que o homem possue de mais sagrado; quer dizer, as relações de sua alma com Deus. Por este motivo tomámos a liberdade de apresentar a vossa magestade as petições de que somos portadores, apezar de terem sido feitas antes da commutação da pena. Esperamos que dentro em breve vossa magestade se dignará completar a sua obra de misericordia, permittindo aos expulsos da patria e do lar que voltem ao seu paiz como homens livres. São subditos leaes de vossa magestade, que querem seguir o mandamento do Evangelho que os

ensina a temer a Deus e honrar o soberano. Estamos convencidos de que tal acto honraria a Hespanha aos olhos de todas as nações da Europa, e accrescentaria uma perola formosissima á corôa de vossa magestade. Além d'isso estamos certos que seria ainda mais agradavel ao Rei dos reis, que protege os mais humildes dos que crêem no seu nome. Se desejamos vêr triumphar em Hespanha a liberdade religiosa, admittida hoje na maior parte das nações christãs, é por motivos que nada teem que vêr com a politica, e que se encontram no Evangelho, porque estamos persuadidos de que n'esta liberdade está encerrado o segredo da verdadeira prosperidade dos estados.

«Depositamos aos pés de vossa magestade as petições humildes de que somos portadores, e pedimos a Deus que derrame sobre a rainha e sua familia a sua omnipotente benção.

«Somos, senhora, com o mais profundo respeito...»

Seguem as assignaturas.

Petição dirigida a Maria Izabel Luiza, rainha das Hespanhas, pela Sociedade de Amigos

«Conhecemos que é caso melindroso o aproximar-nos á tua real presença, e interceder em favor de teus proprios subditos: sabendo porém que para o christão, todo o christão é um irmão, ousamos fazel-o com toda a humildade em favor de alguns irmãos nossos em Christo, presos em Hespanha por causas de consciencia.

«A Sociedade de Amigos tem expressado, como verdade da maior importancia, que a fé religiosa é assumpto entre Deus, creador omnipotente, e as almas que elle cria, e portanto o homem é responsavel pela sua fé para com Deus sómente: verdade esta que nossos paes sustentaram no meio de muitas perseguições, particularmente no fim do seculo XVII; porém agora está reconhecida esta verdade, graças a Deus, não só

no imperio britannico, como em quasi todas as nações civilisadas do mundo, com os melhores resultados para os governantes e para os governados.

«Da autoridade de nosso senhor Jesus Christo não se póde appellar, e com todo o respeito crêmos poder dizer que o seu mandamento tem tanta força para o principe como para o povo, e que tão claramente manda aos soberanos deixar a seus subditos a liberdade de consciencia, como aos subditos a obediencia nas coisas seculares.

«Ensinou a seus discipulos a soffrer com paciencia por amor d'elle; porém nunca a que em seu nome fizessem soffrer os outros.

«Condemnou sempre a violencia nas memoraveis palavras que dirigiu a seus discipulos, quando queriam chamar o fogo do ceo sobre os que não o queriam receber: «Vós não sabeis qual é o espirito da nossa vocação. O filho do homem não veiu a perder as almas, mas a salval-as.»

«E como nos diz o seu apostolo Pedro: «Christo deixou-nos um exemplo para seguir nos seus passos.»

«Muito nos alegrou a extraordinaria resurreição da Hespanha, a sua nova prosperidade material; porém soubemos com profunda dôr que o espirito de perseguição religiosa se manifestou outra vez em seu seio, contra Manuel Matamoros, José Alhama, Miguel Trigo e outros, todos hespanhoes, encarcerados em Granada, e alguns d'elles condemnados a soffrer muitos annos de presidio, por haverem adorado a Deus, publicamente, e por haverem professado a fé christã segundo a sua consciencia.

«Póde ser que tenham infringido alguma prescripção expressa da lei vigente em Hespanha, assim como Daniel infringiu uma lei positiva dos medas e dos persas, rezando com as janellas abertas do lado de Jerusalem; mas não podendo dizer-se contra elles mais do que contra este, sendo a causa da perseguição a sua fidelidade á lei que crêem ser a de Deus, pedimos com o maior acatamento á rainha, que abra as portas da prisão e deixe sair os religiosos encarcerados, isentando-os de todas as consequencias da perseguição que soffreram.

«Não ha nada que tanto possa fazer brilhar uma corôa, co-

mo o uso da sua prerogativa de perdoar, segundo os preceitos de Christo, que é Rei dos reis e Senhor dos senhores.

«Não fallamos em favor de nenhuma seita; só pedimos graça para nossos irmãos em Christo, que soffrem captivos em um governo catholico, apostolico, romano, do mesmo modo que anteriormente intercedemos em favor de catholicos, apostolicos, romanos, a um rei protestante em cujos dominios soffriam a perseguição por serem catholicos, e da qual já se acham livres.

«Muito nos satisfaz saber que o fim que nos propômos encontrou imitadores não só na Prussia, Suissa, Grã-Bretanha, America do Norte e outras nações protestantes, mas que os encontrou tambem em França e na Austria; e crêmos que terminando a perseguição religiosa, a rainha de Hespanha não só merecerá, mas alcançará a gratidão e apreço de todos os governos illustrados do mundo, sem distincção de religiões nem de crenças.

«Quizeramos appellar, e fazemol-o cheios de confiança, para as paginas da historia, para provar que os paizes que teem gozado da liberdade religiosa são os que teem alcançado maior prosperidade, e que os reis que protegeram os fóros da consciencia teem adquirido grande preeminencia sobre os que os teem tyrannisado.

«Que o Todo Poderoso, que rege o ceo e a terra, te abençôe, oh! rainha, e aos subditos de teus extensos dominios.

«A graça de Deus prevaleça nos corações da soberana e do seu povo até fazer que a Hespanha sirva de prova d'esta verdade ás nações que a rodeiam, que nada exalta tanto uma nação como a rectidão da sua politica; e que quando chegue a hora de depôr a corôa e comparecer na presença do recto juiz, pela graça de Jesus Christo nosso Redemptor, graça da qual tanta necessidade tem a rainha no throno como o mais humilde de seus subditos, sejas admittida no seu eterno reino...

«Assignada em... por uma assembléa da mencionada corporação representante da Sociedade de Amigos congregada em Londres, hoje 3 do quarto mez de 1863. — Ricman Godlee.»

Supplica da Alliança Evangelica da Grã-Bretanha

«Senhora:

«Os abaixo assignados somos deputados por nossos irmãos correligionarios da Grã-Bretanha e Irlanda com o fim de pedir a graça de V. M. para alguns de nossos irmãos christãos, subditos de V. M., condemnados a presidio e outras penas por haverem professado crenças religiosas eguaes ás nossas.

«Em quasi todos os paizes governados por principes christãos está hoje legalmente admittido que professar crenças religiosas differentes da do estado não é um crime. Este sensato principio não só está em harmonia com o Evangelho que todos professam, mas tende a assegurar a paz e a estabilidade das nações que o praticam. Cabe-nos a satisfação de dizer a V. M. que não ha ainda muito tempo, fundados n'este principio, pedimos com bom resultado, de accordo com muitos christãos de varios paizes da Europa e America, a liberdade de alguns catholicos, apostolicos, romanos, da Suecia, condemnados por uma lei antiga a serem expulsos da sua patria por haverem abandonado a religião protestante para converter-se á catholica. Appellámos para a justiça, intelligencia e humanidade do rei da Suecia, e S. M. não só perdoou aos que haviam abandonado a religião do estado para professar outra, mas aconselhou os seus ministros a supprimirem tão injusta lei; e temos a satisfação de poder accrescentar que o justo desejo do rei se cumpriu, e que os mesmos catholicos suecos vivem já praticando a sua religião sem receio de vêr-se molestados nem perseguidos.

«Em vista d'isto humildemente supplicamos a V. M. conceda aos nossos correligionarios em Hespanha a mesma remissão da pena, que se deu por intercessão nossa na Suecia ás pessoas que segundo a lei tinham commettido o crime de professar a mesma religião que V. M. professa.

«Não se torna preciso recordar a V. M. que no nosso paiz os membros da egreja de Roma gozam da mesma liberdade que nós de professar a sua religião, e que são egual-

mente protegidos pela lei, assim como os que professam a religião do estado.

«Depondo a nossa humilde petição aos pés de V. M., não pedimos para os que gemem nos carceres de Hespanha mais do que está plenamente concedido aos subditos catholicos romanos da corôa britannica, e a todos os que teem a mesma fé, qualquer que seja a parte do mundo d'onde venham para viver sob a sua protecção.

«A nossa supplica, pois, reduz-se a pedir a V. M. haja por bem usar da sua real prerogativa para isentar das penas impostas as pessoas que são objecto da nossa supplica.

«Se V. M. prestar benevola attenção ao nosso pedido, atrevemo-nos a crêr que tal acto de clemencia fará realçar a honra do reinado de V. M., satisfará a consciencia e obterá para V. M. a gratidão de muitos de seus subditos augmentando o respeito para com os principes illustrados, ao mesmo tempo que dará inexplicavel satisfação a todas as pessoas animadas de rectos pensamentos em toda a christandade.»

Assignada por todos os membros da deputação.

Petição das egrejas evangelicas da Austria
a S. M. catholica Izabel II, rainha de Hespanha

«Senhora:

«Christãos evangelicos de varios paizes, comquanto sustentados por uma fé commum no Redemptor, que esquece e promette esquecimento, acercamo-nos do throno de V. M. com a mais profunda reverencia. Todos os dias comparecem perante a sua soberana muitos hespanhoes pedindo graça; porém no caso presente são estrangeiros os que se dirigem supplicantes a uma rainha estrangeira, e com elles nos apresentamos nós como representantes das egrejas evangelicas do imperio austriaco, confiando antecipadamente em que V. M. attenderá com benevolencia ao nosso christão desejo.

«Eis o motivo porque damos este passo; alguns individuos subditos hespanhoes professam uma fé egual á nossa, transgredindo as leis de Hespanha. Com a sancção d'estas leis ap-

plicadas pelos tribunaes de justiça, foram condemnados a muitos annos de prisão e outras graves penas. A lei pronunciou sua sentença, e não pôde fazer nada mais. A execução da sentença, que está imminente, causa profunda afflicção a muitas pessoas, tanto protestantes como catholicas. Movidos por christã sympathia contemplamos o desgraçado porvir d'esses que são legalmente culpados, porém desgraçados christãos. Inutilmente se pensaria em prestar-lhes soccorro, e só nos resta uma ultima esperança.

«Superior á lei e aos seus juizos eleva-se a prerogativa de graça, attributo da magestade. O Senhor garante aos reis a suave prerogativa do perdão, com o fim de que elles façam o que a lei não póde fazer; para que elles salvem quando a lei mata. Com uma só palavra póde V. M. impedir a execução da lei, resgatar os pobres presos da miseria a que estão sujeitos ha já alguns annos, e restituir-lhes a liberdade subtrahindo-os a tão pesados como severos soffrimentos. Com um *fiat* de V. M., milhares de christãos se verão livres de amargo desgosto e experimentarão piedosa alegria.

«Pedimos a V. M. esta palavra de perdão, e pedimol-a obedecendo á mais doce palavra de Jesus, como crentes no Senhor Jesus Christo, que cheio de fé no seu amor até á morte, nos ordenou que supplicassemos a Deus e aos homens em favor de nossos irmãos. Fazemol-o confiando em Deus, que tem em suas mãos o coração dos reis, e confiados nos piedosos e benevolos sentimentos de V. M., que pelas suas reaes funcções é chamada a mitigar penas e a diffundir a paz. E por ultimo nos induz a apresentar esta petição a gratidão que devemos a Deus que nos concedeu esta graça, como cidadãos austriacos.

«Sua imperial, real e apostolica magestade, nosso gracioso soberano, apezar de ser catholico, inspirado por natural benevolencia, publicou um decreto, declarando eguaes em direitos para praticar o seu culto no seu imperio todas as communhões christãs; conferiu a todos os seus subditos não catholicos a liberdade e o direito de amar e confessar publicamente nossa fé christã e de exercel-a em todos os assumptos ecclesiasticos.

«Bemdizemos a Deus por tão alto privilegio: oramos como leaes e agradecidos vassallos para que a benção de Deus caia sobre o nosso catholico imperador, e o mesmo fazemos por vossa magestade catholica; todos os domingos oramos por todos os soberanos. Se V. M. se dignar pelo amor de Deus acceder á nossa rogativa, com quanta gratidão e regosijo, nós e muitos outros, pediriamos a Deus a salvação de vossa magestade!»

Esta petição era assignada por muitos nobres da Austria e da Hungria; pelos professores protestantes da universidade e academia das sciencias de Vienna; pelo clero das egrejas reformadas de Vienna, e por 104 pastores das congregações protestantes da Austria, Hungria, Gallicia, Transilvania e Bohemia. O magnifico volume em que ia a petição continha mais de 4:000 assignaturas, representando mais de 2.000:000 de christãos do imperio austriaco.

Por ser quasi identica á precedente não reproduzimos a petição dos protestantes da Baviera; porém a dos Principados Danubianos dirigida ás côrtes é notavel entre todas, e é a que segue.

Petição dos Principados Danubianos ás côrtes

A's dignas côrtes da nação hespanhola

«Côrtes! Dirigimo-nos a vós em nome d'Aquelle que disse: «Eu dou-vos um novo mandamento: Que vos ameis uns aos outros» (S. João, xiii, 34). Vós sois cidadãos de uma nação, sobre cujos filhos a graça de Deus derramou os mais ricos dons materiaes e espirituaes. Sobre a vossa terra natal, faz Deus brilhar um sol, que se eleva com gloriosa belleza, espargindo luz e abundancia; e o nome da vossa nação está inscripto nas paginas da historia com indeleveis caracteres de grandiosas façanhas.

«Porém apezar do muito que reconhecemos o radiante nome da nação hespanhola, a verdade obriga-nos a ser sinceros, porque é duro ter que oppôr-se a Deus; e por esta razão, nós que vivemos no oriente da Europa, vêmo-nos obrigados,

em nome da humanidade, a aconselhar, e o nosso amor christão nos incita a ajuntar ao conselho a lembrança do grande dia de juizo; porque está escripto: «O que blasphemar contra o Espirito Santo, nunca terá perdão, mas será reo de eterno delicto» (S. Marcos, III, 29).

«Côrtes! em vosso seio ha corações que se accusam reciprocamente quando passam em revista as severas leis de Hespanha, que assignalaram a vossa historia com rios de sangue. Homens honrados! avançae, e dae ao maior legislador e juiz a honra de amar o Pae no Filho. O nosso amado Redemptor Jesus Christo disse: «Se o Filho vos faz livres, sereis verdadeiramente livres»; e o seu apostolo accrescentou: «Porque a lei do espirito da vida em Jesus Christo me livrou da lei do peccado e da morte». Oh! que estas sagradas expressões penetrem em vossas almas como celeste luz: que sejam para vós como o anjo da Resurreição, cujo rosto era como o relampago, e que elimine a vossa lei de morte para os martyres da fé.

«Livrae Matamoros, Alhama e todos os que estão soffrendo as penas do martyrio por suas crenças.

«Em verdade que não sabeis o mal que praticaes; se os consideraes criminosos, desterrae-os para o Oriente: supplicamo-vos esta graça do mais intimo de nossos corações.

«Côrtes: os martyres acima mencionados são uma prova de que a verdadeira sabedoria e o seu poder não desapparecerão jámais da Hespanha: não vos cegueis no entanto contra tal beneficio e tal constancia no soffrer. Oh côrtes! em vossa mão está elevar a Hespanha a uma altura aonde nunca chegou. Bastará dizer uma só palavra, não mais; e a Hespanha terá nobre e magnanimamente a liberdade religiosa.

«O mundo julga-vos magnanimos, e na verdade o sois. Sède-o, pois: fazei que o ecco repita por todo o universo: A Hespanha regenerou-se!

«Pensae no regosijo que causará de um ao outro extremo do mundo, quando declareis que de hoje em diante ninguem será castigado pela sua fé religiosa, e que este acto de misericordia seja sellado com a liberdade de Matamoros e dos outros condemnados.

«Oh, Terra! Terra! Terra! ouve a palavra do Senhor.— Bucharest, 27 de março de 1863.»

Assignada pelos pastores e adjuntos das congregações lutheranas e reformadas, e pelos agentes e missionarios de varias sociedades religiosas britannicas nos Principados Danubianos.

Petição das senhoras da Hollanda
a sua magestade catholica, a rainha de Hespanha

«Senhora: digne-se V. M. olhar benignamente a liberdade que tomam algumas senhoras do reino de Hollanda, que apresentando-vos seus profundos respeitos e supplicando a V. M. que receba a certeza da sua mais alta consideração, vos pedem licença para apresentar-vos uma petição em favor de alguns de vossos vassallos, cujos soffrimentos pela salvação de sua consciencia, consequencia da sua perseverança em conservar a fé, encontraram doloroso ecco nos corações de muitas pessoas, entre as quaes nos contamos, produzindo não só o mais vivo interesse e compaixão, mas tambem o desejo de interceder em seu favor, supplicando a V. M. ponha termo a suas penas. Em todas as partes do mundo se elevam preces a Deus por Matamoros, Alhama, Trigo e seus companheiros de perseguição, cuja final sentença, segundo ouvimos com o maior sentimento, acaba de pronunciar-se em Hespanha. Appellamos para a clemencia de V. M. supplicando-vos que releveis a nossa ousadia, e não fecheis o coração á voz da compaixão que nos move vendo tão grandes dôres.

«Com uma só palavra póde V. M., tornando-os á vida, darlhes tudo quanto a torne apreciavel: liberdade, direitos civis, restabelecimento em seus empregos, e o carinho e cuidado de suas familias. Esta palavra *perdão,* este santo e inapreciavel privilegio dos soberanos que Deus põe nas mãos de V. M., é um privilegio tão abençoado e honroso, que não vacillamos em esperal-o com toda a confiança, convencidos de que V. M. só necessita aconselhar-se com o seu coração para pronunciar essa palavra e satisfazer os ferventes e unanimes votos de tantos corações que pedem a Deus a liberdade dos presos...»

Esta petição, de que reproduzimos os paragraphos mais sa-

lientes, ia autorisada com 49:000 assignaturas de senhoras hollandezas, e formava dois grossos volumes. Tambem muitos catholicos hollandezes dirigiram á rainha de Hespanha uma petição em favor dos protestantes condemnados, e diziam n'ella:

«Nós, apostolicos romanos, habitantes dos Paizes-Baixos, ouvimos com dôr que D. Manuel Matamoros foi condemnado em oito annos de presidio, porque deixando a religião de seus paes adoptou a da egreja protestante, convocando reuniões religiosas com os que participavam de suas crenças. Justamente pela razão de sermos muito addictos á nossa egreja, temos maior deferencia pelas convicções dos outros, e a firmeza com que Matamoros sustentou sua fé durante o longo e duro captiveiro, sem o aterrar a perspectiva do presidio, parece-nos uma prova convincente da sua completa fidelidade á egreja que adoptou.

«Vivendo em um paiz em que a egreja protestante está em maioria, temos comtudo muitas occasiões de comparar as leis antigas da republica hollandeza com as actuaes, e de poder apreciar a acção benefica da tolerancia religiosa, pelo que alimentamos a esperança de que as supplicas, pedindo o perdão de Matamoros, que pomos aos pés de V. M., moverão a vossa clemencia.»

Quinze personagens da aristocracia e do mundo official de Hollanda assignaram esta petição. Até das frias regiões do norte da Russia, da Suecia e da Noruega, vieram a Hespanha petições em favor dos presos por causas religiosas.

Os seguintes paragraphos são extrahidos da petição dirigida a Izabel II por consideravel numero de christãos russos.

«A graça e a paz do Deus nosso pae, e de nosso bemdito senhor e salvador Jesus Christo sejam com V. M.

«Os abaixo assignados apresentam a sua oração pedindo graça e protecção para os subditos de V. M. que, professando a nossa fé, foram por ella sentenceados a presidio depois de haverem soffrido tres annos de prisão.

«O que se lhes imputa como crime não é mais do que a firmeza em suas crenças religiosas; porém a mesma lealdade conscienciosa que mostram para com a sua fé, apezar de tan-

tos padecimentos e penalidades, é prova segura do amor e fidelidade que votarão a V. M. quando a sua misericordia quebre as cadeias que os prendem.

«Supplicamos ao nosso Deus e Salvador que derrame com efficacia sua misericordia sobre V. M., e que o reflexo de sua gloria, paz, clemencia e favor, que concederá a todos os membros da sua egreja, caia das mãos de V. M. sobre aquelles dos seus subditos que pela convicção de suas crenças religiosas, diversas em parte da religião do estado, incorreram na perseguição e no castigo.

«Unimo-nos n'esta supplica com os muitos milhares de christãos de diversas confissões de differentes paizes da Europa que resolveram levar suas petições até ao throno de V. M., e appellando para os principios hoje universalmente acceites de tolerancia e de caridade christã em assumptos de fé, pedimos perdão para os que padecem por este unico motivo.

«Os milhões de subditos christãos que vivem nas afastadas regiões do imperio russo louvam a Deus pela liberdade e tolerancia de que gozam no que respeita á religião que professam e ao seu culto: liberdade que alcança tanto aos catholicos como aos protestantes, comquanto nem uns nem outros pertençam á egreja do estado, que é a grega orthodoxa, muitos membros da qual não vacillaram em pôr suas assignaturas junto ás nossas n'esta petição. Esta liberdade é tão util ao throno como a nós, pois a egualdade de seus direitos em materias de fé faz com que todos, sem distincção de crenças, vejam n'ella o seu protector.

«O Senhor prometteu que chegará um dia em que não haverá mais que um rebanho e um pastor; dia que chegará quando se realise na terra o seu sagrado reinado. Emquanto não chega esse dia, mandou aos christãos que sem distincção de egrejas nem de cultos se amem e tolerem uns aos outros em nome de nosso senhor Jesus Christo.

«Supplicamos a V. M. que empregue a grande prerogativa que Deus poz em suas mãos de perdoar a seus subditos comdemnados pela confissão de sua fé evangelica.»

Os christãos da Suecia diziam na sua petição á rainha:

«Chegou ao nosso longinquo paiz a desagradavel noticia de

que varios subditos de V. M. foram condemnados a presidio por haverem distribuido entre o povo as Sagradas Escripturas e professado doutrinas que nós e grande parte da christandade consideram verdades divinas.

«Movidos pela sympathia que nos inspiram estes desgraçados, e obedecendo ao mandamento do apostolo que diz: «Lembrae-vos dos que estão presos, como se vós mesmos o estivesseis tambem», com o maior respeito tomamos a liberdade de rogar a V. M. que faça uso da prerogativa real, e que perdôe a esses homens, remindo-lhes as penas que os tribunaes lhes impozeram.

«Julgamo-nos mais autorisados para dirigir a V. M. esta petição, porque a antiga lei, que castigava no nosso paiz com a expatriação o que abandonava a lei protestante, para adoptar as maximas da catholica romana, foi supprimida pelo real decreto de 23 de outubro de 1860, dando por conseguinte aos catholicos romanos a mesma liberdade para praticar o seu culto que lhes concedem as leis de todos os outros paizes em que o protestantismo é a religião do estado.

«Estamos intimamente convencidos de que o que pedimos a V. M. com toda a humildade, não só está em harmonia com os direitos naturaes dos homens e com a palavra de Deus, como de que nada augmentaria tanto a ventura da Hespanha, sob o sceptro de V. M., como a liberdade religiosa sem impedimentos concedida a seus subditos.

«Pômos esta petição nas mãos de V. M. com a maior confiança, e pedindo a Deus Todo Poderoso conceda a V. M. a graça e o poder necessario para tomar a resolução que mais exalte a sua gloria e o bem estar da Hespanha.

«Invocando suas bençãos, assim temporaes como eternas, para V. M., sua real familia e a nobre nação hespanhola, somos os mais humildes servidores de V. M.»

Esta petição era assignada por mais de mil pessoas, e entre ellas trinta e quatro nobres, membros da camara alta, um numero consideravel de sacerdotes, sendo o principal o bispo de Gottemburgo, oitenta e quatro deputados do parlamento, os principaes professores da universidade de Upsal e setenta e dois licenceados.

Tambem os christãos da Suissa pediram graça para os seus correligionaríos hespanhoes em uma petição datada de Genebra em 7 de maio de 1863; diziam aquelles antigos e honrados republicanos:

«Apresentando a V. M. da parte dos nossos correligionarios da Suissa esta humilde petição em favor de alguns hespanhoes condemnados a presidio pela sua fé religiosa, não temos outro meio de nos apresentar perante V. M. do que usando do nome de nosso senhor Jesus Christo.

«Entendemos que o titulo de adoradores de Jesus o Crucificado, seria de mais valor para V. M. do que todos os das grandezas humanas.

«Sirva-nos pois isso de escudo por nos atrevermos a pedir a vossa compaixão para Matamoros e seus companheiros, ameaçados hoje de soffrer muitos annos de presidio, porque não ignoramos que as leis do reino sobre o qual Deus collocou o throno de V. M. impõe severos castigos aos que, por honrados que sejam, abandonam a religião professada pela maioria da nação.

«Recordemos junto do throno de V. M. que o Evangelho disse que «a misericordia triumpha da condemnação», e supplicamos a V. M. que exercendo sua real clemencia realise a palavra do Evangelho n'este caso, fazendo que a clemencia prevaleça sobre a condemnação da lei.

«V. M. illustrará o seu reinado, dando a seus subditos a liberdade religiosa conforme o desejo do Todo Poderoso, e nós lhe supplicamos incline o animo de V. M. a inaugurar esta era de pacifica liberdade abrindo as portas do carcere aos subditos protestantes, e não tornando a permittir nunca que seja alguem castigado como criminoso, quando o seu unico crime é obedecer ao mandamento do apostolo Pedro quando disse: Amae a Deus e honrae o rei.»

CAPITULO XXXVI

SUMMARIO

Reflexões sobre o assumpto de Matamoros
e seus companheiros protestantes, e sobre a refórma religiosa
em Hespanha

E' incontestavel a importancia d'esta série de notaveis e curiosos documentos, procedentes de tão oppostos paizes e gentes. Todavia, quando foram apresentados á rainha por via do marquez de Miraflores, já este havia resolvido a questão, aconselhando-a a que commutasse as penas impostas pelos tribunaes na de extradicção do reino. Medida habil, pois ao mesmo tempo que reduzia o peso das sentenças, fazia sair de Hespanha os protestantes que persistiam em confirmar a sua fé mesmo no fundo dos carceres e depois de condemnados. E póde asseverar-se que, mesmo sem as petições e o interesse manifestado pelo mundo protestante, o governo hespanhol teria feito o mesmo, embora sem o caracter de graça, porque a expatriação é a pena que o codigo impõe aos reincidentes, e os presos de Granada e Malaga eram-no desde o momento em que, depois de condemnados, persistiam em suas

crenças. Além d'isso, o mesmo se havia praticado anteriormente em casos analogos, como no de D. Francisco Huet, expulso em 1856 de Barcelona, aonde fôra preso e condemnado por prégar publicamente a refórma religiosa.

Facilmente se comprehende que assim se dispozesse, prevenindo a lei que a religião catholica, apostolica, romana seja a unica que se professe em Hespanha: porque, estivessem ou não no presidio, logo que persistiram em ser protestantes os que por isso eram perseguidos, a unidade religiosa deixava de existir, e já não podia dizer-se que todos os hespanhoes eram catholicos.

«A commutação das penas de Matamoros e de seus companheiros em tantos annos de expatriação como deviam soffrer de prisão ou presidio, parece uma vantagem; porém deve considerar-se que o seu livre regresso a Hespanha, depois do prazo fixado, suppõe da parte d'elles o abandono da sua fé religiosa; pois se voltarem tão crentes n'ella como sairam, serão de novo perseguidos e expulsos, podendo além d'isso assegurar-se que, para voltar impunemente sem expirar o termo fixado pela commutação de graça, ou para não ter saido da sua patria, seria bastante negar a sua nova fé e voltar ao seio da egreja catholica.

Mais de seis annos são passados desde que á custa da liberdade affirmaram a sua fé ante os tribunaes, e até agora não nos consta que tenham reconsiderado; e recebidos como martyres pelos seus correligionarios de varios paizes, e rodeados de attenções no meio de uma atmosphera inteiramente protestante, não é provavel que abandonem as crenças porque tanto tem soffrido, coisa que talvez não houvesse succedido se tivessem permanecido em Hespanha: de modo que a perseguição n'este caso, como em tantos outros, produziu effeitos oppostos aos que seus autores pretendiam, que era em primeiro logar obrigar os protestantes hespanhoes a abjurar suas novas crenças, e em segundo logar cortar pela raiz a tenra arvore da refórma religiosa, que ao cabo de tres seculos reapparecia entre nós.

Hoje os partidarios da liberdade de cultos e os protestantes

de todo o mundo felicitam-se de uma perseguição que manifestou a existencia do protestantismo em Hespanha, e crêem que ha de contribuir mais para realisar suas idéas, do que se a indifferença do governo e a tolerancia com os protestantes perseguidos tivessem contribuido para isso.

O meio empregado para arrancar a arvore era só proprio para cortal-a; e se os ramos desappareceram, as raizes penetraram mais profundamente no seio da terra, sendo provavel que brotem novos rebentos quando menos se espere.

Não se tomem estas palavras por uma conjectura mais ou menos vã. Pódem citar-se factos que não deixam a menor duvida, do que qualquer se convencerá lendo attentamente as seguintes linhas:

Não ha muito que por casualidade se achava o autor d'esta obra em uma cidade da Europa, d'essas aonde os principios da liberdade religiosa penetraram nas consciencias e nos costumes, e que, apezar de não contar mais de vinte mil habitantes, ha n'ella cinco egrejas ou seitas differentes, em cujos templos se adora a Deus de diversa maneira, e foi convidado para assistir a uma reunião que se fazia para celebrar a chegada de uma duzia de jovens hespanhoes, mandados de Hespanha por suas familias para serem educados na religião protestante.

Doze jovens hespanhoes mandados ao estrangeiro por suas familias para serem educados na religião protestante! O caso a nosso parecer era notabilissimo, e assistimos á reunião.

Em um salão magnifico encontrámos congregados uma centena de senhoras e cavalheiros, que entoavam hymnos religiosos com mostras de profunda devoção, e no meio d'elles estavam sentados os neophytos em honra dos quaes se celebrava a festa. Não eram porém uma duzia mas duas os jovens hespanhoes que alli havia, mas metade d'elles estavam fóra de Hespanha ha mais tempo, e alguns havia dois annos. E seriam os unicos? Não; porque segundo nos disseram, em outras cidades de algumas nações era maior o numero dos *filhos de protestantes hespanhoes* que se educam para voltar á patria com os conhecimentos theologicos necessarios para susten-

tar suas crenças em um christianismo a que chamam evangelico.

Por conseguinte, apezar da perseguição, quando ainda é recente o successo de Matamoros e outros, que por se declararem protestantes, passaram tres annos nos carceres, e logo depois se viram expulsos da patria, ha em Hespanha paes de familia, mães, que se separam dos filhos para que vão a longinquas terras educar-se nos dogmas condemnados e perseguidos entre nós? E são estes os fructos da perseguição e da intolerancia? Sim, são estes, e foi o que succedeu quasi sempre, como temos observado no curso d'esta obra. E' possivel que n'este seculo de materialismo, entre a dissimulação de uns e o avido indifferentismo de outros, Matamoros e seus companheiros tivessem feito alguns proselytos, embora poucos, se não fossem perseguidos; porém não póde duvidar-se que, perseguindo-os, chamou-se a attenção sobre elles dentro e fóra da Hespanha; que a sua firmeza no meio dos males e do captiveiro rodeou-os de certo prestigio, e que as sympathias de innumeras pessoas tão efficazmente manifestadas em favor dos presos contribuiram para facilitar a sua obra de propaganda, para firmar na sua nova fé os vacillantes, para alentar os fracos, para decidir a muitos, para dar logar a que se falle, se leia e se discuta, e tudo isto não se daria sem a perseguição, pelo menos em tão dilatada esphera, e cujos effeitos teriam que lamentar os que temem que a Hespanha se precipite em um abysmo de calamidades no dia em que imite as outras nações do mundo, que teem chegado successivamente á tolerancia dos differentes cultos.

E' facto constante que, nos paizes em que se permitte a pratica de varios cultos, com ou sem religião do estado, as idéas dos sacerdotes catholicos são differentes, com respeito á liberdade religiosa, das que professam os do nosso paiz. «Em Hespanha, dizem aquelles, não ha liberdade para o christão de professar outro culto que não seja o catholico; porém a egreja official não tem meio nem póde tel-o de impedir que os hespanhoes não pratiquem culto algum, e o que ainda é peior, que não tenham crença. A liberdade de não crêr e de não adorar

Deus não podem tirar-lh'a, e os hespanhoes usam d'ella tanto mais quanto menos lhes permittem crêr publicamente e adorar Christo com um culto differente do catholico, e ê grave erro considerar mais perigoso que o indifferentismo a pratica de uma crença que, se em certas coisas é erronea, no fundo é uma crença em Deus, que traz comsigo todas as suas consequencias favoraveis para a alma, sobretudo se fôr comparada com o estado d'esta nos indifferentes e incredulos. Mais facil é fazer crêr na verdadeira fé ao que professa uma qualquer, do que ao que em nada crê.

Este logar não é proprio para discutír taes argumentos: diremos só que, em a nossa humilde opinião, a dos que assim pensam não deixa de ter peso, e que no dia em que cheguem a modificar-se as nossas leis sobre a materia, não será a fé catholica a que menos lucrará.

Muito mais poderiamos dizer sem as restricções legaes que nos vedam manifestar idéas concernentes á religião do estado, e contentamo-nos com mostrar a insufficiencia da lei para conservar a unidade religiosa; insufficiencia que será cada dia maior e mais manifesta.

O que dentro e fóra da Hespanha temos visto depois da perseguição religiosa, assumpto d'estas paginas, faz-nos crêr que talvez não esteja longe o dia em que presenciemos novas perseguições, que demonstrem a insufficiencia dos meios legaes para prohibir as manifestações de novas crenças, e que obriguem a modical-os, renunciando á intolerancia absoluta que só a Hespanha conserva na segunda metade do seculo XIX.

CAPITULO XXXVII

SUMMARIO

Conclusão do processo dos protestantes hespanhoes — Vantagens da tolerancia em materias religiosas — A Hespanha e o Valle de Andorra são os unicos paizes aonde domina a intolerancia absoluta em religião.

Não podemos concluir este resumo do processo dos protestantes hespanhoes que terminou em 1863 com a expatriação de muitos d'elles, sem consagrar algumas linhas, sem esboçar o vulto de Matamoros que é o que mais sobresaiu a todos, e para isso basta ceder-lhe a palavra a elle proprio, reproduzindo alguns paragraphos de suas cartas e referindo alguns rasgos do seu caracter.

Preso no carcere de Granada e condemnado em primeira instancia a presidio, escreveu, em 28 de agosto de 1862, uma carta dirigida aos catholicos da Inglaterra, Irlanda e Escocia, na qual, entre outras coisas, lhes dizia:

«Não achareis n'estas linhas o agradavel ecco da seductora eloquencia, nem ostentação de erudição nem talento. Não; só ouvireis a voz de um pobre preso, rodeado de tribulações, tormentos e continuos desgostos, cercado de infatigaveis ini-

migos, porém que é muito feliz em Jesus, e que deseja que participeis d'este gozo que é a saude da alma, a vida da vida.

«N'esta nação, n'esta minha patria que tão ardentemente amo, as lentas e crueis fogueiras em que soffreram a morte tantos christãos, extinguiram-se; as praças publicas não são já deshonradas com tão horriveis espectaculos; o tribunal da inquisição não impera já sobre a consciencia dos homens; porém desgraçadamente a influencia das *santas fogueiras* destruidoras ainda não se extinguiu. Cadeias e masmorras substituiram as fogueiras, e os tribunaes ordinarios, o mal nomeado *santo tribunal da inquisição,* e os castigos que as leis impõe aos bandoleiros e assassinos, são egualmente impostos ao humilde discipulo de Jesus.

«Para isso vos escrevo do meu carcere.

«Todo o meu desejo foi e é que a morte eterna não triumphe de mim, sem que por mim triumphe Jesus. Todo o meu desejo foi, é e será sempre, com a graça de Deus, seguir o caminho da vida eterna... As Santas Escripturas são destinadas por Deus para convencer, corrigir e ensinar que o homem de Deus seguirá o perfeito caminho da salvação, pondo sua fé em Jesus. E elle permittiu que eu as estudasse. Elle permittiu que eu amasse a sua lei com profunda consideração, sincero desejo, com vehemente e inalteravel solicitude. Breve, mui breve com a ajuda de Deus o caminho da salvação se me mostrou claro e em todo o seu brilhante esplendor...

«Minha vida está provavelmente prestes a terminar. Em breve cairei, prostrado pelos soffrimentos, porém morrerei feliz, sim, muito feliz, porque espero meus ultimos momentos com profunda alegria, pois morro por Aquelle que morreu para dar-nos a vida, e que é a minha unica e perfeita esperança. Meus perseguidores pensam que servem a Deus fazendo-me soffrer e abreviando a minha prematura morte; porém os horrores da minha prisão, os vexames e torturas que me impõem, tudo quanto fórma o conjuncto da minha tribulação pelo divino nome de Jesus e com que meus inimigos intentam mortificar-me, se converte para mim em inalteravel e sublime gozo. Sim, hoje tenho a dita de participar dos soffrimentos de

Christo; e quando a sua gloria se manifestar, me regosijarei e triumpharei com inexplicavel felicidade. Elle prometteu uma corôa de vida aos que morrem com fé e Elle é verdadeiro, e n'Elle não ha mudança.

«As tribulações que hoje soffro não me surprehenderam...

«Sou victima dos peiores tratamentos: os maiores criminosos não são tratados com tão extremado rigor; porém todo o poder de meus verdugos só póde alcançar meu corpo e não póde chegar a comprometter a salvação nem o gozo de minha alma, e vivo em Jesus... Sou livre; Jesus fez-me livre. Elle é a minha alegria e a minha liberdade, e toda a pompa e poder do mundo não poderiam privar-me d'estes thesouros.

«Eu sou o ultimo, o mais humilde dos christãos hespanhoes que tem soffrido por amor do Redemptor do mundo; porém não esqueçaes o que digo. Eu não desejo que admireis minhas pobres palavras, porém que creiaes em Jesus . . .»

As crenças de Matamoros differiam sem duvida de algumas das da egreja catholica; porém é impossivel deixar de vêr n'elle um crente sincero e convencido, desejoso do bem e da salvação dos homens.

E' hoje um facto averiguado que a incredulidade é maior nos paizes submettidos pela lei a uma egreja official, que n'aquelles em que a liberdade religiosa pôz differentes egrejas umas em face das outras. Os Estados-Unidos da America, por exemplo, paiz da maior liberdade religiosa, é todavia aquelle em que os catholicos augmentam em numero, augmento real porque é espontaneo, e ao mesmo tempo é o paiz em que ninguem póde duvidar de que as crenças religiosas de seus habitantes são sinceras, porque a lei não força ninguem, não diremos a crêr, porém nem sequer a praticar o menor acto religioso. Sem duvida que ha incredulos nos Estados-Unidos; porém o seu numero é menor do que na Italia e em Hespanha, aonde durante seculos a religião foi e é imposta com as mais severas penas pelas leis civis.

A intolerancia produz, como vêmos cada dia, effeitos contrarios aos que se propõe: aonde ella impera, a hypocrisia substitue a verdadeira fé, e a religião reduz-se a actos exte-

riores, que nem saem da alma, nem a ella chegam seus effeitos.

São estas verdades tão palpaveis que estão na consciencia de todo o mundo; todavia, crêmos que ainda está longe o dia em que os poderes publicos, convencidos d'ellas e em beneficio da propria religião, modifiquem a legislação, para que não seja um crime que conduza ao presidio ou á expatriação perpetua o adorar a Deus de modo differente do reconhecido pelo estado.

Se em logar de considerar este importante assumpto sob o ponto de vista da propria religião, e de seus mais vastos interesses, que são o dominio sobre as consciencias, o olhamos sob o dos interesses sociaes e da prosperidade publica, então as razões em favor da intolerancia são maiores se é possivel.

O atrazo das nações, segundo as lições que nos offerece a historia de todos os povos, tem sido maior quanto maior foi a sua intolerancia religiosa, e seus progressos proporcionados á sua tolerancia. Estes factos são tão manifestos, que não se necessitam exemplos para proval-os. Qual é hoje a nação mais prospera, mais adiantada e rica do mundo com relação á sua população? Os Estados-Unidos da America, aonde a religião é completamente livre e independente do estado. Quaes são as nações mais atrazadas? Aquellas aonde, como em Napoles e Sicilia, Suecia, Roma, Portugal e Hespanha, a intolerancia tem sido maior, seja em favor do catholicismo ou do protestantismo. Podendo accrescentar-se que, se Portugal e a Hespanha começaram a sair do seu atraso, deve-se em parte a terem modificado a intolerancia, supprimindo a inquisição e a jurisdicção ecclesiastica sobre os seculares em materias religiosas, e a outras medidas, consequencia das ditas suppressões, como a desamortisação ecclesiastica, a extincção dos conventos e outras medidas não menos importantes.

Governos chamados conservadores, reis e papas, que com razão se consideram baluartes da egreja romana, levaram a cabo refórmas contrarias á intolerancia em o nosso paiz e em Portugal, ou autorisaram-nas com a sua sancção depois de consummadas, apezar de que antes se oppunham a ellas te-

nazmente, por julgal-as, falsamente, contrarias aos interesses da religião catholica; e porque não poderemos presumir que um dia se convencerão de que longe de ser contraria aos interesses da mesma, a tolerancia lhe é favoravel?

Concluamos citando os paizes em que existe a tolerancia mais ou menos ampla em materia de cultos, e aquelles aonde a intolerancia absoluta impera como senhora.

«As nações aonde existe a liberdade ou a tolerancia religiosa são:

Os Estados-Unidos da America do Norte, as republicas hespanholas da America Central e do Sul, as de Sandwich, a republica de S. Marino, Abyssinia, Negricia, Congo, Cochinchina, China, Mogol, Australia, Japão, India, Persia, Argelia, Marrocos, Tunis, Egypto, Turquia, Grecia, Confederação Germanica, Portugal, Belgica, Hollanda, Russia, Suecia, Dinamarca, Suissa, Italia, Prussia, Austria, Inglaterra, França e Roma.

A intolerancia impera em: Hespanha e no Valle de Andorra.

LIVRO DECIMO

A INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

(1233-1821)

CAPITULO I

SUMMARIO

Estabelecimento da inquisição em Portugal — Primeiros inquisidores — Mouros portuguezes — Expulsão dos mouros — Perseguição contra os judeus — Nomeação de varios inquisidores — Primeiro auto de fé celebrado em Portugal — Desterro dos judeus para a ilha de S. Thomé — Nova expulsão dos mouros — Prazo concedido por el-rei para a conversão dos judeus.

Como todos os reinos da christandade, ou pelo menos como todos os que reconheciam a supremacia dos papas, Portugal recebeu a inquisição para perseguir a heresia em 1233 [1].

[1] ...Em Portugal não se mostram n'essa epoca (XIII seculo) vestigios

E' sabido que o papa Gregorio IX generalisou a toda a christandade, pela sua bulla de 8 de novembro de 1235, a constituição feita contra os hereges de Roma quatro annos antes.

De principio dividiu-se a inquisição peninsular em quatro provincias, que correspondiam a outras tantas dos conventos da ordem de S. Domingos, e que se denominavam Castella, Navarra, Aragão e Portugal, e segundo affirma o padre Monteiro, autor da *Historia da Inquisição* d'este ultimo reino, foi seu primeiro inquisidor frei Sueiro Gomes, discipulo de S. Domingos, em companhia do qual prégára no Meiodia da França para a conversão dos infieis. Varios conventos de dominicanos foram então fundados por elles n'aquelle reino.

Succedeu ao padre Sueiro o beato Gil, como inquisidor geral da provincia de Portugal em 1235, e em 1246 foi eleito por morte do beato Gil o santo frei Pedro de Huesca, com autorisação do papa Innocencio IV para poder nomear inquisidores em Portugal, concedida na bulla do mesmo anno.

Por morte d'este santo varão, occorrida em 1252, parece que a provincia dominicana ou inquisitorial em Portugal se refundiu na de Hespanha, cujo inquisidor geral que então era frei Arnaldo Segarra recebeu do papa autorisação para nomear inquisidores n'aquella provincia. Em 1277 foi substituido pelo geral da ordem dos dominicanos.

Em 1276 morreu no seu convento de Lisboa o inquisidor geral frei Garcia Vulcos, que foi nomeado pelo infante D. Affonso, filho do rei D. Jayme de Aragão, por seu testamenteiro, quando exercia o cargo de provincial dos conventos de dominicanos do reino de Portugal, e de todos os mais de Hespanha antes da separação das provincias.

Os mouros viveram em paz em Portugal por alguns secu-

da nomeação de um unico inquisidor para exercer as funcções do seu ministerio em parte alguma. As tentativas do dominicano Sueiro Gomes para fazar vigorar no paiz certas leis, que parece tendiam a lançar os fundamentos do systema inquisitorial, foram energicamente repellidas por Affonso II, o qual nas côrtes de 1211 regulára a penalidade contra os hereges, mas hereges que fossem havidos por taes em virtude de julgamento dos *prelados diocesanos*, conforme a legitima disciplina da egreja. (A. Herculano — *Da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal.*)

los, sujeitos aos reis christãos e ás suas leis, cultivando terras com a sua proverbial diligencia, e salvo alguns vexames proprios da ignorancia da epoca, foram respeitadas as suas pessoas e propriedades e até mesmo a sua religião, permittindo-lhes os christãos terem mesquitas em Lisboa e em outras povoações, e nomearem juizes de entre elles para decidirem os seus litigios. Os mouros em compensação contribuiam para a publica prosperidade com o seu trabalho e com os pesados impostos que pagavam.

A inquisição porém não consentiu que as coisas continuassem assim. Imitando o mau exemplo dos reis catholicos de Hespanha, o rei D. Manuel de Portugal, aconselhado pelo seu confessor o inquisidor geral frei Jorge Vogado, «lançou fóra esta gente por dezembro do anno de 1496, entrando no segundo do seu feliz reinado; e é de considerar que no mesmo tempo que lançava de si e perdia tantos vassallos, só por serem inimigos dos christãos, então lhe ia o mesmo Senhor abrindo o mar, para o fazer rei de reis e reinos opulentissimos, na melhor e mais rica parte do mundo, qual era o Oriente».

Isto diz o padre frei Pedro Monteiro na sua *Historia da Inquisição* de Portugal, suppondo que as conquistas dos portuguezes na India foram uma recompensa de Deus por haver expulsado os mouros dos seus reinos, idéa absurda como todas as inspiradas pelo fanatismo; e o pouco que a religião ganhou na Asia com taes descobrimentos, como veremos em outros capitulos d'este livro, é prova bastante da temeridade dos juizos do historiador portuguez. Não seria mais facil converter os mouros ao catholicismo conservando-os em Portugal do que desterrando-os para a Africa? Não sabiam por experiencia que muitos mouros se haviam feito christãos, emquanto que estes não se faziam mahometanos? Em breve veremos os fructos que a intolerancia religiosa produziu para os portuguezes.

Acontecia em Portugal aos judeus o mesmo que aos mouros. Até ao momento do estabelecimento da inquisição, viveram relativamente bem: praticavam o seu culto; não se ingeriam no dos christãos; obedeciam submissamente ás leis d'es-

tes e iam pagando sem queixar-se quantos impostos lhes exigiam; porém a inquisição, omnipotente nos conselhos dos reis, empenhou-se em fazel-os catholicos, reduzia-os á escravidão e expulsava-os de um modo barbaro e cruel se recusavam renegar a sua fé. Não lhes bastava o exemplo dos papas, em cujos estados viviam pacificamente, nem as bullas dos pontifices nas quaes recommendavam que os tratassem com brandura.

Em 1389 expediu o papa Bonifacio IX de Avinhão uma bulla, tendo inclusa uma outra do papa Clemente VI, datada de 5 de julho do quinto anno do seu pontificado, 1247, na qual prohibia, em beneficio dos judeus, que nenhum christão os violentasse para receber o baptismo, que não os impedissem nas suas festas e solemnidades, que não violassem os seus cemiterios e que não lhes impozessem novos tributos, além dos que eram usuaes nas provincias em que viviam. «E o rei mandou por ordenação de 17 de julho do mesmo anno, que se usasse, para com os judeus, do modo que indicava a bulla de sua santidade.»

Em consequencia das guerras entre Castella e Portugal, os inquisidores d'aquelle reino não poderam exercer o seu officio em Portugal, e em 1376 foi nomeado pelo bispo de Lisboa Agapito Colonna para inquisidor geral do reino o padre mestre frei Martin Vasques.

Em 1397 o inquisidor geral da provincia de Portugal, frei Vicente de Lisboa, da ordem dos prégadores, «para desterrar as superstições gentilicas, persuadiu o governo da cidade de Lisboa, que fizesse voto de tirar os abusos supersticiosos que havia de lançar sortes, furtar aguas, carpir defuntos, e fez trocar em santas e devotas procissões, as que não eram mais do que profanações com que o povo costumava festejar certos dias do anno por titulo recebido da idolatria, com outros maus costumes, que por mandado d'este inquisidor geral foram desterrados do reino.»

«Estas as valias, accrescenta o padre Monteiro, que obrigaram ao rei D. João I a pedir ao papa Bonifacio IX o instituisse inquisidor geral, emquanto se não uniam os conventos de Por-

tugal á obediencia do provincial da provincia de Hespanha da ordem de S. Domingos, e sem prejuizo dos privilegios concedidos á ordem dos prégadores. Assim o concedeu o pontifice por uma bulla passada no anno de 1399.»

Engrandecido Portugal no seculo XV pelas suas conquistas na Africa e em outros paizes, os papas separaram definitivamente a sua inquisição da hespanhola, como vêmos em uma bulla do papa João XXII, expedida no anno terceiro do seu pontificado; e comquanto a historia não dê noticias circumstanciadas do zelo d'esta inquisição na perseguição da heresia, bem deve suppôr-se que não se descuidaria no exterminio dos que não participassem das suas crenças.

As primeiras noticias positivas que temos de perseguições sangrentas n'este reino foram as que soffreram os judeus expulsos de Hespanha pelos reis catholicos. Foi n'essa epoca, no reinado de D. João II (1487) que se effectuou em Lisboa o primeiro auto de fé de que a historia faz menção, celebrado pela inquisição, dirigida pelo provincial dos dominicanos frei Braz de Evora; diz o padre Monteiro, «fez um auto de fé dos muitos reos que se achavam comprehendidos no crime de heresia, e d'estes foram muitos relaxados á justiça secular, e queimados, outros condemnados a carcere perpetuo, e outros castigados com diversas penitencias, conforme as suas culpas.»

Aos judeus que se negaram a fazer-se christãos arrancaram violentamente os filhos, os quaes foram baptisados e mandados para a ilha de S. Thomé. Eis como refere este execrando acto o padre Monteiro a pag. 425 do tomo segundo da sua *Historia da Inquisição:*

«No anno de 1493 fez el-rei D. João mercê a Alvaro de Caminha, cavalleiro da sua casa da capitania da ilha de S. Thomé, de juro e herdade, cem mil réis de renda, pagos cada anno na casa da Mina, e aos ditos judeus captivos lhes mandou tomar os filhos e filhas pequenos, e persuadil-os, aos que já eram capazes, a serem christãos, e aos que ainda não tinham uso de razão, mandou baptisar, e embarcar uns e outros para a dita ilha de S. Thomé, para que sendo apartados dos paes, e suas doutrinas, e de quem lhes podesse fallar na

lei de Moysés, fossem bons christãos, e tambem para que crescendo, e casando, se podesse com elles povoar a dita ilha; que por esta causa d'alli por diante se augmentou.»

Que diria o padre Monteiro, se a sorte tivesse querido que os judeus fossem mais fortes, e tivessem sido elles que arrancassem aos christãos seus filhos e os mandassem para uma ilha deserta, aonde só tivessem conhecimento e pratica da religião judaica?

Aproveitando a occasião da expulsão dos judeus e incitado o fanatismo, tambem expulsaram muitos mouros que viviam tranquillos em Portugal, sujeitos aos seus reis e ás suas leis e pagando regularmente os impostos; diz porém o padre Monteiro, que comquanto tivessem pensado em tambem lhes tirarem os filhos como aos judeus, não o fizeram «considerando para esta desegualdade, que os judeus em nenhuma parte tinham forças para vingar-se, e os mouros muitas.»

Denominaram, como em Hespanha, os judeus convertidos por um modo tão pouco evangelico, christãos novos, e reconhecendo o proprio rei que não podiam sel-o de boa fé, concedeu-lhes um prazo de vinte annos, durante o qual não podiam ser perseguidos pelas suas culpas. Este curioso documento merece ser conhecido: eis um dos seus principaes paragraphos:

«D. Manuel por graça de Deus, rei de Portugal, etc... Faço saber a todos os que virem as presentes letras, que nós concedemos aos judeus dos nossos reinos que se converteram á nossa santa fé catholica, um privilegio, segundo nossa vontade, cuja data foi em 30 de maio de 1497, que pelos vinte annos futuros, se não faria inquisição contra elles, para que livremente possam passar a vida, porque n'este tempo se apartarão dos habitos de que tiverem costume, e se confirmarão na nossa santa fé catholica. E assim passados os ditos vinte annos, em que não poderão ser accusados, se algum d'elles depois o fôr, de que caiu em algum erro, que se procederá contra elle, segundo a ordem da nossa Relação contra os reos que criminalmente são accusados, que as testemunhas lhes serão manifestas, para que possam vêr seu juramento, e

oppôr contra ellas. E da mesma sorte, que todo aquelle que quizer accusar alguns dos ditos christãos novos de algum delicto, que o poderá fazer dentro de vinte dias, e não depois, etc.»

Os judeus, sempre vis e abjectos aos olhos de todas as nações, occuparam-se quasi exclusivamente de usuras e traficancias: sendo durante seculos os exactores da fazenda publica em Portugal, como arremattantes dos impostos e bens do estado, vexaram os povos com exigencias exorbitantes, mettendo em si o dinheiro da nação, como que se tornaram ricos e poderosos, soberbos e insolentes; e com a esperança no seu Messias, escarneciam os christãos, commettiam desacatos e provocavam lastimosas rixas. Tão justificados motivos chamaram sobre esta raça o odio geral dos portuguezes, cujos clamores e queixas dos tres estados em côrtes eram incessantes.

Pareceu a el-rei D. João III que estabelecendo a inquisição punha termo a tão repetidos clamores: enganou-se porém, porque este medonho e terrivel tribunal exorbitou a ponto de tornar-se o mais injusto, barbaro e cruel, não só para os judeus, mas tambem para os christãos. Nos 284 annos da sua tenebrosa existencia, arruinou e infamou pelo menos quarenta mil familias, fazendo subir ao cadafalso mais de duas mil victimas, innocentes a maior parte, e nunca cessou de desobedecer ao proprio rei e a seus successores.

D. João III confirmou pois o privilegio do rei D. Manuel; porém como veremos nos capitulos seguintes, o estabelecimento da inquisição moderna, ou á hespanhola, por um aventureiro andaluz nos reinos de Portugal, acabou com a protecção real de que disfructaram os que seguiam os ritos catholicos.

CAPITULO II

SUMMARIO

João Perez de Saavedra — Sua habilidade como falsificador — Falsifica um breve do papa e apresenta-se em Portugal — Institue a inquisição moderna como nuncio do papa — Seus actos como inquisidor — Os inquisidores de Hespanha descobrem o dolo e o fazem prender — O inquisidor geral protege-o — Seu processo — E' condemnado ás galés — Intercessão do papa em seu favor — Recupera a liberdade — Sua conversação com Filippe II — Reflexões sobre o caso — Estabelecimento da inquisição em Portugal, fundada nos documentos historicos.

O modo como se estabeleceu a inquisição moderna em Portugal, tem seus visos de uma das aventuras de Gusmão de Alfarache, comquanto as suas consequencias fossem mais proprias de uma horrivel tragedia do que de uma burlesca comedia.

Extractaremos aqui a historia do nosso protogonista da que elle proprio escreveu para o cardeal Espinoza em 1577. [1]

[1] A historia que vae seguir-se, textualmente traduzida como a achamos no original, é considerada como fabulosa; comtudo algumas razões ha para acreditar que o *falso nuncio* appareceu effectivamente em Por-

O protogonista da nossa historia propoz-se a estabelecer em Portugal a inquisição pelo systema da moderna hespanhola em 1590.

João Perez de Saavedra, o nosso heroe, era natural de Cordova, filho legitimo de um cavalleiro do mesmo nome, capitão de infanteria e regedor perpetuo da camara municipal por direito de nascimento, e de D. Anna de Gusmão sua mulher, ambos de familias illustres. Dotado de engenho, talento e instrucção, aprendeu a imitar bullas pontificias, decretos reaes, provisões dos conselhos e tribunaes, letras de cambio e firmas alheias com tal perfeição, que usando d'ellas sem que alguem duvidasse da sua authenticidade, fez-se cavalleiro commendador da ordem de Santiago, recebeu a sua commenda de tres mil ducados de renda por espaço de um anno e quasi meio' com a qual e outras nomeações reaes tambem falsas, ajuntou

tugal, embora não conseguisse illudir, como se pretende, D. João III e as autoridades ecclesiasticas ao ponto de exercer por espaço de seis mezes o officio de inquisidor.

Citaremos algumas opiniões de dois ascriptores pro e contra a veracidade do facto.

Fr. Benito Jeronymo Feijóo, no *Theatro critico universal*, tom. 6.º disc. 3.º diz o seguinte, depois de contar o caso:

«Tal é a historia do embusteiro Saavedra, e da sua decantada introducção do tribunal da fé no reino de Portugal. O que parece ter dado origem a esta patranha entre os hespanhoes, foi uma comedia de autor desconhecido *(um engenho da côrte)* intitulada: *O Falso Nuncio de Portugal*, aonde, com pouca differença, está figurada a historia que acabámos de referir. Não quero com isto dizer que o autor da comedia fosse o autor da fabula, pois esta já muito antes se achava estampada pelos escriptores hespanhoes; o primeiro foi o doutor Luis de Paranno, na sua obra *De Origine et progressu sanctae inquisitionis;* o segundo D. Pedro Salazar de Mendoza, na vida que escreveu do cardeal Tavera. O que fez o autor da comedia foi propagar a noticia de modo que chegasse ao conhecimento de todos . . . Não se entenda tambem que os citados autores urdissem a fabula. Um e outro foram muito serios, para que se lhes possa attribuir tal empreza; por isso nem um nem outro devem ser considerados como fiadores da verdade da historia.

. . . .

«Todavia, apezar do que deixo dito, ha uma objecção bastante difficil de vencer, que é dar Gonçalo de Illescas, que escreveu muito antes de Paranno, como certo o caso que impugnamos, como succedido no seu

em pouco tempo trezentos e sessenta mil ducados, o que nunca se teria descobrido, segundo elle proprio declarou, se não se tivesse vestido de encarnado, para se apresentar como cardeal legado *á latere* do papa.

Diz-se que, estando no Algarve, pouco tempo depois da confirmação do instituto dos jesuitas, feito pelo papa Paulo III, chegou alli um membro d'aquella ordem com um breve pontificio relativo á fundação de um collegio da ordem em Portugal; e tendo-o ouvido prégar um sermão no dia de santo André, sentiu tal affeição pelo prégador, que o convidou a jantar e teve-o muitos dias em sua companhia; foi então que o jesuita, sabendo da habilidade de Saavedra, manifestou-lhe o desejo de ter uma copia do breve feita pela sua mão com a maior similhança possivel. Prestou-se Saavedra ao desejo do jesuita com tanta perfeição, que este entendeu que podia a copia passar por original; e ambos accordaram em que, devendo fun-

tempo, e com notoriedade publica, accrescentando que elle proprio viu o impostor Saavedra nas galés, cumprindo a sua sentença. Na *Historia Pontificia* d'este escriptor, liv. 6.º cap. 4.º lê-se: « . . . comparo este ca«so como o d'aquelle nuncio, que vimos em nossos dias, o qual com do«cumentos falsos fez acreditar ao rei de Portugal que lhe era enviado «como legado pelo summo pontifice o papa Paulo III . . . »

«Portanto o unico ponto d'esta historia que posso admittir como verdadeiro, é apenas o preciso para que a fabula tivesse algum fundamento. Póde crêr-se que Saavedra se intitulasse legado pontificio e figurasse como tal em algumas aldeias ou logares pequenos de Castella e Portugal, aonde sem muita difficuldade poderia fazer valer o embuste, e utilisar-se d'elle para obter dinheiro emprestado, ou de outro modo; e que depois, baseando-se n'este principio, ampliasse a sua relação com circumstancias fabulosas que elevassem a historia até á altura de façanha heroica.»

Llorente, na *Historia critica da inquisição de Hespanha*, diz a respeito das reflexões de Feijóo:

«O critico Feijóo entende que a historia d'este caso é pura fabula. Enganou-se. A narração de Saavedra, citada por Feijóo, contem coisas fabulosas, porém ha alli tambem verdades que pertencem á historia da inquisição. A de Hespanha pronunciou sentença contra Saavedra em 1543, comquanto elle ainda estivesse nos carceres de Madrid, para onde fôra removido de Nieva do Guadiana, villa portugueza situada na fronteira de Hespanha, na provincia da Extremadura, depois de ahi ter sido preso em 20 de janeiro de 1541.»

dar-se em Portugal um collegio dos novos prégadores apostolicos da Companhia de Jesus, conviria muito para a completa felicidade do reino, estabelecer tambem o tribunal da inquisição, conforme o systema e plano dos de Hespanha. O projecto foi adoptado por Saavedra, e retirou-se para a povoação de Tavira, no dito reino dos Algarves, aonde com o auxilio do mesmo jesuita, redigiu a bulla pontificia necessaria para o caso, e umas cartas do imperador Carlos V e do principe Filippe seu filho para o rei de Portugal D. João III. A bulla era dirigida ao mesmo Saavedra, como cardeal legado *á latere*, para estabelecer a inquisição em Portugal, com previo consentimento do monarcha portuguez.

Llorente, na sua *Historia critica da inquisição de Hespanha*, provou que tudo quanto Saavedra disse a respeito do jesuita foi falso, sendo de sua invenção tanto o plano como a sua execução.

Saiu Saavedra de Tavira para Ayamonte, povoação hespanhola do reino de Sevilha, aonde, achando-se por acaso o provincial dos frades franciscanos de Andaluzia, chegado havia pouco de Roma, quiz Saavedra fazer uma experiencia para assegurar-se se a bulla passaria ou não por authentica. Disse-lhe que achára no caminho aquelle pergaminho perdido certamente por uns homens que levavam a correspondencia postal para Portugal, e que desejava lhe dissesse se era coisa de importancia; pois sendo-o não tinha duvida em ir propriamente entregal-a ao interessado. O provincial considerou original e verdadeira a bulla, e leu-lhe o seu contheudo, ponderando a utilidade que podia resultar da sua execução.

Saavedra dirigiu-se a Sevilha, escolheu dois confidentes, um para fazer de seu secretario e outro de mordomo: comprou liteiras e baixella de prata e buscou o meio de arranjar vestimentas de cardeal romano. Mandou a Cordova e a Granada os seus dois confidentes a tomar criados e a providenciar de modo que se reunissem com elle em Badajoz os criados e as bagagens, fazendo circular a noticia de que eram familiares de certo cardeal que devia passar por alli, vindo de Roma para

Portugal, para estabelecer a inquisição, e que chegaria em breve, pois viajava pela posta.

Appareceu depois Saavedra em Badajoz, aonde lhe beijaram a mão publicamente o secretario, o mordomo e os criados, como se fosse cardeal legado *á latere* do papa. Passou a Sevilha aonde se hospedou no palacio archiepiscopal do cardeal Loaisa, residente na côrte pelo seu emprego de commissario geral apostolico da santa cruzada; obsequiou-o muito o provisor vigario geral D. João Fernandez de Temiño, que logo foi eleito bispo; alli se demorou dezoito dias, durante os quaes recebeu dos testamenteiros do marquez de Tarifa, mil cento e trinta ducados, por meio de obrigações falsas. Dirigiu-se a Llerena aonde já estava estabelecido o santo officio da Extremadura, hospedou-se nas casas do tribunal occupadas pelos inquisidores D. Pedro Alvarez Becerra e D. Luiz de Cardenas, aos quaes disse que, usando das faculdades de legado *á latere*, queria visitar aquella inquisição, e depois o acompanhariam a Portugal, pois recebera commissão para fundal-a n'aquelle reino segundo o systema da de Hespanha.

Voltou a Badajoz, d'onde enviou o seu secretario a Lisboa com as bullas e mais documentos, para que a côrte se preparasse para recebel-o. Occorreram muitas duvidas e confusões nos animos d'aquella côrte, occasionadas por uma nova tão inesperada; por fim o rei enviou á fronteira um duque para receber o cardeal legado; Saavedra chegou finalmente a Lisboa; durante tres mezes recebeu infinitos e grandes obzequios, e depois visitou o reino por espaço de outros tres mezes fazendo inquisição em varios bispados, e teria proseguido se não se descobrisse o dolo.

A inquisição de Hespanha teve conhecimento da verdade, quando o inquisidor geral arcebispo de Toledo, cardeal Tavera, era regente do reino com o principe das Asturias, desde 20 de dezembro de 1539, quando Carlos v saiu para França, Bruxellas, Italia e Argel. O cardeal tomou as suas medidas de modo, que o marquez de Villanueva de Bazcarota, governador de Badajoz, prendeu Saavedra em territorio portuguez aos 23 de janeiro de 1541, na povoação de Nieva de Guadia-

na, jantando em casa do parocho, que lhe rogára lhe fizesse a distincta honra de visitar o seu povo, como fazia a outros d'aquella comarca, sendo este estratagema combinado para facilitar a sua prisão.

Diz Saavedra, que *prenderam* tambem tres cofres que comsigo trazia: um com vinte mil ducados, recebidos de penitencias pecuniarias para o santo officio; outro com cento e cincoenta mil ducados que elle tencionava applicar em beneficio da egreja e em obras pias, e outro com noventa mil ducados propriedade sua. Conduzido á côrte de Hespanha por ordem do governador do reino, foi desde logo encerrado no carcere da córte, cujos alcaides tinham effectuado a prisão, e instauraram o processo: não havia ainda então na côrte tribunal provincial da inquisição; o de Toledo exercia a sua autoridade em Madrid. Os inquisidores representaram que aquelle reo e a formação do seu processo lhes pertencia, que devia suppor-se suspeito de apostasia e falta de fé catholica pelo facto de usar de taes ficções para roubar, porque se fosse crente, não se atreveria a tanto.

Sendo ajudante do soberano o chefe dos inquisidores, não podia o santo officio deixar de ser attendido; e o cardeal, para contentar a todos, determinou que os alcaides da côrte guardassem Saavedra no seu carcere e continuassem o processo no que dizia respeito ás extorsões de dinheiro, falsificações de diplomas e outros delictos politicos que houvesse, e o santo officio tomaria conhecimento dos crimes commettidos na qualidade de falso cardeal legado do papa.

Tavera entendeu que Saavedra era homem de extraordinario talento, digno de apreço por esta circumstancia e por não haver causado damno pessoal nas suas inquisições, «e apenas o que teriam praticado os verdadeiros juizes, e com mais brandura, contentando-se com lançar multas, que haviam pago com satisfação os que assim se remiam da infamia e da vergonha dos autos de fé e dos sambenitos.»

Partindo d'este principio, diz Saavedra, quiz o cardeal conhecel-o pessoalmente. Mandou que o levassem á sua presença, affeiçoou-se a elle, offerecendo-lhe protecção, e como prova declarou-lhe que nomearia para seu juiz o inquisidor que

elle lhe indicasse; Saavedra manifestou o desejo de que fosse o licenceado Arias que então estava como inquisidor em Llerena, e com effeito foi nomeado, pelo que se murmurou do cardeal na côrte, dizendo-se que participára dos noventa mil ducados tomados a Saavedra como se lhe pertencessem legalmente. O inquisidor Arias condemnou-o a servir o rei nas galeras de Hespanha, por espaço de dez annos, e logo os alcaides da côrte, depois de passados dois annos de carcere e processo, sentencearam entre outras coisas que, cumprindo os dez annos de serviço de galeras, não ficasse livre nem podesse sair d'ellas sem permissão do rei, sob pena de perder a vida; saiu de Madrid para cumprir a sentença em 1544. Acabou de cumprir a sentença em 1554 e não conseguiu a liberdade; pelo que, entendendo que tudo dependeria mais da inquisição que dos alcaides da côrte, tentou induzir o summo pontifice a tomar parte no caso em seu favor, allegando ter feito muitas coisas proveitosas e uteis á religião e ao estado, no exercicio de sua falsa missão; Paulo IV remetteu-lhe um breve dirigido ao inquisidor geral D. Francisco Valdés encarregando-o de encaminhar o negocio de maneira que conseguisse a liberdade de Saavedra. Recebeu-o este estando nas galeras no porto de Santa Maria, e mandou-o ao bispo auxiliar de Sevilha, e este ao seu arcebispo, que era o citado inquisidor geral Valdés; e tendo-o este communicado ao rei Filippe II, mandou S. M. que se desse a liberdade a Saavedra, com a condição de dirigir-se por caminho direito e sem delonga á côrte e se lhe apresentasse pessoalmente: o que se verificou em 1562, depois de haver feito dezenove annos o serviço das galeras. Verificada a apresentação, narrou ao rei a sua historia, e este quiz tel-a por escripto, encarregando Antonio Perez de a redigir, ouvindo de Saavedra a narração dos factos. Saavedra escreveu-a depois em 1567 por sua mão para o cardeal inquisidor geral D. Diogo Espinoza.

O successo de Saavedra serviu de assumpto para a comedia intitulada *O falso nuncio de Portugal.*

A insignificancia da sentença dada pela inquisição contra Saavedra, comparada com a enormidade de seus crimes, que

as leis civis d'aquelle tempo condemnavam com a pena de morte, e com a fogueira as da inquisição, só póde explicar-se dizendo, que tiveram em mais consideração o supposto serviço prestado por aquelle falsario á religião catholica, do que os criminosos meios de que usára. Os juizes ordinarios, como acabámos de vêr, acharam-no já sentenciado pela inquisição quando terminaram o processo, e aggravaram a pena quanto esteve na sua mão, fazendo depender a sua liberdade de uma graça especial do rei. O proprio papa teve em conta os serviços que Saavedra allegava haver prestado á religião para tomar a iniciativa nos meios necessarios para alcançar a sua liberdade, que o severo Filippe II não teve escrupulo em conceder. Que importava effectivamente que o movel do crime fosse apropriar-se do dinheiro alheio contra a vontade de seu dono? Não resultava d'este crime o estabelecimento da inquisição, com as crueis regras da hespanhola, no reino de Portugal? Porque não seriam pois indulgentes com o falsario embora para o conseguir se atrevesse a falsificar as assignaturas de Carlos V, de Filippe II e do papa, e a roubar perto de tresentos mil ducados? O operador era um malvado, e condemnaveis os meios que adoptou para realisar a sua obra, porém esta foi considerada util pelos omnipotentes partidarios da intolerancia e tomaram esta circumstancia em consideração. Se a falsificação de firmas tão respeitaveis e o acto de apropriar-se da cathegoria de cardeal e de legado do papa fosse praticado com o fim, não de estabelecer, mas de supprimir a inquisição, é certo que em vez de condemnal-o a dez annos de galeras, o teriam queimado vivo.

O caso é que elle foi para as galés, e a intolerancia não teve escrupulo em declarar-se sua herdeira, dando por bem estabelecida a inquisição portugueza e por bem condemnados e penitenciados os que elle espoliou na supposta qualidade de legado do papa, encarregado de estabelecer a inquisição em Portugal.

Dizia o cardeal Tavera, que devia ter-se em conta o não haver imposto mais do que penas pecuniarias, o que achava attendivel; porém como veremos nos casos de que vamos occupar-nos nos capitulos seguintes, os successores de Saavedra

não seguiram o seu exemplo, e queimaram tantas victimas, que estamos certos de que os portuguezes lamentariam a falta do falso inquisidor cordovez, que se contentava apenas com tirar-lhes dinheiro, ao passo que os verdadeiros inquisidores portuguezes, além de confiscar-lhes os bens, os queimavam vivos.

E' do nosso dever, por isso que nos propozemos ampliar e annotar a historia das perseguições succedidas em Portugal, apresentarmos a opinião seguida geralmente e fundada em documentos sobre a introducção da inquisição no reino. A parte d'este tomo destinada a Portugal é bastante limitada, e por isso resumiremos quanto possivel esta noticia, como todas as que addicionarmos, e seguiremos a opinião de varios escriptores, e entre elles a do eminente historiador portuguez Alexandre Herculano.

O estabelecimento do santo officio em Portugal esteve por muito tempo rodeado de mysterio e de duvidas, mas por fim o incansavel investigador e illustre escriptor Alexandre Herculano conseguiu vencer esta barreira, e é do resultado do seu trabalho que vamos extrahir esta succinta noticia [1].

A historia, evidentemente fabulosa que acabámos de narrar, do falso legado Saavedra que levára D. João III a fundar em Portugal o terrivel tribunal, foi admittida por verdadeira até que os documentos historicos provaram que havia manifestamente inexactidão senão no fundo pelo menos nos resultados.

D. João III, desde creança se mostrára fanatico e inimigo encarniçado da raça hebrea. Sabiam-n'o os judeus, e por isso temiam a sua subida ao throno.

Com effeito, D. João III iniciou o seu reinado perseguindo sem cessar os christãos novos, e em 1531 sollicitou de Clemente VII o estabelecimento da inquisição. O embaixador portuguez na côrte pontifical, o doutor Braz Netto, recebeu ins-

[1] A. Herculano *Historia da origem e estabelecimento da inquisição em Portugal.* — *Historia de Portugal segundo o plano de F. Diniz,* por Pinheiro Chagas.

trucções especiaes para que pedisse *secretamente* o estabelecimento da inquisição. Apresentou Braz Netto ao papa o pedido de seu amo; porém encontrou seria opposição na côrte pontificia, sendo um dos principaes antagonistas da inquisição o cardeal Lourenço Pucci, um dos mais influentes do sacro-collegio. Um judeu portuguez estabelecido em Roma, de accordo com os seus correligionarios de Portugal, conseguiu á força de fortes sommas de dinheiro demorar a satisfação dos desejos de D. João III, até que depois da morte do cardeal Pucci, expediu o papa uma bulla em 17 de dezembro, dirigida ao minimo frei Diogo da Silva, nomeando-o commissario da sé apostolica, e inquisidor no reino de Portugal.

Ao mesmo tempo promulgava D. João III, a 14 de junho de 1532, uma lei que prohibia severamente aos christãos novos o sairem do reino, condemnava á pena ultima quem os ajudasse a serem contraventores do decreto, prohibia-lhes passarem os seus bens para o estrangeiro, ou por letras de cambio ou por qualquer outra via, e era-lhes defeso venderem qualquer propriedade que possuissem. O que ha em tudo isto de mais infame é que D. João III conservava secretas as negociações que dirigia em Roma, conservava tambem secreta a bulla depois de a ter recebido, e ao mesmo tempo ia particularmente pedindo informações á inquisição de Hespanha ácerca dos judaizantes que lá constasse existirem em Portugal; note-se tambem que a bulla de 17 de dezembro de 1531, não podia ser executada senão nos fins do anno seguinte, e se conservava secreta. Esta lei produziu tal effeito, e exarcebou a tal ponto os odios populares contra os conversos, que as turbas não só se dispunham a repetir as scenas de Lisboa em 1506, mas até resistiram á tropa, chegando este effeito a produzir-se nos Açores e na Madeira.

As violencias praticadas, e as diligencias empregadas por um delegado dos christãos novos, Duarte da Paz, enviado a Roma para lhes advogar a causa, influiram no espirito de Clemente VII, o qual pelo breve de 17 de outubro de 1532, dirigido a Marco della Buvere, bispo de Sinigaglia, nuncio em Portugal, suspendeu todos os effeitos da bulla de 17 de dezembro.

O principio do anno de 1533 foi assignalado com um triumpho para os christãos novos. O breve de 17 de outubro de 1532 foi ampliado com uma bulla de perdão concedida a 7 de abril de 1533. Esta bulla annullava todos os processos de heresia, e era o mais tolerante possivel com os conversos, comquanto não despresasse as vantagens da curia romana, dando-lhe excessiva preponderancia em Portugal.

D. João III confundido com tão inesperado golpe dado nas suas pretensões, ordenou ao seu embaixador em Roma que sollicitasse do papa a suspensão da execução de tal bulla. Davam-se estes factos nos ultimos mezes de 1533. Em fevereiro de 1534, chegou D. Henrique de Menezes a Roma levando instrucções para tratar do assumpto, e encarregado tambem de obter a confirmação do cargo de inquisidor-mòr em D. Fernando de Menezes Coutinho, bispo de Lamego, nomeado por D. João III em virtude da renuncia de frei Diogo da Silva. Apezar das diligencias dos dois embaixadores e do cardeal Santiquatro, o papa respondeu ás supplicas do rei de Portugal ordenando-lhe que fizesse executar a bulla de 7 de abril.

Continuou D. Henrique de Menezes a luta, que não considerava terminada apezar da terminante ordem do papa. Prolongou-se a questão até que fallecendo Clemente VII em 25 de setembro de 1534, foi eleito a 13 de outubro o cardeal Alexandre Farnese, com o nome de Paulo III. O soberano portuguez obstinava-se em desobedecer ás ordens de Roma, e não só perseguia os christãos novos, mas até não consentia que se promulgasse a bulla de 7 de abril. Paulo III indignou-se com isso, e reprehendeu o rei severamente, ao passo que ordenava ao bispo de Sinigaglia que instasse cada vez mais pela revogação da lei de 14 de junho. D. João III decidiu recorrer aos meios extremos e renovar a lei condemnada pelo papa; este, irritadissimo, respondeu com um breve em que fulminava com a excommunhão todos os que obstassem a que os christãos novos saissem livremente do reino.

Uma bulla promulgada em 12 de outubro de 1535 e affixada em Roma no dia 2 de novembro do mesmo anno, confirmava a de 7 de abril de 1532. e ainda a ampliava, conce-

dendo o perdão a todos os reos de judaismo, e dando-lhes o espaço de um anno para o aproveitarem, annullando assim os actos da inquisição. Esta bulla fez perder o animo ao rei e a seu irmão o cardeal D. Affonso, um dos mais fervorosos partidarios da inquisição.

Todavia, uma influencia decisiva ia actuar sobre o espirito de Paulo III. Carlos V veiu de Napoles a Roma, e como precisava dos auxilios navaes de Portugal contra os barbarescos, não duvidou, sollicitado por Alvaro Mendes de Vasconcellos, embaixador portuguez junto da sua côrte, e por D. Henrique de Menezes, que o foi procurar a Napoles, de quasi ordenar ao papa que cedesse aos desejos de D. João III.

A pressão de Carlos V sobre o espirito de Paulo III para que resolvesse a questão da inquisição de um modo favoravel aos desejos do rei era decerto muito forte; todavia a côrte de Roma teria achado meio de contentar o imperador sem descontentar os christãos novos, se estes não houvessem commettido a grave imprudencia de faltar aos contratos occultos e simoniacos em que havia intervido o bispo de Sinigaglia, o que significava para elle e para alguns outros a perda de sommas importantissimas: portanto, a curia, já abalada pelas instancias de Carlos V, apenas soube da recusa dos christãos novos, começou a hostilisal-os, e a conclusão do negocio não se demora: a 23 de maio de 1536 foi expedida uma bulla, pela qual se instituia definitivamente a inquisição em Portugal, e se annullava nos seus effeitos a de 12 de outubro do anno anterior, sem comtudo a offender na apparencia. Eram n'ella nomeados inquisidores geraes os bispos de Coimbra, Lamego e Ceuta.

Apezar de tudo, os protectores dos christãos novos conservaram em Roma bastante influencia para conseguir que a bulla da inquisição promulgada em maio, só fosse expedida no meado de julho. Continuavam pois as diligencias em Roma, e a situação voltou a ser favoravel aos christãos novos. O bispo de Sinigaglia, vendo que os judeus se resolviam por fim a abrir os cordões á bolsa, poz-se outra vez do seu lado e levava a condescendencia a ponto de se encarregar pessoalmente de subornar os seus collegas. Um novo nuncio, Jeronymo Ri-

cenati Capodiferro, foi enviado a Portugal, levando instrucções que tendiam a constituil-o protector dos christãos novos contra os excessos do tribunal da fé. Habilitado officialmente pelo papa para suspender os inquisidores ou limitar-lhes o exercicio, para inspeccionar e fiscalisar todos os seus actos, Capodiferro levava tambem ordem de instar com o rei para suspender elle proprio a inquisição, emquanto se debatia novamente na curia a conveniencia de similhante tribunal. No caso do rei não consentir em tal, Capodiferro devia tomar uma iniciativa energica, intervindo em todos os processos e fiscalisando rigorosamente o procedimento dos inquisidores.

Capodiferro seguiu fielmente as tradições interesseiras do seu antecessor, e aproveitou-se amplamente do poder que o papa lhe conferira, apezar dos successos politicos da Europa terem obrigado Paulo III a modificar as instrucções que primeiro lhe dera, para subtrahir os judaizantes, a troco de boas recompensas, ao poder da inquisição. Ao mesmo tempo os christãos novos continuavam a sollicitar em Roma, e assim correram os annos de 1537 e 1538. A inquisição não praticava grandes excessos, e o nuncio não instava para que fosse abolida, contentando-se em avocar a si os processos mais lucrativos.

Estava D. João III descontente com a ingerencia que o nuncio tomava em Lisboa em todos os negocios inquisitoriaes, e anciava por aproveitar um ensejo para romper de novo hostilidades; para isso lançou mão da nomeação do infante D. Henrique para inquisidor-mór, bastante ameaçadora para os christãos novos, e que não podia ser bem acceita em Roma.

Foi accusado pelo crime de astrologia judiciaria um medico e astronomo chamado Ayres Vaz, e levado perante o tribunal da inquisição. Ayres Vaz tinha um irmão que era pagem do nuncio, e como o prelado se affeiçoára a essa familia, deliberou tirar o medico das garras do inquisidor João de Mello, um dos accessores do bispo de Ceuta. Effectivamente, quando elle estava para ser julgado, appareceu um official da nunciatura, chamando a causa á presença do legado apostolico. Passavam-se estes casos no meado de junho quando já estava resolvida a nomeação do infante para substituir o bispo de Ceu-

ta. Começou pois a polemica entre o nuncio e o infante, e chegou a tal ponto que o papa se viu forçado a revocar o nuncio Capodiferro sem o substituir; porém logo em seguida expediu uma bulla que determinava que em qualquer causa crime sobre materias de fé, sendo o réo de origem judaica, se procedesse conforme as condições e regras que n'ella iam estabelecidas; estas condições eram uma nova victoria para a tolerancia. Tal era o estado da contenda nos fins de 1539.

Os negocios dos conversos iam tomando novamente melhor face em Roma, graças ao oiro espalhado com mãos largas, e a elevação de D. Miguel da Silva ao cardinalato, em 2 de dezembro de 1541, em substituição do cardeal infante D. Affonso, fallecido em 1540, fez com que a sua causa se conservasse por algum tempo em bom caminho. A sua influencia que era grande em Roma serviu-lhes de muito.

Emquanto porém as coisas se dispunham de um modo mais favoravel para os christãos novos, a inquisição em Portugal, livre da embaraçosa fiscalisação do nuncio, continuava a commetter os maiores excessos. Os christãos novos continuavam a reclamar da curia immunidades e revisões de processos, e muitos christãos novos fugidos de Portugal, clamavam em pleno Vaticano contra as atrocidades do santo officio, e finalmente conseguiram que o papa enviasse um nuncio a Portugal para syndicar o procedimento dos inquisidores, o que muito contrariava D. João III.

A causa dos hebreus, apezar da protecção que lhe dispensavam começou comtudo a declinar, quando a noticia da vinda do nuncio inspirou um certo terror á côrte portugueza; mas ainda d'esta vez se viram illudidos, pois o papa deliberou pouco depois que o nuncio entrasse em Portugal, mas sem intervir de modo algum nos negocios da inquisição.

Continuaram as alternativas favoraveis e desfavoraveis aos conversos, porque o papa segundo as circumstancias se mostrava favoravel ou contrario á inquisição, até que pela bulla de 16 de junho de 1547 foi definitivamente estabelecida a inquisição.

Tal foi o desfecho d'essa luta de mais de vinte annos.

CAPITULO III

SUMMARIO

Diversas opiniões sobre a intolerancia — Perseguições contra os christãos novos em Portugal — Breve do papa mandando pôl-os em liberdade.

Julianno, chamado o apostata, dirigia aos bostranos na sua carta numero cincoenta e dois as seguintes notaveis phrases:

«Pela razão, pela força das provas, e não pela dos golpes, insultos e violencias, é que os homens devem ser instruidos na verdade, e convencidos de seus extravios. Por isso ordeno de novo aos sectarios da verdadeira religião, que não injuriem, molestem, nem affrontem o povo gallileu.»

Comparae os humanos sentimentos d'aquelle principe pagão com a seguinte repugnante maxima de Leo Allatius, que encontramos no livro v, capitulo 15 da sua obra *Perpetua confesiones:*

«Os hereges devem ser proscriptos, castigados, arruinados e se forem pertinazes, condemnados a morrer no fogo sem outra forma de processo.»

Se da bondade das doutrinas e das crenças se houvesse de julgar pela conducta dos homens que dizem professal-as, é in-

dubitavel que n'este caso ficaria a religião catholica muito inferior ao paganismo em nome do qual Julianno dictava tão sabias e prudentes medidas.

Quintino, professor de direito canonico na Sorbona, dirigia em nome do clero, aos estados reunidos em Orleans, no anno de 1560, na presença do rei e da rainha de França, um furibundo discurso contra os huguenotes, no qual, entre outras coisas, dizia o seguinte:

«Tendo sua magestade a força nas mãos, e estando armado de ferro, deve oppor-se aos hereges, e sendo incontestavel que são maus no ultimo grau, devem ser submettidos ao cutello do magistrado e castigados de morte.»

Não se julgue que este espirito perseguidor tenha sido patrimonio exclusivo do clero catholico, apostolico, romano; a maior parte das seitas protestantes, quando o poder secular as converteu em egrejas nacionaes, perseguiram tambem por causas de religião em maior ou menor escala, segundo os tempos e circumstancias. Que o digam Servet, queimado em Genebra pelos proprios hereges; João Paulo Alciato, o medico italiano Jorge Blandrata, Gribaldi, sabio jurisconsulto e outros. Os lutheranos da Saxonia e os calvinistas da Hollanda não trataram mais benignamente os anabaptistas, do que os catholicos os haviam tratado.

E' notavel a conducta seguida pelo ministro Jurieu em Rotterdam, incitando o magistrado a perseguir os socinianos e arminianos dizendo-lhe: «Que era dever do magistrado extirpar a heresia; que a egreja não podia florescer sem ser sustentada pelo braço secular, e que o christianismo nunca se teria divulgado tanto, se os imperadores christãos e outros monarchas não o tivessem ajudado destruindo os idolos, desterrando os sacerdotes pagãos e derribando seus templos.»

Quem dizia isto, era um herege perseguido e condemnado pela egreja catholica, á qual negava o direito de atacar a sua liberdade de consciencia, e que não achava justo concedel-a aos que pensavam de diverso modo que elle, aconselhando o seu governo a empregar contra elles os meios que reprovava nos catholicos.

Prova de que nada offusca tanto a razão do homem como o fanatismo religioso.

Por nos parecerem altamente sabios e philosophicos os seguintes pareceres sobre o assumpto, devidos á penna de um dos mais eruditos escriptores de Portugal no seculo passado, Antonio Ribeiro dos Santos, em seguida os transcrevemos:

«A crença que se qualifica de crime, não é a crença interna, porque subsistindo entre nós pensamentos e sentimentos interiores do coração do homem, não é nem póde ser objecto das leis civis, nem estar sujeita á força physica: só a razão e a religião tem direito de dirigir o coração do homem pela força da verdade, e pela doçura da persuasão; pelo que n'esta parte não póde haver nem crime nem pena.

«A crença, pois, que se qualifica de criminosa é a crença externa, que se manifesta por acções e praticas exteriores: ora esta crença externa póde manifestar-se, ou por commissão, quando se pratica um culto diverso, ou por omissão, quando se não concorre ao culto publico nacional por principio de religião; em um e outro caso esta crença se não póde qualificar de crime; quando elle consiste em simples omissão, ou quando as acções positivas e praticas exteriores são privadas e domesticas, e se diffundem tão sómente na crença sem de modo algum se dirigirem a perturbar a religião dominante do paiz ou a justiça e ordem publica do estado.

«Ponhamos os principios claros n'esta materia. A religião não interessa á sociedade como sociedade simplesmente, senão por suas consequencias moraes, e a sociedade não a póde considerar senão como um meio que o céo lhe deu para manter a sua tranquillidade interior; portanto ella não tem direito de castigar em materia de religião, senão as acções que alteram e perturbam esta paz e tranquillidade publica, e por isso os delictos contra a divindade não devem ser sujeitos á sancção das leis do estado, salvo quando vem a ser delictos civis. Assim pois, é necessario distinguir entre os crimes moraes e os crimes de religião que não são uma mesma coisa, isto é, entre os erros especulativos que não tem influencia alguma perigosa nos costumes, e que são compativeis com a pratica das

virtudes moraes e politicas, e os erros de crença que são ao mesmo tempo perigosos ao estado. Porquanto, assim como ha uns dogmas, cuja crença influe sobre a pratica, os quaes são uteis á sociedade, e formam, pelo dizer assim, a religião civil do estado, e outros que pódem deixar de se crêr, sem deixarem de conservar no fundo do coração todos os motivos que obrigam a ser bom cidadão; assim ha opiniões hereticas, que pódem perturbar o estado por causa de suas consequencias ou circumstancias, e outras que se pódem chamar erros pacificos, que posto que offendam a verdade eterna, todavia não fazem mal á sociedade.

«N'esta conformidade pois, o simples e puro incredulo viola sómente as obrigações da religião, e o incredulo que ou blasphema ou dogmatisa viola as da religião do estado: o primeiro é digno de compaixão, o segundo de castigo; o primeiro não tendo mais culpa que a cegueira de seus erros, não tratando de os communicar aos outros e de fazer proselytos e sectarios, é impio, como homem, mas não o é como cidadão: a egreja o póde punir com as penas canonicas, mas não o estado com as penas temporaes. Se elle apezar de seus erros respeita a religião do paiz e o culto nacional, a autoridade publica não tem direito de o punir, pois que elle não quebrantou pacto algum ou obrigação social, não atacou a justiça publica, não fez mal a ninguem, desapossando os outros de seus direitos; e por consequencia os seus erros não interessam a ordem politica, e por isso não pódem ser objectos das leis civis.

«Sei que se segue a doutrina contraria, e até que desgraçadamente se costuma pôr em pratica; mas eis aqui uma parte em que deve entrar a reformação da justiça. Essa doutrina e essa pratica:

«1.º E' contra a liberdade natural do homem, que entrando na associação do estado, reservou sempre todas as acções particulares que nada tinham com a sociedade.

«2.º E' contra a natureza do poder civil, que não póde nem deve ter outros objectos que as acções que interessam a ordem e justiça publica.

«3.º E' contra os direitos sagrados da consciencia do homem, que ella nunca cedeu, nem podia ceder ao summo imperio.

«4.º E' contra a mesma natureza da religião em geral, pois que a crença devendo ser fundada tão sómente sobre a convicção do entendimento, e sobre a persuasão do coração do homem, deve ser consequentemente livre e toda dependente dos fóros e liberdades naturaes da consciencia de cada um.

«5.º E' contra a natureza e constituição particular da mesma religião christã, pois que Christo requereu sómente o sacrificio voluntario do coração do homem, e vedou toda a força e violencia, até reprehender severamente os discipulos, que queriam que se usasse d'ella contra os habitadores de uma cidade infiel.»

«Todos os principes portuguezes até os senhores reis D. João II e D. Manuel foram tolerantes.

«E' bem sabido em nossa historia que os nossos reis antecessores d'estes dois monarchas toleraram a profissão das duas religiões judaica e mahometana entre os hebreus e os arabes que viviam em nossos reinos. Elles consentiram que os mouros, sem embargo de ser gente tão encontrada com nossa fé, tivessem mesquitas em suas mourarias nos arrabaldes de Lisboa, em Almada, em Palmella, em Alcacer do Sal, no Algarve e n'outras partes, e celebrassem suas festas conforme os preceitos do Alcorão, e havia leis do senhor rei D. João I e de outros que severamente prohibiam que lhes violassem seus cemiterios ou embargassem suas festas, de que se trata no Codigo Affonsino, liv. II, t. 121, e de que falla Brandão na Monarchia Lusitana, liv. IX, cap. 32, e liv. XVIII, cap. 51.

«Assim se conservaram até o senhor D. Manuel em cujo reinado se derribaram algumas mesquitas, e outras se converteram e santificaram ao culto da religião christã, de que falla Garcia de Rezende, testemunha occular, nas suas Miscellaneas:

«Vimos synagogas, mesquitas
«Em que sempre eram ditas,
«E prégadas heresias,
«Tornadas em nossos dias
«Egrejas santas bemditas.»

«Quanto aos judeus é bem constante, que desde os mais subidos tempos da monarchia viviam entre nós em suas aljamas e longuardas com inteira liberdade no uso da sua religião; elles tinham em Lisboa as suas judarias e synagogas no bairro da Pedreira, que depois se mudaram para o bairro da Conceição, e outras junto a S. Pedro de Alfama, outras no Porto, em Lamego, em Vizeu, em Leiria, na Guarda, em Alcacer do Sal, em Elvas, etc. N'ellas guardavam publicamente e sem algum estorvo os sabbados, as Paschoas e outras festas de seu rito, com todas as ceremonias de sua lei, de maneira que nem as justiças reaes podiam proceder contra elles n'estes dias, nem lhes corriam as causas em que elles eram partes; juravam pelos cinco livros de Moysés dentro da synagoga, presente a parte e o arabi-mór que os esconjurava; e quando nossos principes vinham de fóra, e se recolhiam á côrte, costumavam sair com o arabi-mór a recebel-os, apresentando-lhes o Pentateuco; nenhum christão podia impedir suas festas e solemnidades, nem violar seus cemiterios; o que tudo se vê das bullas de Clemente VI e de Bonifacio IX mandadas guardar por provisão do senhor rei D. João I, e do liv. II do Codigo Affonsino, etc., o que durou entre nós até os tempos do senhor rei D. Manuel...

«Ainda depois que se mudou de principios e de systema, continuaram nossos principes algumas vezes em tolerar nos estados da India entre os naturaes idolatras o uso da sua religião; vêmos que o senhor rei D. Sebastião mandou que se não derribassem os pagodes dos indios, da maneira como até alli se fazia, sem embargo de outras determinações em contrario que pouco antes se haviam tomado; sobre o que ha a carta do primeiro arcebispo D. Gaspar de Lião, de 20 de novembro de 1561, em que diz, que já se havia remediado o negocio dos pagodes de Diu, como tambem em outras partes, e que se não continuariam a derribar, senão quando a razão o pedisse assim.

«O senhor rei D. José, sendo informado, que os indios idolatras de Gôa e de outras partes ou desamparavam a terra para irem em longas romagens e peregrinações adorar no sertão os idolos de seu culto, ou desertavam para Surrate levan-

do para o dominio alheio as suas fabricas, e que tudo isto succedia em grande quebra da povoação e do commercio, determinou ultimamente de lhes consentir o uso particular de sua religião pagã.»

Vejamos agora como procediam os catholicos portuguezes com os que não professavam suas crenças.

Em maio de 1504, domingo de Paschoa do Espirito Santo, alguns rapazes, dos quaes o mais velho não passaria dos quinze annos, começaram a questionar com alguns christãos novos, vituperando a sua procedencia, na rua Nova de Lisboa, e um dos christãos novos pegou n'uma espada e acutilou cinco ou seis moços: a esta desordem acudiu o governador com toda a justiça, e foram presos cerca de quarenta rapazes, e tirada a inquisição, foi determinado em relação que fossem os mancebos açoitados e degradados para a ilha de S. Thomé para sempre, e os outros mais moços fugiram, e a pedido da rainha não foram cumprir o degredo, e lhes foi levantado: dos feridos n'esta refrega falleceu um.

Em 1506 succedeu praticarem-se em Lisboa actos de violenta perseguição e notavel malvadez contra os christãos novos; a historia menciona o caso do seguinte modo.

Em domingo de Paschoella, 19 de abril de 1506, pela manhã, estando o rei D. Manuel em Aviz por causa da peste, começou em Lisboa o horrivel motim e matança dos christãos novos, a que deu origem certo reflexo de sol que se divisava no relicario que estava no lado do Santo Christo da egreja do convento de S. Domingos, e que uns affirmavam ser milagre, e outros não queriam que o fosse. Frei João Môcho, natural de Evora, e frei Bernardo, aragonez, frades do mesmo convento, foram os principaes instigadores d'aquella commoção, porque com diabolico furor sairam a prégar pelas ruas contra os judeus e incredulos. Muitos amotinados houve, sendo bastantes os estrangeiros, que carregados de roubos importantissimos navegaram para suas terras. O numero das victimas lançadas no fogo, vivas umas e mortas outras passou de duas mil, de todos os sexos e edades.

A matança, assolação das casas e roubos, durou até quarta feira seguinte ao meio dia, sem haver quem a impedisse. O rei acudiu severo a punir tamanha atrocidade, e foram enforcados e esquartejados até cincoenta reos, entrando algumas mulheres, que n'este caso tiveram grande parte. Os dois frades, frei João Môcho e frei Bernardo Aragonez, foram levados a Evora, aonde no mez de julho o bacharel em theologia frei Alvaro Pimentel, frade da mesma ordem, foi á Torre de Alconchel, aonde elles estavam presos, e lhes fez perguntas e os privou dos habitos, deixando-os no poder da justiça ecclesiastica. Logo ao outro dia, D. Pedro, bispo de Marrocos e conego da Sé de Evora, na praça d'esta cidade, ante uma imagem de Nossa Senhora, os privou das suas ordens e entregou á justiça secular; e andando o licenceado Manuel Affonso, do desembargo do rei, com alçada maior na dita comarca, tomou posse d'elles, e logo os sentenceou a morrerem queimados, e foram levados com publicos pregões fóra da porta de Machedo, e n'um ferregial foram garrotados e queimados por volta do meio dia: de tarde veiu a Misericordia e levou seus corpos a enterrar ao convento de S. Francisco. Todos os outros frades de S. Domingos de Lisboa foram presos e postos na mina do Castello, e as chaves do convento foram entregues ao desembargador do paço, o doutor Christovam Teixeira, prior da freguezia de S. Julião, que as teve na sua mão pelo espaço de cinco mezes, em que o mesmo convento esteve fechado e elles presos. A cidade perdeu seus fóros, que recobrou depois.

E' notorio que os judeus expulsos de Hespanha no reinado dos reis catholicos Fernando e Izabel, e refugiados em Portugal, foram obrigados a adoptar o christianismo sob pena de morte, e que a maior parte d'elles o fizeram de má fé, como não podia deixar de succeder, e aquelles desgraçados, denominados como em Hespanha *christãos novos,* eram as victimas preferidas com que a inquisição enchia os seus carceres e celebrava os autos de fé. Os estragos que o tribunal causou foram tantos, que alguns ministros do rei chegaram a assustar-se, e por sua influencia sollicitou de Roma um breve, pelo

qual concedia sua santidade um perdão geral a todos os accusados judaizantes, e ordenava aos inquisidores que abrissem suas prisões e soltassem a todos os presos sem excepção. Occorre-nos aqui uma observação muito simples: quando sua santidade tomava esta resolução era porque entendia que com ella ganhava a religião catholica; porque não generalisava então a medida a todas as inquisições da Europa e da America? Que razão podia haver para que a fé dos catholicos hespanhoes podesse perder com o mesmo que o papa entendia ser proveitoso á dos portuguezes?

Os ministros do santo officio não poderam eximir-se, ainda que de má vontade, de obedecer ao breve apostolico; porém os inquisidores não eram gente que abandonasse facilmente a sua presa. Sua santidade mandára pôr os presos em liberdade; porém não lhes prohibira que os tornassem a prender; portanto, não só voltaram aos carceres os que d'elles haviam saido, mas ainda outros muitos que commetteram a imprudencia de applaudir o breve pontificio que restituia a liberdade e a vida a tantos infelizes.

CAPITULO IV

SUMMARIO

D. João IV — Sua tolerancia — Acção notavel d'este monarcha — Morte de D. João IV e vingança dos inquisidores — Continua a perseguição — Roubo sacrilego na egreja do convento de Odivellas — Attribuem-no aos christãos novos — Descobre-se o culpado.

Recuperando Portugal a sua autonomia em 1640, occupou o throno D. João IV, anteriormente duque de Bragança.

A julgar pelos actos do novo rei, não póde duvidar-se que a inquisição lhe era antipathica, e a julgava perniciosa. Este illustrado principe conhecia perfeitamente os abusos que se commettiam á sombra do inviolavel segredo dos processos inquisitoriaes. Via que a ostentação e a avareza dominavam nos inquisidores mais que a justiça e a piedade; e sabendo que de todas as confiscações feitas pela inquisição só uma diminuta parte chegava ao seu thesouro, ordenou que d'ahi por deante não se confiscassem os bens dos condemnados penitenciados.

Esta determinação do rei admirou e atemorisou os inquisidores, que se viam por ella privados das principaes vantagens do seu emprego. Pozeram em campo quantos meios poderam

empregar para restituir as coisas ao seu primitivo estado, e concluiram por obter um breve do papa, pelo qual ordenava sua santidade que continuassem as confiscações como antes da determinação do rei, sob pena de excommunhão para todos que se oppozessem á execução do breve.

Os inquisidores apresentaram-se em palacio, quando o rei acabava de fazer a communhão paschoal. Recebeu-os sua alteza, e um d'elles pediu-lhe que lhe permittisse lêr um breve de sua santidade o soberano pontifice em presença de toda a côrte. Accedeu o rei e leu-se o breve.

«— Quem é, perguntou sua alteza, que deve aproveitar-se das confiscações?

«— E' vossa alteza, respondeu o inquisidor que tomára a palavra.

«— Então, replicou o rei, como cada qual póde dispôr do que é seu como lhe aprouver, para não ir contra as ordens do papa, e para que veja o profundo respeito que me inspira, consinto que confisqueis os bens dos hereges, com a condição de que se faça um inventario muito exacto: porém declaro desde já, que os cedo a elles e a suas familias, entendendo-se que lhes devem ser fielmente devolvidos, qualquer que seja a pena a que julgueis justo condemnal-os.»

Apezar do desgosto que causou esta ordem aos inquisidores, não tiveram outro remedio senão submetter-se, e durante a vida de D. João IV, os bens confiscados pela inquisição foram restituidos aos penitenciados ou a seus legitimos herdeiros.

Quão differente haveria sido a sorte de Hespanha se os sentimentos e a politica dos reis catholicos, se o seu desinteresse e prudencia tivessem sido eguaes aos de D. João IV de Portugal?

Os inquisidores vingaram-se da firmeza e prudencia de D. João, abusando da fraqueza de entendimento da rainha sua viuva.

Logo que o rei falleceu, os ministros do santo officio apresentaram-se á rainha, e representaram-lhe, que tendo incorrido seu fallecido esposo na excommunhão papal, por haver desobedecido ao breve sobre as confiscações, era necessario que fosse absolvido por isso, e a pobre senhora tão ignorante

A INQUISIÇÃO E D. JOÃO IV

como fanatica, consentiu que se effectuasse a ceremonia de absolver o cadaver do marido.

«El-rei D. João IV, diz a Historia da inquisição em Portugal, foi excommungado depois de morto; a sua real ossada foi tirada do caixão á vista de um concurso immenso de fieis, despojado de suas vestes soberanas, e estendido no chão junto aos pés dos do conselho geral do santo officio!... Póde dar-se uma impiedade mais horrorosa; e demais tendo-se constrangido a propria rainha D. Luiza de Gusmão, bem como os principes D. Affonso e D. Pedro seus filhos, para que assistissem a um tão escandaloso vilipendio das cinzas de seu querido pae, e seu lamentado esposo?...

«A' vista de um procedimento tão iniquo, haverá ainda alguem que se avente de nos fazer acreditar, que a inquisição era uma instituição religiosa, por meio da qual se recolhiam vantagens incalculaveis a bem do estado, e da mesma religião; vendo que seus ministros, não contentes de vilipendiarem a memoria d'um soberano, tal como D. João IV, vinham praticar suas impiedades mesmo dentro do proprio templo, e na augusta presença de Deus! Callamos as immensas analyses que poderiamos continuar ácerca d'este facto, autorisado por um sem numero de documentos, não por temer, mas sim por falta de espaço; porém continuaremos a historial-o.

«Collocado o cadaver real como dissemos, os inquisidores, que se tinham alli conduzido com suas vestes sacerdotaes, procederam á leitura de um processo, muito em *segredo* formado contra o proprio monarcha portuguez, e pelo qual o declaravam excommungado, e morto sob a perniciosa qualidade de inimigo da egreja catholica: a este segundo apparato de ludibrio seguiu-se ainda um outro mais vituperante, chovendo os improperios publicos sobre a memoria do finado, e seguindo-se-lhe uma scena muda e ridicula de escarneos, não menos insultantes: a *absolvição* foi afinal pronunciada, e só depois de tudo isto é que os ministros do santo officio consentiram se dessem a um rei de Portugal as orações que a egreja não recusa aos pagãos e judeus? Com que se poderá comparar um tão revoltante attentado? Qual será o dogma evangelico que o autorisa? Responda a imparcialidade.»

O alvo dos inquisidores era aterrar os grandes do reino e o povo para dar prestigio á autoridade do santo officio; porque na realidade D. João não incorrera na excommunhão papal, dispondo como melhor lhe parecia de bens que, depois de confiscados, lhe pertenciam.

Animados os inquisidores pela impunidade d'este attentado, continuaram as perseguições com extraordinario rigor durante o reinado de D. Affonso VI e uma parte do de D. Pedro. Durante a regencia d'este, em 1671, foram roubados de uma egreja dos arredores de Lisboa os vasos sagrados, e as hostias consagradas espalhadas pelo chão: eis o caso, segundo uma relação da epoca:

«Ha um logar junto ao mosteiro de Odivellas, que lhe dá o nome; fica de Lisboa para o norte uma boa legua, e teria n'aquella epoca duzentos visinhos; na extremidade da povoação, para o meio dia, está situada a egreja d'este logar, edificio capaz, mais ornado que artificioso. Pelo lado externo que olha para o sul tem uma escada de pedra de dez ou doze degraus, que fenece em um taboleiro, aonde está uma porta, ao antigo, por onde o thesoureiro entra para o côro, e de lá sóbe ao sino, e para descer do côro para a egreja. A noite de dez para onze de maio d'este anno de mil e seiscentos e setenta e um, que foi um domingo para a segunda feira, entraram por a dita porta, que a confiança e o tempo tinham facilitado a qualquer violencia, ou judeus ou hereges; e descendo á egreja, offenderam as imagens de uma Senhora e de um Menino Jesus, de santa Catharina e de S. Braz com sacrilegos desprezos: e abrindo o sacrario, roubaram as particulas consagradas, deixando a egreja feita um exemplo de diabolicos atrevimentos.

«Amanheceu a segunda feira, abriu o parocho a egreja, viu o sacrilego destroço, achou toda a prata, frontaes, toalhas, sacras e castiçaes, e chegando ao sacrario viu que só n'elle se fez o roubo, e a vozes e gritos publicou o furto, e convocou o povo, que com zeloso sentimento chorou o infausto atrevimento. Correu o aviso a sua alteza, ao tribunal da inquisição e ao cabido, e cada qual por sua via fez todas as diligen-

cias que pedia o caso, pessoa por pessoa, sem querer Deus que se descobrisse o menor indicio dos aggressores. Vestiram-se em todo o reino os templos e pessoas de todo a sorte de luto, fazendo-se em todas as partes innumeraveis procissões de lagrimas e penitencias, conhecendo todos que eram grandes os peccados, em tempo em que se viam tão horrendas procissões.

«O unico indicio que se descobriu, foi de que uns *christãos novos* na manhã do furto, muito ao romper d'alva se embarcaram em um navio francez que já estava despachado, e em continente deu á véla, e que forcejando contra maré e vento saiu de Lisboa; atraz d'elle se mandou uma caravella, mas como se despachou com malicia, mentiu a derrota. Algumas pessoas se prenderam por leves indicios, mas depois se acharam algumas coisas pertencentes ao furto, em o ôco de uma oliveira, sem saber quem alli as pozera. Alterou-se não só a côrte, senão todo o reino, amotinando-se muito o povo contra os christãos novos; o que sua alteza atalhou com prometter deital-os de todo fóra do reino: e por um decreto seu, que quiz tivesse valor de lei, mandou que todos os christãos novos, que de quarenta annos a esta parte haviam saido comprehendidos nos autos de fé, e todos d'ahi por deante saissem, e os desnaturalisava do reino com todas suas familias; porém foram tantos os inconvenientes, outros dizem que tantas as conveniencias, que não foi a execução por deante. Passados vinte dias veiu sua alteza com toda a côrte a Odivellas, e com grandes festas e applausos, se levou o Senhor do mosteiro para a igreja do logar, d'onde se havia feito o roubo; fazendo-se em todo o reino festivas e alegres demonstrações em louvor do santissimo Sacramento, e exaltação da fé catholica.»

Este desacato publico, que muitos julgarão de pouca importancia para a historia do paiz, entendemos nós ser essencialmente interessante e significativo.

As autoridades civis foram as primeiras a acudir e ordenaram visitas domiciliarias ás casas dos suspeitos, não só para procurar os objectos roubados, como para averiguar escrupulosamente se tinham passado a noite fóra de casa, aonde,

porque motivo e em companhia de quem. Pelos mais leves indicios prenderam avultado numero de pessoas sem olhar a sexo ou edade, que foram conduzidos á cadeia publica, aonde os magistrados as interrogaram, sem poderem chegar a descobrir quaes podessem ser os autores do attentado.

Os inquisidores levaram muito a mal que o poder civil se intromettesse em um assumpto que entendiam pertencer-lhe de direito, fazendo crêr aos fanaticos que elles teriam descobrido e castigado os culpados, se os magistrados da cidade não se houvessem precipitado.

Os christãos velhos, cujo cego fanatismo lhes inspirava um odio profundo contra os *novos,* praticavam com elles toda a sorte de excessos, ameaçando-os com exterminal-os a todos.

A tal ponto chegaram as coisas que o rei e seu conselho intenderam que seria mais prudente fazer sair do reino todos os *christãos novos*. Mas, quem tal acreditaria! Os inquisidores oppozeram-se a esta medida, dizendo, «que não deviam mandar-se para paizes estrangeiros, aonde cada qual vivia como lhe parecia, pessoas cuja fé vacilante correria o maior perigo de perder-se, não tendo quem as sujeitasse a ella ameaçando-as com o castigo?

Até os mais ignorantes e fanaticos, aos quaes repugnava a presença dos *christãos novos* no reino, comprehenderam que o verdadeiro movel que dictava aquellas palavras aos inquisidores era o receio de que o seu officio fosse inutil por falta de victimas que despojar e sacrificar.

A opinião dos inquisidores prevaleceu, e não se fallou mais em expulsar os *christãos novos*. Os juizes proseguiram prendendo-os e examinando-os escrupulosamente para descobrir os autores do sacrilegio, quando graças a um incidente casual, se tornou publico que o autor do desacato fôra um christão velho!

Succedeu o caso do seguinte modo, segundo se lê na *Historia de Portugal*, por J. L. Domingues de Mendonça:

«Corria o mez de outubro d'este anno de 1671, quando a 18 do mesmo, por furto de gallinhas, foi preso na cerca do

mosteiro das religiosas do mesmo logar um mancebo, Antonio Ferreira, do logar de Lava-Rabos, comarca de Coimbra: apalpado, se lhe encontrou uma cruz de prata, que mostrava ser remate de algum vaso; e questionado d'onde lhe viera, respondeu vagamente: apertado com tratos, declarou havel-a furtado a seu amo com um pouco de dinheiro; porém instado de novo, veiu a confessar ter sido autor do furto da egreja de Odivellas. Preso nas cadeias do Limoeiro, correu ligeiramente o processo, no qual por fim se proferiu sentença de morte...»

O ladrão como se vê pagou com a morte o seu delicto e os christãos novos presos por suspeitas foram postos em liberdade.

Este successo devia ser favoravel aos christãos novos e com effeito o foi; porém não succedeu o mesmo da parte dos inquisidores, os quaes arremetteram contra elles com dobrada crueldade, multiplicando em todo o reino o numero das victimas.

Os primeiros a quem lançaram a mão foram justamente os innocentes presos pelo caso do sacrilegio, e taes foram as atrocidades da inquisição, que como veremos no capitulo que segue, os grandes do reino, os bispos, arcebispos e o proprio rei entenderam dever recorrer ao papa pedindo remedio.

CAPITULO V

SUMMARIO

Reclamações dos nobres contra a inquisição — O papa excommunga os inquisidores — Estes negam-lhe a obediencia — Absolve-os o pontifice — Os inquisidores fazem destituir o embaixador em Roma e nomeiam um do seu partido — Procedimentos da inquisição portugueza — Descripção de um auto de fé.

Entre os que representaram ao rei D. Pedro contra as crueldades da inquisição contavam-se os marquezes de Marialva e de Gouveia, D. Antonio de Mendoza, arcebispo de Lisboa, D. Christovam de Almeida, bispo de Martyria, o bispo de Portalegre, os marquezes de Tavora e de Fontes, o conde de Villaflôr, D. Sancho Manuel, secundados por alguns illustrados doutores e religiosos de diversas ordens.

Nas suas representações demonstravam ao rei, que o modo de proceder da inquisição arruinaria seus estados; e taes foram as razões adduzidas por elles, que o rei ordenou ao seu embaixador em Roma, sollicitasse um breve que permittisse aos christãos novos expôr as razões de queixa que tivessem do santo officio.

Obtido o breve, a inquisição suspendeu os seus actos, e os christãos novos poderam nomear procuradores que trabalhassem em seu nome, tanto em Roma como em Portugal. Dirigiram estes uma petição ao papa acompanhada de memorias justificativas, pedindo-lhe que reclamasse os originaes dos processos de hereges condemnados á fogueira pela inquisição, a fim de que sua santidade se convencesse pela sua leitura da justiça com que os christãos novos reclamavam que a inquisição se sujeitasse nos seus procedimentos ás regras do direito commum.

Accedeu o papa a seu desejo, expedindo o breve que sollicitavam.

Os inquisidores comprehendendo que a obediencia a esta ordem descobriria suas iniquidades, não se apressaram a dar-lhe cumprimento, até que o papa expediu um novo breve suspendendo o inquisidor geral das suas funcções, excommungando os outros, e ordenando-lhes além d'isso que entregassem aos ordinarios as chaves dos edificios das inquisições. Os inquisidores que queimavam vivos milhares de christãos só por suspeitas de não reconhecerem a infallibilidade do papa, negaram-se a obedecer ás suas terminantes ordens, contentando-se com enviar-lhe alguns processos escolhidos entre mais de mil... O papa deu-se por satisfeito, e absolveu-os; e ainda que fez alguns regulamentos para moderar os rigores do santo officio, continuou este como antes perseguindo a torto e a direito quem lhes parecia, sob pretexto de judaismo e de toda a especie de heresias.

O proprio rei D. Pedro serviu de instrumento aos inquisidores pondo-os a coberto do desagrado da côrte pontificia.

Os inquisidores persuadiram-no de que na reclamação que o papa fazia dos seus processos havia uma intervenção intempestiva e arbitraria nos negocios do reino, dizendo-lhe que se consentisse que o papa avocasse a si os processos da inquisição de Portugal, era abrir-lhe a porta para que praticasse depois outro tanto com os ecclesiasticos e até com os civis, sendo tudo isto contrario á prerogativa real. O rei D. Pedro tomou em consideração estes argumentos e contribuiu por meio do seu embaixador para que sua santidade se conten-

tasse com os dois processos já mencionados e absolvesse os inquisidores. D'este modo D. Pedro, que começára por ser muito favoravel aos christãos novos, acabou por dar carta branca aos inquisidores para perseguil-os.

Como o embaixador do rei de Portugal em Roma não era tão favoravel aos inquisidores como estes desejavam, quando viram que lhes era impossivel subornal-o, influiram para que o rei nomeasse em seu logar o bispo D. Luiz de Souza, que foi nomeado secretamente arcebispo de Braga logo que D. Verissimo de Lencastre renunciou tambem secretamente aquella dignidade pela de inquisidor geral.

Este novo embaixador era-o mais dos inquisidores do que do rei; pois estando de accordo com elles, desfigurava aos olhos do papa e tambem aos do rei as intenções e desejos de um e outro, supprimindo ou modificando ao mesmo tempo as razões e factos que os christãos novos allegavam em seu favor, avisando os inquisidores do que se passava em Roma, e facilitando-lhes os meios de illudir as ordens de sua santidade.

Fez crêr ao papa que todos os bons portuguezes estavam escandalisados de que se pozesse em duvida a rectidão dos procedimentos do santo officio, e que o empenhar-se em que se mandassem a Roma os processos produziria a tacita introducção do judaismo em Portugal, e que se, como era de temer, o povo chegasse a sublevar-se, podia o rei vêr-se obrigado a recorrer a remedios que seriam muito desagradaveis á côrte de Roma, como por exemplo, a creação de um patriarcha em Portugal. Estes e outros artificios do embaixador de D. Pedro facilitaram a victoria dos inquisidores.

E' difficil conhecer os procedimentos da inquisição de Portugal e as crueldades exercidas com os infelizes encerrados em seus calabouços. O segredo inviolavel que se observava e que póde considerar-se como o principal sustentaculo do poder do santo officio impedia que até os proprios perseguidos podessem penetrar e conhecer todas as suas particularidades. E' preciso convir que sem duvida é muito mau o que muito se occulta, e que como a maior parte dos individuos encerrados nos seus calabouços pereciam em resultado dos tormentos

ou na fogueira, ou saiam possuidos do terror que haviam conseguido inspirarl-hes os seus verdugos, era quasi impossivel penetrar tão iniquos mysterios.

Tiravam-lhes até a liberdade de chorar e queixar-se, e se os seus lamentos podiam ser ouvidos nos calabouços mais proximos, punham-lhes uma mordaça. De modo que depois de desconjuntar os membros áquelles infelizes pela applicação da tortura, ainda consideravam um crime os gemidos que a dôr lhes arrancava. E para intimidar os outros presos, quando castigavam alguns porque se queixavam, um carcereiro apregoava nos corredores a causa do castigo. Este castigo era geralmente tão barbaro, que muitos ficavam estropeados para toda a vida; succedendo frequentemente, que quando não podiam averiguar de que carcere tinham saido as vozes e lamentos, para não haver equivoco, castigavam todos os presos que se achavam nos carceres proximos, sem distincção de sexo nem de edade, pondo nus e açoitando com a mesma impudencia e rigor o homem robusto ou a casta e fraca donzella.

Na inquisição de Portugal concediam advogados defensores aos accusados que os pediam; isto porém nas seguintes condições. O inquisidor dizia ao advogado escolhido por elle e não pelo preso: «—O homem que aqui vêdes pediu que lhes dessemos um conselheiro que o defenda: nós permittimos que vos encarregueis da sua defesa e de fazer em seu favor todos os requerimentos, observações e supplicas que julgardes justas e necessarias. *Comtudo, vos advertimos de que, se elle pretender usar de fraude ou de malicia em sua defesa, deveis participal-o immediatamente ao tribnnal.*»

Depois mandavam o accusado e o seu advogado para um quarto afastado para conferenciarem sobre a defesa; eram porém acompanhados por um terceiro que presenceava e ouvia tudo quanto diziam.

Não entraremos em pormenores sobre os mais procedimentos, que eram muito similhantes aos da inquisição hespanhola que o leitor já conhece. Todavia, citaremos algumas particularidades, por causa do effeito que produziam.

Chamavam *diminutos*, os que faziam uma confissão deficien-

te e incompleta, e dividiam-se em tres classes: a primeira era a dos que confessavam antes de serem condemnados e que tinham por isso o tempo necessario para fazer exame de consciencia e um depoimento completo: a segunda classe compunha-se dos que esperavam para confessar que lhes lessem a sentença, e a terceira dos que só confessavam quando lhes atavam as mãos e os entregavam aos confessores que deviam acompanhal-os ao supplicio.

Nos dois primeiros casos applicavam-lhes o tormento, durante o qual deviam completar e ratificar suas declarações; porém no terceiro caso, além da applicação do tormento, deviam nomear um por um os seus accusadores e denunciar todos os complices para livrar-se da fogueira. Muitos condemnados, reduzidos ao desespero, e por se livrarem de uma morte horrorosa e prematura, delatavam quantas pessoas conheciam, esperando que entre ellas acertariam com os seus accusadores, e os inquisidores apressavam-se a fazel-as prender.

Succedia frequentemente que esta classe de accusados não delatavam seus paes, mulheres e filhos; e como no caso de haver entre elles algum culpado, não podia allegar-se ignorancia ou esquecimento, os inquisidores os condemnavam, considerando um crime o não haver delatado seus proprios paes e filhos! Houve alguns monstros que, para conservar a miseravel vida, não tiveram duvida em sacrificar as de todos os seus parentes.

Para completar o quadro das iniquidades praticadas pela inquisição, vamos extractar da já citada Historia da inquisição em Portugal, a parte respectiva aos tormentos applicados aos accusados para os violentarem a confessar o que os inquisidores desejavam.

«Não bastando as flagelações moraes, os inquisidores lançavam frequentemente mão das physicas, com a mira de atormentarem cruamente as pobres victimas da sua despotica pujança: para este fim era empregada a tortura, esse flagello cruento das nações barbaras, a que um dos maiores apologistas da inquisição não póde deixar de condemnar em parte,

dizendo de alguns que mais pareciam taes coisas invenções de verdugos que obra de theologos.

«Diversos eram os meios optados pelo tribunal do santo officio para atormentar os reus sujeitos ao seu poderio de chumbo: nas inquisições de Hespanha, segundo a asseveração de um escriptor dos mais famigerados em favor de tão fatidico instituto, chegaram a usar-se até quatorze; sendo que ainda havia alguns outros, entre as quaes avultava sobremodo, por sua incalculavel barbaridade, o por meio do qual se procurava estrovar o somno ao paciente, buscando assim prival-o de sua razão... Entre nós não chegou nunca a crueza a tão elevado requinte de ferocidade. Ainda que notavelmente sanguinaria, a inquisição de Portugal n'esta parte foi muito menos barbara. Apenas quatro modos de tortura nos consta que se usassem no santo officio portuguez, da especie dos quaes não fazem menção os dois regimentos ultimos do santo officio, posto que espaçadamente tratem a materia dos tormentos: conforme com o que podémos alcançar, explicaremos os tres mais seguidos da *corda* ou *polé*, *agoa* e *fogo*, não fallando do potro, pelo julgarmos bastante conhecido.

«A tortura da corda ministrava-se d'um modo bastante barbaro, e consistia em se amarrarem os braços um sobre o outro e voltados para traz, com uma corda pendente d'uma roldana sustida em o alto da casa dos tormentos, e por meio d'ella era então guindado o paciente, assim amarrado, até quasi á altura da casa, conservado por algum tempo suspenso, e quando o pezo do corpo tinha já feito tomar aos membros superiores uma posição afflictiva, largava-se repentinamente a corda n'uma graduação para ficar o corpo elevado alguma coisa do plano da casa, soffrendo o paciente um choque violento. Esta flagellação se repetia tantas vezes, quantas bem julgavam os ministros assistentes; e á força de repetidos balanços comportados, o infeliz posto a trato, sentia deslocarem-se-lhe violentamente os ossos, o que lhe fazia exhalar penetrantes gemidos, que comquanto devessem ser muito dolorosos e commoventes, mais facilmente abalariam as pedras da casa, que os arrefecidos corações d'esses sacerdotes tornados algozes...

«Quando por meio da primeira tortura se não tinha chegado ao fim desejado pelos ministros do santo officio, tinha então logar a segunda especie, a da *agua*: esta mesma se dava a alguns reus logo da primeira vez, circunstancia que só dependia da mera vontade dos inquisidores. Reduzia-se o segundo grau de tratos a fazer beber por força ao paciente uma extraordinaria quantidade de agoa; o que pelo modo de se executar constituia um tormento muitas vezes mais doloroso que o da corda. O mofino a quem cabia sofrer tão maldita tortura, era deitado sobre um banco construido em forma de leito, porém que era artificialmente cavado no centro, e disposto a poder abrir-se e cerrar-se á vontade dos algozes; esta sorte de vaivem se operava por meio de um varão de ferro que ficava por baixo do corpo do atormentado, e a pressão fortissima ordenada por meio d'este, confrangia desabridamente as vertebras do paciente, occasionando-lhe dôres insupportaveis.

«Emquanto que por esta parte era assim torturado, por um como funil se lhe lançava na bocca quantidade de agua, que tambem o encharcava todo, e o fazia estar n'um banho: a segunda circumstancia augmentava a violencia da primeira, tanto quanto esta servia a accrescentar o incommodo d'aquella.

«O ultimo grau de tortura, de todos o mais violento, era o do fogo: a sua mesma denominação exprime altamente o quilate da sua violencia. Era o atormentado conduzido para junto d'um bom fogo, e ahi, depois de lhe haverem amarrado as mãos, o faziam descalçar: obrigado a sentar-se no chão proximo da fogueira, um dos guardas lhe segurava fortemente a cabeça, emquanto que outros chegando-lhe o fogo immediatamente ás plantas dos pés, lh'as esfregavam depois de bem quentes com toucinho, ou outras especies combustiveis, até lh'as queimarem penetrantemente: E haverá alguem que ouse expressar ser ordenado por Deus e por sua augusta lei um supplicio tão barbaro? Que poderiamos dizer que fallasse mais alto do que a propria natureza d'este terceiro trato? Temos para nós que o leitor acharia desharmoniosas as mais exaltadas expressões, em presença da voz altisonante da propria tortura do *fogo*, em si mesma expressiva e vehemente.

«Além de todas estas flagellações horridas e dilacerantes, a inquisição, quando por meio d'ellas não podia colher os seus presos, inventava uma outra ardilosa, e algumas vezes summamente efficaz. Recolhidos os desgraçados aos seus carceres, sem que os tormentos lhe podessem arrancar uma confissão, para por ella serem relaxados ao braço secular, passados alguns dias lhe mandavam alguns companheiros muito de proposito para os perderem: estes malvados, vendidos ao jugo inquisitorial, por meio d'uma linguagem estudada procuravam ganhar a confiança dos pacientes; e para mais ainda se insinuarem na sua crueldade, não poupavam a inquisição, contra a qual blasfemavam rijamente. Por este meio conduziam o desditoso a tomar parte n'estes clamores; começava então a desafogar a exasperação occasionada pelos tratos; era isto o que se desejava, e que os astutos presos iam logo revelar á meza, seguindo-se então o julgamento final do malaventurado encauto. Tal era a tortura da traição, em que o atormentado não soffria martyrio algum corporal, mas que comportava angustias mortaes no seu espirito...

É bastante curiosa a descripção do estandarte do santo officio, e da ordem e apparato dos seus autos de fé e procissões, e por isso a transcrevemos na integra.

«O estandarte do santo officio appareceu em publico, pela primeira vez, no auto de fé celebrado em Evora a 14 de maio de 1623. Compunha-se de duas varas em cruz, cobertas de prata lavrada; no cimo da haste tinha uma esphera, e sobre esta a cruz floreteada nos cantos, armas de S. Domingos de Gusmão, seu fundador, tudo de prata. O panno d'este estandarte era de damasco encarnado franjado de ouro; do meio para baixo abria em duas pontas que terminavam em outras duas borlas. N'este panno, d'uma parte havia uma grande tarja, e no meio d'ella a effigie de S. Pedro de Verona, martyr da ordem dos pregadores, com esta lettra em circulo—*Pro sancto munere martirii palmam meruit obtinere*—Logo abaixo, da parte direita, uma thiara sobre duas chaves, armas da egreja romana; do lado esquerdo ficavam em correspondencia as armas reaes portuguezas, e no meio d'estas, em logar mais

baixo, as de S. Domingos. Da outra parte do estandarte havia tambem uma tarja, no centro da qual estavam as armas da inquisição, que eram uma cruz, e ao seu lado direito uma oliveira, com a letra—*Misericordia*—por cima; e ao esquerdo uma espada, com outra letra, que dizia—*Justitia*—Em volta da tarja lia-se a letra—*Exurge Deus, judica causam tuam.*— As armas da egreja, do reino, e de S. Domingos nos mesmos logares que do outro lado; tudo bordado d'alto relevo de oiro, para ser ainda mais primoroso.

«Este estandarte, nas funcções publicas, levava sempre o provincial da ordem dos prégadores; ou o prior do seu convento; nas duas pontas e nos dois cordões pegavam quatro qualificadores, frades da mesma ordem, nas procissões de S. Pedro Martyr; porém, nas dos autos de fé pegavam dois familiares da primeira nobreza nas pontas, e dois qualificadores dominicanos nos cordões.

«Em duas occasiões sómente saia fóra o tribunal seguindo este seu estandarte; uma d'ellas era quando havia autos publicos de fé, e a outra nas grandiosas festas que annualmente fazia a S. Pedro Martyr, no seu dia 29 de abril.

«A fórma como ia nas occasiões dos autos, era como se segue:

«Iam adiante os dois familiares que tinham servido de procuradores n'aquelle anno, e logo seguia o estandarte conduzido pelas pessoas já referidas; seguia-se a communidade dos frades de S. Domingos, e depois a cruz da irmandade de S. Jorge. com os seus irmãos barbeiros, aos quaes a qualidade de defensor do reino lograda pelo seu padroeiro dava logar n'este honroso acompanhamento. Acabada a irmandade, ia o alcaide dos carceres secretos, com a sua vara de meirinho; seguiam-se immediatamente os réos, todos descalços, e cada um entre dois familiares; iam primeiro os homens, por esta ordem: em primeiro logar os que não abjuravam, nem levavam habito, como por exemplo, os comprehendidos no crime da sedomia; estes taes levavam suas rocas cheias de linho, o braço preso á roca, e o fio molhado na bocca, e atraz d'elle ia um mariola com um cesto de linho ás costas. Depois, os que abjuravam de *leve suspeita na fé,* como por casar duas ou mais

vezes, sendo viva a primeira mulher. Logo, os que abjuravam de *vehemente suspeita na fé*, que eram os que negavam haver commettido a culpa porque tinham sido presos, e a prova que resultou contra elles não ser bastante para se lhes impôr a pena ordinaria (da fogueira), que se dava aos *herejes negativos:* a estes não se confiscavam os bens, e só pagavam os gastos da comida, roupa e processo, e se lhes dava o castigo que os inquisidores arbitrariamente julgavam proporcionada á culpa e á prova d'ella.

«Seguiam-se immediatamente os que abjuravam *em fórma por judaismo*, os quaes já iam decorados com uma veste adequada, fornecida pelos inquisidores para este acto, a que davam o nome de *sambenito*, estas vestes se lançavam ao penitente sobre o seu trajo ordinario, havendo até alguns que eram obrigados a trazel-os por longo espaço de tempo em signal de penitencia. A estes penitenciados seguiam-se lógo outros mais graduados em criminalidade, ou que sendo réos do mesmo crime dos precedentes, reuniam outras circumstancias que lhos tornavam mais aggravantes. Se algum dos precitados criminosos de judaismo confessava já depois de se lhe dar noticia no carcere de que na meza da inquisição se havia julgado a sua culpa por provada, e que se tinha feito assento de o relaxarem á justiça secular, admittia-se-lhe a confissão, porém quando saia, já vinha atraz dos mais, vestido com uma samarra com insignias de fogo, isto é com lavaredas pintadas ás avessas, pelo que lhes chamavam *affogueados* ou *de fogo revolto*. A estes confiscavam os bens, e se davam penas muito maiores que aos outros.

«Acabados os homens, seguiam-se as mulheres, pela mesma ordem; levavam tambem sambenito as que abjuravam em fórma por judaismo.

«Depois das pessoas d'um e outro sexo que iam sambenitadas, ou com samarras e insignias de fogo, ia um guarda dos carceres; seguia-se a cruz dos clerigos do hospital real de Todos os Santos, acompanhada dos mesmos com suas sobrepelizes; no fim d'estes ia o capellão das escolas geraes ou carceres de penitencia, com o crucifixo, que acompanhavam seis familiares com tochas acesas; tres d'elles eram sempre fidalgos

titulares. O crucifixo ia n'este logar se havia *relaxados*, e levavam-n'o voltado para elles; quando porém os não havia (o que poucas vezes succedia, porque as inquisições, para os *autos* serem mais vistosos os requeriam umas ás outras e os mandavam vir ás escondidas, caminhando de noite), iam os clerigos do hospital com a sua cruz diante de todos os réos, logo depois da irmandade de S. Jorge, e o padre que levava o crucifixo, acompanhado dos seis familiares, ia da mesma fórma diante d'elles.

«Seguiam-se os *relaxados*, rodeados da justiça secular; em primeiro logar os homens, depois as mulheres; iam adiante os *diminutos* ou *negativos*, depois os *relapsos*, e por ultimo os *profitentes d'algum erro contra a fé*, quando n'elles continuavam ou os suppunham *pertinazes*. Todos levavam as mãos atadas debaixo das samarras (atando-lh'as na sexta feira, e n'esse misero estado os conservavam até domingo, dia do supplicio, d'onde nos ficou o rifão de *mãos atadas terras abrazadas*), e estas pintadas de chammas de fogo direito; entre as quaes punham o retrato do réo, que se era *profitente*, levava junto a elle pintadas horriveis figuras do diabo a mordel-o e a fazerlhe gaifonas.

«Alguns levavam medonhas carochas, com rotulos de *heresiarcha*, dogmatista, feiticeiro, etc. e além d'isso mordaça, para nem ao menos poderem lastimar de viva voz tanta desventura.

«A cada um d'estes desgraçados acompanhavam dois jesuitas, exhortoando-os a bem morrer, depois do que os seus retratos se mandavam collocar á porta da egreja de S. Domingos, em Lisboa; na da Santa Cruz, sendo os autos em Coimbra, e na de S. João Evangelista, quando eram em Evora.

«Por esta ordem caminhava a procissão com vagar ao logar do cadafalso, aonde a todos os reos eram lidas as culpas. Este cadafalso, ou antes theatro de uma impiedosa tyrannia, fez-se primeiro na Ribeira, ou Terreiro do Paço, depois junto da inquisição; algumas vezes foi erigido no adro da egreja do hospital real de Todos os Santos, no Rocio; tambem teve logar no adro de S. Domingos, e por ultimo veiu a realisar-se esta ceremonia de fanatica crueza, dentro da mesma egreja.

«Quando se fazia no Terreiro do Paço, a tempo que os reos lá chegavam, partia o inquisidor do seu paço, a cavallo, acompanhado de todos os ministros e officiaes do tribunal, tambem montados em cavallos soberbamente ajaezados, e levando adeante o meirinho com a vara alçada.

«Principiavam os autos de fé por um longo sermão, que fazia sempre algum prégador dos mais afamados: algumas vezes deixou de haver sermão para dar logar a poderem-se lêr as culpas de todos os reos no mesmo dia, tal era a quantidade d'elles! Autos houve em que se gastaram dois dias, e em Coimbra houve dois que levaram tres dias. Acabado o sermão lia-se o *edito da fé* e o *monitorio geral da inquisição:* logo depois se começavam a lêr do mesmo pulpito, por clerigos escolhidos de boa voz, as culpas de cada um dos reos e sua sentença, pela mesma ordem com que saiam da inquisição: vinha então o reo acompanhado dos dois familiares que lhe assistiam, ouvia-as de pé, com as mãos erguidas, e entre estas uma vela accesa de céra amarella, que todos traziam; e isto tinha logar junto de um altar destinado propriamente para este mister em parte elevada do cadafalso, sobre o qual estava uma cruz de côr verde e quatro missaes abertos; acabando de as ouvir ajoelhava ao pé do altar, e assim ficava até fazer a sua abjuração. Começavam a lêr-se as culpas e sentença do segundo e assim dos demais. A todos os de eguaes culpas se lhes lia, do proprio pulpito, a abjuração que faziam, e penas a que se sujeitavam se reincidissem nas mesmas ou em outras similhantes, e se lhes perguntava se o promettiam assim, ao que respondendo affirmativamente, punham então a mão direita sobre o missal, beijavam a cruz, e voltavam com os seus anjos da guarda para o logar em que antecedentemente estavam sentados.

«Depois de lidas as culpas de todos os reos e suas sentenças, e feitas as ditas abjurações, o inquisidor da primeira cadeira, tomando a sobrepelliz, estola e capa roxa, lhes lia a absolvição da *excommunhão maior* em que tinham incorrido pelo crime de heresia, indo ao mesmo tempo dois clerigos com sobrepellizes, tocando-os com umas varas: só por este modo podiam ser novamente recebidos no gremio da egreja

catholica, sendo que depois d'isto eram então fraternalmente abraçados pelos familiares que os acompanhavam.

«Por ultimo liam-se as culpas e sentenças dos *relaxados* á justiça secular, ou fosse em carne, ou em estatuas de pessoas fallecidas nos carceres ou em suas proprias casas; como aconteceu a bastantes, mortos havia annos, cujos ossos se iam desenterrar ás egrejas, e eram conduzidos aos autos em caixões cobertos com samarras; ou de pessoas que antes da prisão se tinham ausentado, e mesmo de outras que ha muitos tempos viviam em paiz estranho: acabadas de lêr as sentenças, tomava logo a justiça secular entrega dos *relaxados* e das *estatuas* espetadas em altos postes, e que eram conduzidas, com os caixões dos ossos, por *magarefes* e *lava-peixes*.

«Não poucas vezes os livros, dentro de caixões cobertos com samarras, figuravam nos autos, porque tinham sido processados como impios, e sentenceados a serem queimados como hereges, o que assim se executava.

«O corregedor do crime da côrte recebia das mãos do inquisidor da primeira cadeira, em carta fechada, as sentenças dos *relaxados*, e com ellas partia logo acompanhado da justiça e das desgraçadas victimas da barbaridade inquisitorial, que levava ao tribunal da relação, aonde já estava o regedor com os desembargadores, os quaes, em razão das culpas porque se diziam *relaxados*, e suppondo ser tudo verdade pura, sem mais indagar os condemnavam ao ultimo supplicio, perguntando primeiro aos reos em que lei queriam morrer: Se diziam na de Christo, iam a morrer de garrote, sendo depois seus corpos queimados: se diziam na de Moysés, ou em qualquer outra, morriam queimados vivos. Da relação eram immediatamente conduzidos pelos ministros e officiaes da justiça secular ao logar do supplicio, aonde se executavam logo as sentenças nos vivos, e nas estatuas e ossos. Isto se fazia quasi sempre tão a deshoras, que era muitas vezes meia noite, e ainda as execuções não estavam findas.»

CAPITULO VI

SUMMARIO

Continua a perseguição contra os christãos novos — O medico de S. Cypriano — Jorge Fernandes Mezas — Maria Mendes — D. Diogo de Mello — Affonso Nobre — João de Sequeira e seu irmão — Baptista Fangueiro — O frade Travassos converte-se ao judaismo e é queimado pela inquisição — Francisco de Azevedo Cabras — O Meia noite.

Na Historia de Portugal do senhor Oliveira Martins encontramos a narração do primeiro auto de fé celebrado em Lisboa, com a enumeração das victimas que n'elle figuraram, e algumas judiciosas considerações sobre o assumpto; vamos com a devida venia extractar d'essa narração alguns dos mais interessantes paragraphos.

«A inquisição ardentemente desejada e pedida por D. João III ao papa, estava fundada; e se a creação do tribunal era o unico meio de conter e moralisar os furores fanaticos da turba, e de evitar o systema de matanças e pilhagens do reinado anterior, é fóra de duvida que os nervos da nação já flascidos e pobres, não podiam usar, de um modo relativamente justo, a arma terrivel que lhes era confiada.

. . . .

«Os seus processos infringiam todas as regras elementares

da justiça e do bom senso. Os delatores serviam de testemunhas; os filhos depunham contra os paes, os paes contra os filhos; o reo não podia communicar com os defensores, nem conhecia quem o accusava; a delação era applaudida e a espionagem considerada uma virtude. Os *familiares* insinuavam-se, como medicos, confessores, intimos e conselheiros, nas familias, para lhes captarem os segredos e os delatarem. Da sentença não havia revisão nem appellação. Nas prisões não havia prasos preventivos, e o encarcerado jazia mezes, annos, todo o resto da vida muitas vezes, ignorante do crime de que o accusavam. Armavam-lhe laços e perfidias para o perder. Mettiam-lhe no carcere pessoas subornadas, que se diziam tambem pacientes, que o affagavam e se condoiam da sua miseria: ganha assim a confiança, começavam as confidencias: a inquisição era um horror, uma peste! E se o miseravel, perdido, applaudia, estava condemnado. Para lhe obter a confissão de faltas, imaginarias frequentemente, os inquisidores fingiam enternecer-se, promettiam perdões, ajudavam, seduziam, até que o miseravel confessasse o que fizera ou não fizera.

«Esta especie de tortura era muitas vezes mais dolorosa do que a outra; e os infelizes encarcerados chegavam a considerar um ceo o carcere negro aonde não lhes era dado nem vêr, nem fallar, nem gemer, nem chorar, sob pena da chibata do verdugo. No seio da treva e do silencio absoluto, nem bem sabiam se viviam ou tinham morrido, e como idiotas, deixavam-se ficar estendidos no chão, immoveis, no antro de seus sepulchros.

«Cada vez que a porta do carcere se abria, estremeciam de medo, ou de uma esperança meio apagada. Levavam-nos amarrados á casa dos tormentos; e emquanto iam descendo as escadas tortuosas, aonde os gritos se perdiam abafados, o juizo ardia-lhes, confundiam-se-lhe as idêas, já não distinguiam do real o supposto; começavam a crêr-se monstros, a acreditar em tudo aquillo de que eram accusados: tinham visto o diabo em pessoa, tinham-lhe vendido a alma, tinham partido com um machado um crucifixo, etc. O inquisidor, frio e funebre, sentado ao fundo da casa de abobada, mal allumiada por tochas presas em anneis de ferro ás paredes, acreditaria no

diabo e nos seus apparecimentos? Porque não? Um doido torturava um idiota; e, no fundo escuro de uma crypta, a loucura dos homens tinha os seus agapes terriveis.

«Demonios pareciam os verdugos, mudos e mascarados, com o capuz e samarra de hollandilha preta, aonde havia os buracos dos olhos e da bocca, movendo-se como automatos a preparar os instrumentos da tortura; e de toda aquella gente, nem talvez o medico, posto a um lado a observar que a vida dos pacientes se não apagasse de todo, tivesse o juizo são. Desde que os homens se tinham considerado senhores da verdade absoluta, a palavra de Deus enlouquecia-os e fazia d'elles monstros. N'essas lugubres tragedias morria por vezes o miseravel, na tortura ou no carcere, e então era enterrado nas covas do palacio, sendo primeiro o esqueleto descarnado, religiosamente, para que os ossos podessem figurar no auto de fé proximo, queimados na fogueira.

«O primeiro d'esses dramas funebres e burlescos, teve logar em Lisboa no dia 20 de setembro de 1540: ainda a inquisição não estava definitivamente confirmada pelo papa.

. . . .

«Cordões de tropa impediam que o povo invadisse na praça o recinto reservado ao auto. Havia alli para um lado, affastadas, as pilhas de madeira, rectangulares, com o poste erguido ao centro e um banco; e no meio da praça um espaço reservado com o estrado e as tribunas. Na da esquerda estava o rei, D. João III, piedosamente satisfeito na sua fé, como espirito duro, mas forte; estavam a rainha e a côrte; e ao lado do monarcha o condestavel com o estoque desembainhado. Na outra da direita, levantavam-se o throno e docel do cardeal D. Henrique, depois rei, e agora infante inquisidor-mór, ladeado pelos membros do tribunal sagrado, nos seus bancos.

. . . .

«Disse-se a missa. O inquisidor-mór, de capa e mitra, apresentou ao rei os Evangelhos para sobre elles jurar defender a fé. D. João III e todos, de pé e descobertos, juraram com solemnidade. Depois houve sermão, e finalmente a leitura das sentenças, começando pelos crimes menores.

«A adoração das imagens, questão debatida nos concilios,

dava logar a muitas faltas: outros iam alli por terem recusado beijar os santos dos mealheiros, com que os *irmãos* andavam pelas ruas pedindo esmola: outros por irreverencias; outros por falta de cumprimento dos preceitos canonicos; muitos por coisa nenhuma; a maxima parte victimas de delações perfidas ou interessadas. Os relatores iam lendo as sentenças, os condemnados uns gemendo e chorando; outros exultando por se verem soltos do carcere, livres da tortura, promettendo de si comsigo para o futuro serem meticulosamente hypocritas.

«Chegou-se finalmente aos condemnados á morte no fogo: eram tres mulheres por bruxas, e dois homens, christãos novos, por judaizarem, e um por feiticeiro.

«O relator imperturbavel, leu as sentenças onde se narravam os crimes. Os christãos novos comiam pães asimos; um d'elles, quando varria a casa, chamava nomes a um crucifixo, fazia-lhe caretas, e dava-lhe tantas unhadas, quantos eram os golpes da vassoura, no chão. Estes crimes vinham envolvidos em phrases horrorosas e generalidades tremendas; e a córte, o clero, o povo, ao ouvirem tão grandes sacrilegios, pasmavam de odio contra os desgraçados.

«A feitiçaria não os impressionam menos. Christãos novos e bruxos, que lançavam maleficios e olhados, eram a causa das pestes, das fomes, e dos naufragios das náos da India. Sobre as cabeças dos desgraçados caiam as maldições d'uma população afflicta. Ninguem duvidava da verdade dos crimes, que muitas testemunhas affiançavam. O diabo apparecera a um, e ensinára-lhe curas infernaes pelo livro de S. Cyprianno: sangrava os doentes na testa com alfinetes: Estou picado e enfeitiçado; Jesus! nome de Jesus! despicae-me e desenfeitiçae-me! iste disséra uma victima a um padre da Beira. Os diabos, para se vingarem, foram a casa do padre e quebraram-lhe toda a loiça. Um caso terrivel era esse; e o povo olhava com horror para o medico de S. Cyprianno, que tinha a loucura estampada na face.—A's bruxas apparecia o diabo sob a fórma d'um gato preto, e de noite de *fórma humana de homem pequeno*: assim o dizia gravemente a sentença, com o depoimento das testemunhas. A bruxa saia com o demonio, e iam juntos ao

rio, aonde as outras estavam com os outros demonios; e depois de se banharem, tinham coito com circumstancias lascivas e abominaveis: a sentença ennumerava-as, e a devassidão da côrte e do povo percebia-as, commentava-as. De volta do sabbath, de madrugada, as bruxas entravam invisiveis nas casas, perseguindo as familias honestas e piedosas.

«Terminada a leitura, absolvidos os penitentes, os christãos novos e as bruxas foram relaxados ao braço secular para serem queimados. O rei, a côrte, o inquisidor retiraram-se; e os sinos continuaram a dobrar, pausada e funebremente...

«Os carvoeiros de alabardas, os verdugos de capuzes e os frades de escapulario e crucifixo na mão, ficaram junto dos condemnados para os queimar. O povo cercou em massa o logar das pilhas quadrangulares de lenha, com os olhos avidos, e a cabeça cheia de coleras contra esses reos das suas desgraças. Todos, menos o bruxo, morreram piedosamente garrotados, depois queimados.

«O medico de S. Cypriano porém, tinha culpas maiores e fôra condemnado a ser queimado vivo. Junto da pilha, o frade, com as mãos postas, pedia-lhe que, por Deus, se arrependesse; mas elle com o olhar esgazeado do louco, virava a cara e zombava: largando a correr pela escada, subiu á pilha, e do alto, sentado no banco, fazia esgares e vizagens irreverentes. O frade batia nos peitos, a plebe rugia colerica; os verdugos amarraram-no ao poste, e os carvoeiros accenderam a fogueira, que começou a crepitar. Os rapazes e as mulheres da Ribeira, salteando-o com paus e garrunchos, arrancaram-lhe um olho. Atiravam-lhe pedras, prégos, e tudo, e faziam-lhe feridas por onde escorria sangue; tinha a cabeça aberta e um beiço rasgado. Entretanto, a chamma começava a romper por entre os toros; e elle com as mãos estorcendo-se dava no fogo, querendo apagal-o; e quando via, com o olho que lhe restava, vir no ar uma pedra, fazia rodella ou escudo com a samarra para se livrar; do vão do olho vazado corria um fio de sangue. Isto já durava por meia hora, e divertia muito o povo, agora que tinha a certeza de vêr morrer o seu inimigo: porém o vento que soprava rijo do poente, da banda do rio, arrastava comsigo as chammas; e por não ter fumos que o afo-

gassem, o condemnado ficou tres horas vivo, a torrar, agonizando, contorcendo-se, em visagens, e gritando:—Ai! ai! ai!

Jorge Fernandes Mezas, habitante de Villaviçosa, foi preso e conduzido á inquisição de Evora; para livrar-se do castigo, accusou-se voluntariamente delatando como complices todos os seus concidadãos e a outros, de cujos nomes se lembrou, incluindo sua mulher, filhos e irmãos, e uma filha freira, que entrára no convento da Esperança da mesma villa, aonde professára levando uma vida exemplar.

Os inquisidores, não se deram por satisfeitos, e sem deixar de prender e atormentar os denunciados por Mezas, condemnaram este á fogueira. Vendo então que o seu iniquo artificio de nada lhe servia, pediu para ampliar a sua declaração e disse, que todos os delatados por elle eram innocentes, e que só o desejo de salvar a vida o induzira a accusal-os. Na sentença foi qualificado de *confitente, diminuto, ficto, falso, simulado e impenitente;* isto é, de convicto que confessára em parte e logo se desdisséra.

Vivia em Elvas Maria Mendes, viuva de Gaspar Gomes, sapateiro, e tendo sido presa pelo santo officio, começou por confessar o crime de que a accusavam, delatando como complices mais de seiscentas pessoas, entre ellas seus filhos e sobrinhos: não impediu isto que fosse condemnada á fogueira como *confitente, diminuta e impenitente:* vendo-se perdida, fez como Francisco Mezas, declarou que havia mentido accusando-se a si propria e aos outros só na esperança de salvar a vida.

Quando appareceu no auto de fé com o horrivel sambenito dos condemnados a serem queimados vivos, uma de suas filhas aproximou-se-lhe e lembrou-lhe os nomes de alguns de seus parentes, temendo que lhe tivessem esquecido na delação, e esperando sem duvida que se sua mãe os delatasse á inquisição poderia ainda livrar-se das chammas. Porém a desventurada mãe respondeu-lhe:

—«Filha, nada d'isso me esqueceu; corri toda Castella e

Portugal e nada me valeu; heide morrer por força, pois assim o querem».

Só a inquisição podia admittir como valiosas as delações dos que, depois de condemnados, recorriam a taes meios para evitar a morte.

O que se praticava com os accusados chamados negativos não era menos terrivel. Eis um exemplo:

D. Diogo de Mello, natural de Lisboa, fidalgo distincto e cavalleiro da ordem de Christo, serviu o rei muitos annos como capitão de cavallaria. Era pelos seus antepassados christão novo, e tinha mulher e dois filhos. Quer por fanatismo ou por excesso de prudencia, era partidario da inquisição e manifestava grande contentamento quando o tribunal perseguia os christãos novos. E' provavel que algum d'estes, vendo-se preso, o delatasse por espirito de vingança, e não só elle como sua mulher e filhos foram levados á inquisição. A mulher e os filhos, quer por conselho dos inquisidores, quer pela violencia dos tormentos, declararam que haviam sido justamente presos e que todos eram culpados, saindo reconciliados com penitencia, ficando livres; o marido e pae foi queimado vivo, como *convicto negativo*, ainda que protestando que era christão e invocando o nome de Jesus Christo até exhalar o ultimo suspiro.

Affonso Nobre, advogado em Villaviçosa, era dos principaes da sua terra, aonde foi por varias vezes vereador e provedor da Misericordia; foi preso em Coimbra, e por judaizante. Pouco depois prenderam a um filho e uma filha que tinha, os quaes intimidados ou induzidos por maus conselhos, accusaram-se a si proprios e ao pae, que foi condemnado por judaismo, *negativo*.

O filho, aproximou-se-lhe quando ia para o supplicio, pedindo-lhe que lhe perdoasse e lhe lançasse a benção. Respondeu-lhe o pae:

«—Perdão vos dou de me pôrdes n'este estado, para que Deus me perdoe; benção não, porque não é meu filho quem

confessou o que não fez, e sendo christão disse que era judeu.»

E assim dizendo caminhou para a morte com demonstrações da mais sincera piedade, deixando convencidos quantos o viram de que, apezar de *novo*, era christão da melhor boa fé.

Assim a inquisição, que se impozera a tarefa de expurgar a sociedade dos maus catholicos, queimava os bons e conservava a vida aos que se accusavam de terem sido maus, e incitava a todos pelo seu systema a mentir e a calumniar pessoas innocentes.

João de Sequeira e seu irmão, naturaes de Torres Alvas, filhos de uma lavadeira, foram presos na inquisição de Lisboa, ao mesmo tempo que João Travassos da Costa, que durante muitos annos havia sido vigario geral do arcebispado de Lisboa, e n'essa qualidade assistira frequentemente aos interrogatorios e outros actos secretos do santo officio. Os dois irmãos sustentaram a sua innocencia; porém foram condemnados, ao passo que o vigario geral, que conhecia bem o modo como devia proceder, confessou e accusou certo numero de pessoas, entre as quaes figuravam os dois filhos da lavadeira. Chegaram estes a saber que Travassos depozera contra elles, e um dos irmãos, estando na audiencia, disse aos inquisidores:

«— Como podeis pensar senhores, que um vigario geral se tenha aberto comigo, que não sendo mais que o filho de uma pobre lavadeira, apenas poderia servir-lhe de lacaio. Se Travassos depoz contra mim, foi sem duvida porque julgou que eu praticára o mesmo contra elle; porém perdoo-lhe de bom grado, como quereria que Deus me perdoasse meus peccados, comquanto nunca praticasse em toda a minha vida acto algum dos que me assacam n'este tribunal. Se fosse judeu como suppondes, que difficuldade teria em o confessar e mostrar-me arrependido para salvar a vida, não tendo aliás bens alguns que perder quando assim o fizesse? Creio porém que Deus me offerece esta occasião para salvar a minha alma, e não quero deixal-a escapar.»

Os dois irmãos foram queimados como *convictos negativos*,

dando mostras até ao ultimo momento da fé mais viva em Jesus Christo.

O vigario geral saiu penitenciado com o sambenito no mesmo auto de fé em que foram queimados os filhos da lavadeira, e viveu depois miseravelmente, correndo o boato de que no momento de expirar declarára falsas as denuncias e confissões que fizera na inquisição.

As declarações dos christãos velhos eram validas contra os novos; porém as d'estes não eram admittidas contra os velhos.

A injustiça não podia ser maior, muito mais se considerarmos que, para os effeitos legaes, eram considerados *christãos novos* os descendentes de judeus baptisados, embora os seus descendentes contassem depois do baptismo muitas gerações successivas.

Vêmos por exemplo, Baptista Fangueiro, natural de Elvas, e da primeira nobreza da terra, que foi preso como christão novo em 8.º grau, processado e condemnado: confessou dopois de ter as mãos atadas para ir para o supplicio. Querendo salvar a vida a todo o custo, accusou quantas pessoas lhe vieram á lembrança, entre as quaes se contava uma mulata descendente da familia de seu tio, do qual provinha na sua familia o ramo judaico, e por este meio salvou a vida, sendo condemnado a sair em um auto de fé com sambenito de *fogo revolto*, e depois mandado para as galés.

Prenderam depois a mulata, que se defendeu allegando apenas que era christã velha; verificada a asserção, foi reconduzido Fangueiro aos carceres do santo officio, d'onde saiu segunda vez com carocha, e depois de açoitado, mandado de novo para as galés, aonde esteve cinco annos. Como o capitão da galé o tratasse com alguma distincção em attenção á sua qualidade, e o dispensasse, em consideração ao seu nome, dos penosos trabalhos em que eram empregados os demais forçados, foi chamado á inquisição e reprehendido mui severamente pela sua indulgencia.

Cumpre observar que Fangueiro depozera contra a mulata quando se viu de mãos atadas, e quando já não podia supprir por meio da tortura a insufficiencia da sua confissão; nem po-

dia então evitar a morte senão depondo contra a mulata, que na verdade estava comprehendida no numero de seus complices; comtudo, foi por ter atacado uma christã velha que depois o prenderam, açoitaram e condemnaram ás galés.

Quando os christãos velhos eram accusados, bastava-lhes provar que o eram para não ter que responder pelos cargos que lhes faziam. Fazia isto com que o vulgo julgasse que só eram hereges os *christãos novos*, e augmentava o odio que lhes votava.

Um *christão novo* convencido de testemunha falsa, se accusava um velho, era reputado verdadeiro se accusava um novo. Parece impossivel que o povo portuguez, de caracter pacifico e de brandos costumes, se sujeitasse a um tribunal tão odioso e injusto.

Havia em um convento de Recoletos em Lisboa, um frade com fama de sabio, de appellido Travassos da Costa, christão velho, primo do vigario de que mais acima fallámos; teve o bom do frade a funesta lembrança de fazer-se judeu, e o que ainda foi peior para elle, quiz induzir os seus companheiros a praticarem o mesmo. Fizeram estes todo o possivel para dissuadil-o de suas idéas, e como não o conseguissem, delataram-no ao santo officio. Foi processado, conservou-se firme em suas novas crenças, e no primeiro auto de fé foi queimado vivo.

Na sentença de morte que se leu em alta voz antes de o levar á fogueira, dizia-se que corria em suas veias sangue de christão novo. Soube-o a familia, e recorreu á inquisição provando o contrario; não de certo por honra do defunto, mas para conservar os privilegios de christãos velhos, e livrar-se da deshonra e dos perigos que pesavam sobre os novos. A inquisição admittiu por boas as provas, e os membros da familia de Travassos livraram-se por este meio talvez de morrer nas chammas.

Vejamos outros casos bem curiosos por certo, resultado do systema de procedimentos da inquisição portugueza.

Francisco de Azevedo Cabras, era um christão velho dos que mais odiavam os novos, e que não deixava passar occasião de maltratal-os e perseguil-os; porém um dia correu o boato de que por parte de um dos avós de sua mãe, procedia de christãos novos, e alguns dos que elle perseguira o delataram como judaizante, juntamente com sua tia D. Brites de Sequeira, irmã de sua mãe.

Ambos foram presos. Francisco, julgando-se perdido, disse que com effeito era judaizante, e saiu reconciliado com penitencia de sambenito em um auto de fé. Regressou livre para casa; porém o pae, André Martinho, expulsou-o d'ella indignado por se haver reconhecido judeu, quando não o era, e christão novo sem o ser, lançando duas indeleveis manchas sobre a familia. Francisco partiu para Hespanha, aonde se fez frade franciscano, e não tardou em voltar a Portugal; porém os frades da sua ordem obrigaram-no a largar o habito, sob pretexto de que estivera na inquisição e saira d'ella confesso do crime de judaismo. Quando foi assignada a paz entre Hespanha e Portugal, continuou vivendo em Elvas, usando sempre do trajo secular.

Sua tia D. Brites seguiu caminho diverso. Allegou para justificar-se que era christã velha; reconhecida como tal pela inquisição, deu-lhe a liberdade. Porém a sua justificação envolvia a do sobrinho, e ficavam sendo testemunhas falsas os que a haviam delatado por christã nova, e foram açoutadas, saindo com carocha em um auto de fé e foram mandadas para as galés. Tambem prenderam segunda vez a Francisco de Azevedo, o qual depois de permanecer por muito tempo em uma masmora saiu desterrado de Portugal, por dez annos, por haver-se accusado de judaizante sendo christão, e haver causado com a sua declaração a desgraça de muitas pessoas.

Francisco soffreu pois duas condemnações: a primeira porque sendo accusado de judaizante confessou que o era para livrar-se de maiores males; a segunda, por confessar um crime que na realidade não havia commettido.

A sentença que condemnou Francisco de Azevedo, diz assim:

—Sentença da inquisição de Evora contra Francisco de Azevedo Cabras, christão velho, natural d'Elvas, homem nobre, filho de André Martins Cabras. e de Izabel de Azevedo de Sequeira; neto paterno de Nuno Cacella Cabras e de Mór Mendes de Oliveira; neto materno de Simão Nunes de Azevedo, e de Catharina de Azevedo, filha de Ignacio de Azevedo e de Beatriz Mendes Bocarra, todos christãos velhos—o qual sendo capitão de ordenanças em Elvas, foi preso pela sobredita inquisição no anno de 1664, aos 14 de agosto, aonde disse que era judeu, não o sendo, e jurou falso contra christãos velhos e christãos novos, e abjurou o judaismo no auto publico celebrado aos 31 de maio de 1665, na praça grande de Evora; depois do que se passou ao reino de Castella, e ahi se metteu a frade franciscano, e tomou ordens de presbytro; e voltando a Elvas, já expulso da religião, foi preso novamente por falsario, e condemnado por sentença de 15 de dezembro de 1673, á privação perpetua das ordens, e em dez annos de degredo para a Ilha do Principe, etc.

E' caso dos mais curiosos o de um homem conhecido pela denominação de Meia-noite, natural de Abrantes, christão velho e inimigo acerrimo dos novos, inimizade que foi causa da sua perda.

Tinha fama de valente, comquanto o fanatismo excedesse n'elle a bravura. Quando levavam christãos novos para a inquisição, ou saiam d'ella, seguia-os insultando-os e soltando imprecações contra elles; e como quem ventos semeia recolhe tempestades, succedeu-lhe que os christãos novos, indignados das suas insolencias, resolveram vingar-se.

Colligaram-se doze d'elles, e decidiram accusar Meia-noite de haver judaisado com elles, combinando de antemão tudo que haviam de dizer, de sorte que as suas declarações fossem conformes.

Apresentou-se um dos conjurados á inquisição e delatou-se a si e ao citado Meia-noite, e os outros apresentaram-se tambem espontaneamente ou foram presos, fazendo todos declarações conformes. Todos tinham ouvido dizer a Meia-noite

que professava a lei de Moysés. Todavia, corriam um perigo; e era o de accusarem a sua victima de ser christão novo; porém todos se livraram d'elle, dizendo, que se como tal o julgavam, era por havel-o dito o proprio e acreditarem-no sob sua palavra.

O desgraçado Meia-noite viu-se pois encerrado nos calabouços da inquisição, accusado por doze testemunhas conformes, o que bastaria para aquelle tribunal condemnar um santo, quando lançava na fogueira milhares de innocentes por leves suspeitas. Para mais infelicidade, não poude apresentar certidões de baptismo dos bisavós, e embora no conceito de todos fosse christão velho, foi queimado vivo por hereje judaisante, protestando até ao ultimo momento contra tal iniquidade.

CAPITULO VII

SUMMARIO

Varias victimas da inquisição — Gonçalo Annes Bandarra — Damião de Goes — O mexicano D. Estevão de Xerez — Sua prisão no santo officio — O negro Samora salva engenhosamente seu amo.

Gonçalo Annes Bandarra, de profissão sapateiro, natural da villa de Trancozo, compoz no reinado de D. João III as mui nomeadas trovas em que não só a gente do vulgo, mas homens de estudo e saber pretenderam achar inspiração divina, vendo n'ellas outras tantas prophecias applicaveis aos successos politicos do reino, verificadas posteriormente nos tempos decorridos desde a perda d'el-rei D. Sebastião em Africa até á nossa edade.

Bandarra foi preso e processado pela inquisição como suspeito na fé, limitando-se comtudo a prohibir-lhe que continuasse nas praticas referidas, e assim o deram por quite, saindo no auto de fé que se celebrou em Lisboa a 23 de outubro de 1541.

Por nos parecer interessante, e não ser muito extensa, damos em substancia a sentença que se encontra no processo que existe no Archivo da Torre do Tombo.

«Sentença de Gonçalo Annes, sapateiro, da villa de Trancozo:

«Perguntas de Gonçalo Annes, sapateiro, de Trancozo. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e quarenta e um annos, aos 18 dias do mez de setembro, em Lisboa em as casas do despacho da santa inquisição, estando ahi o doutor João de Mello inquisidor, mandou comparecer perante si um homem que veiu preso de Trancoso, e nas ditas casas estava preso; e por elle inquisidor lhe foram feitas as perguntas seguintes, precedendo juramento dos Evangelhos, em que elle Gonçalo Annes poz a mão, e por o dito juramento prometteu dizer a verdade, assim do que lhe fosse perguntado, como do que soubesse. E por elle foi dito que era verdade que haveria tres annos pouco mais ou menos viera a esta cidade negociar algumas coisas, e pousára em casa de João Cansado, ourives da rainha nossa senhora, e que sabendo muitos christãos novos que elle chegára a esta cidade, estando um dia em casa de um alfayate seu amigo chamado Luiz do Valle, que vive defronte de Nossa Senhora da Conceição, viera um christão novo, João Lopes, caixeiro, que mora na rua Nova, e o convidára a ir lá ceiar com elle; que acceitára o convite, e acabando de comer, já de noite, trouxera João Lopes um livro que parecia Biblia em linguagem, o qual livro tocava em partes em coisas da Biblia, e em partes em outras coisas que elle não entendia, e que dissera logo parecer-lhe aquillo glosa do Thalmud, e que não tinha autoridade nenhuma porque não estava na Sagrada Escriptura; e que então João Lopes se calára, e sua mulher dissera: — «Não falleis n'essas coisas que bem sabeis que vos póde vir mal d'isso». — E então elle Gonçalo Annes lhe começára a dizer algumas trovas graciosas d'el-rei nosso senhor, que elle fizera em louvor do Senhor Deus e d'el-rei.

«Perguntado que razão tinha o dito João Lopes de o ir buscar e de o convidar, e logo lhe mostrar o Thalmud sem pri-

meiro se descobrir um ao outro seu coração e seu proposito, d'onde viesse a confiar d'elle e lhe mostrar um livro tão prejudicial como aquelle, mórmente estando aqui a inquisição como estava, disse:—Que haveria dez annos pouco mais ou menos que elle Gonçalo Annes viera a esta cidade e pousára em casa de João de Bilbiz, mercador, que morava na rua Nova dos Mercadores, christão novo, e que estivera em sua casa uns trinta e tantos dias, até que se fôra, e que trazia comsigo um livro que estava em poder d'elle inquisidor, e era d'alli que o dito João Lopes o conhecia, por n'aquelle tempo vir vêr o dito livro, e pedir-lhe a explicação das trovas, e o que queria dizer esta:

«Um grande leão se erguerá
e dará grande bramido;
seu brado será ouvido,
a todos assombrará.
Correrá e morderá,
e fará mui grandes damnos;
grandes reis dos arianos,
a todos subjugará.

«E que pedindo-lhe a explicação d'esta trova, lha dera, como se podia vêr no livro declarado que estava em poder d'elle inquisidor; e que não só o dito João Lopes, e um Francisco Mendes, de Setubal, mas outras pessoas, christãos novos, que não conhecia nem lhes sabia os nomes lhe pediam a explicação e das outras trovas (que elle fez e seguem a esta que acabava de citar, que era a primeira da sua obra); e assim o interrogaram os sobreditos sobre o que era o Leviathão, e divertiam-se muito por lhes dizer que brincava com elle como um passarinho; que elle Gonçalo Annes os entendia bem, porque o interrogavam com má tenção; e elle lhes dera a explicação que se contem no dito livro e na resposta que mandára ao dito João Cansado, com uma carta do proprio Francisco Mendes; que estas pessoas e outras muitas com quem fallára, e das quaes não sabia o nome, dava por testemunhas, e a Pero Gonçalves alfaiate, christão velho, que vivia na rua de Mata-porcos, e assim a João Ferreira, tosador, christão ve-

lho, que vivia defronte do dito Pero Gonçalves, e ao dito João Cansado. E que era verdade que de uma carta que lhe mandára Francisco Mendes, de Setubal [1], elle Gonçalo Annes levára o treslado, e o original ficára ao dito João Cansado.

«Perguntado se mais alguns christãos novos lhe pediram a explicação das trovas ou lhe fizeram outras perguntas por lhe parecerem pessoas suspeitosas e duvidosas na fé, disse: — Que lhe não lembrava agora mais pessoas que as que dito tinha, e que elle não dissera isto aos inquisidores porque esperava que a inquisição fosse á sua terra, para lá em Trancozo dizer tudo isto aos inquisidores, e tambem por não saber as culpas que havia de dizer na inquisição.

«Perguntado se lhe lembrava mais alguns christãos novos que indagassem mais alguma coisa sobre estas trovas ou outra alguma coisa, disse: — Que não lhe lembrava mais nenhuma outra pessoa, sómente um christão novo, velho natural de Evora, que andava na companhia dos ditos João Lopes e Francisco Mendes, lhe fazia muitas perguntas, e diziam que era mercador, homem velho e secco, e que ia comer a casa de João Rodrigues, sangrador da rainha; e que lhe lembrava mais que os sobreditos João Lopes e Francisco Mendes lhe perguntaram se lêra na Sagrada Escriptura que as tribus haviam de vir, e que elle Gonçalo Annes lhe respondera que havia um dito de Jacob, e que ouvira prégar a um mestre Gaspar allegando com esta autoridade de Jacob, que havia de vir o Ante-Christo da tribu de Dan, e que os homens d'esta tribu estavam encerrados até que o Senhor os soltasse para d'ahi vir o Ante-Christo; porque diz o texto: — «Tu Dan cobra serás, que andas por detraz dos valados como sorrateiro, que mordes o cavallo e matas o cavalleiro, e em a tua salvação espero Senhor.»

«Perguntado se os sobreditos lhe rebatiam as autoridades que lhes elle citava ou recebiam suas declarações, disse: — Que lhe parecia que elles recebiam suas declarações, e que se iam; porém que lhe parecia que iam duvidosos nas explicações que

[1] Esta carta vae transcripta mais adeante, no fim do interrogatorio.

elle Gonçalo Annes lhes dava, por o que lhe disse mestre Gaspar.

E disse mais Gonçalo Annes ser verdade que estando em Trancozo, haveria tres ou quatro annos, viera ter com elle um tal Heitor Lopes, christão novo, tosador, que vivia na dita villa de Trancozo, e lhe dissera que aquelle seu livro das trovas estava já velho e roto, e que elle lh'o queria mandar trasladar em muito boa letra, e elle Gonçalo Annes lh'o entregára para esse effeito; e que o dito Heitor Lopes levára então o livro e fez trasladar as trovas em muito boa letra, e logo que esteve prompto partira para Lisboa e Evora, levando a copia e deixando-lhe o livro velho, e o andou ahi mostrando a quem o quiz vêr. O dito Heitor Lopes escreveu d'alli para Trancozo, e tambem por alli disse que lhe tomára o dito livro um tal mestre Affonso de Medina, prégador, que andava na consciencia, e nunca mais lh'o entregára, e que d'este modo se enchera a terra das ditas trovas. Disse mais, que haveria um anno, pouco mais ou menos, que estando elle em casa de Manuel Alves, christão novo, morador em Trancozo, com outras muitas pessoas, vieram a fallar em Nosso Senhor, e que a mulher do dito Manuel Alves lhe perguntára: — «Rogo-vos que me digaes, se ainda hade vir o Messias, porque dizem que virá ou que já veiu.— E que então respondera o dito Manuel Alves: — «Já veiu, e vós sois doida em fallar n'isso». E sua mulher replicára, que em tempo dos judeus ouvira dizer que havia de vir o Messias. Declarou ser verdade que todos os christãos novos de Trancozo lhe pediam a explicação de suas trovas, e elle lh'as dava e mostrava as glosas d'ellas, e que quando viam a glosa não curavam de saber mais nada d'ellas. Disse ser verdade que haveria quatro annos que um christão novo de Castello Branco ou da Covilhã, que se chamava Vargas, fôra ter com elle a Trancozo a sua casa, estando com elle um João Fernandes, vinhateiro, e que o dito Vargas, homem velho, lhe dissera que elle Gonçalo Annes sabia muito da Biblia, segundo lhe diziam, e que vinha a disputar com elle; que se pozeram a fallar em muitas coisas da Biblia, até que o fizera callar dizendo-lhe: — «Confessaes isso, e não é como vós outros cuidaes». —Elle replicou: — «Confesso» — e

elle lhe dissera: — «Pois crêde-o» — e elle replicára: — «Eu creio o que creio», e se fôra embora; e que d'isto era testemunha o dito João Fernandes.

. . . .

«Perguntado se algumas vezes dava definições conforme as vontades e desejos das pessoas que o vinham procurar, ao menos para conhecer as suas tenções, ainda que não fossem conformes ao serviço de Nosso Senhor, disse: — «Que se elle tal fizera, segundo o animo que conhecia n'elles christãos novos, fora rico e abastado; mas que queria mais sua pobreza com dizer a verdade e o que cumpria a sua consciencia, do que dizer outra coisa.

«Perguntado d'onde alcançára elle tanto saber e entender a Biblia e as coisas da Sagrada Escriptura, disse: «Que elle tinha uma veia de fazer trovas, e que tinha grande memoria e lêra muitas vezes por uma Biblia em linguagem por oito ou nove annos pouco mais ou menos, e que esta Biblia era de um João Gonçalves da Grã, escudeiro, natural de Trancozo, e que então estava em poder do marechal; e por elle ter grande memoria quasi lhe ficaram as principaes partes na cabeça. E quando lhe faziam alguma pergunta e não lhe occorria a resposta, ia a casa do doutor Alvaro Cardozo ou a casa de Bartholomeu Rodrigues, clerigo de Trancozo, e estes liam o latim na Biblia e lhe explicavam em linguagem, e d'esta maneira sabia o que havia de dizer.

Perguntado que livros tinha em linguagem, disse: — Que não mais que um Evangelho e um Psalterio que lhe emprestaram, e livros de reza.

«E mais não disse.—Antonio Rodrigues, notario da santa inquisição o escrevi, etc.»

Carta de Francisco Mendes a Gonçalo Annes,
de que se faz menção no interrogatorio

«Senhor.— Depois que me de vossa mercê apartei, crêde que me pesou muito deixar-vos tão asinha, que segundo o contentamento que de vossas coisas tomei, se me fôra dado toda a minha vida andava em vossa companhia; determinei de vos

escrever senhor esta, para por ella vos pedir de mercê me mandeis occupar em alguma coisa em que eu vos sirva, porque comquanto o meu desejo para isso seja grande, a vossa obra me faz tão lerdo cada vez que a leio, que não me lembra outra coisa, porque, segundo meu fraco juizo, todas as vossas coisas me parecem serem como de um homem cheio de graça; peço-vos, senhor, que para que eu saiba que de mim vos ficou lembrança, que me escrevaes duas regras em as quaes me façaes mercê de me mandar a declaração do nome de *boçara* e assim do *vermelho* que movestes em questão, pois já m'o tendes promettido, e assim me fareis assignalada mercê em mandar-me a declaração d'aquella trova que diz Pero de Frias:

«Em campo de venezianos
se dará tão gran batalha,
que entre turcos e christianos
crescerá el arnes y malha,
morreran nel disparate
los duzentos mil christianos
y sem numero paganos,
um rei dará xaque e mate.

«E isto mostra que será no campo veneziano, e vós senhor mostraes em vossa obra que o turco se retrahira, e o imperador lhe tomará a terra; peço-vos que d'isto me mandeis a certeza. Tambem diz o mesmo Pero de Frias em outra trova adeante:

«Esto será el mes d'outubre,
esta escriptura não erra,
antre la vitoria en guerra
o rei não se descubre,

«Tambem folgaria de saber se este acertou n'isto, e qual outubro será, e que rei será este que elle não quiz descobrir. E assim me fará mercê de lêr a carta que vae nas costas d'esta, que falla no Leviathão, e se não estiver muito occupado mande-me d'ella resposta, porque levarei grande contentamento vêr sua declaração n'estas coisas. Tambem me fará mercê de mandar-me dizer se estará ahi muitos dias, porque farei muito pelo ir vêr e levar-lhe algum refresco d'esta terra.

«Não tenho mais que dizer; sómente fico rogando a Nosso Senhor Deus que sua vida e honra accrescente, como por elle é desejado d'este seu e mais que sabe.—Setubal, hoje, sexta feira.—Francisco Mendes.

Pergunta que está nas costas da carta acima

«Perguntou o Senhor a Job, aos quarenta capitulos aonde diz do Leviathão, e começa:—Se tiráras o Leviathão com anzol, ou atáras a sua lingua com corda, ou lhe pozesses argola no seu nariz, ou lhe furáras a sua queixada com ponteiro, ou se te accrescentára rogos ou se te fallára branduras, ou fizera pacto comtigo para o tomares para servo para sempre, ou brincáras com elle como com um passarinho, e atal-o-has com as tuas criadas,—pergunto, senhor, começando pela derradeira, diga-me que criadas são estas com que hade estar atado este Leviathão, e a segunda, como brincarão com elle como passaro; e a terceira com quem fará pacto para o ter por servo perpetuo; e a quarta, a quem multiplicará rogos e fallará coisas brandas; e que anzol é este com que o poderão tirar, ou para que. E mais o compára a peixe, e que suas escamas são duras e fortes e mui achegadas umas ás outras; e no fim do capitulo diz não ha na terra coisa comparada a elle, porque é feito para que não tema; todas as coisas altas vê, elle é rei, e cobre muitas campanhas grandes e fortes—E' de perguntar porque no principio o compara a peixe, e depois a homem; tambem diz no psalmo setenta e quatro:—Tu quebrantaste as cabeças do Leviathão, e deste-as a comer ao povo que mora no deserto.—E tambem diz Esaias aos vinte e sete capitulos:—N'aquelle dia visitará o Senhor com a sua espada dura, grande e forte, a Leviathão serpente longa e serpente torta.—E' de saber porque lhe chama serpente, e porque diz o Senhor que o visitará com a sua espada dura e forte.»

Tresladada a carta atraz e as perguntas acima, por mim Diogo Travassos, notario apostolico e da santa inquisição, etc.

Seguem as culpas do sapateiro de Trancozo contendo os depoimentos de tres testemunhas, e conclue com a

Sentença

Acordam os deputados da santa inquisição, etc. que vistos estes autos e como por elles se mostra Gonçalo Annes réo ser amigo de novidades e com ellas causar alvoroço em christãos novos, escrevendo trovas que por falta de declarações se entendiam em outra maneira, e não segundo sua tenção, dando outro sim declarações a muitas autoridades da Sagrada Escriptura, e respostas de similhantes coisas sem letras, o que não carece de suspeito, com o mais que pelos autos se mostra; havendo-se porém respeito á qualidade de sua pessoa, vida e costumes, mandam que publicamente declare sua tenção ácerca das trovas que tem feito, segundo se lhe dará por apontamento, e que d'aqui por deante se não intremetta mais a responder nem escrever em nenhuma coisa da Sagrada Escriptura, nem tenha nenhuns livros d'essa mesma, salvo sendo o *Flos sanctorum* ou *Evangeliorum* sómente; e fazendo o contrario será castigado como o caso merecer, e se publicará que qualquer pessoa que tirar as ditas trovas, as apresente á santa inquisição dentro de tres dias que viér á sua noticia e o podér fazer.—O Bispo d'Angra, Fr. Georgius de Sancto Jacobo, etc.

Apesar da prohibição do santo officio, as trovas de Bandarra continuavam a ganhar popularidade, e um edital de 3 de novembro de 1665, fulminava contra as duas edições das trovas que até então se haviam feito, nova e expressa prohibição. Passado mais de um seculo, novo edital da Meza Censoria datado de 10 de junho de 1768, repetia por parte d'este tribunal civil as antigas prohibições, mandando recolher todos os exemplares impressos ou manuscriptos das *Trovas de Bandarra*, e cominando graves penas aos transgressores.

Damião de Goes, guarda-mór da Torre do Tombo, grande historiador, insigne genealogico, camareiro e guarda roupa

d'el-rei D. Manuel, embaixador na Polonia, Dinamarca e Suecia, nasceu na villa de Alemquer em 1501, e era filho de Rui Dias de Goes e de Isabel de Lima.

Desejoso de instruir-se e dilatar os seus conhecimentos. saiu de Portugal em 1523, com annuencia de D. João III, e por elle incumbido de tratar em Flandres negocios do estado. Occupado necessariamente n'esta e n'outras importantes commissões, e aproveitando os intervallos livres do serviço em digressões instructivas, percorreu a maior parte da Europa, convivendo amigavelmente, ou correspondendo-se por cartas com os homens mais sabios e notaveis do seu tempo, e entre outros com Melancthon, um dos mais fervorosos apostolos da reforma e dos mais distinctos sabios da Allemanha. Foi bem acceito a varios soberanos, dos quaes recebeu honorificas mercês e distincções. Recolheu-se a final á patria, e em 1548 nomeado guarda-mór do Real Archivo; em 1558 encarregou-o o cardeal D. Henrique da composição da Chronica do rei seu pae, que concluiu e deu á luz.

A inveja e a intriga, implacaveis inimigos do merito, lhe occasionaram varios desgostos e perseguições, e o arrastaram por fim aos carceres da inquisição com suspeito de antiga adhesão ás doutrinas de Luthero e dos outros reformadores, com quem muitos annos antes tratára na Allemanha. Correu no tribunal o seu processo, que ainda hoje existe na Torre do Tombo. Consta d'elle que lhe foi lida a sentença em dezembro de 1572, a qual o condemnou a confiscação de bens, e a expiar suas culpas em reclusão e penitencia rigorosa no mosteiro de Belem. Para lá foi conduzido, e entregue ao prior no dia 16 do dito mez. Dos seus ultimos momentos nada se diz com certeza: parece pelo que se lê em memorias quasi contemporaneas, que decorrido algum tempo lhe fôra relaxada a prisão, e concedida licença ou homenagem para transferir-se a sua casa, e que n'ella fôra achado morto, quer de accidente apopletico, quer assassinado por domesticos ou estranhos, o que não ha modo de averiguar. Talvez os inquisidores, não se atrevendo a lançar nas fogueiras de um auto de fé o homem a quem um papa e varios reis da Europa tinham tratado como amigo, fizeram com que o punhal ou o veneno de as-

sassinos os livrasse de Damião de Goes, cujo saber e ousadia lhes podia ser fatal.

Em 1702 chegou a Lisboa, vindo do Mexico, um rico negociante chamado D. Estevão de Xerez, de passagem para Hespanha. Trazia comsigo grandes riquezas, e o dono da casa em que se hospedou, deslumbrado, concebeu o projecto de se apossar d'ellas. A coisa não era difficil: ir delatal-o á inquisição, dizendo que lhe ouvira proposições hereticas, que não entrára em uma egreja desde que chegára a Lisboa, e outras velhacarias; não era necessario mais para o santo officio lançar mão d'elle. Para mais ajuda o hospedeiro tinha um filho digno do pae, que estivera na America, e podia accusal-o de toda a sorte de heresias praticadas em longinquas terras. Combinaram pois o pae e o filho, que emquanto um fazia a delação, o outro occultaria a maior parte dos bahus e caixas cheias de metaes preciosos que D. Estevão tinha comsigo, e assim o fizeram. No dia seguinte áquelle em que foi denunciado, prenderam o mexicano quando se apeava de uma carruagem para entrar na pousada.

Os inquisidores confiscaram a parte das riquezas da sua victima que o hospedeiro não tivera tempo de occultar, e apenas escapou da confiscação um pequeno cofre cheio de pedras preciosas e de letras de cambio e cartas, que um joven negro chamado Samora, criado do preso, poude sonegar, fugindo com elle para o bairro da cidade opposto áquelle em que havia sido preso seu amo.

Recordando-se o negro de ter visto seu amo visitar o consul francez, correu a sua casa, referiu-lhe o occorrido, e entregou-lhe em deposito o cofre, dizendo-lhe que estava resolvido a não abandonar seu amo em tal desgraça. O consul perguntou-lhe qual seria a causa da prisão, e Samora manifestou-lhe as suspeitas que tinha de que o dono da pousada e seu filho eram os autores da prisão.

D. Estevão tinha segurado a sua fortuna em uma companhia de seguros de Bordeus, da qual o consul recebera poderes, e apresentou-se na pousada na occasião em que os fami-

liares do santo officio faziam o inventario do que encontraram no quarto do supposto herege, e em nome dos interesses da companhia de seguros, ordenou que fosse revistada toda a casa para reunir tudo o que pertencera ao preso, sobre o qual tinha direitos anteriores, e que fossem postos os seus sêllos juntos aos que a inquisição pozesse, guardando-se assim tudo até ao termo do processo.

O hospedeiro, que sabia que a inquisição não poupava os que occultavam alguma coisa de que podesse apropriar-se, apressou-se a apresentar as caixas e cofres que escondera, dizendo que eram tantos os que aquelle senhor trouxera, que se tornára necessario accommodal-os em todos os cantos da casa.

Não conhecemos os promenores do processo de D. Estevão; porém segundo a relação do consul francez, Samora introduziu-se habilmente em casa do inquisidor geral, fez-lhe crêr que não estava baptisado, e que seu amo lhe promettera fazel-o baptisar quando chegasse á Europa; porém, tendo elle sido preso, pensára que nada podia fazer melhor do que entregar-se nas mãos do senhor inquisidor, que era um santo varão. Ganhou assim a sua confiança, e ainda mais dando-lhe a guardar cincoenta onças de ouro, que o consul para esse fim lhe entregára.

Entrou para o seu serviço, e depois foi empregado no carcere do santo officio, e conseguiu facilitar a seu amo os meios de escapar-se e de buscar secretamente refugio em casa do consul; porém a prisão e os tormentos, as violentas emoções porque passára, pozeram-no em tal estado, que morreu poucos dias depois, e foi enterrado com o maior segredo na mesma casa do consulado, aonde o negro Samora esteve occulto, até que poude embarcar para França são e salvo.

Os inquisidores crêram sempre que a sua victima fugira em companhia do negro.

A historia não nos diz o que foi feito dos bens do fallecido, embargados ao mesmo tempo pela inquisição e pelo consul francez.

Esta succinta e verdadeira historia, bastaria para provar, á

falta de outras, até que ponto o tribunal da inquisição era um perigo para os bens e para a vida das pessoas mais pacificas e innocentes.

CAPITULO VIII

SUMMARIO

Diabrura em fórma, em que se descobriu quererem dar feitiços a el-rei D. João v — O padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, o Voador — O bispo de Bragança e de Miranda, chamado o Bispo santo.

Era juiz de fóra d'Aldeia Gallega Jeronymo Cetem, filho do desembargador João de Cetem, aposentado na relação do Porto. Nas visinhanças d'esta villa havia uma quinta de certa mulher, que algumas vezes escrevia ao juiz de fóra sobre dependencias do fabrico d'ella. Passou esta mulher no mez de setembro de 1724 áquella villa em companhia d'outras quatro e de um homem, e vendo-as o juiz de fóra, que bem conhecia a sua vida folgazona, convidou-as a jantar em sua casa, cortesia que acceitaram de boamente. No entanto que a mesa se preparava, fazendo-lhe novidade aquella comitiva, quiz saber a causa da jornada. Disseram-lhe que uma das meninas, e designaram a mais bizarra e mais moça, estava na resolução de ser freira, e se dirigia a Setubal a vêr o convento, e se lhe

não agradasse passaria a Alcacer do Sal, aonde havia outro em que se podia recolher; para o que pediram ao juiz de fóra lhes mandasse embargar tres sejes. Depois de jantar subiram para ellas e foram seguindo a sua derrota, ficando com elle de voltarem á mesma villa d'Aldeia Gallega passados tres ou quatro dias.

Não vieram porém; e quando o juiz de fóra já reparava na tardança, por se terem passado mais de oito dias, soube que estava na quinta a dita senhora; procurou-a, e perguntando-lhe pelas companheiras, e pela novidade de a vêr n'aquelle sitio, quando a suppunha em outra parte, respondeu, que as companheiras tinham partido para Lisboa pela estrada de Coina, e que ella, por não se querer metter em embrulhadas, se apartára d'ellas.

Cresceu a curiosidade no ministro, e foi investigando qual seria a causa de se desunirem, até que a mulher, a muitos rogos do juiz, pedindo no caso muito segredo, disse que aquella jornada se fizera para consultar duas celebres feiticeiras que havia em Alcacer do Sal, chamadas as Salemas, mulheres pardas; e que o negocio todo era enfeitiçarem a el-rei para que deixasse D. Paula, freira de Odivellas [1], permittisse que a amante do infante D. Francisco entrasse para o mesmo convento, para onde a não deixavam ir, e tomasse amores com uma freira, ou secular, que era irmã de outra com quem tratava o celebre Bartholomeu Lourenço [2]; e que dizendo as mulatas, que para estas boas obras eram necessarias algumas coisas que houvessem estado em contacto physico com o corpo do rei, voltaram as companheiras a explicar-lhe o que pretendiam, e combinar o melhor meio de conseguir seus inten-

[1] Esta D. Paula, freira em Odivellas, era filha de Adrião d'Almeida, mestre ourives, a quem depois de morto se fez mercê do fôro de fidalgo da casa real, e do habito da ordem de Christo. Foi uma das sultanas validas do rei D. João v, e d'elle houve a D. José de Portugal, chaveiro da ordem de S. Bento de Aviz, e inquisidor geral, que nasceu a 8 de setembro de 1720, e morreu a 31 de agosto de 1801; foi sepultado em S. Vicente de Fóra. Tanto elle como seus dois irmãos havidos de outras mulheres, sendo uma d'ellas tambem freira no mesmo serralho de Odivellas, eram conhecidos pelo nome de *Meninos de Palhavã*.

[2] Bartholomeu Lourenço, o *Voador*, do qual mais adeante fallaremos.

tos, pedindo-lhe ao mesmo tempo o maior segredo necessario á importancia da materia.

Partiu a mulher para Lisboa, e logo depois em outro barco o juiz de fóra, e como não tinha facilidade de fallar de prompto ao rei, e o caso pedia toda a pressa, procurou João Marques Bacalhau, que tinha a entrada mais franca e deu-lhe parte do negocio, ficando o homem como aturdido; e fixando bem tudo quanto o juiz de fóra referira, foi-se ao paço, d'onde regressou ás 11 horas da noite, e achou em casa o juiz de fóra esperando-o, mas já com outras noticias; porque no tempo que o Bacalhau se demorou no paço, fôra elle a casa da mulher que descobrira a diabrura, fingindo o não deixára descançar o cuidado de saber se poderia ter logar o seu adiantamento, e soube d'ella que um dia antes de ter partido da sua quinta, tinham passado as mulheres para Alcacer.

Como o caso tinha mudado de rumo, voltou logo Bacalhau ao paço, e determinou então o rei, que pelas seis horas da manhã do outro dia, se achassem em casa do cardeal da Cunha o Bacalhau e o juiz de fóra. Logo que chegaram mandou-os entrar para a sala do conselho geral, aonde já estava Nuno da Silva Telles, que dirigindo-se ao juiz de fóra disse-lhe que como elle sabia inquirir testemunhas era o melhor director para o proprio depoimento; depoz elle todos os casos que se tem narrado, e d'ali mesmo foi mandado o Bacalhau buscar a mulher que descobrira o enredo, a qual contando exactamente como o juiz de fóra, foi mandada para sua casa, que era nas varandas do Terreiro do Paço; aos dois ministros se passaram ordens pelo santo officio para serem presas as mulheres. Deu tambem o rei todas as ordens para que estes ministros fossem em busca das mulheres até á raia de Castella ordenando a todos os governadores e justiças obedecessem aos dois ministros, tudo por decretos firmados do seu punho, e mandou entregar-lhe oitenta moedas, e que partissem logo em um escaler da Ribeira, que estava prompto.

Chegaram a Coina, indagando se tinham passado por ali as tres mulheres, vieram a saber por um commissario do santo officio, que umas mulheres tinham ali chegado, porém que vinha um clerigo na sua companhia. Passaram a Setubal, e no

caminho disse o Bacalhau ao juiz de fóra, que se o clerigo era o padre Bartholomeu Lourenço, havia novidade grande. Deram parte do caso ao juiz de fóra de Setubal, Diogo Cotrim, e havendo noticia de que as mulheres haviam passado já desacompanhadas do clerigo, deu ordem ao mesmo juiz de fóra para serem revistados todos os barcos que viessem de Alcacer, e foi acompanhado na diligencia pelos dois ministros. Chegando á villa, souberam logo que as mulheres estavam na terra. Foram logo presas, assim como o homem que as acompanhava, e tambem as duas Salemas feiticeiras, sem saberem umas das outras, e assim foram levadas para casa de familiares do santo officio, aos quaes se recommendou não as deixar communicar com pessoa alguma. Perguntada a principal do rancho pelo clerigo que as acompanhava, disse que era o padre Bartholomeu Lourenço, e sendo apalpada se lhe achou no peito um bilhete com caracteres desconhecidos, e a outra uma chavinha de prata pendente de um cordão encarnado, que disse ser de uma escrivaninha que estava em Lisboa; mas dando-se busca á bagagem achou-se em uma condeça um cadeado em que servia a tal chave, e abrindo-a com curiosidade, pelo recato com que se guardava a chavinha, presa a tiracollo no forro do vestido, acharam-se dentro peitos de perdizes e de gallinhas abocanhados, pedaços de marmelada meios comidos, uma atadura e chumaços com sangue, quarenta moedas de ouro, e muito boas joias, que talvez fossem destinadas ás Salemas: e no fundo de um alforge, um caco com escremento humano já secco!

Chegaram ao santo officio uma quarta feira pelo meio dia, passando-se logo ordem para ser preso o padre Bartholomeu Lourenço, o qual pelas duas horas da tarde fugiu, mas poucos dias depois foi preso: e mandando-se, quando elle desappareceu, fazer sequestro a sua casa, achou-se entre os poucos trastes que tinha o Alcorão de Mafoma aberto em cima de uma mesa, e cortado em diversas partes.

Estas mulheres foram processadas e castigadas secretamente! [1]

O padre Bartholomeu Lourenço de Gusmão, chamado o *Voa-*

[1] *Collecção de sentenças da inquisição*, feita por ANTONIO JOAQUIM MOREIRA, existente na Bibliotheca Nacional.

dor, illustre sacerdote e eximio orador portuguez, era natural da villa, hoje cidade de Minas Geraes na provincia de S. Paulo do Brazil, e irmão do erudito Alexandre de Gusmão, secretario particular d'el-rei D. João v, de quem foi estimado pelo seu grande saber. Este padre foi, sem cantradicção alguma, o primeiro inventor da machina aerostatica, a qual se elevou do torreão da Casa da India no Terreiro do Paço, no anno de 1709, o que só mais tarde foi executado em França pelos irmãos Montgolfier em 1783. Causou esta sua invenção tal espanto por toda a parte, que foi tida como obra diabolica, vendo-se obrigado a fugir para escapar ás furias da inquisição. Não se esquecendo porém d'este caso os seus inimigos, vieram a conseguir vingar-se d'elle mais tarde recorrendo á invenção da supposta bruxaria de que mais atraz fizemos menção. Conseguiram captural-o, foi arrastado para os carceres da inquisição, aonde foi tratado de impostor, feiticeiro, e condemnado a rigorosos jejuns. Tendo podido evadir-se de Lisboa em 26 de setembro de 1724, saiu acompanhado na fuga por seu irmão mais novo frei João Alvarez de Santa Maria, frade carmelita; e passando a Hespanha, atacado de uma febre maligna que lhe sobreviéra na cidade de Toledo, recolheu-se ao hospital da mesma cidade, aonde morreu a 19 de novembro de 1724.

D. Antonio Luiz da Veiga Cabral da Camara, bispo de Bragança e de Miranda, chamado o Bispo Santo, foi sagrado na igreja do convento do Coração de Jesus, á Estrella, que era de religiosos carmelitas descalços de Lisboa, no terceiro domingo de novembro de 1793. Era filho de Francisco Xavier da Veiga Cabral, commendador da ordem de Christo, tenente general governador da provincia de Traz-os-Montes, e de sua mulher D. Rosa Joanna de Moraes Pimentel.

São curiosas as noticias que d'este bispo dá um clerigo que foi seu famulo, e que se encontram na curiosa Collecção de Sentenças da inquisição feita por Antonio Joaquim Moreira, e que se guarda na Bibliotheca Nacional de Lisboa; diz a noticia:

«O dito bispo foi abbade de Monfreita, aonde fundou depois

um recolhimento para donzellas, que ainda hoje (maio de 1851) existe. Fundou outro em Bragança, na Senhora do Loreto, para viuvas e orphãs, que a rainha D. Carlota Joaquina protegeu emquanto foi viva.

«Sendo abbade em Monfreita, tinha um primo que era seu cura, o qual tinha uma ama ou creada chamada Domingas, que depois foi a famigerada D. Domingas. Esta, ao tempo que elles resavam o hymno: *Veni Creator Spiritus*, etc., dava um grito, e appareciam-lhe as chagas; foi este o principio dos seus milagres e curas; e ás vezes dizia a esta Domingas, ou a outra que tal:—Fulana pede áquelle Senhor que te communique as suas chagas, e logo lhe appareciam.

«Por estes factos foi o bispo chamado a Lisboa em 1798; esteve seis mezes em Santa Luzia; d'ahi foi para a rua de S. Domingos, á Lapa, aonde morou um anno: mudou-se depois para o Arco do Cego, aonde rezidiu dois annos: aqui concorria tanta gente, uns para o disfrutar, outros porque realmente criam nos seus milagres e curas, que parecia a feira do Campo Grande. Vendo o governo tanta desordem, mandou-o recolher no mosteiro de S. Vicente de Fóra em 1801 aonde esteve até 1807. Aqui se juntavam tantos pobres a quem sempre dava esmola de prata, e tanta gente em busca de milagres, que para vir á capella eram necessarios soldados para affastar o povo. Depois da missa é que dava as esmolas, que eram em prata, e pelo dia adeante, se alguem lhe apparecia dava a vintem.

«Com estes tropeis incommodava os frades, a ponto de requererem a sua mudança, e de elles mesmos o quererem mudar, offerecendo-lhe outra casa, mas o bispo recusou, dizendo que se o governo o mandasse para uma capoeira de gallinhas, obedecia; mas como o mandára para ali, só com ordem do mesmo governo havia de sair.

«Foi por ordem de Junot para o mosteiro d'Alcobaça, em fins do anno 1807, aonde esteve até 1809. D'ahi veiu para Carnide, para o convento de carmelitas descalços, aonde esteve até 1811, em que veiu ordem do principe regente, então no Rio de Janeiro, para ir para o seu bispado. N'elle esteve até 1814, em que por causa de novas denuncias, se procedeu

a devassas contra elle e seus capellães: d'ellas resultou ser mandado recolher no convento do Bussaco, aonde esteve até 1818, em que recebeu um aviso, sollicitado pelo nuncio cardeal Pacca, que residia em Lisboa quando o bispo estava em S. Vicente, que o mandava para o seu bispado exercer as funcções episcopaes.

«Esteve quatro mezes em Bragança, mas já muito doente, e d'ahi foi para S. Salvador, a nove legoas de Bragança, aonde morreu aos 13 de junho de 1819. Nunca teve cama, e morreu sentado em uma cadeira em que dormia. Chegou a andar treze mezes com a mesma camiza, e só a mandou lavar, dizendo que as pulgas o não deixavam rezar; mas eram piolhos, que se varriam com uma vassoura, pela muita quantidade. O informante era quem lhe fazia tudo. Comia uma só vez ao dia, e sem hora certa; jantava umas vezes ás onze da noite, outras ás tres da manhã. Muitas vezes não havia que comer; todos estavam com fome; e se alguem se lhe queixava, só respondia:— *Bota as petas á rua.* Levantava-se ás dez horas da noite, ás duas, ás tres, abria a porta e gritava: «*Já, já dois a buscar o preciso,* e lá iam do Bussaco a Coimbra.»

Seguem-se muitas ridicularias, que julgo sem importancia. Apezar d'isso, irá esta: «Quando o corpo do bispo se abriu para ser embalsamado, e lhe lançaram as tripas n'um alguidar, appareceu um passarinho, que circulou o alguidar batendo as azas.»

Extracto da consulta da meza do santo officio sobre o bispo de Miranda

«Pelos fins do anno de 1796 começou a constar na meza da inquisição de Coimbra, que na cidade de Bragança, e na freguezia de Morfeita do mesmo bispado, existiam uns recolhimentos de mulheres fundados e patrocinados pelo actual bispo d'aquella diocese, nos quaes havia algumas recolhidas, em que se dizia verem-se coisas maravilhosas, favores extraordinarios de Deus, apparições do Menino Jesus, de Maria Santissima, dos anjos, impressão de chagas em pés, mãos e lado, visões

celestiaes, revelações, milagres, mas tudo isto acompanhado de taes circumstancias que faziam recear ser tudo um puro fingimento; e como continuassem a vir denuncias d'estes factos, não tardou a meza d'aquella inquisição em mandar antes de tudo tomar informação extra-judicial da existencia dos sobreditos factos, e resultando d'ella confirmação do que já constava, e muitas outras noticias de novo, e do mesmo genero, passou a mandar tomar informação judicial, mas não poude ser a diligencia executada, não se atrevendo nenhum dos commissarios d'aquella cidade a acceitar a commissão de inquirir ácerca de factos e de pessoas em que tinha muito grande parte o prelado diocesano fundador dos recolhimentos, patrocinador acerrimo das pessoas denunciadas, fautor approvador e pregoeiro d'essas maravilhas e extraordinarios acontecimentos que eram assumpto da diligencia. Consultou a meza o caso a este conselho geral, o qual depois de vêr baldadas outras tentativas, resolveu nomear o promotor que então era o deputado d'aquella inquisição, para passar á cidade de Bragança e ahi fazer a necessaria diligencia.

«Foram 34 as testemunhas a que tomou depoimento, e resultou de todas provar-se que o prelado diocesano era fautor, approvador e pregoeiro de todos os milagres. Era elle que fazia entrar em um novo genero de extasis as recolhidas ou qualquer outra pessoa a quem queria que isto acontecesse. Dava-lhes a beijar uma pequena imagem de cêra, que dizia ser do Menino Jesus, e que sempre trazia na algibeira, e para logo caiam como adormecidas, talvez por effeito de cheiros muito activos com que embalsamava a imagem, começavam a saltar violentamente, e a cantar louvores divinos, na presença das pessoas que o prelado convidava para assistir a estas maravilhas.

«Entre todas as recolhidas havia duas ás quaes o prelado dedicava particular affecto, e que elogiava com excesso, e eram Domingas Vaz, mestra ou regente do recolhimento de Bragança, e Maria Manuela, tambem mestra ou regente do recolhimento de Morfeita. Estas duas recolhidas, e mais duas outras mulheres que tinham estado por algum tempo nos recolhimentos, e que se soube serem as que mais imitavam as

mestras, foram presas e processadas. A prisão foi effectuada com o auxilio de um destacamento de tropa, pois o prelado fez e disse taes desatinos e excessos ao presencear a prisão de Maria Manuela, que seria impossivel levar a cabo a diligencia sendo feita só por officiaes do santo officio.»

Domingas Vaz, depois de aturada resistencia e de quasi um anno de prisão, veiu por fim a confessar clara e plenamente terem sido fingimentos todos os milagres; que as chagas que n'ella foram vistas haviam sido feitas com as unhas; que com o titulo de matrimonio espiritual viviam com o seu patrono e director como se o tivessem contrahido carnal; que tendo este tambem com um mancebo, e concebendo d'elle, déra á luz uma creança que affogára pelas suas proprias mãos, facto que já fôra declarado por outra testemunha, e a que não se havia dado credito por ser attribuida a creança ao bispo.

Maria Manuela não tardou tambem a confessar os seus fingimentos e falsidades, e que o prelado vivia com ambas maritalmente, no mesmo leito e d'ellas usava alternadamente.

A mesa da inquisição em Coimbra julgou as duas rés pelo crime de fingirem visões, revelações, favores extraordinarios, e como suspeitas na fé, por julgarem innocentes tamanhas torpezas, e impoz-lhe as penas prescriptas pelo regimento para taes crimes, que foram as de açoites com pregão, reclusão por sete annos na casa da correcção, abjuração, penitencias espirituaes e instrucção.

As seguintes considerações que se encontram na consulta, mostram quanto era já fraco o poder da inquisição, pois confessava não poder operar contra um bispo, embora reconhecido como criminoso, e appellava para o poder secular; as trasferencias e reclusão do bispo foram effectivamente ordenadas por varios avisos do principe regente D. João.

Diz a consulta: «Não era da sua competencia o conhecer, inquirir e processar a pessoa de um bispo; se o não fosse deviam os inquisidores proceder contra elle como director das sobreditas rés, e tão culpado em tamanhos e tão escandalosos fingimentes, e castigal-o com grande rigor como expressamente ordena o regimento actual das inquisições. E tambem a não

ser um bispo fariam devidas e necessarias diligencias para se conhecer a sua doutrina... muito mais parecendo que passa já a existir uma seita de que o mesmo prelado é ou cabeça ou causa...

«Estimaria o conselho poder fazer que este tão triste caso fosse sepultado no mais profundo silencio, de maneira que d'elle ninguem tivesse noticia, pois d'esta não póde deixar de resultar mui grande dôr e magua á egreja, e ao mui pio coração de V. M., e descredito da nação, etc.

«Emquanto o conselho espera mui confiadamente de V. M. as mais sabias, as mais opportunas, as mais prudentes providencias e instrucções, nenhum passo dá mais ácerca d'este tão grave, tão milindroso e tão triste caso.»

Outros tempos, outra linguagem.

CAPITULO IX

SUMMARIO

Antonio José da Silva, poeta comico — O Cavalheiro de Oliveira — José Anastacio da Cunha — Manuel Maria Barboza du Bocage

---

Antonio José da Silva, bacharel formado pela universidade de Coimbra na faculdade de canones; foi advogado em Lisboa e celebre poeta comico, a quem alguns tem dado o nome de *Plauto* portuguez. Nasceu na cidade do Rio de Janeiro, a 8 de maio de 1705 de uma familia hebraica. Veio para Lisboa em 1712 ou principios de 1713, na companhia de seu pae, e na mesma occasião (ao que parece) em que sua mãe era remettida para ser entregue á inquisição, a cuja ordem fora presa no Rio por culpas de judaismo. É mais que notorio o tragico fim d'este desventurado, que tendo conseguido escapar a primeira vez ao rigor do santo officio, mediante a penitencia que lhe foi imposta no auto de fé que se celebrou em 13 de outubro de 1726, caiu novamente passados onze annos nos carceres do mesmo terrivel tribunal, de que só saiu para a fogueira em 19 de outubro de 1739.

N'esta lamentavel catastrophe tiveram tambem parte sua velha mãe, e sua esposa Leonor Maria de Carvalho, com a qual casára em 1734, como tudo consta da lista impressa das pessoas que sairam condemnadas no auto publico de fé que se celebrou na egreja do convento de S. Domingos de Lisboa no domingo 18 de outubro de 1739, sendo inquisidor geral o cardeal Nuno da Cunha. N'ella se acham tres verbas ou assentos, que dizem respeito a pessoas d'esta perseguida e desditosa familia, e são como se segue:

Sob o titulo: «Pessoas relaxadas em carne», n.º 7, edade 34 annos; Antonio José da Silva, christão novo, advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e morador n'esta de Lisboa occidental, reconciliado que foi por culpas de judaismo no auto de fé, que se celebrou na egreja do convento de S. Domingos d'esta mesma cidade em 13 de outubro de 1726.— Convicto, negativo e relapso.

Sob a rubrica: «Pessoas que não abjuram, nem levam sambenito» vem — n.º 5. Annos de edade 27. Leonor Maria de Carvalho, christã nova, casada com Antonio José da Silva, advogado, que vae na lista, natural da villa da Covilhã, bispado da Guarda, e moradora n'esta cidade de Lisboa occidental, reconciliada que foi por culpas de judaismo no auto publico de fé que se celebrou na egreja de S. Pedro da cidade de Valladolid, reino de Castella, em 28 de janeiro de 1727: presa segunda vez por relapsia das mesmas culpas. Pena: carcere a arbitrio.—N.º 6. Annos de edade 61. Lourença Coutinho, christã nova, viuva de João Mendes da Silva, que foi advogado, natural da cidade do Rio de Janeiro, e moradora n'esta de Lisboa occidental, reconciliada que foi por culpas de judaismo no auto publico de fé, que se celebrou no Rocio d'esta mesma cidade em 9 de julho de 1713; presa terceira vez por relapsia das mesmas culpas. Pena: carcere a arbitrio.

O processo original do infeliz judeu existe hoje no Archivo Nacional da Torre do Tombo, para onde passou incluido nos demais papeis dos cartorios das inquisições, que alli se recolheram no anno de 1821.

Francisco Xavier de Oliveira, mais conhecido fóra de Portu-

gal pelo nome de Cavalleiro de Oliveira, nasceu em Lisboa a 21 de maio de 1702, sendo filho de José de Oliveira e Sousa, contador dos contos do reino, e de D. Izabel da Silva Neves. Foi cavalleiro fidalgo da casa real, e professo na ordem de Christo. Serviu como official no tribunal dos contos, dos quatorze até aos trinta e um annos de edade, e achava-se no estado de viuvo, quando por obito de seu pae foi nomeado para o substituir na qualidade de secretario do conde de Tarouca, então ministro plenipotenciario em Vienna d'Austria. Aos 19 de abril de 1734 saiu a barra de Lisboa, deixando a patria para não mais tornar a vél-a. Chegado áquella côrte, n'ella desempenhou o seu emprego por alguns annos, travando conhecimento com as pessoas mais distinctas da epoca, e obtendo mui grande estimação, devida aos dotes do seu espirito jovial e prasenteiro, e á variada instrucção que possuia. Por motivos que ainda não são conhecidos, largou o cargo de secretario, e passou á Hollanda em 1740: ahi começou a publicar as suas obras, procurando com isso os recursos de que carecia para manter-se, por se achar exhausto de meios. Em 1744 transportou-se para Inglaterra, e passados annos resolveu-se a abjurar publicamente a religião catholica romana, abraçando o protestantismo, que parece já seguia em seu coração havia muito tempo; com este procedimento perdeu toda a protecção e recursos que ainda poderia esperar em Portugal, ficando desde então á mercê dos seus novos correligionarios, de cujas liberalidades viveu d'ahi em deante.

Alguns escriptos que publicou por occasião do terremoto de 1755, em que pretendia semear nos animos de seus compatriotas as doutrinas protestantes, e persuadil-os a trocarem por aquellas as da egreja romana, que alcunhava de supersticiosas, hereticas, e indignas da magestade divina, chamaram sobre elle a attenção do tribunal da inquisição. Formou-se-lhe processo como ausente, e afinal foi sentenceado como hereje, revel, convicto, e relaxado em estatua á justiça secular; executou-se a sentença no auto de fé celebrado em Lisboa a 20 de setembro de 1761, o mesmo em que tambem padeceu o celebre jesuita Malagrida [1].

[1] *Diccionario bibliographico de* Innocencio Francisco da Silva.

José Anastasio da Cunha, mathematico insigne e poeta da escola franceza, foi natural de Lisboa, filho de Lourenço da Cunha o melhor dos pintores portuguezes no genero de architectura e perspectiva; nasceu em 1742 ou 1744.

O facto mais notavel da vida de José Anastasio da Cunha, e que não concorreu pouco para dar-lhe celebridade, foi sem duvida a sua prisão nos carceres do santo officio.

José Anastasio da Cunha foi provido na cadeira de geometria da Universidade, como lente cathedratico, em 9 de outubro de 1773. Como fosse tenente do regimento de artilheria do Porto, então aquartelado em Valença, pediu e obteve permissão regia para usar do respectivo uniforme durante o exercicio do magisterio; mas parece que tal innovação desagradára para logo aos seus collegas, os quaes não podiam soffrer com bons olhos esta, que lhes parecia quebra da dignidade escolastica. Isto junto ao seu genio brusco, e incapaz de condescendencias, grangeou-lhe a antipathia de uns, ao passo que outros olhavam com emulação o seu talento extraordinario, receando verem-se offuscados pela sua sciencia.

Entre os que mais adversos se lhe mostravam, figurava principalmente o doutor José Monteiro da Rocha, lente da cadeira de astronomia, o qual tirando partido da propria antiguidade e graduação para molestal-o sempre que podia, aproveitava todas as occasiões de o contrariar, suscitando-lhe difficuldades e embaraços na regencia da cadeira. Com isto se desenvolveu entre ambos tal espirito de odiosa rivalidade, que ficaram um do outro inimigos perpetuos e irreconciliaveis. As intrigas foram subindo de ponto; e é provavel que d'estas, ou de outras inimizades partisse a denuncia dada contra José Anastasio perante a inquisição de Coimbra, na qual parece que serviram de denunciantes um José Jacintho de Souza, e o doutor José Joaquim Vaz Preto, oppositor em leis. Expediu-se a ordem de prisão em 26 de junho de 1778, e no primeiro de julho seguinte era José Anastasio conduzido aos carceres do santo officio, mandando a inquisição proceder a seu respeito em Valença do Minho a summario e inquirição de testemunhas pelo commissario José Maria Carvalho. D'ahi resultou em 15 de julho a prisão de outros nove réos, todos, á exce-

pção de um, officiaes ou praças do mesmo corpo em que José Anastacio servira. Vieram êstes para Coimbra, e se lhes continuaram os respectivos processos.

Estes processos correram com tal brevidade, que difficilmente se explica em vista do vagar e demora habitual com que a inquisição costumava tratar os seus negocios. O facto é que em 15 de setembro do mesmo anno estava tudo concluido, e os presos sentenceados.

A sentença dada contra José Anastasio da Cunha em resumo dizia assim:

«E pareceu a todos os votos: que o réo pela prova da justiça e suas confissões estava legitimamente convicto dos erros do deismo, tolerantismo, e indifferentismo, tendo para si, e crendo que se salvaria na observancia da lei natural, como a sua razão e a sua consciencia lhe dictasse, sem a sujeitar a algumas leis ou preceitos, e sem a regular pelos dogmas da religião revelada, que não acreditava; tendo tambem por injustas e tyrannas as leis com que a egreja obriga os fieis a captivar os seus entendimentos, e a sujeitar os seus discursos sem duvida, nem hesitação alguma; persuadindo-se egualmente que qualquer pessoa se salvaria em toda e qualquer religião que seguisse, e fielmente observasse, capacitado que abrava bem, ainda que errasse, não sendo por malicia, mas só por falta de conhecimentos.

«Que como hereje da nossa santa fé catholica tinha incorrido em excommunhão maior, confiscação de seus bens, e nas mais penas de direito; mas attendendo a ter feito a sua confissão logo que foi preso, com mostras e signaes de arrependimento, estava nos termos de ser recebido ao gremio da união da santa madre igreja, sem que lhe obste a presumpção que contra o réo resulta, de não delatar os mais socios, que é muito verosimil tivesse, a quem communicasse os seus erros, ou que sabe estão d'elles igualmente persuadidos, visto não só a debilidade da prova que o réo contra si tem, para ser por ella julgado diminuto e impenitente, e ser tambem presumivel o esquecimento, das poucas diminuições que em suas confissões tem, indicadas na dita prova, mas tambem ser o réo acautelado e resguardado, como diz em seu depoimento

a quarta testemunha Aleixo Vache: o que se corrobora com o que depõe as do summario que se fez em Valença, em quanto dizem se não lembram de lhe ter ouvido proposições hereticas; de que bem se póde presumir que o réo não communicaria os seus erros a mais pessoas, além das que tem declarado, nem sollicitaria sequazes d'elles.

«E se assentou por todos os votos (menos o deputado Bernardo Antonio dos Santos Carneiro) que o réo, em pena e penitencia de suas culpas, vá no auto publico de fé, na fórma costumada; n'elle ouça sua sentença com habito penitencial; faça abjuração em fórma de seus hereticos erros e apostasia; seja absoleto *in fórma ecclesiae* da excommunhão maior em que incorreu, e seus bens confiscados para o fisco e camara real; tenha reclusão a arbitrio na casa da Congregação de Nossa Senhora das Necessidades de Lisboa, aonde o réo mostra desejo de ser recolhido, por ter sido n'elle educado, e muito christãmente, o que tambem se manifestava na carta escripta ao réo no anno de 1772 pelo padre Joaquim de Foyos, da mesma Congregação, que lhe foi achada entre os seus papeis, na qual lhe traz á memoria os bons principios que na dita casa tivera, e pelos quaes n'aquelle tempo escrupulisava até de abraçar a vida de soldado, que não era de si má; tenha penitencias espirituaes, e instrucção ordinaria; e será havido por hereje por sua propria confissão no anno de 1764 em deante, e da prova da justiça não consta o contrario.

«E ao deputado Bernardo Antonio dos Santos Carneiro pareceu concordar em tudo o referido, excepto no auto publico, e habito penitencial; parecendo-lhe estar este réo nos termos da disposição do § 2.º do tit. III do liv. 3.º do regimento, e julgar penitencia espiritual o logar do auto, e o habito penitencial, que no dito paragrapho se mandam moderar: e a todos, que antes de se executar este assento seja levado com os autos ao conselho geral. Assistiu ao despacho d'este processo pelo ordinario de sua commissão o inquisidor mais antigo.— *Seguem as assignaturas.*»

Proferida esta sentença, na conformidade d'ella, vieram remettidos para Lisboa á mesa do conselho geral os autos e mais papeis, e transferidos juntamente para os carceres do Rocio o

réo José Anastasio da Cunha, e todos os mais que com elle existiam presos por participarem de culpas similhantes. A mesa tendo examinado os processos, tomou a respeito de José Anastasio a resolução de confirmar a sentença, não o dispensando do auto publico de fé.

Seguiu-se a execução do accordão, o qual teve logar em auto publico de fé, celebrado na sala do palacio da inquisição no dia 11 de outubro de 1778, a que assistiu o cardeal da Cunha, então inquisidor geral, e n'elle foram intimadas a todos os penitenciados as respectivas sentenças.

João Manuel de Abreu, bacharel formado em mathematica, lente na Academia Real de Marinha, e professor de historia no Real Collegio dos Nobres, que tambem fôra preso e processado na mesma occasião, figura n'este auto: foi condemnado a tres annos de reclusão na casa dos padres da congregação da Missão, sita em Rilhafolles, e a confiscação de bens; outro dos penitenciados n'este auto foi Manuel do Espirito Santo Limpo, tenente coronel do corpo de engenheiros, lente de mathematica e navegação da Academia real da marinha, e director do Observatorio astronomico da mesma academia.

Pelo que diz respeito a José Anastasio, terminados que foram os tres annos de sua reclusão, fez um requerimento á mesa do santo officio, pedindo ser alliviado do degredo de quatro annos que lhe faltava cumprir em Evora, e que este se lhe commutasse em continuação de residencia na casa das Necessidades; ao que o conselho annuiu por despacho de 23 de janeiro de 1781. [1]

Manuel Maria Barboza du Bocage, um dos melhores poetas portuguezes, e depois de Camões o mais popular e celebrado de todos. Nasceu em Setubal a 15 de setembro de 1765, sendo seus paes o bacharel José Luiz Soares de Barbosa e D. Marianna Joaquina Xavier du Bocage, pertencente a uma familia franceza, oriunda da Normandia. Tendo assentado praça de cadete em 1780, foi despachado guarda marinha para o estado da India; embarcou para Goa, e o governador geral da India, Francisco

[1] *Diccionario bibliographico de* INNOCENCIO FRANCISCO DA SILVA.

da Cunha e Menezes, promoveu-o passados tempos ao posto de tenente de infanteria para ir servir no regimento de Damão. Partindo de Goa para tomar posse do novo posto, apenas se demorou em Damão dois dias, ausentando-se logo furtivamente em companhia de outro official da mesma praça, e foi ter a Macau, d'onde conseguiu obter passagem para o reino.

Bocage foi por algum tempo socio da Academia das Bellas-Letras de Lisboa, ou Nova Arcadia, com o nome de Elmano Sadino. Em 10 de ágosto de 1797 foi preso e conduzido á cadeia da cidade por ordem do intendente geral da policia, em virtude de denuncias dadas contra elle, como auctor de *papeis impios, sediciosos e satyricos*, e particularmente de um que intitulava *Verdades duras*, e era nem mais nem menos a muito conhecida epistola que começa: «*Pavorosa illusão da eternidade*». Transferido em 7 de novembro para os carceres da inquisição, foi cendemnado a reclusão no mosteiro de S. Bento; passou depois para o hospicio das Necessidades, afim de ser doutrinado pelos padres do oratorio; no fim de alguns mezes foi posto em liberdade. Falleceu em 21 de dezembro de 1805.

CAPITULO X

SUMMARIO

O jesuita Gabriel de Malagrida — Suas celebres obras e piedosos conselhos — Condemna-o a inquisição por herege — Sentença — Sua morte na fogueira.

Por causas politicas foram perseguidos e expulsos os jesuitas das nações catholicas, e a companhia de Jesus extincta pelo papa: os de Portugal não foram exceptuados; extinguiu-os o breve do papa que começa: *Dominus ac Redemptor*, a que foi dado o beneplacito regio por carta de lei de 9 de setembro de 1773, sendo ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, marquez de Pombal. Este grande estadista, que tão diversamente tem sido julgado, porém que nunca deixará de ser considerado um dos maiores vultos de Portugal, apesar de abrir aos christãos novos a carreira das honras, e de fazer tantas refórmas, não se atreveu comtudo a extinguir a inquisição; contentou-se com reformal-a, convertendo-a em tribunal regio, e tirando-lhe o caracter ecclesiastico e a influencia pontificia. Desgraçadamente empregou-a como instrumento do absolutismo, para

perseguir com o pretexto de jacobeus e sigillistas os que não approvavam as suas refórmas.

O jesuita Malagrida, que não passava de um visionario, foi a ultima victima condemnada á morte por este tribunal. Desde então o santo officio, combatido pela opinião publica, caiu em descredito; ainda perseguia mas já não se atrevia a fazer alarde publico da sua intolerancia e sanguinarias sentenças. Pela revolução de 1820, como mais adeante diremos, foi por fim extincto o odioso tribunal, com applauso tão geral, que os mais furiosos inimigos d'aquella revolução se não atreveram a restaural-o quando se restabeleceu o governo absoluto.

O jesuita Gabriel de Malagrida, diz Santeuil na sua Historia de Portugal, era confessor do duque de Aveiro e de varios membros da familia de Tavora, compromettidos em uma conspiração para matar o rei D. José I, e estes senhores consultaram-n'o sobre se era peccado matar o soberano. O confessor, que devia professar sobre este delicado assumpto as opiniões do historiador e jesuita hespanhol Marianna, respondeu que, *se elles consideravam o rei inimigo da fé, era permittido matal-o*. Esta prova, sobre a qual o marquez de Pombal baseava a conjectura de connivencia na conjuração, era segundo melhor opinião, um papel em que Malagrida, consultado pelo marquez de Tavora sobre algum escrupulo de consciencia, lhe respondia *que não havia no caso nem mesmo peccado venial.*

O intento do marquez era o de aviltar e infamar completamente a companhia de Jesus que tanto detestava, e o padre Malagrida foi o escolhido para victima expiatoria. Era um velho decrepito; fôra confessor no paço, adquirira quasi um renome de santo, e foi muito considerado no tempo de D. João V. Malagrida estava encerrado no forte da Junqueira, e ali padecia os maus tratos que todos soffreram n'aquelles carceres doentios e sem luz. Os padecimentos do carcere actoaram sobre o seu espirito debilitado pelos annos, e produziram-lhe um verdadeiro desarranjo das faculdades mentaes, uma loucura como a dos illuminados. Entrou a pensar que ouvia vozes mysteriosas, que recebia visitas celestiaes, e que Santa Anna entrara com elle em communicação directa. As suas locubrações mysticas, as

suas extravagancias derramou-as todas em um livro que hoje bastaria para qualquer medico o declarar louco.

Os inquisidores examinaram suas obras, entre as quaes se contava um tratado sobre a vinda do Anti-Christo; a outra de que acima fallámos, intitulava-se *Vida heroica e admiravel da gloriosissima Santa Anna, mãe da Santa Virgem Maria e de seu Santissimo Filho*, e encontraram n'elles sobejo motivo para o condemnar, como se vê da sentença que adeante publicamos. Nem na prisão, nem nas conferencias com os seus juizes quiz o jesuita retractar-se das extravagantes e escandalosas idéas expendidas nos seus livros, porque dizia serem dictadas e escriptas sob a inspiração de Christo e de sua Mãe,

O fanatismo transtornára aquella pobre cabeça.

A sentença que vamos extractar é um documento bastante curioso, e carecteristico. Vê-se por elle que os inquisidores condemnaram a impostura e a heresia, sem se referirem nem levemente ao attentado contra a vida do rei. Se as idéas do fanatico Malagrida eram hereticas, não bastaria ensinar-lhe outras, admoestal-o, e em ultimo recurso separal-o da communhão catholica?

Extracto da sentença do padre Gabriel Malagrida

«Acordam os inquisidores, ordinario e deputados da santa inquisição, que vistos estes autos, culpas e declarações, respostas e retractações do padre Gabriel Malagrida, religioso da Companhia denominada de Jesus, natural da villa de Menajo, bispado de Cômo no ducado de Milão, e assistente n'esta côrte, réo preso que presente está.

«Porque se mostra, que sendo christão baptizado, sacerdote, confessor, theologo e missionario, obrigado a ter e crêr a santa fé catholica, que prégaram os sagrados Apostolos e discipulos de Jesus Christo nosso bem, redemptor e Senhor nosso, aquella mesma que nos propõe e ensina a santa madre igreja de Roma, mãe e mestra de todo o catholocismo, e regra infallivel dos verdadeiros dogmas, contra a qual não podem prevalecer o inferno e ministros do demonio...

«E devendo o réo conformar-se com os conselhos e preceitos evangelicos, e ouvir a Jesus Christo pela voz da sua igreja e ministros, e fez tanto pelo contrario, que esquecido da obrigação de catholico e de religioso verdadeiro, entrou a dar ouvidos ao espirito infernal, que procurando a total ruina de sua alma o guiava á perdição.

«Por quanto cheio o réo de ambição, e da soberba em que a todos se considerava na virtude superior, passou a fingir milagres, revelações, visões, locuções e outros muitos favores celestiaes, que o nosso Deus concede aos seus verdadeiros servos...

«E conseguindo o réo por meio de hypocrisia e da mais refinada malicia, que o tivessem por santo e por verdadeiro propheta aquellas pessoas que com permissão divina, não faziam reparo nos fundamentos sobre que se sustentava a grande machina de fingida santidade, se foi reduzindo a um monstro da maior iniquidade. Por quanto, não contente nem satisfeito com haver enganado os povos dos dominios d'este reino, aos quaes tinha extorquido muito grosso cabedal com pretexto de devoção e devotos fins, e com outros fingimentos e embustes, passou a espalhar o mais terrivel veneno que tinha no coração, fomentando discordias e sedições, e a prophetisar os funestos recursos que sabia se ideavam, que depois se tornaram mais manifestos.

«E querendo ainda assim conservar o seu bom nome e opinião de santidade, pretendeu persuadir as suas fingidas revelações de futuros castigos com doutrinas nunca ouvidas, misturadas com proposições hereticas, blasphemas, erroneas, temerarias, impias, sediciosas e offensivas dos pios ouvidos, as quaes não só proferiu, mas escreveu, e até na meza do santo officio as continuou a defender, affirmando serem-lhes dictadas por Deus Senhor nosso, por Maria Santissima nossa Senhora, e pelos santos e anjos do céo que dizia lhe fallavam, e com elle communicavam; chegando a persuadir-se que estes meios, improprios de um catholico, e inventados pela malicia do réo, eram os mais convenientes para evitar a continuação dos trabalhos em que se tinha mettido, para restituir ao antigo estado a sua antiga religião, e para reduzir a geral consternação a côrte, e a todo este reino, contra o qual ardia no entranhavel odio que

bem se manifesta d'estes autos, e das declarações do mesmo réo.

«Do que tudo havendo informação na meza do santo officio, e apresentando-se n'ella duas obras escriptas pela letra do réo, uma intitulada: *Heroica e admiravel vida da gloriosa Santa Anna, mãe de Maria Santissima, dictada da mesma sancta, com assistencia, approvação e concurso da mesma soberanissima Senhora, e seu santissimo Filho*, escripta em lingua portugueza; e outra na lingua latina com o titulo: *Tratado da vida e imperio do Anti-Christo*, ambas reconhecidas pelo mesmo réo, a quem foram mostradas na inquisição.

«E sendo vistas e examinadas as referidas duas obras contem entre outras, as proposições seguintes, a saber: Que Santa Anna fôra santificada no ventre de sua mãe, assim como Maria Santisssima fôra santificada no ventre de Santa Anna.

«Que o privilegio da santificação no ventre de sua mãe só fôra concedido a Santa Anna, e a Maria sua filha: que Santa Anna no ventre de sua mãe entendia, conhecia, amava, e servia a Deus como tantos santos avultados na gloria: que chorava e fazia chorar por campaixão os cherubins e seraphins que lhe assistiam: que, estando ainda no ventre de sua mãe, fizera os seus votos; e que para que nenhuma das tres divinas pessoas ficasse escandalisada da sua affectuosa attenção, fizera ao Eterno Pae o voto de pobreza, ao Eterno Filho o voto de obediencia, e ao Eterno Espirito Santo o voto de castidade.

«Que Santa Anna fôra a creatura mais innocente que saira das mãos de Deus; que parecia não ter peccado em Adão, e que admittira o estado de casada para ser mais casta, mais pura, mais virgem, e mais innocente: que sendo viadora orava a favor de todos os côros angelicos gloriosos, para que Deus lhes assistisse e os soccorresse, e para que mais se avantajassem em servir e louvar a sua divina magestade.

«Que Christo não acharia termos sufficientes para dar-nos a entender a grandeza dos dons que concedera a Santa Anna, e que os suspiros da mesma santa chegaram a despertar novos e inusitados incendios no coração de Deus.

«Que a virtude e santidade é mais facil de se propagar do que

o vicio. Que Adão, ainda que tivesse vivido rectamente, e evitado a culpa mortal, sempre havia de ser um pobre servo muito fraco e muito ignorante.

«Que a familia de Santa Anna, além dos senhores e de algumas creanças, consistia em 20 escravos, doze varões e oito femeas. Que S. Joaquim tivera o officio de pedreiro, e morava em Jarusalem com Santa Anna, e que esta fôra a mulher forte de que fallára Salomão, o qual se havia enganado, porque no seu povo e do seu sangue nascera tão ditosa mulher.

«Que Santa Anna fizera um recolhimento em Jerusalem de cincoenta e tres recolhidas; que para o completar se disfarçaram em carpinteiros os anjos, e que para o sustento ia uma d'ellas, por nome Martha, comprar peixe, e o vendia com lucro na cidade. Que das recolhidas de Santa Anna casaram algumas, unicamente para obedecer a Deus, o qual tinha para sempre determinado, que aquellas felizes donzellas, educadas com attenção de Santa Anna fossem mães de santos, santas e varios apostolos e discipulos de Jesus Christo: que uma casára com Nicodemos, outra com S. Matheus, outra com José de Arimathêa, e que do casamento de outra procedera S. Lino successor de S. Pedro.

«Que Christo toma varias figuras, e faz varios papeis com aquelles poucos que levanta á mais alta contemplação, e que concede um e varios directores do Céo ás almas que desejam a perfeição.

«Tambem affirma na sua obra que Maria Santissima lhe dera a doutrina seguinte: Que as almas dos mundanos, ou almas que não aspiram senão á observancia dos mandamentos as tenta só o demonio; mas quando aspiram á perfeição, e Deus as quer com especial empenho adiantar á contemplação passiva, as tenta no principio o demonio, porém que, depois de terem dado boa conta, se lhes faz entender que na igreja ha na realidade uma nova profissão, que é a contemplação alta dos mysterios divinos, e revelações de coisas occultas desde o principio do mundo, e que então toma Deus e Maria Santissima conta d'ellas, mettendo-as em fundos tão escuros, e com tentações tão pesadas, que não sabem a que parte se

hão de tornar; que chegadas porém as almas a este estado, se despedem d'ellas para sempre os demonios, sem que deixem de sentir as mesmas almas seus repellões e combates bem renhidos, tanto assim, que lhe parecem diabos, e ainda dos mais sujos e malignos, com mentira, com enredos, com apertos e profanidades, e com coisas deshonestas; e comtudo que não são diabos os tentadores, mas sim almas santas, ainda das mais elevadas na gloria; que são anjos purissimos e amantissimos das ditas almas, os quaes se não envergonham, antes se presam de ajudal-os com estes ministerios, fazendo o papel de tentadores e de demonios para os ganhar totalmente, e fazer mais depressa encher aquella medida de mortificações e resistencias, que Deus mesmo lhes tem taxado para admittil-as depois á communicação dos seus segredos.

«Além d'estas proposições escreveu como revelado tambem as seguintes:

«Que a natureza divina é distincta entre as pessoas. Que Maria Santissima, estando no ventre de Santa Anna proferira estas palavras: *Consola-te, querida mãe, porque o Senhor nos concedeu a sua graça: quando conceberes e parires uma filha, dá-lhe o nome de Maria, e sobre ella descerá o espirito do Senhor, e a cobrirá com a sua sombra, e conceberá n'ella o Filho do Altissimo, que salvará o seu povo.* E affirma com juramento na dita obra que a mesma Senhora isto lhe revelára, e juntamente que no paraizo celeste se festejára por oito dias aquelle primeiro passo ou milagrosas palavras.

«Tambem affirma como revelado que Deus lhe dissera não descuidasse engrandecer a Senhora *até o excesso, e ainda mais;* nem tivesse receio de usar e communicar-lhe os atributos proprios do mesmo Deus, a saber: immenso, infinito, eterno, e omnipotente...

«Que Santa Anna tivera uma irmã chamada Santa Baptistina, e que esta lhe dissera que a Senhora estava ainda com seus paes quando o archanjo S. Gabriel lhe deu a embaixada de que havia de ser mãe de Deus; e humilhando-se a Senhora entrára a pedir ao Eterno pae que pedisse por ella, para que fosse admittida por pobre e vil escrava; porém que, vendo-se desenganada de que havia de ser mãe de Deus, caira no chão com um

desmaio, que dera trabalho ao anjo, o qual levantára a Senhora com grande reverencia, e entrára a persuadil-a que acceitasse aquella dignidade, suspendendo-se um festim preparado pelos anjos e archanjos até que a Senhora deu o seu consentimento. Que depois de incarnado o divino Verbo, se desposára a Senhora com S. José, tendo então Santa Anna cincoenta annos de edade. Que Maria Satissima Senhora nossa era moradora em Jerusalem quando perdera seu Filho Santissimo, e que este fôra achado no templo no fim de tres dias, por se ter apartado da mesma Senhora para ir assistir á morte de Santa Anna.

«Affirma mais que Maria Santissima ordenando-lhe que escrevesse a vida do Anti-Christo, lhe dissera que elle réo era outro João depois de João porém muito mais claro e mais fecundo. E continuando com a dita obra, passa a escrever como revelado: Que hão de ser tres os Anti-Christos, e que assim se devem entender as Escripturas, a saber, Pae, Filho e Neto: e que o ultimo hade nascer em Milão de um frade e uma freira no anno de mil novecentos e vinte, e que hade casar com Proserpina uma das freiras. Que o Anti-Christo hade ser baptisado por sua mãe, e que o demonio, que entenderá ser seu pae, só hade saber do baptismo depois de uma imprudente confissão da mãe.

«Que o nome de Maria sómente, e sem boas obras foi a salvação de algumas creaturas; e que a mãe do Anti-Christo se hade salvar por ter este nome, e por attenção ao convento em que fôra freira. Que os religiosos da Companhia hão de fundar um novo imperio para Christo, descobrindo novas e multiplicadas nações de indios. Que o religioso tepido e imperfeito excede no merecimento a um fervoroso e perfeito secular. Que ninguem nasceu para exercer alguns officios necessarios para o governo ecclesiastico ou politico.

. . . .

«E com estas e outras proposições injuriosas a todo o estado de pessoas, e similhantes ás dos mais depravados heresiarchas, pretendeu o réo que se tivessem por divinas as suas revelações, e por orthodoxas as suas proposições e obras, as quaes com tenacidade tem defendido, ainda depois das

caritativas admoestações que lhe foram feitas pelos ministros da igreja.

«Pelas quaes culpas sendo o réo preso nos carceres do santo officio, disse com grande soberba, e com presumpção bem alheia do espirito de Deos: Que não tinha culpas que confessar; mas porque viera para a inquisição com grande cautella e segredo, sem saber para onde o traziam, e porquanto Deus Senhor nosso lhe havia dito que estava no santo officio, que no dia seguinte seria chamado á meza e a tribunal competente, e que então na hora em que fosse preciso haviam de cessar umas dores de cabeça e de entranhas procedidas do ar da noite, como na realidade lhe tinha succedido; dava conta de que, tendo noticia que el-rei senhor nosso privava das missões aos religiosos da companhia com prejuizo dos barbaros convertidos e não convertidos, temera grave damno á pessoa de sua magestade, sem embargo de estar certo que obrava sem má vontade: e que, sendo mandado para Setubal, condoendo-se d'este reino, recorrera a Deus Senhor nosso pedindo pela pessoa do rei e bem do seu estado; e então se lhe dissera ao coração, que buscasse modos de avisar a sua magestade de um perigo eminente que estava para lhe succeder; que vendo-se a isso em consciencia obrigado, fizera todas as diligencias para o precaver, o que não podera conseguir; razão porque entrára a fazer penitencias e orações publicas e privadas, as quaes foram ouvidas no tribunal divino e por ellas moderára Deus Senhor nosso o castigo ao mesmo rei, como se lhe havia a elle declarante revelado.

«Que sendo depois injustamente preso como cabeça da conjuração, entrára a escrever, com ordem do mesmo Deus e de Nossa Senhora, a vida de Santa Anna, e outra obra que trata da vida e imperio do Anti-Christo; as quaes obras lhe foram achadas e tomadas; e que pelas haver escripto, sabia que estava preso na inquisição como hypocrita que fingia revelações falsas, e virtudes que não tinha.

«Declarou mais que havia um anno lhe dissera o Senhor que não estava satisfeito com as injurias que elle declarante padecia; e que ainda havia de padecer mais para se conformar com o seu exemplar Jesus Christo, vindo ao santo officio ac-

cusado com calumnias. E que, perguntando-se-lhe se estava prompto para o imitar, duvidando elle declarante dar-se por convencido em razão do descredito da sua religião, lhe fôra respondido que havia de ter o trabalho de se vêr fóra d'elle, como lhe succedia, por quanto nos carceres em que se achava, lhe lembrava Jesus-Christo o que lhe havia declarado, e na meza em que estava ouvia a intelligencia do passado, pois tambem alli em voz alta se lhe dizia que não havia já Companhia em Portugal, por estar toda lacerada por sentença que em todo o mundo se fez publica, o que lhe parecia muito arduo, mas que não deixava de lhe causar algum temor as vozes que estava ouvindo, com o qual se sujeitava á igreja, por ter medo de illusões.

. . . .

«E tendo o réo observado no ministro que o processava que não dava credito aos seus embustes e pretendida santidade, por se achar despida das qualidades que acompanham a verdadeira, continuou dizendo que achando-se em perigo no estado do Brazil uma náu, a que se havia quebrado a mais forte amarra, se lançaram sobre elle todas as pessoas que iam na mesma náu, para que pedisse á Senhora das Missões que os livrasse d'aquelle extremo perigo em que se viam; e que recorrendo elle declarante á mesma Senhora, ficaram todos livres. Que fizera outro similhante milagre na barra da côrte.

«Estando doente a serenissima senhora rainha mãe D. Marianna d'Austria, o obrigára o seu espirito a dizer-lhe que morria, contra o parecer dos medicos, que lhe seguravam a vida, ou affirmavam achar-se com melhoras; e que o seu annuncio e prophecia se verificára e fôra certo.

. . . .

«Disse mais que affirmava com juramento ter fallado muitas vezes com S. Ignacio, com S. Francisco de Borga, com S. Boaventura, S. Filippe Neri, S. Carlos Borromeu, S. Thereza e com outros muitos santos; com o padre Segueri, e com outras muitas pessoas fallecidas, das quaes um era certo religioso da Companhia o qual lhe viera render graças de se achar livre das penas do Purgatorio, em que estivera demorado por haver retido no seu cubiculo, com licença dos superiores, varios mimos

que intentára applicar á livraria: e para tirar a infamia á sua religião, pedia que se assignasse o numero das fundações que tinha feito, com o producto de muitas joias e peças de ouro dadas a Nossa Senhora das Missões pelos fieis da America, em gratificação das graças e dos milagres que a mesma Senhora lhes havia feito; a qual visivelmente e por muitas vezes tinha dito a elle declarante que o tomava debaixo do seu amparo para o ajudar em todas as suas obras como verdadeiro fundador.

«Disse mais que Deus Senhor nosso lhe mandára que mostrasse na meza do santo officio que não era hypocrita como diziam os inimigos da sua religião, dos quaes alguns haviam fallecido pouco dias antes, o que elle sabia por divina revelação. E por isso referia que ouvindo uns estrondos pelo meio da noite, perguntára ao alcaide dos carceres o que havia de novo, e que estrondo tinha sido aquelle que se ouvira; e respondendo-lhe o mesmo alcaide que poderiam ser umas badaladas que no convento do Carmo se costumavam dar na occasião em que algumas mulheres estão para parir, continuará a ouvir os mesmos estrondos, e que então lhe fôra dito que eram pela morte d'el-rei nosso senhor; o que de novo se lhe repetira, passados dois dias, e em tempo que já nas torres se tocavam os sinos. E que se elle inquisidor que o processava reflectisse no passado, e no requerimento que fizera, havia de vir no conhecimento de que o zelo da salvação do mesmo rei (a quem queria que se fizesse certo pelo tribunal da inquisição a sua verdade, para que se evitasse o eminente perigo) fôra a unica causa que elle declarante tivera para pedir a brevidade do seu despacho.

«E succedendo isto na occasião do fallecimento do marquez de Tancos, que governava as armas na côrte, e a provincia da Estremadura, se concluiu que capacitado o réo de que os signaes nas torres e as desusadas salvas nas fortalezas eram pela morte do rei, e sem outro algum fundamento, entrou a fingir esta chamada revelação, que inventou a sua malicia.

«E não querendo o mesmo réo aproveitar-se das repetidas admoestações que com caridade lhe faziam para que deixasse fingimentos e confessasse as culpas que havia commettido, pertencentes ao conhecimento do santo officio, passou a dizer que

estava absolvido por Jesus Christo Senhor nosso de toda a culpa e pena, e que não sabia a razão porque se não dava credito á sua verdade e exposição jurada, tendo-se acreditado as revelações de algumas servas de Deus, que não tiveram tantos trabalhos, nem fizeram maiores serviços, sendo uma d'ellas a veneravel soror Maria Jesus de Agreda...

«Declarou mais que a marqueza de Tavora muitas vezes lhe havia apparecido; e que sendo por elle reprehendida de haver concorrido para um excesso impio e sacrilego, contra a promessa que a mesma lhe havia feito de não offender a Deus com culpa mortal, lhe havia respondido a dita marqueza que se originára a sua miseria da maldita e injusta suspenção dos padres da Companhia: porquanto faltando-lhe estes, fôra afrouxando no proposito que tinha feito nos exercicios de frequentar cada oito dias os Sacramentos, e se precipitára, convindo com seu marido na execução do seu desatino; mas que estava no Purgatorio alliviada das penas com os suffragios que elle declarante por ella havia feito...

«Depois do que, continuando-se com as admoestações ao réo, continuou tambem elle com a sua obstinação; e explicando o seu sentimento a respeito do Purgatorio, disse que a egreja nos manda crêr que ha Inferno, Purgatorio e Limbo, para onde vão os meninos não baptisados, e o Seio de Abrahão, no qual estiveram as almas dos Santos Padres, mas que não explica a egreja as particularidades d'estes logares, as quaes Deus Senhor nosso lhe havia a elle declarado; e que entre outras doutrinas novas lhe tinha revelado que havia no Purgatorio um lugar em que se depositavam as almas emquanto se lhes não dava noticia da final sentença.

«E com estas e outras similhantes respostas continuou o réo a defender por verdadeiras as suas revelações, prophecias e proposições, dando occasião a ser de novo advertido e admoestado para que se lembrasse do grande favor que Deus lhe tinha feito em lhe conservar a vida, e lhe dar mais tempo para o arrependimento dos seus enormes peccados.

«E porquanto na mesa do santo officio havia n'este tempo informação que o réo nos carceres da inquisição, parecendo-lhe não ser visto por serem horas de descanço, se fatigava com

movimentos deshonestos e torpes, e com outras acções com que escandalisava ao seu proximo, que pedia remedio para a ruina espiritual que lhe causava a companhia do mesmo réo, foi outra vez admoestado para que deixasse os seus fingimentos, e cuidasse em pôr termo ás culpas com que corria precipitadamente para o inferno, e advertindo-se-lhe que o demonio o pretendia arruinar de todo.

«Respondeu, que o demonio o havia tentado em todo o genero de culpas, pretendendo dormir com elle em figura de mulher, porém que havia dois mezes deixára de o tentar em materias pertencentes ao sexto preceito do Decalogo: e que algumas vezes com movimentos que Deus permittia, tinha elle réo sentido o principio d'aquelles effeitos naturaes etc.

....

«E sendo visto na mesa do santo officio o processo do réo depois de ser chamado, ouvido e de novo admoestado, se assentou em que o mesmo réo pela prova da justiça e suas proprias declarações, estava convencido no crime de heresia, e de fingir revelações, visões e locuções e outros especiaes favores de Deus para ser tido e reputado como santo; e como hereje da nossa santa fê catholica convicto ficto, falso, confitente, revogante e profitente de varios erros hereticos, foi julgado e pronunciado.

....

«E para que o temor e medo da severidade e do rigor da justiça podesse obrar no réo o que não obraram as admoestações, a brandura e as mais diligencias com que o santo officio o procurou seduzir ao verdadadeiro caminho de sua salvação, se lhe deu noticia do assento que em seu processo se havia tomado; e permanecendo em sua obstinação e contumacia sem sequer confessar e reconhecer suas culpas, foi finalmente citado para ir ao acto publico de fê ouvir sua sentença, pela qual estava mandado relaxar á justiça secular. N'estes termos pedindo o réo audiencia do cadafalso, não disse coisa de novo que fizesse alterar o assento que se havia tomado.

«O que tudo visto, com o mais que dos autos consta, e disposição de direito em tal caso, sendo examinada a qualidade das culpas do réo, com a consideração que pedia a gravidade

da materia; e como elle não quiz deixar a sua substinação, e se conservou até agora na sua cegueira e impenitencia.

«*Invocado o nome de Jesus Christo,* declaram o réo, o padre Gabriel de Malagrida, por convicto no crime de heresia, por affirmar, seguir, escrever e defender proposições e doutrinas oppostas aos verdadeiros dogmas e doutrina que nos propõe e ensina a santa madre igreja de Roma, e que foi e é hereje da nossa santa fé catholica, e como tal incorreu em sentença de excommunhão maior, e nas mais penas em direito contra similhante caso estabelecidas; e como hereje e inventor de novos erros hereticos, convicto, ficto, falso, confitente, revogante, pertinaz e profitente dos mesmos erros. Mandam que seja deposto, e actualmente degradado das suas ordens, segundo as disposições e fórma dos sagrados canones, e relaxado depois com mordaça e carocha, com rotulo de heresiarcha, á justiça secular, a quem pedem com muita instancia se haja com elle réo benigna e piedosamente, e não proceda á pena de morte nem á efusão de sangue.—*(Seguem as assignaturas)*.

«Acordam em relação, etc. Visto a sentença dos inquisidores, ordinario e deputados do santo officio; e como por ella se mostra ser o réo Gabriel Malagrida, que foi religioso sacerdote da Companhia denominada de Jesus, hereje da nossa santa fé catholica, e como tal relaxado á justiça secular, precedendo degradação actual de suas ordens, publica e juridicamente feita; e vista a disposição de direito e ordenação em tal caso, o condemnam a que com baraço e pregão seja levado pelas ruas publicas d'esta cidade até á praça do Rocio, e que n'ella morra morte natural de garrote, e que, depois de morto, seja seu corpo queimado e reduzido a pó e cinza, para que d'elle e de sua sepultura não haja memoria alguma. E pague os autos. Lisboa 27 de setembro de 1761.—*(Seguem as assignaturas.)*

CAPITULO XI

SUMMARIO

Estabelecimento da inquisição nas colonias portuguezas — Curiosa relação de um processo na inquisição de Gôa

---

Os portuguezes, assim como os hespanhoes, tiveram a desgraçada lembrança de levar a inquisição ás suas colonias, causando grande damno á causa da civilisação e sobretudo á propagação da religião christã entre os naturaes.

Tanto na Asia como na America, o numero de europeus era muito diminuto comparado com o dos naturaes, e como estes viam que emquanto não se convertiam ao christianismo, estavam fóra da jurisdicção do santo officio, que só tinha o encargo de perseguir os maus christãos, era natural que não pensassem em serem victimas voluntarias dos seus furores.

O tribunal da inquisição de Gôa estendia a sua jurisdicção a todas as possessões portuguezas além do cabo da Boa Esperança. A autoridade do grande inquisidor de Gôa era maior que a do vice-rei e a do arcebispo, aos quaes podia prender e mandar para Lisboa, avisando o governo e segundo as ordens secretas do conselho supremo da inquisição de Portugal.

Mr. Dellon, que esteve preso na inquisição de Gôa, deixou uma curiosa relação, da qual vamos extractar alguns paragraphos.

A prisão da inquisição de Gôa era a mais sordida, escura e horrivel que podia haver. Era uma especie de caverna, aonde apenas entrava a luz por uma fresta por onde nunca penetravam os raios do sol. O ar mephitico e corrompido que alli se respirava, póde imaginar-se qual seria, sabendo que servia de latrina um poço sempre secco, aberto no centro do espaço em que viviam encerrados os presos, e cujas emanações não tinham outra saida que a pequena fresta que dava luz á enxovia. Póde portanto dizer-se sem exageração, que os presos viviam em uma latrina.

«Vendo, diz Dellon, que me haviam deixado n'aquelle deposito de immundicies as vinte e quatro horas que seguiram á da minha prisão, julguei que alli me deixariam até á conclusão do processo; porém não succedeu assim. No dia 16, ás oito da manhã, entrou um official da inquisição com ordem de conduzir-me com outro preso á *santa casa*, ordem que foi executada sem demora. Como levava grilhões, custou-me muito a atravessar a pé desde a prisão até á *santa casa*.

«Ajudaram-me a subir as escadas, e entrei com o meu companheiro na grande sala, aonde encontrámos alguns empregados que nos tiraram os grilhões. Terminada esta operação, fizeram-me entrar na sala da audiencia, pequena sala aonde se chegava atravessando duas ou tres divisões. Os portuguezes chamam a esta casa de audiencia *a mesa do santo officio*. As paredes eram forradas de fazenda, formando listas azues e amarellas. Ao fundo havia um crucifixo em relevo que chegava ao tecto, e no meio da sala uma mesa collocada sobre um estrado que não teria menos de quinze pés de comprimento; em volta da mesa havia duas poltronas e muitas cadeiras, e junto ao crucifixo estava o secretario sentado em um tamborete.

«Collocaram-me na outra extremidade em frente do secretario, e á minha direita estava o grande inquisidor das Indias, Francisco Delgado de Mattos, sacerdote regular e secular: este senhor estava só, porque o outro inquisidor ordinario de

Gôa fôra chamado a Portugal. Apenas entrei na sala da audiencia, arrojei-me aos pés do inquisidor, esperando commovel-o; porém mandou que me levantasse. Perguntou-me o meu nome e profissão, e se sabia porque me haviam prendido, exhortando-me a declaral-o sem hesitação, como o unico meio de recuperar promptamente a liberdade.

«Depois de ter satisfeito ás duas primeiras perguntas, disse-lhe que me parecia saber a causa da minha prisão, e que se tivesse a bondade de attender-me, estava prompto a declaral-o. Entremeando lagrimas e supplicas, ajoelhei segunda vez a seus pés; porém o meu juiz, sem commover-se, disse-me que não havia pressa, que tinha outros assumptos que concluir de muito maior importancia que o meu, e que a seu tempo me attenderia. Dizendo isto, tocou uma campainha, e entrou o alcaide, o qual me conduziu a uma extensa galeria pouco affastada da sala da audiencia, aonde nos seguiu o secretario. Trouxeram para alli o meu bahú, que abriram e revistaram minuciosamente, e o mesmo fizeram ao fato que trazia vestido tirando-me tudo quanto tinha em cima de mim, incluindo um annel e os botões da camisa. Por fortuna, só me fizeram descalçar os sapatos, e não as meias, salvando d'este modo algumas moedas de ouro que n'ellas occultei, tirando-as de um cinto em que as levava cosidas. De tudo quanto se apossaram fizeram minucioso inventario, que de nada serviu; porque quando me restituiram a liberdade, ficaram com tudo quanto tinha algum valor, embora me tivesse assegurado o secretario que quando saisse me seria restituido tudo, promessa que o inquisidor me confirmou.

«No dia seguinte, quando os carcereiros me trouxeram o almoço, pedi-lhes livros e os meus pentes, e responderam-me que livros não se concediam a ninguem, nem mesmo o breviario aos sacerdotes, e que os pentes não me eram necessarios: com effeito, tinham razão, porque logo depois me cortaram os cabellos por ser a regra seguida no estabelecimento, a que sujeitam todas as pessoas de ambos os sexos de qualquer condição ou classe a que pertençam. Disseram-me que quando necessitasse de alguma coisa, chamasse de manso á parte, ou o dissesse aos carcereiros quando me trouxessem a

comida, e que me dirigisse ao alcaide quando quizesse pedir audiencia; porém apesar das minhas instancias só consegui esta *graça* em 31 de janeiro de 1674.

«O alcaide, acompanhado de um guarda, veiu buscar-me ás duas horas da tarde; vesti-me como elle me indicou, e saí da prisão descalço e com as pernas nuas. O alcaide caminhou deante de mim e atraz seguia o guarda, e n'esta ordem chegámos á porta da sala da audiencia.

«Entrou primeiro o alcaide, fez profunda reverencia, e tornou a sair deixando-me entrar sósinho. O inquisidor e o secretario occupavam os mesmos logares que da primeira vez; ajoelhei, porém o inquisidor ordenou que me sentasse em um banco que estava do outro lado da mesa. Sobre esta havia um missal, e mandaram-me pôr a mão direita sobre elle e jurar que diria a verdade e guardaria segredo de quanto alli se passasse: perguntaram-me outra vez se sabia a causa da minha prisão, e se estava disposto a fazer declarações.

«Respondi que não desejava outra coisa, e referi uma conversação que tivera em Gôa sobre assumptos religiosos, especialmente sobre o baptismo e as imagens, não mencionando então, por não me occorrer á lembrança, algumas expressões ácerca do tribunal da inquisição.

«O meu juiz perguntou-me se não tinha mais alguma coisa que declarar: respondi-lhe que não; porém, em vez de pôr-me em liberdade, findou a audiencia, dizendo-me, que seguira bom alvitre accusando-me voluntariamente, e que me exhortava da parte de Nosso Senhor Jesus-Christo, a declarar sem demora o resto das minhas palavras, afim de que podesse conhecer a bondade e misericordia que se dispensava n'aquelle tribunal com os que se arrependiam de seus crimes, confessando-os sincera e expontaneamente. A minha declaração e a sua exhortação foram escriptas pelo secretario, que depois as leu mandando-me que as assignasse. O inquisidor deu por concluida a audiencia, tocou a campainha, e o alcaide conduziu-me á prisão, aonde permaneci até 15 de fevereiro, tornando então a levar-me á presença do inquisidor, sem que eu o sollicitasse, o que me fez crêr que seria para pôr-me em liberdade.

«Perguntou-me o inquisidor se não tinha mais nada que dizer-lhe, exhortando-me a não dissimular as coisas, e a confessar sinceramente todas as minhas faltas. Respondi que, apesar de todos os meus esforços não podia recordar-me de outras coisas além das que dissera na primeira declaração. Perguntou-me em seguida o meu nome e os de meus paes e avós, padrinhos e madrinhas: se era christão *de oito dias*, (em Portugal não baptisam os meninos antes do oitavo dia do nascimento). O meu juiz pareceu-me surprehendido quando lhe disse que em França não esperam oito dias para baptisar os meninos.

«Perguntou-me depois o nome do padre que me baptisára, e os da freguezia e do logar da minha naturalidade, e por ultimo se estava confirmado, e porque bispo.

«Depois de ter satisfeito a todas estas perguntas, ordenaram-me que ajoelhasse, fizesse o signal da cruz e recitasse o Padre Nosso, a Ave Maria e o Credo, os mandamentos de Deus e da egreja e o Salve.

«Exhortaram-me depois, pela morte e misericordia de nosso Senhor Jesus Christo, a confessar sem demora as faltas de que ainda não me havia accusado. Escreveu-se tudo, assignei-o e despediram-me.

«Desde o momento em que entrei nos carceres da inquisição, a minha affliçāo foi grande e não cessára de chorar. Porém voltando ao carcere depois d'esta terceira audiencia, o pesar dominou-me completamente, vendo que exigiam de mim coisas impossiveis; porque á minha memoria não acudia nada do que pretendiam que me accusasse.

«Chegou a minha affliçāo a tal ponto, que resolvi deixar-me morrer de fome; e como os carcereiros espancavam os que devolviam os pratos sem haver comido o sufficiente para alimentar-se, lançava a maior parte da comida na latrina. A debilidade fez-me perder o somno, e o desalento que de mim se apoderou foi tanto, que nada mais fazia do que derramar lagrimas. N'aquelles dias de affliçāo não deixei de reflexionar sobre os erros da minha vida passada e de reconhecer que a minha caida n'aquelle abysmo de miserias e de infortunios era um justo castigo de Deus, chegando a crêr que determinára

servir-se d'este meio para converter-me. Tendo-me fortalecido um tanto com estes pensamentos, implorei de todo o coração a assistencia da Virgem Santissima, que não é só consoladora dos afflictos mas refugio dos peccadores...

«Depois de fazer exame de tudo o que disséra ou fizéra durante a minha permanencia na India portugueza, recordei-me da opinião que expendera a respeito da inquisição e da sua integridade, e pedi uma audiencia que só me foi concedida em 16 de março.

«Estava convencido de que apresentando-me pela quarta vez perante o inquisidor, terminariam minhas penas n'aquelle dia, e que depois de nova confissão me restituiriam á liberdade. Porém quando julgava os meus desejos proximos a realisar-se, desvaneceu-se-me de repente a esperança; porque havendo confessado tudo quanto dissera sobre a inquisição, declararam-me que não era isso que esperavam saber de mim, e como nada mais tinha que dizer, fizeram-me voltar para o carcere, sem se darem ao trabalho de escrever a minha confissão.»

O desespero levou Dellon a atentar contra a existencia, e constando isto ao inquisidor, ordenou que quatro homens o conduzissem á sua presença.

«Deitaram-me no chão, continua o nosso protogonista, porque a extrema debilidade em que me achava não me permittia sequer sentar-me, e o inquisidor exprobrou-me severamente o atentado que commettera, mandando que me algemassem para impedir que arrancasse as ligaduras, ajuntando-lhe um apparelho de ferro que me sujeitava os braços. Tudo isto augmentou o meu desespero: revolei-me pelo chão, e taes pancadas dei na cabeça, que decerto morreria se não me vigiassem de perto. Vendo o mau estado em que me achava, tiraram-me os ferros, conduziram-me a outra prisão e tentaram consolar-me com enganosas esperanças. Deram-me tambem um companheiro de prisão, que ficava responsavel pela minha pessoa; era este um negro meio selvagem. Porém Deus que me preservára de tão grande desgraça, alliviou pela sua misericordia o desespero de que me achava possuido; mais

feliz n'isto do que outros muitos que se suicidaram na inquisição, aonde as portas estão fechadas ás consolações humanas.

«O negro esteve comigo por espaço de dois mezes: quando me viram um pouco mais tranquillo, deixaram-me só, comquanto a fraqueza em mim fosse tanta, que a custo podia chegar á porta do carcere para receber os alimentos. Perto de um anno passei d'esta sorte, e durante este tempo deu-me Deus bastante paciencia que não tornar a attentar contra a vida.

«Havia desoito mezes que estava preso, quando os meus juizes me julgaram em estado de responder-lhes; fui conduzido á audiencia e perguntaram-me se estava finalmente resolvido a dizer tudo quanto de mim exigiam. Tendo respondido que não me recordava de outra coisa além do que já havia declarado, apresentou-se o fiscal do santo officio, e leu a accusação dirigida contra mim. Em todas as outras audiencias fôra eu que me accusára, contentando-se com ouvir-me sem entrar em discussão comigo, despedindo-me quando declarava que nada mais tinha a dizer, n'aquella porém fui accusado e deram-me tempo para defender-me.

«Leram-me as accusações que eram puramente o que eu confessara. Os factos eram verdadeiros, e como os confessára espontaneamente, não tive que objectar; julguei porém conveniente mostrar aos juizes que as minhas palavras não eram tão criminosas como suppunham, por serem conformes em tudo com as doutrinas da Igreja e do santo Concilio Tridentino, tanto no que dizia respeito ao baptismo como á adoração das imagens, e citei como prova um texto latino do Evangelho de S. João, e outro da sessão vinte e cinco do dito concilio.

«O inquisidor pareceu porém muito admirado de que as palavras em que se fundava para accusar-me de herege, fossem as mesmas de S. João e do concilio de Trento, e eu não extranhei menos a sua surpreza, que me revelava ser elle profundamente ignorante da religião de cujas infracções devia ser juiz.

«Mandou o inquisidor que lhe trouxessem o Novo Testamento e o concilio de Trento, e eu suppliquei-lhe que se interpretára mal os citados textos, fizesse o favor de m'os explicar: elle porém contentou-se com lel-os para si.

«Não se póde comprehender que chegue a tal ponto a igno-

rancia de quem se atreve a julgar os outros em assumptos de fé.

«O fiscal disse, quando leu a accusação com os cargos, que além do que eu confessára, accusava-me de convencido de haver fallado com despreso da inquisição e de seus ministros, assim como do summo pontifice e de sua autoridade. Concluiu dizendo, que a pertinacia que mostrára até então despresando as instancias e caritativas advertencias que me haviam feito, era prova convincente de que abrigava designios perniciosos, e que o meu intento devia ser ensinar e fomentar a heresia, incorrendo por conseguinte na pena de excommunhão maior, confiscação de bens e a ser queimado vivo.

«Póde fazer-se idéa do effeito que em mim produziriam as crueis conclusões do fiscal do santo officio. Todavia, posso assegurar que por terriveis que fossem suas palavras, a morte com que me ameaçava causava-me menos impressão que a continuação do captiveiro. Por isso, apesar da oppressão que senti no coração ouvindo suas palavras, não deixei de responder ás novas accusações que me fazia dizendo: que as minhas intenções haviam sido sempre boas; que sempre fôra muito catholico, e que todas as pessoas com quem vivera nas Indias podiam affiançal-o, e particularmente o padre Ambrozio e o padre Ives, capuchinhos francezes que me haviam ouvido muitas vezes no tribunal da penitencia. (Soube depois que o padre Ives se achava em Gôa, quando o citava como testemunha da minha innocencia). Tambem disse que algumas veses andára dez leguas para cumprir com o preceito pascal; que se fôra herege me teria sido facil estabelecer-me em outras cidades da India aonde poderia viver e fallar com toda a liberdade, em vez de fixar a minha residencia nos estados do rei de Portugal; que muitas vezes disputára com os hereges em defeza da religião catholica; que me recordava de haver fallado com demasiada liberdade do tribunal que me julgava e das pessoas que o compunham, porém que me admirava que considerassem grande crime uma coisa que tinham tratado de resto quando eu o confessára havia mais de anno e meio; e por ultimo, que a respeito do papa, não me lembrava de ter fallado da maneira como me era imputado na accusação; comtudo, se elle houvesse

por bem estabelecer com mais clareza o cargo, estava prompto a confessar de boa fé a verdade.

«Tomou então a palavra o inquisidor e disse-me: que me concediam tempo para pensar no que se referia ao summo pontifice; porém que estava escandalisado da impudencia com que eu affirmava que havia confessado os meus ultrages á inquisição, pois estava certo de que nunca dissera uma unica palavra sobre o assumpto, e que se houvesse feito a declaração que dizia, não permaneceria tanto tempo encerrado.

«Estava tão certo do que havia dito e do que me responderam, e tão fóra de mim vendo como se abusava da minha boa fé, que se não me mandassem retirar logo depois de assignar a declaração, talvez não tivesse podido conter-me e dissesse ao juiz o que muito merecia...

«Tres ou quatro vezes me fizeram comparecer depois perante os inquisidores, intimando-me que confessasse as suppostas injurias contra o papa; e o fiscal leu-me uma nova prova que pretendia ter contra mim sobre este assumpto, porém na realidade reduziu-se a uma repetição do que anteriormente dissera. A prova de que não passava de uma invenção para fazer-me fallar, é que não quizeram dar-me explicações e que não appareceu no processo que leram em publico quando sai no auto de fé.

«Nas duas ultimas audiencias, empenharam-se em obrigarme a confessar que tentára propagar a heresia, falsidade que não me prestei a confirmar.

«Durante os mezes de novembro e dezembro ouvia todas as manhãs os gritos e lamentos dos que punham a tormento, e depois vi muitos dos que o haviam soffrido, que ficaram estropiados, entre outros o meu primeiro companheiro de prisão.

«A inquisição não attende a edade, sexo nem qualidade: trata com o mesmo rigor o homem robusto e a timida e fraca donzella; todos são postos no potro quasi nús.»

A inquisição praticava a egualdade na crueldade; porém proseguiremos a interessante relação de Dellon, que contem curiosos pormenores.

CAPITULO XII

SUMMARIO

Continua a relação do prisioneiro de Gôa

«Recordava-me de ouvir dizer antes de entrar nos carceres do santo officio, que os autos de fé eram ordinariamente celebrados no primeiro domingo do Advento, porque n'este dia se lê na egreja uma passagem do Evangelho, aonde se falla do juizo final, que os inquisidores pertendiam arremedar, representando-o ao vivo. Porém quando vi que passára o primeiro e segundo domingo do Advento sem novidade, temi que o dia da minha liberdade ou do supplicio tardasse ainda um anno a chegar. Todavia, quando menos o esperava, achei-me em vesperas de sair do duro captiveiro que soffria havia mais de dois annos.

«Uma circumstancia, que pareceria insignificante, me revelou a aproximação do auto de fé. No sabbado 11 de janeiro de 1676 dei a roupa enxovalhada ao guarda, como era costume, e negou-se a recebel-a, o que me fez crêr que o auto de fé deveria celebrar-se no dia seguinte, è passei parte do dia e da noite na maior angustia. Trouxeram-me a ceia que recusei, e

contra o costume, não me forçaram a recebel-a; pouco depois das onze horas da noite, entraram os carcereiros com luz, precedidos do alcaide, que me apresentou um fato composto de jaqueta e calções pretos com listas brancas, ordenando-me que o vestisse e estivesse prompto quando me chamassem. Confesso que n'aquella occasião não tive força para levantar-me nem mesmo para responder, apoderando-se de mim um tremor tão violento, que não poude dominal-o durante mais de uma hora. Por fim levantei-me, ajoelhei deante da cruz que eu proprio desenhára na parede, e encommendei-me a Deus, pondo a minha sorte em suas mãos.

«A's duas da manhã vieram buscar-me, e conduziram-me a uma extensa galeria, aonde encontrei alinhados contra a parede uma porção dos meus companheiros de infortunio, e depois de occupar o meu logar entre elles, ainda trouxeram novas victimas. Eramos mais de duzentos, entre os quaes não havia mais de doze brancos: o silencio e a immobilidade de tantos infelizes eram taes, que podiam ser tomados por estatuas; e como a galeria apenas estava illuminada por algumas lampadas, cuja luz era tão lugubre, que só deixava perceber vultos negros e tetricas physionomias, parecia que todo aquelle apparato só tinha por fim celebrar algum funeral.

«As mulheres estavam vestidas da mesma fazenda que os homens, e occupavam uma galeria contigua. Em um dormitorio immediato havia varias pessoas que trajavam compridas vestes, as quaes passeiavam de vez em quando. Algumas horas mais tarde soube que n'aquelles quartos estavam os que deviam ser queimados, e os que passeiavam eram os confessores. Como ignorava isto, tinha grande medo de pertencer ao numero dos que deviam ser queimados...

«No meio da minha inquietação, pensava que não era possivel que fossem queimados todos os que estavamos na galeria; e como o nosso trajo era egual e sabia que, segundo a penitencia assim era o vestuario, a esperança alternava no meu coração com o desespero.

«A cada um dos que estavamos na galeria deram uma tocha amarella. Trouxeram depois uma trouxa de habitos em fórma de opas ou grandes escapularios de fazenda amarella,

com cruzes encarnadas, cortadas em aspa, chamados sambenitos, com os quaes saem no auto os condemnados como inimigos da fé de Jesus Christo.

«Distribuiram uns vinte a outros tantos negros accusados de magia e a um portuguez pelo mesmo delicto; e como queriam vingar-se de mim completamente, e pretendiam insultarme até á ultima, obrigaram-me a pôr um sambenito similhante ao dos feiticeiros e hereges, apezar de ter professado sempre a religião catholica, apostolica, romana.

«A minha apprehensão augmentou quando me vi adornado com aquella samarra, e notando que só vinte e dois, entre mais de duzentos, mereciamos aquelle distinctivo.

«Trouxeram depois cinco mitras de cartão muito altas e rematadas em ponta, com muitos diabos e chammas, e um letreiro que dizia: *Feiticeiro*. A estas mitras dão o nome de *carochas*, e levam-nas os condemnados por magia, e como estavam ao pé de mim os cinco a quem as distribuiram, receei ser tambem contemplado com uma, o que por fortuna não succedeu. Julguei então que aquelles infelizes deviam ser queimados, e como não estavam mais scientes do que eu das formalidades do santo officio, tambem elles crêram o mesmo, passando as crueis angustias do homem que vae morrer em breve n'uma fogueira. Logo que estivemos ataviados, permittiram que nos sentassemos no chão á espera de novas ordens.

«A's quatro horas da manhã, vieram os empregados da *santa casa* acompanhados de guardas, e distribuiram a todos pão e figos, e como eu não quizesse receber a minha ração, um dos guardas disse-me:

«—Acceitae sempre; se não quereis comer agora, guardae-a que não vos faltará fome quando voltardes.

«As palavras d'aquelle homem serviram-me de grande consolação, dissipando o terror de que estava possuido com a esperança de voltar; e seguindo o seu conselho, guardei o pão no bolso.

«Rompeu o dia antes de sairmos da galeria, e poude observar os semblantes dos condemnados, a expressão de vergonha de uns, a pena e o terror de outros, a alegria de vêr terminados para elles os horrores da prisão, e a incerteza do

que os esperava; porque nenhum d'elles tinha conhecimento da sua sentença: estes e outros sentimentos podiam lêr-se nas physionomias dos meus companheiros de infortunio.

«Para despertar o povo e chamal-o a presencear o auto de fé, triumpho da inquisição, pozeram em movimento o sino grande da cathedral ao nascer do sol.

«Fizeram-nos sair um a um da galeria; o inquisidor estava á porta da grande sala para nos vêr desfilar; junto a elle e de pé estava um secretario; o salão estava cheio de habitantes de Gôa, cujos nomes constavam de uma lista que o secretario tinha na mão: á medida que os presos iam saindo a porta, lia um nome da lista e o nomeado ia logo collocar-se ao lado do condemnado, ao qual devia servir de padrinho no auto de fé, e de fiador *depois da festa*, sendo responsavel pelo seu afilhado para com a inquisição. Os senhores inquisidores entendem fazer grande honra ás pessoas que escolhem para este cargo. Eu tive por padrinho o almirante da esquadra portugueza das Indias. Saí com elle, e quando cheguei á rua vi que a procissão principiava pelos frades dominicanos, privilegio que devem a S. Domingos, fundador da sua ordem, e que tambem o foi da inquisição. Eram precedidos pela bandeira do santo officio, na qual se via a imagem do fundador e uma inscripção que dizia: *Justiça e misericordia*. Seguiam os penitenciados um atraz do outro com o cirio na mão, acompanhados dos seus respectivos padrinhos.

«Os menos culpados eram os primeiros, e eu não devia ser julgado muito innocente, porque iam deante de mim mais de cem. As mulheres iam misturadas com os homens. Todos caminhavamos descalços, e como era a primeira vez que isto me succedia desde que comecei a andar, e as ruas de Gôa são muito mal calçadas, os meus pés ficaram em sangue na eterna hora que durou a procissão.

«Levaram-nos pelas ruas e praças principaes, aonde uma variagada multidão se apinhava para nos vêr. Por fim, cheios de vergonha e de confusão, e muito fatigados, chegámos á egreja de S. Francisco aonde devia celebrar-se o auto de fé. O altar mór estava coberto de preto, e em seis tocheiros de prata ardiam outras tantas tochas. A' direita do altar tinham

levantado uma especie de throno para o inquisidor e seus conselheiros, e outro á esquerda para o vice-rei e sua côrte.

«A alguma distancia, em frente do altar-mór havia outro altar aonde se viam dez missaes abertos e uma especie de tablado junto da porta com os competentes bancos, aonde se sentaram os criminosos e seus padrinhos.

«Apesar da perturbação em que se achava o meu espirito, não deixei de prestar attenção ao discurso do padre provincial, e parece-me digna de notar-se a comparação que fez entre a inquisição e a arca do Noé: «assim como todos que entraram na arca, se salvaram de perecer no diluvio, do mesmo modo salvam suas almas da condemnação eterna os que entram na inquisição; com uma differença porém dos que entram n'esta; os que entraram na arca sairam como entraram, emquanto que a inquisição possuia a admiravel propriedade de mudar de tal sorte os que em si encerrava, que vinham a sair brandos e mansos como cordeiros, os que ao entrar eram crueis como lobos e ferozes como leões.»

«Concluido o sermão occuparam successivamente o pulpito dois relatores que leram os processos e penas impostas a todos os condemnados, e emquanto liam o processo de cada um, o alcaide conduzia-o para o meio da galeria, aonde ficava de pé em frente do pulpito até que acabavam de lêr a sua sentença. E como se entendia que todos os condemnados haviam incorrido em excommunhão maior, depois da leitura levavam-os ao pé do altar aonde estavam os missaes, ajoelhavam, punham as mãos cruzadas sobre um d'elles, e assim estavam até haver tantos condemnados como missaes; então suspendia o relator a leitura dos processos e pronunciava em alta voz uma confissão de fé, exhortando os culpados a repetil-a do intimo do coração; terminada a confissão voltavam a seus postos e continuava a leitura dos processos.

«Quando chegou a minha vez, soube que a condemnação se fundava em tres cargos: o primeiro, por haver sustentado a inutilidade do baptismo *flamini;* o segundo, por haver dito que não deviam adorar-se as imagens, e ter blasphemado de uma de Christo, dizendo de um crucifixo que não era mais que um pedaço de marfim; o terceiro, por haver fallado com desprezo

da inquisição e de seus ministros; porém ainda mais que tudo pela má intenção que tivera quando disse estas coisas; por cujos crimes estava excommungado, sendo-me confiscados os bens e expulsando-me das Indias, devendo servir cinco annos nas galés do rei, além de outras penitencias. De todas estas penas, a que mais me desagradou foi a de vêr-me na necessidade forçada de abandonar as Indias, aonde tencionâra viajar ainda por muito tempo.

«O meu pezar não era comtudo tão grande que não fosse alliviado com a esperança de vêr-me em breve fóra das garras da inquisição. Terminada a confissão de fé voltei ao meu posto, e aproveitei-me do conselho que me dera o carcereiro de guardar o pão; como a ceremonia durou todo o dia, não houve ninguem que não comesse n'aquelle dia dentro da egreja...

«Não posso deixar de referir aqui uma circumstancia que fará vêr a que ponto chega a superstição dos portuguezes em tudo quanto diz respeito á inquisição. Durante o caminho e as ceremonias que se effectuaram na egreja, o individuo que me servia de padrinho não quiz responder ás minhas perguntas, e até me negou uma pitada; porém logo que fui absolvido, abraçou-me, deu-me tabaco e disse-me que me reconhecia por seu irmão.

«Terminada esta ceremonia, voltou o inquisidor a occupar o seu throno, e entraram os desgraçados condemnados á morte. Eram estes um homem, uma mulher e as estatuas de quatro defuntos com as caixas aonde estavam os seus ossos. O homem e a mulher eram indios, negros e christãos, accusados de magia e condemnados como relapsos, ainda que na realidade fossem tão magicos e feiticeiros como os juizes que os condemnaram...

«Assim terminou o auto de fé; e emquanto aquelles miseros eram conduzidos á margem do rio, aonde se reuniram o vice-rei e seu estado maior, e aonde estavam levantadas as fogueiras desde o dia anterior, fômos nós conduzidos á inquisição acompanhados pelos nossos padrinhos...

«Estava tão fatigado e abatido na volta do auto de fé, que não tinha menos desejo de entrar na prisão para descançar, do que tivera antes para sair. O meu padrinho acompanhou-me até á sala, e levando-me o alcaide para a galeria, entrei

eu mesmo no carcere, emquanto elle conduzia os outros ás suas respectivas prisões.

«Arrojei-me para cima da cama á espera da ceia, que constou de pão e figos, e dormi muito melhor que as noites precedentes; porém despertei logo que rompeu o dia, esperando com impaciencia o que de mim fariam.

«A's seis horas da manhã apresentou-se o alcaide e pediu-me o jaleco e os calções, que de boa vontade entreguei; e querendo dar-lhe tambem o sambenito não o quiz receber, dizendo-me que o devia vestir, principalmente nos domingos e dias santos até cumprir de todo a minha sentença.

«Trouxeram-me o almoço ás sete horas, e pouco depois recebi aviso para emmalar o meu fato, e estar prompto a sair quando me viessem chamar. Obedeci a esta ordem com toda a possivel diligencia: ás nove horas me veiu abrir a porta um guarda, que me ordenou pozesse ás costas o meu fato, e o seguisse até ao salão, aonde já estava a maior parte dos presos.

«Pouco depois vi entrar uns vinte dos meus companheiros, que no dia antecedente tinham sido condemnados a açoites, e vinham então de os receber da mão do carrasco por todas as ruas da cidade; e estando assim juntos appareceu o inquisidor, perante o qual nos pozemos todos de joelhos para receber a sua benção, depois de havermos beijado o chão a seus pés. Ordenou-se depois aos negros que não tinham fato algum, ou tinham mui pouco, que carregassem com o dos brancos. Os presos que não eram christãos foram logo mandados para os logares declarados em suas sentenças, uns para desterro, outros para as galés ou casa da polvora; e os que eram christãos, tanto brancos como pretos, foram levados a uma casa alugada de proposito na cidade para alli serem instruidos por algum tempo.

«As salas e corredores d'esta casa foram destinados para dormirem os negros; e os brancos foram mettidos em um quarto separado, onde nos fecharam de noite, deixando-nos de dia a liberdade de andarmos por toda a casa, e fallarmos uns com os outros, ou com quem vinha de fóra visitar-nos. Todos os dias se faziam duas explicações do cathecismo, uma para os naturaes, e outra para os brancos; e tambem todos os dias

se celebrava missa, á qual assistiamos, e tambem á oração que havia de manhã e de tarde.

«Depois de havermos estado n'esta casa da cidade até 23 de janeiro (de 1676) voltámos novamente á casa da inquisição, aonde fômos chamados cada um por sua vez á mesa do santo officio, para recebermos das mãos do inquisidor um papel que continha as penitencias a que lhe aprouve condemnar-nos. Logo que alli entrei me fizeram pôr de joelhos, havendo primeiro collocado as mãos sobre os Evangelhos, e promettido guardar inviolavel segredo em todas as coisas que se tinham passado e de que tivera conhecimento durante a minha prisão.

«Recebi depois da mão do meu juiz um papel escripto por elle, contendo as penitencias que me eram impostas, e que constavam do que segue: 1.º Nos tres annos consecutivos se confessará e commungará no primeiro de todos os mezes; e nos dois seguintes pelas festas da Paschoa, do Pentecostes, do Natal e da Assumpção da Virgem Santissima.—2.º Ouvirá missa e sermão todos os domingos e dias santos, se lhe fôr possivel.—3.º Nos ditos tres annos recitará diariamente cinco vezes o Padre Nosso e Ave Maria, em honra das cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Christo.—4.º Não contrahirá amizade nem commercio algum particular com hereges ou pessoas cuja fé seja suspeita, que possam prejudicar a sua salvação.—5.º Em fim guardará um rigoroso segredo em tudo quanto viu, disse ou ouviu, ou se tratou com elle tanto na mesa, como nos outros logares do santo officio.

«A' vista d'estes canones penitenciaes, quem poderá dizer que a inquisição é nimiamente severa?

«Tendo recebido este escripto beijei o chão, e tornei para a sala a esperar que se fizesse o mesmo aos outros. A' saida nos separaram, e não sei o que foi feito da maior parte dos meus companheiros, nem para onde os mandaram; pois apenas ficámos doze, que fómos conduzidos ao aljube, aonde eu havia já passado a noite, quando cheguei a Gôa, antes de entrar na inquisição. N'este logar estive até o dia 25, em que appareceu um official do santo officio, que me fez deitar ferros aos pés, e conduziu-me a um navio que estava ancorado na barra, prestes a dar á véla para Portugal.

«Calçado de ferro, fui conduzido á nau, e logo que alli cheguei, fui entregue ao capitão que se encarregou de mim, e se obrigou, no caso que eu vivesse, a apresentar-me na inquisição de Lisboa, e recebidos os ultimos despachos, o navio deu á vela a 27 de janeiro de 1676, e no mesmo dia me tiraram os ferros.

. . . .

«Como não pretendo fallar aqui senão do que toca á inquisição, passarei em claro tudo o mais que me succedeu durante a viagem, declarando só que passámos infinidade de trabalhos e revezes particulares, de que tambem fui victima, e chegámos finalmente a Lisboa aos 16 de setembro no undecimo mez da nossa saida de Gôa.

«Mal que surgimos no Tejo, o capitão participou á inquisição da cidade a minha chegada. Fui a ella conduzido no dia seguinte, e de lá, por ordem dos inquisidores, que nem ao menos se dignaram vêr-me, me levaram á prisão que se chama *galé*, e tem este nome, porque não havendo galés em Portugal, são para lá mandados os que o santo officio ou a justiça secular condemnam a esta pena. Logo que alli cheguei me lançaram uma corrente ao pé, á qual ligaram tambem por um pé um portuguez, que se livrára da fogueira com a sua confissão na vespera do dia em que devia ser queimado pela inquisição.

«No dia immediato ao da minha chegada á galé, fui rapado, vestido e empregado no trabalho como os outros forçados, mas por mais penosa que fosse essa vida, a liberdade que tinha de vêr e fallar com todos, tornava-m'a muito menos aborrecida que as horrorosas solidões do santo officio.

«Segundo a clausula da sentença dada contra mim pela inquisição de Gôa, devia passar cinco annos n'esse duro captiveiro, nem esperava merecer perdão algum, como homem que ousára temerariamente invectivar contra a inquisição, e contra a sua pretendida infallibilidade; todavia o desejo que todos naturalmente tem, de vêr acabado o seu estado de miseria, me fez pensar nos meios de obter a minha liberdade mais cedo do que se julgava possivel.

«Informei-me pois se havia em Lisboa algum francez que

me podesse valer, e sabendo que Mr.... primeiro medico da rainha de Portugal não só gosava de bons creditos para com ella, mas até era respeitado e bemquisto de toda a côrte, me dirigi a elle, e lhe roguei quizesse conceder-me a sua protecção. Fel-o elle pelo modo mais civil e attencioso que eu podia desejar, offerecendo-me não só o seu valimento no que d'elle dependesse, mas até a sua bolsa e mesa, e me fez muitas vezes a honra de me admittir a esta, mesmo com a corrente que me prendia, sem que o traje de forçado lhe repugnasse, e me tornasse a seus olhos desprezivel.»

....

Para abreviar esta narração que já vae longa, e mesmo porque os successos que d'aqui por deante se deram só dizem respeito aos meios que Dellon empregou para recuperar a liberdade, diremos que esta lhe foi restituida em 30 de junho de 1677, dizendo a ordem de soltura: — *Seja solto como pede e se vá para França.*

CAPITULO XIII

SUMMARIO

Lista dos inquisidores geraes do santo officio da inquisição de Portugal e seus dominios — Numero dos autos de fé celebrados, e das victimas que n'elles figuraram — Abolição da inquisição.

O primeiro inquisidor-mór em Portugal foi D. Fr. Diogo da Silva, que sendo desembargador da casa da supplicação, com o nome de D. Diogo Gomes da Silva se fez frade capucho franciscano da provincia da Piedade. Foi confessor do rei D. João III, bispo de Ceuta, primaz da Africa, e arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas, inquisidor-mór por bulla do papa Paulo III de 23 de maio de 1536, acceite em 5, e publicada na sé de Evora em 22 de outubro do dito anno. Renunciou o cargo por carta dirigida a D. João III datada de 10 de junho de 1539: morreu em Braga aos 4 de dezembro de 1541.

2.º—D. Henrique, filho do rei D. Manuel, presbytero cardeal da santa egreja romana, legado *a latere* dos papas Julio III e Paulo IV em toda a Luzitania; arcebispo de Braga, de Evora e de Lisboa; abbade commendatario d'Alcobaça; infan-

te, e por fim rei de Portugal, por alma do qual dizia missa todos os dias, e o ajudou a bem morrer. Foi inquisidor geral por eleição do rei D. João III seu irmão, em carta regia de 22 de junho de 1539, acceite a 3 de julho seguinte. Exerceu o cargo até mesmo sendo rei, para maior gloria do paiz. Morreu em Almeirim a 31 de janeiro de 1580, com 68 annos de edade. Por sua morte cantava-se pelas ruas de Lisboa:

«Viva el-rei D. Henrique
no inferno muitos annos;
pois deixou em testamento,
Portugal aos castelhanos.»

3.º—D. Manuel de Menezes, reitor da universidade de Coimbra: deão da capella real; bispo de Lamego e de Coimbra; conde de Arganil; inquisidor geral como coadjutor e futuro successor do precedente, por bulla do papa Gregorio XIII de 24 de fevereiro de 1578, acceite a 13 de junho do mesmo anno. Pouco tempo exerceu o cargo, porque morreu com o rei D. Sebastião nos campos de Alcacer-quibir em Africa, aos 4 de agosto do mesmo anno de 1578, sendo enfermeiro-mór do seu malfadado exercito.

4.º—D. Jorge de Almeida, doutor em canones; reitor da universidade de Coimbra; capellão-mór; commendatario d'Alcobaça; arcebispo de Lisboa; um dos governadores do reino (que se não vendeu a Castella) por morte do rei cardeal. Inquisidor geral por bulla de Gregorio XIII de 27 de dezembro de 1579, acceite em 12 de março de 1580; morreu em 20 de março de 1585.

5.º—Alberto, archi-duque d'Austria, filho do imperador Maximiliano II e da imperatriz Maria, filha do imperador Carlos V: cardeal da santa egreja romana; legado *á latere* do papa Gregorio XIII em Portugal e seus dominios; arcebispo de Toledo; grã-prior do Crato da ordem de Malta; vice-rei de Portugal por el-rei D. Filippe I seu tio. Foi eleito inquisidor geral por bulla do papa Xisto V, de 25 de janeiro de 1586. Tomou posse do logar em 13 de março do mesmo anno, e o exerceu até agosto de 1593, saindo no dia 16 d'este mez de

Lisboa para Madrid, levando as immensas riquezas de que soube apossar-se em Portugal, aonde publica e secretamente fez morrer milhares de portuguezes não affectos a Castella. Quem não morria por judeu, era assassinado por fiel á patria. Gozou o cardeal Alberto as mais elevadas dignidades ecclesiasticas, sem ter ordens sacras; e as menores que recebera, essas mesmas abandonou para se casar com sua prima D. Izabel Clara Eugenia, filha d'el-rei D. Filippe II, á qual foi dado em dote o condado de Flandres. Morreu em Bruxellas, sem geração, aos 13 de julho de 1621.

6.º—D. Antonio de Mattos de Noronha, inquisidor em Toledo; commissario geral da bulla da santa cruzada; bispo d'Elvas. Inquisidor geral por bulla do papa Clemente VIII, datada de 12 de julho de 1596. Tomou posse do logar em 8 de agosto do mesmo anno, e exerceu até fins de 1600: morreu em Elvas aos 17 de novembro de 1610. Era tio do famigerado D. Sebastião de Mattos e Noronha, arcebispo de Braga, que morreu preso por traidor a D. João IV.

7.º—D. Jorge d'Athayde, o *algoz da côrte*, um dos theologos portuguezes no concilio de Trento; presidente da meza da consciencia e ordens; commendatario d'Alcobaça; capellão e esmoler-mór; bispo de Vizeu; do conselho de estado de Portugal em Castella. Foi eleito inquisidor geral pelo papa Clemente VIII, porém renunciou logo esta dignidade. Diz-se que recusára os arcebispados de Braga, Lisboa, Evora, Sevilha e Santiago de Compostela. Foi denominado o *algoz da côrte*, pelos actos violentos que praticou para a entrega de Portugal a Castella; morreu em 17 de janeiro de 1611.

8.º—D. Alexandre de Bragança, filho de D. João VI, duque de Bragança, e da duqueza D. Catharina, filha do infante D. Duarte; doutor em theologia; conego da sé de Evora; dom prior de Guimarães. Inquisidor geral por nomeação do rei D. Filippe II, em 5 de setembro de 1602, e bulla de approvação do papa Clemente VIII, datada do 1.º de outubro do mesmo anno; serviu este logar até 20 de abril de 1603, em que foi sagrado arcebispo d'Evora: morreu em 11 de setembro de 1608.

9.º—D. Pedro de Castilho, dom prior de Guimarães; capel-

lão e esmoler-mór; bispo d'Angra e de Leiria; do conselho d'Estado; presidente do desembargo do paço, e duas vezes vice-rei de Portugal. Inquisidor geral por bulla do papa Clemente VIII de 23 de agosto de 1604; tomou posse do logar em janeiro de 1605, e morreu a 31 de março de 1615. Foi o primeiro inquisidor geral que deu regimento impresso á inquisição, alterando para peior tudo quanto lhe pareceu, e fazendo-o executar sem approvação regia. Instituiu morgado para um sobrinho seu, com o dinheiro dos confiscos: a sua morte foi apressada pela vinda do secretario de estado Fernão de Mattos a Lisboa, por ordem do rei D. Filippe II, afim de lhe tomar conta dos dinheiros e bens confiscados aos judeus, de que elle dispôz durante muito tempo, a titulo de fazer obras nas casas das inquisições.

10.º—D. Fernão Martins Mascarenhas, reitor da universidade de Coimbra; dom prior-mór de Guimarães; bispo do Algarve; do conselho d'estado. Inquisidor geral por bulla do papa Paulo V, datada de 4 de julho de 1616, acceite a 15 de dezembro do dito anno: morreu a 28 de janeiro de 1628.

11.º—D. Francisco de Castro, neto do grande D. João de Castro, vice-rei da India; doutor em theologia pela universidade de Coimbra; presidente da mesa de consciencia e ordens; deão da sé de Coimbra; bispo da Guarda; do conselho d'estado. Inquisidor geral por bulla do papa Urbano VIII datada de 19 de janeiro de 1630, acceite em Coimbra aos vinte de maio seguinte: morreu no 1.º de janeiro de 1653. Deu novo regimento ao santo officio, ainda peior que o antecedente, e o fez executar sem a sancção regia. Foi implicado na conjuração contra D. João IV, e por esse motivo esteve preso algum tempo.

12.º—D. Sebastião Cesar de Menezes, doutor em canones; lente da universidade de Coimbra; desembargador do paço; deputado da junta dos tres estados; do conselho d'estado; ministro assistente ao despacho dos reis D. João IV e D. Affonso VI; deputado do conselho geral do santo officio, e nomeado embaixador de França. Foi eleito inquisidor geral pelo rei D. Affonso VI, em 5 de janeiro de 1663, e bispo do Porto e de Coimbra, arcebispo d'Evora, Bragança e Lisboa: porém de ne-

uhuma d'estas dignidades obteve a confirmação apostolica, porque a côrte de Roma, mais attenta aos interesses de Castella do que ao bem espiritual de Portugal, tudo lhe negava. Morreu desterrado no Porto, em 26 de janeiro de 1672, talvez por ser parcial de D. Affonso VI; era homem de muito merecimento.

13.º—D. Pedro de Lencastre, duque d'Aveiro e de Torres Novas; eleito bispo da Guarda, e arcebispo de Evora e de Braga; arcebispo titular de Sida; do conselho d'estado; presidente da mesa do desembargo do paço. Inquisidor geral por bulla do papa Clemente X de 26 de outubro de 1671, acceite aos 22 de dezembro do mesmo anno; tomou posse do logar em 24 do dito mez. Morreu eleito cardeal da santa egreja romana, em 23 de abril de 1673.

14.º—D. Verissimo de Lencastre, doutor em canones; presbytero cardeal da santa egreja romana; arcebispo de Braga; bispo eleito de Lamego; sumilher de cortina; do conselho d'estado. Inquisidor geral por nomeação do rei D. Pedro II, confirmada por bulla do papa Innocencio XI, datada de 22 de novembro de 1676; tomou posse a 9 de abril de 1677, e morreu a 13 de dezembro de 1692.

15.º—D. Fr. José de Lencastre, irmão do antecedeute, carmelita calçado da antiga observancia; mestre em theologia; prégador da capella real; bispo de Miranda e de Leiria; capellão-mór; do conselho d'estado. Inquisidor geral por eleição do rei D. Pedro II, em 21 de abril de 1693, approvada pelo papa Innocencio XII em bulla de 1 de julho do dito anno: tomou posse em 20 do seguinte mez de outubro. Morreu a 12 de setembro de 1705, com oitenta e quatro annos de edade, dizem que de paixão, pela obstinada incredulidade com que um judeu relaxado subiu precipitadamente á fogueira em que morreu queimado.

16.º—D. Nuno da Cunha Athayde e Mello; doutor em canones; deputado da junta dos tres estados; capellão-mór; sumilher de cortina; bispo de Targa; presbytero cardeal da santa egreja romana, do titulo de S. Anastasia; do conselho d'estado: ministro assistente ao despacho do rei D. João V. Inquisidor geral, eleito pelo mesmo rei, no 1.º de março de 1707, e

confirmado pelo papa Clemente xi: tomou posse aos 6 de outubro do mesmo anno. Morreu a 14 de dezembro de 1750.

17.º—D. José de Bragança, filho bastardo do rei D. João v, doutor em theologia; claveiro da ordem militar de S. Bento de Aviz: inquisidor geral eleito pelo rei D. José i seu irmão, confirmado pelo papa Benedicto xiv, por bulla de 15 de março de 1758. Tomou posse do logar no palacio de Palhavã em 24 de setembro do mesmo anno, e o exerceu até 21 de julho de 1760, dia em que o marquez de Pombal o fez sair de Lisboa para o desterro do Bussaco: morreu aos 31 de agosto de 1801.

18.º—D. João Cosme da Cunha, conego regrante de Santo Agostinho, doutor em theologia; bispo de Leiria; arcebispo de Evora, presbytero cardeal da santa igreja romana; do conselho d'estado; regedor das justiças, Inquisidor geral por nomeação do rei D. José I, nos fins do anno de 1769, e confirmação do papa Clemente xiv. Deu, ou o marquez de Pombal por elle, novo regimento á inquisição: deveu a sua elevação ao marquez de Pombal, que se serviu d'elle como de um instrumento; era homem de letras, mas de muito mau caracter: como frade chamou-se D. João de Nossa Senhora da Porta, pelo que era appellidado o cardeal *othomano*. Morreu em 29 de janeiro de 1783.

19.º—D. Fr. Ignacio de S. Caetano, carmelita calçado; mestre de theologia; bispo de Penafiel; arcebispo de Thesalonica; confessor e ministro assistente ao despacho da rainha D. Maria i. Inquisidor geral por eleição da mesma rainha, e confirmação do papa Pio vi, em bulla de 6 de fevereiro de 1787; tomou posse em 16 de março seguinte. Este inquisidor quiz dar novo regimento á inquisição, e encarregou Paschoal José de Mello Freire dos Reis da sua composição, que este ultimou; porém pouco viveu depois d'esta determinação, e falleceu no paço de Queluz aos 29 de novembro de 1788, ficando por executar o seu desejo.

20.º—D. José Maria de Mello, presbytero da congregação do oratorio de S. Filippe Neri; bacharel formado em canones; bispo do Algarve; presidente da junta para o exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens religiosas; do conselho d'estado; confessor da rainha D. Maria i; inquisidor ge-

ral por nomeação da mesma rainha, em carta regia de 27 de dezembro de 1790. Tomou posse do cargo aos 7 de janeiro de 1791, e foi n'elle confirmado pelo breve do papa Pio VI, datado de 25 do referido mez. A este bispo se deveu a loucura da rainha, pelas penitencias e escrupulos em que a trazia. Foi obrigado a ir na deputação portugueza a Bayona, pedir um rei a Napoleão, e regressou com a lingua tolhida por um ataque apopletico. Morreu no palacio da inquisição, agora theatro de D. Maria II no Rocio, em 9 de janeiro de 1818.

21.º—D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, clerigo secular; licenceado em canones; bispo de Pernambuco, e de Elvas; presidente da junta para exame do estado actual e melhoramento temporal das ordens religiosas: inquisidor geral por nomeação do rei D. João VI, em 31 de maio de 1817. Tomou posse do logar, e n'este mesmo anno foi confirmado pelo papa Pio VII. Morreu em 12 de setembro de 1821, havendo exercido o cargo de inquisidor atè 31 de março do mesmo anno, em que foi extincto o tribunal do santo officio da inquisição contra a heretica pravidade e apostasia em Portugal, quando a inquisição já não era mais que um espantalho.

Além das inquisições de Evora, Lisboa, Coimbra e Gôa, houve em Portugal as inquisições de Thomar, Porto e Lamego, com inquisidores-móres, a saber:

A inquisição de Thomar teve por inquisidor-mór a Fr. Antonio Moniz da Silva, ou de Lisboa, monge de S. Jeronymo, reformador e dom-prior da ordem de Christo, prelado ordinario de Thomar. Foram seus adjuntos, o doutor Pedro Alvares Secco, do conselho do rei D. João III; e os padres Fr. Francisco e Fr. Cosme, servindo de notario Fr. Salvador, todos da ordem de Christo, e de promotor o licenceado Antonio da Costa, vigario de S. Salvador de Serrazes. Celebrou dois autos de fé, e nada mais sabemos.

Na inquisição do Porto, foi inquisidor-mór D. Fr. Balthasar Limpo, bispo do Porto, e depois arcebispo de Braga, tendo por adjunto o licenceado Jorge Rodrigues, protonotario apostolico, e conego de Ceuta; promotor o doutor João de Avelar; notario João Freire. Sabemos apenas que celebrou dois autos publicos de fé.

Da de Lamego sabemos unicamente que foi iuquisidor-mór o seu bispo D. Agostinho Ribeiro, com o doutor Manuel de Almada, conego da sé de Lisboa, e bispo de Angra; servindo de notario Diogo Rodrigues, e de meirinho Sebastião Rodrigues: é de crêr que celebraria autos [1].

Querer saber tudo quanto praticou a inquisição é impossivel, porque ella mesmo o ignora. O primeiro livro de registo dos autos de fé da inquisição de Lisboa começou no anno de 1594, isto é, cincoenta e quatro annos depois do seu estabelecimento, e n'elle se encontra a seguinte declaração: «Só de 1548 até 1566, se conjecturava por varios assentos e papeis terem sido:

Relaxados á justiça secular para morrer.	110
Abjuraram de vehemente suspeita na fé	79
Abjuraram de leve suspeita.	142
Absolutos, e mortos nos carceres	112
Reconciliados	1:544
Total	1;987

De 1566 até 1594:

Relaxados.	58
Abjuraram de vehemente	19
Abjuraram de leve	37
Reconciliados.	1:282
Total	1:396

Total geral 3:383, sendo 168 os relaxados: mortos nos carceres não sabemos.»

E quantos seriam os pacientes desde 1540 em que se celebrou o primeiro auto em Lisboa, até 1548? Nas outras inquisições succedeu o mesmo: quantos seriam tambem os condemnados pelas inquisições do Porto, Lamego e Thomar? E bem

[1] *Collecção de sentenças*, por Antonio Joaquim Moreira.

assim nos autos de fé celebrados em Angola, Cabo Verde, e outras partes onde eram mandados visitadores, que como adjuntos procediam a elles?

Comtudo, achamos em um livro que tem por titulo — *Historia dos principaes actos e procedimentos da inquisição em Portugal* — minuciosos mappas que o autor apresenta como um trabalho, senão satisfatorio, pelo menos grandemente aproximado e o melhor n'este genero; prevenindo que se deve ficar intendendo que o seu trabalho em fórma alguma poderia manifestar-se com o cunho de uma rigorosa exactidão, visto ter-lhe sido impossivel vencer certas difficuldades, na maior parte provenientes ainda do rigoroso segredo prescripto a tudo quanto tinha a qualidade inquisitorial.

E' d'esta obra que vamos transcrever a recapitulação da noticia dos autos celebrados, e que merece confiança pela consciencia que se nota em tudo quanto n'ella se lê.

NUMERO DOS AUTOS DE FÉ
CELEBRADOS PELAS INQUISIÇÕES DE PORTUGAL DE 1540 A 1773,
E DOS INDIVIDUOS QUE N'ELLES SAIRAM

		Penitenciados		Relaxados				
				Em carne		Em estatua		
	N.º dos autos	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Total
Lisboa	248	3:787	3:237	284	177	119	62	7:666
Evora	164	9:466 [1]		186	158	105	58	9:973
Coimbra ...	277	4:225	4:775	142	171	113	117	9:543
Gôa.	7	3:034	1:012	41	16	56	8	4:167
Somma....	760	—	—	653	522	393	245	31:349

A inquisição de Portugal não desmerecia da dos outros paizes, e não lhes ficava atraz em crueza, arbitrariadade e em toda a classe de abusos. Porèm, será possivel perseguir os homens pelas suas crenças sem commetter abusos? Se até mesmo em assumptos de actos praticados é difficil averiguar a verdade e apreciar com exactidão a conducta das pessoas e a maior ou menor illegalidade de suas acções, que succede-

[1] Não faz a divisão de homens e mulheres, naturalmente por falta de dados.

rá nos chamados delictos da consciencia, nos casos de fé e de crença, em que a mesma alma apenas póde fixar-se?

Em Portugal, como em Hespanha, a mais retrograda de todas as nações catholicas nas idéas de tolerancia, os furores e iniquidades das perseguições inquisitoriaes foram gradualmente diminuindo na segunda metade do seculo XVIII, chamado o seculo da philosophia e da tolerancia. Os autos de fé foram menos frequentes, e os inquisidores estavam mais sujeitos ao poder civil, e por ultimo, de religiosa que era, a inquisição converteu-se em politica, servindo de instrumento de oppressão contra os cidadãos, como antes o havia sido contra a heresia.

O tribunal da inquisição cuja existencia no seculo XIX não podia comprehender-se, foi abolido em 1821 pelo seguinte decreto:

«A regencia do reino, em nome de el-rei o senhor D. João VI, faz saber que as côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza tem decretado o seguinte:

«As côrtes geraes extraordinarias e constituintes da nação portugueza, considerando que a existencia do tribunal da inquisição é incompativel com os principios adoptados nas bases da Constituição, decretam o seguinte:

1.º O concelho geral do santo officio, as inquisições, os juizos do fisco, e todas as suas dependencias, ficam abolidas no reino de Portugal. O conhecimento dos processos pendentes, e que de futuro se formarem sobre causas espirituaes, e meramente ecclesiasticas, é restituido á jurisdicção episcopal. O de outras quaesquer causas, de que conheciam o referido tribunal e inquisições, fica pertencendo aos ministros seculares, como o dos outros crimes ordinarios, para serem decididos na conformidade das leis existentes.

2.º Todos os regimentos, leis e ordens relativas á existencia do referido tribunal, e inquisições, ficam revogados, e de nenhum effeito.

3.º Os bens e rendimentos que pertenciam aos ditos estabelecimentos, de qualquer natureza que sejam, e por qualquer titulo que fossem adquiridos, serão provisoriamente ad-

ministrados pelo thesouro nacional, assim como os outros rendimentos publicos.

4.º Todos os livros, manuscriptos, processos findos, e tudo o mais que existir nos cartorios do mencionado tribunal e inquisições, serão remettidos á Bibliotheca Publica de Lisboa para serem conservados em cautela na repartição dos manuscriptos, e inventariados.

5.º Por outro decreto, e depois de tomadas as necessarias informações, serão designados os ordenados que ficarão percebendo os empregados que serviam no dito tribunal e inquisições.

«A regencia do reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das côrtes 31 de março de 1821—Hermano José Braamcamp de Sobral, presidente—Agostinho José Freire, deputado secretario—João Baptista Felgueiras, deputado secretario.»

LIVRO UNDECIMO

PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS EM PORTUGAL

(1345-1834)

CAPITULO I

SUMMARIO

Assassinato de D. Ignez de Castro

Não ha talvez historia mais commovedora, nem mais terrivel que a do execrando acto, senão ordenado, pelo menos consentido por D. Affonso IV de Portugal, do assassinato de D. Ignez de Castro, caso que o immortal Camões cantou em

sentidos versos nos seus *Lusiadas*, e que todos os historiadores tem stygmatisado e qualificado de indelevel mancha na memoria d'este monarcha.

Dona Ignez de Castro, filha de D. Pedro Fernandes de Castro, acompanhára a Portugal, na qualidade de dama de honor, a infanta D. Constança, esposa do infante D. Pedro, filho do rei D. Affonso IV. Sua rara belleza e maneiras seductoras inflammaram de tal ponto o infante, que este principe, subjugado pela força de um violento amor, entregou-se a este fatal sentimento com todo o ardor proprio do seu caracter. Este amor adquiria constantemente novas forças em resultado do grande segredo de que era preciso circumdal-o, afim de não ser conhecido de D. Constança. Comtudo, parece que todas as diligencias foram inuteis, e que a esposa desdenhada não tardou em conhecer a nova inclinação do infante.

D. Constança, pondo em acção todos os meios que a brandura e a prudencia lhe suggeriam, procura em vão recuperar o coração de seu esposo: fez-se representar por D. Ignez de Castro, como madrinha, na ceremonia do baptismo do infante D. Luiz, esperando que este parentesco espiritual, seria sufficiente para combater o criminoso amor de D. Pedro: baldados esforços, porque esta affeição engrandecia deante de todos os obstaculos. D. Constança morreu a 13 de novembro de 1345, depois de ter dado á luz, a 18 de outubro, o infante D. Fernando, herdeiro de D. Pedro. E' opinião estabelecida que o pesar que lhe causou a paixão de seu esposo, promoveu e precipitou o seu trespasse.

O infante D. Pedro, que apesar do seu amor, tratára sempre sua esposa com as devidas attenções, viu-se por este triste successo, desembaraçado das prisões que se lhe tornavam pesadas, e que havia muito se achavam despedaçadas no intimo do coração. Começou a dar largas á sua conducta, e recusou todas as allianças que lhe eram propostas por seu pae.

Quatro filhos que já então houvera de D. Ignez, fizeram acreditar geralmente que depois da morte de D. Constança, contrahira clandestinamente casamento com D. Ignez; porém D. Pedro negava obstinadamente este acto. Não se póde dizer

ao certo os motivos que o dirigiam: o principe estava bem longe de prever que um dia a perda da idolatrada amante o obrigaria a uma confissão, que opportunamente confiada ao rei evitaria talvez um crime inaudito. Todavia, sinceras advertencias lhe foram dirigidas pela rainha sua mãe, e pelo arcebispo de Braga, D. Gonçalo Pereira: porém estas advertencias foram tomadas antes como vãs ameaças, e a audacia natural do principe, o amor que dedicava a D. Ignez, a illimitada confiança que tinha na honra do rei seu pae, o fizeram presistir sem temer na sua anterior conducta. Comtudo, o crime fermentava, e buscava, para seu melhor desempenho, servir-se da propria mão do soberano.

Os grandes da côrte e os favoritos do rei viam com inveja a privança de que gosavam no favor de D. Pedro os irmãos de D. Ignez, D. Fernando Peres de Castro, e D. Alvaro Peres de Castro. Tinham vindo na comitiva de D. Constança certo numero de castelhanos, que haviam ficado em Portugal; o seu numero augmentára com todos os que fugindo á tyrannia de D. Pedro, o cruel, rei de Castella, tinham vindo buscar refugio contra as suas atrozes crueldades; todos eram tratados com a maior attenção, como compatriotas de D. Ignez de Castro, pelo principe D. Pedro e pelos Castros. O encarniçamento e raiva dos nobres portuguezes era tanto maior, quanto receiavam que esta influencia estrangeira devia ser-lhes prejudicial no reinado do successor do rei D. Affonso IV.

D. Ignez tornou-se a seus olhos o ponto central do injurioso favor concedido aos castelhanos, e por isso juraram a sua perda. Sob o especioso pretexto da salvação e tranquillidade do reino, e da dignidade da casa real, representaram a D. Affonso IV, que o bem do estado requeria o casamento do principe D. Pedro, pois que a sua paixão por D. Ignez, e a sua ternura pelos filhos d'esta dama, oppondo-se a este projecto, eram muito nocivas á corôa: que os irmãos de D. Ignez, já poderosos em Castella, se tornariam tambem poderosos em Portugal, e occasionariam cedo ou tarde graves perigos ao infante D. Fernando, no intuito de assegurarem o throno a seu sobrinho: e finalmente que só a morte de D. Ignez seria sufficiente para affastar os perigos que estavam pendentes so-

bre a cabeça do herdeiro legitimo da corôa portugueza: esta morte foi resolvida.

Depois de tomada esta fatal resolução, saiu D. Affonso IV de Monte-mór, acompanhado de grande numero de nobres e cavalleiros, entre os quaes se contavam Alvaro Gonçalves, meirinho-mór do reino, Pedro Coelho e Diogo Lopes Pacheco, senhores de Ferreira, sendo estes os principaes conselheiros do rei, e executores d'esta horrorosa crueldade, e todos se dirigiram para Coimbra. N'esta cidade, em o mosteiro de Santa Clara, vivia D. Ignez com seus tres filhos, na solidão e em tranquillo remanso. Logo porém que soube da chegada do soberano com tão numerosa comitiva, teve um presentimento da tempestade que ameaçava o seu porvir. Via cortado todo o caminho de salvação: o principe estava ausente, e talvez por muitos dias; e o rei bem o sabia. Pallida como a morte que estava prestes a accommettel-a, vacillante sob o peso da emoção de que se achava possuida, e conduzindo em seus braços os queridos filhos, D. Ignez arroja-se aos joelhos do rei, logo qne este entrou no mosteiro, e lavada em lagrimas, assim se expressa:

—Senhor! Porque tentaes tirar-me a vida sem motivos? Vosso filho era principe, e eu mal podia resistir-lhe. Sêde misericordioso, senhor; tende compaixão de uma fraca mulher; não me mandeis assassinar. Poupae ao menos estes innocentes; poupae o vosso sangue!

Estas palavras que o terror dictava á desolada e desditosa mãe; a vista de seus ternos filhos, de uma belleza tão tocante, commoveram fortemente D. Affonso. O rei retira-se, dando mostras de se achar intimamente tocado por sentimentos de humanidade, que a natureza n'elle despertára para advogar a causa da innocencia. Porém os seus ardilosos conselheiros, que bem comprehendiam as consequencias de não levar a cabo tal empreza, e previam até onde chegaria a vingança do principe, tentaram novamente convencer o rei, representando-lhe com sombrias côres os males que esta infeliz mulher acarretaria sobre o throno portuguez; chegaram mesmo ao extremo de stygmatisar a piedade do soberano, e por tal fórma o apertaram, que D. Affonso IV, instado tão fortemente, soltou estas

fataes expressões: «Obrae como vos aprouver e entenderdes». — E elles assim o fizeram.

D. Ignez, que só era culpada de ter cedido por amor, succumbiu victima de um odio por tanto tempo refreado. Os proprios que aconselharam o crime foram os seus executores: mancharam as mãos assim como já haviam manchado as almas; arrastaram o soberano a uma horrivel acção, que lançou sobre a sua memoria, até então gloriosa, um ferrete de indelevel execração. Apenas o rei voltou costas, e saiu do aposento, os tres conselheiros arrancando das adagas, ali mesmo sacrificaram a infeliz Ignez de Castro.

Atroz dôr despedaçou o coração de D. Pedro, quando na sua volta não encontrou mais que o cadaver ensanguentado da sua tão adorada Ignez de Castro: mas bem depressa este sentimento natural foi substituido por um outro menos honroso, porém não menos violento; o incessante desejo de horrivel vingança. A sua violenta paixão, surda a todos os conselhos e exhortações, só aspirava a satisfazer as suas sanguinarias e terriveis aspirações. Reunido aos irmãos da victima, e a mais alguns seus parentes, organisa um corpo de exercito; e com elle penetra e assola toda a comarca de Entre-Douro e Minho, derramando o terror por todas as povoações reaes. Desvairado pelos excessos da sua violenta paixão, feria sem piedade, com ferro e fogo, os vassallos de seu pae, que mais tarde o seriam seus. Uma expedição tentada contra o Porto, não deu bom resultado, porque esta cidade foi vigorosamente defendida pelo arcebispo de Braga. Emfim, a instancias d'este prelado, a quem o principe sempre consagrou bastante respeito, e á força de exhortações da rainha sua mãe, conseguiu-se uma reconciliação entre o pae e o filho.

Foi assignado em Canavezes um tratado em fórma, em que o principe promettia o esquecimento, e o perdão a todos os que, por conselhos ou acções, tivessem concorrido para a morte de D. Ignez de Castro; D. Affonso, pela sua parte, concedia completo indulto a todos os que, por qualquer fórma que fosse, tivessem tomado partido por D. Pedro na ultima guerra.

O rei D. Affonso IV apenas sobreviveu dois annos a esta reconciliação. Tendo comprehendido que as promessas de es-

quecimento e perdão feitas pelo infante, não eram bastantes para salvar para o futuro os complicados no assassinato de D. Ignez de Castro, e não os punham a coberto da sua vingança; por isso, logo que o soberano sentiu a aproximação da morte, chamou á sua presença Diogo Lopes Pacheco, Alvaro Gonçalves e Pedro Coelho, fez-lhes comprehender os perigos que os ameaçavam, e aconselhou-os, ainda mesmo com risco de perda dos bens, de procurarem sem demora em paiz estranho a segurança que nunca encontrariam em Portugal depois da sua morte: seguindo este conselho, e antes mesmo d'elle expirar, retiraram-se os tres para Castella.

Morreu D. Affonso IV a 28 de maio de 1357, e os seus ultimos momentos foram contristados pela reminiscencia do assassinato da desventurada D. Ignez de Castro.

Quando o rei D. Pedro I assumiu as redeas do governo, contava trinta e sete annos de edade. Para estreitar mais as relações com Castella, enviara logo depois da sua subida ao throno Aires Gomes da Silva e Gonçalo Annes de Beja como plenipotenciarios á côrte de D. Pedro rei d'aquelle reino, com instrucções para celebrar um tratado offensivo e defensivo, e para contratar os matrimonios da infanta D. Beatriz, filha mais velha do rei D. Pedro de Castella, com o principe D. Fernando de Portugal, e dos infantes D. João e D. Diniz com as infantas de Hespanha D. Constança e D. Isabel, filhas de D. Maria Padilha. Não se pôde affirmar que n'este tratado fosse tambem estabelecida a entrega mutua dos fugitivos dos dois paizes: o mais verosimil é que o rei D. Pedro de Portugal apresentasse uma nova condição d'esta entrega, por occasião de um socorro pedido pelo de Castella, fortemente apertado pelo soberano aragonez. Como quer que fosse, uma tão barbara convenção, causou logo universal terror. D. Pedro I de Portugal compromettera-se a entregar os nobres e cavalleiros castelhanos que por escaparem á crueldade de D. Pedro de Castella, se haviam refugiado nos estados portuguezes: em troca d'estes, reclamou aquelle soberano, e poude haver ás mãos os assassinos da sua bem amada D. Ignez de Castro, Alvaro Gonçalves, Pedro Coelho e Diogo Lopes Pacheco. Os cavalleiros castelhanos foram decapitados em Sevilha. Alvaro Gonçalves e

Pedro Coelho, foram encarcerados em Salvaterra. Ainda que a severidade dos juizes empregasse toda a sua violencia, jámais seria bastante para saciar a vehemente sêde de vingança que devorava o desolado e offendido D. Pedro. A violencia d'este sentimento foi tal e tão forte, que o principe não poude subtrahir-se á indelevel mancha que sobre elle lançou a atroz barbaridade que então commetteu. Ordenou D. Pedro que aos dois assassinos fossem arrancados em vida os corações, a um pelas costas, a outro pelo peito! Gonçalves teve a coragem de dizer ao algoz um momento antes da execução: «*Tu encontrarás um coração, que conservando toda a força d'aquelle do touro, conta toda a fidelidade do do cavallo.*» Logo depois foram os dois criminosos queimados na praça em frente do Castello, e na presença do rei, que a tal hora se achava á meza.

Diogo Lopes Pacheco conseguiu evadir-se. Um mendigo a quem por costume dava esmola, tendo sabido do perigo que ameaçava a pessoa do seu bemfeitor, correu a procural-o, e preveniu-o do succedido. Diogo Lopes Pacheco, seguindo os avisos do mendigo, vestindo os andrajos que o mesmo lhe forneceu, salvou-se em Aragão, e d'ahi passou a França, aonde foi bem acolhido pelo conde D. Henrique de Trastamarra. A providencia quiz assim poupar ao soberano mais um crime. O rei D. Pedro, já no leito da morte, reconhecendo a innocencia de Pacheco, ordenou a annullação do julgamento que o condemnava, bem como a restituição de todos os seus bens que haviam sido confiscados.

Depois de haver assim sacrificado aos manes de D. Ignez os dois justiçados, satisfazendo ao mesmo tempo os violentos desejos da sua implacavel vingança, intendeu D. Pedro que lhe cumpria salvar a honra d'esta desditosa victima dos partidos. Declarou, pois, da maneira mais solemne, perante a nobreza do reino, e em face do seu povo, o matrimonio secreto que contrahira com D. Ignez de Castro, sendo testemunhas d'esta declaração o conde de Barcellos, seu mordomo, João Affonso seu chanceller, Vasco Martins de Souza, o mestre das leis Affonso e João Esteves, seus conselheiros. D. Pedro jurou sobre os santos Evangelhos, que ha-

via sete annos esposára D. Ignez de Castro em Bragança, e que vivera depois sempre com ella como sua legitima esposa até ao momento da sua morte; que não fizera publica esta união durante a vida de D. Affonso IV, seu pae, por temer que este se recusasse a reconhecel-a. O tabellião redigíu logo um acto na devida fórma, tirando e distribuindo copias a todos que lh'as pedissem.

Tres dias depois da celebração da formalidade que acabámos de descrever, reuniram-se em Coimbra, na salla aonde era costume lêr os decretos, o conde de Barcellos, Vasco Martins de Souza, o mestre Affonso das leis, o bispo da Guarda D. Gil, e o guarda roupa do rei, Estevão Lobato; juraram estes tambem sobre os santos Evangelhos dizerem toda a verdade sobre o assumpto, e interrogados separadamente, affirmaram todos o que D. Pedro havia declarado. Além dos personagens acima indicados, estavam tambem presentes os bispos de Lisboa, Porto e Vizeu, o prior de Santa Cruz de Coimbra, bem como muitos outros membros do alto e baixo clero, grande numero de cavalleiros e grandes da côrte, e immensa multidão de povo.

Depois d'esta reunião, D. Pedro ordenou a transferencia solemne do corpo de sua esposa do mosteiro de Santa Clara de Coimbra, aonde fôra depositada, para o de Alcobaça, que era então o logar aonde jaziam os soberanos portuguezes. Alli mandou erigir um sumptuoso mausoleu de marmore branco. Os restos mortaes d'esta desventurada foram tirados do seu jazigo no dito mosteiro de Santa Clara, ataviados com as mais ricas e brilhantes vestiduras. Deante d'estes inanimados restos se inclinaram os cavalleiros e grandes do reino, prestando-lhe, como a rainha, respeito, submissão, e todas as devidas homenagens. Logo em seguida foi o corpo encerrado em um riquissimo feretro, coberto de custosos pannos de ouro, e rodeado de um fausto e pompa funebre ainda não vistos, foi transferido de Coimbra para Alcobaça, acompanhado pelos grandes do reino, damas, nobres, prelados e clerigos; milhares de homens formando alas, e tendo nas mãos grossos brandões de cera acesos, illuminavam brilhantemente o cortejo funebre, e eram tantos, que as alas se estendiam em to-

do o caminho de Coimbra a Alcobaça. Chegado que foi o precioso deposito a Alcobaça, o mausoleu que lhe estava preparado recebeu o corpo de D. Ignez, aonde foi para sempre encerrado, porém não a sua saudosa reminiscencia.

CAPITULO II

SUMMARIO

Condemnação e morte do duque de Bragança, D. Fernando — Prosegue a perseguição contra os duques de Bragança — Morte do duque de Aveiro.

D. João II foi um monarcha muito zeloso da riqueza publica; estimava os seus guerreiros e fieis servidores, e procurou sempre cercear os privilegios da nobreza. Para este fim celebrou côrtes em Evora em 1481, aonde estabeleceu nova fórma de vassallagem; aboliu o couto para os criminosos, e fez supprir a justiça dos donatarios da corôa por juizes reaes. Estes continuos ataques á nobreza o pozeram em guerra com esta, que por ultimo ficou vencida,

O duque de Bragança D. Fernando, chefe dos descontentes, já anteriormente se indispozéra, no reinado de D. Affonso V com D. João, então principe regente em nome de seu pae.

Achando-se este em França, com tenção formada de passar á Terra Santa, escreveu a seu filho para que tomasse o titulo de rei, que elle resignava; e consultando o principe sobre este assumpto os grandes e pessoas principaes do reino, o duque de Bragança, com palavras muito expressivas e com grande energia, lhe estranhou o pensar sequer em acceitar tal offerta da corôa feita por um pae atormentado pela adversidade e procurou dissuadil-o de tal empenho. A opinião do duque não foi bem acceita por D. João, o qual julgando vêr n'isso manifesta desaffeição, ainda mais augmentou as suspeitas que existiam contra o duque D. Fernando I seu pae, e deu largas á sua irrascibilidade.

Por estes e outros motivos se foi azedando cada vez mais no coração do principe D. João a animosidade, o receio e o temor que originára a integridade do duque pae, e que deu em resultado o supplicio do filho. Esta aversão era ainda aggravada de continuo pela geral estima e consideração com que Castella então tratava o duque de Guimarães. Tendo fallecido o duque de Bragança em 1478, succedeu-lhe seu filho, reunindo em si os titulos, grandezas, haveres e dominios de ambos os ducados.

Quando D. João II subiu ao throno por morte de seu pae D. Affonso V, manifestou desde logo a sua predisposição contra a nobreza. Era uso antigo confirmar o novo rei, logo que empunhava o sceptro, todas as concessões de seus predecessores: D. João II aboliu este velho estylo: novas queixas se levantaram por parte dos grandes do reino, que nomearam o duque de Bragança defensor de seus direitos. A estas primeiras innovações se seguiu ainda outra mais grave, ordenando-se que os corregedores penetrassem nas terras do duque de Bragança, com autoridade até alli não conferida: a isto se oppôz D. Fernando, representando ao rei com razões fortes e concludentes, as quaes embora justas, foram consideradas ousadas e offensivas. A franqueza do duque avivou o azedume do monarcha, o qual, assentou tomar satisfação do que considerava aggravos á sua pessoa e autoridade.

Lopo de Figueiredo, que servira o duque no logar de seu contador, concorreu pela sua parte para facilitar ao rei o en-

sejo da desforra; entregou ao rei uns papeis subtrahidos a seu amo, entre os quaes se achavam algumas minutas de cartas dirigidas aos reis de Castella. D. João soube aproveitar-se d'esta traição para promover a ruina d'aquelle que tanto odiava; munido de tão fraca prova como era papeis sem assignatura, foi resolvida a prisão do duque de Bragança e projectada a sua perda. Como o negocio era grave, força foi tratal-o com dissimulação e finura. Vieram juntar-se ainda contra D. Fernando outras accusações, forjadas por Pedro Juzarte, seu criado, e pelo irmão d'este Gaspar Juzarte.

Durante as negociações tendentes á abolição das *terçarias*, encontraram-se em Almeirim o soberano e o duque, e ahi dirigiu aquelle ao duque uma vehemente admoestação, respondendo este de modo, que pareceu separarem-se em boa intelligencia. Algumas reuniões que os senhores da casa de Bragança celebraram no Vimieiro, e nas quaes só se tratou do modo de impedir a entrada dos corregedores nos seus dominios, vieram fornecer novas armas a D. João II. Outras reuniões dos irmãos do duque de Bragança, e que este não approvára, abreviaram a sua prisão, que se effectuou nos paços de Evora, a 29 de maio de 1483, realisada pelo proprio D. João.

O duque de Bragança, mal se viu preso, conheceu logo qual era o fim que o esperava; porquanto pretendendo Ayres da Silva, um dos seus guardas, tranquillisal-o, respondeu-lhe: «*Senhor Ayres da Silva, homem tal como eu não se prende para se soltar.*»

Effectuada a prisão, tratou-se logo do castigo: instaurado o competente tribunal, aonde o monarcha serviu de juiz, de parte e accusador, e os delatores de testemunhas de suas proprias denuncias, deu-se libello contra o accusado, cuja substancia era a que se deduz do que temos dito, e mais adeante se verá da sentença que o condemnou. O duque não o quiz contrariar, e confiando mais da benignidade que da justiça, limitou-se a recommendar a Ruy de Pina, secretario do rei, repetisse a este em seu nome o verso segundo do Psalmo 142, que diz: — «*Senhor não entreis em juizo com o vosso servo; por isso que nenhum homem poderá justificar-se em a vossa pre-*

sença.» Porém, nem esta supplica, nem a que depois fez de ser julgado por pessoas do mais elevado nascimento, foram attendidas.

Abreviados os termos do processo, continuadas as diligencias, e augmentados os juizes até ao numero de vinte e um, tratou-se do julgamento, para o que se reuniram os ministros com o rei, contra o requerimento do doutor Diogo Pinheiro, procurador do duque de Bragança, que foi despresado; depois de fechados os debates, foi pronunciada contra o accusado a seguinte sentença:

«Accorda el-rei nosso senhor, em relação com os do seu conselho e desembargo, que visto o libello, e artigos por parte da justiça contra o duque de Bragança réo offerecidos, e a prova a elles dada, assim por inquirições de testemunhas, como por escripturas, e como se por tudo claramente provou, o dito duque réo tratar, e commetter traição e deslealdade contra o dito senhor rei, em damno e prejuizo de seus reinos, que o dito duque seja degolado na praça d'esta cidade, e morra naturalmente; e ha por confiscados, e applicados com accordo dos sobreditos, para a corôa dos seus reinos, todos os seus bens, assim moveis como de raiz, assim os da corôa d'estes reinos que tem, como os patrimoniaes, visto o caso e a qualidade do maleficio, que tal é; os quaes bens da dita condemnação assim por direito commum, como por ordenação, se perdem para a corôa dos ditos reinos.» — Seguem as assiguaturas dos vinte e um juizes.

O duque de Bragança subiu ao cadafalso no dia 21 de junho de 1483, para esse fim levantado na praça de Evora, e ahi foi rigorosamente cumprida a sentença dada contra elle, e que em altos brados era publicada pela cidade, com o pregão:

«Justiça que manda fazer el-rei nosso senhor; manda degolar D. Fernando, duque que foi de Bragança, por commetter e tratar traição e perdição do seus reinos, e sua pessoa real.»

O sino da egreja de santo Antão indicou o momento de morte do duque, e o proprio rei noticiou áquelles que com elle se achavam o momento do supplicio de D. Fernando. O algoz que o justiçou, ninguem o conheceu, porque levava o

rosto coberto com mascara; esta circumstancia é bastante extraordinaria, e tem permanecido impenetravel.

Tal foi o tragico fim do duque de Bragança D. Fernando; n'este fatal e tremendo lance se houve o duque com uma constancia e conformidade admiraveis, supportando com a maior resignação os lances da sua infausta adversidade. Pouco antes da ultima hora fez escrever suas ultimas disposições, bem como uma carta ao rei, em que por certo modo parecia querer justificar seu injusto procedimento; as expressões finaes d'esta carta, sollicitando a piedade do monarcha para sua desditosa familia, não bastaram a commover o inexoravel monarcha, pois que, segundo é notorio, respondera aos rogos do duque com severidade, dizendo: «que sem distincção de pessoas seriam punidas as culpas.»

A sanha do rei de Portugal contra a casa de Bragança, não ficou ainda satisfeita com esta execução, não bastando para o distrahir de tão fataes pensamentos a urgencia dos negocios governamentaes. Além do duque de Bragança já finado, o marquez de Montemór era de todos os irmãos, o que mais chamára contra si o odio do rei. Ordenando com os do seu desembargo uma especie de processo, foi decidido o justiçamento da estatua do marquez, visto elle se haver acautelado refugiando se em Castella. Esta ceremonia infamante teve logar por um modo apparatoso e solemne, que se acha relatada por Garcia de Rezende, do segninte modo:

«Na praça da dita villa se alçou um elevado cadafalso de madeira, que foi todo coberto de pannos de dó: de sobre este theatro luctuoso tomaram assento os corregedores, desembargadores e mais juizes, ficando de pé os meirinhos, alcaides e mais officiaes de justiça. Foi alli publicamente conduzida então uma estatua do marquez, feita e accommodada o mais possivel ao natural, e que vinha decorada com todas as suas insignias de grandeza, vestiduras de fidalgo, e armaduras de condestavel do reino. Um dos juizes leu então o feito, e terminada a leitura foi dado um accordam condemnando a inanimada figura a que por justiça morresse morte natural, e fosse publicamente degolada. Em seguida, um porteiro lançou em

altos brados um pregão que dizia: — «Porquanto vós condestavel, por vosso tão grande cargo, ereis obrigado a ter muita lealdade a vosso rei, e servil-o, e ajudar a defender seus reinos; e não sô o não fizestes, mas antes pelo contrario trabalhastes, e procurastes pelo offender, e lhe fostes desleal; é certo que não mereceis haver essa espada...» — E esta insignia lhe foi arrancada: o porteiro continuou: — «Porquanto vós marquez, por vossa grande dignidade, havieis merecido uma bandeira quadrada, como se fosseis principe; e por essa honra, e dignidade que recebesteis, ereis obrigado a guardar a honra e estado d'el-rei vosso senhor, servil-o e acatal-o, como a natural e verdadeiro rei e senhor; e porque tudo fizestes pelo contrario, não sois digno de haver essa bandeira, nem de fruirdes tal mercê...» — A bandeira foi immediatamente tomada: por egual modo o foram despojando de todas as suas decorações e armaduras, até ficar desarmado e só em calças e gibão. Concluido o exhautoramento se procedeu á applicação da pena capital, para o que se lançou o pregão de justiça, como era uso e costume, e em seguida o algoz decepou a cabeça da estatua. Depois de todos haverem descido do cadafalso se lhe pôz fogo, sendo tudo reduzido a cinzas.»

D. João II, sem duvida porque sentia prazer em vêr correr o sangue de sua victima, mandára fazer a estatua de modo que d'ella corresse sangue, que artificiosamente lhe haviam introduzido em um vaso. Se os inimigos do marquez soffreram o dissabor de não verem o algoz ferir a sua pobre victima, esta sentiu a tal ponto, em Castella aonde se achava, a affronta que lhe haviam feito, que dentro em pouco tempo falleceu de desgosto. Este segundo acto da severidade do monarcha portuguez causou geral pavor; de sorte que poucos eram os que não desconfiavam do soberano, e este suspeitava de todos.

A esta feroz demonstração seguiu uma terceira, posto que menos horrorosa, praticada contra D. Alvaro. Os bens d'este fidalgo, contra o que se lhe havia assegurado, foram confiscados para a corôa; e ainda que por algum modo houvesse provocado este confisco por haver permanecido em Castella, despresando as ordens do monarcha, não deixou de excitar altas murmurações: um tal procedimento corroborou a idéa de que

o odio de D. João II para com a casa de Bragança era ferino, e inextinguivel.

O susto em que depois da morte do duque de Bragança viviam a maior parte dos nobres e senhores, e o rancor que alimentavam contra o rei, já em virtude d'aquella morte, já pelas medidas adoptadas contra os privilegios da nobreza e pelo receio de serem victimas da sua crueldade, fazia com que todos elles se empenhassem em excogitar o modo de se verem livres de um inimigo tão poderoso. Para isto se reuniam frequentemente, e alguns dos mais acirrados fixaram as vistas no duque de Vizeu para ser o chefe da colligação. A' força de insinuações conseguiram desvairar sua razão, e fazer-lhe crêr que o rei o aborrecia, e desejava fazel-o morrer, como praticára com o duque D. Fernando. Estes e outros insidiosos conselhos o levaram ao precipicio, aonde prematuramente se viu despenhado.

O duque habitava fóra da cerca de Santarem, nas casas do arcebispo de Lisboa, junto do mosteiro de S. Domingos das Donas. O bispo d'Evora, D. Garcia de Menezes, o mais acerrimo dos conjurados, residia na casa de um tal Affonso Caldeira, que ficava muito proxima do postigo de Santo Estevam. A habitação do bispo era o ponto de reunião dos conjurados, e na do duque aquella aonde depois se ia tratar do modo de levar a cabo seus projectos de traição. Os outros conjurados eram, D. Fernando de Menezes, irmão do bispo; Fernam da Silveira, escrivão da puridade, e filho do barão d'Alvito; D. Gutierres Coutinho, a quem havia pouco fôra dada a commenda de Cezimbra; D. Alvaro de Athayde, irmão do conde de Athouguia, e do prior do Crato; seu filho D. Pedro d'Athayde; o conde de Penamacôr, D. Lopo d'Albuquerque, e Pero d'Albuquerque, seu irmão e alcaide-mór do Sabugal.

O duque de Vizeu, instigado pelas suggestões d'estes desleaes e ambiciosos fidalgos, que pretendiam desapossar do throno o seu legitimo senhor, e o seu proximo successor, para o que se projectava arrancar a vida aos dois principes, subscreveu a estas infames maquinações. Durou a planeação do modo como se devia levar a cabo o conluio até proximo da

Paschoa, e já os effeitos se começavam a sentir e ainda não tinham assentado bem na sua execução. O segredo jurado ficaria impenetravel, se a prostituição não servisse de instrumento para derribar a traição: foi o caso que, D. Garcia de Menezes, bispo de Evora, obrigado pela força de seus desatinados erros, em uma occasião de orgia revelou á sua amazia Margarida Tinoca todo o plano da conspiração; tinha esta mulher um irmão, Diogo Tinoco, que vivendo á sombra da perdição da irmã, e tendo-lhe esta communicado o que o bispo lhe dissera, julgou a occasião propicia para fazer fortuna, e tornar-se celebre e festejado, e foi delatar tudo a Antão de Faria para este o referir ao rei, ainda que sem indicações individuaes e precisas da maquinação. Diogo Tinoco foi chamado á presença do soberano, no mosteiro de S. Francisco de Setubal, e para maior dissimulação apresentou-se disfarçado sob o habito de frade. D. João agradeceu-lhe o aviso, e gratificou-o com cinco mil cruzados em ouro, e seiscentos mil réis em beneficios, que o delator não chegou a gosar por ter fallecido pouco depois.

Além d'este aviso, teve o rei outro mais circumstanciado e minucioso. D. Guterres Coutinho, um dos principaes conjurados, não podendo com o peso dos horrores de tão execravel traição, buscou partilhal-os com um outro complice, e escolheu para confidente seu proprio irmão D. Vasco Coutinho, por saber que andava descontente do rei, pelo que resolvera sair do reino, e participou a seu irmão esta resolução: este, sentindo muito tal partida, e tendo como certa a morte de D. João, pediu-lhe que o viesse visitár a Cezimbra. D. Guterres descobriu-lhe então todo o segredo da conspiração, fiando-se em que como irmão não o denunciaria: porém a honradez e lealdade de D. Vasco, não lhe comportando associar-se a tão nefando conluio, tratou mesmo de frustrar taes planos; para esse fim procurou ter verbal conhecimento da conspiração, e soube que se havia resolvido matar o rei, e levar o principe para Cezimbra, acclamando-o logo rei, se o duque assim o intendesse conveniente.

Então D. Vasco Coutinho, antepondo o dever ao sangue, tratou, por intervenção de Antão de Faria de fallar ao monar-

cha e em audiencia particular lhe communicou tudo quanto sabia ácerca da projectada tentativa contra elle.

Entretanto começava a reinar entre os conjurados uma certa vacillação: em uma das suas reuniões, D. Guterres Coutinho contou ao duque de Aveiro o que occorrera com seu irmão D. Vasco: ouvindo esta communicação, consta que dissera o bispo D. Garcia: — «*Muito me doe o cabello de D. Vasco*», dando a entender que suspeitava o que havia de succeder. Comtudo foram por deante nos seus projectos.

Pela sua parte, o rei reconheceu ser necessario acautelarse, prevenção de que usára logo depois da morte do duque de Bragança D. Fernando, e para este fim augmentou a guarda chamada d'el-rei, com um corpo de ginetes, de que foi nomeado capitão Fernam Martins Mascarenhas, o qual recebeu instrucções para o seguir para toda a parte, e não o perder de vista.

Estas disposições não faziam afrouxar o intento dos conjurados: por tres occasiões successivas intentaram a morte do rei. Foi a primeira quando descia uma escada: D. Pedro de Athayde, para facilitar o ensejo a D. Guterres de assassinar D. João, a cujo lado vinha, fingiu que tropessára e deixou-se cair; ao ruido da queda voltou-se o rei colerico, perguntando a causa de tal movimento. Desculpou-se D. Pedro, e o monarcha redarguiu-lhe com azedume: — «*Tomae tento em vós, e vêde não torneis a cair*». Ao mesmo tempo ainda chegou a observar que D. Guterres levára a mão á espada; porém bastou o semblante irado do rei para lhe tirar todo o valor.

A segunda tentativa deu-se em certa occasião em que o rei passeava a cavallo com alguns dos traidores: notou D. João certos movimentos suspeitos entre elles, e dissimulando encostou habilmente a garupa do seu cavallo contra a parede da egreja da Annunciada, estando convencido de que os traidores, sempre covardes, não ousariam atacal-o de frente, e assim se conservou até á chegada de Fernam Martins Mascarenhas, que vinha mais retardado com alguns ginetes da sua guarda. Reunidos todos, continuou o rei o seu caminho, pondo de prevenção o capitão.

A terceira e ultima, que os conjurados esperavam fosse de-

cisiva, serviu pelo contrario para os aniquilar. Partira o rei para uma digressão a Alcacer do Sal, e devia d'ahi dirigir-se a Setubal. Informados os conjurados d'este projecto, e sabendo que D. João voltaria por mar em uma barca com pequena escolta, julgaram a occasião apportuna, e resolveram atacal-o na praia logo que desembarcasse. Foi o rei avisado d'este plano dos seus inimigos por D. Vasco Coutinho, e para o frustrar, veiu por terra a cavallo, e entrou a salvo em Setubal. O mau exito d'esta tentativa, fazendo desesperar o duque de Vizeu, forçou-o a recolher-se a Palmella, com o pretexto de visitar a infanta D. Beatriz sua mãe.

No dia seguinte ao da chegada de D. João II a Setubal, constando-lhe que D. Alvaro de Athaide se dirigira a Santarem para se apoderar da princeza D. Joanna logo que lhe chegasse noticia de estar consumado o regicidio, no intuito de lhes servir de refens para negociar com o rei de Castella, e constrangel-o a appoiar o duque de Vizeu e seus complices; determinou acabar de vez com a traiçoeira conspiração que o ameaçava.

Mandou recado ao duque de Vizeu para vir á sua presença, e este, comquanto afflicto e como que presagiando o que o esperava, veiu com a maior diligencia; porquanto, ainda que receioso, não podia deixar de obedecer á ordem do rei. Apresentou-se o duque perante o rei, seu primo e cunhado, com o rosto tão sereno e desassombrado, que bem parecia o typo da innocencia, e o mais leal vassallo do soberano. D. Diogo era anciosamente aguardado, e para a entrevista estava preparado o guarda roupa do rei, nas casas de Nuno da Cunha, aonde então era o paço; para assistirem a esta audiencia haviam sido escolhidos D. Pedro d'Eça, alcaide-mór de Moura, Diogo d'Azambuja, e Diogo Mendes do Rio, todos affeiçoados ao monarcha, e todos bem prevenidos, e tendo tomado tambem varias outras providencias.

Era já quasi noite quando o duque de Vizeu chegou ao paço; foi logo introduzido á presença do rei, e com elle se demorou por algum tempo em acalorada pratica. O que n'esta conferencia se passou, ainda ninguem poude manifestar: apenas os que se julgam melhor informados, contam que o rei,

encolerisado, perguntára ao duque com gesto irado: — *Primo, que farieis a quem soubesseis que projectava privar-vos da vida?* — O duque, ainda que aterrado com esta inesperada pergunta, imaginou que da brevidade da resposta dependia o testemunho da sua innocencia, redarguiu com segurança: — *Se podesse prival-o-hia da sua primeiro*: — E logo o rei, alçando a mão armada de um punhal, exclamou: — *Vós proprio vos julgastes!* — E á força de repetidas punhaladas, lhe tirou a vida. Dizem que dez vezes o punhal empunhado pela regia mão varára o peito do desventurado duque de Vizeu, o qual caiu junto ás janellas do guarda roupa, e ahi ficou por algum tempo.

Apenas o duque de Vizeu caiu sem vida, foi o seu cadaver occultado a todas as vistas, e mandaram-se fechar a toda a pressa as portas da villa, dispor n'ellas fortes guardas, sair numerosos destacamentos pelos caminhos e veredas, lançar altos pregões, e prevenir por todos os meios possiveis qualquer agitação. De todo o conjunto d'estas providencias devia necessariamente originar-se violento alarme: Garcia de Rezende diz, «que foi uma noite de muito grande terror e espanto, e sobretudo de muito grande tristeza, porque a quasi todo o Portugal tocava a desventura d'aquelles que n'isso eram culpados, por serem pessoas tão principaes e conhecidas.»

O cadaver do duque foi depois conduzido á igreja principal de Setubal, e ahi esteve patente até á tarde do dia seguinte em que foi sepultado. Durante a exposição foi grande o tumulto, os moradores da villa e do campo, pegaram em armas sem saberem de que se tratava; porém apenas tiveram conhecimento da causa de tão estranho successo, começaram vociferando contra os outros conjurados.

Pouco depois da morte do duque, o capitão de ginetes Fernam Martins Mascarenhas dirigiu-se logo ao quarto da rainha, aonde se achava o bispo d'Evora D. Garcia de Menezes, e ahi mesmo o convidou a ir á presença do rei; e apenas o bispo transpoz a porta do quarto, lançou-lhe a mão, prendendo-o como traidor, e levando-o debaixo de boa escolta ao castello de Palmella. Segundo contam todos os historiadores, foi alli

encerrado em uma cisterna, morrendo dentro em pouco por lhe haverem propinado veneno. Na mesma noite foram presos D. Fernando de Menezes, irmão do bispo d'Evora, e D. Guterres: D. Fernando foi decapitado na praça de Setubal; D. Guterres, foi encerrado na torre do castello de Aviz, e consta que ahi morreu envenenado. Fernam da Silveira, outro dos conjurados, esteve escondido por algum tempo, e poude passar a Castella, e depois a França aonde foi assassinado por ordem de D. João II pelo conde de Palhaes, catalão desterrado. D. Pedro de Athayde, fugindo de Setubal em direcção a Santarem, foi aprisionado e conduzido perante o respectivo tribunal, que o sentenciou a ser degolado e feito em quartos. D. Alvaro de Athayde, que como dissemos esperava em Santarem o resultado da tentativa, logo que soube do seu mau resultado fugiu para Castella, aonde foi bem acolhido e protegido. Pedro de Albuquerque foi preso em Lisboa, para onde fugira, e foi degolado em Montemór-o-Novo. O conde de Penamacôr, buscou refugio dentro das muralhas do seu castello na villa do seu titulo, e depois retirou-se com toda a familia para Castella.

Tal foi o fim d'esta celebre conspiração. O modo de proceder do rei no caso que acabámos de narrar, é em si mesmo caracteristico e significativo; demonstra em primeiro logar a sua grande energia nas occasiões criticas, e faz conhecer de quanto é capaz o homem dominado pelo rancor. A conspiração do duque de Vizeu foi uma consequencia inevitavel da morte do duque de Bragança. assim como esta ultima foi o resultado infallivel de um odio inveterado e natural. A politica e a solidez da corôa na cabeça de D. João II, exigia a condemnação do duque, e a humilhação dos grandes; e esta medida teria sido efficacissima, se, assim como os encheu de espanto, refreasse os seus maus instinctos: se isto assim succedesse, não contaria Portugal entre os seus reis, um dos maiores e mais perfeitos, manchado com o labéo de assassino, e o resplendor da sua gloria polluido com o sangue de suas victimas.

CAPITULO III

SUMMARIO

D. Antonio, prior do Crato — Faz-se acclamar rei pelo povo — E' declarado traidor e intruso pelos governadores do reino — Tenta rehaver a corôa — Celebra um vergonhoso tratado com a rainha Izabel de Inglaterra — Vê-se desamparado pelos portuguezes — Sua morte.

D. Antonio, prior do Crato, era filho do infante D. Luiz, duque de Beja, e de uma judia chamada Violante Gomes, conhecida pelo cognome de *Pelicana*. D. Antonio pretendia provar que seu pae casára com sua mãe, porém não apresentava documentos valiosos. Violante Gomes abjurou o judaismo e abraçou a religião catholica, e morreu freira professa no convento de Almoster, da ordem de S. Bernardo.

D. Antonio era geralmente amado do povo portuguez, e especialmente pelos vassallos do seu gran-priorado. Por morte do cardeal rei, seu tio, apresentaram-se oito pretendentes á corôa portugueza, que foram: D. Antonio, prior do Crato, D. Catharina, duqueza de Bragança, o duque de Saboia, o duque de Parma, Filippe II de Castella, Catharina de Medicis, rainha de França, o papa Gregorio XIII, e Izabel de Inglaterra.

D. Antonio tinha o povo a seu favor, e contra si quasi to-

dos os nobres, por estarem vendidos a Filippe II. A universidade de Coimbra resolvera que o throno portuguez pertencia, por direito incontestavel a D. Catharina, duqueza de Bragança, neta do rei D. Manuel, e segundo as leis fundamentaes do paiz assim era; mas o prior do Crato tinha por si a maior parte dos portuguezes, isto é o povo, e alguns nobres e padres. Contando pois com a sua popularidade e com a dedicação de alguns fidalgos, não esperou pela decisão dos juizes, nem se atemorisou com as pertenções de Filippe II, o mais temeroso dos seus antagonistas, e acompanhado de alguns nobres e povo, entra em Santarem no dia 23 de julho de 1580. Os cinco governadores do reino que alli se achavam reunidos, fugiram para Setubal á chegada do infante, e depois para a villa de S. Lucar do reino visinho. As autoridades civis, militares e ecclesiasticas, retiraram-se tambem da villa e o infante animado por este primeiro triumpho parte logo para Lisboa, faz-se acclamar rei pelos seus partidarios e pelo povo, e vae occupar os paços da Ribeira.

Filippe II de Castella, embora neto do rei portuguez D. Manuel, nenhum direito tinha á corôa portugueza por ser estrangeiro: comtudo, sem esperar a decisão dos juizes nomeados para decidir a causa, e que uns por traidores, outros por pusilanimidade lhe eram favoraveis, reunira em Badajoz um poderoso exercito a cuja frente se achava o sanguinario duque d'Alba. Logo que teve noticia dos successos que acabámos de narrar, ordenou ao duque d'Alba que investisse Lisboa com os seus vinte e dois mil soldados. D. Antonio não tinha para lhe oppôr, mais de quatro mil homens, bisonhos e mal armados, que ainda assim resistiram intrepidamente por algumas horas ao numero e disciplina do exercito castelhano, experimentado nas guerras de Flandres e de Italia. O duque d'Alba tomou posse de Lisboa, e fez comparecer na sua presença a nobreza, a qual jurou obediencia ao usurpador.

Por esta occasião, tres dos governadores nomeados por D. Henrique, que passára de S. Lucar para Badajoz, declararam Filippe II rei de Portugal, e publicaram o seguinte edital:

«Os governadores e defensores d'estes reinos e senhorios de

Portugal, fazemos saber aos que este alvará virem, que el-rei D. Henrique nosso senhor que Deus tem, poucos dias depois que succedeu na corôa dos ditos reinos, vendo-se muito enfermo e sem herdeiros descendentes, por não estar certo a quem pertencia por seu fallecimento a successão d'elles, nos elegeu por governadores, para que fallecendo elle antes de haver principe legitimamente jurado, governassemos os ditos reinos emquanto o assim não houvesse. E porque não houvesse depois dos seus dias quem pozesse duvida em nos dar a obediencia, nos declarou em sua vida por governadores na cidade de Lisboa, para usarmos do dito cargo depois de seu fallecimento, como dito é. E porque o dito senhor viveu alguns mezes depois, e sempre procedeu no conhecimento da causa da successão, para averiguar a quem pertencia, e um dos pretendentes era D. Antonio, filho não legitimo do infante D. Luiz que Deus tem, dizendo que o dito senhor fôra casado com sua mãe; e que era legitimo, e como tal havia de preceder a todos os pretendentes: e depois de ser ouvido sobre o caso ordinariamente, e sua prova recebida, foi pelo dito senhor rei D. Henrique, com muitos juizes e seculares, por sentença declarado por não legitimo, e foram algumas das suas testemunhas presas por falsas e induzidas de outras testemunhas para o mesmo effeito. E pelo que n'este caso fez, e por outras desobediencias que commetteu contra o dito senhor rei, foi por sentença desnaturado do reino, e condemnado a que nunca mais n'elle entrasse, sob pena do caso maior; e foi-lhe sua fazenda que tinha da corôa confiscada; e que todos os naturaes do reino que o servissem ou acompanhassem, ou lhe dessem favor ou ajuda directa ou indirectamente, em qualquer parte que estivesse, incorressem nas mesmas penas.

«E depois de terminado o dito incidente, procedendo o dito senhor na causa principal da successão; e entendendo a justiça que el-rei catholico D. Filippe, seu sobrinho, tinha ácerca da successão da corôa d'estes reinos, pelo muito amor que sempre teve á senhora D. Catharina, sua sobrinha (um dos pretendentes), mandou dizer á dita senhora o que entendia ácerca da dita successão, declarando-lhe como antes de dar sentença queria tratar de concertos entre elle e sua magesta-

de, e assim haver algumas mercês e honras para a dita senhora D. Catharina; e tratando tambem dos concertos do povo, lhe procuraria liberdades, mercês e privilegios.

«E sendo as côrtes juntas, que para isso mandou convocar, mandou dizer em juntas publicas aos tres estados do reino pelo bispo de Leiria D. Antonio Pinheiro, que estava muito perto de dar sentença pelo dito senhor rei catholico seu sobrinho, e que antes d'isso seria bem que se accommodassem com meios justos e honestos; e tendo consentido n'isso, e beijando-lhe por isso a mão os estados ecclesiastico e da nobreza, e tendo-lhe remettido a elle o assento dos ditos meios e condições, vendo o dito D. Antonio que o dito senhor rei estava tão chegado ao fim de seus dias, que por sua enfermidade se esperava por horas seu fallecimento (afim de se levantar com o reino, como depois fez), por si e por seus sequazes induziu alguns dos procuradores dos povos para que movessem, como moveram, duvidas e requerimentos impertinentes para dilatar a resolução, como de feito dilataram alguns dias, nos quaes Nosso Senhor foi servido de levar o dito senhor rei para si, ficando nós no dito governo, pela maneira que estava assentado, e obedecidos dos bons e leaes portuguezes, seguindo o estylo e exemplo de seus antepassados, em toda a paz e tranquillidade: porém o dito D. Antonio estando condemnado e desnaturado como dito é, sem nossa licença e autoridade se veiu metter na villa de Santarem, acompanhado de muita gente sediciosa e rebelde, induzindo os procuradores das côrtes a rebelliões e desobediencias, encaminhadas todas ao levantarem por rei; pelo que nos foi necessario, para quietação da patria, despedir as côrtes sem resolução alguma do que tanto importava; porquanto tambem por direito ficavam quebradas e dissolutas com o fallecimento do dito senhor rei que as mandou ajuntar.

«E posto que nos constava da tenção do dito senhor rei D. Henrique ácerca d'esta successão, e pelo dito senhor rei D. Filippe nos foi muitas vezes mandado requerer conforme a ella, e á notoriedade de sua justiça, o jurassemos por rei natural d'estes reinos e senhorios, offerecendo-nos por sua real clemencia e benignidade privilegios, honras e mercês em gran-

de prol e utilidade de toda a republica portugueza, como entendia que o dito rei seu tio desejava: sem embargo de tudo, nós receando haver tumultos e grandes desordens por parte do dito D. Antonio, e dos rebeldes e desleaes que o seguiam, o não fizemos. E sendo-nos com grande instancia por muitas vezes protestado por parte de sua magestade que o fizessemos, como eramos obrigados, senão que entraria com exercito a tomar posse dos ditos reinos, como de direito divino e humano entendia que o podia fazer, querendo nós proceder n'isso com a quietação que convinha aos ditos reinos e a toda a christandade, mandámos outra vez juntar côrtes, as quaes o dito D. Antonio novamente começou de perturbar. induzindo e sollicitando alguns dos procuradores d'ellas a seguir sua parcialidade, e a o levantarem por rei. E sendo nós por causa das enfermidades da villa de Almeirim, e por outros respeitos mudados á villa de Setubal, para n'ella fazermos as ditas côrtes, e darmos ordem á quietação publica, como declarar o dito senhor rei catholico por legitimo successor da corôa dos ditos reinos, com honestos e proveitosos meios de concerto para o bem commum, seguindo n'isso a tenção do dito senhor rei D. Henrique, tendo o dito D. Antonio entendido esta nossa determinação, e que se tinha por mais certo que todos os estados consentiriam n'ella, como já em vida do dito senhor rei tinham consentido os ditos dois estados ecclesiastico e da nobreza, e muita parte do estado do povo, na villa de Santarem aos dezenove dias do mez de junho passado, com alguma gente sediciosa e rebelde, convocando e alvorotando grande parte da gente popular, com grandes tumultos, quebrando as portas da camara da dita villa, tirou a bandeira real que n'ella estava, e pelas ruas se fez appellidar por rei, contra vontade do alcaide-mór, que não poude fazer a resistencia que convinha pelo tomar desapercebido, e contra vontade dos officiaes da camara, que entendendo aquella injusta rebellião e alevantamento, se ausentaram por se não acharem presentes a ella. E d'ahi se foi a Lisboa, e achando-a despejada da gente nobre por causa da peste, fez levantar alguma gente do povo, e proclamar-se rei, mettendo-se na casa real com grandes tumultos e extorsões, contra a vontade e com grande perturba-

ção de todos os officiaes da camara, dos quaes os mais se ausentaram e vieram fugindo a nós á dita villa de Setubal, e de todos os mais bons e leaes que não ousaram de lh'o contradizer, nem de resistir á furia dos sediciosos e rebeldes que o seguiam, contra o juramento que tinham feito de obediencia e lealdade ao governo e regimento d'elle, e sendo-lhes notorio não pertencer ao dito D. Antonio a successão dos ditos reinos e não ser legitimo, e ser condemnado e desnaturado por desdeal e rebelde a seu rei como dito é.

«E seguindo todos seus sequazes sua contumacia, deslealdade e rebellião, em tanto de serviço de Deus e perturbação e desinquietação do reino, e de toda a republica christã, vieram sobre nós na dita villa de Setubal, aonde estavamos, assim para nos matarem como a outras muitas pessoas illustres do conselho do estado, e outras que pretendiam a paz e quietação publica. Do qual insulto e traição escapámos com muito perigo; e agora postos em nossa liberdade, declaramos o dito D. Antonio por inimigo da patria, desleal e rebelde contra seu rei e senhor natural, e a todos os que o seguem ou tomam ou tomaram sua voz: e os havemos por condemnados e condemnamos em todas as penas estabelecidas por direito, e pelas leis, ordenações e costumes d'estes reinos e senhorios de Portugal, em que incorrem os taes rebeldes e desleaes. E mandamos que se executem n'elles com todo o rigor de justiça, e que se cumpra assim mesmo e execute em suas pessoas e fazendas, a sentença que o dito senhor rei D. Henrique pronunciou contra elle dito D. Antonio e seus sequazes; e damos autoridade aos vassallos de quaesquer pessoas que o ora seguem, e ao deante seguirem, que possam por si tomar a voz d'el-rei, e ficar realengos e isentos de seus senhorios e jurisdições.

«E conformando-nos outrosim com a tenção que o dito senhor rei D. Henrique tinha ácerca da successão, e com o recado que mandou á junta das côrtes pelo bispo de Leiria, e por assim o entendermos, por letrados com quem communicámos esta materia da successão, declaramos o dito senhor rei catholico D. Filippe por nosso rei e senhor natural, havendo outrosim respeito ás muitas graças e mercês, privilegios, li-

berdades e franquezas que sua magestade ha concedido a estes reinos. E assim o notificamos a todos os duques, marquezes, condes, prelados, regedôr da justiça da casa da supplicação, e governador da casa do civel, e desembargadores das ditas casas, alcaides-móres, corregedores, juizes, vereadores, procuradores, mesteres, alcaides dos castellos e fortalezas, fidalgos, cavalleiros, escudeiros, officiaes e homens bons de qualquer qualidade e condição que sejam, de todas as cidades, villas e logares de todos os ditos reinos e senhorios. E mandamos a todos em geral, e a cada um em especial sob cargo de juramento de fidelidade que receberão, e sob pena de caso maior, que hajam ao dito senhor rei D. Filippe por rei e senhor natural nosso de todos os ditos reinos e senhorios da corôa de Portugal, como de direito o é e lhe pertence, e por tal o obedeçam, e lhe entreguem todas as fortalezas e castellos de todas as cidades, villas e logares, obedecendo a elle e a seus mandados, no alto e no baixo, como de seu verdadeiro rei e senhor e rei natural que é, e o jurem por tal fazendo-lhe o juramento e homenagem devida, segundo o costume dos ditos reinos.

«E havemos e declaramos por traidores e desleaes todos os que o contrario fizerem desde o dia que á sua noticia vier esta nossa declaração, e que encorram em todas as penas estabelecidas por direito em que os taes encorreram. E para este effeito levantamos e havemos por levantados quaesquer juramentos e homenagens que pelo dito senhor rei D. Henrique, ou por nós, ou por nosso mandado sejam tomados e recebidos de quaesquer pessoas, e o transferimos e trespassamos em favor de sua magestade catholica, como se por elle e por seu mandado lhe foram tomados.

«E para certeza de tudo mandámos passar este alvará por nós assignado, que valerá como carta, e não passará pela chancellaria sem embargo das ordenações do segundo livro titulo vinte, que o contrario dispõe. E em caso que para tudo o sobredito haver cumprido e feito se requeiram quaesquer outras clausulas ou solemnidades de direito ou de feito, as havemos aqui por expressas e declaradas. E mandamos que tudo se cumpra e guarde como se n'este contem, sem embar-

go de quaesquer leis e ordenações ou costumes que em contrario haja, porque todas as havemos por derrogadas, vista a qualidade do caso e do tempo, e sem embargo da ordenação do segundo livro, titulo quarenta e nove, que diz que se não entenda derrogada ordenação alguma se d'ella e da substancia d'ella se não fizer expressa menção.— Nicolau de Barlamonte o fiz em Castro-Marim, a 16 de julho de 1580— Eu Christovam velho, escrivão da comarca d'esta villa de Castro-Marim subscrevi o alvará acima escripto por mandado dos senhores governadores, e em sua presença, hoje 17 de julho de 1580— D. Jôão Mascarenhas—Francisco de Sá — Diogo Lopes de Souza.»

Como se vê n'este curioso documento, D. Antonio foi declarado traidor, perturbador da paz, rebelde ao rei e inimigo da patria! Cincoenta e tantos fidalgos, que se lhe conservaram fieis, foram tambem tratados como traidores, e ficaram sujeitos ás mesmas penas. D. Antonio encontrou no Minho partidarios dedicados, que por algum tempo o poderam subtrahir á perseguição do usurpador; mas o principe perdera a esperança de recuperar o throno, e por isso embarcou para França, no intuito de interessar os reis da Europa em favor dos seus direitos.

As ilhas dos Açores tinham-se conservado fieis á causa de D. Antonio: conseguiu este que o rei de França lhe promptificasse uma esquadra, tropas e dinheiro, e com este auxilio navegou para os Açores. Uma esquadra castelhana, muito mais numerosa que a franceza derrota esta, sendo os soldados e os chefes enforcados nas vergas como piratas.

O sangue dos leaes açorianos correu tambem a jorros em todas as ilhas, e D. Antonio teve que fugir para Inglaterra. Filippe II levando a mal que esta nação recebesse em seu seio o rei foragido, juntou em Lisboa uma formidavel esquadra de cento e vinte naus, a maior e a mais poderosa que até então sulcára os mares da Europa, e por isso chamada por elle a *invencivel armada*, e fez-se de vela para a Gran-Bretanha; porém no canal da Mancha foi a esquadra destruida por um temeroso temporal, em 27 de julho de 1588.

D. Antonio, animado por este acontecimento, e achando em Izabel de Inglaterra uma poderosa alliada, fez com esta rainha um vergonhoso tratado pelo qual Portugal ficava sendo uma colonia ingleza. Izabel deu-lhe doze mil homens, com os quaes D. Antonio desembarcou em 1589 na Ericeira e em Peniche, esperando que os portuguezes, animados com a sua presença e com as tropas que o acompanhavam, se revoltassem contra o usurpador; já porém chegára a Portugal a noticia das ominosas condições impostas pela ambiciosa Izabel, e nenhum portuguez se juntou a D. Antonio, o qual, desanimado, embarcou em Cascaes, regressou a Inglaterra, e d'ahi passou a França, e nunca mais cuidou em tentar fortuna pelas armas para reclamar a corôa. Nunca porém deixou de denominar-se rei de Portugal, e com este titulo morreu em Paris, em 1595, instituindo por herdeiro da corôa portugueza o rei de França! Foi sepultado na egreja de S. Francisco, em Paris.

CAPITULO IV

SUMMARIO

Introducção — Torpe conducta seguida pelo conde duque de Olivares com os portuguezes — Revolução em Portugal — Morte de Albergaria e de Vasconcellos. — O arcebispo de Braga intenta atacar os nobres sublevados. — Ignorancia em que estava Filippe IV ácerca dos negocios de Portugal — Descobre-se a conspiração do arcebispo de Braga para reintegrar em Portugal a causa d'Austria — Execução dos conjurados marquez de Villa-Real, duque de Caminha e outros — Conspira o duque de Medina Sidonia — E' descoberta a sua conspiração. — Meio de que se viu obrigado a lançar mão para salvar a vida — Cartel de desafio enviado pelo duque de Medina Sidonia ao rei de Portugal. — Execução do marquez d'Ayamonte.

O espirito de intolerancia e de oppressão que caracterisou sempre os poderes theocraticos foi causa da sua ruina em muitas occasiões e a Hespanha offerece-nos n'este particular bem tristes exemplos. Por causa da intolerancia e das perseguições religiosas perdeu os estados de Flandres, e pelo mesmo motivo odiaram os portuguezes os hespanhoes, e acabaram com a união iberica, porque em vez de união era para elles dominação estrangeira.

Filippe II e seus successores trataram os portuguezes como se fossem inimigos vencidos; a desconfiança foi o systema seguido pela sua politica, e não houve perseguição de que não se servissem para submetter um povo cujo animo seria talvez facil de captar, tratando-o como a irmão. E tão justa foi a revolução dos portuguezes e a sua emancipação do jugo da dynastia austriaca, que não podemos deixar de applaudil-a por mais que deploremos a divisão da peninsula iberica em nações rivaes, e as funestas consequencias que para ambas produziu e cujos effeitos ainda hoje pesam sobre ellas.

Infelizmente n'aquelles tempos os povos eram patrimonio de algumas familias, que os transmittiam e herdavam como moeda corrente, e a união de Hespanha e Portugal não fôra o resultado da conveniencia e da sympathia de dois povos irmãos, que habitam o mesmo solo e pertencem a uma mesma raça, porém sim os pretendidos direitos de Filippe II á corôa de Portugal, direitos que fez valer apoiando-se na força de seus exercitos e esquadras; por isso a união levava comsigo o defeito da origem, e tal nome não se lhe podia dar: castelhanos e portuguezes conservaram a sua nacionalidade, instituições e costumes, não sendo em resultado mais do que dois rebanhos pertencentes a um mesmo senhor, o qual, em vez de os reunir e misturar, conservava cada um d'elles no seu redil.

Antevendo que se prosperassem e se engrandecessem não tardariam a emancipar-se, os reis da dynastia austriaca e seus ministros fizeram todo o possivel para empobrecel-os; submetteram-os a seides hespanhoes, fidalgos arruinados e homens ferozes que os vexavam, maltratavam e opprimiam, e que com suspeitosa arbitrariedade expulsavam da patria todos os que imaginavam possuirem um animo arrojado e independente que não podia tolerar de bom grado a dominação estrangeira.

O conde duque d'Olivares, diz um historiador portuguez, primeiro ministro de Filippe IV rei de Hespanha, entendia que nunca poderiam enfraquecer-se sufficientemente as novas conquistas, e que os portuguezes veriam sempre com indignação

os cargos publicos e o governo occupados por estrangeiros ou por individuos as mais das vezes tirados do pó, e cujo unico merito consistia em serem submissos instrumentos da côrte; julgára portanto ter assegurado a autoridade de seu amo, deixando os nobres sem emprego, afastando-os dos negocios publicos, e reduzindo paulatinamente o povo á pobreza para lhe tirar a força de tentar qualquer movimento. Além d'isso, fazia sair do reino a mocidade, e os homens aptos para o serviço das armas empregando-os nas guerras estrangeiras, receioso de que os espiritos inquietos perturbassem a tranquillidade do governo.

Porém esta politica, que seria proveitosa não a usando em excesso, produziu um effeito contrario ao que se esperava, por ter ido demasiado longe, tanto pelas necessidades em que pela gravidade do estado de seus negocios se achava então collocada a côrte de Hespanha, como pelo inflexivel caracter do primeiro ministro. Não se guardava a mais simples consideração para com Portugal, nem se allegavam os mais triviaes pretextos para espoliar o povo de dinheiro; e mais parecia que levantavam contribuições de guerra, do que os impostos ordinarios que os povos pagam para sustentar os governos. Os portuguezes, não tendo nada que perder, e não podendo tambem esperar nem antever um termo a suas miserias, trataram de mudar de posição, emancipando-se de uma dominação que começando por ser injusta acabou por tornar-se tyrannica e insupportavel.

Margarida de Saboia, duqueza de Mantua, governava Portugal, ainda que nominalmente, como vice-rainha; porém o verdadeiro vice-rei era Miguel de Vasconcellos, secretario d'estado da vice-rainha, que recebia directa e secretamente instrucções do conde-duque d'Olivares.

Vasconcellos era tão intrigante, que ao mesmo tempo que sacava dinheiro dos portuguezes em nome do rei de Hespanha, calumniava-os ante o governo de Madrid, e indispunha-os uns contra os outros.

O fatalmente celebre conde-duque de Olivares julgava por meio d'esta conducta machiavelica conservar sujeitos os por-

tuguezes, e a sua insensatez chegou a ponto de pretender illudir o duque de Bragança, descendente da antiga familia real de Portugal, entregando-lhe o commando dos exercitos e esquadras que havia no reino, e mandando-lhe quarenta mil dobras para ajuda das despezas de installação, ao mesmo tempo que secretamente ordenava a Lopes Osorio, que commandava a esquadra, que attrahisse a bordo o duque de Bragança, com o pretexto de uma festa, e o conduzisse preso a Hespanha.

Politica esta além de ridicula, iniqua, e de que resultou empregar o duque de Bragança, para emancipar Portugal do jugo de Filippe IV, a autoridade e cabedaes que o conde-duque d'Olivares lhe mandára, não se deixando cair no laço e enganando quem pretendia enganal-o.

A revolução de Portugal teve logar no primeiro dia de dezembro de 1640, e, para honra e gloria dos portuguezes, a historia deve consignar que não houve um só dos muitos iniciados na conspiração que a denunciasse, nem que faltasse aos seus compromissos. Algumas mulheres contribuiram para ella, e quizeram tomar parte em tão honrosa empreza.

A historía conservou o nome de D. Filippa de Vilhena, que armou por suas proprias mãos seus dois filhos, e atacando-lhes as couraças, disse-lhes: «Ide, filhos meus, acabae com a tyrannia, e estae certos de que se os resultados não corresponderem ás nossas esperanças, vossa mãe não sobreviverá á desgraça de tanta honrada gente.»

Na escada do paço, Pinto, que a subia á testa de um corpo de conjurados, encontrou Francisco Soares de Albergaria, corregedor de Lisboa, o qual ouvindo gritar: — «Viva o duque de Bragança» — respondeu acclamando Filippe de Hespanha e Portugal: porém, antes de acabar a phrase, caiu morto de um tiro de pistola.

Antonio Correia, secretario de Vasconcellos, que appareceu depois, caiu morto a punhaladas.

O capitão de infanteria Diogo Garcez Palha, que estava com Vasconcellos, saiu de espada em punho para deter os conjurados, emquanto Vasconcellos se escondia; porém sendo ferido

no braço direito, desarmado e vencido pelo numero dos adversarios, arrojou-se por uma janella, e Vasconcellos, que foi descoberto dentro de um armario, recebeu a primeira ferida de um tiro de pistola que lhe disparou D. Rodrigo de Sá e logo em seguida muitas punhaladas que lhe deram os conjurados; arrojaram-no depois de uma janella para a praça, gritando:—«Morreu o tyranno! Viva a liberdade e D. João IV rei de Portugal.»

A vice-rainha quiz conter os conjurados á entrada de uma sala, e vendo que não faziam caso das suas exhortações, accrescentou que se apresentaria ao povo, que sem duvida a respeitaria mais que a nobreza; porém como lhe dissessem que o povo não a trataria melhor, replicou:—«E que póde fazer-me o povo?»—«Pouca coisa, senhora, respondeu-lhe Noronha. Arremessar vossa alteza pela janella.»

Ouvindo estas palavras, o arcebispo de Braga que estava junto da princeza, colerico e fóra de si, agarrou na espada de um soldado e arremessou-se contra os conjurados; porém D. Miguel d'Almeida segurou-o, impedindo-o de fazer mal a alguem, e tambem de o receber. Corria a voz publica de que o arcebispo era o amante da princeza, e conspirou depois constantemente para tornar a submetter os portuguezes ao jugo da casa d'Austria.

O primeiro acto do novo governo portuguez foi pôr em liberdade os muitos presos victimas do despotismo da casa d'Austria, que gemiam em escuros carceres, e as mortes que acima mencionámos, foram a unica vingança dos vencedores de que a historia faz menção.

E' digno de notar-se, como prova das funestas consequencias que tem para as nações o governo absoluto, e dos perigos que os proprios reis correm com elle, que o rei de Hespanha, dominado pelo seu favorito o conde-duque d'Olivares, foi o ultimo hespanhol que teve conhecimento da perda de Portugal, até que temendo o favorito que algum dos seus inimigos se lembrasse de communicar ao rei tão desagradavel noticia com prejuizo d'elle, tratou de lhe participar o successo do seguinte modo:

— Senhor, disse-lhe, aproximando-se com semblante risonho e como se tivesse alguma agradavel nova a participar-lhe, trago-vos uma boa noticia: V. M. acaba de adquirir um grande ducado e muito importantes terras.

— Que me contas? interrogou o rei surpreso.

— Eis o caso, accrescentou o ministro. O duque de Bragança perdeu o juizo, e deixou-se seduzir pela população que o acclamou rei de Portugal; por conseguinte mandei confiscar-lhe todos os seus bens, que serão reunidos aos vossos dominios; e pela extincção da casa de Bragança, reinará V. M. em Portugal sem a menor inquietação.

O conde-duque d'Olivares conservou o logar de primeiro ministro de Filippe IV, e apezar da confiscação dos bens do duque de Bragança, Portugal continuou de então até hoje separado da Hespanha, sem que haja probabilidades de que estas duas fracções do povo iberico volvam a unir-se formando uma sò nação, e estreitando fraternalmente os laços que nunca teriam desatado, se a proverbial insensatez da dynastia austriaca não os houvesse convertido para os portuguezes em pesadas cadeias.

Mais de dois seculos são passados desde aquella infausta separação, e todavia nunca foi possivel extinguir-se em Portugal os odios e antipathias que as recordações do passado avivam nos animos dos portuguezes em desfavor da Hespanha.

Filippe IV não tinha já sequer um regimento que acompanhasse os aguazis que deviam proceder ao embargo dos bens do duque de Bragança; porém o arcebispo de Braga, mais alguns prelados e sobretudo os inquisidores, começaram a conspirar contra a nova ordem de coisas, e em favor do restabelecimento da dominação hespanhola.

Estes santos varões conceberam o projecto de incendiar Lisboa, de entregar ao saque o que as chammas não destruissem, e esta façanha devia começar pelo assassinato do rei e de toda a sua familia. Lisboa seria repovoada com uma colonia de castelhanos, colonia que não sabemos de que parte das despovoadas Castellas havia de sair.

Felizmente o 5.º conde de Vimioso, D. Affonso de Portugal, descobriu ao rei toda a conjuração, pelo que teve a mercê de marquez de Aguiar: os conjurados foram presos, applicaram-lhes a tortura, e tudo declararam, resultando vir-se no conhecimento de que o palacio da inquisição era o deposito de armas, e o centro dos trabalhos dos inimigos de Portugal.

O arcebispo de Braga, o inquisidor geral, o marquez de Villa Real e seu filho o duque de Caminha confessaram o crime, sem esperar que o tormento lhes arrancasse a confissão.

O tribunal condemnou a serem decapitados D. Miguel Luiz de Noronha e Menezes, 2.º duque de Caminha, 8.º marquez e 10.º conde de Villa Real, 7.º conde d'Alcoutim e de Valença, senhor de Caminha e de Valladares e 10.º capitão general de Ceuta; seu pae D. Luiz de Noronha e Menezes, 7.º marquez de Villa Real; o conde de Armamar, Ruy de Mattos e Noronha, e D. Agostinho de Mello e Vasconcellos, que foram executados no Rocio de Lisboa, em 29 de agosto de 1641. Alguns dos traidores foram arrastados, enforcados e esquartejados n'esse mesmo dia: dois outros foram enforcados defronte do Limoeiro no dia 9 de setembro do mesmo anno. D. Sebastião de Mattos e Noronha, arcebispo de Braga, tio do conde de Armamar, e autor da conjuração, morreu preso na torre de S. Julião da Barra, segundo uns envenenado, segundo outros de morte natural; D. Francisco de Castro, bispo da Guarda e inquisidor geral, depois de algum tempo de prisão, foi solto, bem como muitos outros individuos implicados na conjuração.

D'este modo, Filippe IV e o conde-duque d'Olivares, que provocaram com a sua tyrannia e perseguições a revolta dos portuguezes, sacrificaram depois os seus partidarios expondo-os com as suas insensatas conspirações ás represalias dos contrarios.

O facil triumpho alcançado pelo duque de Bragança em Portugal, incitou o duque de Medina Sidonia, seu cunhado, a declarar-se independente na Andaluzia, de cujo reino era governador e o mais rico proprietario: de accordo com o mar-

quez de Ayamonte, e com o rei de Portugal, planeou a tentativa, de que devia resultar o desmembramento da rica Andaluzia da nação hespanhola.

Um hespanhol chamado Sanchez, que fôra thesoureiro da vice-rainha de Portugal, descobriu a conjuração e correu a revelal-a ao conde-duque d'Olivares; porém este, desejando salvar o de Medina-Sidonia, que era seu proximo parente, conseguiu-o, contentando-se com obrigal-o a provocar em duello publicamente seu cunhado o duque de Bragança como meio de justificar-se.

O duque prestou-se a representar esta comedia, considerando-se feliz de livrar-se por meio d'ella da pena de morte em que incorrera como traidor á patria e ao rei, e com effeito dirigiu ao duque de Bragança um cartel de desafio, que se imprimiu e correu por toda a Europa, devendo promover grande hilaridade á sua custa e á dos hespanhoes, assim como nos faz rir reproduzindo-o aqui.

E' um documento curioso e digno do engenhoso D. Quixote quando andava buscando aventuras por montes e valles, aonde só desventuras devia encontrar.

Dom Gaspar Alonso Perez de Gusmão, duque de Medina-Sidonia, marquez, duque e senhor de San Lucar de Barrameda, capitão general do mar Oceano, costas da Andaluzia e dos exercitos de Portugal, gentil-homem da camara de sua magestade catholica.

Deus o guarde.

«E' notoria em todo o mundo a traição de João de Bragança, antes duque; saiba-se tambem o detestavel intento com que pretendeu manchar com a nota de deslealdade a fidelissima casa dos Gusmões, que por tantos seculos permaneceu e permanecerá para o futuro obediente a seu rei e senhor; coisa provada pelo muito sangue vertido por todos os seus em defesa do monarcha. Este tyranno introduziu no animo dos principes estrangeiros, e no dos extraviados portuguezes que seguem o seu partido, para os fazer acreditar a sua maldade, animal-os em seu favor, e malquistar-me, ainda que debalde

com o meu senhor (que Deus guarde), que sou da sua opinião, fundando, e estabelecendo a sua conservação sobre o boato que fazia correr, com o qual inficionava todos; imaginando que se conseguisse fazer com que o rei de Hespanha duvidasse da minha lealdade no seu serviço, ficaria livre da grande opposição que da minha parte faço sempre a todos os seus designios. E para o conseguir se serviu de um frade religioso enviado pelo municipio de Ayamonte a Castro-Marim para libertar um captivo, o qual frade, conduzido para Lisboa, foi subornado para dizer que eu era do seu partido, e que até publicou com o mesmo fim varias cartas em que o affirmava, dizendo que eu daria livre entrada e auxilio a todos os exercitos estrangeiros que chegassem ás costas da Andaluzia. Tudo no intuito de facilitar o auxilio que pedia aos ditos principes estrangeiros; e oxalá que assim fôra! porque eu faria o mundo testemunha do meu zelo e da perda de seus navios, em consequencia das ordens que eu logo dera, no caso de emprehenderem similhante coisa.

«São estas algumas das causas que me movem: porém o principal objecto do meu desgosto, é que sua mulher seja do meu sangue; sangue que estando corrompido por esta rebellião, eu desejo derramar, julgando-me obrigado a mostrar ao meu rei e senhor com este acto, o sentimento que me causa a satisfação que elle manifesta da minha fidelidade, e dal-a tambem ao publico para desvanecer a duvida que possam ter-lhes infundido as falsas impressões que recebeu.

«Por tudo isto, desafio o dito João de Bragança, antes duque, por haver faltado á fé devida ao seu Deus e ao seu rei, e chamo-o a combate singular, corpo a corpo, com padrinho ou sem padrinho, o que deixo á sua eleição, bem como a qualidade das armas; o campo do combate será perto de Valencia de Alcantara, na fortaleza das muralhas de Portugal e Castella, aonde o esperarei durante oitenta dias, a contar do primeiro de outubro até 17 de dezembro do presente anno; nos ultimos vinte dias esperal-o-hei pessoalmente na dita praça de Valencia, e no dia que me designar esperal-o-hei na fronteira.

«Este prazo, bastante longo, concedo-o ao dito tyranno

para que chegue ao seu conhecimento, assim como á maior parte dos reinos da Europa e a todo o mundo; com a condição de que dará salvo conducto, segundo os desejos dos cavalleiros que eu lhe enviarei uma legua terra dentro de Portugal, assim como eu o concederei aos que elle me enviar da sua parte uma legua terra dentro de Castella, comprommettendo-me a provar-lhe plenamente a infamia da acção que commetteu. E se faltar á obrigação que tem todo o cavalleiro de responder ao emprazamento que lhe faço para exterminar esse phantasma pelos unicos meios de que posso lançar mão, n'esse caso, vendo que elle não terá bastante coragem para correr a este combate, para mostrar-me tal como sou e como foram sempre os meus no serviço dos reis, assim como os seus pelo contrario foram sempre traidores, offereço desde já, sendo da vontade de sua magestade catholica (que Deus guarde), a quem o matar, a minha cidade de San Lucar de Barrameda, principal residencia dos duques de Medina-Sidonia; e prostrado aos pés da dita magestade peço-lhe que não me conceda n'esta occasião o commando de seus exercitos, porque para isso se necessita de uma prudencia e moderação que a minha colera não me consente n'esta occorrencia; permittindo-me apenas que o sirva com a minha pessoa e mil de meus vassallos, para que contando só com o meu valor, não só contribua para a restauração de Portugal, e para o castigo d'esse rebelde, mas para que eu e as minhas tropas, no caso d'elle não acudir ao emprazamento que lhe faço, possamos trazer esse homem morto ou vivo aos pés da dita magestade: e para não esquecer nada do que póde praticar o meu zelo, offereço uma das principaes cidades dos meus estados ao primeiro governador ou capitão portuguez que entregar alguma praça da corôa de Portugal, por pouco importante que seja, ao dominio de sua magestade catholica, não achando demasiado nem me satisfazendo tudo quanto possa fazer em serviço da dita magestade, pois tudo quanto tenho, d'ella o recebi, a ella o devo e a seus gloriosos antepassados.

«Dado em Toledo a 29 de setembro de 1641.»

Como póde suppôr-se, o rei de Portugal não esteve dispos-

to a sair ao encontro de seu cunhado armado de todas as armas.

Quem pagou por todos foi o marquez de Ayamonte, que serviu de agente intermediario n'aquella conjuração entre o rei de Portugal e o duque de Medina-Sidonia.

Sendo preso, e não resultando do processo algum cargo serio contra elle, o conde-duque de Olivares mandou-lhe dizer que se confessasse ficaria tambem livre como o duque de Medina-Sidonia; e fiando-se mais do que devia nas palavras do intrigante ministro, em má hora acceitou o alvitre, porque, fundando-se na sua propria declaração, o condemnaram á morte.

O marquez ouvíu lêr a sentença com surprehendente tranquillidade, e sem fazer ouvir a mais leve queixa ceiou e dormiu como se aquelle não devesse ser o seu ultimo somno, a ponto que os verdugos tiveram que despertal-o para o conduzir ao patibulo, no qual morreu com um valor digno de melhor causa.

Tal foi o tragico fim d'aquelle trama urdido por nobres ambiciosos, provocado como tantas outras rebelliões pela estupidez de um governo que se julgava omnipotente quando apenas era ridiculo.

CAPITULO V

SUMMARIO

Continuam as perseguições no reinado de D. João IV — Pretendida conspiração de D. Francisco de Lucena, secretario d'estado, contra o rei — O conde-duque de Olivares perde com as suas intrigas D. Francisco de Lucena — Processo e sentença — E' reconhecida a sua innocencia — Captiveiro e morte do infante D. Duarte irmão do rei.

O arcebispo de Lisboa, durante a sua breve regencia, nomeára secretario d'estado D. Francisco de Lucena que havia sido official de Miguel de Vasconcellos, e D. João IV confirmou-o n'aquelle cargo. Lucena era homem de grande merecimento, mas já velho, e tão orgulhoso e severo que contrahira muitos inimigos, cujo odio se exacerbou quando aquelle na qualidade de ministro os tratou com o maior desprezo: desejosos pois de se vingarem, propalaram varios boatos em seu desabono.

Por occasião da acclamação tinha D. Francisco de Lucena um filho em Madrid, a quem dera assignados em branco de sua mão, para os encher, recommendando as pessoas que quizesse favorecer. Logo que constou em Hespanha a revolução de Portugal, mandou o conde-duque de Olivares prender o filho de Lucena, e examinando os papeis que lhe apprehen-

deram para averiguar se estaria prevenido da conjuração, não achou mais que os assignados em branco. Guardou-os o conde-duque; e vendo o damno que D. Francisco de Lucena causára aos negocios da Hespanha, consultou com o marquez de Montalvão e com o padre Jeronymo Mascarenhas, seu irmão, ambos portuguezes, se conviria ganhar a amizade de Lucena por meio de um rasgo de generosidade, ou perdel-o, como inimigo irreconciliavel e perigoso. O padre era da primeira opinião, mas o marquez votou pela segunda; e como o seu voto era mais analogo ao caracter do conde-duque, foi o que se adoptou.

Havia em Lisboa um portuguez vendido ao ministro castelhano, que lhe servia de espião, e o avisava de quanto se resolvia no conselho d'estado. D. Francisco de Lucena desconfiou d'este homem, e por algumas demonstrações de desagrado que lhe deu, obrigou-o a acautelar-se, tratando de refugiar-se em Hespanha receioso do que poderia succeder-lhe no reino. O conde-duque para conservar o espia em Portugal, e perder o seu inimigo, remetteu áquelle os assignados em branco de D. Francisco de Lucena, acompanhados de uma carta em que dizia, que quando lhe mandasse os avisos como era de costume, lh'os remettesse por segunda via com menos cautela escriptos nos taes assignados. Esta carta foi apprehendida, e o rei ficou muito espantado do seu conteudo, e começou a examinar com todo o empenho o procedimento de Lucena, sem descobrir coisa alguma que o tornasse suspeito; e não querendo nem sabendo resolver por si só em caso tão grave, pediu conselho a alguns de seus confidentes, invejosos do valimento de Lucena, os quaes o aconselharam a que o mandasse prender.

Logo que se effectuou a prisão do secretario, o espião do conde-duque enviou-lhe os assignados de Lucena com varias noticias, incluindo cartas e instrucções do rei de Portugal para os seus ministros nas côrtes estrangeiras, e que elle alcançára dos officiaes que as copiavam; ao mesmo tempo eram-lhe enviadas de Hespanha cartas suppostas do conde-duque em resposta aos sobreditos avisos, as quaes tambem foram apprehendidas.

Francisco de Lucena viu-se em extrema perplexidade com as imputações que lhe faziam, e pela circumstancia da sua assignatura encontrada em cartas que elle nunca dictára nem escrevera: não tinha outro meio de defesa além de negar o facto, o que fez com grande indignação, e sem o menor signal de receio. Confessou que a assignatura lhe parecia de sua mão; mas protestava que nunca escrevera, nem dera ordem de se escreverem taes cartas, nem jámais tivera correspondencia com o conde-duque. Sustentou que havia n'este caso alguma coisa occulta; que os juizes deviam examinar o negocio imparcialmente; e que decerto descobririam a verdade estudando as circumstancias que se davam. Nunca porém se lembrou dos assignados que déra a seu filho, persuadido até final que lhe haviam imitado a assignatura.

Por mais circumspectos e imparciaes que sejam os juizes, raras vezes attendem ao que os criminosos allegam em sua defesa. Os que julgavam a causa de Lucena, vendo por um lado provas que pareciam convincentes, e por outro uma simples negativa do facto, sem mais alguma allegação valiosa, condemnaram-o á morte.

Da sentença que vamos transcrever se collige que o culparam como consequencia da sua traição, da prisão e trabalhos porque passou o infante D. Duarte, de que adiante daremos noticia.

«Sentença — Accordam em relação os do desembargo de el-rei nosso senhor, etc. Que vistos estes autos, graveza e qualidade da culpa, e prova porque se fizeram summarios, e decretos de S. M. pelos quaes manda despachar, com juizes n'elles declarados, as culpas do reo Francisco de Lucena, preso na cadeia do Limoeiro d'esta cidade: devassa que de seus procedimentos se mandou tirar por provisão do dito senhor, como mestre e governador, e perpetuo administrador das ordens militares; a ratificação e as mais diligencias necessarias, que no caso se fizeram, pelo dito reo Francisco de Lucena haver sido cavalleiro professo e commendador da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo: sentença do tribunal da

mesa da consciencia, á qual os autos foram remettidos, e na qual julgam ao dito Francisco de Lucena por indigno da dita ordem que professou, por haver incorrido e commettido o crime de lesa-magestade, rebellião e conspiração contra a pessoa e estado d'el-rei nosso senhor, e como tal o hão por expulso e degradado da dita ordem, privado das insignias e privilegios d'ella.

«Mostra-se por parte da justiça, que sendo o dito reo Francisco de Lucena natural d'este reino, por origem e domicilio vassallo do dito senhor, e do seu conselho, e seu secretario d'estado, e havel-o jurado por rei e senhor natural d'estes reinos, com todos os tres estados, nas primeiras côrtes que n'esta cidade se fizeram, e como tal ser obrigado a guardar fidelidade e lealdade ao dito senhor, e a seu estado real, e particularmente no segredo e guarda dos papeis que a seu officio pertenciam; elle o fez pelo contrario, communicando e commerciando por cartas e mensageiros com os inimigos d'esta côrte, communicando cautelosa e fraudulentamente algumas d'estas coisas a S. M., e encobrindo-lhe outras, dando com este trato dobre occasião a que os inimigos d'esta corôa lhe commettessem a destruição do dito senhor, e de sua vida e estado real, encobrindo-lhe e occultando-lhe as cartas que d'este commettimento se mostra lhe foram dadas, negando-as pertinazmente, posto que de tal conhecimento fizesse certo ao dito senhor.

«Mostra-se, que tendo em guarda e segredo as cartas e papeis das embaixadas que S. M., depois da sua feliz acclamação enviou a alguns principes e reis da Europa, acharamse as copias das ditas embaixadas nas mãos dos inimigos d'esta corôa, e ministros de Castella, sendo o reo secretario d'estado, em cujo poder e guarda estavam.

«Mostra-se, por presumpções muito evidentes, que o reo tinha a seu cargo avisar ao senhor infante D. Duarte do estado das coisas d'este reino, para se poder pôr em salvo com tempo, e sair d'aquelle imperio, e o dito reo se houve de proposito tão remissamente no aviso, que por essa razão passaram dias bastantes para de Castella se dar aviso para prenderem ao dito senhor infante, sendo o reo infamado de havel-o

feito assim pelo odio que lhe tinha, de que testificam pessoas de grande credito.

«O que tudo visto, e o mais que dos autos consta: julgam ao dito reo Francisco de Lucena o haver commettido crime de lesa-magestade de primeira cabeça, traição e rebellião; e como tal o condemnam em pena de morte natural degolado em publico no logar costumado; e seus bens sejam confiscados para o fisco e camara real, e nas mais penas da ordenação, e nas custas dos autos. Lisboa, 21 de abril de 1643—*Seguem as assignaturas.*»

Pela meia noite de sexta feira 28 de abril, levaram-o do Limoeiro para as Sete-casas, d'onde saiu a ser executado no pelourinho da Ribeira, tendo de edade mais de setenta annos; ia com elle fr. Domingos do Rosario Odaly, religioso irlandez da ordem de S. Domingos, que foi bispo eleito de Coimbra. Saiu para o supplicio á uma hora da tarde, gastando duas horas para alli chegar. Morreu com demonstrações de bom christão, dizendo sempre que morria innocente. Francisco de Lucena era viuvo, e tinha filhos que ficaram orphãos; porém não se chegou a confiscar-lhe os bens.

Succedeu o que deixamos narrado quinze dias antes da queda do conde-duque d'Olivares; pouco depois descobriu-se a verdade por declaração dos filhos do marquez de Montalvão; mas já era tarde para restituir a vida ao justiçado.

Tinha o rei D. João IV um irmão legitimo chamado D. Duarte, o qual, desejando adquirir novos brazões pelas armas, passou á Allemanha, oito annos antes da acclamação, e depois de militar com extremado valor nos exercitos do imperio contra os suecos, que o tinham occupado quasi todo, achava-se então ao serviço do imperador Fernando III, occupando o posto de sargento general de batalha. Acclamado D. João IV, ou porque eram tantos e tão importantes os assumptos em que o occupavam, ou por desleixo, não se tratou logo de chamar ao reino o infante, aonde tão necessario se tornava para commandar os exercitos; o certo é que os castelhanos consegui-

ram do imperador que o prendesse e lh'o entregasse ou vendesse por quarenta mil cruzados, para lhe tirarem a vida.

O tratamento que deram ao infante na Allemanha foi injusto e cruel ao ultimo ponto. Este principe não tomára parte na mais simples coisa na revolução de Portugal; porém nada d'isto obstou a que D. Francisco de Mello, fidalgo e portuguez, e um dos que procuraram a fortuna nas ruinas da patria, requeresse ao imperador, a quem fôra em embaixada do rei catholico, que prendesse o infante e o encerrasse em uma fortaleza.

O imperador resistiu primeiro a consentir em tal acto, e o archi-duque Leopoldo, seu irmão, oppoz-se com todas as forças a que se attendesse ao requerimento do embaixador; porém o confessor de Fernando III, que era hespanhol, em breve o resolveu a mandar prender o infante; foi executada a sentença em Ratisbonna, acompanhada de particularidades indignas e de inutil apparato de forças. A Dieta protestou contra esta violencia, e toda a Europa se revoltou com tão desleal procedimento: apezar de tudo, o infante depois de ser transferido de uns logares para outros, foi entregue aos hespanhoes.

Quando o commissario do imperador o entregou a seus inimigos, disse-lhe o infante — «Dizei a vosso amo que é um tyranno, e que me peza mais de o ter servido, do que de vêrme vendido e entregue a meus inimigos. Póde ser que Deus me vingue em seus filhos, os quaes por pertencerem á casa d'Austria, não são mais privilegiados do que eu, que sou descendente do real sangue dos reis de Portugal.»

O infante foi preso no castello de Milão, onde o perseguiram sem descanço; e depois de estar alli, fazendo-o mudar de confessor quantas vezes os hespanhoes entenderam conveniente, o governador do castello jurou que lhe ouvira dizer n'um transporte de colera, que era innocente, e estava padecendo pela patria, e por seu rei e irmão. Com este testemunho e o de tres soldados, que o viram beber fazendo um brinde a seu irmão, foi julgado reo de lesa-magestade por tres commissarios do rei de Hespanha: appellou da sentença por incompetencia dos juizes, porém, pouco tempo depois foi

advogar a sua causa, ou mandaram-lh'a defender ante o tribunal divino, porque veiu a fallecer aos quarenta e quatro annos de edade, tendo estado preso oito annos.

O rei seu irmão enviára a Veneza um religioso por nome Francisco Toquet, com quinhentos mil cruzados, para diligenciar livral-o da prisão. O padre tentou primeiro empenhar o senado na soltura do infante; porém não podendo conseguil-o, procurou ter intelligencias no castello de Milão: como o marquez de Fuentes, embaixador de Hespanha, lhe estorvava os seus planos, peitou dois assassinos para o matarem; e communicando este projecto ao presidente de Gremanville, embaixador de França, este ministro, não obstante estarem em guerra francezes contra hespanhoes, avisou o embaixador de Hespanha do perigo que o ameaçava, e o padre, vendo frustradas as suas tentativas, desistiu da sua missão.

A verdadeira causa que originou a inexoravel perseguição dos hespanhoes contra o infante, foi temerem-se dos seus talentos militares. Não faltou tambem quem dissesse, que a rainha de Portugal não o queria vêr solto, por saber que muitos nobres do reino se disporiam a preferil-o a seu marido: porém esta asserção é destituida de fundamento.

CAPITULO VI

SUMMARIO

O marquez de Pombal e os jesuitas — Documentos interessantes — Deducção

---

Vamos referir summariamente os factos mais notaveis da historia politica do homem d'estado mais celebre que Portugal tem produzido, que foi perseguidor e perseguido, e a respeito do qual se tem emittido opiniões diversas, ora exaltando-o mais do que na realidade merecia, ora denegrindo-o e representando-o como um monstro de ambição e de soberba.

Homem de energia extraordinaria e de superior illustração, o marquez de Pombal foi para Portugal na segunda metade do seculo passado, o que Carlos III foi para a Hespanha: empenhou-se em tirar a sua nação da apathia em que o fanatismo religioso e inveteradas preoccupações a conservavam mergulhada, e se nem sempre acertou nos meios de que se serviu, se a sua politica foi affectada dos vicios inherentes ao systema de governo absoluto, que havia já tanto tempo

vigorava em Portugal assim como em quasi todas as nações da Europa, em compensação não se lhe póde negar o bom desejo, a elevação dos pensamentos e o firme proposito de levar a cabo a regeneração do seu paiz contra vento e maré. E como os principaes obstaculos que encontrava no caminho eram o fanatismo religioso e as corporações religiosas, atacou-os de frente, começando, como tivemos occasião de vêr em outro capitulo d'esta historia, a cruzada contra os jesuitas, na qual foi secundado pela maior parte dos soberanos da Europa, e até pelo proprio papa.

Outras medidas do mesmo genero tomou o celebre marquez, taes como prohibir aos portuguezes residentes no Brazil que mandassem suas filhas para os conventos de freiras estabelecidos em Portugal; á inquisição de celebrar autos de fé publicos, e condemnando os jesuitas por diversas causas, preparando assim a sua expulsão do reino.

Atacando os jesuitas nos seus interesses, o governo portuguez punha o dedo na chaga, e não podia deixar de exacerbal-os até ao desespero, e como prova de que o governo via bem claro, vamos extractar alguns documentos que são sufficientes para explicar o odio que a poderosa Companhia devia professar contra o rei que autorisava taes medidas.

Decreto de sua eminencia o cardeal Saldanha, que declara os jesuitas de Portugal culpados de illicito commercio, e lhes prohibe continual-o:

«Nós D. Francisco cardeal Saldanha, visitador e reformador geral apostolico da religião da companhia de Jesus n'estes reinos de Portugal, dos Algarves, e seus dominios, etc.

«A todos os que a presente virem ou d'ella tiverem noticia, saude e paz em Jesus Christo nosso Senhor. Desde a fundação da egreja catholica foi prohibido a todas as pessoas dedicadas ao sacerdocio, macularem o seu santo ministerio com a ingerencia nos negocios seculares. Assim o estabeleceu o mesmo Redemptor do genero humano pelo seu Evangelho: assim o annunciou aos ecclesiasticos pelos Apostolos das gentes: e assim foi por isso declarado no primeiro concilio da egreja,

emquanto ordenou, que fossem privados das suas respectivas dignidades e exercicios os bispos, os presbyteros e os diaconos, que se implicassem nos negocios profanos: fundando-se em todas estas disposições de direito divino a prohibição positiva do direito canonico, e as penas por elle fulminadas contra os transgressores d'aquellas leis santissimas.

«Sendo ellas tão urgentes para os ecclesiasticos se absterem dos ministerios seculares, ainda que sejam tão decentes, como são os de procuradores de villas e cidades; são muito mais austeras para se apartarem os que se dedicaram a Deus, da sobredita cobiça das negociações mercantis; tão estranhas da egreja e do seu santo ministerio, como o mesmo sagrado Redemptor nos advertiu, lançando fóra do templo os summularios e negociantes que achou n'elle vendendo e comprando; arrojando-lhes por terra as mesas e cadeiras em que se assentavam, e o dinheiro com que faziam o commercio; e passando até a flagellal-os, e reprehendel-os, com a severissima increpação de que faziam da casa de seu eterno Pae contadoria de negocio, e espelunca de ladrões da casa de Deus, destinada para a oração.

«Por isso clamaram os sagrados canones desde a primitiva egreja contra os abusos d'aquelles ecclesiasticos, que sem pejo da lição evangelica, e sem temor de Deus, solicitavam estes indecorosos interesses mercantis, cuja reprovada torpeza consiste, na disposição das mesmas leis sagradas, em comprarem em um tempo por menos, para venderem por mais em outro tempo: mandando as mesmas disposições canonicas fugir, como de peste, do ecclesiastico negociante, que de pobre se fez rico, e de humilde arrogante por tão illicito meio: e fulminando o rigor das censuras ecclesiasticas contra os clerigos e religiosos que forem negociantes ou rendeiros. Prohibição, que sendo commum a todos os ecclesiasticos, adstringe muito mais apertadamente aos religiosos que são missionarios; e que como taes missionarios devem ter por unico patrimonio a pobreza apostolica, e por unico objecto o fervoroso zelo de allumiarem com a luz do Evangelho aquelles que descançam na sombra da morte, habitando nas trevas da ignorancia do verdadeiro Deus, e esperarem da infinita providencia, que,

mediante a caridade dos fieis, lhe não faltem os necessarios meios para se alimentarem e vestirem.

«Com todos estes justissimos, e urgentissimos motivos, se não póde pois dispensar o apostolico zelo do santissimo padre Urbano VIII, de cohibir os religiosos das missões ultramarinas, que já no tempo do seu feliz pontificado haviam dado n'esta escrupulosissima materia o escandalo, que o mesmo santissimo padre procurou efficazmente obviar pela bulla expedida a vinte e dois de fevereiro de mil e seis centos e trinta e tres, que principia: *Ex debito pastoralis officii,* ordenando n'ella: Que por quanto pelos sagrados canones, decretos dos concilios, e constituições apostolicas se prohibe apertadamente assim a todos os religiosos, como aos mais ecclesiasticos, principalmente de ordens sacras, a ingerencia nos negocios seculares, e nas negociações mercantis: e é muito indecoroso, indecente e prejudicial que as pessoas dedicadas ao culto divino, especialmente aquellas que são destinadas para a prégação do sacrosanto Evangelho se appliquem ás ditas negociações mercantis, e se intromettam n'estes negocios....prohibe a todos os religiosos mendicantes ou não mendicantes, e especialmente aos da companhia de Jesus, ingerir-se ou tomar parte directa ou indirectamente, em seu nome ou no de outros, nem no da sua communidade sob pena de excommunhão *latae sententiae,* de privação de voz activa e passiva, e de todos os officios, empregos ou dignidades de que estivessem revestidos, declarando-os inhabeis para jamais os rehaver, e confiscando em beneficio das missões todas as mercadorias que servissem para o seu commercio, assim como o producto da sua venda.

«E porque muitos dos sobreditos religiosos, e outras pessoas ecclesiasticas esquecidas das suas obrigações, e da obediencia que deviam ás constituições apostolicas, continuaram ainda a fazer negociações e tratos mercantis, debaixo de varias côres, pretextos e subterfugios, com deploravel damno das suas almas, pernicioso exemplo, e geral escandalo dos fieis, occorreu a estas lamentaveis transgressões o summo pontifice Clemente IX, pela outra bulla expedida a 17 de junho de 1669, que principia: *Sollicitudo pastoralis officii,* ex-

citando, confirmando e ampliando n'ella a outra bulla; e recordando todas as disposições, estabelece as mesmas penas contra os religiosos commerciantes.

«Ainda estas amplissimas e urgentissimas prohibições não bastaram, para que ao solio do santissimo padre Benedicto XIV, nosso senhor, ora presidente na universal egreja de Deus, não chegassem as clamorosas queixas, que deram justissimos motivos á outra bulla expedida pelo mesmo santissimo padre no dia 25 de fevereiro de 1741, confirmando as duas anteriores, e prescrevendo da maneira mais terminante, precisa e completa a sua execução.

«Havendo sido tão manifesto e pungente o escandalo que tem dado n'estes reinos e seus dominios os ecclesiasticos illicitos negociantes, que até a mesma lei patria, em auxilio e soccorro dos sagrados canones e constituições apostolicas, deu a providencia de mandar sequestrar pelos magistrados seculares as mercadorias com que negociassem similhantes pessoas, addictas á egreja, para serem remettidas aos seus juizes ordinarios, com os autos que d'ellas se fizessem.

«E porquanto fomos com certeza informados, não sem gravissima dôr do nosso coração, de que nos collegios, noviciados, casas e vice-provincias da religião da companhia de Jesus n'estes reinos, e seus dominios, a nós commettidos para as reformarmos, e reduzirmos á devida observancia das suas obrigações, em tudo o que couber nas nossas debeis forças, se acham ainda alguns religiosos tão esquecidos das sobreditas disposições divinas, e constituições apostolicas, e tão obstinadamente endurecidos na transgressão d'ellas, que sem temor de Deus, e sem pejo do mundo, com grave prejuizo de suas almas, e com geral escandalo dos fieis; mas imitando os summularios e negociantes que Christo nosso Senhor lançou fóra do templo, reprehendidos e flagellados, estão dentro nas proprias casas das suas habitações religiosas, e como taes dedicadas a Deus, não só acceitando e expedindo letras de dinheiro a cambio, como se pratica nos bancos e casas de commercio, mas tambem vendendo mercadorias, transfretadas da Asia, da America e Africa, para negociarem n'ellas; como se os ditos collegios, casas, noviciados, residencias e mais

logares fossem armazens de negocio, e as habitações d'elles lojas de mercadores: outros imitando tambem os negociantes ecclesiasticos, de quem os sagrados canones e os santos padres mandam fugir como da peste, quando passam de pobres a fazerem-se ricos, e de humildes, arrogantes com os cabedaes que pelo commercio accumulam, se tem visto estabelecidos em armazens, situados nos logares maritimos das cidades d'estes reinos e seus dominios, onde a maior vizinhança dos portos faz mais frequente o commercio; vendendo nos mesmos armazens generos e fazendas ao povo, como quaesquer dos mercadores publicos habitantes nos referidos logares: e outros emfim (obrando sem exemplo) nos dominios ultramarinos d'estes reinos, chegam á mais deploravel corrupção de mandarem buscar drogas aos sertões, para depois as fazerem vender; de mandarem salgar carnes e peixes para o mesmo fim; de mandarem tambem salgar, e accumular couros para negociarem; e até a terem dentro nas proprias casas das suas residencias, tendas de generos molhados, ou de fazendas comestiveis, açougues, e outras officinas sordidissimas, ainda a respeito dos mesmos seculares da classe dos plebeus.

«Em consideração de tudo o referido, pela autoridade apostolica a nós commettida, unindo-nos ás ditas disposições divinas e canonicas, e bullas pontificias, e muito especialmente á commissão que temos de sua santidade: mandamos em virtude de santa obediencia, e debaixo da comminação de declararmos a excommunhão maior *ipso facto*, e as mais que se acham expressas em todas e cada uma das bullas acima trasladadas, aos reverendos provinciaes, vice-provinciaes, prepositos, reitores e mais prelados locaes, e seus respectivos subditos da dita religião da companhia de Jesus n'estes reinos, e seus dominios; a todos os sobreditos em geral, e a cada um d'elles no seu particular, que na mesma hora em que esta lhes fôr apresentada, ou seja manuscripta ou impressa, indo por nós assignada, subscripta pelo nosso illustrissimo e reverendissimo secretario e adjunto, e sellada com o sêllo grande de nossas armas; lendo-a em plena communidade, convocada a som de campa, e fazendo-a registar nos livros das respectivas casas, aonde fôra dirigida, logo em seu cumprimento façam ces-

sar as sobreditas transgressões e escandalos, com todas e todos os que forem a ellas e a elles similhantes; sem que para as palliarem, negociando de qualquer modo que seja, se possam valer de qualquer pretexto, titulo, côr, intelligencia, causa, occasião ou modo, nem ainda por uma vez sómente; e posto que alguns dos ditos pretextos sejam, ou da necessidade das suas respectivas egrejas, ou de negociarem por interpostas pessoas; ou o de interpretarem as referidas constituições apostolicas em sentido diverso do que se contém na sua litteral disposição; ou o de que necessitam de tempo para concluirem os negocios, em que se acham actualmente implicados: porque todos os referidos subterfugios estão já reprovados pelas mesmas constituições apostolicas acima indicadas, para surtirem o seu devido effeito, e se darem por nós á sua plenaria execução, pelo que pertence aos ditos reverendos prelados e religiosos da companhia de Jesus, nossos subditos.

«Aos quaes declaramos pelas presentes letras, que todas e cada uma das sobreditas negociações, posto que sejam licitas aos seculares, são torpes e illicitas a respeito dos ecclesiasticos: porque a prohibição que estes tem para commerciar, comprehende todas as negociações que não sejam a compra das coisas necessarias, e a venda das superfluas; estendendo-se ainda a dita prohibição até ás mesmas negociações que provém das obras das proprias mãos, quando não são muito decentes aos religiosos: sendo ainda muito mais illicitas e mais torpes as ditas negociações, a respeito dos religiosos missionarios; que como taes missionarios são ligados pelas disposições divinas, e constituições apostolicas com os mais fortes vinculos, que por isso adstringem tambem indispensavelmente a nossa consciencia na commissão de que nos achamos encarregados, para não permittirmos a menor relaxação aos ditos respeitos.

«Pelo que tudo mandamos outrosim em virtude da santa obediencia, e debaixo da mesma comminação, de declararmos todas e cada uma das penas estabelecidas pelas mesmas constituições apostolicas acima substanciadas, que no tempo peremptorio e preciso dos primeiros tres dias, que continua e repartidamente se seguirem na fórma de direito canonico á

intimação que d'esta lhe fôr feita, façam e venham declarar perante nós n'esta cidade de Lisboa, e fóra d'ella perante os nossos competentes sub-delegados, as negociações de cambios de dinheiro; de transfretamento de mercadorias, ou sejam seccas, das que servem ao uso e ornato das pessoas, das mesas e das casas; ou sejam molhadas, das que servem para o alimento e sustentação da vida humana, em que presentemente se acham interessados os cabedaes, effeitos e mercadorias, que em razão das mesmas negociações tem actualmente em ser; e as acções que pelos titulos d'ellas pertencem a cada uma das respectivas casas religiosas, assim n'estes reinos e seus dominios, como fóra d'elles: exhibindo ao mesmo tempo na nossa presença, e na dos nossos ditos sub-delegados, todos os livros, cadernos e papeis, que se acharem no poder ou jurisdicção dos sobreditos prelados e seus subditos, e a razão que houve para passarem para as mãos aonde se acharem, aquelles que não couber na possibilidade que sejam exhibidos: para que plenamente instruidos de tudo o referido possamos dar sobre as ditas negociações, cabedaes e effeitos d'ellas provenientes, as providencias do serviço de Deus que forem mais conformes ás determinações da santa sé apostolica, e ao bem espiritual da refórma a nós commettida por sua santidade.—Dada na nossa residencia da Junqueira aos 15 de maio de 1758.—E eu Estevão Luiz de Magalhães, do conselho de sua magestade, e secretario e adjunto d'esta refórma a fiz escrever, e subscrevi e assignei.—Francisco, cardeal Saldanha—*Estevão Luiz de Magalhães.*»

Segue outro documento não menos severo e importante, proveniente do mesmo governo contra os jesuitas.

«José i, *cardeal patriarcha de Lisboa*—Por justos motivos, que nos são presentes, e muito do serviço de Deus, e do publico, havemos por suspensos do exercicio de confessar e prégar, em todo o nosso patriarchado, aos padres da companhia de Jesus, por ora emquanto não ordenarmos o contrario, e para que chegue á noticia de todos, mandámos passar o presente edital, que será affixado nas partes publicas d'esta

cidade e patriarchado.—Dado no palacio de nossa residencia sob nosso signal e sêllo, aos 7 de junho de 1758.—J. CARDEAL PATRIARCHA DE LISBOA.—De mandado de S. eminencia. —*Christovão da Rocha Cardoso.*

Vae vêr-se agora o modo como o governo portuguez justificava perante a côrte de Roma estas medidas contra a Companhia.

«Instrucção que S. M. Fidelissima mandou expedir, em 8 de outubro de 1757, a Francisco de Almada de Mendonça, seu ministro na curia romana, sobre as desordens que os religiosos jesuitas tinham feito n'este reino e no Brazil; para as representar ao S. P. Benedicto XIV, como relação abreviada dos insultos que os mesmos religiosos haviam feito no norte e no sul da America portugueza.

1.º Ha muito tempo que v. s.ª se acha no claro conhecimento das sediciosas intrigas que os padres jesuitas da Companhia de Portugal teem machinado n'esta, n'essa e em todas as côrtes da Europa, em prejuizo do serviço de el-rei nosso senhor, e do socego publico d'este reino e suas conquistas, inventando, escrevendo, e suggerindo maliciosamente infelicidades e desordens que nunca existiram, para assim imprimirem ao longe na credulidade do publico, tudo o que podia dar uma sinistra idéa do religiosissimo, regularissimo e felicissimo governo de S. M., e das inexplicaveis vantagens que elle tem accumulado, com gloria immortal do mesmo senhor, aos vassallos de Portugal e de todos os seus dominios, que assim o estão continuamente apregoando, com infinitas bençãos e innumeraveis orações pela conservação da vida e da prosperidade do seu augusto bemfeitor.

2.º Não foram porém até agora participadas a v. s.ª as verdadeiras causas d'aquelles abominaveis effeitos, porque a incomparavel clemencia de S. M. e a justissima devoção que o mesmo senhor professou sempre aos gloriosos santo Ignacio de Loyola, S. Francisco Xavier e S. Francisco de Borja, suspenderam não só a sua indefectivel justiça, mas até a natural

defesa dos seus expoliados e afflictos vassallos, emquanto pôde caber na sua real esperança que conseguiria a emenda de tantas e tão extraordinarias desordens sem prostituir os filhos de uma tão santa e veneravel mãe como a religião da Companhia.

3.º Os detestaveis excessos que v. s.ª verá na pura e fiel narração, que ajuntarei a esta carta, e a incorrigivel obstinação que elles manifestam, havendo porém já passado além do desengano da emenda, não poderam ultimamente dispensar a autoridade regia e a indefectivel protecção que S. M. deve aos povos que Deus lhe confiou, de applicarem os ultimos remedios a males tão extremos, como os que constam da mesma relação. [1]

4.º Havendo-se n'ella omittido os muitos e mui aggravantes escandalos que se não podiam referir sem maior indecencia e pejo de quem os escrevesse e ouvisse, e deduzindo-se sómente aquelles que a sua publicidade tem feito mais notorios, e que se não podem tergiversar e reduzir a duvida, senão negando o que se está vendo como physicamente certo, pela evidencia de factos permanentes que são incontestaveis de sua natureza; ainda assim é grande o desprazer que S. M. tem do muito que se verá sobre a absoluta corrupção d'estas provincias de Portugal e do Brazil.

5.º N'ellas achará v. s.ª concluido, com physica certeza, que cessou ha muitos annos na pratica de seus religiosos a obediencia ás bullas e ordens pontificias, a observancia das leis mais impreteriveis para a conservação da paz publica d'estes reinos e seus dominios, a fidelidade aos seus augustos monarchas e a pia instrucção de seus vassallos; havendo-se sacrificado todas estas obrigações christãs, religiosas, naturaes e politicas, a uma cega, insolita e interminavel ambição de

[1] A relação de que falla este documento, tem por titulo — *Relação abreviada da republica que os religiosos jesuitas das provincias de Portugal e Hespanha estabeleceram nos dominios ultramarinos das duas monarchias, e da guerra que n'elles tem movido e sustentado contra os exercitos hespanhoes e portuguezes*, etc. Vem esta relação na *Collecção dos negocios de Roma*, publicada pelo senhor Judice Biker, e tambem anteriormente havia sido publicada á parte, em um vol. in-12.

governos politicos e temporaes, de acquisições e conquistas de fazendas alheias, e até de usurpações de estados, não se reparando n'aquellas abominaveis transgressões em todas as vezes que se viu que ellas podiam ser meios para estes fins tão reprehensiveis, como alheios do santo instituto, de que os mesmos religiosos mostram um esquecimento tão absoluto como escandaloso.

6.º Chegam emfim a tão lastimosos e deploraveis termos a extrema corrupção e a infelicidade dos filhos d'esta santa religião no reino de Portugal, muito mais nos seus dominios ultramarinos, que n'elles são poucos os jesuitas que não pareçam antes mercadores, ou soldados, ou regulos, mais que religiosos.

7.º E como toda a demora que houvesse em obviar a tão grandes desordens teria a consequencia de as fazer irremediaveis, foi S. M. necessitado a occorrer a este perigo dos seus vassallos e dominios, e á total ruina das mesmas provincias religiosas, com o que podia caber no governo temporal do mesmo senhor, antes que de todo se perdessem por falta de remedio.

8.º E sendo os mais fortes apoios da ousadia que os mesmos padres teem manifestado, assim na Europa como na America, os confessionarios d'esta côrte, e a entrada dos ditos religiosos n'este paço, mandou el-rei nosso senhor por uma parte recolher ás respectivas casas das suas filiações todos os confessores das pessoas reaes que eram jesuitas, nomeando S. M. para seu confessor o provincial actual dos Capuchos de Santa Maria da Arrabida, fr. Antonio de Santa Anna, conservando-se no confessionario da rainha nossa senhora o ex-vigario geral dos religiosos Agostinhos descalços, fr. Antonio da Annunciação, que já tinha exercido n'elle, e promovendo para o da princeza nossa senhora e das senhoras infantas ao provincial tambem actual da religião dos Carmelitas calçados, fr. José Pereira de Santa Anna. O serenissimo senhor infante D. Pedro escolheu o mesmo confessor de el-rei nosso senhor, o serenissimo senhor infante D. Antonio a fr. Antonio de Santa Maria dos Anjos Melgaço, ex-provincial dos religiosos Franciscanos da provincia de Portugal; o serenissimo senhor

infante D. Manuel a fr. Valerio do Sacramento, religioso Capucho da provincia de Santo Antonio.

9.º Mandou o mesmo senhor por outra parte prohibir ao provincial da Companhia e mais religiosos da sua filiação o ingresso no paço, até segunda ordem de S. M. até constar ao dito senhor que os taes religiosos vivem como são obrigados pelo seu santo instituto. E tem S. M., ordenado por outra parte que para este justo e necessario fim se appliquem todos os meios que cabem no seu real poder, e na protecção com que deve concorrer para fazer observar como inviolaveis nos seus reinos e dominios os sagrados canones e as constituições apostolicas, que defendem aos regulares, e muito mais aos religiosos da Companhia e aos missionarios, a ingerencia nos negocios seculares, o manejo do commercio, e a usura dos cambios mercantis, fundando-se tambem nas concordatas com a sé apostolica, que se acham estabelecidas como leis consuetudinarias d'este reino.

10.º Porém como tudo isto se reduzia á temporalidade e não cabia no poder de S. M. o remedio das ruinas espirituaes que deixo referidas, necessitando estas de prompto e efficaz remedio, que só podia emanar do summo pontifice, vigario de Christo Senhor nosso na terra; fazendo v. s.ª presente ao santissimo padre, assim a fiel narração que deixo referida, como o conteudo n'esta carta, supplicará no mesmo tempo a sua santidade que se sirva de dar sobre esta importante materia taes e tão efficazes providencias, que os abusos, excessos e transgressões, que se teem feito e continuam nas referidas provincias, cessem de uma vez, ficando ambas reduzidas á sua santa e primitiva observancia, e fazendo sua santidade renascer n'ellas os exemplos dignos de louvor e de imitação, que ha tantos annos se acham sepultados debaixo dos horrores de tão grandes, tão geraes e tão publicos escandalos.

11.º Os que mais haviam ferido os habitantes dos dominios de S. M. na America, se espera que venham a cessar em grande parte pela execução da bulla pontificia de 20 de dezembro de 1741, incerta na pastoral do bispo do Grã-Pará, e das duas leis de S. M., as quaes o mesmo senhor tem mandado publicar em todo o Brazil por modo effectivo; abolindo

assim de uma vez o abuso de se não executarem n'aquelle continente decisões pontificias, ou resoluções regias, de que os mesmos religiosos recebessem desprazer; e o que mais é, sem que houvesse quem se atrevesse a informar de um tão prejudicial e indecente abuso; e isto porque no mesmo continente prevaleceram sempre, para o sustentar, as ameaças que os taes religiosos espalhavam industriosamente, para fazerem recear o poder da sua religião e dos seus padres, que andavam no paço: os quaes verdadeiramente se descobriu n'estes ultimos tempos, que com sinistros artificios arruinaram infelizmente diversos governadores e ministros zelosos do serviço de Deus e de S. M., sem outra culpa que não fosse a de haverem representado verdades que aos mesmos padres não serviam; e que, fazendo-se incriveis ao tempo que se representaram, vieram depois da guerra do Paraguay, e das desordens e sublevações do Maranhão, a demonstrar-se por factos manifestos, e taes como os que constam da sobredita relação, e muitos outros, de que se podiam compôr grossos volumes.

12.º Sobre o que tudo ordena S. M. que v. s.ª pedindo, e obtendo do santissimo padre uma audiencia particular e secretissima, o informe plenamente de tudo o que deixo referido. E o mesmo senhor espera que na paternal e apostolica providencia de sua santidade não falte a menor parte do que fazem preciso tão notorias urgencias, para que uma religião que tem feito tantos serviços á egreja de Deus, não acabe n'estes reinos e seus dominios pela corrupção dos costumes dos seus religiosos, e pelo geral escandalo que elles teem causado com tão successivos e estranhos absurdos.

13.º Sendo os que se contam na simples e fiel narração que acompanha esta carta, fundados em factos permanentes, que se acham notorios não só a tres exercitos, mas tambem a toda a America portugueza e hespanhola; e sendo derivados das mesmas fontes limpas, onde tiveram a origem primeira, sem mistura de tradição suspeita, que deixe logar á menor duvida; tem S. M. por certo que sua santidade não hesitará um só momento sobre a necessidade, que os mesmos absurdos constituem de serem restituidos estes religiosos aos exercicios do seu espiritual e santo instituto; e de serem aparta-

dos de toda a ingerencia nos negocios politicos e nos interesses temporaes e mercantis; para que, livres da corrupção da cubiça do governo das côrtes, da acquisição de fazendas, dos interesses do commercio, das usuras dos cambios, e dos mais bens da terra, sirvam a Deus, e aproveitem ao proximo, como verdadeiros imitadores das heroicas virtudes dos grandes e gloriosos Santo Ignacio, S. Francisco Xavier e S. Francisco de Borja, que, resplandecendo como brilhantes tochas, não só na sua religião, mas em toda a egreja catholica, nos deixaram n'ella tão illustres exemplos.

14.º Principalmente quando emfim se considera com a madura e séria reflexão que o caso merece, que tendo escandalisado tanto os cavalleiros Templarios, que pelas suas culpas foram extinctos com os severos castigos, que constam da historia; ainda assim se não lê n'ella que se atrevessem (como se tem atrevido os referidos padres) a resistir positivamente a papas e a reis; invalidando com prepotencia umas vezes directa, e outras indirecta, as bullas pontificias e leis regias; que ousassem ao mesmo tempo estabelecer republicas de vassallos, por elles rebellados contra os reis e senhores naturaes, dentro nos dominios dos mesmos reis, cujos vassallos rebellavam, para com mão armada se opporem a tudo o que podia ser interesse dos mesmos reis e povos por elles governados; e que emfim aspirassem á usurpação de reinos e imperios inteiros, como tambem tinham projectado estes religiosos, e viriam a conseguir em breves annos, se não se houvesse descoberto o seu ambicioso e clandestino plano.

15.º Pois que pelas colonias de indios rebeldes e ferozes, que haviam estabelecido, e iam a toda a força estabelecendo, com quasi successivo progresso, desde o Maranhão até o Uruguay, animando clandestinamente o grosso commercio e a fertil povoação d'aquellas numerosissimas colonias, pelos collegios, casas professas e residencias, que conservam nas duas côrtes, e terras grandes dos logares maritimos de ambos os reinos e seus dominios, tinham quasi fechadas as duas Americas, portugueza e hespanhola, com um cordão tão forte, que dentro do espaço de dez annos seria indissoluvel o nó, que com elle pretendiam apertar os referidos religiosos; não ha-

vendo forças em toda a Europa, que fossem bastantes para os expugnar de tão vastos sertões, defendidos por homens no numero quasi infinitos, cuja lingua e costumes só os mesmos religiosos podiam entender e praticar; accrescendo o odio implacavel em que os educavam e endureciam irreconciliavelmente contra todos os brancos seculares.—Deus guarde a v. s.ª—Belem, 8 de outubro de 1757—*D. Luiz da Cunha*—Sr. Francisco de Almada de Mendonça.

São tão importantes, para conhecer a fundo as causas determinantes da politica do rei D. José I de Portugal e do seu ministro o marquez de Pombal, e comprehender a procedencia do attentado de regicidio de que este rei foi victima, os documentos relativos á conducta da companhia de Jesus, tanto os emanados dos poderes ecclesiasticos como dos civis, e é tão prepotente na politica do mundo esta celebrada Companhia, que julgamos da maior utilidade reproduzir aqui o seguinte documento, dirigido pelo ministro de estado de Portugal ao seu representante em Roma.

«Instrucção dirigida na data de 10 de fevereiro de 1758, a Francisco de Almada de Mendonça, ministro de S. M. F. na curia de Roma, informando-o das desordens que até áquelle tempo haviam accumulado os religiosos da companhia de Jesus aos muitos absurdos, em que se tinham precipitado nos dominios ultramarinos d'esta monarchia, quando S. M. se viu obrigado a informar o S. P. Benedicto XIV dos insultos dos ditos religiosos, pela outra carta instructiva de 8 de outubro de 1757.

1.º Sendo as desordens e os insultos que os religiosos jesuitas teem accumulado no Maranhão, desde os principios do reinado de S. M., com o mau fim de impossibilitarem a execução do tratado de limites das conquistas, e as sublevações, que tambem fizeram e intentaram com o mesmo objecto nas aldeias de Paraguay e Uruguay, dentro d'este reino, e atê dentro do mesmo paço, motivos urgentissimos para o mesmo senhor fazer com os ditos religiosos as ultimas demonstrações

do seu justo e real poder, de que os soberanos se não costumam, nem devem dispensar com os ecclesiasticos comprehendidos em sedições e rebelliões, ainda menos graves e menos perniciosas do que o são as que elles teem machinado no norte e no sul do Brazil, e dentro no continente do reino e da côrte; e sendo a este respeito quasi insignificantes os procedimentos, com que a moderação de el-rei nosso senhor se reduziu a despedir do serviço do paço os confessores d'aquella profissão, com o justissimo fim de vêr se aquelle aviso bastava para reportar e conter o pervertido governo interior dos referidos padres, de sorte que ficasse desembaraçado da sua tenaz opposição o cumprimento do sobredito tratado de limites, e a côrte e os vassallos de S. M. em inteiro socego; produziu aquella justissima moderação effeitos tão contrarios ao que d'ella se devia esperar, como são os seguintes.

2.º Desde que conheceram que era impossivel dobrarem a inflexivel constancia de el-rei nosso senhor e do seu ministerio, para invalidarem a execução do dito tratado, e se conservarem assim na posse do imperio, que tinham no centro dos dominios ultramarinos das duas monarchias; e desde que viram passar Gomes Freire de Andrada com um exercito ao Rio da Prata, e Francisco Xavier de Mendonça, assistido de tres regimentos creados de novo, ao Pará; perdendo os mesmos religiosos o juizo e a religião, entraram a machinar em ordem áquelle mau fim os execrandos meios de malquistarem e infamarem o felicissimo governo de el-rei nosso senhor e o fiel serviço dos ministros de S. M., pelos modos que teem praticado em outras muitas côrtes nos casos similhantes, obrando os excessos que nos teem cheios de horror e de espanto.

3.º Por uma parte, chamando a si as pessoas que entendiam que eram descontentes do governo, ou por el-rei nosso senhor se não servir d'ellas, ou por não lhes dar os despachos, que não haviam merecido, foram espalhando (de palavra e por escripto) as mais falsas e inauditas imposturas, blasphemando contra a mesma magestade; e foram pervertendo e desfigurando os milagres da paternal providencia de el-rei nosso senhor, com que tanto tem beneficiado os seus reconhecidos

vassallos, que de dia em dia vão cada vez mais, não só respeitando, mas adorando os acertos do seu incomparavel e faustissimo governo.

4.º Por outra parte tentaram, a favor d'estes machiavelicos enganos, alienar d'esta côrte a boa intelligencia de outras, e embaraçal-as, não sò com imposturas offensivas do pessoal das respectivas magestades, mas tambem com outros fingimentos de prejuizos, na execução do dito tratado, suggerindo em Lisboa que Portugal era o enganado, e em Madrid que este era que enganava a Hespanha.

5.º Por outra parte, logo que viram fundada a companhia do Pará, e que com ella lhes cessava o grosso commercio que faziam n'aquelle estado, tiveram a desmedida ousadia de intentarem promover uma sedição contra ella dentro da mesma côrte de S. M., como succederia se o mesmo senhor logo *in continenti* não houvesse exterminado ao padre Ballester, que prégou o primeiro sermão insolentissimo, para excitar o povo contra a dita companhia do Pará, dizendo do pulpito abaixo, que *quem entrasse n'ella, não entraria na companhia de Christo, Senhor nosso;* e o padre Bento da Fonseca, que andava por si e por outros da sua profissão, introduzindo as mesmas suggestões pelas casas dos ministros e dos particulares, onde considerava uma intenção ou ignorancia de que podesse abusar: fazendo S. M. ao mesmo tempo exterminar e prender os homens de negocio da *mesa* chamada do *Bem Commum*, que, suggeridos dos taes padres, foram (com mais ignorancia que malicia) apresentar ao mesmo senhor em audiencia um papel, ordenado ao fim da mesma sedição; extinguindo por isso tambem logo S. M. a tal *Mesa do bem commum*; e desarmando por outros prudentes e adequados meios as intrigas ainda mais execrandas, que (com o mesmo intento) se tinham machinado com alguns inconsiderados estrangeiros dentro da mesma côrte.

6.º Por outra parte, offerecendo a calamidade do terremoto um novo e tristissimo theatro aos ditos religiosos, para representarem n'elle os papeis que melhor lhes servissem para os seus maus fins; não inventou a fertilissima malicia de Nicolau Machiavelo diabrura politica, que elles não pozessem por

obra; já fingindo prophecias e ameaçando subversões e diluvios de fogos subterraneos e das aguas do mar; já fazendo encher por si e pelos seus sequazes os papeis publicos da Europa de novos desastres, extremas miserias e pavorosos horrores, que nunca haviam existido; já simulando peccados publicos escandalosos, falsamente suppostos no seculo da mais regulada e exemplar refórma da côrte e do reino, que Portugal viu desde a primeira epoca da sua fundação até os nossos dias; já passando ao incrivel e nunca esperado nem visto atrevimento de formarem papeis sediciosos, cheios das referidas falsidades, e de os fazerem pôr sacrilegamente na real presença de S. M., com o objecto de lhe consternarem aquelle grande animo, cuja serenidade Deus havia creado inflexivel e superior a todas aquellas malignas impressões, por incomparavel felicidade nossa; já accrescentando a este temerario absurdo o outro, ainda mais temerario, de abusarem d'aquella devoção, que sempre influiram na religiosissima piedade real os habitos capuchos, para introduzirem no paço os dois padres barbadinhos, que haviam nos annos antecedentes conservado conventuaes na casa professa de S. Roque, e que, para melhor os segurarem na sua sujeição, tinham introduzido no hospicio de Santa Apollonia, quando lançaram fóra d'elle os genovezes; já servindo-se dos mesmos barbadinhos, como de instrumentos, não só para incutirem os referidos medos, mas para introduzirem as outras perniciosissimas suggestões, de que tão altamente triumphou o perspicacissimo e penetrantissimo discernimento de S. M.; e já emfim reservando-se a si os referidos religiosos jesuitas (de accordo com os dois barbadinhos), para confirmarem depois quantas imposturas estes haviam avançado, não só no interior do paço, mas nos santuarios mais recatados e mais sagrados d'elle; de sorte que, se a comprehensão e a constancia do dito senhor podessem ser vencidas, não só haveria padecido o reino as maiores ruinas, mas entre ellas se veria acabado o real e supremo poder, saindo d'aquella confusão incontestavel o premeditado imperio jesuitico.

7.º Por outra parte, depois de haverem sido desconcertadas aquellas intrigas, e castigados os instrumentos d'ellas;

publicando-se a companhia da Agricultura das vinhas do Alto-Douro, se promoveu na cidade do Porto, como a segunda do reino, a sedição que se havia desarmado na cidade de Lisboa; trabalhando n'aquella cidade os referidos padres para malquistarem el-rei nosso senhor e o seu feliz governo e fiel ministro com aquelles vassallos, pela repetição de todas as imputações e imposturas que espalhavam no reino e fóra d'elle; fazendo passar á credulidade dos pequenos e pusillanimes a insigne falsidade de que os *vinhos da dita companhia não eram capazes do sacrificio da missa;* extrahindo do seu archivo, para passar ao conhecimento dos mal intencionados e peior instruidos, a relação do motim que houvera na dita cidade no anno de 1661, com as vozes de que, tendo principiado por mulheres e rapazes, ficára, como ficou, sem castigo: animando com as referidas suggestões alguns outros ecclesiasticos, em cuja leveza acharam capacidade para as imprimirem; vindo a conseguir que se declarasse na mesma cidade do Porto o horroroso motim de 23 de fevereiro do anno proximo passado, em que litteralmente se copiou o outro motim do anno de 1661, sem a menor differença: e obrigando emfim a real clemencia do mesmo senhor ao extremo desprazer de castigar os habitantes d'aquella cidade, posto que com brandura maior da que podia permittir-lhe a indispensavel necessidade de não deixar sem castigo um tão pernicioso exemplo, e de dar ao escandalo de seus fieis vassallos a satisfação, que da sua natureza requeria um insulto tão desusado entre elles [1].

8.º Por outra parte, não havendo coisa que bastasse para

[1] A *brandura* do monarcha, n'este caso, manifestou-se do seguinte modo:

Foram condemnados a pena capital 21 homens, sendo o primeiro o juiz do povo, e 5 mulheres, porém só treze foram executados, por terem fugido 8: vinte e seis foram açoitados, e perderam metade dos bens: oito homens e nove mulheres, açoitados, confiscados os bens, e degredados para Angola e Benguella: só com degredo para Angola e confiscação, tres homens e uma mulher: degredados para Mazagão, perdendo um terço dos bens, nove homens; mais 51 homens e 14 mulheres degredados para varias partes, e com diversos graus de confiscação, etc., etc. O numero dos presos e condemnados pelos tumultos do Porto de fevereiro de 1757, foi de 478, sendo 424 homens, e 54 mulheres.

desenganar e conter o temerario orgulho dos referidos padres; quando deviam naturalmente contristar-se e encher-se de confusão e arrependimento, ao tempo em que viram aquella desgraçada cidade opprimida de tropas, e os seus habitantes gemendo nos ferros e grilhões, que lhes havia forjado a malicia, com que elles religiosos por tantos modos haviam concorrido para aquella necessaria calamidade; o fizeram tanto pelo contrario, como foi constante por factos innegaveis.

9.º N'estas escabrosissimas e urgentissimas circumstancias tomou el-rei nosso senhor a necessaria resolução de mandar sair do paço os confessores, para tambem desarmar os ditos religiosos da força, que lhes davam os confessionarios de suas magestades e da real familia, para atropellarem os ministros e os cidadãos, com o medo que lhes fazia o grande poder e o apparatoso valimento que ostentavam aos olhos do mundo, e os perniciosos effeitos de se não executar por muitos annos alguma ordem regia, de que aos mesmos religiosos se podesse seguir o menor desprazer.

10.º E o que d'este procedimento resultou, sendo tão moderado a respeito dos motivos que o fizeram necessario, foi tornarem os mesmos religiosos a machinar novas imposturas, e a diffundir e divulgar novas suggestões tão falsas, como o foram: Que os seus procedimentos no Maranhão e Uruguay tinham sido justos e regulados: que elles religiosos eram perseguidos por sustentarem n'este reino a fé, querendo-se n'elle abolir o ministerio do santo officio (do qual todo o mundo sabe, que os ditos padres é que são os mais declarados inimigos, com o mesmo motivo de não poderem governar aquelle tribunal): Que el-rei nosso senhor queria estabelecer em Portugal a liberdade de consciencia: que se intentava casar a princeza nossa senhora com um principe de outra profissão: que o motim do Porto fôra justo, e fôra uma coisa insignificante, em que só entraram mulheres e rapazes: e que emfim fôra injusto o castigo que se deu áquelles sublevados, etc.

11.º Vendo pois S. M. que todos estes novos motivos accresciam, para fazer indispensavel a necessidade de desabusar os seus vassallos de tão perniciosas e sacrilegas calumnias, pelo adequado meio de desmascarar os referidos religiosos,

fazendo conhecer ao publico aquella parte das justissimas causas do seu procedimento, que a decencia podia permittir que saisse a vêr a luz do mundo; mandou estampar e divulgar os dois papeis, de que v. s.ª receberá alguns exemplares, para a sua cabal instrucção.

12.º Um dos ditos papeis contém um simples extracto das cartas de Gomes Freire de Andrada, de Francisco Xavier de Mendonça, e do bispo do Pará, tirado com grande concisão, e com egual modestia, dos originaes authenticos que se acham n'esta secretaria de estado, que só conteem os factos publicos e notorios, que teem sido e são presentes a todos os moradores do Brazil, e a todos os d'este reino que teem correspondencias n'aquelle estado.

13.º O outro papel contém a copia da sentença original, que se proferiu na alçada do Porto, sobre um processo de quatro mil folhas de papel, no qual faria uma grande e enorme figura o governo dos ditos religiosos n'este reino, se a summa piedade de S. M. não houvesse desde o principio mandado separar o que fosse pertencente aos ecclesiasticos.

14.º E' certo que os referidos dois papeis, e os incontestaveis factos que n'elles se referem, acabaram de fazer conhecer as cabalas e as malicias dos mesmos religiosos a todo este reino, convencendo todas as imposturas que elles haviam publicado. E' porém egualmente certo, que depois que se desenganaram de que lhes não foi possivel illudirem Portugal, trabalham agora mais anciosamente fóra d'elle nos paizes estrangeiros, não só para diffundirem a peste das mesmas calumnias por elles machinadas, mas para negarem e desfigurarem temerariamente as sedições e os insultos que concitaram no Paraguay e Maranhão; animando-se a negar o que é de notoriedade publica, e o que viram e estão vendo tres exercitos e todo o Brazil: o que é o mesmo que negar que haja na Europa as cidades de Lisboa, de Madrid e de Londres, na presença das pessoas que n'ellas não estiveram até agora; e é o mesmo engano, com que negaram e conseguiram fazer incriveis na côrte de Madrid os insultos da mesma natureza, com que opprimiram na Asia ao arcebispo de Manilha, D. Filippe Pardo, na America ao bispo do Paraguay, D. Bernardi-

no de Cardenas, e ao de la Puebla de los Angeles, D. João de Palafoz e Mendoça; e fazer tambem egualmente incriveis na côrte de Lisboa as repetidas queixas dos povos e dos prelados do Brazil, de sorte que umas d'ellas nunca poderam chegar á presença do senhor rei D. João v, e as outras que lhe foram presentes, tendo baixado ha vinte annos com decretos para se consultarem, se acharam por fallecimento d'aquelle monarcha nos mesmos termos em que tinham baixado, sem que ás suas reaes ordens se houvesse dado a menor execução.

15.º Tanto era n'esta côrte o poder dos referidos padres! Tanto o que a sua influencia nos negocios excedia até o respeito de um tão grande rei! E tanto o prejuizo, que se seguiu ás duas monarchias, de se não haverem crido as representações d'aquelles veneraveis prelados, e as queixas d'aquelles opprimidos povos, em tempo opportuno, antes que os ditos religiosos creassem na Asia e na America as forças que hoje tão temerariamente os animam!

16.º Todas estas noções manda S. M. participar a v. s.ª, para que d'ellas faça um conveniente uso em tempos e logares opportunos, para desabusar as pessoas, a quem procurarem illudir com os seus enganos os sobreditos religiosos.

«Deus guarde a v. s.ª—Salvaterra de Magos a 10 de fevereiro de 1758.—*D. Luiz da Cunha*—Sr. Francisco d'Almada de Mendonça.»

Estas medidas provam as tendencias da politica do marquez de Pombal, e bastariam só por si para explicar o numero, a qualidade e o rancor de seus inimigos. Este rancor levou o marquez de Pombal a usar e abusar do seu despotico poder, resolvido como estava a impôr o que entendia ser util á sua patria, sem se embaraçar com os meios.

CAPITULO VII

SUMMARIO

Tentativa de regicidio pelo partido jesuitico
— Extracto do processo instaurade contra os complicados
no dito attentado — Considerações

El-rei D. José I, de quem o marquez de Pombal era ministro e valido, devia participar das suas opiniões e resistir ás intrigas clericaes que tinham por objecto fazel-o incorrer no desagrado do rei: o partido jesuitico em vez de dirigir os punhaes contra o ministro, voltou-os contra o proprio rei, esperando sem duvida que a rainha viuva que depois de morto o rei governaria como regente, dominada pela sua influencia, lhe restituiria o poder; porém, como em breve veremos, sairam-lhe errados os calculos, porque, tendo mau exito a sua tentativa de regicidio, em vez de recuperar o poder, soffreu as mais terriveis perseguições.

A' testa da conjuração formada contra a vida de D. José I, estavam o duque de Aveiro, o marquez de Tavora, sua mulher D. Leonor, e seus filhos D. Luiz e D. José Maria, seu

genro D. Jeronymo de Athayde, conde de Atouguia, e o cabo de esquadra de cavallaria Braz José Romeiro; porém os apaniguados e dependentes d'estes personagens, que estavam compromettidos, eram em grande numero.

Costumava o rei ir sem escolta para toda a parte, e os conjurados resolveram assassinal-o no caminho quando se retirasse para o paço da Ajuda na noite de 3 de setembro de 1758: com effeito emboscaram-se e fizeram fogo sobre a carruagem, como se póde vêr na sentença que adiante transcrevemos; porém o rei, tendo feito o primeiro curativo na Junqueira, para onde voltou depois de receber os tiros, regressou ao palacio da Ajuda, e de combinação com o ministro metteu-se na cama, espalhando-se o boato de que em consequencia de uma queda que dera o haviam sangrado: d'este modo, para descobrir os autores do attentado e castigal-os, o rei e o seu ministro seguiram a mesma politica jesuitica que os conjurados tinham seguido.

Na manhã do dia quatro de setembro divulgou-se por toda Lisboa a noticia de um tão triste e funesto acontecimento, do qual o povo desde logo apontou como autor a familia dos Tavoras. Comtudo o rei, de accordo com o seu ministro, seguiu, como já dissemos, a mesma politica jesuitica que os conspiradores haviam adoptado: assim como elles prepararam nas trevas a sua terrivel vingança, assim tambem praticaram o rei e o seu ministro para descobrir os autores do attentado e castigal-os; deixaram-os confiados em que o governo ignorava o seu crime, e logo que se viram seguros do resultado, mandaram proceder á sua prisão, e instaurar o processo com todo o rigor. Tenebrosos carceres, incommunicabilidade rigorosa, horriveis tormentos, a tudo recorreram para descobrir, castigar e exterminar os culpados, podendo dizer-se que se o attentado foi grande, não foi menor a vingança que d'elle tomaram: aquelle processo chegou a figurar entre as mais atrozes perseguições politicas que tem presenceado a Europa moderna.

São tão eloquentes e tão completos os documentos officiaes relativos a este celebre processo politico, no qual nobres personagens e membros da companhia de Jesus foram victimas

da ambição da mesma Companhia e da sua propria, que receando diminuir o seu palpitante interesse, em vez de uma narração nossa, entendemos mais adequado ao nosso proposito reproduzir o processo original e as sentenças dos culpados, taes como se encontram nas publicações officiaes d'aquella epoca.

Extracto do processo, e sentença dos autores do attentado commettido na pessoa de S. M. F. D. Jose I, rei de Portugal, em a noite de 3 de setembro de 1758, publicado por ordem de S. M.

«Accordam os do conselho, e desembargo de el-rei nosso senhor, etc. Vistos estes autos, que na fórma da lei, e decretos de S. M. se fizeram summarios aos reos José Mascarenhas, que foi duque de Aveiro; D. Leonor de Tavora, que foi marqueza d'este titulo; Francisco de Assis de Tavora, que foi marquez do mesmo titulo; Luiz Bernardo de Tavora, que foi marquez do mesmo titulo; D. Jeronymo de Athayde, que foi conde de Atouguia: José Maria de Tavora, ajudante que foi das ordens do marquez seu pae; Braz José Romeiro, cabo de esquadra da companhia do reo Luiz Bernardo de Tavora; Antonio Alvares Ferreira; José Polycarpo de Azevedo; Manuel Alvares Ferreira, guarda-roupa do reo José Mascarenhas; e João Miguel, moço de acompanhar do mesmo reo José Mascarenhas; e mais depoimentos, e papeis juntos; allegações artigos e defesas pelos mesmos reos offerecidos, etc.

1.º E como plenamente se mostra provado pelas confissões da maior parte dos mesmos reos, e por muitas testemunhas de vista, e facto proprio, que com ellas concordam, que o reo José Mascarenhas havia concebido uma temeraria, sacrilega e implacavel ira contra a augusta e sacratissima pessoa de el-rei nosso senhor, por haver S. M. desarmado com as suas reaes providencias e justissimas ordens, as machinações, com que o mesmo reo tinha procurado artificiosa e temerariamen-

te, não só arrogar-se no actual felicissimo governo d'estes reinos toda a perniciosa influencia, que no mesmo governo havia tido nos ultimos annos do reinado proximo precedente, mediante a autoridade de seu tio fr. Gaspar da Encarnação; e não só que se julgassem inherentes aos bens regios e patrimoniaes da casa de Aveiro, as importantes commendas que tinham andado em vida nos administradores da mesma casa, e em que (por militarem n'ellas as mesmas regras dos beneficios ecclesiasticos) não podia o dito reo pretender algum direito, sem o fundar no titulo pessoal de que absolutamente carecia; mas tambem por lhe haver o dito senhor da mesma sorte impedido a celebração do matrimonio, que accelerada e cubiçosamente havia ajustado entre seu filho o marquez de Gouveia, e D. Margarida de Lorena, irmã immediata do duque de Cadaval, D. Nuno Caetano de Mello, com o verosimil objecto de confundir pelo meio d'aquelle matrimonio, como accessoria da sua propria casa, a illustrissima casa do Cadaval, cujo actual administrador, menor, e sujeito ainda ao perigo das bexigas (tão funestas para a sua familia) além de se achar no estado do celibato, procurava elle reo embaraçar ao mesmo tempo, que passasse ao estado do matrimonio; suscitando-lhe, e fomentando-lhe pleitos, e execuções, que pozessem as rendas do mesmo duque menor em um tal embaraço, que n'ellas não houvesse os meios necessarios para se fazerem as despezas do casamento, com que o mesmo duque do Cadaval devia procurar a continuação da sua illustrissima e dignissima casa.

2.º Mostra-se mais, que o mesmo reo D. José Mascarenhas, sendo diabolicamente concitado por aquelles malignos espiritos de soberba, de ambição, de cubiça, e de ira implacavel contra a augustissima e beneficentissima pessoa de S. M., passou logo a abrir o caminho aos outros absurdos, em que depois se deslisou pela diligencia de alliciar, e attrahir a si todas as pessoas, que sabia, que se achavam ou justamente separadas do real agrado do mesmo senhor, ou iniquamente descontentes do felicissimo governo de S. M. Procurando alienal-as ainda mais com os perniciosissimos exemplos da sua sacrilega detracção, e do seu odio ao real serviço: fugindo in-

famemente d'elle: chegando a proferir a blasphemia, de que para elle reo, era o mesmo mandarem-no ir ao paço, do que cortarem-lhe as pernas: e chegando o seu temerario desaccordo a lisonjear-se, e ouvir com approvação, e consentimento, que já não tinha para onde subir, senão para o throno, sendo rei.

3.º Mostra-se mais que o sobredito reo proseguindo este infernal e execrando systema de odio e sedição infames; ao mesmo tempo em que entre elle e os religiosos jesuitas havia a implacavel aversão, e declarada guerra, que por todo o tempo do ministerio do dito seu tio fr. Gaspar da Encarnação fez em toda esta côrte e reino, um tão geral e estrondoso escandalo; e em que depois do fallecimento do dito frei Gaspar havia continuado notoriamente a mesma implacavel aversão entre elle reo e os sobreditos religiosos jesuitas, logo que estes foram despedidos dos confessionarios de SS. MM. e altezas, e que geralmente lhes foi prohibido o ingresso no paço, com os justissimos e urgentissimos motivos das machinações que tinham feito para alienarem da amizade e união de S. M. algumas côrtes estrangeiras; e das formaes rebelliões, e declaradas guerras, com que haviam inquietado o mesmo senhor no Uruguay e no Maranhão; devendo o reo n'estes termos em razão do seu officio e vassallagem, fugir dos ditos religiosos da Companhia, como de homens empestados, o fez tanto pelo contrario, que artificiosa e diligentemente, com uma reconciliação repentina, e incompativel com a sua inflexivel soberba, tratou de se unir, e familiarisar com os mesmos religiosos, visitando-os em suas casas com frequencia: recebendo-os da mesma sorte na sua propria casa: tendo com elles muito largas sessões: prevenindo os seus familiares domesticos para lhe darem recado, logo que chegassem os taes religiosos, e recommendando um inviolavel, cauteloso e insolito segredo, sobre as reciprocas visitas que passavam entre elle e os sobreditos religiosos jesuitas.

4.º Mostra-se mais, que os execrandos effeitos d'aquella reconciliação (tão incompativel com a soberba d'elle reo, como com a conhecida arrogancia, e vingativo espirito dos ditos religiosos) foram: colligarem-se todos os sobreditos, e declara-

rem-se por inimigos da augustissima pessoa de S. M., e do seu felicissimo e gloriosissimo governo: passarem com aquella confederação até o horroroso excesso de se assentar entre todos elles de commum accordo nas conferencias que com o mesmo reo se tiveram em Santo Antão, em S. Roque, e na sua propria casa, que o unico meio que havia para se effeituar a mudança do governo do reino, que fazia o commum, ambicioso e detestavel objecto dos mesmos confederados, era o de se machinar a morte de el-rei nosso senhor: continuando todos a tratar em causa commum sobre este sacrilego e infame projecto, promettendo os mesmos religiosos indemnidade ao dito reo na execução d'aquelle infernal parricidio, com a reflexão de que tudo se havia de compôr, logo que acabasse a preciosissima e gloriosissima vida de S. M.: opinando os mesmos religiosos, que não peccaria nem levemente, quem fosse assassino do mesmo senhor: e sustentando-se todos estes machiavelicos, detestaveis e ferozes enganos, offensivos para os ouvidos piedosos, nos repetidos conventiculos, que entre os ditos religiosos e o mesmo reo, e outros seus socios no mesmo delicto se tiveram sobre esta infame e abominavel conjuração.

5.º Mostra-se mais, que proseguindo o reo, e os sobreditos religiosos a mesma confederação detestavel, e infernal conjuração, e obrando todos de accordo commum, passaram a metter n'ellas a marqueza D. Leonor de Tavora, apezar de toda a natural e antiga aversão, que sempre tinha havido entre a dita marqueza e o mesmo reo, assim pela opposição dos genios, como pela contrariedade dos interesses: pois que não obstante que sempre houvera entre a dita marqueza e o reo uma declarada competencia, sobre qual se havia de exceder na ambição e no orgulho, não obstante a pungentissima inveja com que a mesma marqueza se affligia de vêr a casa do sobredito reo exaltada sobre a de Tavora em honra e fazenda; e não obstante haver o mesmo reo feito ainda muito mais picante aquelle odio com o muito que forcejou na ausencia do marquez Francisco de Assis de Tavora no estado da India, para no tempo d'ella o privar dos prazos de Margaride, e bens livres de sua casa: apezar de tudo o referido, de tal

sorte obrou por uma parte a malicia dos ditos religiosos, e pela outra a malicia do reo, que effectivamente conseguiram metter a dita marqueza na sua infame confederação.

6.º Mostra-se mais em confirmação do referido, que entrando a dita marqueza na referida confederação, assim ella como os ditos religiosos jesuitas, trataram de persuadir a todas as pessoas do seu conhecimento e amizade, que Gabriel Malagrida, religioso da mesma filiação, era homem penitente e santo, fazendo a dita marqueza, como fez, exercicios espirituaes, guiada pela direcção do dito religioso; mostrando que seguia inteiramente os seus dictames e conselhos, e causando com estas ostentações de crença no dito Gabriel Malagrida, e de sujeição ao seu espirito, damnos tão graves e tão perniciosos, como foram: 1.º Fazer esta ré na sua casa uma quotidiana assembléa de improperios e calumnias, para concitar aversões e odio contra a real pessoa de S. M. e seu felicissimo governo: 2.º Ser a conversação ordinaria da mesma casa uma continua pratica de traições e machinações contra a real pessoa do mesmo senhor; assentando-se n'ellas, em que seria muito util, que o mesmo senhor deixasse de viver, e fazendo-se sobre este abominavel principio na casa da mesma marqueza muitos dos ajustes e confederações, para se commetter e sustentar o sacrilego insulto da noite de tres de setembro do anno proximo passado: 3.º Confederar-se a mesma marqueza por aquella conformidade de sentimentos detestaveis com o duque de Aveiro, achando-se com elle nos outros ajustes e machinações, que se fizeram em casa do mesmo duque, para se privar el-rei nosso senhor da sua preciosissima e gloriosissima vida, afim de que assim cessasse o feliz governo do mesmo senhor: 4.º Confederar se tambem a dita marqueza, além do referido Gabriel Malagrida, seu continuo e absoluto director, com os jesuitas João de Mattos, João Alexandre, e outros: 5.º Constituir-se a mesma marqueza uma das tres principaes cabeças d'esta barbara e horrivel conjuração, para a propagar; procurando com a sua autoridade e artificio, pelos meios acima declarados e outros, metter na mesma conjuração todas as pessoas que lhe foi possivel illudir: 6.º Emfim, asso-

ciar-se a mesma ré immediatamente com os perfidos e sacrilegos executores do execrando insulto da noite de tres de setembro do anno proximo passado, contribuindo com dezeseis moedas para parte do premio que se deu aos infames e detestaveis monstros, que n'aquella infaustissima noite dispararam os sacrilegos tiros, que fizeram os enormissimos estragos que todos deploramos.

7.º Mostra-se mais, que proseguindo a mesma marqueza aquelle abominavel plano, e tendo-se arrogado a despotica direcção de todas as acções do marquez Francisco de Assis de Tavora, seu marido, de seus filhos e filhas, genro, cunhados e outras pessoas; abusando infamemente d'aquella autoridade com que a todos dirigia, para os perverter; foi a que, arrebatada por um espirito de luciferina soberba de dominar, e de hydropica cubiça de adquirir; associando-se a estes fins com o duque de Aveiro, e com os ditos religiosos jesuitas, como fica mostrado, illaqueou impia e deshumanamente na mesma confederação, e no horrivel insulto da noite de tres de setembro do anno proximo passado, os ditos seu marido, filhos, genro, cunhados e amigos, como se verá logo; servindo-se para instrumento d'esta infernal obra, não só da opinião que fingia ter da chamada santidade do sobredito Gabriel Malagrida, mas tambem das cartas que elle frequentemente lhe escrevia para persuadir a todos os seus parentes, a que fossem tomar exercicios a Setubal com elle Malagrida.

8.º Mostra-se mais que, em consequencia d'aquelles diabolicos antecedentes, o primeiro dos sequazes que miseravelmente se precipitou na infamia da dita conjuração, foi o marquez Francisco de Assis de Tavora, sendo arrastado a caír no mesmo precipicio pelas persuasões da dita marqueza, sua mulher, do duque de Aveiro, seu cunhado, e dos ditos religiosos jesuitas: de sorte que chegou a fazer a sua casa uma infame officina de confederações, traições e machinações, contra a alta reputação e preciosissima vida de S. M.; achando-se tambem com os mesmos abominaveis fins nas perniciosas praticas e confederações que se tiveram e fizeram em casa do duque de Aveiro, para se mudar o governo de S. M., e se privar o mesmo senhor da sua preciosissima vida: de sorte que che-

gou a levar ao mesmo duque doze moedas, ou cincoenta e sete mil e seiscentos réis, que lhe couberam pela sua quota parte no vilissimo premio que se deu aos dois assassinos ao diante declarados, antes de commetterem o insulto de tres de setembro do anno proximo passado: de sorte que, logo ao tempo do mesmo insulto, pela publica voz e fama, e pela opinião e sciencia certa dos familiares de ambas as casas, e dos socios do sobredito insulto, foi reputado e declarado o dito marquez Francisco de Assis por um dos co-reos d'aquelle execrando delicto: provando-se sobretudo especificamente, que para elle concorreu, e que n'elle se achou em uma das emboscadas que infamemente se armaram n'aquella funestissima noite de tres de setembro do anno proximo passado, para que se el-rei nosso senhor escapasse de umas, fosse cair nas outras: de sorte que, depois do referido delicto, na mesma noite d'elle foi visto, quando se recolhia das ditas emboscadas, na terra que fica por detraz do jardim do mesmo duque de Aveiro, praticando com os outros co-reos sobre o mesmo delicto, que todos acabavam de auxiliar: e de sorte que, tambem se achou na junta dos parentes, ou antes conciliabulo, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve em casa do mesmo duque de Aveiro; increpando n'elle uns aos assassinos, porque não haviam executado o golpe com todo o seu perniciosissimo effeito, e jactando-se outros, de que o haveriam assim executado, se el-rei nosso senhor houvesse passado pelas emboscadas aonde elles se achavam de mão posta para o esperarem.

9.º Mostra-se mais que o segundo dos sequazes, que a dita marqueza D. Leonor de Tavora, o duque de Aveiro e os ditos religiosos com elles confederados metteram na mesma infame conjuração, illudindo-o pelas opiniões dos ditos religiosos, pelo espirito de Gabriel Malagrida, e pelas calumnias contra a augustissima pessoa de S. M., e contra o felicissimo e gloriosissimo governo do mesmo senhor, foi o marquez Luiz Bernardo de Tavora; provando-se contra este reo, que concorria em casa do duque de Aveiro quasi todos os dias, ou era por elle visitado: que por isso se achou presente ás perniciosissimas praticas de calumnias sacrilegas, e de conjurações infames,

que se tiveram em casa dos marquezes seus paes, e do duque de Aveiro: que com effeito entrou na sobredita confederação, offerecendo armas e cavallos, para se commetter o sacrilego insulto: que dois dias antes de elle ser commettido, havia mandado com cautelosa prevenção dois cavallos apparelhados, e cobertos com talins para a cavalhariça do duque de Aveiro: que depois de haver estado, contra o seu costume, na tarde do mesmo dia de tres de setembro proximo precedente ao mesmo insulto de que se trata, recatado e fechado com o marquez seu pae, com José Maria de Tavora seu irmão, e outros, tratando sobre o mesmo insulto, se achou com effeito nas emboscadas que n'aquella funestissima noite se armaram contra a augustissima e preciosissima vida de S. M., para que se escapasse de umas não podesse deixar de perecer nas outras, que se achavam postadas entre as duas quintas: e que emfim na manhã proxima seguinte ao dito insulto se achou tambem na junta de parentes, ou antes conciliabulo, que se teve em casa dos duques de Aveiro, increpando n'elle alguns dos circumstantes aos assassinos, que dispararam os sacrilegos tiros, com o pretexto de não terem estes produzido todo o seu detestavel effeito; e lisonjeando-se outros, de que o mesmo abominavel delicto se teria consummado, se a carroagem de el-rei nosso senhor houvesse passado pelo logar, aonde o esperavam os que faziam esta barbara e sacrilega jactancia.

10.° Mostra-se mais que o terceiro dos sequazes, que os mesmos tres sediciosos e detestaveis chefes metteram n'esta infame conjuração, e precipitaram n'este sacrilego e barbaro delicto, foi o conde de Atouguia D. Jeronymo de Athaide, genro dos sobreditos marquezes Francisco de Assis e D. Leonor de Tavora; o qual se prova que quasi todas as noites concorria com a condessa sua mulher nas sediciosas e abominaveis praticas que se tinham em casa dos marquezes seus sogros: prova-se que nas mesmas praticas foi pervertido pela dita sua sogra, até ao ponto de seguir em tudo e por tudo os abominaveis dictames da dita marqueza sua sogra, e as detestaveis doutrinas dos religiosos jesuitas, inspirados por Gabriel Malagrida, João de Mattos e João Alexandre; e de cobrar uma grande aversão á real pessoa, e ao feliz governo de el-rei

nosso senhor: prova-se, que por isso concorreu com oito moedas para o indignissimo premio dos assassinos, que dispararam os sacrilegos tiros, e que entrara com os jesuitas Malagrida, João de Mattos, João Alexandre, n'esta conjuração: provando-se finalmente, que este reo foi socio nas esperas que se fizeram a S. M. na mesma infaustissima noite de tres de setembro do anno proximo passado; e que por isso a condessa sua mulher se achou na fatua e desordenada junta, ou assemblêa de parentes, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve, na fórma acima declarada, nas casas do duque de Aveiro, sitas no logar de Belem.

11.º Mostra-se mais, que o quarto sequaz, que os sobreditos tres chefes ou cabeças illaquearam n'esta conjuração, pelos modos que ficam relatados, foi José Maria de Tavora, ajudante das ordens do marquez de Tavora seu pae; pois se prova, que sendo este moço e verde official pervertido por sua mãe nas perniciosissimas praticas que em sua casa tinha, como fica mostrado, não só entrou na confederação dos outros socios d'este horrivel delicto, dando-se por descontente e aggravado do governo de S. M., mas tambem que se achou nas insidiosas e sacrilegas emboscadas, que na dita infaustissima noite de tres de setembro se armaram contra a preciosissima vida do dito senhor: que da mesma sorte concorreu com os outros socios do delicto no conciliabulo que fizeram na mesma noite d'elle depois de commettido, quando se congregaram na terra que fica ao norte do jardim do duque de Aveiro, junto á pranchada que dá serventia ás suas obras; e que emfim se achou tambem no outro conciliabulo, chamado junta ou assemblêa, que na manhã proxima seguinte ao insulto se teve nas casas do duque de Aveiro, sendo este reo o que alli, referindo-se ao facto milagroso de se ter salvado a preciosissima vida de S. M., proferiu as barbaras e ferozes palavras: *Cá pelo homem não havia de escapar.*

12.º Mostra-se mais, que o quinto sequaz, que os sobreditos tres chefes ou cabeças d'esta infame conjuração metteram n'ella, e no sacrilego insulto, foi Braz José Romeiro; constando pela sua propria confissão, que desde o anno de 1749 vivera sempre com os marquezes de Tavora Francisco de As-

sis e D. Leonor de Tavora, com os quaes foi n'aquelle anno para a India, e com os quaes voltou da mesma India, passando de casa d'estes para a de seu filho o marquez Luiz Bernardo de Tavora: e sendo cabo de esquadra da sua companhia, comprador da sua casa, e grande seu valido, por cujas qualidades se manifesta da sua mesma confissão: que o dito marquez Luiz Bernardo de Tavora não só lhe havia confiado o que na tarde proxima precedente á noite do insulto havia passado com seu pae e irmão nos conventiculos que com elle fizeram, mas tambem que os ditos marquezes de Tavora, pae e filho, o encarregaram, pedindo-lhe segredo, de guiar os tres cavallos que na noite do insulto mandaram apparelhar, armar e dirigir ás terras aonde foi commettido o mesmo insulto: provando-se sobre todo o referido, que este reo com effeito se achou nas sacrilegas emboscadas, que na noite em que se commetteu aquelle execrando delicto, se armaram para esperarem a S. M., sendo em uma d'ellas o socio que esteve na companhia do marquez Francisco de Assis de Tavora: e constando que tambem se achou no conciliabulo que os socios das ditas emboscadas foram fazer depois que sairam d'ellas, na terra que fica ao norte do jardim do duque de Aveiro.

13.º Mostra-se mais, que o sexto e setimo sequazes, que o chefe d'esta conjuração José Mascarenhas, antes duque de Aveiro, metteu n'ella, foram os reos Antonio Alvares Ferreira, guarda-roupa que tinha sido do mesmo José Mascarenhas, e José Polycarpo de Azevedo, cunhado do mesmo Antonio Alvares: provando-se plenamente que o dito José Mascarenhas encarregou ao seu actual guarda-roupa Manuel Alvares de mandar chamar o dito seu irmão Antonio Alvares: que este com effeito viera fallar ao dito José Mascarenhas: que o mesmo José Mascarenhas, fallando-lhe em uma barraca que está por detraz do jardim das suas casas de Belem, lhe participára em grande segredo o mandato para esperar a carroagem que conduzia S. M. da Quinta do Meio para a Quinta de Cima, onde está o seu real palacio, e de atirar em companhia d'elle José Mascarenhas com duas armas de fogo curtas contra a dita carroagem: que mudando depois aquelle parecer, assentaram ambos, em que elle Antonio Alvares fallasse ao dito

José Polycarpo, que era seu cunhado, para que o associasse no execrando crime de que se trata: que com effeito assim succedera, de sorte que ambos ficaram praticando com elle José Mascarenhas sobre as disposições para se commetter o mesmo detestavel delicto: que com effeito foram ambos os ditos reos repetidas vezes a pé, e a cavallo em companhia d'elle José Mascarenhas para lhes dar a conhecer a dita carroagem: que para o dito effeito lhes mandára comprar dois cavallos desconhecidos, como effectivamente comprou o reo Antonio Alvares, um d'elles a Luiz da Horta, morador no pateo do Soccorro, por quatro moedas; outro a um cigano, chamado Manuel Soares, morador em Marvilla, por quatro moedas e meia: que tambem lhes mandára o dito José Mascarenhas comprar armas desconhecidas, as quaes o sobredito reo Antonio Alvares não comprára, servindo-se com o dito seu cunhado de uma carabina sua, de outra emprestada, e de duas pistolas que pedira a um estrangeiro, debaixo do pretexto de as experimentar, morador em casa do conde de Unhão, e que logo depois do insulto lh'as havia tornado a restituir: que estas foram as armas que os ditos Antonio Alvares e José Polycarpo haviam disparado contra a carroagem que conduzia S. M. na mesma funestissima noite de tres de setembro, em que se commetteu o insulto: que o premio, que por elle receberam estes dois ferocissimos reos do dito mandante José Mascarenhas, foram quarenta moedas, dezeseis por uma vez, quatro por outra, e vinte por outra: que logo que descarregaram as ditas armas sobre o espaldar da carroagem que transportava o dito senhor, vieram elle Antonio Alvares e o dito seu cunhado correndo pelas terras até se metterem na calçada que vae por fóra da Quinta do Meio, da qual saindo pela travessa do Guarda-mór da Saude, se retiraram logo para a cidade de Lisboa: e que emfim, vindo o reo Antonio Alvares Ferreira dois dias depois a casa do sobredito reo mandante, por haver sido por elle chamado, o increpára muito, dizendo-lhe: *Que os tiros não haviam prestado*; proferindo, com o dedo na bocca, e muito desafogado, as palavras: *Caluda, que nem o diabo o póde saber, se tu o não disseres;* e recommendando-lhe, *que não vendesse logo os cavallos, por*

se não suspeitar. De sorte que estes horrorosissimos reos Antonio Alvares Ferreira, e seu cunhado José Polycarpo de Azevedo foram indubitavelmente os dois ferocissimos monstros que dispararam os tiros de que a real pessoa de S. M. recebeu os sacrilegos golpes, que a honra, a fidelidade e o amor filial dos vassallos d'estes reinos deploram com infinitas lagrimas.

14.° Mostra-se mais, que o oitavo sequaz, que o mesmo chefe José Mascarenhas metteu n'esta conjuração, foi o reo Manuel Alvares Ferreira, o qual mandou chamar, e chamou repetidas vezes o sacrilego assassino Antonio Alvares Ferreira seu irmão, o qual ministrou ao mesmo José Mascarenhas os capotes e cabelleiras com que se disfarçou na noite do insulto; o qual guardou em profundo silencio, até o tempo em que foi preso, o claro conhecimento que o dito seu irmão Antonio Alvares lhe havia dado tres ou quatro dias depois do insulto da noite de tres de setembro, do mandato que recebera do dito José Mascarenhas para o mesmo insulto, e da sacrilega execução que lhe havia dado: e o qual emfim foi o que na quinta de Azeitão commetteu a resistencia, com que tirou a espada da cinta ao escrivão Luiz Antonio de Leiro, quando honrada e resolutamente suspendeu o sobredito José Mascarenhas na fugida que intentou fazer.

15.° Mostra-se mais que o nono sequaz, que os referidos chefes metteram n'esta conjuração, foi João Miguel, criado de acompanhar, e grande confidente do sobredito reo D. José Mascarenhas; o qual constando pelo nome de João, que na dita noite de tres de setembro foi um dos socios do insulto de que se trata, veiu depois a declarar seu mesmo amo, que este reo João Miguel era o João que com elle se achava associado debaixo do arco, d'onde o mesmo José Mascarenhas disparou o tiro, que errou fogo contra o boleeiro.

16.° Mostra-se mais, que com todas as confederações, sociedades e auxilios que ficam relatados, dispozeram e executaram os sobreditos tres chefes, ou cabeças d'esta conjuração, e seus socios acima declarados, o horrorosissimo insulto da referida noite de tres de setembro com uma tal premeditação, crueza e ferocidade, que sendo o mesmo insulto de in-

comparavel atrocidade e escandalo pela sua substancia, ainda se fez muito mais aggravante, e muito mais escandaloso e pungente pelo modo com que foi perpetrado na maneira seguinte.

17.º Mostra-se mais, que depois de se haver estabelecido pelos dois chefes d'esta infame conjuração José Mascarenhas e D. Leonor de Tavora, uma sordidissima collecta, em que contribuiram os outros socios acima declarados para se perfazer a insignificante quantia de cento e noventa e dois mil réis, que se deram em premio aos dois barbaros e ferozes assassinos Antonio Alvares Ferreira e José Polycarpo: depois de haver o reo Luiz Bernardo de Tavora mandado dois dias antes do insulto os dois cavallos preparados e armados, que para elle se commetter havia posto de prevenção na cavalhariça do reo José Mascarenhas: depois de haver o outro reo Francisco de Assis de Tavora tambem mandado para a mesma cavalhariça os outros tres cavallos, que para ella dirigiram na noite do insulto o cabo de esquadra Braz José Romeiro, e o boleeiro Antonio José: depois de haver o mesmo José Mascarenhas mandado na mesma noite preparar tambem e postar nas terras que ficam por detraz da barraca do seu secretario Antonio José de Mattos os outros cavallos do seu proprio serviço, chamados *Serra* e *Guarda-mór*, com as duas facas chamadas *Palhavã* e *Coimbra:* depois que com os sobreditos nove cavallos, que com os dois dos infames e ferozes executores Antonio Alvares e José Polycarpo, perfizeram o numero de onze cavallos, e outros tantos socios do delicto, que a elle foram montados, se postaram todos divididos em differentes partidas ou emboscadas, no pequeno espaço de terra, que medeia entre a extremidade septentrional das casas da quinta chamada *a do Meio*, e a outra extremidade meridional da quinta chamada *a de Cima*, por onde el-rei nosso senhor costuma recolher-se quando vae particularmente, como succedeu na noite do horrorosissimo insulto, de que se trata n'estes autos, para que escapando das primeiras das ditas esperas, perecesse nas outras, que a ellas se seguiam, a preciosissima vida de S. M.

18.º Mostra-se mais, que havendo o mesmo senhor dobra-

do a esquina da dita extremidade septentrional das referidas casas da Quinta do Meio, logo immediatamente saira do arco que no dito logar se achava, o sobredito chefe da conjuração José Mascarenhas, o qual associado com o seu criado e confidente João Miguel, e outro dos reos d'este delicto, desfechou contra o cocheiro Custodio da Costa, que conduzia S. M., um tiro de bacamarte ou carabina, o qual errando fogo, e avisando o dito cocheiro, com a pancada que deu e lume que feriu, o obrigou a que, sem declarar a S. M. o que havia visto e ouvido, apressasse os machos de tal sorte, que elle cocheiro podesse escapar aos mais tiros que temeu, por ter visto desfechar aquelle que errou fogo, com o intento de o matarem, sendo o erro d'este tiro disparado contra o dito cocheiro o primeiro milagre com que a Divina Omnipotencia soccorreu n'aquella funestissima noite a todos estes reinos, com a preservação da preciosissima vida de S. M., que seria impossivel que podesse escapar, se havendo caido morto o dito cocheiro d'aquelle infame tiro, ficasse sacrificado o mesmo senhor nas mãos dos horriveis monstros, que se achavam armados contra a sua augustissima e preciosissima vida, em tantas e tão proximas emboscadas.

19.º Mostra-se mais, que em razão dos accelerados passos, com que o sobredito cocheiro procurou salvar-se dos referidos tiros, que viu contra si ameaçados, não poderam os dois ferocissimos executores Antonio Alvares e José Polycarpo, que se achavam postados na espera, que proximamente se seguia junto ao boqueirão do muro novo que alli se levantou ultimamente, descarregar com tanta facilidade, como pretendiam, os infames tiros sobre o espaldar da carroagem, que transportava o dito senhor, escolhendo o logar para os dispararem: pelo que, seguindo a galope a dita carroagem, descarregaram, como lhes foi possivel sobre o mesmo espaldar d'ella os dois sacrilegos e execrandos tiros, que depois de haverem feito na carroagem e nos vestidos que ornavam o mesmo senhor todos os estragos e ruinas que se manifestam dos mesmos autos de corpo de delicto, passaram a fazer na augustissima e sacratissima pessoa de S. M. as gravissimas e perigosissimas feridas e dilacerações, que desde o hombro e braço direito,

até o cotovello pela parte de fóra e de dentro do mesmo braço fizeram; além das ditas feridas e dilacerações, uma consideravel perda de substancia com grandes cavidades e differentes golpes, dos quaes chegaram seis a offender o peito, saindo de todos um grande numero de grossa munição. O que bem manifestou por uma parte a ferocidade com que a dita grossa munição se preferiu ás balas, para assim se segurar com mais certeza o funestissimo objecto d'aquelle barbaro e sacrilego insulto; e pela outra parte, que este foi o segundo decisivo milagre que a Divina Omnipotencia obrou n'aquella infaustissima noite em commum beneficio d'estes reinos e todos os seus dominios; pois não cabe na ordem dos successos, nem se póde reduzir de nenhuma sorte á eventualidade dos acasos, que no pequeno espaço de uma carroagem entrassem duas cargas de grossa munição, disparadas por similhantes armas, sem destruirem total e absolutamente as pessoas que fossem na dita carroagem. Vendo-se por isso com evidencia clara, que só a Mão Omnipotente podia ter forças em tão funesto accidente para desviar os mesmos sacrilegos tiros, de sorte que um só offendesse de raspão a parte exterior do hombro e braço, e que o outro passasse por entre o mesmo braço e o lado direito do corpo, offendendo as exterioridades, sem que tocasse parte alguma que fosse principal.

20.º Mostra-se mais, que a este segundo milagre se accumulou outro terceiro, egual ou ainda maior; pois que servindo-se Deus nosso Senhor n'aquella tão critica conjunctura do heroico valor, e da constantissima serenidade que tão distinctamente brilham entre as regias e augustissimas virtudes de S. M., para preservar em beneficio incomparavel nosso a sua preciosissima e beneficentissima vida; servindo-se, digo, Deus nosso Senhor d'estas reaes virtudes como de instrumentos da sua divina Omnipotencia, para nos manifestar os seus prodigios, não só padeceu S. M. na sua real pessoa aquelles inopinados e dolorosissimos estragos, sem proferir uma só palavra que soasse a queixa; mas ponderando logo n'aquelle funestissimo momento com illuminado e constante accordo, que todos os passos que adiantasse para o seu real palacio o poriam em maior distancia do cirurgião-mór do reino, que vive

na Junqueira, e que a grande perda do seu regio sangue, que estava fazendo, não podia dar-lhe tempo para as tres demoras que fazia, em passar ao palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em se mandar d'elle á Junqueira para se chamar o cirurgião-mór do reino, e em vir este da Junqueira ao dito palacio, tomou S. M. a prodigiosa resolução de mandar logo retroceder a carroagem, para passar immediatamente do logar em que se achava a casa do dito cirurgião-mór do reino; aonde, não permittindo que se lhe descobrissem as feridas, sem dar ao Supremo Senhor as graças pelo Sacramento da penitencia aos pés de um ministro evangelico, com quem se confessou, pelo incomparavel beneficio que lhe havia feito em lhe salvar a vida de tão grande perigo; passou com o mesmo silencio, serenidade e constancia a soffrer o trabalho de cura, cujo acerto tomou tambem a divina Omnipotencia por outro instrumento para felicitar-nos com a conservação da preciosissima e beneficentissima vida de el-rei nosso senhor: sendo o heroico silencio de S. M. no tempo do insulto, e a sua illuminada resolução, com que retrocedeu depois d'aquelle ferino attentado, os que constituiram este terceiro milagre da Omnipotencia Divina; porque assim evitou S. M. os outros perigos, de que não poderia escapar seguindo o caminho por onde se costumava recolher ao seu palacio, quando no tal caminho havia de ser precisamente encontrado pelas differentes emboscadas dos outros malvados socios do delicto, reos d'este nefando e horrivel insulto, que no mesmo caminho estavam de mão posta armados para esperarem ao dito senhor, no caso que succedeu, de se haver salvado da crueldade das primeiras duas das ditas emboscadas.

21.º Mostra-se mais, que os sobreditos reos associados para aquelle detestavel e enormissimo delicto, se achavam n'elle tão cruel e tão barbaramente endurecidos, e desamparados dos auxilios da divina graça, que depois de se haverem retirado pelas differentes veredas e desvios que constam d'estes autos, por uma parte ajuntando-se logo outra vez ainda na mesma noite, depois das sobreditas retiradas, no caminho que passa pela extremidade septentrional do jardim do reo José Mascarenhas, em vez de darem signaes de que tinham os

corações rotos de dôr, na consideração do enormissimo e perniciosissimo mal que pouco antes tinham feito, muito pelo contrario se jactaram e gloriaram d'elle uns com os outros; batendo o reo José Mascarenhas, então duque de Aveiro, em umas pedras com a carabina ou bacamarte que lhe tinha errado fogo contra o dito cocheiro Custodio da Costa, e dizendo com ira e enfadado contra a mesma carabina as infernaes palavras: *Valham-te os diabos, que quando eu quero, não me serves*. Fallando o reo Francisco de Assis, então marquez de Tavora, com duvida sobre haver S. M. perecido nos sacrilegos tiros que se haviam disparado, tornando o mesmo reo José Mascarenhas a proferir as outras palavras infernaes: *Não importa, que se não morreu, morrerá*, replicando a estas palavras outro dos ditos socios e aggressores, com a blasphemia da ameaça: *O ponto é elle sair*, etc.: e perguntando o outro reo José Maria de Tavora com grande desenfado pelo socio João Miguel, porque ainda alli não havia chegado: e pela outra parte tornando logo a congregar-se em casa do sobredito réo José Mascarenhas na manhã proxima seguinte ao sobredito execrando insulto em uma assemblêa, ou conciliabulo de parentes, continuaram n'ella por effeito da mesma inflexivel crueza, barbara desesperação e lastimoso desamparo dos auxilios de Deus, em accusarem uns os assassinos Antonio Alvares e José Polycarpo, porque não haviam applicado os tiros de sorte que consummassem todo o seu perniciosissimo intento; em se jactarem outros de que haveriam consummado o mesmo execrando intento, se el-rei nosso senhor houvesse passado pelas emboscadas, aonde elles se achavam de mão posta para o esperarem; e em cevarem outros a sua ferocidade com a reflexão de que S. M. não haveria escapado com vida, se houvesse proseguido o caminho, por onde ordinariamente se costumava recolher, assim como tinha retrocedido pela calçada da Ajuda para o sitio da Junqueira.

22.º Mostra-se mais, que ainda quando houvessem faltado, como costumam faltar em similhantes casos, todas as exuberantes e concludentes provas acima referidas, que n'estes autos verificam com outro evidente milagre a torpe existencia d'esta horrenda conjuração, e as culpas de cada um dos reos

por ella confederados; bastariam as presumpções de direito, que condemnam os chefes ou cabeças da mesma conjuração, para serem por ellas castigados com todas as penas de direito, e com as mais que S. M. fosse servido permittir: pois que sendo cada uma das mesmas presumpções de direito reputada por verdade omnimoda, e por prova plenissima e liquidissima, que desobriga de outra qualquer prova, e que grava aquelle que a tem contra si, com o encargo de fazer outras provas contrarias, que sejam tão efficazes e fortes que concluam: não é uma só mas muitas as presumpções de direito que contra si teem os mesmos chefes d'esta conjuração, principalmente o reo José Mascarenhas, que foi duque de Aveiro, e os pervertidos religiosos da sagrada companhia de Jesus.

23.º Mostra-se mais em confirmação do referido, que presumindo o direito, que aquelle que foi mau uma vez, o será sempre em outras maldades do mesmo genero da que tem commettido, não foi uma só, mas antes foram muitas as iniquidades que estes dois chefes machinaram contra a augusta pessoa, e contra o felicissimo governo de el-rei nosso senhor, por uma série de factos continuada desde os principios do felicissimo reinado de S. M.

24.º Mostra-se mais pelo que pertence aos ditos religiosos jesuitas, que vendo estes, que a superioridade das luzes, e o incomparavel discernimento do dito senhor, os privava de todas as esperanças de conservarem n'esta côrte o despotismo que nos negocios d'ella se tinham arrogado: vendo que sem aquelle seu absoluto despotismo não poderiam de nenhuma sorte cobrir as usurpações que tinham feito na Africa e na Asia portugueza; e muito menos palliar a declarada guerra que tinham accendido com uma formal rebellião no norte e no sul do estado do Brazil; machinaram as mais calumniosas e detestaveis suggestões e intrigas, contra a alta reputação de S. M., e contra o socego publico d'estes reinos, para assim alienarem do mesmo senhor os nacionaes e estrangeiros, havendo repetidas vezes tentado differentes projectos execrandos para excitarem contra o mesmo reino e vassallos d'elle o flagello da guerra: concluindo-se por tudo o referido, que ha-

vendo commettido os sobreditos religiosos todas aquellas iniquidades contra el-rei nosso senhor, e contra o seu reino, se acham por isso nos proprios termos da sobredita regra e presumpção de direito, que d'ella se tiraria sempre quando o mais faltasse, para se entender, que elles depois foram os que machinaram o insulto de que se trata, emquanto não mostrassem que outros foram os reos d'elle, por modo concludente.

25.º Mostra-se mais, em maior confirmação de tudo o referido, que não presumindo o direito, que um grande delicto se commetta sem um grande interesse; presumindo por isso, que o que no mesmo delicto tem o interesse, foi aquelle que commetteu o tal delicto, emquanto se não justifica evidentemente que outro foi o autor d'elle: e tendo os sobreditos religiosos todos os grandes interesses que ficam relatados, e que manifestaram pelos seus proprios factos n'esta conjuração, em fazerem cessar com a preciosissima vida de el-rei nosso senhor o felicissimo governo de S. M.; esta só presumpção de direito bastaria tambem para se haver por liquidissima prova, conforme o direito, de que os taes religiosos foram os reos d'este execrando delicto; principalmente quando se considere, que só a sua ambição de conquistarem os dominios d'este reino, poderia ter alguma proporção e paridade com o insulto infaustamente commettido na referida noite de 3 de setembro do anno proximo precedente.

26.º Mostra-se mais ainda em maior confirmação das provas que n'estes autos se acham contra os ditos religiosos, e das que tambem contra elles resultam das presumpções de direito acima ponderadas, que todas as referidas provas se fazem de força invencivel, quando se considera, que ao mesmo passo em que el-rei nosso senhor foi desconcertando e desarmando aquellas machinações dos ditos religiosos, despedindo os confessores regios d'aquella profissão, e prohibindo a todos os outros religiosos d'ella o ingresso no paço, se viu por uma parte, que quando á vista de tantos desenganos deviam humilhar-se, o fizeram tanto pelo contrario, que publica e descobertamente foram crescendo em arrogancia e soberba, jactando-se publicamente de que quanto mais o paço os desviava,

mais a nobreza se lhes unia; ameaçando com egual publicidade castigos de Deus contra o mesmo paço; e suggerindo por si e pelos seus sequazes, até aos fins do mez de agosto proximo passado que a preciosissima vida de S. M. havia de ser breve; avisando-o assim em repetidos correios a differentes paizes da Europa, chegando a explicar, que o mez de setembro proximo passado havia de ser o termo da mesma augustissima e preciosissima vida; e escrevendo Gabriel Malagrida a differentes pessoas d'esta côrte os ditos funestissimos prognosticos em tom de prophecias; e se viu pela outra parte contradictoria, e repentinamente, que sendo presos os reos d'esta horrivel conjuração na madrugada do dia treze de dezembro proximo precedente, logo no correio immediatamente seguinte de dezenove do referido mez de dezembro, escrevendo para Roma o provincial João Henriques, e outros dos seus religiosos, os quaes antes só escreviam as ditas arrogancias, soberbas e prophecias de castigos e mortes; usaram no dito correio de dezenove de dezembro dos termos mais submissos e mais humilhantes, para avisarem, que se tinha preso os marquezes de Tavora e de Alorna, o conde de Atouguia, Manuel de Tavora, o duque de Aveiro, e outros pelo insulto de tres de setembro proximo passado: que tinham guardas militares as casas da sua religião: que os padres de Roma os encommendassem a Deus, como muito necessitavam: que não podiam contrastar o que temiam: que toda a communidade ficava muito afflicta, recorrendo aos exercicios do padre Malagrida: que o mundo os implicava no referido insulto de tres de setembro, e os sentenciava a prisões, exterminios, e total expulsão da côrte e do reino: que ficavam nas maiores angustias e na ultima calamidade, cheios de sustos e receios, sem algum allivio nem esperança d'elle, etc. Resultando da combinação d'estes dois contradictorios termos, de escrever assim na substancia, como no modo antes do referido insulto e depois d'elle, não menos do que uma clara demonstração para se concluir: que antes do mesmo insulto se fiavam na conjuração que produziu aquelle horrendo attentado, e na esperança de que elle produzisse o seu perniciosissimo effeito, para fallarem e escreverem com tanta soberba temporal, e

com tanta arrogancia espiritual, em tom de prophecias funestas e sacrilegas: e que depois das prisões de treze de dezembro proximo passado, vendo-se descobertos os que com elles se tinham conjurado, perdidos e em termos de serem castigados, caiu necessariamente toda aquella chimerica machina de soberba e de arrogancia, no necessario desfallecimento que traz comsigo a convicção da culpa, e a falta dos meios para a encobrir, e para sustentar o fingimento com que é commettida.

27.º Mostra-se mais pelo que pertence ao outro chefe, ou cabeça da mesma conjuração, D. José Mascarenhas, antes duque de Aveiro, que tambem se acharia debaixo da mesma disposição, para ser condemnado pela plena prova, que constituem as sobreditas presumpções de direito, ainda que nada mais houvesse: pois que, quanto á primeira das ditas presumpções, que diz respeito á maldade e costumes do mesmo reo, é notorio, que antes do fallecimento do senhor rei D. João v, que Deus chamou á sua santa gloria, no mesmo tempo em que falleceu aquelle augustissimo monarcha, logo depois de elle ter fallecido; e desde então até agora, urdiu as innumeraveis intrigas e cabalas de que encheu a côrte de el-rei nosso senhor para surprehender e bloquear as resoluções de S. M., assim nos tribunaes como no gabinete, por ministros e pessoas da facção de seu tio frei Gaspar da Encarnação, e da propria facção do mesmo reo, de sorte que nem a verdade podesse chegar á real presença do dito senhor, nem tomar-se n'ella resolução que não fosse obrepticia, subrepticia, e fundada em informações falsas e capciosas: pois que, quanto á segunda das ditas presumpções, que consiste nas grandes causas e nos grandes interesses para commetter este grande delicto, já fica mostrado, que são feitas e de infallivel certeza n'estes autos: e pois que emfim, pelo que pertence á confirmação que se tira para se crêr como certo pelos proprios factos d'este reo, que elle foi o que commetteu o execrando insulto de que se trata, basta reflectir-se em que antes e depois d'elle, praticou o mesmo que praticaram os ditos religiosos jesuitas: sendo certo por uma parte, que antes do sobredito insulto era a sua soberba e a sua arrogancia

taes e tão geralmente escandalosas, como é manifesto; e sendo egualmente certo, que depois que o mesmo execrando insulto não produziu o horribilissimo effeito a que foi ordenado, e que el-rei nosso senhor se foi restabelecendo, toda aquella soberba, e toda aquella arrogancia cairam no mais desaccordado desalento, com que o dito reo, não tendo já constancia para apparecer na côrte, fugiu d'ella confuso e medroso, a refugiar-se na quinta de Azeitão, aonde foi preso; procurando primeiro salvar-se com a fugida, e depois com uma desatinada resistencia.

28.º Mostra-se mais, emfim, que o mesmo milita a respeito de D. Leonor de Tavora, antes marqueza d'este titulo, e terceira cabeça d'esta conjuração infame: sendo notorio por uma parte o seu espirito de soberba luciferina, de ambição insaciavel, e de orgulho o mais ousado e intrepido, que até agora se viu em alguma pessoa do seu sexo, para a incitarem a se arrojar aos maiores insultos e em especial ao de que se trata; sendo egualmente notorio, que concitada por aquellas cegas e ardentissimas paixões, se atreveu a representar com seu marido a el-rei nosso senhor, que o fizesse duque, ao mesmo tempo em que todos os seus insignificantes serviços haviam sido despachados no anno de 1749, em que partiu para o estado da India; e em que não havia exemplo nas chancellarias d'este reino, de que alguem fosse despachado com titulo de duque, por serviços ainda tão relevantes como os dos muitos e grandes heroes, que illustraram a historia portugueza com os seus assignalados feitos: sendo egualmente notorio, que ambos os sobreditos reos, sem reparo nem pejo, perseguiam incessantemente o secretario d'estado dos negocios do reino por aquelle despacho, que não cabendo na graça regulada, pediam e postulavam, altiva e incessantemente, como uma divida de justiça: sendo egualmente certo, que o mesmo secretario d'estado foi constrangido, para moderar aquellas ardentes instancias, e as successivas recriminações que d'ellas resultavam, a fazer comprehender aos mesmos reos civil e decorosamente, que a sua pretenção não tinha exemplo que a apadrinhasse: e sendo emfim este necessario desengano, o que constituiu involuntariamente a paixão e o

interesse com que a sobredita D. Leonor se foi reconciliar com o duque de Aveiro, e se declarou por um dos chefes da barbara conjuração por elle intentada, para ganhar com o favor do mesmo duque, depois das ruinas da magestade e da monarchia aquelle titulo de duque, com que tambem a incitava a ardentissima inveja de egualar no mesmo titulo o dito seu cunhado: e sendo emfim egualmente notorio, que toda aquella soberba, ambição e orgulho praticados até á funestissima epoca do execrando insulto de tres de setembro, cairam desanimados depois do mesmo insulto em uma confusão e desfallecimento manifestos.

29.º O que tudo visto, e mais os autos, com a resolução que o dito senhor foi servido tomar em consulta d'esta junta, ampliando a jurisdicção e alçada d'ella, para que possa estender as penas merecidas por estes infames e sacrilegos reos, em fórma que possam ter a possivel proporção com as suas execrandas e escandalosissimas culpas.

«Condemnam ao reo José Mascarenhas, que já se acha desnaturalisado, exautorado das honras e privilegios de portuguez e de vassallo, e criado; degradado da ordem de Santiago, de que foi commendador, e relaxado a esta junta e justiça secular, que n'ella se administra; a que, como um dos tres cabeças ou chefes principaes d'esta infame conjuração, e do abominavel insulto que d'ella se seguiu, seja levado com baraço e pregão á praça do caes do logar de Belem, e que n'ella em um cadafalso alto, que será levantado de sorte, que o seu castigo seja visto de todo o povo, a quem tanto tem offendido o escandalo do seu horrorosissimo delicto; depois de ser rompido vivo, quebrando-se-lhe as oito canas das pernas e dos braços, seja exposto em uma roda, para satisfação dos parentes e dos futuros vassallos d'este reino: e a que, depois de feita esta execução, seja queimado vivo o mesmo reo com o dito cadafalso em que fôr justiçado, até que tudo pelo fogo seja reduzido a cinzas e a pó, que serão lançados no mar, para que d'elle e da sua memoria não haja mais noticia. E posto que como reo dos abominaveis crimes de rebellião, sedição, alta traição e parricidio se acha já condemnado pelo tribunal das ordens em confiscação e perdimento de todos os seus

bens para o fisco e camara real, como se tem praticado nos casos em que se commette crime de lesa-magestade de primeira cabeça: comtudo attendendo-se a ser este caso tão inopinado, tão insolito e tão estranhamente horroroso e incogitado pelas leis, que nem ellas deram para elle providencia, nem n'ellas se póde achar castigo que tenha proporção com a sua desmedida torpeza; pelo que com este motivo se supplicou ao dito senhor em consulta d'esta junta, com cujo parecer foi S. M. servido conformar-se, ampla jurisdicção de estabelecer todas as penas que se vencessem pela pluralidade dos votos, além das que pelas leis e disposições de direito estão determinadas: e considerando-se, que a mais conforme a direito, é a de escurecer e desterrar por todos os modos da lembrança o nome e a recordação de tão enormes delinquentes: condemnam outro-sim ao mesmo reo não só nas penas de direito commum, para serem derribadas e picadas todas as suas armas e escudos em quaesquer logares em que se achem postas; e as casas e edificios materiaes da sua habitação, demolidos e arrazados de sorte que d'elles não fique signal, sendo reduzidos a campo, e salgados; mas que tambem todas as casas formaes ou vinculos por elle administrados, n'aquellas partes em que houveram sido constituidos em bens da corôa, ou que houveram saido d'ella por qualquer modo, maneira ou titulo que fosse, como por exemplo o foram os bens declarados nas doações da casa de Aveiro, e os mais similhantes, sejam confiscados e perdidos desde logo, com effectiva reversão e incorporação na mesma corôa d'onde sairam, sem embargo da ordenação do *liv.* 5.º *tit.* 6.º § 15, e de quaesquer outras disposições de direito e clausulas das instituições e doações, por mais exuberantes e irritantes que sejam: consultando-se ao dito senhor esta decisão com a supplica de mandar cassar, averbar e trancar na Torre do Tombo, e nas mais partes aonde pertencer os sobreditos titulos, para que como cassados e annullados se não possam mais extrahir copias d'elles, nem serem admittidas em juizo, ou fóra d'elle as que já se acharem extrahidas em mãos particulares; nas quaes não terão fé ou credito algum, para se poderem allegar, produzir ou attender em algum auditorio ou jui-

zo; mas antes, logo que forem apparecendo, serão sequestradas e remettidas ao procurador da corôa, para serem laceradas e rotas como nullas, para como taes não poderem em caso algum produzir effeito, ou prestar impedimento. O mesmo mandam que se observe pelo que pertence aos prazos de qualquer natureza que sejam, com a providencia estabelecida sobre a venda d'elles em beneficio dos direitos senhorios pela ordenação. Pelo que pertence porém aos outros morgados constituidos com bens patrimoniaes dos institutores que os fundaram, declaram, que se deve observar em beneficio dos que n'elles houverem de succeder, o que se acha determinado pela ordenação do *liv.* 5.º *tit.* 6.º § 15.

«Nas mesmas penas condemnam ao reo Francisco de Assis de Tavora, tambem cabeça da mesma conjuração, persuadido pela ré sua mulher, e egualmente desnaturalisado, exautorado e relaxado pelo tribunal das ordens a esta junta, e justiça secular que n'ella se administra. E ponderando-se com a seriedade e circumspecção que eram indispensaveis n'este caso, que não só o dito reo e a ré sua mulher, se fizeram cabeças pessoaes d'esta nefanda conjuração, traição e parricidio; mas que tambem fizeram estes enormissimos delictos communs á sua familia, conseguindo associar n'elles a maior parte da mesma familia, e jactando-se com fatua e petulante vaidade, de que a união d'ella lhe bastaria para se manterem n'aquellas horrorosissimas atrocidades: mandam que nenhuma pessoa, de qualquer estado ou condição que seja, possa, da publicação d'esta em diante usar do appellido de *Tavora*, sob pena de perdimento de todos os seus bens para o fisco e camara real, e desnaturalisação d'estes reinos e senhorios de Portugal, e perdimento de todos os privilegios, que lhe pertencerem como natural d'elles.

«Aos dois ferozes monstros Antonio Alvares Ferreira e José Polycarpo de Azevedo, que dispararam os sacrilegos tiros de que a suprema magestade de el-rei nosso senhor recebeu a offensa; condemnam, a que com baraço e pregão sejam levados á mesma praça; e que sendo n'ella levantados em dois postes altos, se lhe ponha fogo, que vivos os consuma, até se reduzirem seus corpos a cinza e a pó, que serão lançados ao

mar na sobredita forma: e isto além das mais penas de confiscação de todos os seus bens para o fisco e camara real, demolição e arrazamento das casas em que moravam, sendo proprias, em cujo caso serão tambem salgadas. E porque o reo José Polycarpo se acha ausente ([1]), o hão por banido; e mandam ás justiças de S. M., que appellidem contra elle toda a terra para ser preso, ou para que cada um o possa matar, não sendo seu inimigo: e no caso em que seja apresentado preso nos dominios d'este reino ao desembargador do paço Pedro Gonçalves Cordeiro Pereira, juiz da inconfidencia, mandará gratificar á vista a pessoa ou pessoas que o apresentarem, com o premio de dez mil cruzados, ou de vinte mil sendo apprehendido em paiz estrangeiro, além das despezas que na jornada fizerem.

«Aos reos Luiz Bernardo de Tavora, D. Jeronymo de Athaide, José Maria de Tavora, Braz José Romeiro, João Miguel e Manuel Alvares, condemnam, a que com baraço e pregão, sejam levados ao cadafalso que fôr erigido para estas execuções; no qual, depois de haverem sido estrangulados, e de se lhes haver successivamente rompido as canas dos braços e das pernas, serão tambem rodados, e os seus corpos feitos por fogo em pó, e lançados ao mar, na sobredita fórma. E os condemnam outro sim em confiscação e perdimento de todos os seus bens para o fisco e camara real: e ainda os que forem de vinculos, constituidos com bens da corôa, na fórma acima declarada, ou ainda de prazos; além da infamia em que hão por incursos seus filhos e netos; e de lhes serem demolidas, arrazadas e salgadas as casas das suas habitações, sendo proprias; e de se derrubarem e picarem todas as armas e escudos d'aquelles que as houverem tido até agora.

«E á ré D. Leonor de Tavora, mulher do reo Francisco de Assis de Tavora, por algumas justas considerações (relevando-a das maiores penas, que por suas culpas merecia), a condemnam sómente, a que com baraço e pregão seja levada ao mesmo cadafalso, e que n'elle morra morte natural para sempre, sendo-lhe separada a cabeça do corpo; o qual depois será feito pelo fogo em pó, e lançado no mar tambem na sobredita fórma: condemnam outro sim a mesma ré em confiscação

([1]) Foi queimado em estatua.

de todos os seus bens para o fisco e camara real, comprehendendo-se n'esta confiscação os de vinculos, que forem constituidos de bens da corôa, e os prazos; com todas as mais penas que ficam estabelecidas para a extincção da memoria dos reos José Mascarenhas, e Francisco de Assis de Tavora.— Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em junta de 12 de janeiro de 1759 — *Com as rubricas dos tres secretarios de estado, que presidiram* — Cordeiro, Pacheco, Bacalhau, Lima, Souto, Oliveira Machado.—*Fui presente — Com a rubrica do procurador da corôa.*»

Esta relação official, extrahida do processo formado aos jesuitas e seus complices, parece-nos um documento muito original na sua classe de processo politico, porque, além de provar a complicidade dos jesuitas no attentado contra a vida do rei de Portugal, é notavelmente curioso, não sò na parte historica como na forma porque está redigido.

A adulação para com o rei é o traço caracteristico que n'elle domina, e entendemos que sob este ponto de vista o rei de Portugal D. José I não teria nada que invejar ao imperador da China, nos qualificativos pomposos e na exuberante phraseologia para exaltar os seus actos mais simples e triviaes.

As provas mais justificativas do attentado e da participação que n'elle tiveram os condemnados e outros que o não foram, são desnecessarias, por ser caso já plenamente assentado na opinião publica.

Poucos ou nenhum dos processos politicos, sobre tudo os que provieram de attentados contra as vidas de reis e imperadores, dos premeditados e executados pelos jesuitas ou por seus agentes, apresentam especies e particularidades tão originaes como este, e todos os esforços dos escriptores da companhia de Jesus não bastaram para desfigurar a verdade dos factos, que demonstraram de um modo concludente terem-se servido da desmedida ambição e do fanatismo religioso de uma familia orgulhosa e descontente, para descartar-se por meio de um execravel crime do rei de Portugal, cuja politica reformadora e independente servia de obstaculo aos

planos de dominação e vassallagem dos europeus e americanos, urdidos pelos jesuitas e levados a cabo com tanta constancia.

Algumas vezes conseguiram os jesuitas pôr pedra, como se costuma dizer, sobre os seus attentados; outras vezes occultar a mão instigadora, e não poucas converter o resultado de um grande plano, em um acto isolado de algum fanatico exaltado ou louco; porém na tentativa de regicidio contra D. José I, não poderam occultar a mão instigadora do crime, e bom é que o saibam os que o ignoram, ou se recordem os que o tenham esquecido.

Quanto á sentença que transcrevemos, não decidiremos qual será mais odioso, se o crime que a produziu, ou as penas que impozeram aos criminosos: sem pretendermos de modo algum desculpar estes, confessamos que vendo a barbaridade da sentença, mais propria de canibaes que de homens civilisados, os regicidas convertidos em victimas fazem-nos esquecer da cega ambição que os armou para commetter o regicidio, e até a refinada maldade dos jesuitas que os instigaram.

Os jesuitas Gabriel Malagrida, João Alexandre de Sousa e João de Mattos foram segundo a mesma sentença de 12 de janeiro de 1759 os principaes instigadores da conjuração; porem como toda a causa má pode ser refutada, a companhia de Jesus e seus sequazes bradavam ao ceo contra a iniquidade de que eram victimas, declarando-se innocentes embora convictos, e que tão publicos e notorios factos bradassem tão alto contra elles.

CAPITULO VIII

SUMMARIO

Continua o marquez de Pombal as perseguições contra a companhia de Jesus e seus adeptos — Machina infernal de João Baptista Pele — E' preso e condemnado á morte mais horrivel e infamante — Morte de D. José I — Succede-lhe sua filha D. Maria, princeza do Brazil — Amnistia geral — Demissão do marquez de Pombal — Seu desterro — Considerações.

Segundo o seu costume, os jesuitas e seus apaniguados não se deram por vencidos, e o receio de ser victima da sua raiva levou o marquez de Pombal a commetter novas crueldades, prendendo nobres e outros personagens affectos á companhia de Jesus, e precavendo-se, com sobejo motivo, por todos os modos possiveis.

Um genovez chamado João Baptista Pele imaginou ter achado meio de collocar uma machina infernal dentro da carruagem do marquez, porém foi denunciado por um portuguez chamado Luiz José de Figueiredo, e como resultasse do processo julgar-se provado o crime de tentativa de assassinato na pessoa do ministro, o tribunal condemnou o culpado a uma morte horrivel

que não estava em proporção com um delicto cuja execução não passára de projecto.

O culpado tinha complices mysteriosos que não poderam ser conhecidos. Dos depoimentos das testemunhas se colheu que entravam de noite secretamente em sua casa pessoas desconhecidas, e nos seus papeis encontraram-se cartas que provavam o designio do crime a cuja perpetração Pele se havia compromettido.

Em alguns dos papeis encontrados fallava-se em salvar a religião... Excellente meio de salvar a religião, empregando machinas infernaes! Porém a sentença que pronunciaram e lhe applicaram, não foi menos infernal do que a sua machina, como se vae vêr.

Copia da sentença proferida em 9 de outubro de 1775

«Accordam os do conselho e desembargo de el-rei nosso senhor: que visto estes autos, que na conformidade da lei de 20 de outubro de 1763, e decreto do dito senhor de 23 de junho do presente anno, se processaram summaria, verbalmente, e de plano contra o reo João Baptista Pele, preso na cadeia da côrte, a fim de ser o reo julgado pela verdade sabida e constante do processo, a respeito do execrando e enorme attentado que se lhe accusa da denuncia.

«Mostra-se pelas testemunhas do summario, e pelos autos de exames, e achadas, em que se formou o corpo de delicto, e pelas perguntas que se fizeram ao reo.

«Que este é um homem vagabundo e libertino, que sendo, como diz, natural do logar de Araze da republica de Genova, e n'elle casado, ha quatorze annos que anda em vida errante sem ir a sua casa, nem cuidar da sua familia, embarcando-se por marinheiro para diversos portos da Europa; que entrara n'esta côrte com o fingido pretexto de ensinar a pintar por nova fórma: que morando ao Corpo Santo em um quarto das casas de Antonio Sodré Pereira Tibau no segundo andar, que faz frente para a Ribeira Nova, ahi, passados poucos mezes da sua assistencia, se ouviam de noite e fóra d'horas alguns assobios; e observando a vizinhança quem era que os fazia

soar, se veiu no conhecimento que os taes assobios era signal que de fóra se fazia ao reo para se saber se estava ou não em casa; pois elle lhe correspondia com outro, e logo vinha abaixo, abria a porta da escada, e com elle subiam dois, e algumas vezes tres, rebuçados com capotes compridos e chapeos desabados, os quaes o reo conduzia para o seu quarto, aonde com elles se fechava, e dilatava até ás tres horas da madrugada, como tudo concludentissimamente se manifesta pelas testemunhas do summario.

«Mostra-se mais que, desconfiando o denunciante Luiz José de Figueiredo, que mora na mesma escada, e no primeiro andar de baixo, e presumindo mal d'aquellas visitas nocturnas, o fôra uma noite espreitar pelo buraco da fechadura; e vira um d'elles, que era corpulento, e estava vestido em trajos de castelhano, assentado e com duas pistolas na cinta, uma clavina a tiracolo, e espada sem copos ou guarnição de traçado; e outro, que andava passeando da mesma sorte armado, fallando baixo em lingua hespanhola; que saindo os mesmos dois rebuçados, saira o dito denunciante, e os seguira até ao alto das casas do marquez de Valença, aonde estavam tres cavallos, em dois dos quaes montaram, e no outro o sujeito que os esperava: que o reo quando estava em casa se fechava, e fallava entre portas a quem o procurava, e ahi mostrava algum painel que se lhe pedia; do que se collige, que difficultava a entrada para que se não visse o que occultava no interior d'ella.

«Mostra-se que em uma occasião, descendo o mesmo reo a escada para sair, como saiu para fóra, e tirando de um bolso o lenço, lhe caira ao mesmo tempo sem elle o ver, um escriptinho; o que vendo o dito vizinho denunciante, que presumindo seria de mulher pela forma do fechado, o levantára e lêra, como era acção natural; e vira que continha nada menos que uma conspiração machinada para se tirar a importantissima vida do I. e E. marquez de Pombal, do conselho de estado de S. M., inspector geral do real erario, e n'elle logar tenente do mesmo senhor junto á sua real pessoa, inspector geral da reedificação de Lisboa, visitador e reformador da universidade de Coimbra, e n'ella outrosim logar-tenente do

mesmo senhor, com plenos e amplissimos poderes, secretario de estado dos negocios do reino, e n'elle primeiro ministro do gabinete para o despacho universal: que para o denunciante delatar o mesmo attentado n'este competente juizo, e ser logo o reo preso, o persuadiu com disfarce para que fosse com elle até Belem, porque tinha ahi um amigo que queria aprender a pintar, e lhe havia de pagar bem: que levado o reo d'este interesse fôra com o denunciante em uma sege até ao sitio da Junqueira, onde o denunciante se apeára com o pretexto de que queria fallar a um mestre d'obras: que porém o mesmo reo, tendo observado que o denunciante entrára em casa do juiz da inconfidencia, saltára logo da sege, e fugira: que immediatamente fòra procurar a immunidade da casa do embaixador de Hespanha; e porque n'ella o não quizeram receber, fôra fazer a mesma diligencia na do nuncio, na qual da mesma sorte não achou asylo, motivo porque foi procurar o paquete de Inglaterra, a fim de n'elle fugir para o dito reino; e como n'elle o não quizeram receber, ainda foi procurar outra nau, em que achou a mesma exclusiva: até que finalmente intentando refugiar-se na casa do consul da Gran-Bretanha, fôra encontrado pela justiça, que o prendeu, como tudo consta do auto de prisão, e o reo confessa nas suas perguntas: recorrendo para desvanecer o vehementissimo indicio que contra elle resulta da dita fuga, ao frivolo pretexto de que temia o prendessem pela renda das casas; quando tendo como tinha, dado fiador, e tendo ainda n'ella os seus bens, não podia por essa causa ser preso: devendo-se ter por certo, porque assim se presume de direito, que a verdadeira causa de todas aquellas extraordinarias diligencias do reo para fugir á justiça, foi o temor e o susto que lhe causou a perda do referido escripto que lhe tinha caido do bolso na occasião em que d'elle tirou o lenço; contendo-se como se continha n'elle um delicto tão atroz, qual é o que se manifesta do mesmo escripto, que traduzido fielmente do idioma hespanhol em que se escreveu para o portuguez, diz assim—«Sr. João Baptista, vae o chumbo para as bombas; faça-as logo: e vae a polvora para as atacar, e o barrilinho: ponha tudo prompto, e em execução a idéa do morrão, que conserve fogo pelo menos quinze horas, porque

quando o marquez *nosso amigo* não saia no dia da cilada pela manhã, não se perca occasião tão opportuna, e a melhor que podemos ter de executar o nosso designio sem perigo, empregando-se o golpe só no tyranno. Ponha prompta a chave segundo o modêlo; pois aberta a porta, fica facilitada a manobra, e a nosso salvo se põe a armadilha para redempção de todos. E adeus, até amanhã pela noite, na rua do Corpo Santo ás horas costumadas, etc. De seus amigos.»

«Mostra-se mais que sobre estas certas e horrorosas noções, procedendo-se logo a exame nas casas em que habitava o mesmo, arrombando-se judicialmente as portas d'ella na presença do mesmo juiz da inconfidencia, ahi, dentro em uma canastra encourada, que estava fechada com um cadeado, que tambem foi arrombada, se acharam no fundo d'ella, debaixo de varias miudezas, as confirmações mais evidentes do insulto indicado no referido papel, achando-se as tres bombas confrontadas no auto, atacadas cada uma com arratel e meio de polvora, pouco mais ou menos, e quatro cartuchos de arratel cada um da mesma polvora, ainda cheios d'ella, e sete despejados do mesmo tamanho: e em uma arca encourada se achou um barril feito de madeira nova, que tem palmo e meio de comprido, e meio palmo de alto, rodeado com seis cintas de ferro, e os fundos fortificados com cravos de ferrador, tudo com muita fortaleza, e tambem atacado com quatro arrateis de polvora com pouca differença, tendo o mesmo barril em o lado o ouvido ou suspiro por onde lhe havia de entrar o fogo: achando-se mais uma folha de Flandres de palmo e meio de comprido, e meio palmo de largura, toda furada, com sete voltas de morrão, que tem onze palmos de comprimento, amarrado com fio de arame pelos ditos furos: como tambem se achou uma caixinha ou boceta de latão amarello, e dentro d'ella tres moldes de chave, um de papel e dois de cera branca, todos do mesmo feitio, e com as mesmas guardas. E além do referido se achou mais um escriptinho em meio quarto de papel, da mesma letra do primeiro, que diz na lingua castelhana, vertida na portugueza: «Amigo meu, o criado ha de entregar a vossa mercê o dinheiro que tem mandado pedir; e tu-

do quanto quizer achará sempre prompto. Adeus, até á noite na rua do Theatro. De seus amigos». E no mesmo escripto tem o accrescentamento seguinte: «Ponha prompta a chave para se provar e se tomar a medida da largura da caixa da carruagem, e vêr a sua capacidade; para se fazer a divisão para a polvora solta, como temos ponderado, etc.: á noite ajustaremos». O que tudo consta dos autos de arrombamento, achados, e exames com a mesma concludentissima evidencia.

«Mostra-se mais, sobre aquellas exuberantissimas provas, que, passando-se ao exame dos referidos moldes, conferindo-os com as fechaduras da cocheira do dito ex.^mo^ marquez, com assistencia do mestre serralheiro Manuel Lopes, que os taes moldes foram tirados da fechadura do postigo da dita cocheira, como legalmente consta do auto de exame, e conferencia.

«E continuando-se a examinar a conferencia nas carruagens, para vêr se em alguma d'ellas cabia o barril de polvora, bombas e o rastilho do morrão posto na lata, na fórma que estava premeditado, e se declara no referido escripto, se achou com effeito, que na caixa do pacabote mais rico, em que o dito ex.^mo^ marquez costumava sair nos dias de funcção de côrte, e em que se presumia com moral certeza havia de sair no dia da inauguração da real estatua equestre, e no qual o malvado reo, com os outros seus infames sequazes tinham destinado e premeditado tirar-lhe a sua preciosa vida, ajustadamente cabia o barril, bombas e rastilho, restando ainda logar para a divisão da polvora solta, que diziam tinham preparado, e que com effeito tinham nos quatro cartuchos de arratel cada um, que foram achados na canastra encourada do reo; como tudo com a mesma evidencia se mostra, no auto do exame, e conferencia.

«Mostra-se mais pelas testemunhas do summario, e o reo confessa nas suas perguntas, que tendo dado a guardar em casa de um seu amigo, chamado João Baptista Flambó, dançarino da Opera, uma casaca, um calção e alguma roupa branca, e na algibeira do calção se achou por acaso outro escripto, tambem em meio quarto de papel, da mesma letra dos primeiros dois, e no mesmo idioma hespanhol, que no portuguez diz assim: «Sr. D. João Baptista, amigo; ámanhã não nos ve-

nha vêr, porque havemos de sair: se quizer alguma coisa, mande-o dizer pelo mensageiro, que é da nossa confiança; e por elle d'aqui em diante lhe escreveremos o que fôr preciso avisar, e o mesmo lhe lerá os escriptos, e trará as respostas, e d'elle se póde fiar em tudo, que nós lhe temos confiado o segredo: e fica assim melhor, do que irmos lá de tarde em tarde, por se não fazerem suspeitosos os cavallos: e quando houvermos de lá ir, sempre lhe faremos aviso, etc. De seus amigos.»

«Mostra-se mais que na mesma algibeira se achou outro bocadinho de papel rasgado, em que estava embrulhada uma pedrinha branca, que sendo mostrada ao reo no acto de perguntas, logo conheceu ser alvaiade, sem lhe fazer novidade o achal-a mettida no dito papel, como quem estava muito bem sciente de alli a ter posto: que sendo a letra do tal papelinho do mesmo punho que escreveu os outros tres já referidos, em o qual supposto se possam lêr poucas letras, não deixam de ser mysteriosas e significantes, pois que dizem assim: — «*Viva... pois a religião não morre, e v. m... certo o premio, e ficará um homem... de... o mensageiro leva uma moeda de oiro. Adeus. De seus amigos*». Como se mostra do mesmo escripto, e dos mais referidos, e auto de achada, e testemunha.

«Mostra-se finalmente que o reo, não obstante se achar convencido por tantas e tão exuberantes provas, como as que ficam ponderadas, sempre nas repetidas perguntas, que judicialmente lhe foram feitas, persistiu tenaz e pertinazmente negativo, não só pelo que tocava a si, mas tambem pelo que tocava a terceiros, pelos quaes foi perguntado, sem dar razão, saida, ou coarctada alguma, aos instrumentos e materiaes da ruina, que tinham sido achados em sua casa dentro da arca e canastra encouradas, estando estas fechadas na forma sobredita, e tendo elle reo comsigo as chaves d'ellas na sua propria algibeira, aonde lhe foram achadas, confessando serem as proprias: sendo que nenhuma podia dar que fosse verosimil depois de se vêr pelo auto de exame, feito com assistencia do mestre serralheiro Marcellino de Oliveira na fechadura da arca, em que se achou o barril meio de polvora, e a folha de Flandres com o morrão; pois que pelo dito exame se manifes-

ta que a tal fechadura é de molas tão fortes, e a sua chave de tal feitio, que era moralmente impossivel poder-se abrir com gazua. E com este exame fica removida toda a suspeita de que podesse ser outro, e não o reo, quem os introduzisse na dita arca. E consequentemente se conclue demonstrativa e evidentemente, que o mesmo malvado reo, e não outro, foi o autor de taes instrumentos, e quem na referida arca os metteu, guardou, occultou e fechou, para com elles fazer e causar o estrago, que com os mais infames socios se tinham proposto. O que muito principalmente se deve ter por certo, reflectindo ser o reo vagabundo e libertino, e que como tal tem contra si a presumpção de direito, que o faz suspeitoso, apto e capaz, e com propensão para perpetrar qualquer maldade, como mostra e tem mostrado a experiencia: observando-se que para executores de assassinatos, e de outros similhantes abominaveis e enormes delictos se procuraram sempre homens perdidos, e de vida errante, como é o reo; que corrompido do vil interesse que recebia de presente, e do avantajado premio que esperava de futuro, como indica o referido papel, se constituiu um dos chefes da conspiração, que faz o objecto d'este processo.

«O que tudo visto e ponderado com a circumspecção que fez indispensavel a atrocidade de uma tão detestavel conspiração, consummada por tantos e tão atrozes, malignos e repetidos factos: julgam ao reo João Baptista Pele por convicto, pertinaz e negativo, nos crimes de lesa-magestade, e de contumaz occultação dos infames socios com elle confederados. E usando da jurisdicção e alçada que pelo decreto de folhas cinco se concede a esta junta para poder exacerbar, e estender as penas merecidas por este infame e sacrilego reo e mais socios, em forma que possam ter a possivel proporção com a sua execranda e escandalosissima culpa,

«Mandam seja levado ao logar do supplicio, e que vivo se lhe cortem ambas as mãos: e que depois seja seu corpo tirado e desmembrado por quatro cavallos, até ser despedaçado; e os pedaços serão consumidos com fogo, reduzidos a cinzas, que se lançarão ao vento: e que seus bens moveis ou immoveis, se alguns lhe forem achados n'estes reinos e seus

dominios, lhe serão confiscados, e perdidos para o fisco e camara real. E mandam que antes da dita execução seja ao dito reo applicada a tortura ordinaria e extraordinaria, para que revele os mais complices. Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros e da guerra, a 9 de outubro de 1775.—*Seguem as assignaturas.*»

Na noite de dez para onze do mez de outubro de 1775, tiveram ordem para marchar dois regimentos de infanteria e dois de cavallaria para a praia da Junqueira, aonde se deviam postar ao amanhecer do dia onze, que era uma quarta feira: a mesma ordem receberam os corregedores do crime da côrte e casa, e todos os ministros criminaes dos bairros, indo a cavallo, e seus officiaes de capa e volta a pé; os algozes haviam partido tambem de madrugada para o mesmo sitio.

Amanheceu o dia onze, e alli se achou toda esta gente sem saber para que fim. Constou este movimento na cidade, e fez concorrer grande quantidade de povo para a circumferencia d'aquelle terreno, onde as tropas se haviam formado em praça vazia, ficando no centro os ministros e officiaes. A disposição de todo este apparato parecia significar castigo de delicto, porém não se via cadafalso, e cada um discorria como o seu juizo lhe dictava. N'estes vãos discursos estiveram todos entretendo o tempo com grande incommodo até á uma hora e meia da tarde. Saiu então do Pateo dos Bichos um carro sobre o qual vinha um homem preso a um cepo, acompanhado de dois algozes e tres religiosos de S. Francisco, dois da provincia de Portugal, frei Gonçalo do Rosario e frei Feliciano de S. Thomaz, e um da provincia dos Algarves, frei Francisco Xavier de Santa Anna, seguidos por quatro cavallos arreados, dos que conduzem carnes para os açougues, levados á redea pelos mesmos homens que com elles trabalham, tudo cercado de infanteria e cavallaria.

Entrou este apparato no centro destinado para o supplicio, desceram os algozes, ajudaram a tirar do carro o infeliz reo, e tiraram o cepo; montaram os homens nos cavallos que collocaram em fórma de aspa, e ligaram os braços e as pernas do reo ás quatro caudas para ser esquartejado vivo logo de-

pois de lhe serem decepadas as mãos; porém não succedeu assim, porque tendo soffrido aquella horrivel mutilação, e picados os cavallos, não sentiam estes as esporas, nem havia nada que os estimulasse convenientemente e com movimento simultaneo, e quando um partia afrouxava outro, ou caia, de sorte que desconjuntaram o corpo, mas não o separaram, e por vezes chegaram alguns dos cavallos a cair sobre o infeliz reo: elle com a violencia das dôres, lastimava-se, e pedia por caridade que acabassem de matal-o; os padres que lhe assistiam, desanimaram, e ficaria aquella alma sem o conforto da religião, se um padre que assistia como curioso á execução, chamado frei Manuel Ribas, religioso de S. Francisco de Paula, rompendo as alas, os não fosse substituir com o maior valor.

Os algozes, querendo afogar o reo, viram-se em grandes embaraços por não terem para isso instrumento apropriado; por isso levou este martyrio um extenso quarto de hora sem que houvesse derramamento de sangue que extenuasse o corpo do paciente e sem os cavallos o desmembrarem: até que por fim lhe metteram na bocca por ordem do juiz da execução um lenço, e comprimindo-lhe as goelas com as mãos exhalou o ultimo alento depois de tão aturado martyrio. Sendo levados os cavallos, veiu lenha que reduziu o corpo a cinzas, e juntamente o carro e o cepo, e só então se retiraram as tropas e o ministro.

O crime do paciente só veiu a ser conhecido com a publicação da sentença que acima transcrevemos. A incoherencia das provas e a quasi impossibilidade da execução do projecto, fez entrar a duvida nos animos, e levou muitos á indagação da verdade. Facil foi descobrir, que vindo um medico degredado da America para este reino, chamado Luiz José de Figueiredo, com inhibição de lá tornar, e sabendo que o marquez de Pombal premiava falsos delatores, e que este era o unico remedio para o seu restabelecimento, aproveitou-se da occasião que lhe facilitou o ser vizinho da escada d'este miseravel, para o fazer reo do crime que lhe imputou, e a perversidade do seu orgulho lhe machinou, e que elle não podia executar pelo modo figurado. Não o commetteu, não só por-

que não chegou a effectuar-se, mas porque parece haverem sido imaginadas todas as expressões e actos que lhe serviram de cargo: parece impossivel que o delator podesse ouvir e vêr pelo orificio da fechadura o que o pobre estrangeiro praticava em segredo e dentro em casa, mediando entre a sala e a porta um corredor bastante comprido, além de outras circumstancias que palpavelmente evidenciam a falsidade da denuncia.

Não se podia executar o plano, porque sem o consentimento do criado do marquez não se podia moldar a fechadura, fabricar a chave, e introduzir as bombas na carruagem, cuja eleição estava na mente do marquez, e sobre tudo, não era possivel saber a hora em que elle havia de entrar n'ella, o caminho que seguiria, e o tempo que n'elle se demoraria; contingencias, que sendo imprevistas, impossibilitavam todo o calculo que se quizesse fazer para que em tempo competente rebentasse a mina, e produzisse o effeito desejado na pessoa do marquez, ficando portanto inutilisada toda a figurada tentativa de assassinato, e sacrificados os que se achassem proximos da carruagem ao tempo da explosão, a quem não se cogitava causar damno. [1]

O marquez de Pombal, que durante tanto tempo desempenhou o papel de perseguidor, que expulsou os jesuitas, e humilhou os nobres, teve que resignar-se a ser alvo das iras de seus poderosos inimigos.

Morrendo D. José I, sua filha D. Maria, princeza do Brazil, occupou o throno, e vendo afastados da côrte, proscriptos e presos muitos titulares e grandes do reino, chamou a si por meio de amnistias as sympathias da nobreza e do clero.

Sem que se mostrasse abertamente hostil para com o marquez de Pombal, seguiu uma conducta opposta á de seu pae, mandou pôr em liberdade todos os presos, e abriu as portas do reino a todos os desterrados e emigrados.

[1] Noticia e reflexões extrahidas da *Collecção de Sentenças* de Antonio Joaquim Moreira, ms. da Bibliotheca Nacional.

Até mesmo os jesuitas tiveram de novo entrada em Portugal, não como corporação, apezar das diversas tentativas que para isso fizeram, porque a opinião publica lhes era contraria e considerava justa a sua expulsão; porém sim como particulares, permittindo-se-lhes viverem com as suas respectivas familias, e estabelecendo-lhes honorarios proporcionados ás suas necessidades e jerarchias.

Viu-se sairem dos carceres pessoas pertencentes ás principaes familias de Portugal, que se achavam confundidas com os maiores criminosos, meio vivas e esfaimadas; os marquezes de Alorna, D. João José Alberto de Noronha, sua mulher e os quatro irmãos do marquez de Tavora, Nuno Gaspar, Manuel Raphael, João Baptista e José Maria, recusaram sair da prisão, e requereram que se lhes instaurasse novo processo, e que fosse revisto por um tribunal creado especialmente para isso o que condemnara os seus parentes suppliciados, e tudo isto lhes foi concedido.

A nobreza e o clero, até áquella data tão perseguidos e com faculdades tão limitadas pelo governo, entraram em plena posse de seus antigos privilegios, e o nuncio do papa, alliado com os nobres, emprehendeu uma cruzada terrivel contra o marquez de Pombal.

Apezar do seu caracter conciliador, a rainha não tardou em ser dominada por os que havia libertado e premiado desde a morte de seu pae, e obrigada a ser instrumento de suas vinganças.

O marquez de Pombal, conhecendo a tempestade que se formava sobre a sua cabeça, pediu a demissão de todos os cargos que até então havia exercido, e foi-lhe acceite nos seguintes termos:

«Tendo consideração á grande e distincta estimação que elrei meu pae, que santa gloria haja, fez sempre da pessoa do marquez de Pombal, e representando-me o mesmo marquez, que a sua avançada edade, e molestias que padecia lhe não permittiam continuar por mais tempo no real serviço, pedindo-me licença para se demittir de todos os logares e empregos de que se acha encarregado, e para poder retirar-se á sua quinta de Pombal: attendendo ao referido sou servida ac-

ceitar-lhe a dita demissão, e conceder-lhe a licença que pede. E hei outrosim por bem, que durante a sua vida fique conservando os mesmos ordenados que tinha como secretario d'estado dos negocios do reino, e além d'elles lhe faço mercê por graça especial da commenda de Santa Agueda de Lanhoso do arcebispado de Braga da ordem de Christo, que se acha vaga por fallecimento de Francisco de Mello de Castro.—Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, 4 de março de 1777.»

A noticia da demissão do grande ministro contrario aos jesuitas espalhou-se com a velocidade do raio, e a populaça instigada pelo clero pretendeu lançar fogo ao palacio em que elle residia; porém o marquez, seguido da sua habitual escolta, marchou para Pombal.

O medalhão com o seu vulto que o marquez fizera collocar no pedestal da estatua de D. José I no Terreiro do Paço, apparecia todas as manhãs manchado de lama, e a rainha, satisfazendo aos desejos dos inimigos do marquez, mandou arrancar o medalhão, e substituil-o pelas armas da cidade.

Os parentes dos criminosos do attentado de regicidio contra D. José I, os quaes o tribunal senteceára á infamia publica, e os seus descendentes á deshonra e prohibidos de usar do seu appellido de familia, foram agraciados com novas honras; a dois dos irmãos do marquez de Tavora foi concedido o posto de marechaes de campo, e ao terceiro o governo do reino do Algarve.

O tribunal formado para examinar o processo dos conjurados contra D. José I, declarou-os a todos innocentes, e o marquez de Pombal, depois de soffrer nas suas terras de Pombal longos interrogatorios, foi declarado *criminoso* e digno de exemplar castigo. Porém a rainha interpoz a sua graça em attenção ás suas enfermidades e avançada edade, e contentou-se com mandal-o desterrado para vinte leguas da côrte.

Não contribuiu pouco a queda do marquez de Pombal e a perseguição que soffreu, para o tornar popular e augmentar o odio do povo contra os jesuitas e os aristocratas ambiciosos colligados com elles, ao ponto de que a barbaridade das sentenças dadas durante o seu governo contra os conspiradores,

e a maneira violenta como expulsou os jesuitas de Portugal e seus dominios, lhe foram perdoadas pela opinião publica em attenção ao patriotismo da sua politica e á energia de que necessitava para lutar contra inimigos tão poderosos, tão astutos e sagazes como eram os jesuitas e seus complices.

Nunca Portugal, nem antes nem depois produziu um homem d'estado tão activo, energico e iniciador de grandes reformas, como aquelle celebre ministro; podendo dizer-se em seu favor, que as suas faltas e os seus erros como administrador não foram seus, mas sim da epoca em que viveu, ao passo que as suas grandes qualidades, e a elevação das suas aspirações, foram exclusivamente suas.

Desde a sua queda até á invasão franceza em 1807. o povo portuguez adormeceu sob o jugo theocratico e real, até que despertando com a revolução, sentiu-se profundamente commovido e arrastado para uma nova vida de agitações religiosas e politicas.

CAPITULO IX

SUMMARIO

Fraqueza de caracter de D. Maria I — Governo da aristocracia e dos jesuitas — Cae Portugal sob o dominio dos francezes — Situação politica, financeira e economica de Portugal depois da paz — Conspiração de 1817 — Revelações de Pedro Pinto de Moraes Sarmento — Prisão dos conjurados — Execuções no Campo de Sant'Anna — Torturas infligidas a Gomes Freire de Andrade — Sua execução.

Quando o governo das nações depende da vontade de um rei, os fructos de um bom governo são passageiros e ephemeros, porque é muito raro que em alguma nação se hajam succedido dois reis bons, ao passo que se observa que os maus se succedem em maior numero. Foi justamente o que aconteceu com D. José I de Portugal, protector do marquez de Pombal, pois a sua successora D. Maria I só reinou nominalmente; os verdadeiros reis foram os jesuitas e a aristocracia, que exerciam sobre ella grande ascendente. O marquez de Pombal reconheceu, ainda que tarde, vendo renascer as cabeças da hydra que julgava haver destruido, que as reformas que não são cimentadas na liberdade, que não emanam da opi-

nião publica, não são reaes, por mais reaes que sejam os poderes de que procedem. Por isso se viu derrocar a obra do marquez de Pombal com a vida do rei; sua filha e successora D. Maria coagida pelas exigencias dos jesuitas; seu neto abandonar tambem cobardemente Portugal ao dominio estrangeiro, embarcando em Lisboa para o Rio de Janeiro acompanhado das chufas do povo, que se preparava para defender heroicamente a sua independencia, emquanto o rei, carregado de thesouros, buscava a salvação em uma fuga vergonhosa. Na solemne occasião em que Napoleão offereceu ás duas dynastias hespanhola e portugueza, em 1808, identificar-se com a independencia e liberdade das suas respectivas nações, offerecimento a que ambas responderam do indigno modo que é sabido, e ambas foram restauradas á custa de torrentes de sangue, usaram do poder que lhes era restituido para opprimir os povos, maltratar e perseguir os restauradores de suas corôas; para servirem de obstaculo ao movimento liberal que se manifestára durante a guerra da independencia.

Tomamos a liberdade de reproduzir alguns periodos da Historia de Portugal ultimamente escripta por uma sociedade de homens de letras, e que resume magistralmente alguns dos principaes acontecimentos da epoca em que succederam as perseguições de que vamos tratar.

Emquanto no Rio de Janeiro a administração publica seguia um caminho relativamente bom, graças aos esforços do conde de Linhares para desenvolver a prosperidade material do paiz, e os do conde da Barca para dar á politica um impulso, senão liberal, pelo menos mais conforme com as idéas do seu tempo, seguia a regencia em Lisboa um caminho totalmente diverso, e reagia até contra a direcção suprema que do Rio de Janeiro se lhe pretendia imprimir, recusando-lhe obediencia, não para favorecer os subditos, mas pelo contrario para tornar mais pesado o ignominoso jugo do governo despotico.

A regencia era composta desde 1816 do patriarcha de Lis-

boa Antonio José de Miranda, do marquez de Olhão, do conde de Peniche, do marquez de Borba, e de D. Miguel Pereira Forjaz. Beresford viera do Brazil com poderes independentes dos da regencia, e se esta era pouco sympathica aos povos, não podiam elles vêr sem indignação, que um general estrangeiro estivesse commandando as forças portuguezas, e exercendo uma verdadeira dictadura militar, sem se sujeitar ás determinações do governo legalmente estabelecido. A permanencia dos officiaes inglezes nas fileiras portuguezas, embaraçando a promoção aos nacionaes, descontentava tambem o exercito e indignava o povo.

A regencia, pela sua parte, alienava os animos o mais possivel. Apezar de ter recebido ordens positivas do Rio de Janeiro para que fizesse regressar á patria os homens que tinham sido deportados para os Açores em 1810, demorava quanto podia a execução d'essa ordem, e molestava por todos os modos os homens que mostravam as mais leves tendencias liberaes.

Esta perseguição systematica tornava odioso o governo da regencia; mas a sua administração financeira é que era acima de tudo horrorosa. A fraude campeava por toda a parte: o estado não recebia senão uma parte minima dos rendimentos das alfandegas, que se escoavam quasi todos para a algibeira dos empregados. Andavam atrazados todos os pagamentos, chegando a dever-se trinta mezes aos officiaes reformados; mas pagavam-se pontualmente, e até com anticipação, os ordenados dos ditos funccionarios.

Ora, ao passo que reinava a miseria por todo o reino, porque nas provincias, principalmente na Extremadura e Beira, theatro da campanha de 1810, ainda a agricultura se não pudera levantar dos golpes que padecera com as devastações dos exercitos contendores, via o povo partirem, por todos os navios, para o Rio de Janeiro, grossas quantias que representavam os rendimentos das muitas pessoas que tinham acompanhado ao Brazil a familia real. A revolução de Pernambuco, fazendo nascer no espirito do governo a idéa de que teria que sustentar uma luta longa e dispendiosa, ainda veiu aggravar os padecimentos do reino, porque

D. João VI logo tratou de pedir á regencia o saldo de todos os cofres.

Depois as idéas liberaes fermentavam em toda a Europa e principalmente na Hespanha, que chegára a reunir côrtes, e a proclamar uma constituição democratica. Era natural que essas idéas se communicassem a este paiz tão vizinho, e natural tambem que os liberaes hespanhoes procurassem abrir communicação com os liberaes portuguezes, para juntos trabalharem na empreza da regeneração dos povos. Beresford tivera conhecimento vago d'esses movimentos, sabendo até que se dizia que um revolucionario hespanhol, o general Cabanas, estava disfarçado em Lisboa. Era só contra elle que se dirigiam as suas pesquisas, e de modo nenhum contra uma conspiração exclusivamente portugueza, cuja existencia nem sequer suspeitava.

No dia 15 de abril de 1817, achando-se em Lisboa o capitão Pedro Pinto de Moraes Sarmento, ajudante de campo do brigadeiro Vahia, governador militar da provincia de Traz-os-Montes, encontrou-se no botequim chamado do Marrare, em Lisboa, com uns amigos seus, o tenente da policia Antonio de Padua, o bacharel Gameiro, e um Antonio Cabral Calheiros, que elle não conhecia ainda.

«Fallou-se em differentes coisas, diz o proprio Moraes Sarmento, n'uma carta sua que foi publicada, e eu observei que elle (Calheiros) fallava de uma maneira pouco conveniente contra o governo e contra o rei; e sobretudo em um logar publico e em presença de pessoas que elle apenas conhecia; e attribui esta leveza aos copos de licor que elle repetia com excesso. Houve na companhia alguem que o reprehendeu da sua imprudencia, ao que elle respondeu, que o que elle tinha dito era de pouca monta; que já se ia aproximando o tempo de fallar livremente, e que elle nos convidava para o acompanhar a uma casa do seu conhecimento onde nos communicaria uma coisa que havia de fazer a todos grande prazer.

«Com effeito saimos do café, e fomos com elle á tal casa (que julgo desnecessario indicar) e alli tirou elle um papel da algibeira, o qual leu. Era este papel uma proclamação violen-

ta, convidando todos os portuguezes á revolta, e cheia de improperios contra a pessoa do rei, contra o marechal general, e em fim contra todos os empregados publicos; acabada a leitura da tal proclamação, perguntando-me como a achava, respondi-lhe estas formaes palavras: *E' quanto basta para o enforcarem e a nós todos.* Depois de mais algumas palavras sobre o mesmo objecto, e de nos ter assegurado que não havia que temer, porque a maior parte dos grandes de Portugal e dos officiaes superiores estavam todos de accordo para mudarem o governo, retirámo-nos todos, e eu com bastante pezar de me ter achado em tal companhia, mas dando pouca consequencia ao que tinha ouvido, tanto mais que o tal Cabral passava por ser uma cabeça esquentada, e eu não podia suppôr que, se existisse realmente uma conspiração, na qual entrassem as pessoas que elle tinha nomeado, o tivessem mettido a elle na confidencia.

«Encontrei-me com o capitão José de Andrade Corvo de Camões, do qual sempre fui intimo amigo, e fallando-me elle sobre alguns pasquins que tinham apparecido contra o marechal, respondi que isso era nada em comparação do que eu tinha ouvido; e tanto em razão da amizade que existia entre nós, como de não me ser pedido segredo sobre o que se tinha dito, nem sobre a proclamação, contei-lhe tudo o que se tinha passado. Accuse-me quem quizer de indiscreto, mas esta é a verdade.

«No dia seguinte veiu o Corvo procurar-me muito assustado, dizendo-me que o marechal estava sciente do que se tinha passado, e queria uma copia da proclamação para enviar ao rei, afim de que S. M. visse o estado em que se achava o reino, e supplicar-lhe que acudisse com algum remedio prompto; e que quando absolutamente se não podesse obter a proclamação, ao menos que a tornasse a vêr para mais ao certo saber o que ella continha, não havendo atè então certeza de uma conspiração formal. Respondi que eu não tinha amizade com o tal Cabral, e por conseguinte que elle não m'a daria; e muito mais, que quando m'a leu, querendo-a vêr na minha mão depois, elle m'a não quiz dar; mas que o bacharel João de Sá Pereira, da villa de Santarem, era da mesma ter-

ra e conhecido de Cabral, e por isso eu pensava ser a unica pessoa que podia fazer alguma coisa n'isto.

«Fomos juntos em busca do bacharel Sá, ao qual dando as mesmas razões elle se decidiu a ir procurar Cabral, que encontrou perto da noite na praça do Rocio, indo nós esperar por elle defronte do Tijolo, na Rua do Arco do Bandeira. Passadas mais de tres horas, voltou João de Sá, e no maior espanto e susto, nos disse que Cabral lhe havia negado a proclamação, dizendo-lhe que se a queria vêr entrasse em uma conspiração que estava a rebentar por momentos, e nomeando-lhe pessoas da maior consideração, que dizia estarem ajuramentadas; o primeiro passo era o assassinato do marechal general e de outras autoridades que nomeou; desthronar o rei, que encheu de inproperios, e mil coisas todas d'esta natureza, pedindo logo ao dito Sá que me convidasse a mim, pois seria de grande utilidade na provincia para onde ia, porque em Lisboa nada faltava. O bacharel Sá disse que não só se tinha escusado de similhante coisa, mas que até estava tremendo, porque se aquillo se descobrisse, e conhecessem que estavamos ao facto, pela lei nós eramos enforcados; que aquillo por força havia de ser horroroso, porque o tal Cabral era o homem mais depravado que elle conhecia.

«No dia seguinte, tornando o bacharel a encontrar Cabral, este leu-lhe a proclamação, e, não podendo copial-a, lhe tirou o resumo que entregou a Corvo para este dar ao marechal. N'este mesmo dia recebi uma ordem para ir á sua presença, e um officio de Corvo remettendo-me a copia da ordem que elle havia recebido, para assim o fazer, escripta pelo proprio punho do marechal, e que consta do documento n.º 1; e como vossa mercê póde imaginar não apanhei pequeno susto, não só pelo que se tinha passado, mas tambem porque se tinha acabado a minha licença de estar em Lisboa e justamente me dispunha para partir para o meu destino. Apresentei-me em casa do marechal na noite de 20 de abril, e mais o bacharel Sá, que havia recebido egual ordem; veiu o marechal, e sem outra introducção nos fallou assim:—Eu sei que se trama uma conspiração horrivel contra o rei e contra a patria; os senhores podem saber tudo, descobrindo este horroroso atten-

tado, e n'isto farão o maior dos serviços ao soberano e á nação: e dirigindo-se ao bacharel, começou a persuadil-o que elle devia prestar-se a entrar no numero dos conspiradores, para vir no conhecimento de tudo o que se tramava, afim de se poderem tomar a tempo as medidas convenientes para impedir os seus progressos.

«Sou obrigado a declarar, em abono da verdade, que João de Sá mostrou a maior repugnancia em condescender com a vontade do marechal, e não ha sido senão depois de muitas replicas e instancias que elle por fim respondeu, que só se prestaria ao que sua excellencia desejava, se o capitão Pinto acceitasse a mesma missão. Então começou o marechal a persuadir-me, e convenceu-me de que eu, como bom vassallo, como bom patriota, como official, como homem de bem, não podia recusar-me a fazer um bom serviço do qual dependia a salvação do throno e da patria; que elle salvava a minha honra, que me ordenava, em nome do rei, de me prestar a este serviço, ameaçando-me até de participar a S. M. se eu me recusava, o que confirmou por uma ordem escripta e assignada por elle. Confesso que não foram as suas ameaças que me convenceram de que eu me devia prestar a este serviço, mas as suas razões.

«Eu não tenho outros conhecimentos senão aquelles proprios do meu estado; sou militar, e preso-me de ter em todas as occasiões dado provas de que sou digno d'esta honra, como posso fazer constar pelas attestações que tenho dos chefes que me tem commandado, e melhor ainda pelas cicatrizes que tenho no meu corpo, grangeadas em dezenove combates e batalhas em defesa do meu rei e da minha patria; nem conheço outro dever, senão de lhe ser fiel e obedecer aos meus superiores. E quando vi o commandante em chefe do exercito assegurar-me de todas as maneiras que o serviço do rei e da patria exigia de mim um sacrificio, em que não perigava a minha honra, e, posso tambem accrescentar, o meu nome, julguei cumprir com o meu dever obedecendo. Julgue-me quem quizer e da maneira que quizer; esta é toda a verdade.

«Não obstante esta minha resolução, fallei francamente ao marechal, e puz como condição absoluta, que não seriam de

nenhum modo compromettidas as pessoas que por meu respeito se associassem á dita conspiração: assim m'o prometteu, e cumpriu a sua palavra como adiante mostrarei». [1]

D'esta carta deduz-se evidentemente que o estygma de denunciante da conspiração de 1817, não deve pesar de modo algum sobre a memoria do capitão José de Andrade Corvo de Camões. Nem fôra convidado pelos conjurados para entrar no trama, nem entrou depois n'elle para os espionar e perder; official do estado maior de Beresford, encontra um amigo que lhe diz, sem lhe pedir sequer segredo, que se trama uma pavorosa conspiração; dá parte do facto ao marechal: manda este chamar o capitão Pinto Moraes Sarmento e encarrega-o do papel de espião: Moraes Sarmento acceita-o juntamente com o bacharel João de Sá Pereira; o capitão Corvo nem se incumbe de similhante missão, nem lh'a propõem. N'este ponto o papel odioso cabe exclusivamente a Moraes Sarmento e ao bacharel João de Sá; é o primeiro quem o confessa, pretendendo justificar-se. Comtudo a revolução liberal de 1820, confundindo na mesma execração todos os homens que tinham concorrido directa ou indirectamente para as execuções de 1817, infligiu o mesmo estygma ao capitão, ao denunciante e ao official que cumpriu simplesmente um dever desagradavel. Era o mesmo que votar a um egual odioso o espião e o chefe de policia que o emprega. Mas as paixões politicas commettem sempre essas injustiças. A' posteridade, á historia incumbe o dever de as não ratificar.

Assim industriados por Beresford, Pedro Pinto e João de Sá entraram na conjuração; foram recebidos n'uma casa da rua de S. Bento n.º 51, pertencente ao sargento de brigada Henrique Garcia, e Pedro Pinto foi escolhido para ir espalhar proclamações na Beira. O marechal ordenou tambem ao capitão Antonio Pimentel Maldonado, e ao alferes Manuel Ricardo Groot da Silva Pombo, que fingissem entrar na conspiração, para mais facilmente se juntarem os documentos indispensaveis para a prisão dos verdadeiros conjurados.

[1] *Memoria sobre a conspiração de 1817, vulgarmente chamada a conspiração de Gomes Freire*, pag. 93.

O marechal encarregava-se de todas estas investigações, sem communicar coisa alguma ao conselho da regencia, e parece que estava disposto a proseguir no mesmo caminho, fazendo julgar os reos pela justiça militar; mas pedindo a esse respeito, no dia 22 de maio, o parecer de Cypriano Ribeiro Freire, visconde de Santarem, e de José Antonio de Oliveira Leite de Barros, que foi depois o famigerado conde de Bastos, estes, informados pelo marechal do que se passava, entenderam que elle o devia communicar ao governo, para que se procedesse regularmente.

Assim o fez o marechal, e logo se passaram as ordens para serem presas as pessoas indicadas por Beresford. No dia 25 effectuaram-se as prisões, tendo primeiro occupado as tropas varios pontos da cidade para o caso de rebentar algum movimento, e tendo Beresford transferido o seu quartel general do pateo do Saldanha para Alcantara. No regimento de infanteria numero um foram presos dois officiaes, o capitão Victorino Soares Serrão e o tenente Teixeira; no de infanteria quatro, o alferes José Joaquim da Silva Pinto. O major assistente do ajudante general José Lucio Travassos Valdez prendeu o capitão-mór da Alhandra, João Carlos Palmeiro: os encarregados de prender o tenente general Gomes Freire dc Andrade, foram o desembargador ajudante do intendente, e o tenente coronel do corpo da policia. Gomes Freire fôra n'esse mesmo dia avisado de que ia ser preso; o quartel-mestre do corpo de policia Francisco Zacharias de Araujo, tendo visto no quartel a ordem de prisão, communicou a noticia a José de Vasconcellos, que foi depois general barão de Albufeira, pedindo-lhe que transmittisse o aviso a Gomes Freire: assim o fez Vasconcellos, e Gomes Freire recebeu o aviso, e parece que tambem algumas cartas anonymas em que se lhe dizia o mesmo; tanto que o infeliz general, estando em casa do conde de Rio Maior, disse-lhe: — *Vou ser preso hoje.* Apezar de tudo não procurou fugir, e antes voltou mais cedo para casa: tal era a tranquillidade da sua consciencia, e a certeza que tinha de que lhe não poderiam achar culpa.

O tenente coronel parece que esperava resistencia, e que não estava muito tranquillo, porque, depois de ter ido arrom-

bando successivamente as portas até chegar ao sitio aonde estava Gomes Freire, foi só por detraz dos soldados que lhe deu a voz de preso. — «Assim se entra com tanta insolencia e desaforo em casa de um tenente general? exclamou Gomes Freire indignado. Vossa mercê não me pode prender porque não tem a minha patente.» Então mostrou-se o desembargador José Gaudencio, e Gomes Freire não fez mais observações. Apenas o que fez foi voltar-se para o tenente coronel, chamar-lhe fraco e insolente, e dizer-lhe que o seu comportamento não era nem de um official, nem de um cavalheiro, mas sim de um esbirro, aguazil, ou vil agarrador. Depois de ter assim desabafado, Gomes Freire metteu-se n'uma sege com João Gaudencio, e foi para a torre de S. Julião da Barra.

Todos os outros conjurados foram presos n'essa noite, excepto o capitão Amora, ajudante de milicias de Lisboa, que conseguiu fugir, e o architecto Francisco Antonio de Sousa que se escondeu, mas que foi preso no dia seguinte. Na provincia foram presos em Santarem o imprudente Cabral, em Evora o alferes de cavallaria n.º 10, Christovão da Costa, em Guimarães o alferes de infanteria n.º 16, José Ribeiro Pinto, que tentou suicidar-se com um tiro de pistola, porém que não conseguiu matar-se, ficando apenas gravemente ferido; Josè Maximiano Pinto da Fonseca Rangel conseguiu escapar-se para Hespanha.

Era real por fim de contas esta conspiração? Era decerto; uns poucos de homens se tinham reunido, principalmente officiaes, para derrubar o regimen absoluto, e ainda mais para expulsar do exercito os offiiciaes inglezes, e para fazer com que o rei voltasse a Portugal. Tinham communicado os seus planos a Gomes Freire de Andrade que fazia opposição a Beresford, ao barão d'Eben que estava tambem descontente, e um e outro, sem desapprovarem a idéa, mostraram comtudo que achavam a tentativa difficil, e que condemnavam todas as disposições que se tomassem, e que podessem dar em resultado algum abalo na monarchia. Que importava porém o retrahimento de Gomes Freire aos conspiradores? Sabiam que podiam fallar no seu nome, e que no momento da revolução podiam contar com elle, ainda que não fosse, como elle proprio

o confessou, senão para imprimir á revolução um impulso que a desviasse do caminho da anarchia. Mas é certo, vê-se mesmo pela sentença, que Gomes Freire nunca assistiu a reuniões dos conjurados, não os auxiliou, não tomou compromissos com elles, não fez mais do que tomar conhecimento da conjuração, sem de modo algum ser n'ella participante. A respeito do barão d'Eben succedeu o mesmo, ainda que entre os papeis dos conjurados appareceu uma carta assignada por elle, e que principia assim:

—«Como vós senhor, sou tambem uma victima do despotismo de um cego rei, de ministros intrigantes, de uma regencia fraca, sem conhecimentos, sem energia, etc.»

O barão d'Eben negou sempre que essa carta fosse sua, e teimou que a assignatura que figurava n'esse papel era falsificada. Ora effectivamente havia no original d'este documento uma affectação tão visivel de imitar na sua orthographia a má pronuncia do estrangeiro, que mais parecia o esforço de um imitador do que outra coisa. Porque, effectivamente, se o barão d'Eben escrevia tão mal como parecia pela carta, era natural que, ou encarregasse algum dos outros conjurados de lh'a redigir, ou pelo menos a submettesse á sua revisão.

Passou-se por cima de tudo isto, e mandando-se os presos para o Limoeiro e para o Castello, procederam logo ao seu interrogatorio os dois ajudantes do intendente da policia, João Gaudencio e José Vicente Casal Ribeiro, interrogando as testemunhas o proprio intendente João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães. Concluso o processo, foi logo entregue pelo governo aos desembargadores nomeados por elle, que foram Gomes Ribeiro, Leite, doutor Velasques, Antonio José Guião, Araujo e Ribeiro Saraiva. Não costuma ser muito diligente a justiça em toda a parte, e ainda menos em Portugal; d'essa vez porém andou com tanta pressa, que em dez dias estava a causa julgada, proferida a sentença e executada depois de rejeitados os embargos.

As irregularidádes que houve n'aquella sentença são verdadeiramente pasmosas. Em primeiro logar Gomes Freire teve, por mera arbitrariedade dos juizes, um tratamento distincto dos

outros presos, pois nem foi acareado com as testemunhas, nem soube o que ellas contra elle depozeram, conservando-o no segredo quando os outros estavam já communicaveis. Em segundo logar, sendo a sentença de morte contra muitos dos reos, os governadores do reino não mandaram pedir antes de a executar a sancção regia, coisa que D. João VI muito censurou. Executou-se a sentença dois dias antes de ser publicada. E os mesmos juizes que proferiram a sentença, foram os que rejeitaram os embargos. Nem ao menos se consentiu que os reos escolhessem advogado, e nomeou-se-lhes um *ex-officio*. Emfim o modo como deferiram aos segundos embargos. foi mudando para os condemnados a pena de garrote na pena de forca.

«A sentença condemnava a serem enforcados, e a serem-lhes depois cortadas as cabeças, e queimadas juntamente com os corpos, e a serem-lhes arrojadas ao mar as cinzas, os reos Antonio Cabral Calheiros Furtado de Lemos, Gomes Freire de Andrade, Henrique José Garcia de Moraes, José Campello de Miranda, José Joaquim Pinto, José Francisco das Neves, Manuel Monteiro de Carvalho; a serem simplesmente enforcados os reos Manuel de Jesus Monteiro, Manuel Ignacio de Figueiredo, Maximo Dias Ribeiro, Pedro Ricardo de Figueiró; a degredo para Angola por toda a vida o reo Francisco Antonio de Sousa; para Moçambique por dez annos Antonio Pinto da Fonseca Neves; para Angola por cinco annos Francisco de Paula Leite; a ser banido para fóra de Portugal por toda a vida o barão Frederico de Eben. Declarava sem culpa e mandava pòr em liberdade Verissimo Antonio Ferreira da Costa e Christovão da Costa.

«No dia 18 de outubro executou-se no Campo de Santa Anna, depois do meio dia, a sentença em todos os reos, menos em Gomes Freire de Andrade, que foi executado ás nove horas da manhã na esplanada da torre de S. Julião da Barra. No Campo de Sant'Anna, atulhado de immensos espectadores, reuniram-se numerosas tropas debaixo do commando do brigadeiro José de Vasconcellos. Receiava-se que a vista do supplicio despertasse a indignação dos espectadores; porém não succedeu as-

sim. Houve um grande tumulto, e um instante se temeu que rebentasse o motim; averiguado o caso, soube-se que era um aguadeiro que, sofrego de vèr o horrivel espectaculo, trepou ao barril e caiu, occasionando por isso algum reboliço, que, transmittindo-se de grupo em grupo, pôde fazer suppôr que haveria alguma desordem: terminaram pacificamente as execuções depois das nove horas da noite, sendo lançadas ao mar as cinzas dos suppliciados.

«O povo retirou-se horrorisado, e a regencia suppoz que este cruel supplicio extirpára para sempre os animos liberaes dos portuguezes. Tres annos depois d'essas cinzas fecundas brotava a revolução de 1820.»

Entretanto, um drama ainda mais pungente se representava na torre de S. Julião da Barra.

Gomes Freire de Andrade foi tratado com a maior crueldade, e só quando foi mandado, por ordem de Beresford, commandar a torre Archibald Campbell, é que houve mais benevolencia com elle, porque o digno official inglez não era felizmente da raça dos Hudson Lowe. Ainda assim não se pouparam os tormentos ao infeliz general, chegando-se a recusar a Gomes Freire o fazer-se barbear, apezar de ter declarado o physico-mór do exercito José Carlos Barreto que um incommodo na cara de que Gomes Freire se queixava, provinha de não se ter barbeado havia muito tempo; mas o governo, affectando uma grande solicitude pela vida de Gomes Freire, não consentiu que entrassem navalhas no calabouço, temendo que as aproveitasse para se suicidar. Não enviaram ao rei uma representação de Gomes Freire, e aquella infamissima regencia, que se dizia extraordinariamente monarchica, privou assim D. João VI do exercicio do direito mais sagrado dos reis, o direito de perdoar.

Condemnado a ser enforcado, Gomes Freire revoltou-se contra esse pensamento, e pediu para ser fuzilado. Recusou-se-lhe essa ultima consolação, como tambem se lhe recusou o escrever aos seus parentes, e Gomes Freire, que se fardára com todo o socego, animado pela idéa de que cairia como um bravo, dando elle mesmo a voz de fogo, teve uma impressão tão
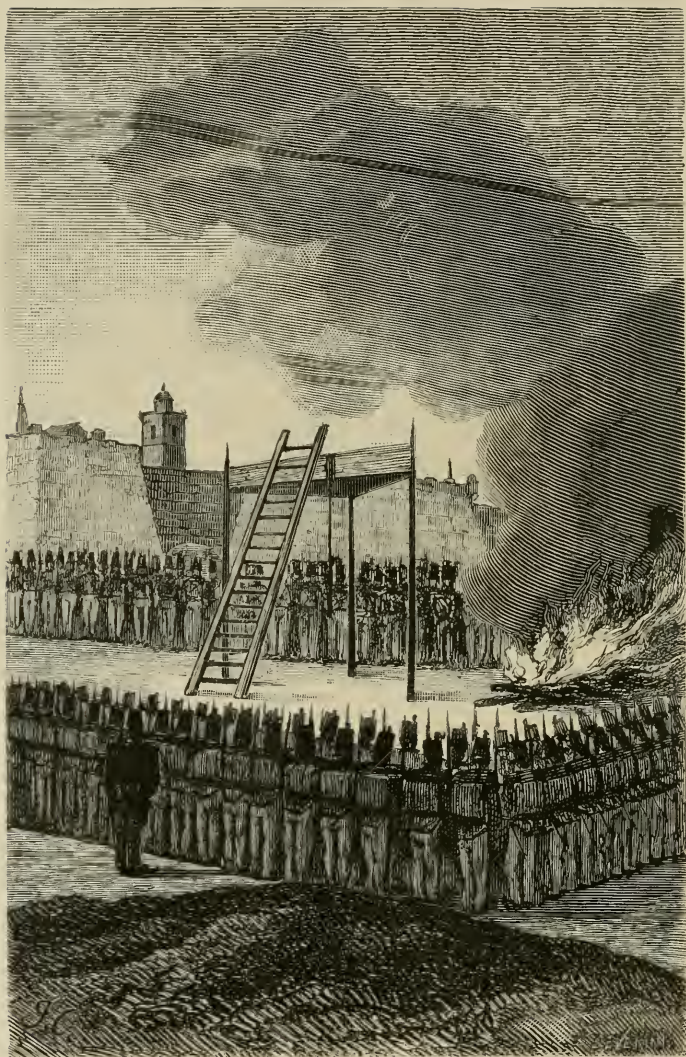
EXECUÇÃO DE GOMES FREIRE DE ANDRADE

profunda, quando lhe mandaram que se despisse para enfiar a alva infamante dos enforcados, que desmaiou. Quizeram attribuir isso a fraqueza, mas a serenidade de animo que até alli mostrára, e que mostrou depois, quando conseguiu resignar-se ao vilissimo supplicio, patenteou bem que não fôra o medo da morte, mas o abalo produzido pela ultima affronta, que lhe cuspiram nas faces, o que o impressionou profundamente.

Estava de guarnição á fortaleza, e formou na esplanada para assistir á execução de Gomes Freire, o regimento n.º 19 de infanteria, commandado pelo tenente coronel Hoddock. Este mostrára grande sympathia pelo preso, e chegára-se a espalhar que lhe offerecera auxiliar a sua evasão. Tudo isso fez com que o desembargador Pedro Duarte da Silva, e outros que assistiram á execução, tivessem ou fingissem tão grande receio de alguma revolta do regimento, parece que unicamente para obrigarem a estar Gomes Freire de pé, descalço e á espera perto de uma hora, que foi o tempo necessario para se avisar o governador e para elle se responsabilisar pelo socego do regimento. Ainda Pedro Duarte da Silva quiz que o regimento fizesse meia volta á direita, para estar de costas voltadas, emquanto Gomes Freire era suppliciado. Hoddock repelliu energicamente este pedido, e procedeu-se emfim á execução, que Gomes Freire esperava impassivel, apezar de o incommodar immenso, pela falta de habito, o estar descalço. Devia ser para elle uma hora angustiosa, n'essa manhã de outono lugubre e fria, ouvindo o vento gemer e soluçarem as vagas; vendo a dois passos o instrumento infame do supplicio, e sentindo passar-lhe na memoria a sua vida gloriosa, a brecha de Oczakoff, a retirada dos Pyreneos, as batalhas do primeiro imperio, com o vulto epico de Napoleão, entre as fumaradas da peleja, toda a sua existencia tumultuosa e heroica, terminada vilmente como a de um salteador ou de um bandido!

Eram nove horas da manhã quando o carrasco se apoderou emfim de Gomes Freire; quiz o general dizer o seu ultimo adeus á patria e á vida, e dirigir aos soldados algumas palavras; mas os padres, rezando em alto grito as suas orações, abafaram a voz de Gomes Freire. [1]

Sendo nomeado governador da praça de S. Julião da Barra o falle-

Consummára-se o crime sem um protesto, como se consummára no Campo de Santa Anna, e os basbaques de Belem iam vêr de longe a chamma da fogueira que reduzia a cinzas o corpo de Gomes Freire, como os de Lisboa tinham presenceado até ao fim o horroroso espectaculo do Campo de Santa Anna.

Este verdadeiro assassinio juridico, e o dos martyres do Campo de Santa Anna (hoje Campo dos Martyres da Liberdade), tornaram-se mais escandalosos pelas recompensas que se deram aos magistrados, e que foram verdadeiramente o preço do sangue. Assim o intendente da policia recebeu uma commenda da Conceição; o seu escrivão uma capella; João Gaudencio uma commenda de Christo; o escrivão do processo foi promovido para a casa da supplicação de Lisboa. e ao filho do juiz da inconfidencia Antonio Gomes Ribeiro, deu-se a commenda que pertencera a Gomes Freire. E' curioso um facto que narra a esse respeito a *Memoria sobre a conspiração de 1817:* «A todos emfim coube recompensa; o menos favorecido (não sabemos porque, mas em todo o caso faz-lhe muita honra), foi o desembargador ajudante do intendente José Vicente Casal Ribeiro, que, não tendo filhos, recebeu a mercê de um habito de Christo para o filho mais velho.»

Attribuiu-se em tempo ao marechal Beresford a principal culpa d'estas infamias; o marechal protestou contra isso fazendo publicar em Londres a *Memoria sobre a conspiração de 1817*. E' certo porém que a cruel vingança contra Gomes Freire não nos parece que lhe deva ser attribuida: isto é, não se lhe devem attribuir as pequenas torturas da torre de S. Julião da Barra, mas sim em grande parte a condemnação do tenente general. Foi elle que deu vulto á conspiração e ao papel que n'ella desempe-

cido general Cabreira, barão da Batalha, cuidou logo de glorificar e perpetuar a memoria da primeira victima das lutas da liberdade, fazendo gravar sobre a porta da prisão do general Gomes Freire, em concisos versos, a apologia das suas virtudes e heroicidade, pranteando ao mesmo tempo o infamante supplicio com que lhe tiraram a vida. No proprio sitio aonde Gomes Freire padeceu o ultimo supplicio, na esplanada do Algoirão, mandou o barão da Batalha erigir, para desaggravo de tão inaudito opprobrio, o singelo monumento que hoje alli se vê. (*Archivo Pittoresco de 1863,* pag. 285).

nhára Gomes Freire; foi elle que, sem dar parte á regencia, lançou espiões e agentes provocadores. N'esse ponto diz com razão José Liberato Freire de Carvalho: «Muito tem trabalhado o marechal Beresford para tirar de si esta nodoa indelevel e para isso já mandou escrever um grosso livro; mas nada conseguiu com essa publicação de encommenda, nem o ha de conseguir, ainda que mande publicar mais 99 volumes d'essa especie, porque todos elles confirmarão cada vez mais os leitores, em que a consciencia do marechal sente remorsos, o que costuma ser prova de um delicto.»

Que Beresford contribuiu muito para a perda de Gomes Freire é incontestavel; que elle, como se disse, inventasse a conspiração para se livrar de um rival odioso é absurdo; a conspiração existia, e Gomes Freire tinha conhecimento d'ella. Que fosse Beresford quem recusasse a Gomes Freire a morte do soldado parece-nos inadmissivel; isso é antes vingança de rabulas do que de militares briosos; que Beresford comtudo deixou passar sem um protesto, que forçosamente seria tomado em conta, todas as irregularidades, todas as infamias do processo de Gomes Freire é incontestavel tambem.

Essa iniquidade despertou comtudo as justas vinganças da historia; apezar das suas elevadas qualidades militares e dos serviços que prestou a Portugal, o nome de Beresford ficou manchado para sempre com a nodoa do assassinio legal; apezar de todos os erros que podesse ter commettido, Gomes Freire ficou tendo o prestigio que aureola a fronte das victimas do despotismo, dos martyres da liberdade. [1]

[1] *Historia de Portugal nos seculos XVIII e XIX, escripta por uma sociedade de homens de letras.*

CAPITULO X

SUMMARIO

Revolução de 1820 — Reacção em 1823 — Perfidias da rainha e do infante D. Miguel — Assassinato do marquez de Loulé — Revolta de 23 de abril de 1824 — Envenenamento de D. João VI — Duplo crime da rainha sua esposa — Acclamação de D. Pedro IV — Tentativas reaccionarias — Hypocrisia de D. Miguel — Suas tendencias absolutistas e tyrannicas.

Assim como em Hespanha, os patriotas portuguezes tiveram que recorrer á revolução de 1820 contra as vexações, as prisões e os desregramentos do despotismo; porém, assim como os hespanhoes, contentaram-se com a constituição hespanhola de 1812 jurada pelo rei, e com restituir a liberdade e abrir as portas da patria aos perseguidos politicos.

A mulher de D. João VI, que voltára do Brazil em 1820, negou-se a jurar a constituição, e as côrtes portuguezas entenderam praticar um grande acto de energia, mandando-a desterrada para o palacio do Ramalhão; foi esta talvez a unica perseguição que os liberaes portuguezes usaram contra os seus adversarios. Quando os francezes entraram em Hespanha em 1823, e os reaccionarios portuguezes viram que os cons-

titucionaes hespanhoes não tinham probabilidades de triumpho, sairam a campo contra a liberdade do paiz levando á sua frente o infante D. Miguel. Seu pae D. João VI não tardou em reunir-se-lhe rodeado de soldados sublevados e de uma populaça ignorante e fanatica, como a de alguns povos da Hespanha d'aquella epoca.

Facilmente vencida a revolução portugueza de 1820, D. João VI e seu filho D. Miguel entraram em Lisboa em 6 de maio de 1823, em um coche puxado, não por seis cavallos, mas por cincoenta fidalgos, os quaes foram condecorados por tão assignalado e glorioso serviço.

Nos fins d'este mesmo anno descobriu a policia uma conspiração planeada por D. Carlota Joaquina e o infante D. Miguel, o qual, abusando do commando em chefe do exercito de que seu pae o investira, pretendia forçal-o a uma abdicação. Prevenidas a tempo as autoridades, conseguiram mallograr essa conspiração; mas não succedeu o mesmo d'ahi a poucos mezes. Os motivos de queixa allegados pelo partido da rainha contra o rei, era a demasiada benevolencia que elle mostrava com os liberaes, e a promessa que fizera, e parecia querer cumprir, de outorgar uma constituição ao reino. Dois dos ministros de D. João VI representavam principalmente estas tendencias, o marquez de Palmella e o conde de Subserra, e era contra elles que se dirigia com mais intensidade a colera dos reaccionarios.

Os desterros, as prisões e as demissões começaram logo desde a volta do rei: foram annulladas as refórmas feitas pelas côrtes no curto espaço de tempo em que funccionaram, e sob pretexto de combater a franc-maçonaria, não conservaram um unico empregado no logar que occupava, nem houve pessoa da classe média ou remediada que deixasse de ser incommodada: o primeiro resultado d'esta estupida reacção foi a revolução do Brazil, que quiz conservar instituições representativas, e que proclamou seu imperador constitucional D. Pedro, filho primogenito do rei D. João VI.

Esta victoria, da causa constitucional n'aquella colonia, exasperou mais os reaccionarios da metropole, que commette-

ram toda a sorte de crimes, entre outros o assassinato do marquez de Loulé, escudeiro-mór do rei, porque aconselhava a seu amo medidas de moderação, e negára-se a empregar a sua influencia para que o rei abdicasse em favor do infante D. Miguel.

Historiadores abalisados, e entre outros um escriptor portuguez contemporaneo, attribuem este assassinato ao proprio infante D. Miguel. Eis como, em uma historia de D. Miguel, publicada em 1833, se acha referido este crime do oppressor de Portugal:

«Na mesma epoca commetteu o infante um acto horrivel, cujos pormenores são conhecidos de limitado numero de pessoas; referimo-nos ao assassinato do favorito do velho rei, o marquez de Loulé. Achava-se o rei em Salvaterra no outono d'este mesmo anno, ao passo que a rainha, no palacio do Ramalhão, formava novos planos para expulsar seu esposo do throno. Era destino d'esta mulher e do seu digno filho, conspirar sempre contra a honra e o dever.

«O infante, que acompanhára o rei, estava de perfeita intelligencia com a rainha, e ambos tinham encontrado um activo auxiliar no marquez de Abrantes. Como não podiam esperar conseguir os seus fins por meios violentos, pretendiam obter por dolo que o velho monarcha abdicasse; porém não havia ninguem mais proprio para o intento do que o marquez de Loulé.

«Foi pois decidido que o marquez seria convidado a abraçar os seus interesses, e se não conseguissem convencel-o, que fosse assassinado para não transpirar o segredo. D. Miguel convidou-o para uma conferencia, e acompanhado do marquez de Abrantes, recebeu-o com a maior affabilidade e cortezia. Fallaram-lhe primeiro com muita cautela e reserva da fraqueza do rei e da sua incapacidade para governar a nação; porém não tardaram em fallar-lhe com mais clareza, convidando-o, ou antes intimando-o, a usar do seu ascendente, e a empregar todos os meios de que podesse dispor para o fazer abdicar.

«Esta proposta podia ser bem acceite por caracteres como os da rainha e de D. Miguel; comprehende-se que sendo do quilate que eram, nada por mais indigno e odioso que

fosse podia repugnar-lhes: educados no crime e familiarisados com a traição, não podiam abandonar esta senda, e as mais execraveis intrigas deviam ser para elles grata occupação e quotidiana necessidade.

«Porém, d'esta vez, erraram na eleição do complice: o marquez sentiu-se profundamente offendido com a proposta e por terem pensado que elle a admittiria. Qualquer outro no seu logar, conhecendo bem os personagens com quem tratava, teria dissimulado; porém o marquez deixou-se levar pelos impulsos do coração e dos deveres de fidelidade, e não vendo mais que os perigos que corria o seu rei, empregou todos os seus esforços na aniquilação do negro projecto que lhe haviam confiado, e só tratou de evitar os seus effeitos.

«Informou o rei da traição que se urdia contra elle, porque para encontrar na nação um apoio contra os que só queriam aniquilal-a, determinára dar uma nova Carta, que estivesse em harmonia com os interesses das potencias estrangeiras e com os do povo portuguez. O decreto já estava assignado segundo a declaração do conde de Sampaio que d'elle fôra testemunha.

«Para subtrahir o rei ás perfidias da rainha e do infante D. Miguel, o marquez de Loulé instava com elle para que dirigisse á nação e ao exercito um manifesto em que lhes fizesse saber a verdade. D. Miguel, furioso de vêr descobertos os seus designios, e de que o rei seguisse conselhos que o punham a coberto dos seus ambiciosos e criminosos projectos, resolveu vingar-se do marquez, assassinando-o. N'esse intuito dirigiu-se de noite para o palacio acompanhado do marquez d'Abrantes e do seu amigo o assassino Verissimo. O marquez de Loulé estava deitado, quando o marquez de Abrantes o chamou da porta da alcova, dizendo-lhe em alta voz:

— O principe quer fallar-vos.

— Olhae que estou na cama, e que é preciso que me vista, respondeu o marquez.

— E' inutil, replicou o marquez de Abrantes, apresentae-vos tal qual estaes.

«O marquez de Loulé saiu da alcova, e logo tendo-o o marquez d'Abrantes abraçado pelas costas, o assassino Verissi-

mo lhe mergulhou um punhal na garganta, e o infante D. Miguel assentou-lhe uma terrivel martellada na cabeça.

«O cadaver de Loulé foi arrastado até á sala do throno, aonde permaneceu algumas horas, sendo arrojado depois por uma janella para o jardim do palacio, jazendo alli occulto durante dois dias.»

Não se satisfez D. Miguel com este assassinato; quiz consummar tambem o do conde de Subserra, que já premeditára e até annunciára publicamente, mandando escrever o seguinte letreiro na porta do seu palacio:

« Para assassinar Subserra
Não é preciso ir a Salvaterra.»

Voltemos porém ao assassinato do marquez de Loulé, e cedamos a palavra ao historiador portuguez:

« Nunca faltam ouvidos que escutem nos palacios dos reis, como diz o proverbio, e comquanto lavassem o sangue e occultassem o cadaver, não poderam destruir os indicios do crime.

« O rei, profundamente affectado, quiz averiguar quaes eram os autores do crime; porém, para não comprometter sua propria familia, não permittiu que se publicasse o resultado da devassa. O filho do marquez, accusador dos verdugos de seu pae, teve que guardar silencio, e o rei accumulou-o de honras e empregos.»

«O infante usando do poder que o proprio rei lhe havia dado, prendeu e perseguiu implacavelmente todos os militares e paisanos que se haviam conservado fieis ao rei; já não havia em Lisboa aonde metter tantos presos, e o iniquo perseguidor viu-se obrigado a mandar para Peniche 150 carruagens carregadas de presos, e por ordem expressa de D. Miguel fizeram sem descançar nem comer esta longa jornada de quatorze leguas. O governador da fortaleza tinha ordem de fuzilar todos os infelizes logo que fossem entregues á sua jurisdicção.

«Entre os presos contava-se o general da policia barão de Renduffe, o qual, por ordem do infante D. Miguel, foi encerrado em um canil, e elle proprio se entretinha, por uma claraboia que havia no tecto, a arrojar-lhe pedras e immundicies. A causa da odiosa conducta do tyranno é digna de referir-se.

O barão tivera a desgraça de ser encarregado das indagações relativas ao assassinato do marquez de Loulé: D. Miguel mandou-o chamar a Queluz, e pediu-lhe os autos da causa; porém tendo-se negado o barão a entregar-lh'os, fel-o conduzir a um bosque, aonde foi assaltado por um pelotão de soldados encarregados de consummar o horrivel attentado; vendaram-lhe os olhos, obrigaram-no a ajoelhar, e seis caçadores prepararam-se para o fuzilar. O temor da morte obrigou o barão de Renduffe a indicar o logar aonde se achavam os autos, salvando assim a vida, porém foi logo levado para o canil.»

Apezar de se verem detidos no caminho que haviam resolvido irrevocavelmente percorrer, D. Miguel e sua mãe planearam novos crimes, tentando mesmo empregar a violencia para desthronar o rei: com effeito, em a noite de 30 de abril de 1824 o infante poz-se á frente de uma insurreição militar, fazendo crêr aos soldados que seu pae havia sido assassinado: tal não succedera, porém tinha-o elle proprio encerrado em um quartodo palacio, aonde o assassino Verissimo devia consummar o crime. A rainha disse o mesmo ao povo, e ambos, assim como os seus agentes, fizeram crêr facilmente ao vulgo que haviam sido os liberaes os perpetradores do attentado.

Logo em seguida trataram de apoderar-se dos ministros marquez de Palmella e conde de Subserra. O marquez foi preso ao sair de um baile que déra o embaixador inglez, e encerrado na torre de Belem: Subserra pôde escapar-se e refugiar-se na embaixada franceza. O embaixador reuniu os das outras nações, e todos juntos correram ao palacio aonde encontraram o rei vivo, porque o assassino Verissimo, ao aproximar-se da victima, perdeu o animo.

Ditoso por ver-se livre do punhal assassino, D João VI, rodeado dos embaixadores, refugiou-se a bordo do navio inglez *Windsor-Castle*, que estava fundeado no porto de Lisboa.

Vendo seu pae fóra do alcance das suas ciladas, o infante D. Miguel reuniu as tropas na praça do Rocio, e deu ordem para prenderem e fuzilarem todas as pessoas suspeitas de liberalismo, não excluindo as do sexo feminino. O gene-

ral Povoas foi o encarregado de effeituar as prisões, de conduzir os presos ás Berlengas, proximo de Peniche, e de as fuzilar alli immediatamente. O parricida usurpador dava estas ordens do palacio da inquisição, que entendera ser o logar mais adequado para estabelecer o seu quartel general.

As tropas reunidas na praça do Rocio, começando a comprehender alguma coisa do que se passava, principiaram a dar vivas a D. João VI; o infante e seus sequazes julgaram-se então perdidos.

«D. Miguel, vendo seu pae vivo e a salvo, e acclamado pelas tropas com as quaes julgava poder contar, apresentou-se a bordo da *Windsor-Castle*, lançou-se a seus pés, e soffreu na presença do corpo diplomatico as reprehensões de seu pae; e dizemos seu pae, pelo menos legalmente, pois segundo a voz publica, era filho de um jardineiro, com o qual a rainha tivera relações illicitas.

O rei demittiu logo o infante D. Miguel de commandante em chefe do exercito e mandou-o para o estrangeiro a bordo de uma fragata; porém este acontecimento não livrou os portuguezes do jugo d'aquelle tyranno, que voltou em 1826, depois do fallecimento de seu pae, a proseguir na carreira que havia encetado.

Em 14 de maio voltou o rei a Lisboa, restabeleceu o ministerio, mas mostrou-se brando para os revoltosos. A rainha não era mulher que abandonasse seus propositos por encontrar obstaculos: pelo contrario, o numero e importancia d'estes tornaram-na mais persistente em os levar a cabo. Continuou portanto a conspirar, descobrindo a policia uma nova conjuração que devia rebentar no dia 26 de outubro de 1824. Tomaram-se então algumas medidas energicas, e D. Carlota Joaquina foi mandada presa para Queluz.

Apezar d'esta medida de rigor, a rainha não vacillou perante o unico meio que lhe restava a empregar. O fraco e attribulado D. João VI desceu do throno para a sepultura, envenenado, segundo dizem, pelo seu cirurgião Aguiar, que havia sido subornado pela rainha para este fim, segundo narram escriptores portuguezes e francezes. Porém este desgraçado ins-

trumento do crime não tardou muito a ser victima da sua instigadora, a qual temia que o crime fosse revelado: a rainha conheceu que urgia fazer emmudecer o cirurgião para sempre, e um dia, ao sair de uma conferencia para que fôra convidado por ella, pediu um copo d'agua na ante-camara, bebeu-o, e morreu duas horas depois... Elle que tirára a vida a D. João VI por meio de umas laranjas envenenadas, succumbiu victima de egual veneno deitado no copo da agua. Pelos symptomas que se observaram em Aguiar antes e depois da sua morte, ninguem duvidou que houvesse sido envenenado, nem o motivo e por quem; servindo para corroborar a opinião geral, a recusa do ministerio de conceder a permissão pedida para se fazer autopsia no denegrido corpo de Aguiar.

Ao passo que a mãe amontoava crimes sobre a sua execravel memoria, seu filho D. Miguel entregava-se a uma vida dissoluta e abominavel nas côrtes de França e Austria, nas quaes era olhado com desprezo. Querendo ser filho condigno de tal mãe, descartou-se do seu constante companheiro de viagem o respeitavel ancião conde da Ribeira, ex-embaixador de Portugal em S. Petersburgo, que foi encontrado uma manhã morto na cama.

Expirando D. João VI no dia 10 de março de 1826, assumiu a regencia do reino sua filha D. Izabel Maria, sendo seus adjuntos o patriarcha, o duque de Cadaval, o marquez de Vallada, o conde de Arcos e os seus ministros d'estado; esta regencia havia sido nomeada pelo rei pouco antes do seu fallecimento.

D. Pedro imperador do Brazil foi proclamado rei de Portugal, e partiu logo uma deputação encarregada de participar-lhe a sua ascenção ao throno portuguez. A deputação voltou a Portugal não muito satisfeita com o resultado da sua missão, porque D. Pedro IV, a quem ninguem contestava o direito de succeder a seu pae, optou pela corôa brazileira, abdicando a de Portugal em sua filha D. Maria da Gloria, que era de nacionalidade portugueza, por isso que nascera no Rio de Janeiro em 1819, quando o Brazil era ainda colonia portugueza; confirmou a regencia da infanta D. Izabel Maria, e outor-

gou no dia 29 de abril de 1826 á monarchia portugueza uma Carta constitucional, modelada pela do imperio brazileiro, determinando além d'isso que a sua abdicação só se realisaria definitivamente, logo que vigorasse em Portugal o novo regimen, e logo que se concluissem os esponsaes que elle desejava entre sua filha e seu irmão D. Miguel.

As esperanças que a rainha viuva abrigava de vêr realisados os seus desejos de coroar seu filho o infante D. Miguel, frustraram-se vendo chegar a Lisboa o embaixador Carlos Stuart, que era o portador da Carta e da abdicação. Com o maior regosijo acolheram os liberaes tal resolução; porém os elementos reaccionarios unidos em causa commum e com o apoio moral do irmão da rainha viuva, Fernando VII de Hespanha, intentaram em varios pontos de Portugal arvorar a bandeira da reacção, ao grito de: *Viva nosso senhor o infante D. Miguel, rei absoluto! Abaixo a carta! Morra D. Pedro!*

A insignificancia das pessoas que se pozeram á frente d'estas tentativas, o soberano desprezo com que as olharam o povo e o exercito, e o profundo odio que em Portugal votavam á reacção, fizeram com que os chefes da revolta, juntamente com um unico batalhão de infanteria, o 24 de Bragança, commandado pelo visconde de Montealegre, fossem obrigados a emigrar para Hespanha, acolhendo-se ao abrigo do reaccionario Fernando VII. Este, receoso de que as liberdades do seu vizinho podessem despertar nos seus vassallos o desejo de reconquistar as suas, não desprezou meio algum indirecto para derribar a regencia, e com ella a constituição, e para collocar no throno um sobrinho que tanto se lhe assimilhava.

Fornecia os insurgentes de viveres, munições, e até lhes pagava soldos; porém, ao passo que Fernando VII assim praticava, mandava a Hespanha os seus filhos pelejar, em união com os portuguezes, pela defesa e conservação da constituição. Estes desgraçados, victimas do seu amor á liberdade, foram logo depois da chegada de D. Miguel a Portugal encerrados em masmorras, amontoados nos pontões, carregados de cadeias,

até que nos fins de 1830 foram transportados para a Hollanda.

Tão hypocrita como cruel, D. Miguel escreveu de Vienna á infanta regente D. Izabel Maria a seguinte carta:

«Minha querida mana. — Opprimido pela mais profunda magoa, por motivo da irreparavel e lastimosa perda que acabámos de experimentar, o meu unico desejo é vêr conservada na nossa patria a tranquillidade de que ella tanto carece, e illeso o respeito que compete ás soberanas determinações de nosso amado pae e senhor, que Deus foi servido chamar a si; e posto que eu esteja intimamente convencido da reconhecida e illibada fidelidade que a honrada e briosa nação portugueza consagrou sempre a seus paternaes e legitimos soberanos, tenho todavia reflectido na possibilidade de que algumas pessoas mal intencionadas, e com fins sinistros e reprehensiveis, busquem excitar n'esses reinos commoções desleaes e criminosas, servindo-se talvez do meu nome para encobrir seus perniciosos designios.

«Em taes circumstancias visto a distancia em que me acho de Portugal, entendi que seria não só conveniente, mas até absolutamente necessario expressar pelo unico modo que me é possivel, que bem longe de autorisar, directa ou indirectamente quaesquer machinações sediciosas, tendentes a perturbar o socego publico na nossa patria, declaro bem pelo contrario, mui positivamente, que ninguem mais do que eu respeita a ultima e soberana vontade do nosso augusto e saudoso pae e senhor; bem assim, que sempre encontrará a minha mais decidida desapprovação e desagrado, tudo quanto não seja integralmente conforme ás disposições do decreto de 6 de março do corrente anno, pelo qual S. M. imperial e real, que Deus hája em sua santa gloria, tão sabiamente foi servido prover á administração publica, creando uma junta de governo para reger esses reinos, até que o legitimo herdeiro e successor d'elles, que é o nosso muito amado irmão e senhor, o imperador do Brazil, haja de dar aquellas providencias que em sua alta mente julgar acertadas.

«Rogo-lhe pois, minha querida mana, que no caso, pouco provavel, que alguem temerariamente se arroje a abusar do meu nome para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem e da existencia legal da junta do governo estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, se façam publicos e declarem quando, como e onde convier, em virtude da presente carta, os sentimentos que ella contém, emanados espontaneamente do meu animo, e inspirados pela fidelidade e respeito devido á memoria e á derradeira vontade do nosso amado pae e senhor.

«Rogo a Deus, minha querida mana, que a guarde por dilatados annos como lhe deseja seu — irmão o mais amante e saudoso. — *(Assignado)* Miguel — Vienna, em 6 de abril de 1826 — A sua alteza a serenissima infanta D. Izabel Maria. — *Está conforme* — D. Luiz da Camara.»

Em outras cartas com a mesma data, dirigidas a seu irmão D. Pedro, dizia pouco mais ou menos o mesmo.

D. Miguel jurou a constituição dada em Portugal por seu irmão D. Pedro, em Vienna aos 4 de outubro de 1826, por intervenção do imperador d'Austria, nas mãos do barão de Villasecca, e em presença do marquez de Rezende embaixador do Brazil. Em 29 do mesmo mez e anno, com dispensa concedida pelo papa, foram celebrados os desposorios de D. Miguel com sua sobrinha D. Maria da Gloria no palacio imperial de Vienna, sendo representante da esposa o barão de Villasecca. Em 3 de julho do seguinte anno expediu D. Pedro este decreto:

«Por muitos e ponderosos motivos que se fazem dignos da minha real contemplação, e attendendo a que a salvação e segurança do estado é, e deve ser sempre a suprema lei para todo o soberano que só deseja a felicidade de seus subditos; e tomando na minha real consideração a *intelligencia, actividade e firmeza de caracter* do infante D. Miguel, meu muito amado e prezado irmão: hei por bem nomeal-o meu logar-te-

nente, entregando-lhe os poderes que como rei de Portugal e dos Algarves, me competem, e estão designados na Carta constitucional, afim de elle governar e reger aquelles reinos em conformidade da referida Carta. O mesmo infante D. Miguel, meu muito amado e presado irmão, o tenha assim entendido e execute.—Palacio do Rio de Janeiro, aos 3 de julho de 1827. (*Com a rubrica de S. M.*)»

Parece que D. Pedro queria d'este modo tornar bem patente aos olhos de todo o mundo a má conducta e a deslealdade de D. Miguel.

O infante, antes de separar-se do imperador d'Austria para regressar a Portugal, disse-lhe que estava resolvido a sustentar a constituição que havia jurado.

Chegou D. Miguel a Lisboa em 22 de fevereiro de 1828, e como se os habitantes d'esta magnifica quanto desgraçada cidade tivessem um presentimento do triste futuro que D. Miguel lhes preparava, encerraram-se em suas casas para não o verem entrar, como se fôra uma praga. Apenas os criados do principe e uma turba ignobil e assalariada o saudavam com os gritos de: *Viva D. Miguel I, rei absoluto!* Porém como estas vozes não encontrassem ecco no exercito nem no povo, ao entrar em palacio bradou D. Miguel furioso:

—«Não entrarei na série dos reis, porém ao menos não impedirão que seja incluido na dos tyrannos.»

E abusando do poder que D. Pedro lhe confiára como logar-tenente do reino, conspirou D. Miguel para se apoderar da corôa que de direito pertencia a D. Maria II.

No dia 26 de fevereiro recebia elle a regencia das mãos de D. Izabel Maria, e jurou em côrtes a Carta constitucional. No dia 1 de março houve porém ás portas do palacio um grande tumulto em que a populaça, acclamando-o rei absoluto, corria depois pelas ruas maltratando as pessoas conhecidas pelas suas opiniões liberaes; e D. Miguel não só não punia os amotinados, mas nem consentia que a força publica interviesse para os dispersar: formou um ministerio notoriamente reaccionario, composto do duque de Cadaval, José Antonio de Olivei-

ra Leite de Barros (depois conde de Basto), Furtado do Rio de Mendonça, conde de Villa Real e conde da Louzã.

Em 13 de março dissolveu D. Miguel a camara dos deputados, adiando para as Kalendas gregas as novas eleições. Todos os liberaes foram demittidos dos seus commandos e empregos, e os sediciosos ficaram impunes; e não só os sicarios de D. Miguel maltratavam aquelles d'entre o povo que encontravam pelas ruas e que se recusavam a repetir as suas acclamações, mas chegaram a maltratar de um modo indigno o cardeal patriarcha e o bispo de Elvas, homem erudito e liberal que fôra presidente das côrtes. O general Caula foi perseguido e apedrejado nas ruas, e o conde da Cunha foi espancado; até as mulheres que levavam chales ou outras peças de vestuario azues, foram insultadas, despojadas e perseguidas, porque o azul era a côr da bandeira constitucional: e, embora custe a acreditar, o ter olhos azues era um crime para os miguelistas com o qual não podiam transigir.

A milicia nacional foi immediatamente dissolvida, e substituida por outra composta de voluntarios realistas. Vendo n'esta medida a ruina da constituição, a milicia do Porto resistiu e sublevou-se, e isto serviu de pretexto a D. Miguel para perseguir em todo o Portugal todos os individuos que entendia poderem servir de obstaculo á usurpação que meditava.

A' prisão seguia-se irrevogavelmente a confiscação dos bens; o terror espalhou-se de um extremo ao outro de Portugal; desencadearam-se as paixões; suspenderam-se os trabalhos; os devedores não pagavam; as prisões encheram-se de victimas do tyranno. Os voluntarios realistas, armados de cacetes, percorriam as ruas em magotes, particularmente de noite, insultando, espancando e levando para os carceres quem bem lhes parecia.

D. Miguel não era homem que olhasse a formalidades ou que respeitasse alguma coisa; tanto attentava contra as liberdades como contra os bons costumes e a decencia. De uma das janellas do palacio de Nossa Senhora da Ajuda, viu um dia uma mulher que cantava acompanhando-se a guitarra canções patrioticas, e mandando-a comparecer na sua presença em

uma das salas cheia de damas e cavalheiros, ordenou-lhe que cantasse: a mulher, sem vacillar, cantou varias coplas que respiravam odio contra a constituição, e nas quaes prodigalisava elogios a D Miguel; este, deixando estupefactas as pessoas presentes, tomou em seus braços a cantora, levou-a para o seu quarto, d'onde não saiu senão alta noite.

A municipalidade de Lisboa, composta de creaturas de D. Miguel, e de accordo com elle, dirigiu-lhe em 25 de abril uma petição, em que solicitava d'elle que se declarasse rei absoluto, e no dia 26 de manhã respondeu D. Miguel classificando de lealdade para com a sua pessoa a rebellião da municipalidade contra D. Maria II e as leis vigentes, e declarou-lhe explicitamente que os seus desejos eram satisfazer os da municipalidade de Lisboa; porém que se reservava os meios que para esse fim empregaria. Esta resposta já não era assignada como alteza real, porém sim como rei.

A municipalidade e os sequazes de D. Miguel tiveram a ousadia necessaria para declaral o rei absoluto; porém o povo em geral manifestou terror e não regosijo; e no Porto, povo e soldados sublevaram-se contra o usurpador. Saindo do Porto os que se levantaram para resistir á usurpação, marcharam para Coimbra, aonde se lhes incorporaram soldados e estudantes em crescido numero, e não tardaram em vir ás mãos com as tropas que haviam seguido o partido do usurpador; porém, apezar das victorias dos liberaes, as traições dos chefes fizeram-os perder a partida e retirar-se para Hespanha em numero de mais de quinze mil.

Pôde então o tyranno reunir desafogadamente a este titulo o de rei, comquanto nem de um nem de outro podesse gozar tranquillamente: e como succede geralmente em taes casos, só á força de actos de malvadez pôde conservar o seu precario dominio.

CAPITULO XI

SUMMARIO

Insurreições em varios pontos — Execuções e prisões — Relações historicas — Conspiração Moreira — Ultimas palavras de Barreiros (aliás Perestrello) — Conducta tyrannica e feroz de D. Miguel — Sentimentos generosos do povo portuguez em geral — Sublevação permanente da ilha Terceira — D. Maria II recorre á Inglaterra, e não é attendida — Prisão de alguns francezes — A esquadra franceza força a entrada do Tejo, e captura varios navios de D. Miguel — D. Pedro I, vindo do Brazil, reune-se a sua filha D. Maria, e põe-se á frente dos liberaes — Celebre cêrco do Porto — Entra D. Pedro em Lisboa — D. Miguel, derrotado, refugia-se em Santarem, aonde se lhe reune D. Carlos de Hespanha — Rodil impede que D. Carlos penetre outra vez em Hespanha — D. Carlos e D. Miguel são feitos prisioneiros em Evora — D. Pedro deixa-os ir livres — Golpe de vista retrospectivo sobre o governo tyrannico de D. Miguel — D. Maria da Gloria.

A insurreição do Porto, a que rebentou pouco depois na ilha da Madeira, e alguns movimentos no Algarve, forneceram pretexto ao governo para intimidar a nação com espantosos supplicios. Estabeleceram-se tribunaes especiaes, e o do Porto inaugurou seus trabalhos fazendo enforcar dez respeitaveis cidadãos, e encerrando nas prisões milhares de individuos cujos

bens sequestravam. Em Lisboa tambem se commetteram crimes e arbitrariedades.

O general Moreira, accusado de chefe de uma conspiração que tinha por objecto derribar D. Miguel do throno, foi condemnado á morte. Por algum tempo foi demorada a sua execução na esperança de que fizesse algumas declarações e de descobrirem os seus complices: tinha-os com effeito, e pertencentes a familias muito respeitaveis; porém o seu persistente e nobre silencio salvou-lhes a vida. O filho do general Moreira, comquanto innocente, foi condemnado a desterro perpetuo nos desertos da Africa.

O movimento devia effectuar-se na noite de 19 de dezembro de 1829, mas sendo prevenida a policia de que alguma coisa se tramava n'este sentido, taes providencias tomou que foi necessario desistir então do projecto, reservando-se leval-o a effeito no dia nove de janeiro do anno seguinte.

Na noite do dia aprazado, apezar de chover muito, apresentou-se o brigadeiro Moreira, acompanhado de um de seus filhos, em frente do quartel da brigada de marinha de cujo corpo havia sido commandante, na intenção de sublevar o regimento e com elle marchar para o Rocio, aonde segundo se combinára se lhe deviam reunir outros corpos, e juntos procederem á proclamação ajustada; porém o brigadeiro, não sendo protegido e auxiliado por a gente que se achava fóra, e vendo que tanto o commandante da guarda como o official de estaou maior não eram aquelles com quem estava combinado, começdo a tremer e a titubear, o que fez suspeitar aquelles officiaes de que se tratava de alguma insurreição contra D. Miguel, e deram ordem para que se fechasse a porta do quartel, que os soldados qne alli se achavam tomassem as armas, e logo em seguida deram a voz de presos a Moreira e a quantos se achavam dentro do quartel, sem que durante este tempo o brigadeiro, que era irresoluto e timorato, adquirisse a presença de espirito necessaria para se pôr a salvo antes que estas ordens fossem cumpridas. A policia, advertida d'este acontecimento, procedeu á prisão de todos os individuos que encontrava na rua, entre os quaes se acharam envolvidos alguns que nem da existencia de tal projecto sabiam.

Apezar de que os soldados que estavam no quartel não fizessem o menor movimento em favor do seu antigo commandante, nem por isso é menos certo que a revolução estava projectada. No dia 10 de manhã, os soldados do mesmo regimento que estavam de guarnição a bordo da nau D. João VI, ancorada no Tejo, sublevaram-se julgando obrar de accordo com os seus camaradas de terra: pouco tardou porém que se desenganassem: um destacamento de policia enviado a bordo da nau desarmou-os sem que offerecessem a menor resistencia; foram presos todos os que se suppunham cabeças do levantamento, e mettidos em processo com os que na vespera haviam sido presos, para o que se nomeou uma commissão tendo por presidente o desembargador Antonio Germano da Veiga.

A sentença que esta commissão proferiu, condemnava Moreira e quatro de seus principaes companheiros a degredo perpetuo para a costa d'Africa, e dois outros á mesma pena por dez annos; os restantes eram absolvidos por falta de provas sufficientes: porém D. Miguel queria sangue, e como esta sentença o poupava, annullou-a com o pretexto de irregularidades no processo, e defeito na applicação da pena, e mandou lavrar nova sentença, em virtude da qual o brigadeiro Moreira, Ferreira Braga, Barreiros, (ou verdadeiramente Ignacio Perestrello), Scarnichia e Pereira Chaby, os cinco que tinham sido condemnados a degredo, deviam morrer enforcados; João Antonio Lopes e Bento José Antunes, condemnados pela commissão a degredo de dez annos, foram degredados por toda a vida para os presidios d'Africa, dando primeiro tres voltas á roda da forca; Moreira filho e Alves de Aguiar tambem degredados por toda a vida; Torres e d'Eça, que haviam sido absolvidos, tiveram dez annos de degredo tambem para a Africa.

Tal era a sêde de sangue que devorava as entranhas de D. Miguel, que tendo confirmado esta sentença no dia cinco de março, logo no dia seguinte foi executada, apezar das leis ordenarem um intervallo de tres dias entre a confirmação da sentença e a sua execução, e durante este tempo serem os sentenceados conduzidos ao oratorio, afim de alli receberem as consolações espirituaes, e serem preparados para a terrivel passagem da vida para a eternidade. Estes infelizes morreram por-

testando a sua adhesão á causa da rainha D. Maria II e da liberdade, e foram apupados em seu transito pela populaça.

Ignacio Perestrello, executado com o nome de Barreiros, prestára serviços á liberdade, e na provincia do Minho impozera respeito aos miguelistas defendendo os liberaes e a gente pacifica. Obrigado a refugiar-se em Londres depois do desastre do Porto, e pungido de saudades da sua amante, veiu a Lisboa só para a vêr. Não se atrevendo a permanecer na cidade vivia a bordo de um navio francez; acabava de desembarcar, e por mau fado seu no mesmo dia da revolução, e dirigia-se á residencia da amante, quando foi encontrado pelos soldados da policia.

As horas da noite a que o encontraram tornaram-no suspeito, e interrogado para onde se dirigia, deu uma resposta evasiva para não diffamar a reputação d'aquella que amava, bem como para que o não reconhecessem; e sendo-lhe perguntado o seu nome, receioso de que o perseguissem por ser emigrado, calou o proprio, e deu o que primeiro lhe occorreu, que foi o de Barreiros: ora Barreiros era o appellido de um official muito mal visto, e foi preso.

Quando se lhe começou fazendo carga dos crimes do tal Barreiros, e vendo que por elles era condemnado a morrer, fez uma solemne declaração, que comprovou, do seu nome e qualidades; mas os algozes togados de D. Miguel fizeram-no morrer com o nome de Barreiros.

Um historiador portuguez refere do seguinte modo a execução d'aquellas desgraçadas victimas da reacção e do caracter sanguinario do usurpador D. Miguel:

«O dia da execução foi um dia de lucto para a cidade. Tinham levantado durante a noite uma forca no caes do Sodré, um dos sitios mais concorridos nas margens do Tejo; numerosos destacamentos de infanteria e cavallaria cercavam o cadafalso e guarneciam as ruas. A's dez horas da manhã pozeram-se em marcha os condemnados precedidos de soldados de infanteria e cavallaria, dos irmãos da misericordia, cobertos com os seus amplos mantos pretos, com o crucifixo na frente, tocando de

quando em quando a campainha dos sentenceados á morte; caminhavam estes com os pés descalços, uns atraz dos outros, vestidos com grosseiras camisas, similhantes a mortalhas, que lhes chegavam até aos pés, e cingidas á cintura por uma corda. As suas mãos, cruzadas no peito, apertavam um crucifixo, e iam acompanhados de sacerdotes, que lhes dirigiam palavras de consolação e rezavam com elles. O filho de Moreira ia em ultimo logar: devia assistir á execução de seu pae, e dar algumas voltas de roda do cadafalso. Dois ajudantes do carrasco e alguns soldados de cavallaria fechavam o prestito.

«A multidão era immensa, e o lugubre silencio em que todos se conservavam só era interrompido pelos suspiros, soluços e orações dos que pediam que se dissessem missas pelas almas dos que iam morrer. Depois de uma demorada e penosa marcha através das ruas de Lisboa, chegou o funebre cortejo ao logar do supplicio, e os condemnados não só viram a forca em que iam exhalar o ultimo suspiro, mas tambem os negros ataudes em que deviam ser encerrados os seus restos mortaes, e que por um requinte de crueldade haviam sido collocados diante da forca.

«Meia hora tiveram aquelles barbaros as suas victimas em pé em frente dos ataudes, antes de tirar-lhes as vidas. O primeiro immolado foi o moço cadete, cujo desespero tocava em paroxismo: dezesete annos tinha o desgraçado; cincoenta e oito o general, que morreu com o valor de um brioso soldado.

«Foram tambem heroicos os ultimos momentos de Perestrello. Eis as suas ultimas palavras: — «Portuguezes, occultei o meu nome, porém quero morrer com as honras que me são devidas; sou Ignacio Perestrello, e já sabeis qual foi a minha vida; perco-a sem pena se puder deixar-vos uma recordação fecunda de patriotismo. Não esqueçaes que nunca deixei de combater a tyrannia, e que o meu ultimo suspiro é pela liberdade.»

«Julgando que continuaria a fallar, e receosos do effeito que poderia produzir, fizeram rufar todos os tambores ao mesmo tempo, para que as suas palavras não chegassem até ao povo. A multidão parecia tomada de espanto. A noiva de Perestrello, que presenceava o supplicio do seu amante, lançando um grito de horror, precipitou-se no rio aonde encontrou a morte.

«Cinco horas durou a tragica scena d'aquellas execuções politicas; depois de enforcados, o carrasco separou as cabeças dos troncos e cravou-as em estacas que permaneceram muitos dias no logar da execução.»

A Moreira, Perestrello e seus companheiros seguiram os irmãos Gomes, que sendo condemnados pelos mesmos crimes, foram arrastados até ao logar do supplicio mettidos em saccos de coiro, queimados depois de enforcados e as suas cinzas lançadas ao mar.

Eram tantos os presos politicos, que não cabendo já nas prisões, foram amontoados nos horrendos porões de embarcações velhas.

D. Miguel inventou o que a nenhum tyranno havia até então occorrido, e era não dar de comer áquelles que mandava prender, e que se não tinham familia ou amigos que lhes mandassem a comida aos carceres, corriam perigo de morrer de fome. E' verdade porém que isto nunca succedia, porque os portuguezes são caritativos, e não só se compadeciam e soccorriam os presos por causas politicas, mas até mesmo os condemnados por crimes vulgares. Este sentimento de generosa piedade honra tanto o povo portuguez, como deshonrava a D. Miguel a fereza da sua politica.

Para que se possa fazer idéa do extremo a que chegava a febre da perseguição n'esta calamitosa época, relataremos um caso justificado por documentos authenticos, que nos foi communicado por uma das victimas, o senhor Bento Garcez de Oliveira Carvalho, hoje residente na Taboa.

Francisco Fortunato de Oliveira, superintendente dos tabacos e alfandegas da provincia de Traz-os-Montes, residente na praça de Chaves, teve de evadir-se para o Porto, em maio de 1828, por causa das suas opiniões liberaes, acompanhando os regimentos de cavallaria n.os 6 e 9, alli aquartelados, e que iam reunir-se ao exercito liberal, ficando ainda na praça de Chaves infanteria 12 que apoiava o governo absoluto.

Deixou o superintendente em Chaves dois filhos, Bento Gar-

cez, ainda hoje existente e que então contava seis annos de edade, e uma menina D. Francisca, de quatorze annos, em companhia de sua esposa: foram viver para casa da viuva do doutor Antonio José Ferreira, que tendo retirado para a Galliza ahi foi morto. Em 1829 fez o superintendente conduzir para o Porto seu filho, que depois o acompanhou em todos os trabalhos que soffreu, pois sendo encerrado na cadeia da Relação do Porto em 1830, passou em 1832 para a prisão militar de Campo Maior, d'onde conseguiu evadir-se e passar a Hespanha, soffrendo as maiores calamidades n'aquelle paiz, e regressando a Portugal em 1834.

Como acima dissemos, deixou o superintendente a esposa e filha em casa do doutor Ferreira, que tambem tinha uma filha de menor edade. As duas meninas lembraram-se um dia, nos seus innocentes brinquedos, de pôr ao pescoço de um gato um punho de vestido, que por fatalidade era azul e branco, e tambem juntamente um trapo preto; o gato foi visto assim ataviado por algumas pessoas, e logo houve quem fosse denunciar á policia, que n'aquella casa fôra visto um gato com uma colleira azul e branca, côres dos liberaes, e um fumo preto, em desprezo pelo fallecimento da imperatriz e rainha D. Carlota Joaquina. Foram logo presas a viuva e filha do doutor Ferreira, e a filha e esposa do superintendente. Inquiridas as testemunhas, e em resultado dos depoimentos, ordenou o juiz que lhes fosse instaurado processo: o summario foi confidencialmente remettido a D. Miguel, para resolver qualquer ulterior procedimento, conservando no entanto presas as infelizes senhoras.

Quatro annos e tres mezes estiveram encerradas estas innocentes victimas de um governo despotico, e por tão frivolo motivo, que promoveria o riso se as consequencias não tivessem sido tão lamentaveis. Só foram livres quando entraram em Chaves os hespanhoes: sabe Deus por quantos mais annos estariam presas se não baqueasse o governo absoluto!

A ilha Terceira não quiz submetter-se á usurpação de D. Miguel e foi o centro da resistencia.

D. Maria da Gloria foi a Inglaterra pedir protecção contra o usurpador, porém os *torys* que então governavam aquelles reinos,

serviram, a titulo de neutralidade, a causa de D. Miguel, e a joven rainha, apezar de haver sido hospedada pelo rei Jorge IV, no seu proprio palacio, abandonou a Grã-Bretanha, por não julgar decoroso permanecer em um paiz cujo governo, ao mesmo tempo que a reconhecia como rainha legitima de Portugal, reconhecia tambem como rei D. Miguel que lhe usurpára a corôa, e cujos crimes, ainda que fosse rei legitimo, deveriam bastar para se armarem contra elle todas as nações. Bastará dizer que o numero das familias ás quaes D. Miguel confiscou os bens passava de quarenta mil, e de sessenta mil o numero dos presos, desterrados e emigrados politicos.

Não se contentando com perseguir e exterminar os portuguezes, D. Miguel fez prender alguns francezes, que foram além d'isso maltratados pela populaça. Um d'elles morreu na prisão; porém o governo francez mandou uma esquadra ás ordens do almirante Roussin, que forçou a entrada do Tejo em 11 de julho de 1831, bombardeou os fortes que protegem Lisboa, e retirou levando comsigo alguns dos navios de guerra de D. Miguel.

Entretanto a regencia estabelecida na ilha Terceira apoderou-se das outras ilhas situadas no archipelago dos Açores, e D. Pedro I, obrigado a abdicar a corôa do Brazil em seu filho, veiu á Europa, reuniu-se a sua filha D. Maria em França, e pondo-se á frente dos emigrados liberaes, correu á ilha Terceira, assumiu o commando, e embarcando com sete ou oito mil homens, entre os quaes se contavam mil e quinhentos voluntarios estrangeiros, desembarcou em 7 de julho de 1831 nas immediações do Porto, que não tardou em abrir-lhes as portas: porém, acudindo sem demora todas as forças de D. Miguel, os libertadores acharam-se sitiados; cêrco famoso que durou até 25 de julho de 1833, e ao qual acudiram para defender os principios das suas opiniões politicas os liberaes de varios paizes.

O marechal Bourmont, o vencedor de Argel, a quem D. Miguel entregou o commando do seu exercito, commandou e perdeu o ultimo ataque contra as fortificações do Porto, e D. Pedro, annunciando em uma proclamação a sua partida para Lisboa, dizia com razão aos habitantes do Porto:

«Bourmont triumphou em Argel porque commandava homens livres; commandando escravos não podia deixar de succumbir ante as nossas linhas de defesa.»

Um dia antes de levantado o cêrco do Porto, entrára triumphante em Lisboa o duque da Terceira, e o seu primeiro cuidado foi pôr em liberdade todos os presos politicos que eram muitos mil, e que ao cabo de cinco e mais annos de captiveiro haviam perdido a esperança de recuperar a liberdade. Muitos succumbiram á emoção de tão inesperada felicidade; a maior parte armou-se para defender a liberdade; porém poucos estavam em estado de poder servir-se das armas. A escuridão dos carceres em que haviam vivido tantos annos, a humidade, a fome, os tormentos de toda a especie que haviam soffrido, tinham enfraquecido e debilitado seus corpos e espiritos.

O duque da Terceira veiu ao encontro d'aquelles desgraçados, que ebrios de jubilo se arrojavam a seus pés, abraçavam-lhe os joelhos, e levaram-no aos hombros em triumpho para o seu palacio.

Apenas D. Pedro chegou a Lisboa, dirigiu-se ao pantheon de sua familia, e contemplando o tumulo de seu pae, pondo-se de joelhos, beijou-o piedosamente, e com um lapis escreveu sobre o frio marmore estas palavras:

«Um filho te assassinou,
outro te vingará!»

D. Miguel, vencido no Porto, correu a Lisboa com o seu exercito, e quiz entrar á viva força na cidade em 5 de setembro; porém foi derrotado e perseguido pelo duque da Terceira e pelo conde de Saldanha; D. Miguel e os seus viram-se obrigados a refugiar-se em Santarem, aonde não tardou a reunir-se-lhes o infante D. Carlos que fugia de Hespanha com alguns partidarios, por se recusar a reconhecer D. Izabel II como legitima herdeira de Fernando VII.

O que os miguelistas soffreram em Santarem é impossivel de descrever. Aos males da guerra e da fome accresceu uma peste tão violenta, que chegou a não haver quem enterrasse os cadaveres que infestavam as ruas e praças. Por fim D. Carlos e

D. Miguel tiveram que abandonar Santarem com o resto dos seus patidarios, e tornando a atravessar o Tejo, correram a Elvas para penetrarem em Hespanha; encontraram-se porém com o general Rodil, que á frente de uma divisão hespanhola penetrára em Portugal em perseguição de D. Carlos, e que de combinação com o duque da Terceira e o conde de Saldanha os encurralou em Evora, aonde se viram constrangidos a constituir-se prisioneiros de guerra com todos os seus sequazes. D. Pedro, possuido de sentimentos de humanidade, deixou ir livres os dois usurpadores, que sairam de Portugal, D. Miguel para nunca mais ahi voltar, e D. Carlos para regressar a Hespanha, e alimentar com a sua presença a guerra civil.

Os liberaes, as innumeraveis familias, victimas das perseguições e da tyrannia de D. Miguel, qualificaram de traição o acto de deixar livre aquelle monstro; mas D. Pedro oppoz-se a que os perseguidores fossem por seu turno perseguidos, e deixou impunes tantos crimes, e sem satisfação tantas victimas e tantos interesses, o que decerto não foi nada justo.

Assim acabou a tyrannia em Portugal; assim terminou o poder despotico e clerical do usurpador D. Miguel, que desde então andou errante pelas côrtes da Europa, escandalisando o mundo com o desregramento da sua vida. [1]

Appellidaram-o no seu tempo de *tigre coroado*, titulo que sem duvida mereceu; e como era proprio de um tyranno da sua especie, D. Miguel cumpria regularmente com as praticas do culto religioso, e assistia com uma tocha na mão ás procissões e outras festas. Se encontrava na rua algum padre que levava o Viatico, apeava-se do coche ou do cavallo, e acompanhava-o com apparencias da mais entranhada devoção. Isto porém era unicamente para illudir o vulgo fanatico; comtudo, estava tão persuadido de que não o conseguia, que andava sempre rodeado de soldados e de policia, e quando ia á caça levava grandes escoltas de infanteria e cavallaria.

A caça, as touradas, as devoções, as orgias e a luxuria eram os seus passatempos favoritos. Lêr e escrever eram occupações que lhe inspiravam horror, desprezando as letras e os littera-

[1] Morreu em Allemanha aos 16 de novembro de 1866.

tos; e quando se cansava dos citados entretenimentos, divertia-se martyrisando e degolando por suas proprias mãos porcos e outros animaes domesticos, e em visitar as lesirias para vêr como os cavallos cobriam as eguas.

D. Miguel e os seus sequazes, como os tyrannos de todas as epocas e paizes, imaginaram conspirações para lhes servirem de pretexto para perseguir e augmentar o numero das victimas.

Tanto no caracter pessoal como na politica, Fernando VII de Hespanha tinha muitos pontos de affinidade com D. Miguel de Portugal, e por isso reconheceu aquelle com a maior diligencia como legitimo soberano o usurpador portuguez, e prestou-lhe todo o auxilio que lhe foi possivel; porém como já tivemos occasião de vêr, nem o terror, nem as horriveis perseguições, nem os supplicios bastaram para sustentar a tyrannia, que por fim teve de ceder o campo a um governo mais humano, e que, seja dito em honra dos portuguezes, o foi mais do que todos os outros governos da Europa sem excepção.

As discordias civis que agitaram Portugal durante o reinado de D. Maria da Gloria, produziram victimas no campo de batalha, prisões e perseguições passageiras; porém, não foram confiscados os bens dos perseguidos, nem o cadafalso se tornou a erguer por causas politicas desde a queda de D. Miguel. Dissemos por causas politicas; deviamos tambem accrescentar, nem por quaesquer outras causas, porque desde então nunca mais o governo portuguez attentou contra os foros da vida humana; de sorte que, se a pena de morte não está abolida de direito, o está de facto. E de facto e de direito, o povo portuguez póde contar-se como o mais humano da Europa, e os crimes de lesa-humanidade, os horrorosos supplicios impostos por causas politicas referidos n'esta obra, longe de deverem ser imputados ao caracter nacional, devem recair sobre o fanatismo religioso, sobre a immoralidade de alguns monarchas, que como o barbaro D. Miguel, mais pareciam pertencer ás raças ferozes da Africa do que á portugueza.

FIM DO TOMO TERCEIRO E DA OBRA

INDICE DO TOMO TERCEIRO

Livro nono

HISTORIA DAS PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS EM HESPANHA

(1521—1866)

Livro decimo

A INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

(1233 — 1821)

PAG.

Livro undecimo

PERSEGUIÇÕES POLITICAS E RELIGIOSAS EM PORTUGAL

(1345 — 1834)

Collocação das estampas